



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1840  
LIVRO 5

Anais do Senado do Império do Brasil - 1840 - Tomo V



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

## SESSÃO EM 1º DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.  
O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, transmitindo 50 exemplares impressos do orçamento da câmara municipal do ano de 1840 a 1841.

Manda-se distribuir pelos Srs. senadores.

Outro, do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara concorda que, na resolução relativa ao coronel Carlos José de Mello, se substituam as palavras – do corrente ano – pelas – de 1837. Fica o senado inteirado.

Lê-se, e fica sobre a mesa, um parecer das comissões de marinha e guerra, e de fazenda, as quais não encontram dúvida em que seja aprovada a resolução que aprova a pensão concedida a Guilhermina Lix.

O Sr. Presidente convida os Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissão, por ser esta a ordem do dia; e design para a 1ª sessão: a 1ª e 2ª discussões da resolução que declara de festa nacional o dia 23 de julho; 1ª discussão da resolução que manda reorganizar a imperial guarda de honra; 3ª discussão da resolução sobre a tença do brigadeiro Francisco de Ornellas Telles Barreto de Menezes; e, logo que chegue o ministro da guerra, que se vai convidar para as 11 horas da manhã, a discussão da fixação das forças de terra.

Levanta-se a sessão às 11 horas e meia.



## SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Aprovação da resolução que declara dia de festa nacional o dia 23 de julho. – Aprovação da resolução que autoriza a reorganização da imperial guarda de honra. – Discussão e aprovação da proposta do governo sobre as forças de terra, conforme havia sido emendada pela outra câmara.*

Reunido número suficiente de senhores senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da antecedente, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, participando ter-se, em data de 31 do mês passado, expedido aviso à repartição da fazenda, para que se entregue ao oficial-maior da secretaria do senado a quantia de seis contos de réis, por conta daquelas que foram votadas pela lei de 26 de maio próximo findo, para as despesas da referida secretaria: fica o senado inteirado.

Um ofício do primeiro secretário da câmara dos senhores deputados, acompanhando as emendas aprovadas pela referida câmara é proposta do governo que fixa as forças navais para o ano financeiro de 1841 a 1842: à comissão de marinha e guerra.

Um ofício do diretor da fábrica de ferro de S. João de Ipanema, remetendo o balanço do ano financeiro próximo findo: às comissões de comércio e fazenda.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos senhores senadores, vencido no terceiro mês da presente sessão, e as dos vencimentos dos empregados, e despesa da secretaria e casa do senado.



## ORDEM DO DIA

São aprovadas em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução que declara de festa nacional o dia 23 de julho, em que foi aclamado maior sua majestade o imperador o Sr. D. Pedro II; em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução que autoriza o governo para reorganizar a imperial guarda de honra; e em terceira discussão, para ser remetida à sanção imperial, a resolução que aprova a tença concedida ao brigadeiro Francisco Ornellas Telles Barreto de Menezes.

Achando-se presente o Sr. ministro da guerra, entra em primeira discussão a proposta do governo, fixando as forças de terra de 1841 a 1842, com as emendas da câmara dos Srs. deputados.

## PROPOSTA

Art. 1º As forças de terra para o ano financeiro de 1841 a 1842 constarão:

§ 1º Dos oficiais-generais, dos do estado-maior do exército, praças e arsenais, corpo de engenheiros e oficiais dos corpos.

2º De treze mil praças de pret de linha, em circunstâncias ordinárias, e dezesseis mil em extraordinárias.

3º De duas mil praças de pret fora da linha.

4º De oito companhias de artífices.

Art. 2º As forças acima fixadas serão distribuídas pela maneira seguinte:

Doze batalhões de caçadores.

Três regimentos e quatro esquadrões de cavalaria ligeira.

Cinco batalhões de artilharia a pé.

Um corpo de artilharia a pé.

Um corpo de artilharia a cavalo.

Art. 3º As forças fora da linha acima designadas, serão repartidas pela forma seguinte:

Um corpo de artilharia.

Um esquadrão de cavalaria.

Um batalhão de artilharia.

Uma companhia de cavalaria.

E oito companhias de caçadores de montanha.

Art. 4º O governo fica autorizado para conceder uma gratificação correspondente à terça parte do soldo, além dos mais vencimentos, aos militares que servirem ativamente em qualquer ponto do império, onde a ordem pública for alterada, ou que forem encarregados de comissões importantes.



Art. 5º O mesmo governo poderá mandar abonar às praças dos corpos do exército, que, podendo obter baixa por terem completado o seu tempo de serviço, quiserem continuar a servir, uma gratificação igual ao soldo de primeira praça em quanto forem praças de pret.

Art. 6º Para se completarem as forças fixadas no art. 1º, continuarão em vigor as disposições da carta de lei de 29 de agosto de 1837.

*Emendas aprovadas pela câmara dos deputados à proposta do governo que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1841 a 1842.*

A assembléia geral legislativa decreta:

No art. 2º, depois da palavra – forças – diga-se – de linha.

No art. 2º acrescente-se no fim – um corpo de pontoneiros, sapadores e mineiros.

No art. 4º suprimam-se as palavras – ou que forem encarregados de comissões importantes.

Art. 7º aditivo. Os alunos aprovados nos dois primeiros anos de estudos da escola militar poderão ser promovidos a oficiais, com a denominação de alferes alunos, e com as mesmas vantagens dos alferes do exército, menos a patente, a qual só terão os de infantaria e cavalaria, tendo mais um ano de prática militar, e os das armas científicas, completando três anos de estudos.

Uns e outros poderão depois ser admitidos nas vagas dos corpos das respectivas armas.

Esta disposição terá vigor desde já, e em quanto não for expressamente revogada.

Art. 8º aditivo. A gratificação adicional dos cirurgiões e capelães do exército será de 40\$000 mensais.

Os mesmos cirurgiões são compreendidos nas disposições em vigor do alvará de 16 de dezembro de 1790, e da carta de lei de 6 de novembro de 1827.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 29 de julho de 1840. – *Joaquim Marcellino de Brito*, presidente. – *Antonio Joaquim Álvares do Amaral*, 1º secretário. – *José Ferreira Souto*, 3º secretário.

Dando-se a matéria por discutida, é aprovada para passar à segunda discussão, na qual entra logo, começando-se pelo art. 1º.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Tendo de submeter ao juízo do senado algumas observações sobre a proposta do governo que fixa as forças de terra, e bem que estas observações sejam dirigidas ou inspiradas por espírito governativo, julgo conveniente examinar uma opinião que vai grassando, e que, no meu conceito, não merece benigno acolhimento.





É crença de não poucos, que ao atual ministério, porque é o primeiro ministério de S. M. o Imperador, o senhor D. Pedro II, nenhuma oposição deve ser feita, tudo deve ser, até cegamente e sem exame, concedido; e isto a ponto tal que parece confundir-se as pessoas dos ministros com a de S. M. I., e querer-se cobrir as pústulas dos ministros com o manto imperial! Não consideram que se rebaixa assim o princípio da esfera da inviolabilidade. Eu, senhor presidente, entendo que, se alguma distinção deve o senado apresentar, é redobrar a sua vigilância sobre os atos dos ministros, a fim de que se não comprometa a coroa imperial, e que se não perturbe o império. Por isso que o atual ministério é o primeiro ministério de S. M. I., é que ele deve fazer crer ao país a excelência da monarquia constitucional. Se pois seguimos as máximas que alguns agentes do governo espalham, de que a oposição feita ao atual ministério é diretamente dirigida à sagrada pessoa de S. M. o Imperador, parece-me que se sacrificarão os destinos do império.

Se o primeiro ministério do Sr. D. Pedro I não tivesse conseguido sufocar os órgãos do país; se nesse tempo existisse a câmara dos senadores para fazer chegar a verdade ao trono, quantos males se não teriam poupado ao país? Decerto que não veríamos a liberdade e a segurança individual à mercê e discrição de um Miquelina e de um Porto Seguro, e os capitalistas abandonarem nosso país, emigrando para outros mais hospitaleiros; nem a perseguição afugentaria muitos cidadãos, só porque não haviam nascido no Brasil. Talvez, talvez que então se tivesse orientado o governo e que o imperador não tivesse de abdicar nem o país de sofrer uma tão longa menoridade! Eu pois, Sr. presidente, declaro que minhas observações serão todas feitas em o sentido governativo, e declaro mais que não acredito que os ministros estejam na convicção de que a oposição que se lhes fizer é dirigida a S. M. Imperial. Minhas observações, eu as faço mui espontaneamente em serviço dos atuais ministros.

Entrando na matéria, Sr. presidente, eu rogo ao nobre ministro da guerra que me escuse algumas impertinências; eu vou falar em uma matéria a que sou estranho, e talvez o nobre senador que foi ministro da guerra muito se irrite por ousar eu entrar em sua província; mas espero que tanto o nobre ministro da guerra como esse digno senador ex-ministro me escusarão; e tanto conto com essa indulgência, quanto isto é um dos prós e percalços do governo representativo: é um direito inerente a qualquer representante da nação falar sobre todos os objetos, e também é uma triste mania de que eu estou sempre atacado, mormente no presente estado de coisas.

Diz o artigo que se discute: – As forças de terra para o ano financeiro de 1841 a 1842 constarão: § 1º Dos oficiais-generais, dos do estado-maior do exército, praças e arsenais, corpo de engenheiros,



e oficiais dos corpos. Senhor presidente, eu peço a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne convidar o nobre ministro da guerra para declarar quantos postos generais deve haver em cada uma das classes destes oficiais...

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre ministro tem a palavra para satisfazer à exigência do nobre senador.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – A tabela número 4 declara que há 3 tenentes-generais efetivos, 1 dito graduado, 5 marechais-de-campo efetivos, 2 ditos graduados, 9 brigadeiros efetivos e 12 ditos graduados: creio que é isto o que o nobre senador quer saber.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não fui entendido pelo nobre ministro; eu pedirei a S. Ex<sup>a</sup>. que se digne declarar quantas praças de oficiais-generais, em sua opinião, deve ter o nosso exército; de quantas praças deve ser composta cada uma das classes dos oficiais-generais do exército. Sr. presidente, eu peço a V. Ex<sup>a</sup> que se digne tornar a convidar o nobre ministro para nos informar a este respeito...

**O SR. MINISTRO:** – Está isto estabelecido no quadro do exército.

**O SR. VASCONCELLOS:** – ...há quatro classes de oficiais-generais, e eu rogo ao nobre ministro o obséquio de declarar-me quantos oficiais-generais, em sua opinião, deve ter cada uma destas classes para a boa organização do exército...

(Depois de algum silêncio, o Sr. presidente declara que o nobre senador pode continuar.)

Sr. presidente, V. Ex<sup>a</sup>. bem observa que eu estou tratando da matéria do art. 1º, em que se diz que as forças de mar constarão dos oficiais-generais, etc.; em outra sessão eu toquei nesta questão dos oficiais-generais, e um nobre senador, que foi ministro da guerra, disse que, graças ao gabinete de 19 de setembro, nós tínhamos hoje três marechais-de-exército. Ora, eu desejara que esta matéria fosse bem discutida, e penso que será necessário oferecer numa emenda, porque, bem que eu tivesse a honra de fazer parte do gabinete de 19 de setembro, e que esse gabinete fosse solidário, eu nunca dei o meu voto ao decreto nº 30 de 22 de fevereiro de 1839, decreto que dá nova organização ao exército do Brasil; não era matéria de minha profissão, e eu entendi portanto que, conquanto eu não prestasse o meu voto a esse decreto, não era chegada a ocasião de se modificar o ministério, de ser reorganizado, por minha opinião não concordar com uma doutrina muito particular da profissão de guerra; mas contudo não me julgo hoje inibido de declarar essa minha opinião, e até de oferecer uma emenda que marque o número dos postos generais e quantos generais deve ter cada posto; sem que marquemos este número de postos e o número de generais, não podemos dizer que fixamos as forças de terra. No artigo se diz em geral que as forças constarão de oficiais-generais: qual será o número desses oficiais? Será 100, 200, 300? O governo tem porventura o arbítrio de aumentar



o número dos oficiais-generais? Se o tem, então não está fixado na lei; e isso mesmo se declare. Eu entendo que minha pergunta a este respeito está muito na ordem. Eu, Sr. presidente, não aceitei o decreto de 22 de fevereiro de 1839, quanto ao número dos oficiais-generais de que deve constar cada classe; admitam-no, sim, quanto ao número das classes; convenho em que haja marechais-de-exército, tenentes-generais, marechais-de-campo e brigadeiros.

O decreto de 22 de fevereiro dá à classe dos marechais do exército três oficiais, 6 a de tenentes generais, 6 à de marechais-de-campo, e 6 à de brigadeiros. Ninguém que entende da arte da guerra poderá dizer que tal decreto guarda uma relação militar. Eu desafio o nobre senador que foi ministro da guerra, e que outrora tanto menoscabou minhas idéias militares, a que me conteste: eu entendo que o nobre ex-ministro da guerra cometeu um gravíssimo erro militar (peço perdão por me exprimir deste modo), quando não revogou este decreto. Parece que o nobre ex-ministro entende que no nosso exército pode haver tantas brigadas como divisões, por isso que admite que pode haver tantos brigadeiros como marechais-de-campo e generais. Ora, não são essas as minhas idéias a respeito da formatura do exército; eu peço perdão para falar em formatura do exército; não é meu intento nem ocasião oportuna de apresentar ou desenvolver um sistema de formatura do exército do Brasil, atendendo às suas circunstâncias peculiares. Reconheço que é tarefa muito superior às minhas forças; mas devo fazer algumas observações a este respeito hora suscitar discussão sobre a matéria, a fim de que se espalhem algumas luzes, de que tanto se necessita a este respeito.

Reconheço que, para se apresentar um sistema geral de organização de exército, seria mister meter em relação a força de linha de terra, a força da guarda nacional, a marinha militar, as forças das fortificações que guarnecem o nosso litoral e fronteiras, assim como as forças que há em umas e outras províncias, com relação entre si, para deste complexo, cujas partes integrantes são funções umas das outras, resultar uma organização militar, que, ao mesmo tempo que defenda o nosso país de agressões externas, pacifique as desordens internas, concorra para o melhoramento de nossas estradas, e coopere nos trabalhos materiais promotores da indústria. Fácil é a qualquer senhor oficial-general este trabalho. O Brasil é um país novo, nada tem que recear de agressões européias, e pouco pode temer dos estados vizinhos que o cercam. Todavia, bem que não seja este o meu intento, eu ainda tenho tenção de apresentar uma emenda a este artigo 1º, não só quanto aos oficiais-generais, como mesmo quanto aos oficiais do estado-maior do exército, praças, arsenais e corpo de engenheiros. Eu, senhor presidente, classificaria assim os oficiais-generais; V. Ex<sup>a</sup>. decida se a este respeito estou ou não a par das idéias



militares. Daria à classe dos marechais-de-exército um só marechal, que bem se poderia dispensar; mas quero que o imperador possa remunerar os serviços de uma espada ilustre e gloriosa com um posto que não tem colega. A classe dos oficiais-generais, que formaria a segunda classe, daria dois; este número parece-me suficiente para um exército de 13 mil homens em tempos ordinários, e 16 mil em tempos extraordinários. A classe de marechais-de-campo daria quatro, porque suponho que, dividido o exército em duas divisões com 4 marechais para os comandar, poderia se fazer o serviço sem falência alguma. A quarta classe, que é composta de brigadeiros, quisera que tivesse quatorze, os quais, porém, não seriam todos empregados em comando do exército: deles poderia o governo lançar mão para os comandos das armas nas províncias de primeira ordem, assim como para o conselho supremo militar, para membros de comissões que houvessem de examinar o material e pessoal do exército nas províncias; assim como para formarem um conselho que eu julgo indispensável haver junto a todo e qualquer ministro da guerra. Já em outra ocasião eu disse que o ministro do império devia ter um conselho de instrução pública, que estivesse inteirado de todos os particulares relativos à instrução pública, a fim de que o ministro, cujo cargo é político, pudesse bem dirigir a instrução pública, auxiliado por pessoas que lhe pudessem fornecer os precisos dados para as suas deliberações. Eu entendo que o ministro da guerra precisa também desse conselho; não sei se lhe quadra bem esse título de conselho: quisera que houvesse junto ao ministro da guerra uma repartição central que fosse depositária de todas as tradições daquela repartição, que se instruisse do estado de disciplina e economia do exército, do seu estado material, da capacidade e idoneidade de seus oficiais, a fim de que, quando se oferecesse ocasião, pudesse o ministro fazer promoções que não fossem tão amaldiçoadas como têm sido entre nós.

Eis, pois, Sr. presidente, a emenda que pretendo oferecer: – Um marechal de exército, dois tenentes generais, quatro marechais de campo, quatorze brigadeiros; o que faz o total de 21 oficiais-generais, tantos quantos o decreto de 22 de fevereiro de 1839 estabelece; pois que naquele decreto se acham marcados, no art. 2º, três marechais do exército, seis tenentes-generais, seis marechais-de-campo e seis brigadeiros. Eu diminuo nas três primeiras classes, e aumento na quarta. Julgo que esta minha emenda deve ser aprovada, não só porque ela guarda uma relação militar, como porque não se pode dizer que fixamos as forças, uma vez que nos limitemos a declarar quantas praças de pret deve ter o exército, e nos esqueçamos dos oficiais-generais que são necessários.

Aos oficiais-generais segue-se a disposição relativa aos oficiais do estado maior do exército, praças e arsenais, cujo número também





se não declara. Sobre este objeto tenho de rogar ao nobre ministro que haja de ter a bondade de declarar-me a sua opinião a respeito da organização do estado-maior do exército: desejo que o nobre ministro declare se adota a disposição do decreto de 22 de fevereiro, quanto ao número dos oficiais do estado-maior que deve haver em nosso exército. Rogo a V. Ex<sup>a</sup> queira ter a bondade de convidar o nobre ministro para me dar esta explicação.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Quando o nobre senador tiver acabado de falar responderei.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu pedi informação ao nobre ministro da guerra com o intuito de falar, se fosse necessário, e ceder da palavra, se nossas idéias militares se combinassem. Se pois o nobre ministro da guerra nem assim quer dar esclarecimentos, continuarei...

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Parece-me um tanto fora da ordem a exigência do nobre senador. Nós tratamos da fixação das forças para o futuro ano, e disposições relativas à organização do exército só podem ser contidas em uma lei peculiar. Por isso, não adiantarei o meu juízo sobre a organização que existe: por ora o governo conserva esta organização; e, quando julgar conveniente, proporá a reforma que entender necessária.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Agradeço ao nobre ministro a sua declaração. Pelo que observo, o nobre ministro aceita as disposições do decreto de 22 de fevereiro, quanto à organização do estado-maior do exército, praças e arsenais; mas ele entende que a lei que se discute não pode ocupar-se de organizar o estado-maior do exército, nem ao menos marcar o número dos oficiais de que ele deve compor-se. Eu estou de opinião contrária à do nobre ministro, e estou convencido de que essa sua opinião pode ser muito prejudicial, além de que até não a considero conforme com a constituição do estado, a qual manda fixar anualmente as forças ordinárias e extraordinárias. Ora, nesta fixação entra incontestavelmente o número dos militares de que estas forças devem ser compostas; é por esta razão que eu julgo que o não fixarmos o número destes oficiais é pôr de parte a constituição do império, esquecemo-nos dela.

Ora, eu disse que esta opinião pode ser muito prejudicial, porque um ministério que não compreendesse bem as necessidades públicas, quanto ao exército, poderia causar danos muito consideráveis. O decreto de 22 de fevereiro de 1839 fixou o número de oficiais do estado-maior do exército, praças e arsenais em 63, e eu entendo que estes 63 oficiais do estado maior apenas podem bastar para guarnecer as brigadas e divisões do exército. Queira pois V. Ex<sup>a</sup> observar se eu sou ou não mais ministerial do que o próprio nobre ministro: ele se contenta com 63 oficiais, como dá o decreto de 22 de fevereiro, e eu



sou de opinião que ainda o dobro não basta para ocorrer às necessidades do exército, praças, e arsenais. Só praças, fortalezas e baterias, temos 118, o que consta de participações oficiais feitas ao corpo legislativo; além disso há 6 arsenais, 12 depósitos de artigos bélicos, estabelecimentos que todos devem ser cometidos a oficiais do estado-maior do exército.

Eu não posso desenvolver minha idéia sobre os danos que podem resultar ao exército de se não fixar o número dos oficiais do estado-maior, sem que diga duas palavras sobre a lei do quadro do exército, ou sobre a maneira por que o nobre ex-ministro da guerra a executou. Uma lei ordinária, de 22 de setembro de 1838 (se me não mente a memória), determinou que fossem os oficiais qualificados segundo o seu estado sanitário, comportamento civil e robustez, reformando o governo os oficiais que fossem menos idôneos, ou que o não fossem para o serviço ativo, ou qualquer outro. Ora, não se fixou o número dos oficiais do estado maior, e daí o que resultou? Entendeu o nobre ex-ministro que esses 63 oficiais eram bastantes; e, longe de mandar para o estado-maior alguns oficiais que ainda não estavam incapazes para todo o serviço, afim de serem empregados nos arsenais, fortalezas e depósitos de artigos bélicos, reformou quantos oficiais foram declarados menos idôneos para o serviço ativo. Ora, Srs., nas circunstâncias atuais o que há de fazer o ministro da guerra? Preencher o número de oficiais que as necessidades do exército reclamam? Há nisso um grande inconveniente, que é serem despachados muitos oficiais sem prática e conhecimento de seus deveres, e oficiais tais só servem para relaxarem a disciplina e deslustrar o exército. Estamos pois reduzidos à dura necessidade, em consequência da maneira por que foi executada a lei, de não termos oficiais, ou, querendo obtê-los, de termos oficiais menos idôneos, o que é muito prejudicial ao país e ao mesmo exército. Um outro inconveniente ainda resultou da execução da lei, o qual não sei se proveio do governo geral ou das comissões que ele estabeleceu nos diversos pontos do império para instituírem o exame da idoneidade dos oficiais: oficiais idôneos foram reformados; oficiais incapazes do serviço ficaram no quadro; e oficiais, depois de reformados, voltaram para o quadro do exército por despachos que se fizeram, donde resultou tão grande despesa com um tão grande número de oficiais, e a desgraça de não ficar o exército bem servido. Parece, portanto, que, tendo-se reformado muitos oficiais que podiam ter passado para o estado-maior, não há hoje outro recurso, outro expediente, senão o de nomear oficiais novos para o estado maior. De tal execução da lei o que resultou foi desserviço no exército e aumento de despesa. Eis a razão por que eu tenho sido algum tanto importuno com S. Ex<sup>a</sup>; não é sem interesse pelo serviço público que eu tenho pedido estes esclarecimentos. Quisera antes que o estado-maior



conservasse sua antiga organização, que não tem sido bem compreendida; mas enfim prescindirei do antigo, desejando que se adote a minha idéia já expendida.

Nos oficiais do estado-maior ativo, eu requereria, além de probidade e zelo pelo serviço público, bom comportamento, muito brio, muitos conhecimentos militares, e uma coragem à prova de fadigas inseparáveis de uma campanha efetiva: aos oficiais de 2ª classe do estado-maior, eu dispensaria, em parte, essa robustez indispensável para resistir aos incômodos de uma campanha efetiva, a qual é mais necessária para os oficiais da 1ª classe do estado-maior. Ainda, à vista desta distinção, mais manifesta se torna a necessidade de fixar o número dos oficiais do estado-maior, de maneira tal que não haja falta do serviço; o que julgo preferível à má execução da lei do quadro do exército, reformando oficiais que ainda podiam prestar serviços na 2ª classe. Talvez que hoje este mal se possa remediar somente para com a 2ª classe dos oficiais do estado-maior, lançando-se mão dos oficiais reformados, os quais têm algumas vantagens entrando para esta classe, como seja quartel e alguma gratificação que se lhe poderia assinar, e deste modo se evitava o despacho de novos oficiais.

Eu penso que o nobre ministro da guerra não tem motivo algum para não satisfazer à pergunta que lhe fiz: não pode nela divisar outro intento senão o de oferecer minhas idéias ao senado, como é dever de um representante da nação. Concluo esta parte do meu discurso, declarando que o nobre ministro da guerra, adotando a disposição do decreto de 22 de fevereiro, que fixa em 63 o número dos oficiais do estado-maior, não poderá bem desempenhar os seus deveres, ao menos como eu o entendo, e talvez que muitos militares assim o compreendam.

Agora, Sr. presidente, passarei à outra parte do artigo da proposta que trata do corpo de engenheiros; e, apesar da relutância que o nobre ministro da guerra tem mostrado em ministrar-me esclarecimentos, eu vou ainda pedir a S. Exª o obséquio de me declarar o número de oficiais que deve ter esse corpo, em que proporção deve estar o número de oficiais de cada uma classe, e por isso peço a V. Exª (dirigindo-se ao Sr. presidente) tenha a bondade de convidar o nobre ministro a prestar-me esta informação...

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre ministro pode responder, querendo.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Tudo isto está marcado na organização do exército.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Agradeço a S. Exª a informação. S. Exª. adota a organização tal qual, e é por conseguinte de um sentimento muito diverso do meu. Na organização do corpo de engenheiros S. Exª admite nove coronéis, 18 tenentes-coronéis, 36 majores, 36 capitães.



36 primeiros tenentes, 36 segundos tenentes; e eis com tal organização o número dos subalternos quase igual ao dos oficiais superiores. Ora, se é incontestável que os oficiais subalternos são os que têm mais objetos de que se ocupem, por isso que eles se acham incumbidos de todos os trabalhos preparatórios para o grande trabalho a que eu chamarei de inteligência em um exército, claro está que o número de oficiais subalternos deve ser maior do que o dos oficiais superiores; e, conformando-se o nobre ministro com a disposição do decreto citado, parece-me que sua opinião se não coaduna com relação alguma militar.

Por esta ocasião farei justiça a um nobre ex-ministro, que é senador do império: ele apresenta no seu relatório uma idéia que me parece acertada, e de cuja adoção o resultariam muitos benefícios. Ele quer que para as províncias se enviem, por nomeação, engenheiros que desempenhem obrigações tanto militares como civis, que o serviço público possa deles exigir; esta medida é de muita importância, porque estes oficiais podem desempenhar os serviços militares e dirigir os trabalhos de grandes empresas, que tendam ao progresso da agricultura e indústria, que concorram para a riqueza das províncias, e, além disso, podem ser ocupados em adquirir todos os conhecimentos necessários em topografia, assim como todos os mais conhecimentos que servem de base, ou são elementos para se levantarem as cartas coreográficas. Eu só lamento que o nobre ministro concebesse a idéia e não a executasse, tendo tido por cinco vezes ocasião para o fazer.

Sr. presidente, tinha que fazer algumas reflexões a respeito dos oficiais dos corpos, sobre despachos que têm sido feitos; mas meu discurso tornar-se-ia muito longo, e eu já principio a sentir algum cansaço, e por isso passo já a ocupar-me do § 2º, que diz que – as forças se comporão de 13 mil praças de pret de linha em circunstâncias ordinárias, e de 16 mil em circunstâncias extraordinárias. Eu, Sr. presidente, não posso adotar a fixação de forças ordinárias e extraordinárias no sentido do projeto: a inteligência que se tem dado ao artigo da constituição me parece absurda. Com efeito se – fixar anualmente as forças ordinárias e extraordinárias – significa marcar as forças para o tempo de paz e o tempo de guerra, eu não posso deixar de ver um absurdo em tal inteligência, porquanto para se fixarem as forças em tempo de guerra, é necessário que saibamos a nação com quem temos ou com quem havemos de ter guerra. Ora, em um ou em outro caso é praticável esta providência; mas muitos casos haverá em que se ignore se terá de haver um rompimento com algum dos estados vizinhos, como Portugal, Inglaterra, França; e se no futuro um rompimento tiver de se verificar, sem que ele seja previsto, como se poderão fixar hoje as forças para 1841, ou 1842, sem que se possa prever que inimigo teremos de combater?





Ora, como eu entendo que, pelas regras da boa hermenêutica, se não deve dar a uma lei um sentido de que resulte absurdo, impugnei sempre na outra câmara este método de fixar as forças, e entendo que a força extraordinária de que a constituição trata, é a força suplementar. Sabemos por exemplo que a força de linha deve estar sempre em mobilidade, é isso necessário para que haja um exército disciplinado; mas, quando uma força se move de um lugar para outro, é necessário que haja outra força que supra o serviço que fazia essa parte do exército que se move. Ora, existindo a força que eu chamo extraordinária, essa força é que deve ser chamada força suplementar, pois, a não ser assim, deve considerar-se força ordinária. A força extraordinária é a força do tempo de guerra, e não se deve confundir com a outra fixação; aliás a constituição apresentaria um preceito que não pode ser desempenhado pelo legislador, presunção esta que é um absurdo inadmissível. Entre nós têm havido generais muito distintos que assim têm entendido a constituição. Parece que era considerado como um dos mais esclarecidos generais do exército, o tenente-general Joaquim de Oliveira Álvares, o qual eu tive o gosto de ver sustentar esta opinião na câmara dos deputados em 1839. Todavia, conquanto esteja disto convencido, não mandarei emenda; não quero inovações, sou homem do *statu quo*, é glória a que não aspiro a das inovações, e por isso não mandarei emenda nem falarei mais sobre esta matéria.

Sr. presidente, tenho ainda de fazer duas observações sobre este §, e peço ao nobre ministro da guerra que tenha a bondade de declarar se as praças de pret de que trata este §, são hoje tão necessárias como no tempo em que foi este § aprovado na câmara dos deputados, isto é, se S. Ex<sup>a</sup>. julga que são necessárias 13 mil praças de pret para tempos ordinários e 16 mil para tempos extraordinários. V. Ex<sup>a</sup> fará o obséquio de convidar o nobre ministro a fazer esta declaração.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. ministro tem ouvido a exigência do nobre senador.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Julgo-as necessárias.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu quisera a este respeito algum esclarecimento; mas receio ser considerado oposto ao atual gabinete. Entretanto, ninguém lhe dará mais franco apoio do que eu, e por isso votarei cegamente pelo que pede o nobre ministro da guerra. Já o nobre ex-ministro, que é senador, não se fez cargo, se a minha memória me não falta, de dar as informações precisas para se fixarem as forças de terra; e neste ponto faltou o nobre ex-ministro a uma disposição da lei fundamental do estado, porquanto ela manda que sejam fixadas as forças de terra e mar sobre informações do governo, e eu não vejo no relatório do nobre ex-ministro essas informações: nem tão pouco o nobre ministro da guerra atual se digna dá-las; contenta-se



em declarar que são necessárias 13 mil praças de pret para circunstâncias ordinárias, e 16 mil para circunstâncias extraordinárias.

Ora, Sr. presidente, eu voto e voto com muito prazer pelo § tal qual; mas parece-me que o atual ministério falta já a uma de suas solenes promessas. O atual ministério é solidário, assim no-lo tem asseverado ministros nesta casa, ministros na outra casa; mas os membros desse ministério atual que é solidário, dizem o que não diziam há dois meses. O que diziam esses ministros, ainda não há dois meses? Que esperança não procuravam incutir no país, ainda não há dois meses? Qual o seu modo de pensar hoje, sem que as circunstâncias se tenham mudado, ou, se têm mudado, é para melhor? Os ministros dispõem dos cofres das graças, do prestígio imperial, que vale um exército; entretanto, eles mesmos querem hoje mais força do que em outro tempo julgavam necessário! Eu vou ler a opinião de dois ministros que não podem deixar de ser considerados, como muito traquejados nos negócios parlamentares: um deles é o discurso do Sr. Andrada Machado, discurso bem conhecido por ser denominado – o discurso dos puchos –: perdoe-me a expressão.

Na sessão de 6 de junho do corrente ano dizia o nobre deputado então, e hoje ministro da coroa: "Eu não posso crer que seja indispensável a força de 16 mil homens, conservando o governo o expediente que tem tomado, de obrigar as milícias do Rio Grande a fazer serviço de corpos destacados: fundo-me no relatório do nobre antecessor do Sr. ministro, que S. Ex<sup>a</sup> parece ter adotado. O nobre antecessor do Sr. ministro reconhece que as coisas todas vão a melhor, que o horizonte do Maranhão está menos denso, que no Rio Grande do Sul é de esperar que em muito breve finde a guerra civil: devo crer no que o ministério diz. Se o nobre ministro me puder provar, talvez por novas comunicações, que o seu antecessor se iludiu completamente então pode contar comigo, porque é preciso que diga que para debelar a rebelião darei até a última pinga de sangue. Votarei até o último ceutil da nação."

Falta-me o discurso do nobre deputado hoje ministro da justiça; ele é mais explícito. Eu tomei o trabalho de ler todas estas preciosidades para me esclarecer sobre matéria tão importante. O nobre ministro da justiça asseverou que não era necessária a força de 16 mil homens para circunstâncias extraordinárias; que força de sobra se dava ao governo, concedendo-se 12 mil praças. Eu quisera ler o seu discurso, não confio muito na minha memória, está muito desfalecida; mas, visto que me esqueceu o *J. do Commercio*, referirei de memória.

Parece-me que esse discurso foi pronunciado na sessão de 30 de maio, ou de 4 de junho. Então dizia o nobre ministro da justiça – "Vede, representantes do país: no relatório do ex-ministro da guerra se acha uma tabela da qual se evidencia que existem somente 11.200



praças de primeira linha; e se com esta força o governo tem conseguido desassombrar o horizonte do império, para que quereis conceder-lhe 16 mil homens?!"

Então faziam-se increpações contra o governo que pedia 16.000 praças, insistiu-se muito nesse argumento, fizeram-se acres censuras ao nobre ministro da guerra. Ora, Srs., hoje não tem melhorado as circunstâncias das províncias que sofrem a guerra civil? Não estão cercados os rebeldes, sem comunicação com nenhum dos pontos donde até o presente recebiam recursos? No Rio Grande não está a legalidade senhora de toda a campanha? Não têm demais os ministros em seu auxílio o prestígio imperial? Não poderão só com ele chamar os rebeldes à união? Muito ineptos serão eles, e nem a palavra de um Andrada valerá coisa alguma, se não chamarem à união do império as províncias rebeladas. Os rebeldes estão em circunstâncias de se submeterem, de virem à união sem maior desar, aceitando o perdão imperial que se lhes oferece, como se vê em uma proclamação que não sei se é oficial: mostraram-me uma proclamação, que se diz impressa na tipografia Nacional, em que se notam estas palavras – "A outrora província do Rio Grande –"; umas já um nobre senador me fez o favor de declarar-me que faltava a palavra – próspera. Não farei observações sobre tal proclamação. Porém não será esta uma ocasião oportuna dos rebeldes aceitarem o perdão? Parece que sim. Como pois os atuais ministros, contra a sua própria palavra e promessa, querem tanta força quanta pedia outra administração que não tinha tanta solidez nem prestígio? É verdade que se tem dito que o deputado não é o ministro, que as palavras do deputado não devem ser sustentadas pelo deputado-ministro, que o deputado opositor não deve ter escrúpulo em faltar à verdade, porque o seu fim é derrocar o poder; mas eu entendo que esta teoria não pode ser admitida, parece-me que estas novas máximas governativas não acharão eco em nossa pátria, e Deus permita que ninguém as ouça! Quando um deputado opositor assevera um fato, quando faz uma promessa, deve ter calculado a possibilidade de a cumprir, assim como estar senhor da verdade do fato. É só assim que o país aceita a oposição. Admitindo que a oposição se apresenta à coroa como mais hábil para dirigir os negócios públicos, é incontestável que a oposição deve cumprir todas as suas promessas: se as não cumpre, o Brasil não terá mais fé na oposição, e então o país não pode ser governado constitucionalmente. De mais, eu sou um homem muito positivo; eu não concebo como tantas pessoas possam caber em um só corpo: – deputado opositor, ministro e Andrada.

Eu quisera que o nobre ministro da coroa cumprisse com sua promessa; e conte com o meu fraco voto. Eu sei que não há precisão de mim, mas eu lho ofereço com toda a sinceridade. Estou pronto a



votar por todas as suas propostas; mas não tirem a força às palavras; não façam que o país desconfie das promessas que se fazem na tribuna. Votarei pois para que as praças de pret possam ser elevadas ao número de 13 mil em tempos ordinários, e 16 mil em tempos extraordinários.

Estou um pouco fatigado; não posso porém concluir o meu discurso sem notar um grande inconveniente que acho neste projeto, qual é de se estabelecer na arma de infantaria somente a força de caçadores. Quisera que também houvesse 2 regimentos de infantaria de 1.200 praças cada um. Em um país tão vasto, e de diversa superfície, como o nosso, considerar somente na força de infantaria a arma de caçador, é esquecer a relação militar. Nós temos campos abertos, vastas planícies, como na província do Rio Grande: ali a principal arma é a cavalaria, que procura atacar em todos os sentidos a infantaria, a qual não pode fazer resistência sem quadrados ou retângulos muito fortes, e com boa reserva: e estes quadrados nunca poderão ser bem fortes, quando formados pelos atuais batalhões de caçadores. A história comprova esta verdade pelos fatos ocorridos na guerra da Península. Ali se observou que nunca a excelente cavalaria francesa pôde romper um quadrado formado pelas tropas de infantaria dos aliados, Portugal, Espanha e Inglaterra; e o mesmo hoje se vê praticarem os franceses na sua colônia da África. Não nego que por ordem são também os caçadores exercitados nas manobras de infantaria de linha; mas, tenho em meu favor a opinião de esclarecidos generais, de que um soldado, por via de regra, nunca se pode tornar idôneo aprendendo muitos exercícios. Quisera pois que tivéssemos dois regimentos de linha do número que já indiquei, e daí mesmo poderá provir alguma economia.

Sei que, sendo pequeno o nosso exército, tendo de ocupar muitos pontos, é indispensável que haja pequenos corpos, a fim de se não aparcerar a tropa em pequenos destacamentos, o que enfraquece a sua instrução e mata a sua disciplina; mas temos presentemente 7.600 e tantas praças de caçadores. Ora, deduzindo-se deste número 2.400 praças para os dois regimentos de infantaria de linha, indispensáveis para o Rio Grande do Sul, aí temos 5.200 e tantas praças para formarem oito bons batalhões de caçadores. Eu não sei se estou em erro; mas atribui-se o pouco caso que têm feito de nós os rebeldes do Rio Grande do Sul a não haver ali infantaria. Ora, se eu julgo mui diminuto o número de praças dos atuais batalhões de caçadores, acho excessivo o número de praças que tem cada corpo de cavalaria; e, segundo tenho ouvido, é muito difícil comandar os esquadrões; o comandante do corpo luta com muitas dificuldades. No meu entender, em lugar de três esquadrões se deveria organizar quatro; e, em lugar de ter 617 praças cada corpo, devia ter 480. Eu quisera, Sr. presidente,





alargar-me algum tanto sobre as forças fora da linha, mas eu não posso continuar. Se tiver ocasião, direi ainda algumas palavras sobre esse parágrafo do art. 19. Eu tenho de fazer ainda algumas observações sobre os arsenais, asilos de inválidos e colégio do imperador. Se ainda houver tempo na sessão de hoje, eu o farei; estou por ora algum tanto enfraquecido.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o artigo.

Entra em discussão o artigo 2º, com a emenda respectiva da outra câmara.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu penso que não merecem nenhuma consideração as reflexões que vou fazendo sobre as diversas disposições deste projeto. Não sei por que razão acrescenta-se agora um corpo de pontoneiros, sapadores e mineiros. No decreto de 22 de fevereiro há esta disposição; mas o nobre ex-ministro da guerra, que é senador do império, parece que os não julgou necessários, ou ao menos não quis que eles entrassem para a linha.

Eu quisera que o nobre ministro da guerra nos fornecesse alguns esclarecimentos. Como se há de adotar alterações na proposta do governo sem que ao menos o nobre ministro da guerra nos diga que ele adota esta emenda? A emenda é da câmara dos deputados, nem sequer é proposta do governo. Ora, eu desejo ser esclarecido a este respeito; eu vejo que o nobre ex-ministro (o senhor conde de Lages) nem sempre adotou o decreto de 22 de fevereiro, não o adotou em muitos casos: por exemplo, este decreto fixa o número dos oficiais-gerais; o nobre ex-ministro da guerra despachou mais seis, havendo já número suficiente. Muitas outras disposições há que ele não adotou: não sei se será tempo de alterar esse decreto. Se o nobre ministro da guerra julga necessário esse corpo, ao menos eu desejara que ele dissesse. – É necessário por estas ou aquelas razões –; que convencesse o país desta utilidade, porque há uma proposta do governo, e para mim a proposta do governo vale mais que tudo, salvo quando se apresentam razões que me convencem de que a sua disposição não interessa ao país.

Ora, foi apresentada na câmara dos deputados esta proposta do governo, a câmara fez esta emenda. O que pede a razão que façamos? Que adotemos a proposta e rejeitemos a emenda, se acaso não for demonstrado que a proposta esqueceu esta providência. Pedia pois a V. Ex<sup>a</sup>. que convidasse ao nobre ministro da guerra a demonstrar a necessidade da disposição desta emenda.

**O SR. PRESIDENTE:** – O senhor ministro ouviu a exigência do nobre senador...

**O SR. PAULA CAVALCANTI (Ministro da Guerra):** – O nobre senador fala sobre os pontoneiros?



**O SR. VASCONCELLOS:** – Sobre o corpo de pontoneiros, sapadores e mineiros.

**O SR. PAULA CAVALCANTI (Ministro de Guerra):** – Esse corpo foi compreendido no quadro do exército; mas, pela dificuldade que havia de se formar o dito corpo, por falta de mestres, não se tem ele organizado até o presente: e por isso me persuado de que o nobre ministro que apresentou esta proposta não o incluiu pela dificuldade que encontrava em razão dessa falta de mestres; mas, tendo a câmara dos deputados emendado a proposta a este respeito, eu aceito a emenda, e farei os esforços possíveis para organizar este corpo, ou ao menos para dar princípio á sua organização.

Julga-se a matéria suficientemente discutida e aprova-se o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 3º da proposta.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu desejo saber a opinião do nobre ministro da guerra sobre estes caçadores de montanha. Parece-me que não se tem bem compreendido os serviços desses caçadores em algumas províncias. Tem-lhes dado uma organização muito militar, quando o que cumpria simplesmente era sujeitá-los ao regulamento militar, julgá-los em conselho de guerra, e a organização ser mui diversa. É por estas considerações que esses caçadores de montanha estão fora da linha. Na província de Minas há duas companhias de caçadores de montanha, e parece-me que não têm um centro, que não em comandante. Eu quisera pois que o nobre ministro da guerra me informasse se ele julga conveniente e acertado que continue esta organização de caçadores de montanha: em outro tempo nós tínhamos a carta de lei de 12 de maio de 1808 (se me não engano) que criou as divisões militares no Rio Doce; cada uma dessas divisões era composta de cem e mais praças de pret, e tinha um só oficial, um alferes que se considerava agregado a um corpo de linha estabelecido naquela província. Hoje estas companhias de caçadores de montanha são organizadas de outro modo, e elas têm capitão, tenente e alferes. Ora, a primeira organização me parece muito superior; falo da organização da carta régia de maio de 1808: eu quisera saber se S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro da guerra sustenta esta organização de que trata o decreto de 22 de fevereiro de 1839.

**O SR. P. CAVALCANTI (Ministro da Guerra):** – Eu aceito por ora a organização do exército como está; presentemente não posso dizer se convém ou não mudar o que existe; só a experiência me poderá mostrar se devem ter lugar modificações que possam melhorar a atual organização.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, estes caçadores de montanha fazem os serviços parcelados em mui pequenos destacamentos, um oficial é mais que suficiente; muitos inferiores são indispensáveis



para comandar esses pequenos destacamentos; é por esta consideração que tal força se considera ou se diz fora da linha; a experiência parecia não confirmar esta alteração. O nobre ministro da guerra apele para a experiência, não para a experiência que nós já temos, mas para a experiência que pretende adquirir na gerência dos negócios públicos. Esta experiência futura, pois, vai gravar o tesouro público com os soldos de oficiais desnecessários: eu julgava conveniente que o nobre ministro da guerra não apelasse para experiência futura, que ele procurasse auxiliar-se da experiência que nós temos tido, a fim de evitar este prejuízo ao tesouro, e o desserviço público.

Também peço ao nobre ministro perdão para lhe oferecer uma mui respeitosa consideração: eu quisera que os nobres ministros do augusto chefe de estado não fossem adquirir experiência no ministério, não fossem ilustrar-se nele, não fossem formar nele suas convicções. Se assim procedermos, então os ministros gastarão a maior parte da sua vida ministerial em adquirir experiências, em formar suas convicções; e quando as tenham de pôr em prática, já será talvez tarde, e o país terá sofrido. Rogo pois ao nobre ministro que procure inteirar-se do que há a respeito de tal organização; que se convença de que ela é defeituosa, e expeça as providências precisas para obstar aos prejuízos que dela podem resultar, tanto a respeito dos oficiais como a respeito das despesas públicas.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o artigo.

Entra em discussão, e sem debate é aprovado, o artigo 1º com a respectiva emenda da outra câmara, e bem assim o artigo 5º.

Entra em discussão o artigo 6º.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, trata-se neste artigo do recrutamento do exército: ora, eu desejo saber qual é a opinião do governo a respeito do recrutamento. Eu tenho alguma vaidade, permita-me tanta franqueza, de ter proposto, em 1835, a lei atual de recrutamento. Combatendo então eu as idéias de um atual nobre ministro da coroa que preferia a conscrição, passou a salutar lei de recrutamento, e os membros do atual ministério têm sempre combatido essa lei, têm mostrado que ela não pode ser executada sem gravíssimos inconvenientes; que ela é uma fonte de abusos, que serve e serve muito para as eleições. Ora, eu não sou suspeito quando desejo aliviar o povo de tantos abusos, mormente no que respeita a eleições. Eu não estou mais sujeito a eleições. Mas, como os nobres ministros entenderam, quando se assentavam nos bancos da oposição, que a lei atual do recrutamento era uma máquina eleitoral; que quando se tratava de fazer uma eleição em que o governo se empenhava, procedia-se a recrutamento; que se recrutavam, depois de feitas as eleições, os que não tinham votado no sentido do governo; eu, interessado na



reputação do atual ministério, ansioso por que ele não perca a sua reputação, desejo saber se o nobre ministro da guerra adota a lei do recrutamento, e que providências dará ele para que esta lei não seja uma máquina eleitoral. Desejo saber se o nobre ministro da guerra prefere a conscrição ou os contratos, ou, como se diz modernamente, engajamentos a dinheiro; porque, se essa é a sua idéia, eu não duvido subscrever à emenda que o nobre ministro pretende oferecer a este respeito. Parece que, se também neste objeto o nobre ministro não quer formar a sua convicção com a futura experiência do ministério, ele não duvidará aceitar o meu oferecimento, porque eu estou pronto a assinar a emenda que revogue a lei de recrutamento, bem que esta lei seja iniciativa minha, e que fosse aprovada com pequenas alterações.

Eu, Sr. presidente, rogo a V. Ex<sup>a</sup> queira convidar ao nobre ministro da guerra para dar alguns esclarecimentos a este respeito, para tranquilizar a alguns que possam suspeitar de que o governo atual, sendo um governo de prestígio e solidez, não pretende todavia deixar de influir nas eleições, empregando essa máquina, que eles viram em exercício durante as administrações anteriores.

**O SR. PAULA CAVALCANTI (Ministro da Guerra):** – Seria muito conveniente que houvesse uma boa lei de recrutamento; mas, não a havendo, o governo aceita por ora esta que existe, e promete que não se intrometerá nas eleições; nem eu julgo que o recrutamento sirva para eleições.

Com uma simples emenda, não se poderá fazer uma boa lei de recrutamento, e por isso não proponho semelhante emenda; mas, se o nobre senador a quiser propor, e ela estiver conforme com as minhas idéias, e alcançar o fim que se deseja neste assunto, eu a aceitarei.

**O SR. VASCONCELLOS:** – As minhas idéias se acham consignadas na lei atual do recrutamento; mas, desejoso de prestar o meu insignificante concurso ao nobre ministro, ofereço-me até para propor eu mesmo a revogação da minha obra. Eu entendo que o atual é bom; mas os nobres ministros, quando opositoristas, condenavam o atual, viam no atual muitos males, sobretudo consideravam o atual como máquina eleitoral. Ora, o nobre ministro da guerra protesta que o governo não se ingerirá nas eleições. Eu não esperava outra resposta do nobre ministro, nem também a este respeito eu fiz interpelação. Eu disse que, como os nobres ministros tinham considerado muito prejudicial semelhante lei, importava que o corpo legislativo os aliviasse da execução de uma lei tão odiosa, de uma lei que a eloqüência dos nobres ministros tornou objeto de ódio e rancor de todo o país. Ora, se nós estamos dispostos a prestar o nosso concurso ao governo, quereremos forçá-lo a servir-se de tais meios e executar leis de tal natureza? O ministério é solidário, não há um só dos membros do





atual ministério que não praguejasse contra este ato legislativo, e devemos nós consentir em que continue a fazer parte da nossa legislação semelhante ato? Eis a razão por que eu esperava que o nobre ministro da guerra apresentasse um projeto reformando a lei do recrutamento, ou ao menos uma emenda que adoçasse o seu rigor. Não era possível que o nobre ministro da guerra, ou que seus colegas tanto deprimissem a legislação atual, se não descobrissem, não só um meio de recrutar quantidade superior ao da legislação existente, mas também um meio muito exequível de chamar praças ao exército. Não sei pois, Srs., como se cumprem palavras no dia de hoje! A lei do recrutamento era péssima, era fonte de mil abusos; não se podia assim desacreditar uma lei, sem ter outra idéia que a substituísse. Desacreditou-se a lei, tornou-se a lei objeto do rancor geral, e subsiste a lei sem se fazer alteração alguma! Eu não compreendo semelhante teoria.

Julga-se a matéria suficientemente discutida; e posto a votos o artigo, é aprovado.

Sem debate são aprovados os artigos aditivos 7º e 8º das emendas da outra câmara.

Entra em discussão o seguinte artigo aditivo das emendas da outra câmara.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, ainda sou forçado a dirigir algumas perguntas ao nobre ministro da guerra, porque estou disposto a oferecer um artigo aditivo, se S. Exª concordar comigo. É sabido, Sr. presidente, que o ministério de 19 de setembro obteve do corpo legislativo uma lei para galardoar serviços relevantes; esta lei foi considerada como fatal ao exército; ninguém fez maior oposição à lei antes de feita, e depois que teve a sanção do poder competente, do que os nobres membros da administração atual: eles viram nesta lei um meio de extinguir todo o pundonor militar, um meio de sujeitar hoje um oficial a outro, que ontem era seu subordinado; tremeram à vista do arbítrio que se depositava nas mãos do governo, de remunerar serviços relevantes; não viam definida na lei a expressão – de serviços relevantes, – e esperanças o exército de que este mal cessaria, logo que os novos opositores subissem ao poder. É chegada a ocasião; parece que o nobre ministro da guerra deve aceitar a emenda que eu pretendo oferecer em serviço da atual administração, para que cesse a autoridade conferida ao governo nessa lei, de remunerar serviços relevantes. Mas, eu quero viver de acordo com os nobres ministros, eu não quero que se me acuse do intento de impor a lei ao ministério.

Eu pois desejo saber se S. Exª adota o meu artigo aditivo para ser revogada a lei que autorizar o governo a remunerar serviços relevantes:



queira S. Ex<sup>a</sup> fazer-me o obséquio de convidar ao nobre ministro a emitir a sue opinião e este respeito. Eu devo declarar que ainda não fiz o meu artigo aditivo; espero, porém, saber a opinião do nobre ministro, porque se ele o aceita, eu, não por convicção, mas para servir a administração atual, que eu desejo ver sempre isenta das argüições que se lhe possam fazer um dia, mandarei à mesa o meu artigo aditivo.

**O SR. P. CAVALCANTI (Ministro da Guerra):** – Não sei o que é que pretende o nobre senador; ele ainda não apresentou a sua emenda ou artigo aditivo, e por conseguinte não sei por ora sobre que ei de falar. Quando o nobre senador mandar à mesa a sua emenda ou artigo aditivo, então, è vista dela, emitirei a minha opinião.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, a lei a que eu me refiro é a seguinte, de 16 de agosto de 1838 n.º 23. Diz ela no artigo 1º: – "O governo fica autorizado para remunerar serviços relevantes prestados em defesa da ordem pública e da integridade do império, promovendo os militares do exército, armada, e corpo de artilharia de marinha, etc." – Eu penso, Sr. Presidente, que haverá maioria nesta casa para a revogação desta lei. Muitos distintos senadores e profissionais, sem excetuar o nobre senador que acabou de ser ministro da guerra, opuseram-se com todas as suas forças a que esta lei fosse aprovada. Ora, acresce que o nobre senador ex-ministro da guerra tem hoje a mais a experiência do seu ministério; ele não pode ignorar quantos clamores se levantaram pela promoção que ele fez, atendendo a serviços relevantes; eu acompanho alguns dos queixosos em seus clamores contra o nobre ex-ministro da guerra; eu julgo que não podem ser justificadas algumas preterições cometidas pelo nobre ex-ministro. Eu lembrarei ainda nesta sessão a preterição do ilustre brigadeiro Filippe Nery, que, depois de ter prestado tantos serviços ao império, foi completamente esquecido e conservado no posto de brigadeiro graduado; não mereceu a efetividade, quando outros, que tinham sido derrotados, que puseram em grande perigo a integridade do império, foram promovidos. É verdade que o nobre ex-ministro da guerra disse, em outra sessão, que era necessário esperar por Calderon, a fim de se promover Filippe Nery, conjuntamente com o mesmo Calderon.

Ora, ao tempo em que se fez a promoção do Rio Grande do Sul, já estava na província Calderon, e Calderon morreu brigadeiro graduado, e, se vivesse, estaria sem dúvida ainda brigadeiro graduado como está Filippe Nery. Não houve porém igual escrúpulo para o brigadeiro Cunha; esse foi promovido. Como esta, há muitas outras preterições, e eu estou bem convencido de que não foram afeições pessoais as que determinaram o nobre ex-ministro da guerra a não atender a Filippe Nery; foi a lei, foi a lei que habilita o governo a fazer superior hoje a um distinto oficial aquele que estava ontem debaixo das suas



ordens; o que de certo modo apaga todo o incentivo nobre que anima os homens nas grandes empresas.

Eu entendo, portanto, que essa lei deve ser abolida, que os militares distintos como Filippe Nery não devem continuar a sofrer injustas preterições, embora não tenha remédio o mal já feito. Se as minhas cartas topográficas do Rio Grande do Sul não estão erradas, eu entendo que Filippe Nery e Calderon são oficiais beneméritos e amigos da integridade do império. Ora, é verdade que, consultando eu estas cartas, já em outra ocasião me asseverou o nobre senador ex-ministro da guerra que elas eram inexatas, e que melhor faria eu se as queimasse: e eu, Sr. presidente, muito dócil aos conselhos do nobre ex-ministro da guerra, fui para casa na firme resolução de queimar tais cartas, que a tantos erros me tinham arrojado; mas recuei, porque vi nessa carta o nome do nobre senador, e eu não desejei entregar seu nome às chamas. Eis a razão por que ainda hoje eu considero que a causa da integridade no Rio Grande do Sul sofreu grande atraso pela marcha que se encarregou a Calderon do Rio Grande a Caçapava, e do Caçapava ao Caí. À vista das minhas cartas, ainda estou persuadido de que S. Gonçalo, Caçapava e Ponta Rasa do Caí podem formar um triângulo quase equilátero. Ora, segundo a opinião deste nobre senador, não volteou Calderon demandando Caçapava; isto é, Calderon, andando ou subindo por dois lados de um triângulo quase equilátero, não rodeou! É sabido hoje que os desastres que tiveram lugar se devem a esta marcha, a não termos uma boa cavahada; os generais entenderam que, tendo-se feito esta jornada tão difícil, tão precipitada, arriscaríamos muito as nossas forças, se empregássemos a cavalaria assim estropiada e arruinada. Eu não posso portanto convir com o nobre ex-ministro da guerra de que dois lados de um triângulo quase equilátero são iguais a um terceiro. (*Hilaridade.*)

Sr. presidente, eu tinha muitas observações que fazer a respeito da confusão em que está a administração da guerra; tenho acanhamento, não me animo a exprimir tudo quanto penso, porque receio de ser convencido de erros crassíssimos de ser muito ousado, falando em matérias de que eu não tenho feito estudo.

Eu quisera também que o nobre ministro da guerra me dissesse se ele quer conservar o asilo de inválidos, estabelecido por um dos seus antecessores. Sr. presidente, eu tenho estudado muitos dias e muitas noites esse decreto de asilo de inválidos e, pelo que soa de suas palavras, me parece que pelo menos é exeqüível. Propôs-me o nobre senador ex-ministro da guerra a criar um asilo de inválidos para que os bravos que tinham arruinado a sua saúde no serviço da pátria não mendigassem esmolas para subsistir. Entretanto, nesse mesmo decreto, diz o nobre ex-ministro da guerra que as praças de pré que se quisessem aproveitar do asilo concorreriam com os vencimentos que



lhes competirem de suas reformas para o aumento do asilo. Assim supôs o nobre senador ex-ministro da guerra que haveria alguma praça reformada que quisesse ir para uma prisão militar, que quisesse privar-se dos vencimentos que lhe competiam como reformado, em benefício desta instituição; que haveria um militar que quisesse trabalhar no horto botânico, que preferisse ao livre gozo de seu soldo o trabalhar em uma casa de correção, que é o que significa o asilo de inválidos, como está desenvolvido no decreto de 11 de março do corrente ano! Ora, se o nobre ministro da guerra quer adotar este decreto, recuse o meu concurso, porque decerto a este respeito nego-lhe; se quer porém estabelecer um asilo de inválidos para os militares que se incapacitarem de obter meios de subsistência no serviço da pátria, eu não duvido prestar-lhe o meu apoio.

Queria também fazer algumas observações sobre o colégio do imperador, o qual me não parece poder ser muito proficuo, porque entre outras providências se estabeleceu a de dar para decuriões os guardas do arsenal, os quais me não parecem muito apropriados para educar a mocidade, pois que só se exige deles o requisito de saber ler e escrever. O capelão parece que é o diretor; a esse poder-se-iam arranjar suas vestes, de maneira que pudesse bem dirigir esses moços que têm de marchar e contramarchar, como diz o decreto. Entendo, portanto, que ambos esses decretos são pelo menos inexecutáveis.

Não sei se é estilo no senado, como na câmara dos deputados, que, quando se tem de oferecer alguns artigos substitutivos se oferecem todos a um tempo. O Sr. presidente terá a bondade de me orientar a este respeito.

O Sr. Presidente observa que o projeto deve conter unicamente disposições anuais, e que, segundo lhe parece, as disposições de que fala o nobre senador devem fazer parte de uma lei permanente; julga portanto que seria mais conveniente que o nobre senador oferecesse suas idéias em um projeto separado, porque assim se evitaria voltar o projeto à outra câmara, porém, que se o nobre senador quer oferecer os seus artigos aditivos, eles os submeterá à consideração do senado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Agradeço a advertência de V. Ex<sup>a</sup>; porém, lembrarei que o senado acaba de aprovar um artigo que tem uma disposição permanente, qual é a do artigo 7º; nem me animaria a falar sobre a matéria se não visse que o senado tinha já adotado uma disposição permanente. Porém, por obediência a V. Ex<sup>a</sup>, desisto de todas as observações feitas e dos artigos que tencionava oferecer.

O Sr. Presidente adverte ao nobre senador que ele não lhe tem imposto preceito algum a que haja de obedecer, e que simplesmente lhe fizera uma observação para bem da brevidade da votação da matéria, sem que tivesse a intenção de embaraçar-lhe o apresentar os seus artigos, se os quisesse oferecer.





Julgando-se a matéria discutida, é aprovado o artigo 9º e bem assim a proposta toda, assim como havia sido emendada pela outra câmara, para passar à 3ª discussão.

Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente marca para a do dia seguinte: 1ª e 2ª discussão da resolução que aprova a pensão de Guilhermina Lix; e logo que chegue o ministro da justiça, a continuação da 2ª discussão do projeto – O – sobre reformas dos códigos.

Levanta-se a sessão a uma hora e um quarto.



## SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Discussão do projeto – O –, reformando os códigos criminal e do processo: oradores os Srs. Vasconcellos e Limpo de Abreu (ministro da justiça).*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro do império, remetendo as informações que lhe foram pedidas sobre a criação de uma província, que se denominará – Cariri Novo –: remetidas a quem fez a requisição.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, vencido no 3º mês da presente sessão, e as dos vencimentos dos empregados e despesas da secretaria e casa do senado; importando as desta em 1:112\$070, e as daquela em 74\$110.

Ficam sobre a mesa dois pareceres da comissão de marinha e guerra: um sobre a proposta do governo com as emendas postas na câmara dos Srs. deputados para a fixação das forças navais para o ano financeiro de 1841 a 1842, dizendo a comissão que nada encontra que faça dúvida a entrar em discussão, convidado o respectivo ministro; e outro, oferecendo uma resolução que aprova a tença concedida ao brigadeiro reformado Antonio Constantino de Oliveira.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. senadores Mello e Souza, visconde da Pedra Branca e Lima e Silva.

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. Araújo Vianna estava incomodado: fica o senado inteirado.



## ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª e 2ª discussão, para passar à 3ª a resolução que aprova e pensão concedida a Guilhermina Lix.

Tendo dado 11 horas sem haver comparecido o ministro da justiça, o Sr. presidente convida os Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões até a chegada do mesmo ministro, e suspende a sessão.

Às 11 horas e meia continua a sessão; e, sendo introduzido o ministro com as formalidades do estilo, toma assento e continua a 2ª discussão, adiada em 29 do mês passado, do § 5º do art. 15 das emendas do Sr. Vasconcellos feitas ao projeto de lei – O – de 1839, que emenda várias disposições dos códigos criminal e de processo.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Sr. presidente, eu tinha estudado outra matéria; pensei que entrava em discussão o projeto que contém medidas de salvação, o qual tinha ficado adiado para se convidar o nobre ministro da justiça para assistir à discussão.

O Sr. Presidente observa que, na verdade, esse projeto ficou adiado para assistir à discussão dele o nobre ministro, mas que anteriormente havia deliberado o senado que o nobre ministro fosse convidado para assistir à discussão do projeto que reforma o código, e que em consequência disso este projeto foi dado para ordem do dia.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Eu penso que à discussão do projeto que V. Exª agora oferece deve ser preferida a do projeto que trata de medidas de segurança pública. A matéria é muito mais urgente: as circunstâncias do país reclamam medidas para serem julgados os indivíduos que em diversas províncias têm perturbado a ordem pública. A discussão do projeto que emenda o código deve ser muito dilatada, deverá durar meses, entretanto que urgem as providências que se devem tomar para o pronto julgamento dos réus.

Ora, como eu sou muito propenso a apoiar todo e qualquer governo, desejo que V. Exª convide o nobre ministro da justiça para declarar qual das medidas julga mais urgente: eu subscrevo à opinião do nobre ministro da justiça, quaisquer que tenham sido suas opiniões anteriores e resignações a todos os acontecimentos e indivíduos, quaisquer que tenham sido suas renegações a todos os princípios e sentimentos; estou resolvido a dar o meu voto ao nobre ministro da justiça, mas preciso que S. Exª faça a declaração que venho de pedir.

**O SR. LIMPO (Ministro da Justiça):** – Sr. presidente, eu fui convidado pelo senado para assistir a discussão das emendas feitas ao código do processo; portanto não posso hoje aceitar outra discussão que não seja desta matéria. Aproveitarei esta ocasião para dizer ao



nobre senador que minha consciência não me acusa de ter renegado princípio algum; é possível porém que a experiência dos negócios e o conhecimento mais perfeito e completo dos fatos com os quais estão ligadas as necessidades do país, me obriguem, assim como obrigam a quase todos os homens que entram na administração, a admitir uma ou outra modificação; eu espero durante o meu ministério, ter muitas ocasiões, em que possa mostrar ao nobre senador e à assembléia geral que sigo hoje os princípios que tenho tido a honra de defender como membro da câmara temporária, unicamente, eu repito, com uma ou outra modificação que a experiência, o estudo dos negócios, e o conhecimento da administração pública me obriguem a admitir.

Dá-se por discutido o parágrafo e posto a votos é aprovado.

Introduzido o ministro, que havia saído para se votar, entra em discussão o parágrafo 6º.

§ 6º Inspeccionar os teatros, espetáculos públicos, hospitais e casas de caridade; fiscalizando a execução de seus respectivos regimentos, e podendo delegar esta inspeção, no caso de impossibilidade de a exercerem por si mesmo, na forma dos respectivos regulamentos, às autoridades administrativas ou judiciárias dos lugares.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, este parágrafo parece-me diametralmente oposto à disposição do parágrafo 10 do artigo 10 do ato adicional, o qual diz que compete às assembléias provinciais legislar sobre casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas. À vista desta disposição, parece-me que há incompatibilidade em nos legislarmos a tal respeito.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu tinha feito o mesmo reparo; e por isso ofereço a seguinte emenda:

No § 6º suprimam-se as palavras – hospitais e casas de caridade.

É apoiada e entra em discussão com a matéria.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos a matéria em discussão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu sinto que o nobre ministro da justiça não tenha querido emitir sua opinião sobre o parágrafo nem sobre a emenda a ele oferecida, porque ter-me-ia orientado na minha votação. Eu tive a honra de oferecer esse projeto ao senado, projeto que tem um sistema que me parece muito regular: todas as suas disposições me parecem estar de acordo com a constituição do estado. Entretanto, vão-lhe oferecendo emendas; supõe-se até que o governo geral nenhuma inspeção pode ter na saúde pública; assim se asseverou nesta casa. Ora, eu não desejo tomar sobre mim a responsabilidade da desordem que tais emendas possam fazer em meu





projeto, já estou escarmentado; não é a primeira vez que, desfigurando-se um projeto meu, me consideram responsável pelos resultados de um projeto assim alterado. Lembro-me que ofereci, com o nobre ministro da justiça que se acha presente, o projeto do ato adicional: foi concebido em muito boa fé, e segundo o espírito de governo que era então proclamado. Este projeto foi consideravelmente alterado na discussão: misturou-se o governo geral com o governo provincial, e converteu-se assim o que devia ser um laço de união e harmonia um pomo de discórdia; e não raras vezes se diz ser eu o culpado, por ter apresentado tal projeto. Ora, receio que o mesmo aconteça a respeito do projeto que se discute. Eu estou ainda convencido de que o país precisa destas providências; mas, continuando-se a fazer tais alterações e emendas, transtornando-se assim todo o sistema do projeto, eu serei acusado de algum mau resultado que dele possa provir ao país.

O nobre ministro guarda o mais profundo silêncio, não emite sua opinião, e eu receio convidá-lo a que entre em discussão, porque o nobre ministro está nimamente delicado, melindroso. Eu disse há pouco, sem o menor intento de ofender S. Ex<sup>a</sup>, que eu lhe daria o meu voto, embora ele tivesse renegado alguns princípios, alguns sentimentos, e, estas palavras magoaram muito ao nobre ministro, contra o meu intento. Ele disse que eu sustentava que alguém havia renegado princípios ou sentimentos para a organização do atual ministério. Eu peço licença para fazer algumas observações a este respeito; e se eu estou enganado, ao menos tenho por mestre o nobre ministro da justiça. Ele, há bem pouco, me deu lugar a eu tomar muitas lições sobre transações, a respeito de organização de gabinetes. O nobre ministro derrocou outrora do poder o seu ilustre colega o nobre ministro dos negócios estrangeiros. Ao nobre ministro da justiça fez constante oposição o atual ministro da fazenda; eu tive também a honra de, com o nobre ministro da fazenda, opor-me à marcha administrativa do nobre ministro da justiça; porém não fui tão constante e obstinado na oposição como o nobre ministro da fazenda. O nobre ministro dos estrangeiros sabe-se como outrora procedeu contra o tutor de S. M. o Imperador. Ressentimentos deviam pois existir; entretanto, diz-se haver unidade de pensamento e solidariedade. E como supor essa solidariedade sem nenhuma transação? Como é possível que homens políticos que se tem combatido tanto tempo pudessem formar um gabinete sem que entre eles houvessem transação, sem que renegassem princípios e sentimentos?

Felizmente eu peço emprestado aos nobres ministros o cabedal necessário para enriquecer o meu discurso. Há pouco dizia o nobre ministro do império... Não sei se nisso o acompanhava o nobre ministro da justiça; mas são solidários, iremos com os princípios que



há pouco estabeleceram... Admirava-se o nobre ministro do império de que o senhor ex-ministro da marinha, Rodrigues Torres, se pudesse conciliar com o senhor ministro da guerra Salvador José Maciel; e acrescentava o nobre ministro do império: "Talvez que o Sr. Salvador tenha perdoado ao senhor ministro da marinha Rodrigues Torres; mas o ofensor nunca se pode persuadir de que o ofendido tenha perdoado plenamente o remorso de ter ofendido continua a pungi-lo de maneira que, ainda quando o ofendido generoso perdoa, sempre o ofensor vive em desconfiança do ofendido". Ora se é verdade o que acabo de repetir (o que penso que o nobre ministro da justiça não poderá contestar), como se pode S. Ex<sup>a</sup>. agastar por eu supor que houve renegação de idéias, princípios e sentimentos? O que eu desejo é que essa renegação seja sincera e duradoura; que essa solidariedade não seja vocal. Mas que, por minha fraca compreensão, não se podia organizar o ministério atual sem consideráveis sacrifícios, é coisa incontestável.

O nobre ministro da justiça, outrora tão zeloso das disposições do ato adicional, lê e ouve ler disposições deste projeto, que se dizem ofensivas do ato adicional, e nenhuma palavra diz a tal respeito! Ontem, na câmara dos deputados, asseverou que havia de interpretar o ato adicional literalmente; mas não explicou se também pretendia interpretar literalmente a lei que interpretou o ato adicional, ou se interpretava só literalmente o ato adicional. Se assim é, ver-se-á na necessidade de rejeitar a lei que interpretou o ato adicional; ser-lhe-á até difícil conciliar-se com os seus colegas.

Eu desejara ouvir uma explicação do nobre ministro sobre sua política, não essa explicação do nobre ministro do império, explicação que se não podia esperar de seus talentos tão apregoados, e de sua longa prática do mundo. Veja-se o nobre ministro da justiça dizer: "Simplificação na arrecadação e fiscalização das rendas públicas" quer dizer alguma coisa! Isso pouco é, é um termo vago; não sei se o nobre ministro entende que não deve ter a bondade de explicar agora o que quer dizer simplificação na fiscalização das rendas.

Disse mais aquele nobre ministro que havia de entender as leis em seu sentido literal, todas as vezes que for possível, e, não sendo claras, consultar o espírito do legislador. É isso uma regra de hermenêutica, é uma simples decoração de um princípio de Vatel.

Disse esse mesmo nobre ministro que os códigos não precisavam de reforma, como se havia assoalhada, porque em S. Paulo se reúnem regularmente as juntas de paz: o primeiro nobre ministro de S. M. o imperador foi iludido por alguém, escarneceram da sua boa fé, foi surpreendido, quando lhe disseram que em S. Paulo se reuniam as juntas de paz regularmente. É precisamente a província onde mais raras vezes elas se reúnem. Imputou-se aos governos anteriores não promoverem o andamento dos processos dos rebeldes; também foi de



não estar o nobre ministro do império bem inteirado das coisas, porque, se o nobre ministro quisesse consultar pessoas entendidas na matéria, reconheceria que o governo se tinha esmerado em fazer julgar, com a maior brevidade que as leis permitem, os réus de sedição e rebelião, mas que há embaraços reais para esses prontos e breves julgamentos. Ora, o que me parece é que os nobres ministros não têm ainda tomado pé no terreno da administração pública, estão mi vacilantes, apela para a experiência; mas quem faz oposição deve trazer o governo bem desenvolvido na algibeira. O país quando ouve a oposição, quando a acolhe, espera que ela cumpra suas promessas; e deixar de cumprir as promessas, é tirar a força às palavras, é infundir em todos os espíritos a desconfiança em tal sistema.

Eu observo e admiro a coerência do nobre ministro da justiça, porquanto, tendo ele constantemente apregoado outrora o ceticismo, estas doutrinas que têm sido assoalhadas pelos nobres ministros são corolários de ceticismo, plantam, sem dúvida a desconfiança por toda a parte. Ora, eu peço licença aos nobres ministros para lhes fazer algumas observações que confirmam que não estão bem seguros, ainda estão pisando em terreno fofo.

Apareceu uma proclamação aos rebeldes do Rio Grande; eu não me aproveitarei desse erro de imprensa que se diz ter havido, erro que suprimia a palavra - próspera -, ficando - a outrora província do Rio Grande do Sul -; mas, o que me parece é que essa proclamação é uma apologia dos rebeldes. Diz a proclamação que talvez fossem justos os queixumes que armaram o braço da sedição e da rebelião: como poderá o nobre ministro da justiça provar esse - talvez sejam justos os queixumes que armaram o braço da rebelião? Será a regência trina responsável, por não ter ouvido esses justos queixumes? Não fez ela quanto estava a seu alcance para evitar tal calamidade? Que justiça há nesses queixumes? Em um país constitucional pode jamais justificar-se uma sedição, uma rebelião, e em um país constitucional em que o povo tem tantos órgãos, a imprensa, as assembleias provinciais, as câmaras municipais, a representação nacional?!

O que fez o governo da regência trina que pudesse justificar esses queixumes? Para que lançar esse labéu nas administrações anteriores? Para que azedar assim os espíritos sem nenhuma necessidade, sem nenhum interesse do país? Eu assento que é uma cortesia aos rebeldes; mas, senhores, os rebeldes porventura não de render-se com muita facilidade, porque o trono lhes faz genuflexões?

Acrescenta a mesma proclamação - imperador vosso patrício! Para que este - vosso patrício? Não inculcam tais palavras que se respeita o bairrismo antinacional que se tem desenvolvido na província do Rio Grande do Sul?



Desejo que o nobre ministro explique estas e outras proposições que fazem e têm feito muito desagradável impressão nos bons brasileiros: não desejo que o nobre ministro se embacie adotando tais idéias, tais princípios, fazendo tantas cortesias que não são próprias do objeto de que se trata. Eu quisera enfim que os nobres ministros consultassem mais as leis, que não desbotassem ou embaciassem (que é termo agora moderno) o prestígio imperial.

Ora, há pouco houve um despacho na casa imperial; pessoas muito dignas foram contempladas; eu não tenho senão de felicitar o meu país por tão acertada escolha, mormente por ter uma delas recaído no nobre ministro da justiça, que está presente; e que, quaisquer que tenham sido nossas desavenças, sempre me lembro que já em outro tempo me honrou com a sua amizade. Esses despachos como foram feitos? Foram feitos pela repartição competente? Ao menos pela publicação não me consta que foram, feitos pelo ministério do império. Ora, os empregos honoríficos da casa imperial devem ser conferidos pela secretaria do império; e isso, bem longe de abater, realça a importância de tais empregos. Mas os nobres ministros ou não viram a lei, ou entenderam mais conveniente pô-la à margem, talvez pelo melindre de se não suspeitar que contribuiriam para seus despachos.

Srs. a lei de 20 de outubro de 1823 adotou a legislação das cortes de Lisboa de 1821, que separou da secretaria do império a secretaria da justiça; e diz a lei, em o art. 2º, se não me engano, que os empregos honoríficos, inclusive os da casa imperial, serão conferidos por diplomas da secretaria dos negócios do império. Esta disposição está de harmonia com a constituição do estado, porquanto, diz a constituição que compete ao poder executivo conceder condecorações, títulos, honras, distinções, dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da assembléia geral. Ora, estes empregos são honoríficos; logo, ao poder executivo é que compete a expedição dos diplomas, porque o poder executivo, segundo a expressa letra da constituição, é exercido pelos ministros. Não sei pois como os nobres ministros põem de parte as leis e não querem que àqueles que, como eu, tanto têm aprendido na sua escola, façam a menor observação, espinham-se com a palavra a mais simples, a mais delicada que contém o dicionário. Eu, Sr. presidente, não quero prolongar muito a discussão, desejo que o nobre ministro diga: - "Não quero esta lei que é de sangue, esta lei que extingue os jurados" -, para eu me resolver em minha votação.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - Sr. presidente, eu principiarei por dizer ao nobre senador que o que me surpreende mais do que tudo é que o nobre senador se persuade de que eu me tivesse agastado, afligido, porque o nobre senador disse que eu havia renegado as





minhas opiniões. Não sei se o nobre senador entende que um ministro da coroa não tem direito a fazer observações àquilo que se lhe diz. Disse o nobre senador que eu havia renegado as minhas opiniões e sentimentos...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Não asseverei.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - ...respondi-lhe eu que o nobre senador estava enganado, e que os fatos haviam de provar-lhe que eu apenas poderei admitir uma ou outra modificação nos princípios que tenho sustentado. Não sei de onde o nobre senador, que costuma raciocinar com tanta precisão, com tanta lógica, deduziu a conclusão de que eu me havia agastado, de que eu me havia afligido, de que eu enfim me havia *espinhado*, para usar de suas próprias palavras! Eu não fiz mais do que repelir a proposição do nobre senador, mostrar que ele estava inteiramente equivocado. Ora, eu creio que é livre a qualquer membro desta casa e a um ministro da coroa fazer observações a proposições com as quais ele não se conforma...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - ...mas daqui não se pode tirar a conclusão de que esse membro da casa, de que o ministro da coroa se incomode, se aflija, se espinhe com as observações que se lhe fazem, com as censuras mesmo que se lhe possam dirigir com mais ou menos energia. Srs., não é a primeira vez que eu tenho a honra de servir como ministro, não será a primeira vez que se me faça oposição; estou acostumado com ela; entendo mesmo que ela é necessária para encaminhar o governo, para esclarecê-lo, para mostrar-lhe quais são os meios melhores de conseguir-se a felicidade do país. Já tenho sido membro da oposição; a diversidade de princípios colocou-me na oposição quando o nobre senador foi ministro da coroa; estou que ele me fará hoje a justiça de acreditar que a minha oposição, posto que enérgica, foi sempre constitucional...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Constitucional? Não acredito.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - ...que eu não tinha outro fim em uma ou outra censura que dirigi à administração de que o nobre senador fez parte senão o de encaminhá-la pela senda que me parecia mais própria para conseguir-se a felicidade pública. Eu lastimei sem dúvida não poder nesse tempo combinar com os princípios do nobre senador; respeitei todavia as suas boas intenções, nunca deixei de reconhecer o seu merecimento; mas a minha consciência obrigava-me a não poder dar-lhe o meu voto em algumas questões importantes; nessas ocasiões eu sempre fiz à minha consciência o sacrifício de minhas afeições particulares. Sendo isto assim, Srs., eu desejo que ninguém se persuada que eu me aflijo, que eu me espinho com a oposição



constitucional que se possa fazer ao ministério a que tenho a honra de pertencer.

Falando acerca do ministério, eu farei ainda algumas observações sobre o que disse o nobre senador a respeito da organização do gabinete atual. O nobre senador entende que não pode haver, entre os membros da administração atual, unidade de pensamento, e, para demonstrar a proposição que enunciou, foi revolver alguns fatos passados, os quais desejaria eu que fossem entregues ao esquecimento. Ninguém, me parece, há que esteja menos habilitado para dirigir ao gabinete atual uma censura concebida sobre tais princípios do que o nobre senador, em cuja presença tenho a honra de falar. O nobre senador foi um dos mais distintos membros do gabinete de 19 de setembro: ora, como foi composto este gabinete? Aí se reuniram indivíduos que em sessões anteriores se tinham constantemente combatido...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Peço a palavra.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Este fato não poderia explicar ao nobre senador os motivos por que, a despeito de circunstâncias semelhantes, se podia organizar o gabinete de 24 de julho? Eu todavia não me prevalecerei, para responder ao nobre senador, desta observação que lhe faço. Eu entendo que para o nobre senador demonstrar, por uma maneira que possa ser convincente, que no gabinete de 24 de julho não pode existir a solidariedade que se declarou ser uma das condições da sua existência, era mister que o nobre senador, depois de ter lido e analisado o programa que esse gabinete apresentou por dois de seus membros, um na câmara vitalícia e outro na câmara temporária, mostrasse quais são as divergências que podem existir nos membros desse gabinete, à vista dos princípios que eles se propõem seguir; era de mister que com este programa o nobre senador fizesse ver à câmara vitalícia que um dos membros deste gabinete seguia hoje um princípio contrário aos princípios que em outras épocas sustentara. Se o nobre senador não puder fazer esta demonstração, eu creio que não tem conseguido aquilo a que se propôs.

Convidou-me o nobre senador para eu explicar-me acerca do parágrafo que se discute, e ao mesmo tempo admirou-se de que eu não tomasse a iniciativa sobre esta discussão. Senhores, eu vi que se tinha oferecido uma emenda suprimindo certas palavras que se acham no parágrafo, pareceu-me que quem devia tomar a iniciativa eram aqueles que não anuíssem à emenda que se oferece: vendo que ninguém tomara a palavra para falar sobre a emenda, eu entendi que o senado estava resolvido a votar por ela.

O nobre senador também me convidou para expor a minha opinião acerca do modo por que o ministério pretendia executar o ato adicional e a sua interpretação, e disse o nobre senador que eu havia



declarado ontem na câmara temporária que estava resolvido a interpretar literalmente o ato adicional, mas que não tinha falado na interpretação do ato adicional. Eu não sei se houve falha na impressão do meu discurso; posso asseverar ao nobre senador que, quando eu enunciei essas palavras, referia-me menos ao ato adicional do que à interpretação, do ato adicional; eu declarei que estava resolvido a executar literalmente a interpretação do ato adicional; creio que foi esta também a mesma opinião que enunciou o meu nobre colega o Sr. ministro do império.

Censurou igualmente o nobre senador uma proclamação do governo, que entendeu dever dirigir aos rebeldes da província do Rio Grande do Sul, e nesta proclamação notou principalmente o nobre senador dois objetos que julgou dignos de severa censura. Disse o nobre senador que nessa proclamação se dizia que talvez fossem justos os queixumes que armaram o braço da rebelião. Eu não conservo de cor esta proclamação, mas parece-me que o nobre senador nesta parte não repetiu exatamente as palavras da proclamação, e isto admira-me tanto mais quanto o nobre senador se distingue pela grande memória de que a natureza o dotou. Se eu bem me lembro, tais palavras não existem na proclamação, e o pensamento que nela se exprime é o pensamento contrário daquele que indicou o nobre senador. Se ler com atenção a proclamação, se o nobre senador a analisar com a boa fé que ninguém pode disputar-lhe, há de reconhecer que o que se diz na proclamação é precisamente o contrário do que disse o nobre senador. O que se diz na proclamação é que os queixumes podiam ser justos antes que se recorresse aos meios da força; mas que, desde que se recorreu aos meios da força os queixumes deixavam por esse fato de merecer a atenção do governo...

Notou mais o nobre senador que se dissesse na proclamação – imperador vosso patrício. Eu não compreendo bem em que possa recair a censura do nobre senador, porque nessas palavras da proclamação não se diz coisa que exata não seja.

O nobre senador entende que destas palavras pode resultar o atear-se rivalidades que desgraçadamente existem na província do Rio Grande do Sul. Eu não sei como isto possa acontecer: eu não tenho mesmo as informações que aliás poderá ter o nobre senador para asseverar que na província do Rio Grande do Sul existem essas rivalidade; mas, quando essas rivalidades existam, também eu não compreendo como uma palavra que significa uma idéia verdadeira possa servir para incendiar tais rivalidades. Quereria o nobre senador que se suprimisse esta palavra. Para quê, se ela exprime uma idéia verdadeira? Ora, disse mais o nobre senador que esta proclamação era uma cortesia que se fazia aos rebeldes...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Ao bairrismo.



**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - ...ao bairrismo.

Eu já respondi a esta proposição. O nobre senador parece-me que a não demonstrou porque não pode apresentar um ato do governo pelo qual mostre que o governo tem cedido a esses sentimentos de bairrismo, quando eles existam. Eu principio por declarar ao nobre senador que não estou informado suficientemente se acaso esse bairrismo existe, e se eu posso raciocinar sobre alguns fatos de que o governo tem conhecimento oficial, posso asseverar ao nobre senador que a minha convicção é que tal bairrismo não existe. O general que ultimamente foi nomeado para comandar, aliás forças da legalidade, como tem sido bem acolhido naquela província! Outras autoridades há nas mesmas circunstâncias; de maneira que eu poderia, sem nenhum receio de errar, asseverar ao senado que ao que se atende principalmente, não só na província do Rio Grande do Sul, como em todas as outras províncias do império, é ao merecimento, ao zelo pelo serviço público, às qualidades morais que distinguem as autoridades esses indivíduos particulares. Se esta é a minha convicção, se esta deve ser a convicção de todas as pessoas sensatas, como foi o nobre senador descobrir em uma palavra motivos para fazer censuras ao governo? Entendo, portanto, que o nobre senador não tem toda a razão nas censuras...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Não tendo toda, sempre tenho alguma.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - Creio que é muito parlamentar esta minha frase, é um modo cortês de exprimir, e eu não cederei deste modo por que me exprimi, apesar das induções que o nobre senador queira tirar. Parece portanto que o nobre senador não tem toda a razão nas censuras que têm feito ao ministério acerca dos objetos a que eu tenho tido a honra de responder.

**O SR. VASCONCELLOS:** - E sobre a explicação do programa, a simplificação da fiscalização das rendas, etc.?

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - Quanto ao programa do ministério, eu já respondi ao nobre senador; eu já toquei nesta matéria: o senado sabe que tanto, o Sr. ministro dos negócios da marinha, nesta casa, como o Sr. ministro dos negócios do império na outra câmara, declararam qual é o programa do ministério: não sei que outras explicações quer o nobre senador que eu lhe dê acerca deste programa. Notou o nobre senador que se dissesse que um dos princípios que dirigiam o atual ministério era a simplificação na arrecadação das rendas públicas...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Na fiscalização.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - ...na fiscalização e arrecadação das rendas públicas. Eu creio que isto é muito claro; creio que isto significa que as rendas públicas devem ser fiscalizadas e arrecadadas com o menor dispêndio que for possível: o que resta a examinar é se





até agora as rendas públicas têm sido fiscalizadas e têm sido arrecadadas com o menor dispêndio possível, o que resta a examinar é se acaso o ministério atual desempenhará esse princípio que se estabelece, princípio que se deriva de outro princípio também apregoado, o da economia. Se o ministério atual levar a efeito esta promessa solene que tem feito, se ele puder fiscalizar e arrecadar as rendas públicas com muito menor dispêndio do que até agora se tem feito, eu creio que ele terá desempenhado esta parte do seu programa, parte que me parece muito importante nas circunstâncias em que nos achamos, porque a diminuição da despesa é sem dúvida um aumento de receita, e de nada necessita tanto o país nas circunstâncias atuais como de aumentar a sua receita, a fim de que se sobrecarregue o menos possível o estado com imposições, para satisfazerem-se as necessidades públicas. Se o nobre senador insistir, ainda tomarei a palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** - E os despachos contra a lei e a constituição?

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** - Quanto a esses despachos, o nobre senador só citou uma lei em que se diz que os diplomas serão expedidos pela secretaria do império, e não demonstrou que a sua expedição fosse feita por outro modo.

O Sr. Presidente observa à câmara que o regimento lhe impõe a obrigação de chamar à questão os senadores que se desviarem dela; que o objeto de que se tratará é o parágrafo 6º, e a discussão tem inteiramente saído fora da ordem. Custa-lhe muito chamar qualquer senador à ordem, porque não quer desagradar a nenhum, mas observa que é dever seu fazer lembrar o que determina o regimento.

**O SR. VASCONCELLOS:** - Devo principiar dando uma satisfação a V. Ex<sup>a</sup>. Está hoje admitido em nossos estilos parlamentares que, quando se apresenta nas câmaras um ministro pela primeira vez, seja ele interpelado sobre a política do gabinete: se porém há alguma exceção contra mim, eu calo-me já; mas o que eu tenho observado neste caso é que meus colegas outrora da oposição dirigiam iguais interpelações aos ministros, e a esse respeito se empenhava a discussão. Ora, a matéria de que se trata tem muita relação com o objeto de que eu me ocupei; eu disse que o ministério não observava a lei, não precisava de leis, procurei demonstrar isso, e V. Ex<sup>a</sup> agora me chama à ordem. Sem V. Ex<sup>a</sup> não quer que fale, eu não falo.

O Sr. Presidente diz que respeita as disposições do regimento da casa, e que não tem ainda deixado de cumpri-lo; que, sempre que a discussão se tem desviado da ordem, tem ele recomendado aos nobres senadores a observância do regimento; que a câmara é testemunha deste seu procedimento; que ele tem sido imparcial com todos; que não os tem interrompido em seus discursos, e só no fim



costuma lembrar o que dispõe o regimento da casa, por ser isto obrigação sua.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu, Sr. presidente, deixo de entrar nesta questão; quero explicar-me ao senado por que o nobre ministro da justiça não me compreendeu como mostrou na sua resposta.

Sr. presidente, eu disse que o gabinete se declarara solidário e mostrei, pelas opiniões divergentes dos ministros, pelas suas opiniões em empregos públicos, que tal solidariedade não podia existir grandes sacrifícios. Ora, o que respondeu o nobre ministro a este argumento? Eu sinto que o nobre ministro se vá assim embeaceando; respondeu que também o gabinete de 19 de setembro reunira membros que eram de opiniões diametralmente opostas. Sem entrar nesta questão, direi ao nobre ministro que este argumento não está bem na sua boca, porque o nobre ministro sempre disse que não podia considerar tal ministério como solidário. Eu julgo que tal solidariedade não existe no gabinete; ...e, em uma palavra, não pode haver solidariedade sem esse laço de unidade. O mais é ilusão.

O nobre ministro disse que eu devia mostrar que não era solidário à administração atual analisando o seu programa. Ora, valha-me Deus; que não posso exprimir as idéias mais simples com clareza, para que seja entendido! O que disse eu a respeito desse programa? Que continha termos vagos, que nada significavam: – Simplificação na arrecadação das rendas públicas –; isto nada quer dizer; e disse o nobre ministro, em poucas palavras, que era economia! Ora o que quer dizer economia? nada absolutamente, porque nenhum ministério há de dizer: – Eu hei de ser pródigo. É, portanto, um lugar comum muito batido, muito cediço, porque todos dizem que hão de ser muito econômicos. As outras proposições do seu celebrado programa são, ou ininteligíveis legíveis ou não merecem observação alguma; estabeleceu uma regra de hermenêutica sobre a interpretação das leis, dizendo que havia de interpretar as leis segundo a sua literal disposição, e, quando daí resultasse dúvida, recorrer à intenção do legislador. Ora, isto quer dizer alguma coisa? Repetir o que dizem os autores de hermenêutica, e repeti-lo em um programa ministerial, significa alguma coisa neste mundo?

Disse o nobre ministro que simplificação na fiscalização e arrecadação das rendas era arrecadar as rendas com a menor despesa possível. Ora, ou isto nada quer dizer, ou pelo menos importa uma acusação às administrações anteriores, e eu sinto muito que não se ache na casa um nobre senador, que ultimamente foi ministro da fazenda. O Sr. Alves Branco: desejava que ele dissesse se tem esbanjado os dinheiros públicos na fiscalização das rendas. Quando se diz – Eu hei de simplificar a fiscalização das rendas –, supõe-se que essa fiscalização não está simplificada, e que há despesa inútil que se pode suprimir:



se o nobre ministro me pudesse mostrar que há alguma despesa que se tem feito, inútil, para fiscalização das rendas, eu lhe ficaria muito obrigado.

Eu peço ao nobre ministro que não se empenhe nesta demonstração, porque só impondo-me silêncio é que o nobre ministro poderá sair menos embaçado de tal contenda. Eu pois não compreendo semelhante programa; antes silêncio do que apresento proposições vagas ao corpo legislativo, o que até importa menos consideração por ele, supondo-se que os membros do corpo legislativo nada compreendem da administração do estado.

O nobre ministro falou sobre a emenda oferecida, e não emitiu o seu voto a respeito dela. Eu pedi ao nobre ministro que emitisse a sua opinião; disse que ela era necessária para regular o meu voto, que era necessária para regular o voto dos membros desta casa que têm a peito, como eu, apoiar o governo; mas emitir opinião é tarefa de que se não quer encarregar o nobre ministro da justiça.

Disse o nobre ministro que há de literalmente interpretar o ato adicional e a lei que o interpretou; explicou-se desta maneira. Ora, Srs., como marcham estas coisas! Nós estamos na verdadeira Babel, palavras nada significam. O nobre ministro clamou contra a lei que interpretou o ato adicional, tachou-a de inconstitucional, asseverou-nos que ela tendia a privar as províncias de sua liberdade, de seus foros; e entretanto esse nobre ministro quer governar o país com uma lei anticonstitucional? Eu peço ao nobre ministro que tome apontamentos para responder-me a este tópico; não se descuide de mostrar ao país que o nobre ministro não mudou de opinião, que ele pode conciliar o seu pensamento de hoje, depois que subiu ao poder, com o pensamento que tinha quando pertencia à oposição, oposição que eu não posso considerar constitucional. Então, quando na oposição, a lei era contra a constituição do estado, não era interpretação, era reforma do ato adicional; hoje que o nobre ministro sobe ao poder, que pode reintegrar as províncias nos seus foros e liberdades usurpadas, o nobre ministro vem apoiar a usurpação! Que fé podem merecer ao país os homens públicos, se eles são tão versáteis? Se ontem, porque estavam na oposição, adotavam uma opinião, e hoje, que sobem ao poder, a renegam?! Verdade é que o nobre ministro do império já disse: - "Não confundam o ministro do império com o deputado de S. Paulo; há muita diferença entre o deputado da oposição e o ministro da coroa; o duque de Orleans foi insultado, mas o rei de França sabe esquecer as injúrias feitas ao duque de Orleans". Eu sei que o ceticismo de que o nobre ministro da justiça foi apóstolo, e ainda é, admitia estas doutrinas; mas, eu peço aos nobres ministros que ao menos não façam perder a confiança na palavra do homem.



Sr. presidente, ninguém deseja mais do que eu o feliz reinado do imperador do Brasil; ninguém mais do que eu desejava prestar apoio aos seus ministros, e ainda hoje é esta a minha resolução; mas o que eu lhes peço é que não prostituam assim o meu voto com atos que não podem merecer aprovação.

Ora, como defendeu o nobre ministro a proclamação que ele disse ontem na câmara dos deputados que tinha sido considerada muito circunspecta e profundamente meditada no conselho dos ministros? Eu lerei as palavras da proclamação, e peço ao nobre ministro que permita eu rogar aos taquígrafos que não transcrevam essa parte do seu discurso (*/ê*): “Impossibilitado então por minha idade de dirigir-me aos meus amados súditos, não pude prover de remédio a queixas que porventura fossem então justas, mas que ora tem mudado de natureza”. Ora, como explicou o nobre ministro a inteligência clara destas palavras? Disse que as queixas poderiam ter sido justas antes de se recorrer à força; mas, depois de a ela se recorrer tais queixas não podiam merecer o assenso, a atenção do governo imperial.

Ora, senhores, não é negar que eu tivesse entendido a proclamação, e ao mesmo tempo confessar que entendia profundamente? Que queixas houve do Rio Grande que pudessem ser justificáveis? Quais são elas? Aonde constam? Negou-se a essa província o que se concedeu às outras? Houve alguma tirania para com o Rio Grande do Sul? Esperei que o nobre ministro explicasse. Entretanto, como que se deixa entrever que algum motivo houve para a desordem do Rio Grande do Sul; que essas queixas poderiam então ter sido justas, mas que merecem ser desatendidas logo que os rebeldes recorreram às armas; isto são papéis, que hão de ser lidos com muita atenção, e os primeiros atos do ministério deviam ser melhor considerados e não concebidos por uma maneira tal que pareçam que vão justificar o crime.

Acrescentou o nobre ministro que a proclamação contém uma idéia muita justa, quando declara que o imperador era patricio dos Rio-Grandenses. – “O imperador vosso patricio –. Senhores, eu não digo que o imperador não seja Brasileiro, nem sei como de minhas palavras pudesse tirar tal ilação o nobre ministro; mas, porque é sabido de todos que nós temos a ventura de ter por imperador um nosso patricio, para que isso repetir-se, quando uma proclamação é dirigida aos Rio-Grandenses? Não é isso até um pleonasmo que embaceia a eloquência ministerial?

Ora, Sr. presidente, eu asseverei um fato incontestável, que na província do Rio Grande do Sul havia um bairrismo antibrasileiro; que os rebeldes não querem reconhecer autoridade alguma que não seja nascida no Rio Grande do Sul; e o nobre ministro da justiça disse que talvez tivesse eu com essa província alguma relação, e não sei se acrescentou – particular –; ao menos o deu a entender. Eu penso





que tenho menos relações com o Rio Grande do que o nobre ministro da justiça... nós bem nos entendemos...

**O SR. M. DA JUSTIÇA:** – Pode ser que não.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não! Oh! se entende!... Sr. presidente, se o nobre ministro da justiça tivesse tido o trabalho de ler os ofícios e esclarecimentos que há na secretaria de estado, não teria posto isto em dúvida... leia, tenha o trabalho de ler os ofícios dos presidentes, e então não ficará satisfeito de ter asseverado que lhe não consta. Se o nobre ministro ao menos perguntasse quais são as denominações que distinguem os rebeldes dos imperialistas, havia de ter mais algum escrúpulo em contestar o que asseverei...

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – E ainda contesto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Pode fazê-lo.

Os imperialistas chamam os rebeldes – Farrapos –, e os rebeldes chamam os imperialistas – Galegos –, porque grande número de imperialistas não nasceram naquela província, e até a denominação assacada entre os dois partidos justifica o que asseverei.

À vista de tais expressões da proclamação, entenderam muitos que se teve em vista o bairrismo dos rebeldes. Quando se acrescentou a palavra – imperador vosso patrício –, entendeu-se que era este um meio de se chamar logo à obediência do governo geral os rebeldes, não se lembrando então o governo de que o general que foi presidir ultimamente aquela província não era nascido nela. Se tivessem feito estas considerações, não se teriam empregado essas palavras, palavras que não podem ter outro sentido senão aquele que eu suponho, e que me parece muito claro. Ora, a este respeito eu quisera (não sei se caberá no possível) que o nobre ministro dissesse se pretende conservar na presidência do Rio Grande do Sul o general Andréa, esse general que tem horror ao cheiro da pólvora, esse general covarde, como o apelidou o nobre ministro do império, quando membro da outra câmara.

No discurso dos puxos, o nobre ministro do império, falando a respeito desse general, disse que esse general em Santa Catarina nada tinha feito; que tinha fugido do combate; que tinha horror ao cheiro da pólvora. Mas talvez que estas palavras sejam próprias do deputado oposicionista, e que o ministro retire essas palavras, e considere, como considerou a administração anterior, que esse general é um dos mais distintos servidores do estado.

Mas bom era que ao menos o nobre ministro da justiça restituísse, nesta casa, a esse general a reputação de que ele deve gozar no Brasil, a de ser um dos nossos homens públicos que mais tem contribuído para tranquilizar as províncias rebeladas...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Apoiado. Ninguém o pode negar.



**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, o nobre ministro nada respondeu sobre a ilegalidade dos despachos ultimamente feitos para a casa imperial. Eu já disse que aprecio muito os distintos cidadãos que mereceram a consideração de S. M.: folguei muito, e até felicito ao nobre ministro por ter sido contemplado na lista desses despachos, por ter sido nomeado camarista de S. M.; mas quisera que se observasse a lei, a constituição, que os primeiros atos do ministério de S. M. Imperial não indicassem que ele tem por timbre postergar a lei e a constituição. A lei determina que os diplomas dos empregos honoríficos sejam passados pela secretaria de estado dos negócios do império, e a constituição determina que sejam expedidos pelo ministério todos os atos do poder executivo, e muito claramente enumera entre estes atos o de conceder títulos, ordens militares, honras e distinções, em recompensa dos serviços feitos ao estado, dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da assembléia, quando não estiverem já designadas em lei. Perguntarei ao nobre ministro: – Um camarista não tem honras e distinções algumas no império do Brasil? – Não é clara a lei de 20 de outubro de 1823, que determina que os diplomas de tais graças sejam passados pela secretaria de estado dos negócios do império? Eu desejava hoje abrir um vasto campo, para que o nobre ministro da justiça manifestasse ao Brasil seus vastos conhecimentos políticos; mas o nobre presidente não permite que se aberre da matéria. Agradeça-me pois o nobre ministro a boa vontade; e, se algum dia me for permitido falar, eu procurarei, por todos os meios possíveis, tornar ainda mais brilhantes os talentos do nobre ministro da justiça. Longe de mim o criminoso intento de embaçá-los.

O Sr. Presidente observa ao nobre senador que não foi ele quem o embaraçou de aberrar da matéria; e sim o regimento quem isso proíbe.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Sr. presidente, principiarei dizendo ao nobre senador que eu não recordei a organização do gabinete de 19 de setembro como argumento de que me pretendia servir para convencer o nobre senador. Referi a organização desse gabinete para servir-me de um fato que devia persuadir ao nobre senador da possibilidade de se poder reunir no mesmo gabinete indivíduos que em outros tempos pudessem ter-se combatido; e esses argumentos de fato são aqueles que muitas vezes servem melhor para explicar aquilo que nós desejamos demonstrar. Eu acrescentarei, todavia, que não era este um argumento de que eu me quis servir exclusivamente, e com outras razões, me parece, demonstrei que não há incoerência alguma em que existam no gabinete de 24 de julho pessoas que em outro tempo discordaram em um ou outro objeto, talvez de muito pouca importância.



Continua o nobre senador a insistir na proposição de que o gabinete atual não pode ser solidário, e disse. – Como pode haver verdadeira solidariedade sem que haja um chefe do gabinete?

**O SR. VASCONCELLOS:** – É ilação.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Ora, senhores, poderei eu também ser censurado pelo nobre senador, se tornar a recordar que foi o nobre senador quem em outro tempo muitas vezes insistiu na câmara dos Srs. deputados, da qual então era um dos ornamentos, em que o gabinete de 19 de setembro era solidário? Se esse gabinete apesar de não ter um chefe reconhecido por lei, era solidário, como não poderá ser solidário o gabinete de 24 de julho? Parece-me que nisso não direi que há contradição, mas há alguma coisa que eu não percebo bem, e que, sendo favorável ao gabinete de 19 de setembro para se admitir nele a solidariedade, exclui ao mesmo tempo a possibilidade de ser solidário o gabinete de 24 de julho. É verdade que não há um chefe do gabinete reconhecido por lei, não há um presidente do conselho dos ministros, que a lei tenha reconhecido; mas, esta falta que existe na presença da lei não poderá ser suprida por alguma maneira? Não poderá ser suprida essa falta, como talvez o fosse no gabinete de 19 de setembro, acerca do qual se dizia que o nobre senador, como membro dele, justamente exercia aquela influência que era indispensável para que nesse gabinete pudesse haver unidade de pensamento e ação nas importantes medidas que a ocorrência dos negócios exigia? Eu creio que isto que eu digo é uma verdade, e que se acaso o gabinete de 19 de setembro era solidário, solidário pode ser, e é em verdade, o gabinete de 24 de julho.

O nobre senador continuou a insistir em que o programa do gabinete atual nada significa. Ora, senhores, nós não temos tido modelos de programas; diferentes ministérios têm declarado perante as câmaras os seus programas; um destes ministérios foi aquele a que pertenceu o nobre senador, e eu pergunto se o programa que ele ofereceu era mais explícito do que é o programa do atual gabinete?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Era.

**O SR. M. DA JUSTIÇA:** – Eu entendo, sem comprometer-me a dar uma definição, que programa é a declaração que faz um ministério, expondo a maneira por que pretende resolver as questões principais que se agitam dentro e fora do país.

Ora, quais são as questões principais que se agitam dentro do país? Um dos males que mais nos oprimem é a guerra do Rio Grande do Sul. Perguntarei: é ou não explícito o programa do atual ministério, pelo que pertence a maneira por que pretende resolver essa questão? escuso recitar as palavras do programa nesta parte, elas têm sido lidas por todos os nobres senadores; eu estou convencido de que a



enunciação do pensamento do governo deverá ter satisfeito aos nobres senadores.

Outro mal que vexa o país é, sem dúvida alguma, o que se refere a finanças; nesta parte creio que bastante explícito é o programa do gabinete; mas, o nobre senador entende que nada devia dizer-se a este respeito, porque não haveria gabinete algum que dissesse que não seria econômico, que não fiscalizaria a arrecadação das rendas públicas, que não guardaria muita economia no dispêndio das rendas. Eu creio que se este argumento é valioso, ele prova mais do que o que se deseja provar; se o argumento é valioso, ele provará então que os programas são absolutamente desnecessários, que os ministérios devem ser julgados por seus atos e não por suas palavras. Em parte eu concordo com o nobre senador, concordo com esta ilação que se pode deduzir do discurso do nobre senador. Parece-me todavia, por outra parte, que, para merecer a confiança do corpo legislativo, é indispensável que qualquer gabinete, quando se apresenta diante das câmaras, declare francamente como pretende administrar o país.

Ainda insistiu o nobre senador em pretender mostrar contradições que havia em alguns membros do atual gabinete; e disse, referindo-se à interpretação do ato adicional, que não era possível conceber-se como um ministro, que, sendo deputado, se opusera à interpretação do ato adicional, hoje, ministro da coroa, dissesse que pretendia executar literalmente essa interpretação. Srs., eu é que não concebo como é possível que um ministro deixe de submeter-se às leis do estado. Se eu bem me recordo, quando na Inglaterra se organizou em 1834 o ministério de que era chefe Sir Robert Peel, ele foi argüido de ter tomado sobre si o encargo de ministro... que a divergência de opiniões sobre um objeto, que depois fora convertido em lei de estado, não era motivo suficiente para que um súdito qualquer da coroa deixasse de aceitar o cargo de ministro, para que pudesse ser chamado pela confiança da coroa. Eu poderia dizer outro tanto ao nobre senador. A circunstância de não ter defendido a interpretação do ato adicional, que é hoje uma lei do estado, não deveria ser por mim considerada como um título de exclusão para recusar o cargo de ministro, a que me chamou a confiança da coroa. Devo porém notar ao nobre senador que as circunstâncias em que me acho colocado são muito diversas daquelas em que se achou colocado o estadista célebre de que tenho feito menção, ele tinha feito oposição forte e enérgica às reformas que tiveram lugar naquele país, eu não fiz igual oposição à interpretação do ato adicional, posto que (devo declará-lo com franqueza à câmara) então me pareceu que o corpo legislativo excedeu os limites de uma rigorosa interpretação. Entretanto, esta opinião que eu tinha, sem dúvida alguma, cedeu, desde que esta interpretação,





tendo passado em ambas as câmaras, tendo merecido a sanção do poder, está hoje convertida em lei do estado. Hei de portanto sustentá-la, hei de portanto executá-la literalmente como me cumpre.

O nobre senador quis explicar esta disposição em que eu me acho pela teoria do ceticismo. Srs., eu sinto que o nobre senador traga para a discussão argumentos que me persuado que uma ou outra vez poderá entreter as pessoas em cuja presença fala o nobre senador, mas que sem dúvida alguma não trarão a convicção a espíritos tão ilustrados, e tão acostumados a avaliar os argumentos pela sua força e não pelo som das palavras. Srs., a história do ceticismo foi criada pelo nobre senador (*risadas*) no tempo em que era eu ministro da coroa...

**O SR. VASCONCELLOS:** – O regresso, sim.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Censurava o nobre senador a administração de que eu fazia parte nesse tempo, por fatos que ordinariamente não existiam, ou que não eram por tal maneira desfigurados pelas pessoas que informavam ao nobre senador, que esses fatos não tinham relação alguma com a verdade.

Quanto o nobre senador expunha na câmara temporária estes fatos, eu recomendava-lhe que não acreditasse tão facilmente nas informações que lhe eram ministradas, e acrescentei em uma ocasião o que fosse um pouco cético, e expliquei que o ceticismo devia consistir em o nobre senador principiar por duvidar daquilo de que o informavam, para poder depois proceder ao exame e às averiguações necessárias a fim de convencer-se se os fatos que eram referidos, eram ou não verdadeiros; que, quando os fatos fossem verdadeiros, devia censurar o governo, se ele merecesse censura, e quando não fossem verdadeiros os fatos, deveria o nobre senador, então deputado, poupar ao governo censuras que ele não merecia, e a si o trabalho de dirigir censuras, que eram imediatamente destruídas. Ora, eis aqui como nasceu o ceticismo, eis aqui a história dele; e, sendo assim, como em verdade é, eu ainda pedirei ao nobre senador, ainda solicitarei dele que, quando algum fato lhe for referido, examine primeiramente se é verdadeiro; se o for, e o fato merecer censuras, faça o nobre senador censuras; se o fato não for verdadeiro, poupe a si o trabalho de vir enunciá-lo no senado, ainda que com muita eloquência, e ao ministério o incômodo e dissabor mesmo de refutá-lo...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Por exemplo...

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Por exemplo, a proclamação de que o nobre senador tem falado. No seu primeiro discurso, disse o nobre senador que não se prevaleceria de um argumento que podia ser refutado, dizendo-se que era erro tipográfico. Não sei se o nobre senador está ou não convencido de que foi erro tipográfico a supressão



da palavra – próspera –. Felizmente, a proclamação, no mesmo dia, ou no dia seguinte, apareceu exatamente impressa no *Despertador*, e aí se vê a palavra – próspera – que tinha sido, sem dúvida por erro tipográfico, suprimida na impressão que dela se fez no *Diário do Rio* e depois no *Jornal do Commercio*. Quando, porém, o nobre senador não esteja convencido de que fosse erro tipográfico, eu lhe facilitarei a leitura do autógrafo, e pelo autógrafo verá o nobre senador que em verdade foi erro tipográfico, aliás muito importante, a supressão da palavra – próspera.

O nobre senador continua a achar essa proclamação digna de severa censura, e diz que se usou da palavra – patrício – aplicada a S. M. o imperador, para se fazerem cortesias aos sentimentos de bairrismo que existem na província do Rio Grande do Sul. Eu disse ao nobre senador que não estava convencido de que existissem tais sentimentos na província do Rio Grande do Sul. O nobre senador convidou-me para ler a correspondência oficial que existe na secretaria da justiça. Ora, essa correspondência oficial não pode significar a este respeito senão a opinião da autoridade que se tivesse dirigido ao governo; portanto, se eu tiver argumentos mais fortes para contestar essa opinião, não sei que deva submeter o meu entendimento à opinião dessa autoridade que no Rio Grande do Sul possa ter oficiado ao ministério. O nobre senador funda-se em outro argumento para demonstrar esses sentimentos de bairrismos, e vem a ser a denominação com que os rebeldes tratam aos legalistas; mas, pergunto eu, entre os legalistas não é sem dúvida o maior número composto de pessoas nascidas na província do Rio Grande do Sul ou nascidas nas outras províncias do império? Eu creio que o nobre senador não poderá contestar esta proposição: logo, parece-me que essa denominação não significa esse sentimento de bairrismo; essa denominação serve sim para extremar aqueles que sustentam a legalidade no Rio Grande do Sul dos que ali se têm rebelado contra a constituição e as leis, e contra a integridade do império. Ora, eu poderia dizer também ao nobre senador que entre os rebeldes existem pessoas não nascidas na província do Rio Grande e em outras províncias, mas até mesmo nascidas fora do Brasil, e isto eu sei com toda a certeza.

O nobre senador asseverou que eu tinha muitas correspondências para a província do Rio Grande do Sul, ou mais correspondência para essa província de que o nobre senador...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – ...e é que nós nos entendíamos. Eu declaro que tenho, e há muito tempo, correspondências para o Rio Grande; esse me perguntar com quem direi que honro-me de ter essas correspondências, porque as tenho com os principais dos chefes da legalidade, com aqueles que desde o começo da luta têm prestado os



mais importantes serviços à legalidade, que têm defendido com perseverança a integridade do império; tais o coronel Loureiro, o coronel Silva Tavares; o major Ozório, e outros varões tão distintos como estes. Eis aqui, Srs., com quem entretenho correspondências; as cartas eu as conservo em meu poder, e poderei facilitá-las ao nobre senador, se dignar vê-las. Portanto não sei que alusão possam ter as palavras – nós nos entendemos –. Desejaria que o nobre senador, parecendo-lhe isso conveniente, dê algumas explicações.

Há muito tempo se procurava insinuar dúvidas acerca da maneira por que eu encarava os negócios da província do Rio Grande do Sul: sempre o meu maior desejo foi chamar aquela província à união do império, sempre todos os meus esforços conspirar para conseguir esse fim; não o pude obter durante o meu primeiro ministério, e tive o dissabor de ver que ministérios compostos de pessoas sem dúvida mais ilustradas, mais enérgicas do que eu, tiveram a mesma infelicidade que a mim me coubera em partilha.

Esses desejos de chamar aquela província à união do império são os desejos que atualmente nutro; e eu me darei por muito bem pago de todos os sacrifícios que porventura possa fazer, se me couber a fortuna, como membro do atual ministério, de poder anunciar ao corpo legislativo a completa pacificação da província do Rio Grande do Sul.

Tanto, Srs., não quis o ministério atual favorecer esses sentimentos de bairrismo, que o nobre senador assevera existirem na província do Rio Grande do Sul, que disto é testemunho não equívoco a conservação do atual presidente que ultimamente foi nomeado pelo gabinete de 19 de maio. O nobre senador pareceu censurar a conservação desse presidente, dizendo que um dos membros do atual ministério tinha dito na câmara temporária que esse presidente tinha horror ao cheiro da pólvora, que ele não tinha o valor necessário a um militar. Srs., eu desejaria que, quando o nobre senador refere palavras de um membro do atual gabinete, referisse ao mesmo tempo as de outros membros do mesmo gabinete. Creio que neste augusto recinto um dos membros da atual administração fez merecidos elogios do atual presidente e comandante das armas da província do Rio Grande do Sul. Na câmara temporária, Srs., tive eu também a satisfação de defender o procedimento desse presidente o general, quando argüido era ele por fatos que se dizia ter praticado como presidente da província do Pará. Ora, se dois dos membros do atual gabinete se pronunciaram a favor desse presidente e comandante das armas, que surpresa pode causar ao nobre senador que eles já conservados só porque um dos membros da administração lhe dirigiu em outro tempo algumas censuras? E note-se que esse membro da administração, cujas palavras citou o nobre senador, foi um dos que mais se declararam a



favor desse presidente, quando o governo exigiu da câmara sua dispensa para ir tomar posse da presidência da província de Santa Catarina.

O nobre senador, portanto, não se deve surpreender, desse comportamento do gabinete atual... não se deve admirar, eu o repito, desse confronto do gabinete atual, porque acharia também que o gabinete de que o nobre senador fez parte procedeu pela mesma maneira. Lembre-se o nobre senador que ele foi um dos que censuraram o general Andréas quando presidente da província do Pará; e, entretanto, chamado ao ministério, conservou-o, e convidava-o depois para comissões mais importantes. Com toda a fraqueza o digo, não me persuado de que nisso houvesse contradição no senador, e a razão é clara: o nobre senador, como deputado, não tinha conhecimento de certos fatos, não tinha podido examinar com toda a exatidão a conduta do general Andréas, enquanto estivera na presidência da província do Pará. Chamado ao ministério em 19 de setembro, qual seria um dos seus primeiros cuidados? Era tratar de demitir aquele presidente, que o nobre senador havia censurado; mas, para proceder com prudência e com justiça nesta demissão, provavelmente chamou o nobre senador à si toda a correspondência oficial que pudesse existir na sua secretaria e em outras; por esta correspondência reconheceu sem dúvida o nobre senador que estava em erro, quando censurava, como deputado, a conduta daquele general; e por consequência, amigo da justiça, prestando-se à verdade, conservou esse homem que havia censurado. Não poderá pois neste caso achar-se o membro do gabinete de 24 de julho, cujas palavras citou o nobre senador. Não poderá ele ter mudado de opinião acerca daquele administrador, depois que tiver visto e examinado a correspondência oficial, que deve existir nas diferentes secretarias de estado? Sem dúvida alguma. Logo, parece-me que é infundada a censura que o nobre senador dirigiu à administração atual por conservar ainda na presidência do Rio Grande do Sul o general Andréas.

Ultimamente, direi ao nobre senador que não me parece valiosa a censura que fez sobre os despachos que tiveram lugar ultimamente: eu já disse que o nobre senador citou uma lei em virtude da qual os diplomas devem ser expedidos pela secretaria de estado dos negócios do império...

**O SR. VASCONCELLOS:** – E a constituição!

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – ...portanto, a censura não pode recair senão quando o nobre senador demonstrar que se tem feito o contrário do que determina a literal disposição da lei.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

Retirando-se o ministro, o Sr. presidente deu para a ordem do dia 1ª discussão da resolução que aprova a tença do brigadeiro Antonio





Constantino de Oliveira, e depois trabalho de comissões até que chegue o ministro da marinha, que se mandou convidar para as 11 horas vir assistir à discussão das forças navais.

Levantou-se a sessão às 2 horas da tarde.



## SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Discussão e aprovação da proposta fixando as forças navais, e emendas respectivas da outra câmara.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados participando a eleição da mesa que deverá servir naquela câmara no presente mês.

Fica o senado inteirado.

Um requerimento do porteiro e contínuos do paço do senado, alegando terem feito vários serviços na sessão da assembléia geral do dia 23 do mês passado, e pedindo se lhes atestem os mesmos serviços: à comissão da mesa.

### ORDEM DO DIA

Entra em 1ª sessão a resolução do senado que aprova a tença concedida ao brigadeiro Antonio Constantino de Oliveira.

O Sr. Conde de Lages declara que assinou vencido este parecer por ter sido sua opinião, e ainda hoje continua a ser, que a remuneração de serviços prestados, pelos oficiais de milícias não deve, atentas as circunstâncias do tesouro, ser pecuniária. Reconhece que os oficiais de milícias têm direito à remuneração de seus serviços; mas ela lhes pode ser concedida sem ser pecuniária; e julga haver injustiça em se conceder aos oficiais de milícias a mesma remuneração que se concede aos oficiais de tropa de linha, à vista da diferença de serviços prestados por uns e outros oficiais. Observa que o senado tem aprovado



resoluções neste sentido; e por isso, declarando sua opinião, deixa à sabedoria do senado o deliberar como julgar conveniente.

O Sr. Saturnino declara que os membros da comissão que assinaram o parecer não se fundaram só nos precedentes, mas também em uma carta régia; e com esse último fundamento a comissão tem dado, a respeito de iguais pretensões, pareceres idênticos, os quais têm sido pelo senado aprovados. Observa que a remuneração dos oficiais de milícias é igual à dos oficiais de linha, é porque aqueles nenhum soldo percebem e é sabido que as milícias, principalmente no Rio Grande do Sul, prestam os mesmos serviços que a tropa de linha. Não vê que, por serem apertadas as circunstâncias do tesouro, se deva deixar de recompensar serviços prestados por oficiais de milícias, sendo estabelecido por lei que sejam estes também recompensados como os oficiais de linha. Entende que não há outras remunerações que menos pesem sobre o estado do que as pecuniárias; porque as honras e distinções é moeda que muito se deve economizar, a fim de se tornar valiosa. Julga portanto que a resolução deve ser aprovada.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão por se achar presente o Sr. senador ministro da marinha, e que se vai passar à outra parte da ordem do dia.

Entra em 1ª discussão a proposta do governo com as emendas da câmara dos Srs. deputados, fixando as forças navais para o ano financeiro de 1841 a 1842.

#### PROPOSTA

Art. 1º As forças navais em tempo ordinário, para o ano financeiro que há de correr de 1841 a 1842, constarão de 2.500 praças de todas as classes, e dos navios de guerra que o governo julgar conveniente armar, incluindo sempre, e desde agora, uma embarcação própria para aperfeiçoamento dos oficiais de marinha.

Art. 2º Em tempo extraordinário poderá o governo elevar o número de praças de que trata o artigo antecedente a 4.500.

Art. 3º O corpo de artilharia da marinha será elevado ao seu estado completo, podendo o governo em caso ordinário, licenciar as praças de pret. de tal modo que conserve sempre um efetivo de 600 das mesmas praças.

Art. 4º O corpo de imperiais marinheiros será elevado, logo que seja possível, do número de 12 companhias com 106 praças cada uma.

Art. 5º Além das companhias mencionadas no artigo antecedente haverá outra de aprendizes marinheiros, que poderá ser elevada até o número de 200 menores da idade de 10 até 17 anos, findos os quais principiaram a vencer tempo de serviço.



Art. 6º O governo fica desde já autorizado a dar uma gratificação de 12\$000, aos pais ou tutores, que voluntariamente apresentarem os menores para serem admitidos às escolas de aprendizes marinheiros, e mais um terço de soldo deduzido do que houverem de vencer os mesmos menores até a idade de 17 anos. São preferidos os filhos dos artífices, oficiais de apito, marinheiros, inferiores ou soldados de artilharia da marinha, e de quaisquer outros indivíduos empregados nos arsenais militares do império.

Art. 7º Enquanto outra coisa se não decreta, o tempo de serviço para toda a marinhagem voluntária será o de 5 anos efetivos e de 8 para os recrutados.

Art. 8º O governo fica autorizado para ajustar maruja a prêmio, preferindo os nacionais aos estrangeiros; e não havendo quem assim queira servir, poderá recrutar, na forma das leis, as praças necessárias para completar as forças acima decretadas.

Art. 9º Fica também autorizado o governo para, além do soldo, dar às praças do corpo de artilharia da marinha que, concluindo o seu tempo de serviço, quiserem nele continuar, uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, enquanto forem praças de pré, e a recrutar na forma das leis, as praças precisas para completar a força do referido corpo.

Art. 10. Os oficiais da armada de artilharia de marinha, fazenda e náutica, perceberão, quando embarcados em navios armados, o meio-soldo que lhes marca a lei de 15 de outubro de 1836, em cuja disposição ficam compreendidos os oficiais marinheiros. Os cirurgiões e capelães da armada vencerão também a gratificação de 40\$000 mensais, quando embarcados, ou efetivamente empregados nos hospitais.

Art. 11. A gratificação adicional dos cirurgiões e capelães de artilharia de marinha será também de 40\$000 mensais. Os mesmos cirurgiões, assim como os da armada, são compreendidos para sempre nas disposições em vigor do alvará de 16 de dezembro de 1790, e da carta de lei de 6 de novembro de 1827.

Art. 12. Fica desde já autorizado o governo a preencher as vagas que houver e hajam de haver no corpo da armada e artilharia de marinha conforme as leis em vigor.

Art. 13. Também fica desde já autorizado o governo a criar uma companhia de artífices marinheiros que enviará para a província de Mato Grosso o mais breve possível.

Palácio do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1840. – *Jacinto Roque de Senna Pereira.*





Emendas apresentadas pela Câmara dos Deputados à proposta do governo que fixa as forças navais para o ano financeiro de 1841 a 1842.

A assembléia geral legislativa decreta:

No art. 1º suprima-se o seguinte – incluindo sempre, e desde agora uma embarcação própria para aperfeiçoamento dos oficiais de marinha.

No art. 2º em lugar de – 4.500 praças – diga-se 4.000.”

No art. 3º aprove-se somente o seguinte – O corpo de artilharia da marinha será elevado ao seu estado completo – suprimindo-se o resto do artigo.

No art. 5º em lugar das palavras – findos os quais principiaram a vencer tempo de serviço – diga-se – que ficará adido ao corpo de imperiais marinheiros.

Suprima-se o art. 6º.

Suprima-se o art. 7º.

O art. 8º redija-se pela maneira seguinte – O governo, para completar as forças acima decretadas, fica autorizado para ajustar maruja a prêmio, nacionais ou estrangeiros, e para recrutar na forma das leis em vigor.

No art. 11 suprima-se as palavras – para sempre.

Suprima-se o art. 12.

Suprima-se o art. 13.

(Numerem-se os artigos na forma do vencido.)

Paço da câmara dos deputados, em 1º de agosto de 1840. – *Joaquim Marcelino de Brito*, presidente. – *Antonio Joaquim Alves do Amaral*, 1º secretário. – *José Ferreira Souto*, 3º secretário.

Dando-se a matéria por discutida, é aprovada a proposta, com as emendas da outra câmara, para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente.

Sem debate são aprovados os artigos 1º e 2º com as emendas respectivas da câmara dos Srs. deputados.

Entra em discussão o artigo 3º e emenda respectiva da outra câmara.

**O SR. SATURNINO:** – Eu desejo ouvir o nobre ministro sobre a emenda aprovada pela câmara dos Srs. deputados, que suprime a autorização do governo poder licenciar as praças de pré, que julgar poder dispensar do serviço. Eu não descubro outra razão, para se aprovar esta emenda, senão a conveniência de se não embaraçar a aprovação do projeto de lei, evitando-se que seja novamente remetido à outra câmara.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Eu aceito a emenda: seria indiferente que ela passasse ou não, porque o governo, tendo já a permissão



para o licenciamento, não precisa que esta lei lhe dê. Eu devo declarar que, conquanto me tenha de esforçar em fazer todas as economias na repartição a meu cargo, todavia não será neste objeto: ainda dada a hipótese de um caso de paz, eu reputo de absoluta necessidade a conservação das praças tanto de artilharia de marinha como de marinheiros, a fim de que o governo tenha a força necessária à sua disposição e imponha respeito. Eu já aceitei a emenda das 4 mil praças que se fez na outra câmara ao artigo 2º da proposta do governo, e aceite-a mais pelas dificuldades do recrutamento do que por presumir que aquele número seja desnecessário. Oxalá que em tempo de paz nós pudéssemos ter essa força que eu não considero improdutivo! Suponho ter satisfeito o nobre senador.

O Sr. A. Albuquerque fez algumas breves observações, que o taquígrafo não pode ouvir.

Julgando-se a matéria discutida, é aprovado o artigo com a emenda da outra câmara.

Entra em discussão o art. 4º.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, não pretendo fazer observações algumas contra as doutrinas nem os princípios do nobre ministro da marinha; mas, como desejo votar com alguma convicção, por isso pedirei ao nobre ministro que tenha a bondade de explicar as funções destes imperiais marinheiros, e se é necessário elevar-se a tal número as companhias de imperiais marinheiros, tendo passado a disposição do artigo que autoriza o governo a ter sempre completo o corpo de artilharia de marinha, Sr. presidente, peço a V. Exª que se digne convidar o nobre ministro para que faça o obséquio de ministrar-me estas informações.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre ministro tem ouvido a exigência do nobre senador.

**O SR. M. DA MARINHA:** – Eu suponho que o nobre senador terá mais algumas interpelações a dirigir-me, e por isso eu lhe peço que continue, reservando-me para depois de seu discurso satisfazer a todas elas. Assim evitaremos os diálogos...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não: não tenho mais observações a fazer.

**O SR. MINISTRO:** – Esta instituição dos imperiais marinheiros deve sem dúvida merecer muito acolhimento daqueles que para ela têm concorrido, porque é uma instituição que dá grandes esperanças para o rápido desenvolvimento da marinha brasileira. Eu estou persuadido que o nobre senador não precisa que eu lhe diga em que se extremam as funções dos imperiais marinheiros das funções dos soldados de artilharia de marinha; sabe muito bem que os soldados não desempenham o mesmo serviço que é inerente aos marinheiros: aqueles têm um serviço todo militar, e a educação dos imperiais marinheiros



é toda aplicada ao serviço de marinhagem, e deve-se reconhecer que têm provado muito bem; os marinheiros desta escola, que se têm achado em diferentes estações onde as forças de nossa esquadra têm prestado serviços, não só têm-se conduzido muito bem, no que respeita à disciplina e serviço, como mesmo a experiência tem mostrado que raras têm sido as deserções, o que não acontece com a maruja.

Acho conveniente a doutrina do artigo: já existem 8 companhias; eu hei de prestar toda a minha atenção a essa escola; e se o recrutamento fosse mais fácil, eu pediria até maior número de companhias; mas quero pedir aquilo que é compatível com a execução; por isso acho muito conveniente o artigo. Parece-me que tenho respondido ao nobre senador.

Julgando-se a matéria discutida, é aprovado o artigo.

Sem debate é aprovado o art. 5º, com a emenda respectiva da outra câmara; e bem assim as emendas supressivas dos arts. 6º e 7º da proposta do governo.

Entra em discussão o art. 8º, com a emenda respectiva da outra câmara.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu adoto todo o projeto, porque é um projeto feito sob o império das idéias que eu professo; porém, há nele doutrina que me não parece digna do atual nobre ministro da marinha, e como desejo que ele satisfaça todas as promessas que fez ao país, por isso mesmo pedirei a S. Ex<sup>a</sup> que proponha a supressão da parte do artigo em que o governo é autorizado a recrutar na forma das leis. Eu não posso fazer. Em outra sessão já disse que tinha iniciado a lei do recrutamento, e tenho sempre impugnado a sua alteração. O nobre senador, porém, fez acreditar ao país, (e quase que também me ia persuadindo) (*risadas*) que o recrutamento era um flagelo da nossa terra; que o nossa terra; que o governo, armado com a máquina do recrutamento na mão, podia mover todo o Brasil, fazer o que quisesse, servir-se dele para conseguir seus fins nas eleições, etc.; mas o nobre ministro não depende de eleições para bem servir o país; e assim ao menos faça este serviço à sua pátria, cumpra a promessa que nos fez, de não recrutar na forma dessa lei que manda prender àqueles que se julgam capazes para o serviço das forças de mar e terra. Portanto, peço ao nobre ministro que, oferecendo-se ocasião de cumprir uma das suas promessas, se digne propor a supressão da parte do art. a este respeito; aliás teremos que o nobre ministro aceita com muito prazer o legado das administrações anteriores. Eu espero do patriotismo, zelo, luzes, caráter firme e inabalável do nobre ministro que se lembrará da sua promessa, e por isso estou certo de que ele oferecerá a emenda.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Sr. presidente, principiarei agradecendo ao nobre senador o interesse que toma pelo estado de seu



país na conjuntura em que nos achamos; agradeço-lhe o zelo que ele toma para que eu continue a sustentar no ministério as opiniões, as idéias que tenho emitido na tribuna, e estou certo de que o nobre senador continuará a notar dos estímulos que tem a oposição, continuará, digo, nos seus nobres esforços, concorrendo assim para que eu não me deslize dos meus deveres; e esta oposição fará que, quando a administração atual não cumpra seu dever, o país ponha suas esperanças em outra que satisfaça a sua expectativa.

Já que o nobre senador me fez a honra de chamar à discussão sobre este objeto, permita-me que responda a algumas das proposições que emitiu, quando se discutiu a fixação das forças de terra, e às quais eu não quis então responder, por julgar conveniente economizar o tempo. A sessão acha-se mais urgentes sejam tratados sem que as discussões procrastinem a sua pronta expedição. O nobre senador disse que se espalhava, pelos agentes do governo, que não convinha fazer oposição ao primeiro ministério de S. M. imperial; que o primeiro ministério de S. M. imperial queria acobertar suas pústulas com o manto imperial. Devo declarar ao nobre senador que o ministério não quer tal; o ministério respeitará sempre a oposição, não procurará jamais servir-se do nome de S. M. o imperador para apoiar suas opiniões.

Também disse o nobre senador que alguns agentes do governo espalhavam certas máximas. As máximas a que se refere o nobre senador, se alguém as espalha, fique certo de que não é por insuflação do governo.

Quanto à discussão das forças de mar, devo lembrar ao nobre senador que, se examinar bem as minhas opiniões acerca do recrutamento, há de achar nelas alguma restrição a respeito do recrutamento para a marinha. Eu sempre julguei que no... era um pouco difícil excluir uma tal ou qual violência para com aqueles que estão mais habilitados para esse serviço. Mas, quero admitir que a minha opinião seja sem esta restrição; ainda assim estou pronto a sustentá-la. Sim, reconheço que o recrutamento é um flagelo, que um governo pouco consciencioso pode, a pretexto de recrutamento atropelar as liberdades públicas; mas eu aguardo que esses meus sentimentos sejam condenados pelo poder. Quando reconhecer que a opinião pública não é a meu favor, que não tenho a confiança do país, eu serei o primeiro a rogar a S. M. que me haja de retirar do seu conselho, sem jamais querer oprimir meus concidadãos para me conservar no governo.

Tornando à minha opinião, eu queria que se não violentasse ninguém com recrutamento, que tudo fosse feito por contrato; mas a diferença está no dinheiro: dê-me o nobre senador o dinheiro necessário para se realizarem os contratos, que eu lhe prometo que, mesmo para o serviço da marinha, não hei de violentar a ninguém. Se o nobre





senador está pronto a prestar o seu voto pela quantia que eu julgar necessária...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Essa é boa; está à sua disposição; pode contar com o meu voto para a quantia que quiser. (*Risadas*).

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** - Mas eu quereria que não fosse só o nobre senador; quereria o voto de todos os membros do senado...

**O SR. ALVES BRANCO:** - Conte também com o meu.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** - ...quereria também o voto da câmara dos Srs. deputados. Se as duas câmaras forem uniformes em prestar a quantia necessária, eu afianço que não violentarei uma só pessoa. Peço ao nobre senador que bem reflita nas minhas opiniões, e achará que as que apresento hoje que estou no poder não desmentem aquelas que apresentei na tribuna. O que existe acerca do recrutamento é certamente a maior dificuldade que tem a administração da marinha para o completo desempenho das atribuições que estão a seu cargo.

A marinha mercante brasileira desgraçadamente não é muito grande; o nosso comércio não tem tomado aquela posição que devíamos esperar, para dar ocasião a que se aumentasse consideravelmente o número dos marinheiros nacionais, e evitarmos desse modo o recrutamento. Mas, eu espero fazer todas as diligências para chamar ao serviço de marinha o maior número de brasileiros que for possível, e conto muito com o concurso de todas as autoridades para convidarem e determinarem os nossos índios a entrarem no serviço da marinha. Eles têm mostrado as melhores simpatias para tal serviço, e eu considero até mesmo isso como um meio de os civilizar. Bem que pouco tempo haja que estou na administração, já tive ocasião de realizar a este respeito algumas idéias que há muito me eram inspiradas pelo coração. Eu não pretendo que os nossos índios sejam só aplicados aos serviços das últimas classes dos cidadãos; espero elevá-los a nossos pares, como eles são. Tenho ordenado, na minha repartição, que sejam escolhidos entre os índios os que têm melhor comportamento, que mostram mais inteligência, e apresentam mais aptidão, a fim de serem não só educados e instruídos em primeiras letras, como admitidos a uma escola de pilotagem, na qual já alguns estão, e apresentados até mesmo na academia aqueles que se distinguirem, prestando-lhes para esse fim todos os socorros que em mim couber, para que possam subir a todos os graus da sociedade, a todos os empregos sociais.

Mas, prescindindo dessas minhas pretensões ou esperanças, devo declarar que me não descuidarei do engajamento de marinheiros estrangeiros para o serviço da marinha, porque convém e cumpre que a nossa esquadra esteja montada no pé que a lei determina. O recrutamento,



feito nos portos do Brasil, é um pouco difícil, não só porque os marinheiros já se acham contratados em navios de particulares e distraí-los desse destino prejudica o comércio, como até porque a escassez desses homens os torna mais caros para o serviço público. Estou informado que, entre os portos estrangeiros, aqueles onde engajamentos se podem fazer mais economicamente é o porto da Coronha; e eu preferirei sempre o engajamento naqueles lugares onde houver abundância de marinheiros ao engajamento feito em nossos portos em prejuízo do comércio nacional.

Muitas circunstâncias há que concorrem para as deserções dos marinheiros; hoje mesmo, desejando eu que algumas tripulações de navios, que se acham no porto, sejam aplicadas a certos serviços do arsenal, que são compatíveis com suas funções, a fim de as não ter na ociosidade, achei dificuldade em fazer essa economia.

O artigo parece que recomenda ao governo a preferência dos nacionais aos estrangeiros; a emenda não fala nisto, mas eu posso asseverar á casa que, ainda por mais dinheiro, preferirei, todas as vezes que for possível, os marinheiros nacionais aos estrangeiros; não serão estas minhas economias. Eu, senhores, hei de procurar o mais possível que se não roube; mas, também hei de procurar o mais possível que os que servem sejam pagos, e bem pagos, este é o meu princípio de economia na minha repartição. Faltar-me-á responder a mais alguma informação, que o nobre senador exigisse?... Não tomei apontamentos, se faltar o nobre senador se dignará declará-lo.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** - Eu acho uma novidade no conselho que o nobre senador dá ao nobre ministro, quando diz - será bem que ele proponha uma emenda suprimindo as palavras que autorizam o governo a recrutar. Quem tem direito de fazer alguma coisa não lembra aos outros que o façam: fala por si próprio: eu não proponho emendas senão quando as acho necessárias. Além desse conselho ser uma novidade, não é isso legado da administração passada, boa ou má, como ela fosse; (o que nunca indagarei, e não me ocupo muito dessas coisas) mas, sendo o recrutamento autorizado pela constituição, como se há de aconselhar a alguém que suprima essa parte do artigo, que vai concorde com a constituição? Eu desejaria que o nobre senador me dissesse se nós temos alguma lei de recrutamento perfeita, de que se possa lançar mão para se dar cumprimento à constituição. Se não estou enganado, há 4 ou 5 anos se apresentou no senado um projeto de recrutamento, o qual foi remetido a uma comissão, e depois apareceu na casa outro para que o recrutamento fosse feito na forma das leis existentes, e assim está o recrutamento sujeito à consideração do ministro, e a este respeito podemos ser iludidos conforme o governo entender. O ministro que tiver a idéia de entender a lei conforme for mais conveniente ao país, há de alterar as disposições, e



então estará o nobre senador satisfeito; e todas as vezes que o recrutamento for feito com menos vexame possível, serão satisfeitas as vistas do nobre senador, e as de todos, porque querer que se não recrute é querer uma coisa que é por ora impossível. O recrutamento sempre há de se fazer: o que, porém, se deve exigir é que ele seja feito com menos vexame possível. Não veio que se tenha produzido razão alguma para que se ofereça emenda de supressão à parte do artigo; portanto, julgo que a lembrança ou conselho do nobre senador não é dos mais felizes.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Tenho de me explicar simplesmente. Eu não disse que era da oposição, nem que fazia oposição ao atual gabinete; o que peço aos nobres ministros é que cumpram suas promessas, a fim de que a fé nos homens não seja embaciada no nosso país. S. Ex<sup>a</sup> bem sabe que estas leis foram feitas segundo as idéias das administrações anteriores; então davam-se essas necessidades; mas agora apresenta-se um futuro de ventura e glória, e entretanto aceitam-se essas idéias, essas leis das administrações passadas! Eu não faço oposição ao governo: se a tivesse de fazer, então estudava as opiniões dos nobres ministros, e vinha para esta casa sustentá-las, dizendo: – Vós queríeis 10 mil homens de força de terra, eu vos dou 10 mil homens; vós queríeis 2.500 praças para marinha, eu vos dou 2.500. Mas, eu não faço oposição alguma ao nobre ministro. Tenho minhas idéias a respeito dos imperiais marinheiros, e sobre o corpo de artilharia de marinha tinha de fazer algumas observações, observações ouvidas, lidas, e talvez repetidas, mas elas haviam de soar na casa, como soam as palavras filhas da convicção e do grande saber dos nobres ministros; porém, não quis tomar tempo à casa, porque reconheço, com o nobre ministro, que a sessão está muito adiantada. Sou da oposição! E como reconhece isso o nobre ministro?

Diz mais o nobre ministro da marinha que eu dissera que os agentes do governo espalhavam que não se devia negar coisa alguma ao atual gabinete. Eu o disse, é verdade: talvez que a palavra – agentes – não seja própria; mas, enfim, quis dizer que os amigos do governo inculcavam como um erro grave, como um delito, o negar-se qualquer coisa ao governo; mas, tive o prazer de desmentir os que espalhavam tais boatos, de declarar que os ministros não mandavam espalhar semelhantes doutrinas; e assim como julgou o nobre ministro que eu lhes dava corpo? Parece-me que nisto não tem razão alguma; unicamente lembrei que, tendo-se ele constantemente declarado contra a lei do recrutamento, aproveitasse a ocasião para declarar que não queria a disposição que se achava no artigo. Mas o nobre ministro diz: Se me dais dinheiro, eu não violentarei a ninguém com o recrutamento. Eu declaro que o meu voto está à disposição do nobre ministro, que estou pronto a conceder-lhe o dinheiro que quiser; não



tenha escrúpulo em fazer a emenda; eu hipoteco o meu voto ao nobre ministro; lavrem-se todos os títulos necessários para eu ser a todo o tempo obrigado a cumprir a minha palavra; dou todo o dinheiro que quiser o nobre ministro da marinha, a fim de se evitarem os males do recrutamento.

Diz o nobre ministro que logo que a sua política não conseguir a aprovação do país, se retirará. Ora, eu devo lembrar ao nobre ministro que há país oficial e país real; escolha o nobre ministro destes dois países aquele que quiser. Eu não indago essas coisas: o meu voto pertence ao nobre ministro; ele tem observado que na presente lei, eu tenho votado pelos seus artigos tais quais, assim como hei de votar pela disposição do recrutamento; mas pedirei ao nobre ministro que compare as suas palavras a respeito desta disposição de lei, porque em outro tempo fazia ele acres censuras ao recrutamento. Eu não aconselhei, pedi ao nobre senador que fizesse a emenda, e não sei como com isso desse motivo a que outro nobre senador por Pernambuco tanto se agastasse com meu pedido, com um pedido tão inocente, e que contribui para a glória do ministério. Há de o ministério conservar ilesas nossas pessoas e propriedades, há de conservar intata a honra do pavilhão brasileiro, sem recorrer à violência do recrutamento; há de engajar! Eu até adoto a emenda que altera algum tanto o artigo. Veja V. Ex<sup>a</sup> se isto é fazer oposição!! Eu até quero que o governo possa ajustar marinheiros nacionais e estrangeiros, como se lhe forem oferecendo, e não como determina o artigo que prefere no engajamento os nacionais aos estrangeiros, porque me parece que o nobre ministro acharia algumas dificuldades em engajar os marinheiros necessários, uma vez que preferisse os nacionais aos estrangeiros. E há oposição neste meu voto?! Eu não descubro nem sombras de oposição nestas minhas palavras.

O que eu tenho de pedir ao nobre ministro da marinha e espero que com isto não desgoste a outro nobre senador por Pernambuco, é que não tire os índios dos lugares em que eles vivem: é um pedido que lhe faço, e ao mesmo tempo agradeço os seus bons desejos, agradeço-lhe o projeto que tem de levar os índios aos mais altos cargos do estado, de lhes dar, se for possível, uma cadeira nesta casa. Eu julgo que o nobre ministro é um verdadeiro filantropo; mas, por isso mesmo que o é, eu lhe rogo que não tire os índios dos lugares em que habitam em que estão aclimatados. Se o nobre ministro consultar a história da civilização dos índios, reconhecerá que todos os projetos que têm tido por fim civilizá-los, tirando-os dos lugares em que nasceram, têm sido improfícuos, porque, saindo do clima a que estavam acostumados, no clima estranho o muito que vivem é dois anos: a mudança de clima lhes é mui sensível.





Elevemos pois os índios a todos os altos empregos sociais, mas não os arredemos de seu ninho, do clima, do lugar em que habitam; é o pedido que faço ao nobre ministro, a respeito do qual espero ser atendido, porque muito confio na sua reconhecida filantropia.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Até agora eu não sei se o nobre senador fez ou não oposição ao governo. Eu penso que a oposição é conveniente, e é até da essência do sistema representativo. Portanto, se o nobre senador está na oposição, eu o felicito porque assim pode ele fazer grandes serviços ao país, e até ao próprio governo, assinalando-lhe os erros. Se, pelo contrário, o nobre senador quer seriamente, segundo assevera, prestar seu voto de confiança ao governo, eu não posso deixar de aceitar e de estimar muito um tão grande testemunho da benevolência do nobre senador para com os membros do atual gabinete. Pedirei porém um favor ao nobre senador, e vem a ser que, quer ele esteja na oposição, quer apóie o governo, não procure dar às expressões dos membros do gabinete, nem como ministros, nem como membros da antiga oposição, uma inteligência algum tanto maligna; e, mesmo quando as citar, que as cite sem as separar dos seus antecedentes e conseqüentes, sem as separar das circunstâncias em que foram proferidas.

O nobre senador disse que esse projeto de lei fora sustentado pelos membros da administração passada, de que fez parte o nobre senador, e fora combatido por alguns membros do atual gabinete, que agora aceitam. Observarei porém ao nobre senador que várias emendas feitas a essa lei foram aprovadas, e que essas emendas foram apresentadas por um dos membros da antiga oposição, que é atualmente ministro da coroa. O que admira pois que a administração atual aceite este projeto assim emendado? O Sr. Limpo de Abreu, membro da outra câmara, hoje ministro da coroa, foi quem propôs essa emenda, reduzindo o número das praças a 4.000, e esta emenda foi adotada. A emenda que se refere ao artigo em discussão, creio que também é do mesmo Sr.; e, sendo ela aceita, onde está a contradição?

O nobre senador referiu-se a outras emendas e opiniões de que bastavam 10 mil homens de forças de terra e 2.500 praças para a marinha, opiniões outrora emitidas até mesmo por mim. Eu não as renego; desejo somente que aplique essas minhas opiniões às circunstâncias a que se referiam, e compare essas circunstâncias com as atuais. Mas, sempre reconheço que é livre ao nobre senador impugnar as minhas opiniões; e que, se o país oficial ou real se declarar contra mim e em favor do nobre senador, terá o nobre senador de subir ao poder, vendo descer aqueles que nele se achavam. Insisto pois em repetir que não me conservarei no gabinete, quando me faltar o apoio do país real ou oficial; se qualquer destas partes da soberania nacional



me recusar o seu apoio, não hei de procurar meios para me conservar no poder, a despeito da opinião pública.

Quanto aos meus projetos a favor dos índios, a respeito do que o nobre senador me chamou de filantropo, esta palavra me parece muito lisonjeira. Talvez haja nisto alguma ironia da parte do nobre senador; talvez que, no seu entender, a palavra – filantropo – seja sinônima de – visionário. Seja o que for, devo dizer ao nobre senador que a minha filantropia a este respeito não pode de modo algum se conformar com a sua, a qual me parece consistir em que os índios se conservem no mesmo estado de abandono, nos lugares de seu nascimento e morada; parece que o nobre senador não quer que eles sejam cidadãos brasileiros. Essa sua filantropia não me agrada, nem mesmo se compadece com a constituição, que nos recomenda a catequese e civilização dos índios; e não sei como se possam empregar meios para isso sem que se tirem índios de seus ninhos, para me servir da expressão do nobre senador. A educação, o trabalho e a instrução são meios de ilustração; mas os índios não podem adquirir essas vantagens da civilização sem se mandarem vir de seus lugares alguns deles, que sejam educados entre nós, e voltem depois a esses mesmos lugares, levando aos da sua raça a instrução e civilização. Pela lei fundamental, os índios têm direito a todos os empregos e lugares públicos, uma vez que tenham as habilitações competentes, como têm todos os mais cidadãos brasileiros.

O nobre senador quer que se suprima a parte do artigo que trata do recrutamento, e diz que votará toda a quantia que for necessária para engajamento; mas isto não pode ter lugar aqui; há de ser na lei do orçamento, e importa isso uma elevação de despesa. Além disto, é esta minha opinião individual; e note o nobre senador que não é possível que o ministério, em todos os pontos, e principalmente em objetos desta natureza, esteja de opinião unânime. Eu estou na opinião de que o senado não pode aumentar a despesa para mais: o senado tem entendido o contrário; mas, se o nobre senador entende que o pode fazer, eu lhe ministrarei os dados da quantia necessária, para que não haja violência nenhuma no recrutamento; e não se presuma que será uma quantia tão exorbitante que seja superior às forças do país. Nem o país está tão pobre e miserável como alguns pensam: estamos, sim, provisoriamente em algum apuro, o que é devido às despesas que têm trazido ao país as desordens que têm havido nestes últimos tempos. Quando pois o nobre senador, em ocasião oportuna, me habilitar com os meios compatíveis para se conseguir o não haver recrutamento violento, fique certo que eu os aceitarei.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu divirjo muito pouco do nobre ministro; o nobre ministro de cada vez se vai aproximando mais às minhas



idéias, de modo tal que por fim não haverá diferença alguma entre nossas idéias; parece que dentro da administração não haverá linha divisória entre nós; a dúvida não está em mim; eu hei de ser sempre o mesmo regressista. Eu não disse que se devia fazer oposição ao governo, disse que havia de oferecer ao senado algumas considerações sobre as forças de terra; e bem que elas fossem muito governativas, entendi conveniente passar uma revisão sobre diversas opiniões que grassavam, porque entendia que o primeiro ministério do governo de S. M. o Imperador não devia gozar do privilégio de viver sem oposição: isto não é conselho nem oposição, é uma idéia muito razoável: se o chefe do estado tiver no seu primeiro conselho um ministério mau, pode ver comprometida a coroa imperial, e embaciará o seu prestígio. Por isso disse eu que, se o senado devia fazer alguma distinção para com o atual ministério, era a de triplicar a sua vigilância, a fim de que o ministério nunca exorbitasse. Eis o que proferi, o não sei o que diz o jornal, pois ainda o não examinei; é natural que o meu pensamento esteja todo invertido, estou persuadido que não deixaria de aproveitar esta ocasião. Portanto, não teve razão o nobre senador quando me figurou fazendo oposição ao atual gabinete.

Disse mais o nobre ministro que eu dava interpretações malignas às opiniões dos membros do gabinete. O nobre ministro não teve a moderação que competia ao seu caráter; se fosse mais algum tanto comedido, não suspeitaria tão injustamente de mim. Eu não dei interpretações malignas aos termos, às expressões dos membros do gabinete. Eu li as discussões que houve na outra câmara, sei que disse o nobre ministro da justiça atual, tendo ouvido as informações do ministro da marinha de então, que quatro mil praças eram suficientes para o serviço, e propôs-se a oferecer emenda reduzindo as 4.500 praças pedidas pelo governo a 4.000. O mesmo nobre ministro da justiça, observando que toda a maioria da câmara se dispunha a aceitar a emenda, recusou, e já como que se propunha a retirar a sua emenda, substituindo-a por outra concedendo somente 3.000 praças.

Peço pois ao nobre ministro da marinha que acredite mais em mim, não julgue que eu lhe sou infenso, poupe as suas expressões, elas não produzem benefício algum. A emenda de que se trata não sei se foi proposta pelo nobre ministro da justiça ou pela comissão; mas, ou fosse ou não fosse, eu prefiro a idéia da emenda à do artigo, porque ela é mais governativa, e eu que assim me pronuncio sou da oposição! Ora, valha-me Deus!

O nosso ministro falou depois em filantropia, disse que não havia filantropia nas minhas idéias, que eu não queria considerar os índios como cidadãos. Eu não disse isso, não proferi tais expressões, e peço ao nobre ministro que, quando rebater opiniões alheias, procure inteirar-se delas: o que eu disse, o nobre ministro não o pode contestar



com a história na mão, salvo se quiser, assim como seus colegas, apelar para a experiência que obtiverem do futuro, e não para a que já têm; um dos atuais ministros adota todas as alterações que a experiência mostrar que são convenientes, e eu julgo que o mais acertado é que os nobres ministros se aproveitem também do passado. Se consultar a história da civilização dos índios, se se quiser ter o trabalho de averiguar a maneira por que procederam os jesuítas, que foram os mais atilados na educação dos índios, se não quiser rejeitar a experiência dos jesuítas, que nem sempre é desprezível, convencer-se-á que os índios tirados do lugar em que nascem, ainda que sejam transportados para clima semelhante, duram muito pouco tempo: é uma sentença de morte tirar os índios, por exemplo, das matas do Rio Doce para virem servir no arsenal de marinha. Se o nobre ministro quisesse consultar aquelas pessoas que têm tido algumas relações com os índios, elas dir-lhe-ão quantos hoje existem daqueles que foram reduzidos à escravidão, em virtude da carta régia de 1808, que declarou guerra aos índios, e reduzia à escravidão os prisioneiros! Será filantropia, será beneficiar os índios, tirá-los dos seus lares para não terem dois anos de vida?! Diz o nobre senador que eu não quero considerar os índios como cidadãos, e que não quero que eles se civilizem, que se habilitem para o trabalho, para os cargos públicos, etc. Eu não proferi tais palavras. Se o nobre senador quisesse saber, se indagasse qual é o meu sistema na civilização dos índios, veria que eu também na civilização dos índios sei respeitar a constituição do estado; o que eu quero é conciliar a observância da constituição do estado com a existência e conservação dos índios; a opinião do nobre senador é, como ele disse... não me lembro o termo... é uma verdadeira visão. Poderei citar ao nobre ministro algumas memórias importantes que lerá com prazer, e há de ver nelas consagradas estas verdades; não suponha pois que eu não quero a civilização dos índios, quero a sua civilização, mas quero-a conservando-se-lhes a existência. Desejaria espriar-me a este respeito, explicar ao nobre senador, ministro da marinha, o meu sistema a este respeito, e as tentativas que já tive ocasião de fazer para verificar o meu sistema, e conhecer os seus resultados, porém o nobre ministro é o primeiro que reconhece que a sessão está adiantada, que não devemos desperdiçar o tempo em largas discussões; não quer responder às outras minhas observações por economia de tempo, e entretanto quer já ocupar-se de uma matéria tão importante qual a da civilização dos índios! Eu sinto que o nobre ministro não refutasse as minhas opiniões sobre as forças de terra; eu estou convencido de que elas são verdadeiras, e que as devia oferecer ao senado, visto que não esposava as idéias do governo a esse respeito, e as apresentei com muito acatamento. Não tive resposta; porém fiquei satisfeito porque cumpri o que julgava um dever.





O nobre ministro não teve pois motivo para tão acremente censurar-me; espero de sua generosidade que no futuro seja mais comedido.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pedi a palavra para expor algumas dúvidas que tenho sobre as opiniões que enunciou o nobre senador a respeito dos índios. Comparto as intenções em que está o nobre ministro da marinha, de promover, quanto for possível, a felicidade dos índios, chamando-os para o serviço da marinha, levando-os à escola de pilotagem, enfim, proporcionando-lhes os meios de chegarem aos empregos maiores da sociedade. O nobre senador que combate estas idéias apóia-se na opinião dos jesuítas e no sistema, que tem prevalecido até agora, de não retirar os índios dos lugares em que eles nasceram. Mas eu desconfio deste plano ou sistema, porque ele não tem produzido grandes resultados. O que tenho observado é que só tem servido esse sistema para conservar os índios no estado de vida nômade. Partindo do princípio de que o homem é um ente cujo desenvolvimento moral e intelectual é filho das circunstâncias que o rodeiam e da civilização da sociedade em que vive, julgo que o índio, enquanto não sair do lugar em que nasceu, pouco pode adiantar a sua inteligência, e que o contrário sucederia se vivesse entre povo civilizado, porque assim pode em pouco tempo obter uma grande massa de conhecimentos. Portanto, os índios que vierem para a beira-mar podem aprender artes mecânicas e muito civilizar-se; e depois, quando regressarem para as suas tribos, podem propagar entre seus parentes os conhecimentos que adquiriram, e contribuir assim para a sua civilização. Creio que isto não é inexecutável, e por isso apóio muito e aplaudo o pensamento do nobre ministro, porque por esse modo pode conseguir que se faça mais alguma coisa do que até agora se tem feito. Tenho observado que nesta e na outra câmara há comissões de catequese e civilização dos índios, as quais todavia não têm apresentado trabalho algum a este respeito. Eu não acho motivo algum plausível pelo qual deva ser contrariada a idéia do nobre ministro da marinha; antes a acho muito filantrópica, e, como tal, parece-me que deve ser abraçada. Nós vemos que os russos foram violentados para a civilização; Pedro o Grande tratou de os civilizar, disse que queria fazer deles franceses, e que não havia outra diferença entre um russo e um francês senão a da educação. Depois, quando tratou de realizar o seu plano, Pedro Grande dizia que os russos se queixavam, mas que os meninos também se queixavam quando os lavavam, e que nem por isso os deixavam de lavar. Estou pois persuadido que os índios são suscetíveis de serem civilizados, e nisto estou muito longe das idéias de um alemão, que diz que os índios constituem no gênero humano uma espécie particular, que têm uma porção dada de inteligência, da qual não podem passar.



Eu acho que isto é um erro, e foi defendido pelo célebre Paw; porém, muitos outros filantropos e homens muito versados na história natural mostraram que os índios não eram absolutamente diferentes dos outros homens: essa idéia tinha sido espalhada para desculpar em certo tempo os horrores que os espanhóis tinham praticado contra os índios; mas hoje estamos persuadidos de que os índios são muito suscetíveis de civilização, e é preciso trabalharmos para conseguir esse fim. Nós não estamos nas circunstâncias dos americanos do norte, que têm muita facilidade para aumentar com a emigração européia a sua população, e por isso não tratam de civilizar índios; pelo contrário, tratam de os expelir, querem fazer uma absoluta separação da raça, mas nós não estamos neste caso; temos muita falta de população; e note-se que as nossas leis, do tempo em que o Brasil estava unido a Portugal, eram as mais filantrópicas a este respeito. Declaramos até que os índios estavam habilitados para exercerem empregos, etc.

Eu, Srs., já disse aqui, em outra ocasião, que, navegando em um barco de vapor, tive ocasião de observar no mar índios feitos marinheiros, e que me pareceram muito bons; o perguntando eu ao mestre desse barco que tais eram eles, disse-me que eram tão bons marinheiros como os outros, senão melhores. Não vejo que um índio, só porque sai de seu mato, morra logo com a facilidade com que disse o nobre senador. Assento que o nobre senador não tem uma estatística a respeito desta mortandade de índios, para convencer-nos deste fato. Entretanto, consta-me que eles serviam no Maranhão e no Pará como criados; também foram empregados em muitas outras coisas; ainda hoje isto acontece; geralmente são bons marinheiros; até um célebre escritor nosso, que é filho do Rio de Janeiro, em uma memória econômica que escreveu, aponta esta idéia, a saber: que era preciso aproveitar os índios, que tinham muito propensão para a vida do mar. Eles navegam os rios, são pescadores, etc.: por que razão não hão de ser aplicados à marinha?

Srs., o ponto está em nós darmos aos índios necessidades novas; enquanto eles forem conservados em suas matas, com os costumes que tem, não se civilizarão; por que o homem trabalha quando tem necessidade, e, não tendo necessidade, não faz nada, não procura senão cômodos. Eu tenho sempre observado isto; tenho visto, aqui mesmo nesta corte, índios soldados, prestando serviços, e andando tão limpos e asseados como os outros. Portanto, não posso subscrever aquela reverência indefinida que o nobre senador mostrou a respeito do que fizeram os padres da companhia, não tenho idéia completa do que eles faziam a este respeito; mas, creio que queriam civilizar os índios somente para que pudessem praticar certos atos religiosos nessas chamadas missões. Eu considero o caboclo capaz de



tudo quanto pode fazer outra qualquer raça; não estou pela idéia de Paw, que disse que eles, por sua natureza, eram diversos dos outros homens. Em algumas comarcas da minha província, por exemplo, em Ilhéus, eu vi obras feitas pelos índios, e muito bem feitas; verdade é que em pequena quantidade, mas isto é porque muito poucos têm sido empregados.

Portanto, assento que nós devemos ser mais filantropos para com os índios; devemos tratar de os trazer à sociedade civilizada, para que vejam como nós vivemos; e, tendo eles outras necessidades, decerto se tornarão capazes de se sujeitarem a maiores trabalhos. Eu mesmo não achava coisa imprópria que se recrutassem, por exemplo, para a nossa cavalaria, esses chamados índios cavaleiros de Mato Grosso, que me dizem serem muito valentes. Eles fazem-nos a guerra, e então por que não os havemos de aproveitar para nosso exército?

Eu, Srs., não apresento essas idéias com tom dogmático, mas ofereço as minhas dúvidas contra as observações feitas pelo nobre senador. Como eu vejo que do sistema que se tem seguido até hoje não tem vindo bem algum, não estou por ele, em quanto não for convencido de uma maneira mais satisfatória; e por ora adoto a opinião do nobre ministro da marinha. Pergunto eu: Pinto Bandeira não era índio ou de raça índia? Creio que sim; entretanto, mostrou-se até um general hábil; nós temos exemplos de perfectibilidade dessa raça, e eu atribuo o estado de atraso em que ela se acha ao abandono em que até agora tem estado. É preciso, portanto, principiar a tentar alguma coisa.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu julgo que não é ocasião de instituímos um debate sobre a questão que ventilou o nobre senador, a saber: se os índios são da mesma raça dos homens civilizados...

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu digo que são, e condeno as idéias de Paw.

**O SR. VASCONCELLOS:** – É Paw ou Paez.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não falo de Paez?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Então não é o autor que eu li. Eu não quero instituir este exame; se quisesse, o estado de outras nações civilizadas me forneceria muitos argumentos próprios do homem positivo; talvez que a anatomia comparada também não fosse muito desfavorável à opinião contrária à do nobre senador; mas estas questões chamariam também questões ideológicas, e eu quero obedecer ao nobre ministro da marinha, que disse que não era agora ocasião própria de largos debates. Por isso não entro neste exame; não quero averiguar se a raça é ou não a mesma, nem viria isto ao caso. O que eu peço ao nobre senador é que um pouco se afaste da região da ideologia, da região das visões.



Eu não sei com que argumentos se possam combater opiniões fundadas em fatos. Disse o nobre senador: "Que lucro temos nós colhido de civilizar os índios, nos lugares em que eles se acham?" Ora, eu quisera que o nobre senador dissesse: "Em tal ponto do império uma bandeira reuniria tantos índios; empregaram-se tais e tais meios para os civilizar, não se colheu lucro algum das tentativas que a este respeito se fizeram." Ora, se o nobre senador fizesse esta demonstração, eu desistiria da minha opinião, não continuaria a pedir ao nobre ministro que não arrede os índios desses lugares; mas, o nobre senador não se fez cargo desta demonstração; julgou incontestável tudo quanto dizia.

Ora, ao nobre senador há de custar a apontar um índio tirado de seu estado selvagem, vivendo na sociedade civilizada por muito tempo; é esta uma verdade que a experiência tem mostrado, que eu mesmo tenho verificado e que se verifica facilmente, perguntando-se a quem tem tido índios em suas casas; eles não duram muito. Como já disse ao nobre senador, foi declarada a guerra aos Botocudos, que vivem na província de Minas Gerais; foram considerados escravos os índios presos nessa guerra, e eu não sei que haja ali um escravo índio. A razão é clara; é porque, apenas saem dos lugares em que nasceram e têm sido educados, a morte é muito apressada.

Disse o nobre senador que tem visto índios civilizados, e que eles têm muito gosto e aptidão para o serviço do mar. Mas, o nobre senador não sabe se esses índios, que tem visto aptos para o serviço do mar, são tirados de aldeias já muito antigas, se são índios já um tanto civilizados, ou se são dos que nasceram e foram educados no estado selvagem. O nobre senador, não quer fazer estes exames; diz que viu um indivíduo de raça índia no serviço militar, e que lhe asseguraram que os índios têm muita aptidão para o serviço do mar; logo, vão-se buscar os índios onde eles se acham, venham para a marinha todos aqueles que as bandeiras puderem reunir e trazer das matas.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não disse tanto; unicamente apoiei a idéia do nobre ministro da marinha.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu entendo que o nobre senador discorreu ideologicamente muito bem, mas não atendeu ao bem ser dos índios.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Direi alguma coisa sobre a questão que o nobre senador apresentou: se os índios são ou não de raça diversa dos outros homens. Eu posso asseverar ao nobre senador que a raça é diversa; agora a espécie é a mesma. Quanto ao mais, eu não creio que o nobre ministro da marinha podia lembrar-se de índios bravios para marinheiros. Pois era possível que o nobre ministro mandasse bandeiras para agarrar índios bravios, para assentar praça na





marinha a esses índios? Creio que não. O nobre ministro falou certamente em índios aldeados...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Então estamos de acordo; não temos mais questão.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Seria muito para desejar que toda a nossa marinha fosse já composta desses índios; é serviço onde eles se empregam com toda a facilidade, e para o qual são muito aptos. Lembro-me que, quando presidente do Maranhão, vieram de algumas aldeias uns trinta e tantos índios, que tinham sido aprisionados, e estavam a bordo de uma embarcação, cujo comandante se chamava Joaquim José Ignácio. Eram ótimos marinheiros; e quando o oficial de marinha chegou ali, eu lhe disse: Aqui estão uns trinta e tantos índios, que são homens hábeis, robustos, e até exercitados; se os quer levar consigo, leve-os. Ele assim o fez e os julgou muito bons marinheiros. Eu creio que, se há serviço próprio para os índios, é sem dúvida o da marinha.

Disse o nobre senador que eles ordinariamente morrem quando se mudam de um para outro lugar: ao que responderei que não é pela mudança de lugar que eles morrem: o nobre senador sabe belamente, e isto consta da história, que os índios que fugiram do Rio de Janeiro, e foram para a província do Maranhão, lá não morreram pela mudança do clima; pelo contrário, eram fortes e grandes guerreiros. Se estes homens não duram muito é porque ordinariamente são agarrados, conduzidos para lugares civilizados, tratados aí como escravos; mudam de comida, são maltratados, etc., e então sucumbem. Esta, sim, é que eu suponho ser a causa porque os índios não duram muito vivendo entre nós. Convenho em que a mudança do clima sempre faz algum desarranjo; mas isto não acontece somente com os índios: quantos colonos têm perecido vindos da Europa para o mundo novo? Uma imensidade. Entretanto ninguém se serve deste argumento para dizer que não venham mais colonos.

Já que se disse aqui que se tinha espalhado a doutrina de que não se devia fazer guerra ao atual ministério, por ser o primeiro de S. M. o imperador, eu devo fazer uma observação, e vem a ser que dois nobres deputados, que falaram nisto, eram dois membros muito notáveis na maioria; um foi o Sr. Souza Franco.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o artigo com a emenda da outra câmara.

Entram em discussão, e sem debate são aprovados, como foram emendados pela câmara dos deputados, os arts. 9º, 10, 11, 12, 13º, e bem assim o projeto emendado para passar a 3ª discussão.

Continua a 1ª discussão de resolução que aprova a tença concedida ao brigadeiro Constantino Antonio de Oliveira, que havia ficado adiada pela chegada do nobre ministro da marinha.



O Sr. Vergueiro observa que dois membros da comissão assinaram o parecer em favor da pensão, e um se pronunciou contra, e que a razão de diferença entre as duas opiniões é por ser esse militar, de que se trata, oficial de milícias. Nota que o nobre relator da comissão, sustentando o parecer, apoiou-se em precedentes da casa, e em uma carta régia que apresentou.

Quanto aos precedentes, o orador não nega que, em outros tempos, algumas pensões foram aprovadas em favor de oficiais milicianos, por se não refletir nessa diferença; mas pede que se atenda que, depois de se refletir nisto e de se reconhecer a qualidade das patentes, constantemente se tem rejeitado todas as pensões concedidas a milicianos.

Quanto à carta régia, observa que ela determina que os sérvios dos milicianos seriam remunerados do mesmo modo que os dos oficiais de tropa de linha, mas deve-se atender que são serviços de milicianos prestados em campanha, em destacamento, etc., e não se colige dela que os oficiais milicianos, que estiverem em casa, devam ser remunerados como os de 1<sup>a</sup> linha. Entende, pois, que o fim da carta régia foi remunerar os serviços efetivos dos oficiais milicianos, e não os serviços de disciplina, de um ou outro serviço ou parada. Demais, observa que não há lei alguma que determine as tenças, pois que, se a houvesse, elas não iriam ao corpo legislativo. Portanto, ainda que a carta régia diga que os serviços de oficiais de milícias serão igualmente remunerados, não se segue daí que as tenças lhes sejam devidas. Conclui votando do mesmo modo por que tem votado em objetos idênticos, isto é, contra a resolução.

O Sr. Saturnino, sustentando o parecer da comissão, observa que em verdade o senado tem de certo modo mudado de opinião; mas, é em sentido contrário daquele de que falou o nobre orador que o precedeu; diz que, enquanto o senado não reconheceu a existência da carta régia, negou pensões aos oficiais milicianos, mas que, depois que teve dela conhecimento, tem dado tais pensões. Nota que ainda ontem isto aconteceu, concedendo-se uma pensão ao brigadeiro Ornellas, que é também oficial miliciano: mostra que o mesmo nobre senador que combateu a resolução estava tão certo da justiça do pretendente, de que se trata, que foi ele mesmo que concedeu esta tença, em 29 de outubro de 1832, como referendador do decreto. Não vê portanto que tenha havido razões para mudar de opinião.

Quanto ao argumento de que estas tenças não são de lei, e que, se o fossem, conceder-se-iam, o orador reconhece a sua exatidão; mas nota uma razão de paridade que é dizer a lei que se remunerem os serviços dos oficiais de milícias do mesmo modo que os serviços dos de primeira linha, e remunerando-se os serviços de oficiais de linha com tenças em relação aos seus postos, devendo elas vir ao



corpo legislativo para serem aprovadas, o mesmo deve acontecer a respeito dos oficiais de milícias que tiverem prestado serviços; e é justamente este o caso de que se trata.

Quanto á observação que se fez de que muitos oficiais milicianos há que não prestaram serviço algum, e que estavam em suas casas descansados, reflete que o mesmo acontece com muitos oficiais de linha, a quem se não negam as tenças em relação às suas patentes, como uma remuneração ordinária, pois que, para serviços extraordinários, o corpo legislativo tem dado outras remunerações além das tenças em relação as patentes. Observa que a tarifa para concessão destas remunerações ordinárias tem sido olhar para a patente, para a fé de ofício, para a certidão do livro das mercês, e para a folha-corrída, e não para os serviços. Entende portanto que será uma injustiça, ao menos relativa, se negar a tença ao pretendente de que se trata, quando, em idênticas circunstâncias, só têm concedido a outros. Observa que, além dos quatro documentos que apontou, este pretendente apresenta ainda outros que atestam seus bons serviços; e conquanto se possa dizer que estas atestações são graciosas, o orador julga que elas têm ainda mais valor do que as que são dadas com as formalidades necessárias; por isso que praticamente se sabe que nas justificações judiciárias nunca as testemunhas dizem o que entendem; entretanto que a atestação de um homem de probidade, que capricha em sustentá-la, deve ter muito mais fé.

O Sr. Vergueiro, respondendo ao nobre senador que acaba de falar, sustenta que, em outro tempo, não se fazia diferença alguma entre oficiais milicianos e de tropa de linha, e que é por essa razão que nesse tempo foi lavrado o decreto que concede a tença ao pretendente de que se trata. Observa que depois é que se refletiu que os milicianos não estavam no mesmo caso dos oficiais de linha, e que de então para cá o corpo legislativo tem mudado de opinião. Nota que a carta régia de que falou o nobre senador foi já apresentada na 1ª questão que se suscitou no senado a este respeito, e que, apesar dela, se estabelece a prática contrária de se rejeitar todas as tenças que se concediam a milicianos.

Quanto ao exemplo que se produziu de se ter ontem aprovado uma tença a um oficial miliciano, o orador declara que estava persuadido ser de tropa de linha o militar em favor de quem ontem se concedeu a tença, pois que na exposição que a comissão apresentou não disse a qualidade de patente do agraciado, o que só assim, nesta dúvida, terá ele orador aprovado algumas tenças a milicianos.

Presume ser muito sensata a reflexão que já aqui se fez, de que não estávamos em estado de fazer liberalidades, pois que o alcance em que se acha o tesouro não permite que se esteja aumentando despesas; e, quanto à resposta que se deu, a saber, que há uma



verdadeira bancarrota quando se não paga o que se deve, o orador concorda nisto, e é mesmo por esta razão que não quer que se contraia dívidas, para se não pagar o que se não deve.

Por isso vota contra a resolução.

O Sr. Saturnino, em uma breve explicação, nota não ter razão o nobre senador que o precedeu, quando disse que a comissão não inculcava a qualidade de patente do agraciado, pois que a comissão diz francamente que ele é miliciano.

O Sr. Vergueiro declara não se ter referido a tença de que se trata, mas algumas outras que têm passado.

O Sr. Almeida Albuquerque, sustentando a resolução, declara ter votado por todas as que foram apresentadas em iguais circunstâncias. Pondera que o senado também assim tem votado por diferentes vezes, e que, só depois de certa época para cá, é que tem mudado de opinião. Mas entende que seria uma coisa indecorosa aprovar o senado ontem uma resolução em favor de uma pensão a um brigadeiro miliciano, e hoje decidir o contrário a respeito do pretendente de que se trata; o que sem dúvida seria uma injustiça relativa. Pede que se observe que uma grande parte das pensões e tenças que se têm aprovado tem recaído em oficiais milicianos; militando as mesmas razões em favor do suplicante, presume que não se pode rejeitar esta resolução.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se a resolução para passar à segunda discussão.

O senhor presidente consultou o senado se preferia que entrasse em discussão amanhã, ou depois, o projeto – A K – de 1839, sobre medidas de segurança pública, ou o projeto – O –, que emenda os códigos.

Depois de algumas observações dos Srs. Almeida Albuquerque, e Ferreira de Mello, para que só dê para ordem do dia o projeto – O – e do Srs. Alves Branco e Vasconcellos, para que se dê preferência ao projeto – A K –, o senado decide que se continue a discutir o primeiro.

O senhor presidente deu para ordem do dia trabalhos de comissões, até chegar o ministro da justiça que se mandou convidar para amanhã às 11 horas assistir à discussão do projeto – O.





## SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que S. M. o imperador sancionou a resolução da assembléia geral que declara o vencimento que compete ao conselheiro da fazenda aposentado, João Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castello Branco: fica o senado inteirado.

Uma felicitação da câmara municipal da cidade de Barbacena pela declaração da maioria de S. M. o imperador: recebida com agrado.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Lima e Silva, Mello Mattos e Almeida e Silva.

O Sr. Presidente declara que a primeira parte da ordem do dia é trabalho de comissões até chegar o ministro da justiça; e suspende a sessão às 10 horas e 3 quartos.

Às 11 e um quarto, continuando a sessão, o Sr. 1º secretário lê um ofício do ministro da justiça, participando não lhe ser possível comparecer hoje e amanhã para assistir a discussão do projeto que reforma o código do processo: fica o senado inteirado.

O Sr. Ferreira de Mello julga que pode continuar-se a discutir o projeto da reforma dos códigos, projeto que a casa julgou de utilidade pública; observa que, achando-se presente o seu nobre autor, este o poderá ir explicando e sustentando; que ainda haverá uma terceira discussão, e que para ela poderá ser convidado o nobre ministro da justiça. Desejando pois economizar o tempo, o nobre orador requer



que continue a discussão da reforma dos códigos, não obstante não estar presente o ministro.

O Sr. Presidente observa que o senado resolveu que, tanto a discussão do projeto – O –, que reforma os códigos, como a do projeto que contém medidas de segurança pública ficassem suspensas, a fim de assistir à sua discussão o nobre ministro da justiça; mas que esse nobre ministro acaba de participar que não é possível hoje nem amanhã assistir às discussões. Como, porém, um nobre senador acaba de fazer uma moção para que a discussão continue independente da presença do nobre ministro, declara que vai consultar a câmara a esse respeito.

O Sr. Vasconcellos nota que a matéria que se discute é de tanta importância que, quando ofereceu o projeto, logo pediu que ele fosse remetido a uma comissão para examiná-lo, e bem assim que para a sua discussão se convidasse o ministro da repartição competente; entende que se deve consultar a coroa em matéria tão importante; observa que é conforme com os precedentes da casa suspender a discussão quando não aparece o ministro, embora presente esteja o autor do projeto; declara que, se ele julgou necessário consultar o ex-ministro da justiça, quando o ministério se tinha declarado em favor do projeto, e instava pela sua aprovação, para preparar o feliz reinado do Senhor D. Pedro II, agora com maior razão julga necessária a assistência do atual ministro que ainda não tem feito uma declaração explícita do seu pensamento, podendo-se apenas coligir de algumas de suas frases que ele aprovará o projeto com algumas modificações, como seja destacar a parte policial, para formar uma lei parcial; que ele, orador, folgará muito de que o ministério atual se queira aproveitar das migalhas dos ex-ministros da regência, e que terá de apresentar outros projetos que o ajudem a organizar o país. Conclui votando para que se observe com o atual ministro aquilo que se praticou com o ex-ministro da justiça.

O Sr. Ferreira de Mello também julga conveniente que o nobre ministro assista à discussão do projeto; porém, entendia que, devendo haver uma terceira discussão, para a qual o ministro podia ser convidado, bem se podia continuar a discutir o projeto, ainda que hoje presente não estivesse o nobre ministro da justiça; declara que, tendo o nobre preopinante declarado várias vezes que o projeto muito devia contribuir para a boa organização do país, e era urgente que passasse quanto antes, ele, orador, pensava que o nobre senador o apoiaria, quando requereu que a discussão continuasse.

O Sr. Vasconcellos não nega que o projeto seja urgente, porque, em sua opinião, é uma das leis que o país reclama há muito tempo, e o país deve ser ouvido, quando pede coisas tão justas; julga conveniente que o ministério e as câmaras concorram com suas luzes para



o aperfeiçoamento de uma lei qualquer, e muito especialmente da que se discute; espera que o senado não se apartará do estilo adotado para com o ministro transato; nota que então a presença do ministro era menos necessária, pois que tinha declarado explicitamente que aceitava o projeto, e que ele, orador, era então ministerial, e bem podia ir consultar a opinião particular do ministro e apresentar emendas nesse sentido, para o que estava pronto e se tinha oferecido, por ser franco tanto quando é ministerial, como quando está na oposição; que, porém, apesar de tudo isso, nunca pediu urgência para se discutir o projeto na ausência do ministro; observa que hoje as suas circunstâncias são diversas, e que ainda não sabe se é ministerial, ou oposicionista; declara que não tenciona alargar-se muito na discussão deste projeto; que o que houve outro dia foi apenas um tiroteio entre ele, orador, e o nobre ministro acerca da organização do ministério, que esse tiroteio apenas poderá durar mais duas ou três horas; e que nisto não imitará o nobre ministro da justiça que na outra câmara consumiu sessões inteiras falando sobre a organização do ministério transato; que para ele, orador, só bastará uma sessão, para à vista das declarações do nobre ministro, decidir se prestará o seu voto à administração, ou se lhe negará.

Quanto aos últimos acontecimentos políticos, qualquer que seja o conceito que deles faça, só observará que reconhece a excelência do governo do país, do governo de S. M. o imperador, e por isso há de empregar todos os seus esforços para que o seu reinado seja tão feliz como o Brasil deseja. Não entrará na análise da forma por que se executou essa mudança; e tem sido tão delicado nesta matéria, que, apresentando-se na casa o projeto que declara dia de festa nacional o dia 23 de julho, não quis fazer declaração alguma, e se limitou a votar contra, conquanto reconheça que é um dia grande para o Brasil, por ser aquele em que o senhor D. Pedro II assumiu as rédeas do governo. Enfim, é um fato consumado, respeita-o, e empregará todos os esforços para que produza os benefícios que todos esperamos desse dia. Conclui pedindo que se não suscite questão alguma a esse respeito.

O Sr. Costa Ferreira diz que todos reconhecem a necessidade de se emendar o código do processo, e que só há divergência na maneira por que entendem que deve ser emendado; julga que o negócio é urgente, e que, para não gastar tempo, é conveniente que a discussão continue. Nota que se o nobre ministro da justiça não viesse assistir à discussão, talvez se não consumisse uma sessão inteira no tiroteio havido entre ele e o nobre senador, tiroteio que parece ainda não estar terminado; entende que não é com semelhantes tiroteios que se há de preparar a nação para que o Sr. D. Pedro II possa governar desafrentadamente.



O Sr. Alves Branco considera esta questão decidida, pois que houve uma votação na casa para se convidar o nobre ministro para assistir à discussão do projeto, o qual comparecendo pediu 6 dias para meditar sobre a matéria, e deu como razão que essa meditação podia concorrer para que o projeto passasse com mais facilidade; lembra que passados os seis dias o ministro veio assistir à discussão, que nessa ocasião se tratou da organização do ministério; entende que, não podendo o ministro comparecer nestas duas sessões, a casa deve esperar para não cair em contradição. Maravilha-se de que o nobre senador agora julgue urgente o projeto, havendo feito uma oposição não racional, porém material a todos os seus artigos, lançando até o odioso sobre os que votavam por ele. Entende que oposição material consiste em falar continuamente, além de todas as metas, empatando a ação da maioria até nas votações. Declara que está pronto a prestar o seu voto ao governo, logo que ele reconheça as necessidades do país, e se conforme com suas opiniões; diz que não tem idéia exata dos acontecimentos que deram lugar a entrar a administração atual; por isso não quer votar por leis que foram sempre impugnadas pelo lado a que pertencem os membros do gabinete atual, salvo se eles declararem que as impugnavam só por não confiarem tais medidas a ministros que não fossem eles. Se a administração atual confessar isso, prestar-lhe-á o seu voto.

O Sr. Mello e Mattos entendendo que, para se fazer uma lei, não é necessário consultar a opinião da administração, pois que isso atacaria uma das prerrogativas constitucionais, julga que se não deve firmar o precedente de não poder continuar a discussão sem assistência do ministro. Se julga, porém, conveniente esperar mais um ou dois dias, não se opõe a isso; mas, quisera que se não estabelecesse um princípio contrário às prerrogativas das câmaras.

O Sr. C. Ferreira observa que pode mui bem acontecer que o impedimento do ministro se prolongue por muito tempo, como é de crer, atentos os muitos trabalhos que atualmente pesam sobre o ministério; e que assim o país viria a ficar privado de um projeto que se tem reconhecido urgente.

Nota que sempre julgou que o código do processo necessitava de emendas, e que por isso aprovou alguns artigos do projeto, à exceção porém de todos aqueles que dizem respeito à extinção do 1º conselho de jurados. Entende que nisto não há incoerência; antes incoerência divisa naqueles senhores que outrora quando no poder, julgavam urgente o projeto, e que agora, porque outros são os ministros, já principiam a julgá-lo desnecessário, e preparam ao governo atual uma oposição acintosa. Pergunta o nobre senador (o senhor Alves Branco) se a esta oposição não quadrava melhor o epíteto de material.





O Sr. Ferreira de Mello diz que o nobre preopinante não se devia magoar por terem sido os seus raciocínios apelidados materiais. Pensa que o nobre senador que se serviu de semelhante expressão deixou-a escapar na correnteza do seu discurso, mas que não tinha intenção de ofender a alguns dos seus colegas negando-lhes inteligência e reservando-a toda para si. Não fará a exposição dos últimos acontecimentos políticos, ainda que não tenha receio de entrar nessa discussão; porém julga prudente não se ventilar essa questão, porque o senado do Brasil, pela moderação e sabedoria de suas discussões, deve servir de norma a todas as corporações do império. Conclui pedindo licença para retirar a sua moção.

O Sr. Alves Branco declara não ter dito que os raciocínios dos nobres senadores eram materiais, mas sim que se havia feito uma opposição material; entende que opposição racional é aquela que se contenta em reforçar suas razões, e material aquela que não se contenta só em apresentar razões; mas, as repete para impedir as votações, o que não quer dizer que algum nobre senador não tem inteligência bastante. Está ainda convencido da incoerência do nobre senador (o Sr. Costa Ferreira) porquanto, tendo já passado alguns artigos, contra os quais votou como destruidores das liberdades individuais, agora tanto insiste no andamento do projeto. Julga que se os nobres senadores que se opuseram ao projeto querem a reforma do código, devem dirigir-se à administração para que ela proponha o que lhe parecer conveniente, e não instar pelas reformas que julgaram prejudiciais ao país, e destruidoras da liberdade e da constituição.

O Sr. Presidente consulta o senado se adota a moção do Sr. Ferreira de Mello.

Decide-se pela negativa.

O Sr. Augusto Monteiro oferece, por parte do secretário da escola de medicina da corte, 40 exemplares dos estatutos da mesma escola, para serem distribuídos pelos Srs. senadores.

O Sr. Presidente declara que o senado vai continuar a trabalhar em comissões, e dá para ordem do dia: 3ª discussão das forças de terra, 3ª discussão da resolução que declara de festa nacional o dia 23 de julho, 2ª discussão da resolução que manda reorganizar a guarda de honra, e trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.



## SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando: por impedidos, os Srs. Hollanda Cavalcanti e Paula Cavalcanti; com causa participada, os Srs. marquês de Barbacena, D. Nuno, visconde do Rio Vermelho, Rodrigues de Carvalho, conde de Valença, Paula Souza, marquês de S. João da Palma, visconde de S. Leopoldo, Paula Albuquerque, Mayrink, Brito Guerra, Feijó, marquês de Maricá e Costa Carvalho; e sem causa, os Srs. Mello e Mattos, Calmon, Vergueiro, Cunha Vasconcellos, Almeida Albuquerque, Araujo Lima, Lopes Gama e Lima e Silva.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.



## SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.  
O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral aprovando as tenças concedidas ao coronel Joaquim José de Moraes e Abreo, e o major Joaquim José Ribeiro Maiato.

Outro, do ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que declara o soldo que compete ao coronel Antonio Luiz de Noronha e Silva: fica o senado inteirado.

Outro, do secretário da câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

#### *Artigo 1º*

A dotação de S. M. I. o Sr. D. Pedro II será da quantia de 800:000\$000 rs. anuais, os quais são destinados para todas as despesas de sua imperial casa, reparos de palácios e quintas, serviço e decoro do trono, não compreendendo porém, as despesas da capela imperial, da biblioteca pública e das aquisições, construções de palácios, que a nação julgar conveniente para a decência e recreio do imperador e sua augusta família.

#### *Artigo 2º*



A dotação da imperatriz, quando se verificar o casamento de sua majestade, será de noventa e seis contos de rs. anuais, compreendendo-se nesta quantia toda a despesa de sua casa e serviço. No de viuvez, sua pensão ou arras será de cinqüenta contos de rs.

*Artigo 3º*

Os alimentos do príncipe serão, enquanto menor, de doze contos de réis anuais, e de vinte e quatro contos de réis logo que tenha dezoito anos completos.

*Artigo 4º*

Os alimentos do príncipe do Grão-Pará serão, enquanto menor, de oito contos de réis, e dezesseis contos de réis quando maior.

*Artigo 5º*

Os de cada um dos príncipes e princesas da Imperial família, serão de seis contos de réis anuais enquanto menores, e quando maiores de doze contos de réis.

*Artigo 6º*

Ficam revogadas quaisquer leis e disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados em 7 de agosto de 1840. – *Joaquim Marcellino de Brito*, presidente. – *Antonio Joaquim Álvares do Amaral*, 1º secretário. – *Urbano Sabino Pessoa de Mello*, 2º secretário.

À comissão de fazenda e a imprimir.

Um requerimento do conselheiro José Caetano de Andrade Pinto, pedindo melhoramento nos vencimentos com que foi reformado: à comissão de fazenda.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Lima e Silva, Alves Branco e Calmon.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 3ª discussão, para ser remetida à sanção imperial, a proposta do governo fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1841 a 1842, conforme foi emendada pela câmara dos Srs. deputados.

Entra em terceira discussão a resolução vinda da outra câmara, que declara dia de festa nacional o dia 23 de julho.





**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, para me não fazer muito singular, vou propor uma transação para com este projeto. Eu votarei para que se declare dia de festividade nacional o dia em que S. M. I. principiou a exercer sua autoridade constitucional, e por isso, em vez da maneira por que se acha concebido o projeto, o redigiria deste modo: – Será de festa nacional o dia 23 de julho, aniversário daquele em que S. M. I., o senhor D. Pedro II, principiou a exercer a sua autoridade constitucional. Eu julgo preferível esta redação à do projeto, porque de sua letra poder-se-á entender que uma aclamação é um dos meios que servem para se revogarem as leis existentes, e este precedente não deve ser consagrado em nossas leis: portanto, não posso dar o meu voto ao projeto uma vez que se lhe não dê esta redação. A minha idéia é a mesma do projeto, com a única diferença de que a redação que proponho é mais chegada ao nosso sistema.

Lê-se, e é apoiada, a seguinte emenda:

Em lugar da palavra – foi aclamado maior – diga-se – principiou a exercer sua autoridade. S. a R. – *Vasconcellos*.

**O SR. ALENCAR:** – Sr. presidente, eu julgo que a redação do projeto está muito conforme com a letra da constituição. A constituição chama ao ato do imperador entrar no exercício de suas funções aclamação. É assim que eu entendo o artigo 103 da constituição, o qual diz – O imperador, antes de ser aclamado, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas câmaras, o seguinte juramento, etc. O que se deduz daqui é que a constituição exigiu que o imperador antes de entrar no exercício de suas funções prestasse este juramento, designando por aclamação esse mesmo ato de entrar no exercício do governo: talvez a constituição assim se exprimisse em atenção à circunstância que se deu para com o primeiro imperador do Brasil, qual a de ter ele sido aclamado pelo povo, e ficar até estabelecido por lei que ele seria imperador por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, sendo este o título que toma o imperador do Brasil na promulgação das leis. Parece-me pois que a constituição, em atenção a esta circunstância de ter sido o nosso primeiro imperador aclamado, continuou a chamar aclamação o ato pelo qual o imperador passa a exercer as funções governativas, nem outra coisa se pode entender, porque é idéia fixada na constituição que, logo que vaga o trono, o príncipe imperial a ele suceda, em cuja circunstância não há ato nenhum de juramento nem de aclamação; quando porém o imperador chega à época em que tem de entrar no exercício do governo, então é que a constituição exige que o imperador preste o juramento de que trata o art. 103, e seja aclamado e o projeto que declara dia de festa nacional o dia 23 de julho, em que S. M. I. aclamado maior, nada mais quer designar do que o dia em que S. M. assumiu as rédeas do governo, e portanto vai muito conforme com a letra da



constituição e vem a dizer o mesmo que diz a emenda do nobre senador; mas, como a redação do projeto exprime a frase que se encontra na constituição, julgo-a preferível, e voto antes por ela do que pela emenda, que, posto diga em suma o mesmo, se afasta mais da letra da constituição.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu concordo com a emenda de nobre senador, a qual recai toda sobre a palavra – aclamado. – Eu entendo, Sr. presidente, que por esta palavra aclamado íamos introduzir um princípio novo no nosso direito, qual o seguinte, isto é, que nossas leis podem ser revogadas por aclamações; princípio que é contrário ao direito público tanto geral como particular nosso, e inteiramente desorganizador. O nobre senador que impugna a emenda diz que o projeto está conforme com a constituição, porque ela diz, no artigo 103, que o imperador, antes de ser aclamado, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas câmaras, o juramento de que trata o mesmo artigo; mas eu acho que esta é a regra geral que não pode ser aplicada ao Sr. D. Pedro II. A aclamação de que trata este artigo já teve lugar quando se devolveu ao Sr. D. Pedro II a coroa brasileira. V. Ex<sup>a</sup> sabe que é rifão em política – Morreu o rei, viva o rei – a aclamação é imediata à morte, ou a abdicação; no sistema constitucional morre a pessoa, mas não morre o rei; no sistema constitucional existe sempre ou o rei, ou o imperador, e assim aconteceu no dia 7 de abril com a abdicação do Sr. D. Pedro I. O Sr. D. Pedro I. abdicou, e como era necessário que a regência governasse em nome do imperador, era indispensável que ele fosse aclamado imperador, como o foi antes do juramento; ela está pois nos princípios da constituição. Não posso pois conceber como, depois de ter tido lugar este ato no dia 7 de abril, devesse haver uma aclamação para a maioria de S. M. Imperial. É um princípio este que não se funda em constituição alguma, nem em disposição do direito público geral ou particular.

Por a maneira por que se acha concebida a emenda é que eu acho que se cumpre a constituição: a aclamação está feita desde a abdicação; não podia haver regência nem ela governar em nome do imperador, se ele não tivesse sido aclamado em todo o império; o ato do dia 23 não foi outro mais do que o do juramento, e o do imperador entrar no exercício de seus direitos constitucionais, porque no direito constitucional de subir, ao trono já ele tinha entrado no dia 7 de abril, o que foi consumado com o ato de sua aclamação.

O que se diz no projeto parece sancionar o princípio, como já disse, de que leis podem ser revogadas por aclamação, o que sem dúvida alguma é um princípio terrível e bárbaro, e que importa em nada menos do que consagrar em precedente digno de imitar-se o meio por que se procurou investir a coroa no exercício de seus direitos, exercício que ninguém lhe disputava. Lembra-me ter lido que a



assembléa constituinte da França, não obstante ter necessidade das insurreições para resistir à corte, que não queria o estabelecimento de uma constituição, contudo nunca aprovou as insurreições que eram feitas em seu apoio; nunca as louvou, mas antes sempre as censurou e reprovou. Tal era o horror que tinha desse meio a reunião de homens que tinham dado à França a única constituição que ela podia suportar. Veio a assembléa legislativa ordinária, que, sem necessidade, tolerou aprovou mesmo as insurreições; e o resultado foi, que elas se desenvolvessem espantosamente, que depois veio a convenção, a assembléa das paixões revolucionárias, que tudo destruiu.

No México adotou-se o princípio de que qualquer grupo de cidadãos podia fazer pronunciamentos contra as leis e autoridades; era o princípio da insurreição encapotado sob este termo. E o que é que aconteceu daí? Desse princípio resultaram desordens horríveis que trouxeram as guerras de 1835, a destruição da constituição, a guerra estrangeira, a ruína do país. Eu não quero, Sr. presidente, princípio nenhum que tenha rersaibos disto, que seja oposto aos princípios recebidos por todo o mundo. Eu não sou do número daqueles que pensam que as revoluções que triunfam são dignas de louvor. Todas elas são mais de vastas reações, e por uma que salva um povo, milhares o arruinam. Eu clamarei finalmente, com o grande publicista do nosso século, Benjamin Constant: - *Detesto toda a casta de revoluções, porque sou amigo da liberdade.*

**O SR. ALENCAR:** - Eu não quero combater os princípios do nobre senador que aborrece quantas revoluções houverem; eu também aborreço algumas; mas não posso aborrecer todas como o nobre senador. O nobre senador, pelos seus princípios, deve aborrecer sem dúvida a revolução que teve por fim aclamar o Senhor D. Pedro I, imperador do Brasil; deve igualmente, pelos mesmos princípios, aborrecer a revolução que produziu a nossa independência. O nobre senador talvez queira chamar revolução o ato do dia 23 de julho, não o querendo reconhecer como legal, e neste caso talvez também o queira aborrecer; se assim é votará contra o projeto, mas eu, que assim não penso, espero que esse dia será sempre dia de glória para o Brasil. (*Apoiados.*) O nobre senador parece querer fazer esquecer esse dia; quem pode duvidar de que o Senhor D. Pedro II foi aclamado maior, e de que este ato é muito glorioso para a nação brasileira? E como então não há de ser solenizado este dia e marcado em nossa legislação? Estaremos arrependidos do ato que se praticou? Eu certamente que não; e, sendo uma coisa incontestável, que o Senhor D. Pedro II foi aclamado maior pela assembléa geral, como dizer-se que foi por uma revolução? Foi sim por um ato espontâneo do povo, exprimido legitimamente pelos representantes da nação, pela assembléa geral. Se o nobre senador ainda assim reputa este ato como uma



revolução, e se aborrece todas as revoluções, eu lhe peço que ao menos esta não aborreça, atendendo ao majestoso objeto a que ela se referiu; atenda mais que um tal ato não pode ser considerado uma revolução, porque nada mais foi que a realização de uma disposição constitucional que garantiu ao senhor D. Pedro II o trono brasileiro; e se houve alguma antecipação em tomar ele as rédeas do governo, urgentes necessidades da nação assim o exigirão. Eu desejaria que o nobre senador me dissesse para que serve a disposição do art. 103 da constituição...

**O SR. ALVES BRANCO:** – Para o que já disse.

**O SR. ALENCAR:** – Mas eu não sei o que significa a expressão de prestar juramento antes de ser aclamado, se não se entende por essa aclamação o ato de entrar o imperador no exercício do poder. Já disse que a constituição chama a este ato aclamação, e tanto é assim que este mesmo juramento é prestado pela regência quando entra no governo do estado. O nobre senador diz que é rifão quando morre o rei logo se diz viva o rei. Assim é, mas este ato não é ato da aclamação; esse não é o ato de que faz menção o art. 103 da constituição, a que se refere o projeto. A aclamação de que aí se faz menção é o ato pelo qual o imperador entrou no exercício das funções constitucionais, e por isso acho que o projeto está muito conforme com a constituição. Direi ainda que, a serem verdadeiros os princípios do nobre senador, de se dever aborrecer toda e qualquer revolução, embora necessária e de boas conseqüências, então deve-se aborrecer a independência das nações, a organização de todas as sociedades livres, de todos os governos bem constituídos, em fim todas as mudanças políticas, porque todas principiam por atos que não estão regulados por lei; mas a aclamação do governo do Sr. D. Pedro II, acresce a circunstância de já estar estabelecida na lei fundamental do império. O senhor D. Pedro II já era imperador do Brasil por herança, por direito de seu nascimento, e o dia em que, por qualquer maneira, teve lugar ele assumir as rédeas do governo, jamais pode ser considerado um dia medonho e revolucionário, que não mereça ser colocado a par dos dias de grande festividade nacional. Voto pelo projeto, porque ele exprime a verdade, qual a de haver o senhor D. Pedro II sido aclamado maior no dia 23 de julho, em conseqüência do que entrou no exercício de suas funções governativas. Se o nobre senador entende o contrário, vote contra ele, eu não, porque estou persuadido que exprime um fato histórico, e nota um dia que ficará eternizado nos anais do Brasil, com toda a glória e esplendor, como aquele em que o senhor D. Pedro II foi aclamado maior para felicidade do seu povo!! (*Apoiado.*)

**O SR. ALVES BRANCO:** – Sr. presidente, talvez não me exprimisse com a clara necessária, o que procurarei fazer agora. Em regra geral, o imperador, antes de entrar no exercício dos poderes constitucionais,





presta juramento nas mãos do presidente do senado, perante as duas câmaras; mas o caso em que nos achamos foi um caso especial. O senhor D. Pedro I, quando abdicou a coroa em prol do seu augusto filho, este era menor, e por isso não podia então ter lugar cumprir-se a disposição do art. 103, e era necessário satisfazer ao princípio constitucional de não haver interrupção a respeito da existência do chefe supremo da nação; era necessário que o sucessor do trono fosse imediatamente reconhecido e aclamado imperador, como o foi, seguindo-se depois declarar a assembléia geral o dia 7 de abril dia de festa nacional, por esse motivo. É um caso excepcional, pois que, em regra geral, o imperador, antes de ser aclamado, deve prestar o juramento de que trata o art. 103 da constituição: depois desse ato praticado é que é reconhecido imperador, entra no exercício das funções governativas, e é saudado pelas aclamações de todo o povo do Império, como já o foi. Ora, se, como disse, a assembléia geral entendeu que, neste caso especial, a respeito do senhor D. Pedro II, devia preceder a aclamação ao juramento, decisão sem a qual não se podiam bem cumprir outros artigos constitucionais, decisão que está firmada em uma lei, eu julgo que deve ser conservada, e mesmo regular como um precedente para o futuro em caso tal, isto é, sempre que haja um sucessor menor no império. Dada tal circunstância, havemos de praticar o que se praticou no dia 7 de abril, a fim de que não haja interrupção de existência no chefe supremo do estado. Tendo pois tido lugar o ato da aclamação no dia 7 de abril, nada mais restava do que prestar o imperador o juramento e entrar no pleno exercício dos seus direitos constitucionais, que é o que teve lugar perante a assembléia geral no dia 23, e que a mesma assembléia geral tem sancionado. Eis aqui explicado o que o nobre senador pareceu não entender. Agora direi ao nobre senador que jamais se pode entender que quem não aprova os meios pelos quais uma coisa teve lugar não aprova a mesma coisa, especialmente em matérias políticas, e muito especialmente quando essa coisa não pode considerar-se resultado necessário do emprego desses meios, mas simples incidente. Eu entendo que S. M. está sobre o trono, que está maior e investido do pleno exercício de seus direitos, não obstante ter pensado que algum perigo houvesse para a sua pessoa em tomar já sobre seus ombros tão pesada carga. Não serei eu quem jamais conteste isso, e menos quem conteste seus direitos, ou impeça o exercício desses direitos, eu que amo o imperador de todo o meu coração, e estou pronto a dar-lhe todo o apoio que couber em minhas faculdades. Esteja certo o nobre senador de que não é possível que quem receava pela pessoa do imperador os perigos do exercício do poder lhe queira, depois de colocado nele, empecer, coarctar a carreira de sua glória e prosperidade. Aceitando porém já o seu governo, e protestando dedicar a minha vida à sua pessoa e às



leis, permita o nobre senador que eu reprove os meios que se empregaram; não é possível que minha razão lhes preste o seu acenso; não, não é possível. A palavra – aclamação –, do projeto em discussão, pareceu-me ter por fim consagrar esses meios em uma lei; pareceu-me que isto tinha algum ressaibo do princípio que santifica as insurreições; por isso a reprovei, e ainda a reprovevo. Disse também em geral que detesto toda a casta de revoluções por que sou amigo da liberdade; são palavras formais do mais célebre publicista do século; mas daqui se não segue que deteste a independência de meu país, causa a que consagrei a maior devoção. Detesto em geral revoluções, porque são a morte da liberdade, são a ruína das nações, são eterna causa de reações e desordens. Este é o seu efeito quase geral, e por isso não se me deve estranhar dizer que as detesto, sem que contudo deteste o resultado de um ou outro, não digo bem, um ou outro incidente feliz que teve lugar por alguma. Creio que é lógico tirar regras gerais do maior número de fatos; creio que não se contestará que o resultado do maior número, ou quase unanimidade das revoluções, tem sido mau. Também não se pode estranhar que eu aceite a inauguração do senhor D. Pedro II no exercício de seus direitos constitucionais, sem contudo, aprovar os meios empregados para isso. Já o disse, e repetirei que para mim é incontestável que S. M. o imperador está no pleno exercício de seus direitos, e o está competentemente, por ato da assembléia geral. Embora fosse isso antecipado, ninguém se opôs, e ninguém se oporá. O imperador havia de imperar mais dia menos dia; o não antecipar a época da constituição seria apenas um negócio de prudência, e nada mais, hoje a prudência consiste em duplicar o amor ao imperador, em duplicar a vigilância sobre os perigos que se receavam, em dedicar-lhe todos os nossos esforços, e a nossa mesma vida, se for preciso.

Nada mais direi senão que adoto a emenda por entender que ela exprime melhor os nossos votos do que o projeto.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a 2ª discussão, adiada em 4 do corrente, do § 6º do art. 15 das emendas do Sr. Vasconcellos, feitas ao projeto de lei – O –, de 1839, que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo; conjuntamente com a emenda do Sr. Vergueiro, apoiada na referida sessão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Diz o §: "Inspeccionar os teatros, espetáculos públicos, hospitais e casas de caridade, fiscalizando a execução de seus respectivos regimentos, e podendo delegar esta inspeção, no caso da impossibilidade de a exercerem por si mesmo, na forma dos respectivos regulamentos, as autoridades judiciárias ou administrativas dos lugares." Uma emenda propõe a supressão das palavras



- hospitais e casas de caridade. - Esta emenda, Sr. presidente, funda-se na suposição de que o imperador não pode acudir a qualquer flagelo que devaste uma parte do império: se uma câmara municipal for desleixada, ou não tiver meios para acudir a uma grande calamidade, fica o imperador inibido de acudir, de providenciar sobre os males que sofrerem seus filhos. Eu não sei qual seja o art. da constituição que abone semelhante idéia: verdade é que a lei de 1828 aboliu o *prto medicato*, e diz em geral que às câmaras municipais compete velar na saúde pública; destas palavras se conclui que o imperador fica inibido de curar da saúde pública em qualquer parte do império; que para isso os empregados gerais não podem exercer a autoridade que lhes confere o parágrafo.

Ora, importa muito ter em vista o estado de nossas províncias: lembra-me que uma província, não sei se é a de Mato Grosso, não podia ter a sua botica; para a haver era necessário que o governo a sustentasse, com as consignações precisas, pela repartição da guerra. Entretanto, entende-se que o governo geral deve abandonar a saúde pública, porque não é isso conforme com as nossas idéias descentralizadoras. Eu até peço perdão para me servir deste termo que não sei se está nacionalizado.

Eu já não sei com que santo me apegue para que o nobre ministro declare a sua opinião sobre este projeto! Tenho feito todos os esforços, tem sido o objeto de minhas preces a Deus o dignar-se S. Ex<sup>a</sup> emitir sua opinião sobre a matéria; porém não é possível penetrar a intenção do nobre ministro.

Tenho ouvido que o nobre ministro adota, que aceita o projeto, apesar de que outrora lhe chamasse lei de sangue, destruidora das liberdades públicas, porque abolia o juízo dos jurados, magistrados que o nobre gentil homem, da câmara de S. M. ministro da justiça, julga estabelecidos entre nós muito de acordo com a constituição do estado. Ora, admira-me que o nobre ministro aceite um projeto que vai privar os cidadãos de suas liberdades, que porá tudo em desordem, que amotinará o país; admira-me que se aceite a extinção de uma das mais valiosas garantias constitucionais, na opinião do nobre ministro, a extinção do estabelecimento do júri.

Senhores, se o governo quer aceitar o projeto, declare-o. Se o governo atual, se o governo zeloso das liberdades, dos interesses do país, precisa das esmolas dos ex-ministros da regência, peça-as; nós também sabemos ter caridade; nós os auxiliaremos com as nossas esmolas, não só com este projeto, mas com outras muitas medidas que o governo atual precise, e que não sei se terá meios para conseguir. Ora, Sr. presidente, a minha opinião sobre o parágrafo é que ele passe tal qual. Agora devo declarar qual há de ser a minha marcha em todas as votações, tanto nesta como noutra matéria. Eu, Sr. presidente,



bem que respeite muito o nobre gentil homem da câmara de S. M. I., e ministro da justiça, todavia, não tenho nele a menor confiança como homem político; hei de negar-lhe o meu voto sem que contudo faça uma oposição acintosa, como denominara outro dia um nobre senador pela província do Maranhão. Ainda não apareceu oposição, ainda nem os irmãos estão vestidos para a procissão, e já o nobre senador enxergou uma oposição, e uma oposição acintosa! E por quê? Porque procurei saber do nobre ministro da justiça qual era o seu programa político.

Ora, Sr. presidente, talvez que se pudesse prescindir desse exame; porém, da minha parte, eu o não podia dispensar; para regular a minha votação, era preciso instituir um exame sobre o programa político do nobre ministro da justiça. Outro me poderia acusar; mas será razoável que me acuse de esbanjar o tempo do senado esse membro da ex-oposição? Faço eu porventura aqui esses discursos de nove horas, de três e quatro dias? Procuo eu entreter o senado com partos de D. Camarilha, suas secundinas, e com outras belezas, que todos os dias se ouviam na outra câmara? Parece-me, Sr. presidente, que o nobre senador não teve razão quando me acusou de fazer uma oposição acintosa. Acrescentou o nobre senador: – Fazeis essa oposição porque não tendes o poder em vossas mãos! – Não é essa a razão porque eu faço oposição, ou pretendo fazer oposição ao nobre gentil-homem da câmara de S. M. e ministro da justiça. O poder é verdade que não está em minha mão; mas declaro que o não quero pelo preço por que o exerce o atual nobre ministro da justiça! Deus me livre de aceitá-lo com as condições com que o aceitou o atual ministério. Nego o meu voto ao nobre ministro da justiça porque sua administração, verdadeiramente reacionária, não promete benefícios ao país, e antes o ameaça bem como ameaça o prestígio do imperador, que eu desejo que seja imenso para muito felicitar a nossa pátria. Qual é o programa do nobre ministro da justiça ou de seu colega? O nobre ministro da justiça, em outra sessão, sentindo-se algum tanto incomodado com breves reflexões que eu ofereci à casa, ocupou-se de generalidades: – Srs., disse ele, o nobre senador falsea os fatos, é crédulo – sem que eu tivesse ainda enunciado um só fato; mas o nobre ministro da justiça entende que com estas palavras pode destruir argumentos expostos com muita clareza, argumentos produzidos com toda a evidência contra a sua administração. Saiba o nobre ministro da justiça que não é com palavras sonoras, períodos arredondados, que se consegue governar os povos; é sim usando de um bom sistema, de um sistema verdadeiramente brasileiro, que se poderá ter essa honra e glória. Não se canse pois o nobre ministro em cobrir algum vácuo que possa existir com essa folhagem, que a poucos pode deslumbrar. Eu disse que o programa do nobre ministro era concebido em





termos tão vagos que dele se podia dizer que não era mais do que tradução fiel dos escritores que têm tratado de política geral. O que é um programa político? Já o nobre ministro disse, em outra sessão, que era o juízo do governo sobre as questões políticas pendentes no país e fora dele.

Expôs o governo atual essa questão de política pendente no país? Comunicou ao corpo legislativo a maneira pela qual pretende resolvê-la, a fim de que possa obter o nosso voto, apoio o concurso? Vejamos a sua exposição: o que contém ela? Interpretar as leis à letra, recorrer ao sentido do legislador, quando da interpretação literal resulte inconveniente. Ora, há nesta proposição do programa político do governo alguma coisa que não esteja publicada em todos os autores a respeito de interpretação? Mas ao nobre ministro da justiça não aceitou este princípio; está em divergência com o seu colega ministro do império, que foi quem enunciou esta proposição na outra câmara. Ele diz que há de interpretar literalmente o ato adicional e a lei que o interpretou. Só admite interpretação literal; ainda que dela resulte absurdo, há de interpretá-la literalmente. Assim pois, em primeiro lugar, há divergência entre o nobre ministro da justiça e o nobre ministro do império; e em segundo lugar o nobre ministro da justiça cometeu um erro crassíssimo, quando julgou que o ato adicional tinha o privilégio de não ser entendido senão muito literalmente.

Disse o nobre ministro que o governo tinha sido muito explícito no seu programa a respeito das finanças. Qual é a política do governo a este respeito? Vejamos: – Simplicidade na fiscalização das rendas públicas, e a mais estrita economia nas despesas. – Eu pedi ao nobre ministro que nos ensinasse o que é simplicidade na fiscalização das rendas públicas, e o nobre ministro viu-se algum tanto embaraçado porque reconheço que não era senão um som o que tinha pronunciado o seu colega, e disse que a simplicidade na fiscalização e arrecadação das rendas era reduzir a despesa com os empregados; creio que, pouco mais ou menos, foi esta a definição que deu S. Ex<sup>a</sup>. Primeiramente, economia está na segunda parte da proposição, porque diz economia nas despesas públicas. Quanto à primeira parte é que nós desejamos que o nobre ministro nos mostre como as repartições de fazenda se acham montadas; se essa simplificação é própria para a boa fiscalização. Senhores, – simplicidade – até na linguagem vulgar se sabe o que significa: quando se diz um homem simples, não se lhe faz muito elogio; aplique o nobre ministro este princípio geral que se forma de um homem simples, aplique-o à administração da fazenda, e veja se poderá obter-se o bom resultado que se deseja. Se o nobre ministro dissesse: nós reconhecemos que existe um grande déficit; que as despesas não podem ser reduzidas, porque quase todas as nossas despesas são pessoais, isto é, são destinadas a pagar aos



empregados públicos, aos que recebem pensões, tenças e aposentadorias do governo: é necessário preencher o déficit, e a nossa idéia para esse fim é esta ou aquela: é indispensável melhorar o meio circulante; convém restaurar a verdadeira moeda, e nós pretendemos fazê-lo por este ou por aquele meio; então bem. Mas, dá-nos, porventura, alguma esperança a este respeito a que apresenta o programa do nobre ministro do império, ainda que comentado pelo nobre ministro da justiça?

Diz mais o programa do nobre ministro do império que reconhece a necessidade da cooperação das câmaras, mas que há de conseguir sem transações! Ora, quase que excita mais compaixão do que desejo de analisar-se uma tal promessa!... Sem transações!... Qual é o governo livre que há de viver sem transações? Entender-se-á transação como sinônimo de corrupção? Se assim se entende, deveria explicá-lo. Mas então eu já teria muitos fatos com que pudesse provar que as transações nesse sentido estão na ordem do dia.

Diz mais o programa que o governo ou o ministério é solidário: Ponderei-lhe a dificuldade de assim se considerar o ministério sem que haja um primeiro-ministro presidente do conselho; e que resposta deu a esta proposição o nobre ministro da justiça? Foi que também o ministério de 19 de setembro não teve primeiro-ministro. Então é para seguir cegamente os ministérios anteriores que o nobre ministro da justiça entrou para o poder? E demais, que significa governo solidário? Srs. solidariedade em um ministério é uma necessidade parlamentar; é uma necessidade do país, mas é mais necessidade ministerial do que necessidade do país; governo sem solidariedade não se pode manter: eu pois, quando exijo que o governo seja solidário, faço um serviço ao governo, não lhe faço oposição; advirto-lhe o caminho que ele deve trilhar para ter força. Mas por que razão o gabinete de 19 de setembro não teve primeiro-ministro? É muito claro; a oposição que tinha este ministério era muito balofa, até material, como bem a determinou um eloqüente senador nesta casa; não compreendia o que era solidariedade ministerial, não sentia essa necessidade; e assim como havia de sentir a necessidade de um primeiro-ministro?! Se apresentasse uma organização ministerial com um primeiro-ministro, que discursos! Só o nobre ministro da justiça nos ocuparia 15 dias para mostrar que o primeiro-ministro era até contra a constituição do estado! Ora, ainda hoje me parece que o nobre ministro da justiça não faz perfeita idéia de solidariedade porque em outra sessão respondeu a uma observação minha, de maneira que me parece dar ao tempo solidário sentido mui diverso da significação precisa, que geralmente dão os políticos.

Eu disse que não era possível que se pudesse manter na província do Rio Grande do Sul o Sr. general Andréa sem que o governo lhe



restituísse a reputação, sem que o ministro do império dissesse: – Esse general não tem horror ao cheiro da pólvora; é um distinto militar que tem pacificado duas províncias no Brasil: há de em breve, e com muita sabedoria, restaurar a província do Rio Grande do Sul; reconheço meu erro, e assim restituo a firma ao general Andréa. – O nobre ministro como que pôs isto em dúvida dizendo: – "Não ouvi essas palavras; diz-se, é verdade, que o general Andréa foi censurado por um membro da administração atual, porém recebeu muitos elogios de mim, e de um meu colega, o Sr. ministro da marinha, membro desta casa". Ora, o nobre ministro da justiça não fez elogio algum a esse general; o maior favor que lhe fez foi calar-se a seu respeito; e quando reconhecia a honra, probidade e sabedoria do general Andréa, ouvia com indiferença dizer-se na outra câmara que esse general estava coberto de sangue brasileiro, que era um homem sem fé, sem pátria e sem religião! Os amigos mais íntimos do nobre ministro tinham ali essa linguagem; nesta casa verdade é que o nobre ministro da marinha fez elogios a esse general; mas na sessão seguinte, discutindo-se a lei da segurança pública, como que retratou seus elogios.

Mas, sendo mesmo verdadeiros esses fatos, há porventura solidariedade em um ministério, sendo ali os negócios vencidos por maioria de votos? O nobre ministro do império não aprova o general Andréa; dois outros o aprovam; logo, há solidariedade!! Eu não faço consistir a solidariedade na decisão dos negócios em um gabinete pela maioria; porque onde há maioria há também minoria, há vencidos e vencedores, e portanto não existe unidade, não existe uma vontade única, um por todos, e todos por um.

Diz o nobre ministro que a existência de um primeiro-ministro deveria ser autorizada por lei. Oh! Srs.! O primeiro-ministro é obra de convenção! Ele é filho da necessidade parlamentar; é a mesma ordem das coisas que exige que haja um primeiro-ministro; em país algum há lei que isso estabeleça? Os primeiros-ministros, nos países onde os há, são os resultados do reconhecimento das necessidades parlamentares; não é portanto preciso que uma lei autorize a existência do primeiro-ministro.

Mais explícito podia ser do que foi o gabinete atual a respeito dos negócios do Rio Grande do Sul. Eis-me aqui com a proclamação do gabinete atual dirigido aos habitantes do Rio Grande do Sul: já lhe fiz uma breve análise, porém, vou instar nas reflexões que já ofereci à casa, na sessão passada. Eu devo declarar que não neguei que tivesse havido erro de impressão, ou erro de cópia da proclamação que apareceu impressa na tipografia nacional, a respeito das palavras – outrora próspera província do Rio Grande do Sul. – Se eu quisesse imitar o nobre ministro da justiça em sua oposição aos gabinetes passados, então eu acharia argumentos na mesma proclamação; eu diria se era



necessário que S. M. falando a seus súditos, dissesse: – Vosso patricio o imperador do Brasil –; faria mesmo ver que ainda se me não desvaneceu o receio que se poderia apoderar de todos os Brasileiros, lendo tal proclamação. Não direi coisa alguma sobre os filhos do sol; não sou astrólogo; por isso me ocupo dessa parte da proclamação que diz: – vinde aos braços do vosso monarca que, como "o sol, luz até para o filho desvairado; quisera que se nos falasse com mais simplicidade, sem tantas figuras de retórica, que excedem a compreensão de grande número de leitores. Não tocarei na outra expressão – rainha do mundo –, falando da força; se tais palavras saíssem da boca dos ministros da regência, que acusações se lhes não fariam: – vós quereis a soberania dos cacetes; quereis governar pelo terror; se não podeis exercer vossa autoridade sobre o país, abandonai o posto, porque não sois dignos de governar. Com quanta elasticidade não seria comentada esta proposição? Até aqui os ministros das regências entenderam que a rainha do mundo era a razão esclarecida pela experiência; mas hoje os nobres ministros, gentis-homens da câmara de S. M. I., entendem que devem substituir a razão pela força.”

A força, porém, não será empregada para com os rebeldes do Rio Grande do Sul, se eles quiserem "contar com o seu patricio, o imperador do Brasil". A força é para os cidadãos pacíficos; sobre ele é que vai cair o peso das reações; essa é a conciliação de que fala o nobre ministro do império; é a conciliação das reações! O governo quer conciliar-se com o país, esmagando um partido que ele diz vencido! Eu declaro que no dia 23 de julho nenhum partido foi vencido; todos queriam a maioria do Sr. D. Pedro II; não se queiram atribuir uma glória que lhes não compete; não se queiram atribuir uma glória que tão pesada será ao país.

Insisto pois em minhas reflexões: eu não sei que justas queixas tiveram os habitantes da província do Rio Grande do Sul para se insurgirem contra o trono imperial e a integridade do império, para se separar aquela província da união brasileira. Já disse em outra sessão que a revolta do Rio Grande do Sul teve lugar durante a regência trina; ela empregou todos os esforços para chamar à união brasileira não só aquela província como todas as outras. Parece que a Divina Providência auxiliava os esforços da regência trina. Privada de muitos recursos, no meio de uma revolução horrível, conservou unido todo o império brasileiro; e hoje se diz que pode ser que as queixas dos habitantes do Rio Grande do Sul fossem justas! Acha-se justo, entende-se que se pode armar o braço de um cidadão em um país constitucional, onde ele tem tantos meios de fazer chegar o seu sofrimento e queixumes ao governo, ao trono imperial, usando do meio de representação, já por intermédio das câmaras municipais, já representando às assembléias provinciais e geral, já recorrendo ao poderoso elemento





da liberdade da imprensa. As revoltas são em alguns casos justificáveis; mas serão elas consideradas como tais em um governo representativo, como o nosso, em que o país tem tantos órgãos livres para exprimir seus sentimentos, idéias e opiniões?

Nesta proclamação eu repito que se empregaram termos que fazem recear muito pelo nosso futuro; um deles é acrescentar-se às palavras – imperador do Brasil – a expressão – *vosso patricio*. Esta expressão é uma ameaça lançada contra o nobre ministro da justiça, é um alarma horrível derramado por todo o país contra os que não tiveram a fortuna de nascer no Brasil; um insulto feito aos brasileiros, e um desdouro para a coroa imperial. Sabemos que o nobre ministro da justiça não nasceu no Brasil: se pois a qualidade de – patricio – é tão apreciável que acrescente valor à coroa brasileira, o que pode esperar o nobre ministro da justiça? Qual será a sua sorte? Dir-me-á alguém: – mas a reflexão como que desvanece algum tanto esses receios que a proclamação pode produzir: – não é assim senhores. Eu tenho visto sempre, quando se trata de extinguir uma classe, aparecerem membros notáveis dela à testa dos revolucionários, e o movimento ser dirigido por alguns dos membros contra quem se tenta. Se olharmos para a história da aristocracia observaremos que, sempre que se tem procurado destruí-la os aristocratas são os primeiros que se apresentam, proclamando a extinção dela, como que querendo antecipar a desconfiança que deles se possa ter.

Eu disse que a proclamação era uma alarma derramado por todo o Brasil; e com efeito que tranqüilidade podem gozar os que não nasceram no Brasil, se entende que nem a qualidade de imperador é perfeita sem que se tenha a ventura de haver visto a luz do dia no solo brasileiro?! Poderiam aqueles que não tiveram essa ventura estar tranqüilos?! Esse receio tanto mais deve subir de ponto quanto nos lembramos das palavras de alguns nobres ministros na câmara dos deputados, com que procuraram sempre convencer-nos da superioridade de uma província sobre todas as outras: quantas vezes o nobre ministro do império nos não dizia: – Paulista é tudo; não falta ao seu juramento! – Ora, não é para recear que esteja à testa dos negócios públicos um homem nutrido com essas idéias acanhadas de bairrismo e de um bairrismo tal?

Eu considero como um insulto feito a todos os brasileiros essa expressão da proclamação, expressão ditada por um espírito mesquinho, qual o de se supor que só pode haver patriotismo naqueles que nasceram em tal ou tal lugarzinho! É isso até uma grande injúria que se me faz supor-me com esse espírito de bairrismo! Uma tal expressão até embacia a coroa imperial, enquanto faz crer que parte do seu valor, de seu prestígio, é devido a ter o imperador nascido no Brasil.



Finalmente, esta proclamação contém ainda outras idéias a que eu não posso dar meu assenso. Eu tenho muitas vezes, no meu ministério e fora dele, ministerial ou na oposição, emitido a opinião de que as anistias gerais só podem ser justificadas quando concedidas a partidos vencidos. Verdade é que os rebeldes estão em críticas circunstâncias que sua resistência não pode ser durável, mormente hoje, depois que lançaram mão do único recurso que lhes restava depois que acometeram a vila de S. José do Norte. Tendo ali sido derrotados, eles nada podem esperar no estado em que se acham. E é nestas circunstâncias, quando convinha que os rebeldes se rendessem, que se lhes vai oferecer uma anistia?! ...Pode alguém duvidar de que, nos apuros em que eles se acham, hão de necessariamente aceitar a anistia?

Mas, que efeitos produzirá a anistia? A anistia neste caso, não é mais que uma trégua. Passados tempos, eis os rebeldes outra vez em campo. Esta questão de anistia, eu não duvido tratá-la; penso que é questão de muito alta importância para o país. Demais, senhor presidente, esta proclamação e as discussões a que tem dado lugar na outra câmara, tem-me enlutado o coração! Os ministros dizem: – A proclamação é ato do poder moderador, mas nós nos responsabilizamos pelos atos do poder moderador. – Um nobre ministro disse, ainda ontem, na outra câmara, que os atos do poder moderador deviam ser referendados! Ora, senhores, eu peço licença para declarar os meus sentimentos a tal respeito. Não querem os nobres ministros exercer suas atribuições conforme a constituição do estado, querem exercer as atribuições do poder moderador, querem que essas atribuições sejam submetidas à sua fiscalização e assinatura, de sorte que eu já ouvi dizer a um meu nobre amigo que o atual ministério era um diretório, ou continuação das regências. Eis um ministério tal, um ministério que até quer exorbitar a autoridade do imperador, quer exercer direitos que a constituição conferiu exclusivamente ao imperador!... E um ministério tal há de ter o meu voto?... Eu desejaria dar-lhe, ao menos a alguns dos membros de atual gabinete; mas para com o nobre ministro da justiça, com quem eu me divorciei para sempre, não há aqui transação possível!...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – E a bula das circunstâncias?!

**O SR. VASCONCELLOS:** – É para o nobre senador, e não para mim.

Ora pois, como o nobre ministro me falou em transações, perguntarei quem pode fazer mais transações do que o atual governo, que diz aos rebeldes: – Pedi quanto quiserdes, nós faremos tudo quanto couber na espera das forças da humanidade? – E diz-se que não é ministério de transações?! Sim, é um ministério de concessões, de humilhações, que abarcou não só o poder executivo, mas também



o poder moderador; não quer que o imperador exerça aqueles direitos que a constituição lhe conferiu; quer até sujeitar os atos do poder moderador à sua referenda, porque acha ainda muito leve o imenso poder que abarcou! Quem o há de demitir? O poder moderador não pode exercer a sua autoridade sem que os nobres ministros nisso convenham.

Ora, senhores, eu não tenho ainda visto um ato do governo que seja legal! Querendo o governo perpetuar sua autoridade na casa imperial, fizeram-se seus membros nomear camaristas. E como? Desprezando a lei que manda fazer esses despachos segundo os princípios estabelecidos na constituição, a qual diz que ao poder executivo compete a atribuição de conferir títulos, honras, distinções, etc., sendo para esse fim os competentes títulos e diplomas expedidos pela secretaria de estado. Mas entendeu-se que se devia calcar aos pés a constituição do estado.

Manda-se anunciar como um fato honroso, como uma prova de desinteresse sobre-humano, a declaração do ministro da fazenda de que não receberia a sua pensão enquanto fosse ministro. Ora, senhores, parece que os nobres ministros nos consideram ainda nos primeiros dias de nossa vida! O que eu estranho é que os outros ministros que recebem pensões não tenham mandado declarar que as não recebem, porque a lei proíbe expressamente que os ministros de estado possam receber outro vencimento que não seja o de subsídio de senador ou deputado. É muito expressa a disposição da lei; mas talvez que os nobres ministros a não tenham lido.

Há pouco, anunciou um jornal o despacho de um comandante superior da guarda nacional para a vila de Pouso Alegre; ora Pouso Alegre não tem...

**O SR. F. DE MELLO:** – Esse comandante superior foi demitido para saciar vinganças baixas, do nobre senador, quando ministro de estado; foi talvez porque lhe negasse o seu voto para senador.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre senador inculca que foi demitido por causa das eleições. Eu não demitiria o digno comandante de Pouso Alegre se ele se limitasse a negar-me o seu voto; mas ele hostilizava o governo, e, sendo um empregado da confiança do governo, como havia o governo confiar de quem não tinha confiança nele? Parece que não era isso praticável.

Pouso Alegre, em outro tempo, dizem que teve duas legiões; mas à custa de Pouso Alegre foram criadas as vilas de Caldas e de Camandocaia; a assembléia provincial separou do termo daquela vila a freguesia de Itajubá, e assim ficou reduzida a freguesia da vila...

**O SR. F. DE MELLO:** – Está enganado.

**O SR. VASCONCELLOS:** ...mas o nobre ministro entendeu que



devera dar à guarda nacional de uma freguesia um comandante superior...

**O SR. F. DE MELLO:** – Está enganado, eu lhe mostrarei a verdade.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O sistema das reações tem chegado. Entende o governo que tem vencido um partido inimigo do imperador, e vai lançando fora dos empregos a todos que se dizem pertencer ao partido vencido.

Havia em S. Paulo um presidente muito digno e esclarecido, que teve a temeridade, a resolução de não dar o seu voto a um projeto de um banco que diziam ser um banco eleitoral; foi removido, e por quem foi substituído? Por um homem muito probo (não contesto as suas boas qualidades), mas chefe muito declarado de um partido...

**O SR. F. DE MELLO:** – Obrou muito melhor do que o governo do nobre senador para com Minas Gerais, quando demitiu a um homem muito probo, por causa das eleições.

O Sr. Presidente diz que, para não sofrer incriminações injustas, não chama mais os nobres senadores ao ponto da questão nem à ordem; deixa os nobres senadores falarem como bem entenderem, visto que não atendem às suas advertências, e que as agressões dão ocasião a desforras da parte de outros nobres senadores.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Para a província de Minas foi nomeado presidente um homem que o nobre ministro da justiça disse estar a par da civilização daquela província. Eu peço que o jornal da casa transcreva que eu declaro que protesto contra uma tal proposição do nobre ministro.

**O SR. LIMPO (Ministro da Justiça):** – Sr. presidente, eu poderia dispensar-me de responder ao nobre senador que acabou de falar, porque ele não fez mais de repetir, quase pelas mesmas palavras, o que produziu na última sessão a que eu tive a honra de assistir; e todos esses argumentos eu creio que foram cabalmente respondidos. Todavia, como o nobre senador começou o seu discurso declarando que nega o seu voto, não ao ministério de 24 de julho, mas tão-somente ao ministro da justiça, no que eu mostrarei a contradição em que caiu o nobre senador, justo é que faça algumas observações sobre os fundamentos que alegou o nobre senador para dizer que nega o seu voto ao ministro da justiça.

Sr. presidente, o ministério a que tenho a honra de pertencer é ministério solidário. Ele desejaria e com satisfação aceitaria o voto do nobre senador; mas julga o ministério que ele poderá fazer o bem, a felicidade do país, se, apesar de não ter o voto do nobre senador, todavia merecer suficiente confiança para que possa ter o voto, o concurso das duas câmaras legislativas; esse é sem dúvida o principal anelo do ministério de que tenho a honra de fazer parte, sem todavia deixar de dar importância ao voto do nobre senador.





Ora, Sr. presidente, quais são as razões que alegou o nobre senador para negar o seu voto, não ao ministério atual, mas ao ministro da justiça? São: 1º, que o ministro da justiça expôs um programa que nada significa; 2º, que o ministério de justiça tem violado as leis; 3º, que o ministro da justiça é reacionário.

Eu devo, antes de entrar na análise dessas proposições, felicitar não sei se a todos, não sei se maior parte, não sei se a um, se a dois dos membros do atual gabinete, por merecerem o apoio do nobre senador, porque, desde que o nobre senador tem repetido que nega o seu voto ao ministro da justiça (assim se tem expressado), é evidente que o nobre senador está resolvido a prestar o seu apoio, a sua confiança a alguns dos membros que formam o atual gabinete. Ora, isto sem dúvida deve servir de satisfação aos ministros que tiverem a honra de ter o apoio do nobre senador; e embora venha eu a não pertencer a esse ministério, não posso contudo deixar de tomar uma grande parte nessa satisfação, tendo de continuar a ver no atual gabinete esses membros que, a par da minha confiança, merecem o apoio do nobre senador.

Disse o nobre senador que o ministro da justiça apresentou um programa que nada significa. Eu, Srs., não fiz mais que adotar um programa que dois de meus ilustres colegas apresentaram. Na sessão anterior eu demonstrei, e o nobre senador concorda nisto comigo, que um programa é a exposição dos princípios por meio dos quais se propõe qualquer gabinete a resolver as questões de política que se agitam dentro e fora do país. Ora, a questão mais importante, que certamente deve mais ocupar o gabinete, é sem dúvida a guerra do Rio Grande do Sul. Eu já demonstrei que a respeito da guerra do Rio Grande do Sul muito explícito era o programa do ministério; que ele será solícito em procurar os meios mais adequados para terminar essa deplorável luta. O nobre senador declarou que o programa nada significa a esse respeito; mas, pelas censuras que fez, o que se pode concluir é que os meios que nessa questão emprega o atual gabinete não estão de acordo com o nobre senador, e eis a razão por que tanto se empenha o nobre senador em censurar os princípios que se acham exarados nessa proclamação, que tão acres exprobações têm merecido do nobre senador.

Eu, por esta ocasião, o tornarei a repetir que desejava que, antes que o nobre senador fizesse uma censura ao governo, examinasse bem se o fato era verdadeiro, para poupar-se ao trabalho de enunciá-lo no senado e ao governo o dissabor de refutá-lo.

O nobre senador declarou que na proclamação se diz que *a força é a rainha do mundo*. Ora, eu desejarei ler a proclamação para que o senado saiba que não ha uma só expressão...



**O SR. VASCONCELLOS:** – Está isto em um discurso do nobre ministro do império.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – ...semelhante a que nos emprestou o nobre senador. É por isso que desejo repetir as palavras da proclamação, para se ver que nem sempre o nobre senador dá a devida atenção aos atos e documentos oficiais, quando pretende sobre eles estabelecer algum exame e fazer censuras ao governo. Eis o que diz a proclamação:

Rio-Grandenses! Tendo entrado no pleno exercício dos meus direitos, como imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, por assim o pedirem as necessidades do país e o desejo unânime da capital, com o qual ia de acordo o das províncias, vi com mágoa profunda que um dos mais brilhantes florões de minha coroa, a outrora próspera província do Rio Grande, embaciara na minha menoridade. Impossibilitado então por minha idade de dirigir-me aos meus amados súditos, não pude prover de remédio a queixas que porventura fossem então justas, mas que ora têm mudado de natureza. Agora porém que a lei me faculta o falar-vos, como pai comum, cuja felicidade depende da de seus filhos, ouvi, Rio-Grandenses, vozes que partem de uma alma contristada. Tendes dilacerado as entranhas da pátria, movidos por paixões e interesses, e seduzidos por nomes vãos: em busca de liberdades quiméricas, tendes perdido a verdadeira liberdade, tendes preferido a sombra à realidade. O meu imperial coração sangra-se a vista do encarniçamento com que irmãos se dilaceram. Se nas mãos do poder humano estão ainda o remédio a tantos males, contai comigo, contai com vosso patrício o imperador do Brasil. Se continuardes porém surdos á minha voz, acabará o tempo da clemência, e soará bem mal grado meu a hora do castigo. A natureza deu-me um coração para perdoar-vos; o concurso da nação inteira ministrar-me forças para subjugar-vos. Aproveitai-vos, enquanto é tempo, do que o coração vos oferece, e temei de arrastar as forças do império. Eia, Rio-Grandenses, deponde aos pés do trono as armas fratricidas, vinde aos braços do vosso monarca que, como o sol, luz até para o filho desvairado.

## IMPERADOR

O senado acaba de ouvir o que diz a proclamação, e eu desejo que se me declare onde é aqui que o governo imperial diz que a força é a rainha do mundo, como acabou de dizer o nobre senador. A câmara toda observou os argumentos que o nobre senador expendeu, eles são de natureza tal, que direito há para não responder; o nobre senador não apresenta fatos que não sejam inexatos, o nobre senador chega a ponto de ser obrigado a inverter os fatos, a desfigurar os atos oficiais para podê-los censurar!! Portanto, parece-me que o nobre



senador não tem todo o direito a ser respondido; eu poderia dizer simplesmente que expusesse os fatos como eles existem, que expusesse as palavras como elas se acham escritas, para que eu pudesse responder-lhe. Respondendo agora ao nobre senador, receio não tratar o senado com o respeito e veneração que merece; eu não devo responder aos argumentos fabricados e inventados pelo nobre senador; eu somente devo resposta a argumentos fundados em fatos. Ora, se não na proclamação as palavras que o nobre senador alegou, como quer que eu lhe responda? Parece-me que a resposta mais satisfatória que eu posso dar ao senado é a que tenho dado, é dizendo ao nobre senador que tais palavras não existem na proclamação: portanto, eu a nada tenho que responder, eu nada tenho a este respeito com que precise justificar o governo imperial. Insistiu igualmente o nobre senador em outro argumento para censurar a proclamação, e foi ter-se usado da palavra – patrício –, aplicada a S. M. o Imperador. Com o pretexto desta palavra de que se usa na proclamação, o nobre senador fez uma longa digressão, e concluiu primeiro, que o ministério julgava dar maior valor às prerrogativas do imperador, uma vez que ele era nascido no Brasil; e, em segundo lugar, que com o uso desta palavra se iam excitar rivalidades, se menoscabava a uma classe de cidadãos brasileiros que têm os mesmos direitos que aqueles nascidos no Brasil; concluiu ultimamente o nobre senador que o ministro da justiça poderia ser vítima desta palavra de que se tinha feito uso: não sei se é isto o que disse o nobre senador.

**O SR. VASCONCELLOS:** – É o mesmo: se V. Ex<sup>a</sup> quer ouvir outra vez, eu repito.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Foi isto?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não, Sr.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Então, faz-me favor em repetir.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu disse que as palavras – vosso patrício – acrescentadas às palavras – imperador do Brasil – continham uma ameaça ao nobre ministro da justiça, derramavam um alarme sobre uma grande classe de cidadãos, eram um insulto aos brasileiros que adoravam o imperador.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Foi na verdade isto que disse o nobre senador, e é o mesmo que eu acabo de repetir por outras palavras. O nobre senador não demonstrou cada uma das suas proposições, não demonstrou que o uso desta palavra podia produzir todos estes males que a sua imaginação lhe figurou; a tudo isto já eu tinha respondido na anterior sessão; eu já tinha dito no senado que a palavra – patrício – aplicada a imperador do Brasil, significava uma idéia exata e verdadeira, a idéia de que S. M. I. havia nascido no Brasil; que eu não descobria razão alguma por onde o ministério devesse não adotar a palavra – patrício; e como o nobre senador não



declarou os motivos em que se fundam todos esses receios, eu de certo não sei a que deva responder.

Ora, eu na sessão anterior também demonstrei que os atos do governo não justificavam esses receios que o nobre senador entendeu deduzir do uso de uma só palavra; eu citei o exemplo do presidente ultimamente nomeado para a província do Rio Grande do Sul, conservado pelo atual ministério, e poderia citar, além deste exemplo, o do comandante das forças navais nomeado pelo ministério anterior, e conservado também pelo atual ministério. Daqui já se vê que o ministério atual está muito longe de entender que a diferença das localidades do nascimento tira o direito a ocuparem os cargos mais importantes do estado àqueles indivíduos que para eles se mostraram habilitados na forma da constituição ou das leis: isto deve tranqüilizar o ânimo, não dos brasileiros, mas do nobre senador que tem dado entrada no seu coração a esses receios mal fundados. Não é sem dúvida, a diferença do nascimento a que há de dirigir as nomeações do ministério atual; são os princípios que eu tive a honra de expor em uma das seções passadas na câmara dos Srs. deputados. O governo exige nos seus empregados a capacidade necessária para desempenharem as funções que lhes são cometidas; o governo, além disto, exige que os empregados que houver de nomear, ou que tiver nomeado, mereçam a sua plena confiança. Estes princípios explicam algumas nomeações e demissões que o atual ministério tem feito. Eu decerto não direi que nenhum dos funcionários públicos que têm sido demitidos não tenham a capacidade necessária; mas, sendo preciso que, além dessa capacidade, eles mereçam a plena confiança do governo, doloroso ao declarar ao senado que alguns dos antigos empregados não podiam merecer da parte do ministério atual a sua plena confiança. Não vejo pois que tenha havido nestas nomeações e demissões esse princípio reacionário que também enxerga o nobre senador. O nobre senador, Srs. quando foi membro do gabinete de 19 de setembro, seguiu talvez os mesmos princípios que eu tenho a honra de enunciar; e se porventura não seguiu esses princípios, dir-lhe-ei que fez muito mal; mas parece-me que ainda hoje o nobre senador acabou de justificar a demissão de um comandante superior, dizendo que ele não podia ter plena confiança do governo. Eu, quando tive a honra de ter assento na câmara dos deputados, nunca censurei o governo somente porque ele demitisse alguns empregados públicos e porque nomeasse outros; eu censurei algumas vezes o ministério a que pertenceu o nobre senador, e a outros ministérios, porque entendi que tinha feito nomeações de pessoas que não estavam a par das necessidades públicas que esses empregados eram chamados a satisfazer. Eis aí em que consistiam as minhas censuras: o nobre senador, que pode revolver essas discussões em que tomei parte na câmara





dos deputados, não achará uma proposição emitida por mim que não seja no sentido que acabo de expender. Censurei alguns presidentes de província, é verdade; mas censurei-os dizendo que esses presidentes de província não estavam a par das necessidades das províncias para onde eles tinham sido nomeados.

O nobre senador terminou o seu discurso a este respeito, fazendo um protesto a favor da província de Minas, e contra a nomeação do presidente que o governo imperial escolheu para presidir aquela província. Eu entendo que o nobre senador não tem razão, e note-se desde já que eu nunca censurei a nomeação de presidente algum, senão depois que, pelos seus atos eles davam motivos a essas censuras. Eu expunha os atos pelos quais entendia que esses presidentes não podiam bem desempenhar as altas funções que tinham a exercer: o nobre senador, porém (eu desejo que isto se note) desde já censura a nomeação de um presidente para a província de Minas Gerais, antes que um só ato tenha aparecido, pelo qual esse presidente se torne digno de censura! Não entendo mesmo que esta censura esteja nos usos parlamentares; não entendo que se possa censurar a nomeação de um presidente de província, nomeação que é da livre escolha do governo, sem que por um outro ato, embora anterior à sua administração, esse funcionário seja digno dessas censuras que se lhe fazem. Ora, quanto ao indivíduo escolhido para a presidência da província de Minas Gerais, eu tenho íntima convicção de que ele é muito conhecido no Brasil por serviços relevantes que tem prestado na sua província natal, e que ele há de satisfazer às vistas do governo, desempenhando na província de Minas Gerais as obrigações do seu cargo; eu creio que ele há de mostrar-se ao par das necessidades da província, ao par da sua civilização; e, se acaso isto não acontecer (o que eu não espero), então terá o nobre senador motivos para censurar, terá o nobre senador motivos para esperar que o governo imperial haja de substituí-lo. Enquanto porém o nobre senador não tem fato algum que não seja honroso para esse cidadão, admira-me muito que ele antecipe censuras, censuras expressadas por maneira tão acerba, que até disse o nobre senador que fazia um protesto contra essa nomeação, protesto que eu não entendo estar nos estilos parlamentares, protesto de que eu não tenho notícias de haver exemplo semelhante nos outros países onde existe o sistema representativo.

O nobre senador declarou igualmente que não prestava o seu apoio ao ministro da justiça, por isso que ele violava as leis, e parece-me que citou dois fatos; um é, creio eu, nomeação ultimamente feita de camaristas; e 2º, a nomeação de um comandante superior para o município de Pouso Alegre.

Ora, quanto à nomeação do comandante superior do município de Pouso Alegre, eu não ocuparei a câmara com esta discussão; parece-me



objeto tão pequeno que não merece discussão alguma. O nobre senador disse que não sabia se ali havia ou não legião, que não estava bem informado; eu digo que o objeto não merecia discussão.

Quanto porém à nomeação de camaristas, eu dou-lhe sem dúvida toda a importância. Na sessão passada já o nobre senador tinha feito algumas observações a este respeito, e citou duas leis, em virtude das quais entendia que a nomeação de camaristas e de outros oficiais da casa imperial devia ser feita pela secretaria de estado dos negócios do império. As leis são, uma de 20 de outubro de 1823, pela qual a assembleia constituinte mandou pôr em execução no Brasil diversas leis das cortes gerais de Portugal; e a outra é a lei das cortes gerais de Portugal a que esta primeira se refere. Penso que é de 11 de agosto de 1821.

Esta lei de 11 de agosto de 1821 determina que todas as honras, distinções e empregos honoríficos, inclusivamente os da casa imperial, sejam concedidos pela secretaria de estado dos negócios do reino: daqui concluiu o nobre senador que, uma vez que há esta lei que se mandou executar no Brasil, deviam esses empregos honoríficos da casa imperial serem dados e os diplomas expedidos pela secretaria de estado dos negócios do império. Eu não duvido que isto seja verdade; mas parece-me que a questão deve ser muito considerada. Nós temos também legislação posterior a este respeito, e é a lei da regência e a lei da tutoria. Na lei da regência proibia-se que o governo de então pudesse dar títulos, ordens, honras e distinções...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Isso acabou.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Perdoe o nobre senador; na lei da regência de 14 de julho de 1831, no artigo 19, § 4º, determinou-se que a regência não podia conceder títulos, honras e distinções; houve depois a lei da tutela do mês de agosto de 1831...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Também acabou.

**O SR. LIMPO (Ministro da Justiça):** – ...e no artigo 4º determinou-se o seguinte: – Nomear os mestres e mordomo de que trata a constituição nos artigos 110 e 114, e poderá igualmente nomear e despedir os mais criados, etc. – (Lê.) De maneira que da combinação destas duas leis parece resultar que o corpo legislativo entendeu que havia alguma diferença entre títulos, honras, ordens militares e distinções que o governo da regência não podia conceder, e os empregos honoríficos da casa imperial, porque, quanto aos empregos honoríficos da casa imperial, proibiu que eles pudessem ser conferidos pelo tutor. Logo, o que deve concluir-se? Que havia empregos honoríficos cuja concessão não estava na alçada do governo, porque, se não fora assim, então bastava a proibição que se tinha feito na lei de 14 de julho de 1831, quando inibia o governo da regência de dar títulos, honras, ordens militares e distinções. Se nestas palavras, que são as



palavras da constituição, se deviam incluir os empregos honoríficos da casa imperial, escusado era a proibição que se fez na lei da tutela, para que o ex-tutor do imperador não pudesse dar empregos honoríficos da casa imperial senão de certa ordem. Isto serve para mostrar que a questão não é tão simples como pareceu ao nobre senador.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não responde à questão.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Parece que tenho respondido. O nobre senador fundou-se nessas duas leis; na lei de 23 de agosto de 1821...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – A essa é que o nobre ministro não responde com as duas que citou.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – ...fundou-se o nobre senador na lei de 23 de agosto de 1821, para demonstrar que os empregos honoríficos devem ser concedidos e os seus diplomas expedidos pela secretaria de estado dos negócios do império. Ora, posteriores a esta lei são as duas de que eu tenho feito menção...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Essas já acabaram.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – São leis que vigoraram; e o corpo legislativo parece ter feito diferença entre títulos, honras, ordens militares e distinções, e os empregos honoríficos da casa imperial. Ora, isto serve para demonstrar que a questão não é tão simples como pareceu ao nobre senador. Não se deve também daqui concluir que o governo já tenha tomado uma resolução a este respeito; o que se deve concluir é que o governo há de examinar a questão, há de combinar esta diferente legislação que existe, há de consultar os estilos e usos praticados nos países constitucionais para poder tomar uma resolução que não ofenda a constituição, sem dúvida alguma, mas que também não ofenda a quaisquer prerrogativas que possam pertencer ao monarca.

O nobre senador também censurou uma doutrina que eu expendi na câmara dos deputados, quando disse que pelos atos do poder moderador era responsável o conselho dos ministros, e notou igualmente que outro ministro da coroa dissesse que estes atos deviam ser referendados pelo ministro da repartição por onde eles fossem expedidos. Senhores, eu estou convencido de que acerca da referenda desses atos poderá haver alguma dúvida; mas que a responsabilidade recaia exclusivamente sobre os ministros da coroa, parece-me que não pode ser sujeito a dúvida alguma. O dogma mais importante nas monarquias constitucionais é a inviolabilidade e irresponsabilidade do monarca, e eu não sei combinar bem a realidade deste dogma sem que os ministros da coroa sejam responsáveis pelos atos do poder moderador. Acrescentarei que não vejo na constituição artigo algum onde se proíba que os ministros referendem os atos do poder moderador; há uma disposição expressa que diz que os atos do poder executivo



não possam ter execução sem referenda e assinaturas dos ministros; mas não há nenhum artigo expresso na constituição onde se diga que os atos do poder moderador não tenham referenda nem assinaturas dos ministros. Se nestas circunstâncias nós consultarmos também os estilos que principiaram a observar-se logo depois que se reuniu o corpo legislativo, ver-se-á que poderão apresentar-se muitos atos do poder moderador referendados pelos ministros das repartições competentes. O nobre senador não serviu no tempo do Sr. D. Pedro I; mas no corpo legislativo há membros que tiveram a honra de serem ministros nesse tempo, e a muitos atos do poder moderador esses ministros prestaram a sua assinatura e referenda. Portanto, os estilos que tiveram lugar, desde que se reuniu o corpo legislativo, abonam a opinião, de que os atos do poder moderador devem ser referendados pelo ministro da repartição competente. Diz o nobre senador que isto não deve ser, por isso que peia, cercar a autoridade do poder moderador...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Mata o poder moderador.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – ...mata o poder moderador! Mas a opinião contrária, essa opinião de não serem referendados os atos do poder moderador, não poderá ter resultados muito piores do que este? A coroa não ficará a descoberto? Não poderão sobre a pessoa inviolável do monarca recair censuras que somente devem recair sobre os ministros responsáveis? Eu desejo que o nobre senador pese os inconvenientes de uma e outra doutrina, e verá que a doutrina de não intervirem os ministros nos atos do poder moderador é muito mais perniciosa à monarquia constitucional, à inviolabilidade e irresponsabilidade do monarca, do que a doutrina que sustento, isto é, que os ministros devem intervir ainda nos atos do poder moderador, atos que são sem dúvida os mais importantes, atos dos quais podem dimanar maiores males ao país. Portanto, há de permitir o nobre senador que eu continue a sustentar a opinião de que os conselheiros da coroa devem intervir com a sua assinatura e referenda nos atos do poder moderador.

Sr. presidente, o nobre senador disse que parecia que o governo atual considerava a existência de dois partidos, um vencedor no dia 23 de julho, e o outro vencido, e que a prova disto era demitir-se a todos aqueles empregados públicos que pertenciam ao partido que ele denomina vencido. Nesta parte eu concordo com uma proposição do nobre senador, isto é, que não houve partido vencedor nem partido vencido; todos desejavam o acontecimento do dia 23 de julho, havia divergência unicamente acerca do tempo e do modo por que deveria ter lugar a declaração que se verificou nesse dia. Não concordo porém com o nobre senador, quando diz que o ministério atual considera como um partido vencido aquele que não queria que o acontecimento





tivesse lugar no dia 23 de julho. O nobre senador, querendo demonstrar que o ministério atual considerava todavia, a existência de um partido vencido, fez menção de algumas demissões. Eu já expliquei o motivo dessas demissões; o nobre senador fez especial menção da demissão do presidente da província de S. Paulo. Eu já me expliquei na câmara dos deputados acerca desta demissão; não preciso indagar se acaso o ex-presidente da província de S. Paulo podia ou não merecer a plena confiança do ministério atual; outra foi principalmente a razão por que o ministério atual entendeu que devia demitir esse presidente. O nobre senador há de recordar-se de que foi ele quem despachou desembargador para a relação do Maranhão, e o motivo que o nobre senador deu deste despacho, assim como de outros, foi que a relação do Maranhão necessitava de magistrados para poder fazer as suas sessões. Ora, o ex-presidente da província de S. Paulo era um desses poucos desembargadores que podiam sem inconveniente ir suprir as faltas que tinha a relação da província do Maranhão. Portanto, que coisa mais natural do que dispensar-se esse magistrado da presidência da província de S. Paulo, e fazer com que ele vá para a província do Maranhão, onde os seus serviços são de urgente necessidade? Por conseguinte, acerca deste empregado público há uma razão especialíssima, a qual me dispensa de entrar na questão de saber se ele podia ou não merecer a plena confiança do ministério atual. O nobre senador por esta ocasião censurou a nomeação do novo presidente. Srs., eu não me demorarei a justificar esta nomeação, entendo, eu e repito, que não devo aceitar discussões a tal respeito. O governo está no seu direito nomeando para presidentes de província aquelas pessoas que entende que podem desempenhar os cargos que lhes são cometidos; o parlamento estará no seu direito quando censurar estas nomeações depois que aparecerem fatos praticados por esses altos funcionários públicos que possam convencer ao país, que possam convencer ao governo de que a sua continuação em tais empregos pode ser prejudicial. Permita portanto o nobre senador que eu não aceite discussão sobre objetos que julgo serem da privativa competência do governo imperial, e não sujeitos a censuras, senão quando atos aparecerem que justifiquem essas censuras.

Por ocasião disto falarei acerca da nomeação do presidente Andréa. O nobre senador disse que parecia não ter eu entendido ainda bem o que era solidariedade no ministério, porquanto, querendo defender a conservação do general Andréa na presidência do Rio Grande do Sul, tinha dito que, posto que um dos membros da atual administração tivesse censurado o general Andréa, todavia dois destes membros lhe tinham feito elogios, um na câmara dos deputados e outro no senado, e que portanto parece que eu entendia que os negócios no ministério deviam ser decididos por maioria de votos, e sendo



decididos por maioria de votos estava destruída a idéia de solidariedade. Não me parece que fosse exato o nobre senador quando repetiu os argumentos com que eu procurei sustentar a conservação do general Andréa, sem ofensa da solidariedade que existia no ministério atual.

Eu disse, é verdade, as palavras que o nobre senador repetiu; mas acrescentei, e nisto é que consistiu a maior força de meu argumento, que, quando o deputado fazia censuras a um empregado público, podia, depois, sendo chamado ao ministério, reconhecer a injustiça dessas censuras. Eu citei o exemplo do mesmo nobre senador, e disse que o nobre senador tinha acicamente censurado o procedimento do general André (*apoiados*), pois que declarou na câmara dos deputados que ele tinha tido a satisfação de entrar no Pará e de ver sair os rebeldes muito à sua vontade, quando lhe era fácil impedir que eles saíssem da cidade. Ora, seria sem dúvida um erro gravíssimo praticado pelo general Andréa, se acaso ele não pudesse justificar este fato. Por isso eu repito que o nobre senador fez na câmara dos deputados acre censura ao general Andréa. Todavia, o nobre senador entrou para o ministério, e provavelmente reconheço quão infundadas tinham sido as censuras que, como deputado da oposição, fizera ao general Andréa; então combinou com todos os seus colegas na necessidade, não só de conservar por algum tempo o general Andréa na província do Pará, mas até de lhe confiar comissões mais importantes. Neste caso, disse eu, pode achar-se o deputado, hoje ministro da coroa, que censurou na câmara temporária o general Andréa; é possível que, por documentos oficiais, que existam nas diferentes secretarias de estado, esse membro da administração se tenha convencido de que não foram muito exatas as censuras que então dirigiu por falta dessas informações, e nestas circunstâncias esse membro do ministério é forçado a combinar com a opinião daqueles que, tendo há mais tempo informações exatas, sustentavam uma opinião contrária à que enunciara o membro da administração a quem o nobre senador se refere. Por esta ocasião acrescentou o nobre senador que eu apenas me havia limitado na câmara temporária a não censurar a conduta do general Andréa.

Parece que o nobre senador não examinou bem os documentos desse tempo. Se acaso bem os examinar, há de ver que, em uma das ocasiões em que se dirigiram censuras ao general Andréa, quando se discutia se acaso ele devia ou não dar explicação do seu procedimento na câmara dos deputados, eu não me contentei com o silêncio; pedi a palavra, e nessa ocasião fiz ao general Andréa talvez que o maior elogio que se lhe tenha feito no corpo legislativo; eu o comparei, nessa ocasião, não direi com uma das glórias militares da França, mas comparei-o com um dos generais mais célebres da França, o



marechal Clausel, e disse que, assim como esse marechal não tinha julgado indigno dele, antes pelo contrário se havia prestado de bom grado a dar na câmara dos deputados todas as explicações que se pediram de sua conduta, assim também o general Andréa, a quem eu considerava tanto como aquele marechal, devia explicar na câmara o procedimento que havia tido acerca dos fatos que se lhe imputavam. Parece-me que nestas palavras, posto que poucas, eu fiz ao general Andréa o maior elogio que se lhe podia fazer, maior elogio sem dúvida do que aquele que se lhe fez no senado (*o Sr. Vasconcellos ri-se*), embora entenda o contrário o nobre senador, embora acolha com risadas esta minha proposição. Como eu não avalio os elogios pelos longos discursos, como eu entendo que em uma ou duas palavras se pode elogiar um indivíduo mais do que em um discurso que leva uma ou duas horas, há de me permitir o nobre senador que fique na correção que tenho de que eu elogiei mais do que ninguém o general Andréa. Não desejo, portanto, que passe despercebida a proposição que emitiu o nobre senador que se recusou a reconhecer que eu fui um daqueles que defenderam e que elogiaram o general que hoje se acha nomeado presidente na província do Rio Grande do Sul.

Já que falei na província do Rio Grande do Sul, também há de permitir-me o senado que eu não esteja inteiramente de acordo com algumas proposições emitidas pelo nobre senador. Disse o nobre senador que os rebeldes não podiam mais resistir, principalmente depois que se frustrou a tentativa que fizeram para apoderar-se da vila de S. José do Norte. Eu suponho que não devo estar por esta opinião; esta opinião poderia mesmo adormecer o governo, se acaso ele a aceitasse. Um dos principais empenhos do governo é chamar aquela província à união do império. Para este fim está o governo resolvido a empregar todos os meios que possam pôr os rebeldes em estado de não poderem resistir, que os obriguem a entregar-se à clemência do governo imperial. Eu tenho motivos para acreditar que o fausto acontecimento do dia 23 de julho há de concorrer muito, só por si, para fazer com que os rebeldes reconheçam a autoridade do governo imperial; se porém a expectação do governo imperial for frustrada, se este acontecimento não produzir, como eu espero que produza, este grande benefício, o ministério está resolvido a não desprezar meio algum de força para obrigar os rebeldes a reconhecer a autoridade do governo imperial, para chamar aquela província à união do império.

Não me parece, portanto, que as circunstâncias da província, apesar dos triunfos que tem tido as armas imperiais, sejam tais quais se figuram ao nobre senador; e se dentro em pouco tempo vier notícia de que a rebelião acabou, que os rebeldes se submeteram, e que a província pertence de fato à união do império, como lhe pertence de



direito, pode o senado acreditar que esse resultado será devido principalmente ao faustíssimo acontecimento do dia 23 de julho.

Eu ainda responderei, talvez sem toda a ligação, a alguns outros argumentos do nobre senador. Falando o nobre senador da solidariedade do ministério, disse que, para haver esta solidariedade, era necessário que houvesse um presidente de conselho de ministros, que este presidente não era reconhecido por lei, nem entre nós nem em outros países representativos, como a Inglaterra e a França. Eu não disse o contrário: eu disse que entre nós não havia um presidente de conselho de ministros reconhecido por lei; mas, procurando eu demonstrar que a solidariedade podia existir apesar disto, bem se vê que concebi que esta falta de legislação podia muito bem ser suprida, e não pode ser suprida sem dúvida alguma, senão pelo acordo entre os ministros. Estou bem certo de que nem na França nem na Inglaterra existe um presidente de conselho reconhecido por lei: estou certo também, assim como o senado, de que em Portugal se estabeleceu um presidente para o conselho de ministros, sem que houvesse lei que o autorizasse; e, posto que esta inovação, quando apareceu em Portugal, suscitasse um grande debate na câmara dos deputados, e desse lugar a uma denúncia, todavia é também inegável que em Portugal existe hoje, reconhecido por esse estilo que se introduziu, um presidente do conselho de ministros. Portanto, nesta parte eu creio que não avancei proposição a que se devesse dirigir censura alguma; eu disse o mesmo que hoje repetiu o nobre senador. Concebo perfeitamente a existência de um presidente do conselho de ministros, sem que uma lei o reconheça; basta que os estilos de outros países autorizem esta presidência, para que entre nós se introduza este estilo, para que isto mesmo possa ter lugar.

Falando acerca do artigo em discussão, sobre o que pouco disse o nobre senador, eu exporei também em muito poucas palavras a minha opinião. O nobre senador disse que desejara saber se acaso o ministério atual aceitava as esmolas dos ministros da regência. Srs., eu não sei se esta frase é parlamentar; eu respondo ao nobre senador que o ministério aceita o concurso das câmaras legislativas, que o ministro não quer marchar sem esse concurso.

No artigo que se acha em discussão diz-se que pertence aos chefes de polícia inspecionar os teatros, espetáculos públicos, hospitais e casas de caridade, fiscalizando a inspeção do seu respectivo regimento. (Lê.) Há uma emenda sobre a mesa que manda suprimir as palavras *hospitais e casas de caridade*. O nobre senador combate esta emenda, dizendo que não sabe o motivo porque se pretende tirar ao governo geral o direito de evitar qualquer flagelo que possa aparecer no país, não permitindo a faculdade de inspecionar esses hospitais e casas de caridade. Não sabe o nobre senador como se pretende tirar





esta atribuição ao governo imperial. Eu creio que a questão deve ser proposta em outros termos, e vem a ser se convém ou não convém dar ao chefe de polícia, e às pessoas a quem eles possam delegar, a faculdade de inspecionar os hospitais e casas de caridade. Se acaso se demonstrar que esta faculdade não cabe bem aos chefes de polícia, mas a outras corporações ou autoridades, eu creio que a emenda deverá ser adotada. Em um dos parágrafos anteriores, me parece que foi, por meio de uma emenda, suprimida uma igual atribuição que se dava aos chefes de polícia, a atribuição de vigiarem sobre a saúde e comodidade pública: foram suprimidas no § 4º essas últimas palavras; logo, em rigor me parece que as palavras – hospitais e casas de caridade – estão prejudicadas por uma votação anterior, e não deverão no § 6º ser aprovadas. Se no § 4º entendeu o senado que não devia pertencer aos chefes de polícia o direito de vigiar e providenciar sobre a saúde e comodidade pública, creio eu que esta razão é bastante para que o senado no § 6º adote a emenda que suprime as palavras – hospitais e casas de caridade. Houve tempo em que se julgava que os magistrados eram aptos para tudo, e por isso davam-se-lhes comissões para inspecionarem estradas, para inspecionarem hospitais, enfim, neles se acumulavam quase todas as comissões importantes; mas hoje parece-me que não estamos nestas circunstâncias; as luzes não residem exclusivamente nos magistrados; há corporações, há pessoas de muita ilustração, de conhecimentos especiais, para terem a seu cargo certos e determinados objetos. Portanto, parece-me que aos chefes de polícia e aos seus delegados poderá pertencer tudo aquilo que for relativo à prevenção dos delitos e aos meios de se colherem as provas que possam demonstrar a existência de um delito; mas não me parece que os chefes de polícia sejam os mais aptos para inspecionar os hospitais e as casas de caridade; não creio que eles tenham os conhecimentos especiais para poderem desempenhar melhor do que outras corporações, do que outros indivíduos, esta obrigação de inspecionar os hospitais e as casas de caridade, não os julgo muito habilitados para isso; pode ser que alguns tenham feito estudo particular sobre tais matérias, mas não é isto uma habilitação inerente à magistratura.

Portanto, parecia-me, não sei se me engano, que aos chefes de polícia devia pertencer unicamente tudo quanto fosse relativo à prevenção dos delitos e aos meios de se colherem as provas de qualquer delito, para eles enviarem às autoridades judiciárias competentes; nisto deveriam cifrar-se as suas atribuições; tudo aquilo que não fosse concernente a estes objetos devia ficar sim debaixo da alçada, ou do governo geral, ou dos governos provinciais, mas deverão ser outras as pessoas encarregadas pelo governo geral, ou pelos governos provinciais de desempenharem estas atribuições.



O que pode fazer um chefe de polícia a quem se encarregar o exame, a inspeção de um hospital? Como pode um chefe de polícia saber se esse estabelecimento desempenha os fins para que foi criado? Como pode um chefe de polícia saber se acaso as pessoas encarregadas da saúde dos enfermos que possam existir nesses hospitais cumprem as suas obrigações? Como pode um chefe de polícia saber, Srs., se esse estabelecimento preenche perfeitamente os fins da sua instituição? Não o concebo, não me parece que os chefes de polícia, que os magistrados vão nos cursos jurídicos beber os conhecimentos que são indispensáveis para poderem dar contas de comissões desta natureza. Eu creio que entre nós há estabelecimentos mais próprios debaixo de cujas vistas e vigilância deveriam ficar os hospitais e as casas de caridade. Não posso persuadir-me portanto de que a questão proposta, como eu acabo de propô-la, possa ser resolvida como a resolveu o nobre senador a quem tenho a honra de responder. Se a questão fosse proposta como propôs o nobre senador, é possível que o senado quisesse votar contra a emenda de supressão; mas, proposta como eu acabo de propô-la, creio que o senador poderá adotar a emenda de supressão. A questão no seu verdadeiro estado é saber-se se os chefes de polícia são os mais próprios para vigiarem e inspecionarem os hospitais e casas de caridade. Ora, creio que eu tenho demonstrado que os chefes de polícia não são os mais próprios para exercerem as atribuições que lhes pretende dar o parágrafo em discussão; que há outras pessoas ou corporações, a quem se deve conferir um objeto de tão alta importância. Portanto, eu não poderia dar o meu voto ao parágrafo que se discute tal qual ele se acha redigido; e se me fosse lícito votar, eu votaria antes pela emenda da supressão às palavras – hospitais, casas de caridade.

**ALGUMAS VOZES:** – Votos! votos!

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Se eu sou a causa de se não votar, cedo da palavra; farei as explicações que desejo em outra ocasião.

Discutida a matéria, retira-se o ministro com as formalidades com que fora introduzido; e, sendo posto a votos o parágrafo 6º do artigo 15, é aprovado com a emenda do Sr. Vergueiro.

O Sr. presidente marca para ordem do dia a 3ª discussão das forças navais, seguindo-se a matéria dada para hoje; e, em chegando o ministro da justiça, a discussão da reforma dos códigos.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.



## SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente: – *Requerimento do Sr. Calmon a respeito da princesa a senhora D. Amélia.* – 3ª discussão da proposta fixando as forças de mar. – 3ª discussão da resolução que declara de festa nacional o dia 23 de julho. – *Discussão do projeto – O –, reformando os códigos.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

É remetido à comissão de fazenda o mapa nº 236 da assinatura e substituição do papel-moeda nesta corte e província do Rio de Janeiro.

O Sr. Marcos Antonio Monteiro lê o seguinte parecer: A comissão de instrução pública leu o requerimento e documentos que apresentou Joaquim Floriano de Araújo Cintra, estudante do curso jurídico de S. Paulo, para o fim de ser admitido a fazer ato do quarto ano, que frequenta como voluntário, quando seja aprovado no ato do terceiro, que também atualmente frequenta como ordinário.

A comissão tem de informar que a pretensão do suplicante já foi indeferida por esta augusta câmara em uma emenda que foi posta a um projeto relativo a outros estudantes para o mesmo fim, o qual também foi rejeitado. Por isso, apesar dos documentos que juntou, entende estar prejudicada a matéria do seu requerimento.

Paço do Senado, 11 de agosto de 1840. – *Marcos Antonio Monteiro.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *José Bento Leite Ferreira de Mello.*

Fica sobre a mesa.



O Sr. Calmon observa que acaba de ser distribuído na casa o projeto que marca a dotação de S. M. Imperial e alimentos das augustas princesas, e diz que tenciona, por ocasião da discussão do mesmo projeto, oferecer um artigo estabelecendo os alimentos da senhora princesa Dona Maria Amélia, nascida em Paris. Entende não ser preciso que esta princesa seja reconhecida como tal, por ser incontestável que é filha póstuma do Sr. D. Pedro I, imperador do Brasil; porém, como deseja que o senado obre com todo o conhecimento de causa a este respeito, por isso oferecerá um requerimento, a fim de que se peçam ao governo todos os documentos relativos ao nascimento da augusta princesa, os quais crê que se acham na câmara dos deputados, na comissão de diplomacia.

Lê-se e é unanimemente aprovado o seguinte requerimento:

Requeiro que sejam pedidos ao governo os documentos relativos ao nascimento da princesa a Sra. D. Maria Amélia, a fim de que à vista deles se tome a deliberação conveniente, quando se discutir a lei da dotação.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Carneiro de Campos, Marquês de Baependi e Costa Ferreira.

#### ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a proposta do governo fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1841 a 1842, com as emendas respectivas da câmara dos deputados.

**O SR. SATURNINO:** – Na segunda discussão fiz uma pequena observação sobre o artigo 3º da proposta do governo e a emenda a ele oferecida pela outra câmara, e declarei que não achava razão para se suprimir a parte do artigo que autorizava o governo a licenciar as praças de pret, conservando-se sempre no corpo de artilharia de marinha um efetivo de 600 das mesmas praças, por me parecer que se devia dar essa autorização ao governo, ao menos por economia; mas o nobre ministro declarou que aceitaria a emenda, e que se lhe não dava de que ficasse o artigo com a supressão dessas palavras. Ouvi nessa ocasião uma idéia que me pareceu não dever passar sem que se lhe fizesse algum reparo, (então não o fiz, porque estava fora da ala, quando, o nobre ministro da marinha concluiu as suas observações) e vem a ser que se tinha suprimido essa parte do artigo porque o governo podia licenciar a parte da força que lhe parecesse poder dispensar do serviço, sem que para isso fosse necessário ser autorizado por lei. A constituição diz que a assembléa geral fixará anualmente as forças sobre propostas do governo, e fixar quer dizer determinar exatamente o número de força que deve haver; e, uma vez fixado este





número, não se pode alterar nem para mais nem para menos. Pedi a palavra unicamente para fazer esta observação.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – A idéia de – fixar – não pode em legislação ser entendida em um sentido tão restrito como entende o nobre senador; pois, a ser assim, seguir-se-ia que não seria possível revogar-se lei alguma, ainda que ela em sua execução apresentasse mil inconvenientes.

Julgando-se a matéria discutida, é aprovada a proposta como havia sido emendada pela outra câmara, a fim de ser remetida à sanção, indo primeiro à comissão de redação.

Continua a 3ª discussão da resolução que declara de festa nacional o dia 23 de julho, dia da aclamação da maioria de S. M. o imperador, com a emenda do Sr. Vasconcellos, apoiada na sessão de 8 do corrente.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, eu tenho de votar pela resolução tal qual se acha redigida, e me persuado não haver necessidade de alterar a redação do projeto, visto que ele exprime um fato, e um fato verdadeiro, isto é, que S. M. o imperador no dia 23 de julho foi aclamado maior e prestou o juramento de que trata a constituição. A redação oferecida na emenda em verdade não contraria o sentido que se acha enunciado na redação do projeto; e, não havendo quase diferença alguma nestas duas redações, me parece contudo que a do projeto é mais exata, e por isso voto por ela, até para que este ato legislativo passe com maior brevidade, pois, se aprovarmos a emenda, terá a resolução de voltar à outra câmara.

Agora, Sr. presidente, apresentarei algumas breves reflexões sobre o discurso de um nobre senador que, na sessão antecedente, falou em último lugar na discussão desta matéria; eu o farei com majestoso o maior respeito que é do meu dever consagrar ao senado, e mesmo esforçar-me-ei por não ofender susceptibilidade alguma.

Em uma das sessões anteriores, eu mostrei que não desejava que entrássemos em discussão sobre este ato majestoso que se acha consumado; porém, Sr. presidente, V. Exª viu que, nesse discurso a que me refiro, se lançou uma espécie de estigma sobre o ato glorioso do dia 23 de julho, considerando-o como um ato revolucionário. Mui expressamente se estigmatizaram e reprovaram os meios aplicados pelos amigos da maioria para realizarem essa idéia majestosa. O nobre senador a quem me refiro, respondendo ao nobre orador que havia impugnado a emenda que se ofereceu ao projeto, disse que, conquanto o ato da declaração da maioria se achasse consumado, havia milhares de pessoas que o não aprovavam.

Eu, Sr. presidente, estou persuadido que no ato do dia 23 de julho não houve nem rebelião, nem revolução. Como é que poderia haver rebelião ou revolução? Contra quem seria essa revolução? Contra



as liberdades públicas? Todos bem viram que nem levemente foram elas atacadas.

Seria porventura uma revolução contra o trono do monarca? Também creio que não, porque o ato teve por fim sustentar o trono e a dignidade do monarca.

Quanto aos meios, eu estou intimamente convencido de que os meios empregados pelos amigos da maioria do Sr. D. Pedro II foram muito honestos e coerentes, e que de maneira alguma podem ser censurados: eu até estou persuadido que eles não admitem uma análise comparativa com os meios empregados pelos adversários da idéia da declaração da maioria do Sr. D. Pedro II. Eu poderia entrar nesta análise, o que não faço, porque desejo continuar no meu propósito de não ofender a pessoa alguma; desejo mesmo que não apareçam discussões que possam irritar de alguma maneira os ânimos, e por isso não entro nessa análise; mas se eu descesse a ela, parece-me que, comparando os fatos de uns com os de outros, e as circunstâncias que os acompanharam, não se poderia deixar de reconhecer que os amigos da maioria do Sr. D. Pedro II, os que propugnaram por esta idéia, e tiveram a glória e satisfação de a levar a efeito, obraram sempre franca, leal e coerentemente, em conformidade com o sentimento geral da nação. Não se engane pois o nobre senador quando diz que milhares de pessoas reprovaram esse acontecimento glorioso! Eu lhe peço que veja qual foi o comportamento do heróico povo desta capital, e de todas as corporações respeitáveis; e observe mais o entusiasmo com que a notícia dos acontecimentos do dia 23 de julho vai sendo recebida em todas as províncias, onde o eco de tais acontecimentos é repetido com o maior entusiasmo por todos os brasileiros, o que consta das folhas públicas; e posso assegurar ao nobre senador, que, à proporção que vierem as manifestações com que nas províncias tem sido recebida tal notícia, se há de provar com a maior evidência que este era o sentimento geral da nação, e que o ato de 23 de julho foi uma medida de salvação para as liberdades públicas e para a conservação do trono do nosso adorado monarca: não usaram portanto de meios indignos, nem de meios que se possam censurar, os que promoveram a aclamação da maioria de S. M. I. Peço pois ao nobre senador que não torne mais a querer lançar uma espécie de desar sobre os que se esforçaram para conseguir tão grande fim; não confunda o mugido isolado de um pequeno grupo de descontentes com o eco do entusiasmo de toda a nação, pois que toda a nação brasileira há de ser transportada de alegria com a aclamação da maioria do Sr. D. Pedro II, e considerará o dia 23 de julho como um dos dias de maior júbilo. Como eu, Sr. presidente, fui um dos que tiveram a honra de colaborar para se conseguir tão grandioso fim, não posso deixar passar desapercibidas as proposições do



nobre senador, que parece que encarou nos amigos da maioria sentimentos menos nobres, ações não dignas de aprovação geral; e se o nobre senador quiser descer a provar a sua tese, eu não me negarei a confrontar os atos de uns com os atos dos outros, e então forçoso será demonstrarem-se as coisas tais quais aconteceram; dizer qual foi o comportamento de uns e de outros, e a nação fará justiça a quem a merecer.

Voto pela resolução tal qual está redigida; e não sei se é prudente suscitarmos uma discussão tal sobre um projeto tão simples, sobre a declaração de um fato verdadeiro, que creio que será sempre considerado como um fato glorioso nos anais da história brasileira. (*Apoiados.*)

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu estou convencido de que a minha emenda deve ser preferida à parte da resolução a que ela é oferecida. Diz a resolução que o dia 23 de julho é de festividade nacional por ser o aniversário daquele em que S. M. o imperador foi aclamado maior. Ora, se a redação que eu substituo a esta última parte do artigo contém a mesma idéia, sem nenhum inconveniente, qual há de ser a razão que nos há de levar a preferir o projeto? Um nobre senador, na sessão passada, quis sustentar a redação do projeto com a letra do artigo 103 da constituição, que diz que o imperador antes de ser aclamado prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas câmaras, o seguinte juramento, etc. Ora, Srs., em que sentido é tomada neste artigo a palavra – aclamado –? É no sentido do imperador ser investido de sua autoridade constitucional. Queira o nobre senador atender à redação da resolução, e verá se tal redação pode ser sustentada, uma vez que a palavra – aclamado – significa entrar o imperador no exercício de sua autoridade constitucional. Aclamar a maioria; o que quer dizer isto? Bem vê o nobre senador que a minha emenda é preferível à parte do artigo a que ela é oferecida.

Se a redação do projeto não apresenta a idéia com toda a clareza, se ela até pode ter uma inteligência pouco análoga a nosso direito público, qual há de ser a razão de se instar na letra da resolução tal qual? Eu devo declarar ao senado que considere depois que melhor fora ter oferecido uma emenda de supressão de última parte da resolução; esta emenda estava mais de acordo com o nosso regimento, com os estilos seguidos por ambas as câmaras, pela assembléa geral, desde que principiou a exercer sua autoridade.

Nossos regimentos e estilos excluem das leis as razões em que elas repousam, e estas palavras sobre que versa a discussão contém a razão da lei, a razão pela qual é dia de festividade nacional o dia 23 de julho. A resolução pois será mais perfeita, mais conforme com nossos estilos, com o regimento da casa, suprimindo-se esta última parte



dela; e até me parece que esta última parte da resolução desfeita um pouco o dia 23 de julho, porque todos nós sabemos que esse dia é o aniversário daquele em que S. M. o Senhor D. Pedro II principiou a exercer a sua autoridade constitucional. Para que pois esta última parte da resolução? Não supõe ela que algum brasileiro ignora que nesse dia principiou a exercer o Senhor D. Pedro II a sua autoridade constitucional, segundo os votos de todo o Brasil? A declaração pois da razão pela qual é declarado de festividade nacional o dia 23 de julho lança algum desar, faz supor que os brasileiros se esquecerão de que nesse dia principiou S. M. I. a exercer sua autoridade constitucional, e que por isso era necessário consagrar esta declaração em uma lei. Eu, portanto, quando se proceder à votação da resolução, hei de pedir a V. Ex<sup>a</sup> a divisão, porque, no caso de que seja aprovada a última parte do artigo, salva a emenda, então votarei pela minha emenda.

Entrando em matéria, eu não posso deixar de retificar algumas equivoicações do nobre senador que acabou de falar: ele nos asseverou que os amigos da maioria tinham procedido com muita regularidade, donde se conclui que aqueles que não aquiesceram ao modo pelo qual foi aclamado S. M. maior eram inimigos da maioria. É necessário advertir-se que o nobre senador algumas vezes reconheceu que nós todos queríamos a maioria, e só divergíamos nos meios...

**O SR. ALENCAR:** – Queriam-na daqui a dez anos!

**O SR. VASCONCELLOS:** – ...uns consideravam o artigo que trata da maioria de S. M., constitucional, e queriam que ele fosse reformado para que tivesse lugar imediatamente o ato de S. M. assumir a autoridade constitucional; outros entendiam que se devia preparar o país, fortificando-se o governo com algumas medidas, a fim de que, quando S. M. I. entrasse no exercício de seus direitos, não encontrasse muitos embaraços na sua administração. Eu peço aos nobres senadores que falem a sangue-frio, que não se escandesçam, que nos não chamem à ordem quando nos defendermos sobre esta matéria, porque então não nos poderemos expressar com a clareza necessária; não temos receio de nos empenhar em qualquer debate a este respeito, ainda que seja por dez anos.

É doloroso ser hoje acusado por menos afeto ao governo do Sr. D. Pedro II! Parece que se entende que o Brasil muito depressa se esquecerá de fatos que ainda estão muito recentes e que ainda devem estar gravados na memória de todos. Quando o último regente, Sr. presidente, principiou a governar o império, V. Ex<sup>a</sup> estará lembrado de quantas acusações foram vítimas os seus ministros; quase todas elas eram dirigidas aos ministros, por se persuadir a oposição que eles eram até ultramonarquistas! Fomos até acusados por termos comunicado ao corpo legislativo que S. M. I. e suas augustas irmãs gozavam





de perfeita saúde! Fomos acusados de estabelecer o beija-mão, quando (repito hoje o que então disse) o governo não interveio nessa cerimônia. Os súditos fiéis de S. M. tinham prazer em beijar sua augusta mão, e recebiam com júbilo a honra que lhes fazia o monarca. É verdade que talvez hoje os nossos adversários beijem a mão e os pés. Mas é fato há pouco acontecido que os ministros do último regente foram acusados de ultramonarquistas. Como tão repentinamente esses homens se declararam contra o governo do Sr. D. Pedro II! Parece que eles estavam então dementes, porque não se esmerariam em conservar o trono de S. M. I. e manter o seu prestígio, se não tivessem uma sincera adesão ao augusto príncipe que hoje nos rege. Então, se não fossem esses seus sentimentos, eles teriam procedido de diversos modos. Ora, senhores, veja-se quais aqueles que votaram contra o projeto da maioria: poderão eles ser considerados como desafetos ao governo do senhor D. Pedro II??...

**O SR. ALENCAR:** – Quem disse isso?

**O SR. VASCONCELLOS:** – ...como repelindo absolutamente a maioria do Sr. Pedro II?!...

**O SR. ALENCAR:** – E quem disse isso?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Serão considerados como antimonarquistas os que nesta casa votaram contra a declaração da maioria desde já?! Já será republicano, inimigo do Sr. D. Pedro II, o Sr. senador João Evangelista de Faria de Souza Lobato, esse homem célebre, que nesta casa, no dia 7 de abril, quando... (até não quero dizer tudo, em outra ocasião se poderá dizer), quando havia perigo iminente, quando se tratava de elevar nesse dia ao trono o Sr. D. Pedro II, ergueu a sua voz e exclamou que não amargurassem os dias desse príncipe! Esse homem fiel a essa idéia será hoje republicano, inimigo do Sr. D. Pedro II? O sr. visconde de Congonhas é inimigo do Sr. D. Pedro II? Eu não quero referir o nome de todos os senadores que votaram contra a maioria desde já, aos quais não pode caber nem ainda a sombra de inimizade à maioria do Sr. D. Pedro II. O nobre senador entendeu que nós éramos adversários, parece-me que ouvi ao nobre senador, que falou hoje, designar-nos como adversários da maioria. Ora, nós não éramos adversários da maioria; pode ser que errássemos em nosso juízo, bem que eu esteja convencido de que não errei; mas pode ser que errássemos, porque não aspiramos à infalibilidade; mas também pode ser que errassem os amigos da maioria desde já, porque eles não podem, bem que muito esclarecidos, ter a pretensão de serem infalíveis. Para que pois esta acusação? Para que pois convidar-nos para debates que nós não desejamos, que nós não provocamos, mas que nossa honra nos obriga a sustentar?

Sr. presidente, existe nesta casa um nobre senador que em outro tempo me considerou em erro, por eu não repelir a idéia da declaração



da maioria da senhora D. Januária, a fim dela tomar conta do governo como regente do império. Este nobre senador, tendo sido meu constante amigo por oito ou nove anos, suspendeu para comigo todas as relações de amizade; nesse tempo ele me considerava o maior dos maioristas, e então em muito boa fé julgava que eu cometia um erro, e erro tal que o separou do seu antigo amigo essa divergência de idéias, essa divergência de pensamento; mas hoje é esse nobre senador quem esposa a idéia do suprimento de idade!...

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que se refere a mim. Peço a palavra para responder.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu refiro-me mesmo ao nobre senador. Se é isto uma verdade, por que não há de ser hoje indulgentes conosco? O nobre senador mudou de opinião, então julgava que, tomando-se tal deliberação corria o estado perigo iminente; dizia ele que, por se propagarem essas idéias, o câmbio havia descido, e a praça se achava estremeçada: hoje nós que sustentávamos naquele tempo a idéia da maioria, somos adversários do governo do senhor D. Pedro II, não porque repelimos a idéia absolutamente, mas porque entendemos que ela devia ser adotada de uma maneira tal que se conciliasse com os interesses do Brasil, com a constituição do império, com as necessidades da nação. Quanto a mim, declaro que desejei sempre que se terminasse quanto antes a menoridade; parece-me que nossa terra tinha já recebido mui proveitosas lições do que eram governos baratos; que saberíamos já pela experiência apreciar a monarquia constitucional, e que havíamos de concorrer por conseguinte com todas as nossas forças para que o senhor D. Pedro II, exercendo a sua autoridade, satisfizesse os votos do país, e levasse ao mais alto ponto a glória de sua pátria. Mas eu não queria, eu o disse nesta casa, não queria que um ato tão majestoso fosse desbotado, nem com sombra de coação, nem com meios que nossa constituição não reconhece, e que o país todo e todos os amigos da liberdade devem reprovar. Eu fui muito expresso quando se tratou dessa discussão; o senado estará lembrado de minhas expressões; eu entendia que o artigo era constitucional, mas que éramos chegados à necessidade extrema de um golpe de estado, que devia ser dado a aprazimento de ambas as câmaras, porque eu não queria dar a iniciativa, em matéria de tanta gravidade, senão ao país oficial.

Sr. presidente, eis-me aqui chegado involuntariamente a um tópico do discurso com que um nobre senador em outra sessão repeliu a minha emenda, e pretendeu rebater os argumentos de outro nobre senador que a sustentava. Este nobre senador disse que não admitia revoluções, que não reconhecia legítima uma revolução, ainda que ela tivesse sido coroada de felizes sucessos; que se sujeitava às conseqüências dos fatos consumados, mas que não os aprovava. Esta idéia



maravilhou muito a esse digno senador do império, o Sr. 3º secretário, e perguntou ele ao nobre senador pela Bahia: – “Então rejeita também a revolução pela qual o Brasil se constituiu independente de Portugal? Rejeita a revolução que elevou ao trono o Sr. D. Pedro I?” – Senhores, sobre matéria tão grave podemos divergir sem que avaliemos mal o coração ou o espírito de nossos adversários. Eu reconheço que há hoje na Europa uma escola política, que apregoa a revolução não só nos países oprimidos pelo despotismo, mas até nos países que gozam de um governo regular e livre, de um governo tão esclarecido e benfeitor como o governo inglês; (declaro que o governo inglês é benfeitor para a sua Inglaterra) entende esta escola política que uma revolução é o meio mais adequado e breve para que se dê nova têmpera aos países e sejam completamente regenerados. Ora, esta idéia, apregoada por essa escola, que de ordinário é designada pelo nome de “Jovem Itália”, “Jovem Polônia”, e ultimamente “Jovem Inglaterra”, não tem sido abraçada, bem que a tenha visto defendida por grandes ilustrações.

Eu sou amigo dos progressos lentos, tenho dito constantemente que me conformo com a máxima de Washington; ele não é suspeito aos amigos da liberdade: “Caminhai com pé tardio, mas firme.” Eu rejeito pois em tese geral as revoluções; eu as considero, como diz um escritor muito célebre, não só como guerra, porém mais que guerra, porque é guerra feita à porta de todos os cidadãos. Admitirei, porém, que em uma ou outra eventualidade raríssima, e que nós devemos pedir constantemente ao Céu que afaste de nossa terra, um movimento revolucionário possa ter o assentimento de um homem de estado; mas, para que um tal acontecimento possa ser justificado, é indispensável que haja perigo tão iminente de se arruinar a pátria, que só por este movimento revolucionário possa ela ser salva. Eu pois não sou tão rigoroso como o meu nobre colega pela província da Bahia; admito ainda a hipótese de que um movimento revolucionário possa produzir o bem do estado, mas intervindo nele essa circunstância da certeza de um perigo iminente, e de não haver outro meio algum de salvar-se o país. Eu não citarei as muitas autoridades clássicas em política que abonam o meu sentimento.

Ora, eu tenho ouvido falar em gloriosa revolução de 23 de julho; eu não vejo tal revolução porque não houve vencidos nem vencedores; até o nobre ministro da justiça, que não é suspeito nesta matéria, o declarou nesta casa na sessão passada; concordou comigo que no dia 23 de julho não houve vencidos nem vencedores.

Nesse dia devêramos ter sepultado todas as nossas divergências; devia principiar uma era nova e por consequência este mesmo projeto se deveria ter devera como pedia a razão e a eloquência legislativa, à seguinte proposição: – “O dia 23 de julho é dia de festividade nacional”



–, e nada mais, porque todos nós reconhecemos e sabemos porque o dia 23 de julho é de festividade nacional. Não posso pois atinar com o motivo particular porque neste caso devamos prescindir de nossos estilos, revogar o nosso regimento, declarando a razão pela qual é dia de festividade nacional o dia 23 de julho. Parece, portanto, que se não lançou o véu sobre nossa divergência passada; que no dia 23 de julho não foi o pensamento predominante a fusão dos partidos; e quantos mais debates irritantes forem penhados em tanto mais esta divisão se tornará sensível: eu tenho procurado por todos os meios evitar debates irritantes; mórmente depois que reconheci o que é verdadeiro parlamento; nunca, desde esse tempo, desejei debates irritantes, porque, se do conflito das idéias resulta a luz, do conflito das paixões só resultam calamidades para a pátria. Ora, como se pode dizer que houve uma revolução no dia 23 de julho? Que necessidade havia dessa revolução? Que foi esse dia? Quais seus resultados? A política pessoal, como outrora, quando era estigmatizado o gabinete de 19 de setembro: então não ouvi estabelecer um princípio nem defendê-lo; o que presenciei foi que todos os queixumes contra aquela administração versavam sobre a nomeação deste, sobre a nomeação daquele. Tem porventura o atual ministério feito reconhecer ao país que os negócios marchavam mal? Ninguém o poderá asseverar; e, pelo contrário, se havia alguns defeitos na administração até o dia 23 de julho, esses não têm sido destruídos, porque o ministério atual tem adotado cegamente tudo quanto nós havíamos feito. Adotou-se a fixação das forças de mar e terra, apesar de que eu me oferecesse a apresentar algumas idéias para melhor organização do nosso exército. Tem sido aceito pelo ministério na outra câmara o orçamento da administração passada. Ainda há mais: aceita o atual ministério o projeto que contém emendas aos códigos criminal e do processo! É considerado tão vantajoso, que, segundo ouvi dizer, querem extremar deles os capítulos que se forem vencendo para fazerem leis à parte que tenham execução desde já! Ora, daqui o que se conclui é que a administração que acabou seguiu uma marcha tão razoável e tão patriótica, que seus adversários a têm aprovado: se ela estivesse em erro, se não tivesse concebido as verdadeiras necessidades do país, seria possível que nossos adversários adotassem todas as nossas idéias, toda a nossa política, sem rejeitar uma vírgula dela? Logo (perdoe-me o nobre secretário, digno senador do império pela província do Ceará, se eu, neste caso não posso esposar a sua opinião), logo, não concorreram as circunstâncias que pudessem justificar um ato extraordinário.

**O SR. ALENCAR:** – Bem desejara eu que o aprovasse.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Devo-lhe esta obrigação, eu o confesso, simpatias antigas me prendiam já ao nobre senador, e depois de um





obséquio que eu não lhe merecia, por isso que tínhamos interrompido nossas antigas relações, vieram corroborar, robustecer ainda mais as minhas afeições para com o nobre senador...

**O SR. ALENCAR:** – Obrigado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – ...mas meu coração, neste caso, não pode vencer a minha inteligência... bem que o meu coração seja monárquico, bem que a minha cabeça seja monárquica. Não tenho dois espíritos diversos em meu corpo, um mau outro bom: o coração, neste caso, não lutou com a inteligência, ou... não digo bem, eu entendi que o nobre senador estava em erro, entendi que a marcha que eu segui era a mais regular, e nenhum interesse pessoal podia influir em meu procedimento. Eu não pugnava por um governo duradouro, não tive em vista pessoas, tive em vista princípios, e tive em vista o trono do Sr. D. Pedro II, que pela marcha que se me figurava, me parecia que ficava mais solidamente estabelecido.

Não houve, Sr. presidente, não houve mudança alguma na política das coisas; éramos acusados de pródigos, de desperdiçar os dinheiros do país; os nobres ministros atuais aceitam o nosso orçamento das despesas, não julgam que ele seja susceptível de redução! Não vemos pois senão a política das pessoas; eu não sei se o país ganhou com a substituição dos atuais ministros; estou convencido de que ganhou muito com a aclamação... não digo bem, isto já estava feito... ganhou muito por ser no dia 23 de julho investido de sua autoridade constitucional o Sr. D. Pedro II. Este fato para mim não admite dúvida, e eu julgo que todo o Brasil o há de aplaudir, assim como eu o tenho aplaudido no meu coração, bem que não tenha aplaudido os meios empregados naquele dia. Não há um brasileiro que não exulte com estar exercendo S. M. o Sr. D. Pedro II a sua autoridade constitucional, e ai daquele que ousar perturbá-lo (*apoiados*) no exercício de seus direitos monárquicos. (*Apoiados gerais*). Então se há de conhecer ainda mais que não havia divergência entre amigos da maioria e adversários da maioria. Eu não digo que, com a inauguração do atual ministério, não houve um benefício para o país igual... igual nenhum podia haver... mas proporcional ao da elevação de S. M. I. ao trono, porquanto havemos de confessar que, se os atuais ministros, se qualquer deles é muito superior em conhecimentos ao miserável senador que tem a honra de se dirigir agora ao senado (*hilaridade*), posso, sem receio de ser desmentido, asseverar que qualquer deles é inferior aos outros ministros da regência que acabou. Eu suponho que todos eles, ainda tomados coletivamente, não formarão um financeiro, como, por exemplo, (e eu peço licença para dizer o nome) o Sr. Manoel Alves Branco. Ora, Srs., se assim não é, eu serei desmentido; aí vem os debates, eles justificarão ou contrariarão a minha idéia, o meu sentimento, o juízo que eu formo destas



coisas. Parece pois que o ministério vive do prestígio de S. M. I., e, se não vive, o tempo o mostrará.

Senhor presidente, eu termino o meu discurso repetindo que no dia 23 de julho, deviam ficar sepultadas todas as nossas divergências; que nesse dia o prestígio de S. M. I., ou o respeito, o amor que todos nós votamos à sua augusta pessoa, devia fundir todos os partidos. Grandes acontecimentos são muitas vezes necessários para operar tais resultados. Pela minha parte, eu não tenho indisposição alguma; a virtude que menos me custa a exercer e a de esquecer o passado. Mas não posso ouvir com indiferença acusações em matéria de tanta gravidade, quando estou convencido de que eu não errei, de que eu fiz o meu dever.

À vista destas ponderações, e mesmo para principiar a operar esse grande resultado da fusão dos partidos, eu peço que se suprima a última parte do artigo que diz – por ser o aniversário daquele em que S. M. I. foi aclamado maior –; e que, quando se entenda que esta lei deve ter o privilégio de ir acompanhada de suas razões, seja substituída a redação desta última parte do artigo pela redação que eu ofereci na minha emenda.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, o Sr. presidente declara a discussão adiada.

Sendo introduzido o ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a segunda discussão, adiada em 8 do corrente, das emendas do Sr. Vasconcellos feitas ao projeto da lei – O – de 1839, que emenda as disposições dos códigos criminal e do processo, e começando-se pelo § 7º do artigo 15 das sobreditas emendas.

§ 7º Conceder mandando de busca.

**O SR. LIMPO (Ministro da Justiça):** – Sr. presidente, eu tenho lembrança de que já no senado se instituiu uma discussão prolongada acerca dos casos e modo por que o chefe de polícia deve passar mandados de busca. O § que se acha em discussão diz simplesmente que compete aos chefes de polícia expedir ou conceder mandado de busca. Como uma das condições que deve ter uma lei é a clareza eu, entendo que deve fazer-se um aditamento ao § que se discute; creio que o § que se discute não tem por fim dar aos chefes de polícia a faculdade ilimitada de passarem mandados de busca; porém, como há muitas vezes quem queira recusar às leis à inteligência óbvia que elas devem ter, não será fora de propósito que se acrescentem neste § as palavras – na conformidade da lei –, a fim de que não queira alguma autoridade concluir da inteligência deste § que por ele o chefe de polícia não está sujeito às formalidades estabelecidas em direito para se passarem esses mandados de busca. Eu suponho que esta é a opinião do senado, quando aprovou as cláusulas que entendeu indispensáveis



para se poder expedir um mandado de busca; portanto, não vejo inconveniente algum em que se adotem estas palavras. O senado não quererá por certo dar ao chefe de polícia ampla faculdade de expedir mandados de busca, para serem examinadas e corridas as casas que lhe forem suspeitas, em todo e qualquer caso, sem proceder formalidade alguma. Parece-me por consequência que as palavras, que eu lembro como aditamento a este §, deverão merecer a aquiescência do senado.

**O SR. F. DE MELLO:** – Julgo que as palavras que o nobre ministro da justiça quer que se adicionem são – na forma da lei. – Uma emenda igual já foi oferecida a um dos §§ anteriores: não me lembro bem se essa emenda passou.

**O SR. F. DE MELLO:** – Talvez ela tenha referência aos artigos que se seguem. Entretanto, não sendo a repetição agora senão uma emenda de redação, eu mandarei à mesa uma emenda na forma que lembra o nobre ministro da justiça, visto que ele a não pode oferecer por não ser membro da casa.

É apoiada, e entra conjuntamente em discussão com o §, a seguinte emenda aditiva do Sr. Ferreira de Mello:

“No fim do parágrafo acrescente-se – na forma da lei. – Salva a redação. – *Ferreira de Mello*”.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, a emenda não é só escusada, é demais perigosa. O senado tem aprovado diversos artigos sem os definir, sem referência à legislação existente. Se neste artigo em particular for declarado que os mandados de busca poderão ser expedidos na forma das leis, ficar-se-á entendendo que, nos outros artigos já vencidos, não é o chefe de polícia e não são os seus delegados obrigados a cingirem-se à disposição das leis. Por esta razão eu considero a emenda perigosa. É escusada, porque eu não sei como se poderia entender o chefe de polícia autorizado a conceder mandado de busca, (talvez fosse melhor empregar a palavra expedir em lugar de conceder) tem nenhuma das solenidades que nossas leis exigem para que o mandado de busca seja válido. Não posso conceder porque o nobre ministro receia qual tal inteligência seja dada ao § que se discute. O que é mandado de busca! Se não estivesse definido em nossas leis o que é um mandado de busca, poderia haver dúvida; então seria necessário marcar as regras apropriadas para limitar o arbítrio. Mas, estando definido, tendo-se dito como eles devem ser passados, quem os deve passar, quem os deve assinar, que circunstâncias devem preceder a sua expedição, é sem dúvida escusado acrescentar no fim deste § – na forma da lei. – Portanto, a emenda é não só escusada, mas perigosa.

Ora, eu, Sr. presidente, desejava explicar alguns fatos que, por brevidade, na sessão passada deixei de expor, porque desejava que se



votasse o §, assim como desejo que se vote este. Eu espero que V. Ex<sup>a</sup> não me chamará à ordem, porque não é senão explicação de fatos. É verdade que, quando eu na sessão passada disse que a proclamação continha o princípio de que a força era a rainha do universo, me enganei; e, quando o nobre ministro principiou a contestar este fato com ar de triunfo, eu disse que tinha sido um lapso de língua; mas, é princípio dessa administração que se diz solidária, e é o que me importava demonstrar.

Eu fiz um censura ao general Andréa, porque todas as notícias que tinham aparecido, concordavam em que ele não fez o que podia, isto é, podendo fazer com que fossem colhidos os rebeldes que se achavam na capital da província do Pará, não o fez, e os deixou sair. Não disse que ele tinha horror ao cheiro de pólvora, nem fiz essas censuras que soaram na câmara dos Srs. deputados contra o general Andréa; fui depois informado, ainda antes de entrar na administração, que o seu procedimento foi muito acertado. Por censurar um fato que fora mal narrado, não se segue que eu mostrasse desprezo pelo general, como fizeram os colegas do nobre ministro. O que, porém, não é verdade, – é que o nobre ministro ousasse defendê-lo na câmara dos deputados. O nobre ministro comparou-o com Clausel, mas em quê? Na necessidade de justificar-se; e sem dúvida teria no seu espírito alguma restrição. Em nenhuma ocasião o nobre ministro defendeu o general Andréa na câmara dos deputados; compará-lo com Clausel na necessidade de justificar-se não é fazer-lhe elogio algum, é impor-lhe um ônus, é acompanhar seus colegas nas censuras que lhe foram feitas.

Eu desejara saber (mas talvez se considere que não estou na ordem) se o nobre ministro entende que na polícia geral entra a autoridade de conceder mandado de busca, ou se, segundo as suas idéias de ampliar autoridade nas províncias, esses mandados de busca só podem ser expedidos pelas autoridades provinciais. Parece que suas opiniões em outro tempo, quando impugnava a interpretação do ato adicional, eram estas. Verdade é que o nobre ministro já citou como um fato consumado a interpretação do ato adicional, e por esta ocasião se comparou com Robert Peel, ministro inglês; mas a comparação não tem lugar ... isto é, a comparação tem muito lugar; eu considero o nobre ministro da justiça pelo menos a par da inteligência, do saber, da grande atividade, da energia e mais dotes desse grande homem do estado da Grã-Bretanha; mas a matéria sobre que versa a nossa dúvida era mui diversa. O ministro inglês rejeitava as reformas que se propunham á constituição do seu país, não porque não entendesse que no parlamento havia autoridade para decretar essas reformas, mas porque não as julgava convenientes, e os fatos posteriores convenceram ao ministro inglês de que ele estava em erro, de que





aquela era a voz do país. O nobre ministro da justiça porém contestava a interpretação do ato adicional, porque julgava que a assembléia geral não tinha autoridade para interpretar como interpretou o ato adicional; ainda no seu último discurso nesta casa confessou o nobre ministro que a sua convicção era que o corpo legislativo tinha exorbitado, interpretando o ato adicional. Parece-me portanto que a este respeito não há paridade entre o caso de Robert Peel e do nobre ministro da justiça: o primeiro questionava sobre a conveniência, mas o nobre ministro questiona a constitucionalidade, contesta ao poder legislativo do Brasil a autoridade de interpretar o ato adicional. Por conseguinte, era seu dever, logo que entrou na administração, propor a reforma dessa interpretação.

Limito-me a estas explicações, não quero responder a todo o discurso do nobre ministro em outra sessão, por temer-se chamado à ordem. Então eu fui perturbado por entender que o Sr. presidente não aprovava o que eu expendia no meu discurso, e por essa circunstância até se me varreu da idéia o que tinha de responder.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu ofereci a emenda por estar persuadido, como o nobre ministro, de que toda a clareza é conveniente na nossa legislação. Esta minha opinião não é formada hoje pelo que acaba de dizer o nobre ministro da justiça; já a um dos parágrafos anteriores ofereceu uma emenda nesse sentido o nobre senador o Sr. H. Cavalcanti, que é hoje ministro da marinha. Eu a sustentei e votei por ela, porque assento que a legislação não é feita somente para ser entendida pelos homens instruídos e literatos, mas também pela população, que deve ter, quanto é possível, uma idéia clara da nossa legislação, para bem poder cumprir as leis e sujeitar-se aos preceitos delas. Por essa razão eu mandei a emenda à mesa, e não julgo perigosa.

Mas agora, Sr. presidente, tinha pedido a palavra principalmente para dar uma explicação, a que me comprometi na última sessão, a respeito de uma arguição feita ao nobre ministro da justiça sobre o provimento do comandante superior da guarda nacional do município de Pouso Alegre. O nobre senador então, com a generosidade que eu lhe conheço, trouxe este fato para indiretamente ferir a alguém. Eu, Sr. presidente, tenho alguma repugnância de entrar nesta questão. Tenho a honra de ser irmão desse comandante superior e de outro cidadão, os quais muito preso pelas suas qualidades; e tenho a satisfação de assegurar que eles são produtores e não consumidores do estado; nunca foram zangões dele, e eu ainda me não servi da minha posição social, e muito menos do meu emprego, para acomodar algum deles; ainda não fiz, ou não pedi que se nomeasse um desembargador para deixar vago um lugar de juiz de direito, a fim de acomodar um deles; ainda não fiz uma contradança de juízes para acomodar



outro; ainda não influí para se criar um emprego, que é uma verdadeira sinecura, como o administrador do jardim botânico da minha província, para dá-lo a outro com sofrível ordenado e uma extraordinária gratificação.

Ora, sendo assim, fico eu contente com o meu procedimento e com o de meus nobres irmãos, que cooperam sempre quanto lhes é possível para o bem do país. Eles têm merecido sempre a confiança de seus concidadãos nas nomeações populares, e também a confiança do governo para os empregos que se lhes têm dado; só esse comandante superior foi punido pelo crime de negar o seu voto a um ministro de estado de então. O governo atual creio que entendeu que devia reintegrá-lo, porque este ato não acreditava muito ao ministro que o demitiu.

Mas, disse-se que em Pouso Alegre não existia senão uma legião. Eu peço aos que ouviram esta proposição que leiam a fala do presidente da província, datada do 1º de fevereiro de 1840: lá verá dar-se como subsistente o comando superior de Pouso Alegre, que se achava igualmente vago por essa ação generosa do ministro da coroa. Eu não pretendo justificar os nobres ministros atuais, ainda que declaro que eles merecem muita confiança, e acredito que eles farão muitos serviços ao país. Se contudo, contra a minha atual convicção, eles não promoverem o bem do país; se desviarem da senda da constituição e das leis, eu hei de fazer censuras aos seus atos, hei de fazer, quanto em mim couber, tudo o que for necessário, para que bem desempenhem os seus deveres, usando para isto de uma franqueza nobre e leal. Não o farei com escritos incendiários que ocultam o nome de seus autores, não irei revolver as cinzas dos mortos, não trarei para esta casa o nome dos Miquelinas e não sei que outros; e são os que assim procedem os que desejam a conciliação dos partidos? Creio que não. Eu, Sr. presidente, quis unicamente dar esta explicação para mostrar que felizmente dois irmãos que tenho não vivem à custa do estado, e não foram para os empregos para que têm sido despachados por meios pouco honestos e sempre reprovados.

**O SR. LIMPO (Ministro da Justiça):** – Eu não entendi bem ao nobre senador, quando pretendeu provar que a emenda que eu ofereci à consideração do senado era perigosa; se ele quisesse fazer o obséquio de repetir o seu argumento, ficar-lhe-ia sumamente obrigado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu disse que era perigosa, porque têm já sido vencidas algumas atribuições dos chefes de polícia, sem referência à legislação, a qual eles devem observar no exercício dessas atribuições. Ora, aparecendo só neste parágrafo a declaração – na forma da lei –, pode-se entender que eles não estão obrigados a cingir-se à disposição da lei, por exemplo na formação de culpa, etc., etc. É neste sentido que eu julgo perigosa a emenda.



**O SR. LIMPO (Ministro da Justiça):** – Agora compreendo muito bem o argumento do nobre senador. Eu não tenho presentes os artigos anteriores deste projeto, que tem merecido e aprovação do senado, e por isso não sei se nesses artigos conviria ou não fazer-se referência à legislação pela qual os chefes de polícia se devem regular no exercício das atribuições que lhes têm sido conferidas; porém, quanto ao parágrafo que se acha em discussão, que dá aos chefes de polícia, a atribuição de concederem mandados de busca, creio que é conveniente que se admita a emenda que eu lembrei. Eu cada vez me persuado mais de que convém que nós adotemos na redação de nossas leis a clareza, que eu chamarei redundante, das leis e estatutos ingleses; porque, por uma experiência dolorosa, eu e todos nós temos observado que as nossas leis estão, por falta de clareza, muitas vezes sujeitas a interpretações as mais extravagantes que podem imaginar-se. No título que trata das buscas, é verdade que se estabelecem as regras, as cláusulas, segundo as quais esses mandados devem ser concedidos; mas não haverá quem possa entender que, não se fazendo referência alguma a essas cláusulas no parágrafo que dá aos chefes de polícia a atribuição de concederem mandados de busca, eles não estão sujeitos, não estão subordinados a essas regras, a esses preceitos estabelecidos em geral? Não haverá quem possa entender que este parágrafo quis estabelecer uma exceção a respeito dos chefes de polícia. É possível. Ora, eu não vejo que resulte inconveniente algum de se fazer essa explícita declaração; parece-me mesmo que, em um dos parágrafos anteriores, a cuja discussão eu tive a honra e assistir, já o senado adotou; uma semelhante emenda, e eu digo que, aprovando o senado a emenda aditiva que tive a honra de lembrar, é coerente com o seu voto acerca do parágrafo 4º deste mesmo artigo. No parágrafo 4º dizia-se: – competirá aos chefes de polícia vigiar e providenciar sobre tudo que pertence à prevenção dos delitos e à manutenção da segurança e tranqüilidade pública.

Um nobre senador ofereceu uma emenda, para, depois da palavra providenciar – se acrescentarem as seguintes – na forma das leis –; esta emenda foi adotada pelo senado; portanto parece-me que agora deve ser adotada uma emenda semelhante, acrescentando-se as palavras – na forma da lei – depois das palavras – mandados de busca –; e se a este parágrafo não se adotar a mesma emenda que se adotou ao § 4º, então é que poderá com maior razão ter lugar a inteligência que o nobre senador receia que se dê ao parágrafo em discussão; então poderá com maior razão dizer-se que, se o senado entendeu que devia adotar aquelas palavras a respeito da atribuição que fica competindo ao chefe de polícia na maneira de vigiar sobre a tranqüilidade pública, não adotando-se as mesmas palavras, quanto à atribuição de conceder mandados de busca, entender-se-á que o chefe



de polícia não fica sujeito às regras, aos preceitos, às cláusulas que devem sempre preceder à concessão de um mandado de busca. Portanto, eu ainda insisto na conveniência de ser adotada a emenda que eu tive a honra de lembrar.

O nobre senador, por ocasião de contestar a emenda, ainda trouxe à discussão alguns fatos que se passaram em uma das sessões anteriores. Senhores, eu creio que se eu pretendesse justificar, mais do que tenho feito, todos os princípios que hei emitido nesta casa, recorreria ao nobre senador para ser meu advogado, ninguém mais do que ele tem sustentado e defendido todos os princípios que eu tenho emitido nesta casa. O nobre senador confessou ter censurado a conduta do general Andréa...

**O SR. VASCONCELLOS:** – O ato.

**O SR. MINISTRO:** – Confessou ao mesmo tempo que, antes de entrar para o ministério, tinha tido informações mais exatas que lhe tinham demonstrado que a sua censura era mal fundada. Eu disse, em defesa de um de meus ilustres colegas, que um deputado podia fazer censuras a um empregado público, e depois, sendo chamado ao ministério, reconhecendo que essas censuras eram mal fundadas, conservar esse empregado público. Parece-me portanto que estamos de perfeito acordo, que o nobre senador sustenta o que eu tenho sustentado, que a diversidade dos fatos sobre os quais recaiu a censura não faz que a conclusão não seja exatíssima.

O nobre senador não disse que o general Andréa tinha horror ao cheiro da pólvora. Também não sei se um dos meus nobres colegas disse isso; mas, supondo que o dissesse, podia ele, sendo chamado ao ministério, reconhecer, por informações oficiais, que essas arguições eram destituídas de fundamento. O nobre senador fez a esse general uma censura da qual devia deduzir-se que ele era completamente inepto...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Pois não?

**O SR. MINISTRO:** – ...porque, podendo evitar que os rebeldes se retirassem da capital da província do Pará, deixou que eles saíssem muito a seu salvo, não lhes pôs obstáculo algum. Esta conduta provaria pois, ou que o general era completamente inepto, ou então muito covarde. Todavia, convenceu-se o nobre senador de que esta censura era mal fundada, reconheceu que esse general nem era completamente inepto, nem era covarde, conservou-o na administração daquela província, chamava-o para comissões as mais importantes. O nobre senador apenas teve uma fortuna demais, segundo acabou de dizê-lo ao senado; reconheço a inexatidão de suas censuras antes de entrar para o ministério. É certo porém que nunca o nobre senador foi declarar na câmara temporária, antes de ser ministro da coroa, que tinha sido mal informado a respeito das censuras que fizera àquele general.





Ora, o mesmo pode acontecer acerca de um dos membros da atual administração. Se ele asseverou o que o nobre senador acaba de expender, (o que para mim é duvidoso) é muito possível que informações oficiais que lhe tenham sido administradas o tenham convencido de que nenhuma razão havia em se fazerem tais censuras ao general de que se trata; e então, que procedimento mais coerente, que procedimento mais louvável do que conservá-lo em uma comissão muito importante, onde ele pode fazer serviços muito valiosos ao estado? Eu suponho que o nobre senador não quererá para si só o privilégio de mudar de conceito acerca de um ou outro indivíduo, quando as circunstâncias o colocam de tal maneira que lhe possam ser presentes informações que em outras circunstâncias não podia ter. O nobre senador deve regozijar-se de que, sem entrar para o ministério, pudesse, por novas informações, mudar de conceito acerca do general Andréa. Mas o nobre senador deve ter profundo sentimento de que nunca, antes de ser ministro, se lhe oferecesse uma ocasião em que pudesse reparar as censuras que havia feito aquele general, no mesmo lugar onde a reputação desse general tinha sido tão injustamente ofendida pelo nobre senador.

Sr. presidente, o mesmo nobre senador disse que não havia analogia alguma no fato que eu aleguei para sustentar o princípio de que hoje qualquer ministro da coroa devia obedecer, e respeitar a interpretação do ato adicional, ainda quando, na ocasião em que se instituiu o debate dessa lei do estado, tivesse ele sido de opinião diferente da que foi aprovada pelo corpo legislativo, e de que a opinião anterior a este respeito não devia privá-lo de exercer o cargo de ministro da coroa.

Srs., eu desejaria que o nobre senador, que conserva tanto de memória os meus relatórios, os debates em que eu tenho tomado parte, como membro da câmara temporária, me mostrasse os discursos proferidos por mim acerca da interpretação do ato adicional, para com os discursos na mão fazer ver ao senado quais são as contradições que possa apresentar a minha atual conduta.

Se eu bem me recordo, a interpretação do ato adicional passou na câmara dos deputados sem discussão; tinha-se oferecido ao regimento da casa e adotado uma emenda que alterava essencialmente as regras que até então regulavam as discussões naquela casa. Houve quem dissesse que tal emenda tinha sido adotada, tendo-se em vista o poder passar, com mais brevidade, algumas medidas, que um dos gabinetes anteriores julgava indispensáveis para fazer a felicidade do país; e entre essas medidas, dizia-se que tinha importante lugar a interpretação do ato adicional. A oposição que então havia na câmara temporária, e que sempre procurou conservar-se dentro das regras parlamentares que devem dirigir uma oposição, posto que enérgica



em um ou outro caso, todavia sempre constitucional; entendeu, digo, essa oposição que em tais circunstâncias deveria fazer um grande sacrifício à maioria da mesma câmara. Em consequência disso, calou-se a oposição em todo o resto da sessão de 1838. Foi pois, senhores, em tais circunstâncias que passou a interpretação do ato adicional. Essa interpretação, tendo passado na câmara temporária, ficou todavia afeta à mesma câmara por não se ter podido, no fim da sessão de 1838, aprovar a redação, pelo motivo, bem conhecido, de que nos últimos dias dessa sessão não havia número suficiente de deputados para formar casa.

O senado não pode desconhecer isto, porque pelo mesmo motivo foi o senado obrigado, na sessão de 1838, a aceitar, tal qual tinha vindo da câmara temporária, a lei que fixava a receita e despesa para o ano financeiro de 1839 a 40. No princípio da sessão de 1839, teve lugar na câmara temporária o tratar-se da redação da interpretação do ato adicional; então suscitou-se numa forte discussão a tal respeito, e lembra-me que ela não limitou simplesmente à redação; em virtude do regimento da câmara temporária, ofereceu-se à discussão uma proposição para se examinar se a interpretação continha contradição ou absurdo; entrou-se na matéria, e muitos Srs. deputados tomaram parte no debate. Eu quisera que o nobre senador se dignasse tomar o trabalho de examinar os jornais que publicaram essas discussões, para declarar se nessa discussão, aliás importante, tomou parte o ministro que agora tem a honra de falar na presença do senado. Eu disse em uma das sessões passadas, que era minha convicção que esta interpretação tinha excedido os limites de uma verdadeira interpretação; mas não nos está atualmente sujeita esta matéria para eu poder declarar quais são os artigos da interpretação que me pareceu que excediam os limites, as regras de uma verdadeira interpretação: se acaso a matéria pudesse ser novamente sujeita a debates, eu poderia explicar ao senado quais os artigos, quais as proposições que eu entendo terem-se alistado dos princípios de uma verdadeira e rigorosa interpretação. Entretanto, a questão não é hoje essa a questão, em que o nobre senador parece divergir, é se acaso, pode ter alguma semelhança o fato que eu citei para mostrar que nenhum súdito da coroa pode ser excluído de prestar serviços ao país, como ministro responsável, quando a confiança da coroa possa chamá-lo para exercer esse alto emprego. O nobre senador entende que o fato por mim apontado não pode servir de argumento. Eu agradeço ao nobre senador a sinceridade, a bondade com que ele pretendeu comparar-me ao estadista célebre cujo nome teve a honra de citar. Não é a primeira vez que o nobre senador me compara a homens célebres, não é pois a primeira vez que eu lhe devo tanta consideração; não tenho expressões



com que possa mostrar ao nobre senador o meu reconhecimento.

Assenta o nobre senador que o fato não tem analogia, porque o ministro da Inglaterra, sendo membro do parlamento, se opunha à reforma, porque não a julgava conveniente ao país; e, no caso em que me acho, opunha-me eu à interpretação do ato adicional, porque entendia que essa interpretação excedia as atribuições do corpo legislativo. Ora, o senado bem vê que o essencial do argumento consiste em que o membro do parlamento da Inglaterra impugnara a reforma em virtude da opinião que professava acerca de um ato importante que depois passou a ser lei do estado; tudo o mais são acidentes que não podem influir na questão, e o mesmo nobre senador tem procurado demonstrar que a diversidade de opiniões que alguns dos membros do atual gabinete professavam, quando eram membros do corpo legislativo, deviam inibi-los de tomarem sobre si o encargo de administrar e de dirigir os negócios públicos. Eu o que me propus demonstrar foi que a diversidade de opiniões acerca de qualquer ato, por mais importante que fosse, com tanto que tivesse passado como lei do estado, não devia concorrer para que um súdito qualquer da coroa devesse ser excluído de fazer serviços ao seu país, quando ele fosse chamado ao ministério pela confiança da coroa; é isto o que eu pretendi demonstrar, citando esse fato notável acontecido na Inglaterra em 1831. Lançou-se muitas vezes em rosto ao ministro Robert Peel ter aceitado o ministério, quando havia passado a reforma contra seu voto. Esse ministro repeliu constantemente o direito de se lhe fazer essa censura, e a oposição pareceu reconhecer a justiça da causa que nesta parte defendia o ministro. Foi este o fato a que me referi, o qual, repito, tem toda a analogia.

Todos os princípios que tenho sustentado parece-me que não têm sido combatidos; pelo contrário, têm sido corroborados pelo nobre senador; e, se a discussão continuasse por este modo, eu não poderia escolher para defender-me um advogado mais prestante que o nobre senador.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Está na mesa uma emenda que acrescenta ao parágrafo as palavras – na forma das leis. – A respeito de mandados de busca há várias considerações a fazer: 1ª, quem são os juizes a quem por lei deve ser conferido o poder de mandar passar mandados de busca; 2ª, os casos em que eles podem ser passados; 3ª, as circunstâncias que devem habilitar os juizes que devem mandar passá-los; 4ª, o modo ou forma porque devem ser passados; 5ª, finalmente, o modo da execução. Todas estas circunstâncias devem ser prevenidas pelas leis, como de fato são. É preciso notar que neste projeto já foram vencidos os artigos 16, 17 e 18, e que o que se discute agora é o artigo 15, o qual ficou adiado para se



fazer dele o necessário desenvolvimento. Neste artigo 15 trata-se das atribuições concedidas aos chefes de polícia e seus delegados; e no § 7º dá-se a atribuição de conceder mandados de busca. Eu acho que é redundante a expressão – na forma das leis – porque neste lugar só se diz que a eles pertence conceder os mandados, e no artigo 16 já se acha declarado que eles não serão concedidos senão na forma das leis; e o que quer dizer na forma das leis? Quer dizer nos casos em que tem lugar, e esses casos acham-se definidos no artigo 189 do código do processo. Por consequência, este § 7º do artigo 15 de anterior ao artigo 16, e pelo artigo 16 fica limitada esta faculdade que se supunha dar ao juiz arbítrio para poder mandar passar mandados de busca; pois que eles só podem ser mandados passar nos casos de que tratar o artigo 16, e são os que se acham definidos no artigo 189 do código do processo. Entendo portanto que o parágrafo como está pode passar sem emenda, e votarei por ele tal qual.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre ministro não satisfaz a pergunta que tive a honra de fazer-lhe. S. Ex<sup>a</sup> discorre largamente sobre a matéria da interpretação do ato adicional, regimento da câmara dos Srs. deputados e emenda a ele oferecida; nenhuma palavra se dignou proferir para satisfazer a minha exigência. Eu repito que a emenda de que se trata é perigosa pelos motivos que já expendi. Eu iniciei o artigo sem as palavras – na forma das leis –, por entender que não há necessidade de tal declaração: se ela for feita, poderá ter lugar a inteligência, que apontei, de que nos outros artigos não é necessário que o chefe de polícia se cinja às leis do país. O nobre ministro quis justificar sua opinião com o vencido em uma emenda; mas esse vencimento mais convencerá o nobre ministro da necessidade que nós temos de fazer as leis e emendas com mais pausa e meditação. No artigo a que se faz aquela emenda, que foi aprovada, trata-se de vigiar e providenciar sobre a prevenção dos delitos. Saiba, porém, o nobre ministro que nenhuma lei determina a forma pela qual se hão de prevenir os delitos; salvo em um ou em outro caso, a prevenção é uma atribuição das autoridades policiais. Em geral, elas devem regular-se no cumprimento de seus deveres pelo que prescreve a boa razão e a analogia de direito: por exemplo um chefe de polícia, para prevenir alguns delitos, tem de expedir uma patrulha; a lei diz porventura de que homens ela deve ser composta? Quais as instruções que devem ser dadas a essa patrulha, a fim dela prevenir os delitos? Certamente que não. Logo, o acrescentamento da cláusula – na forma das leis – à proposição de prevenir delitos, ao menos foi feito sem escrúpulo de redação, porque as leis não prescrevem fórmulas de prevenir delitos. Se entender a lei como foi vencida, a prevenção dos delitos se reduzirá a mui pouco, a quase nada. Esse argumento pois, deduzido





do que já se venceu em um dos artigos anteriores, e se venceu por uma emenda oferecida na discussão, não procede.

Disse o nobre ministro que devemos redigir nossas leis com clareza, que toda a clareza é necessária para poupar as diversas interpretações de que elas são susceptíveis; que devemos imitar nisto a legislação inglesa. Ora, parece-me que mau modelo nos oferece o nobre ministro da justiça, porquanto dizem os escritores das coisas inglesas que as leis são ali tão mal redigidas que rara é a sessão do parlamento que se não decretem muitas leis interpretativas. Eu li, em um escrito de um jurisconsulto de nome, que sessões havia em que passavam 18 resoluções interpretando leis: tão pouco escrupulosa é a redação das leis inglesas. Entretanto, o nobre ministro da justiça nos oferece este modelo; quer que adotemos o sistema inglês no que respeita à redação das leis, sistema que os ingleses conservam desde os primeiros tempos do seu regime constitucional. Esta razão também não me convence para que façamos redações desta natureza, salvo se queremos imitar os ingleses em nos ocuparmos sempre de interpretações: eu entendo que a legislação inglesa é hoje uma das mais complicadas, é uma das mais difíceis legislações da Europa.

Agora, Sr. presidente, seja-me permitido retificar ainda algumas asserções do nobre ministro. Eu não fiz censuras acres ao general Andréa: por isso, quando notícias posteriores me convenceram de que tinha sido mal informado, não julguei necessário retratar-me na câmara dos deputados. A direção que o general Andréa seguiu na tomada do Pará podia ser dada pelo governo, e eu não me opunha a empregados subalternos, opunha-me ao governo; a minha censura, pois, recaída sobre o governo. Não é razoável a conclusão que tirou o nobre ministro da justiça do que eu disse a respeito do general Andréa, que esse general na minha opinião era mui covarde ou inepto. Podia o general Andréa cometer um erro, como me pareceu que cometeu, sem por isso ser inepto ou covarde, podia até proceder em conformidade de ordens que tivesse recebido do governo. Eu não tinha pois necessidade de retratar-me; necessidade tinham de retratar-se aqueles que disseram que esse general era covarde, que não se metia em risco, que era incapaz de qualquer empresa; estes, sim, devem retratar-se para restituir o crédito a um brasileiro tão digno, a fim de que ele possa bem desempenhar as importantes funções a seu cargo.

Quanto ao que disse o nobre ministro sobre as suas opiniões a respeito do ato adicional, e semelhança de suas circunstâncias às do ministro inglês Robert Peel, eu admirei a habilidade com que o nobre ministro circulou por tanto tempo uma idéia tão simples. O ministro inglês não negava ao parlamento o direito de alterar a constituição da Inglaterra; ele julgava que a reforma era despropósito, desatino; que a verdadeira opinião de sua pátria não reclamava mudanças de suas leis



constitucionais, leis que tinham elevado a Inglaterra acima de todas as nações, que a tinham feito arbitra do mundo; ele receava, pois, aluir os fundamentos do governo inglês, alterando as antigas instituições. A questão, pois, é diferente; o nobre ministro da justiça, ainda na sessão passada, disse que a interpretação do ato adicional excedia os limites das atribuições do corpo legislativo, que era uma interpretação contrária às regras da interpretação; parecia, portanto, que um dos seus primeiros atos devia ser uma proposta revogando a lei interpretativa do ato adicional, visto que não é razoável, não é lícito governar o país com leis anticonstitucionais. Ora, que semelhança há pois entre um e outro ato, entre um e outro homem de estado? O nobre gentil-homem da câmara de S. M. e ministro da justiça entende que a interpretação do ato adicional feriu o ato adicional; o ministro inglês não punha em dúvida a constitucionalidade do ato, refletiu sobre a inconveniência, sobre os perigos que se seguiam ao seu país, se ele fosse adotado. Mas uns fatos não justificam outros: bem que eu reconheça a importância desse homem de estado da Inglaterra, não julgo que os seus atos sejam leis invariáveis, que baste aceitá-los para se justificarem semelhantes; pode ele errar, e tanto basta para que esta comparação despida de outros argumentos não convença.

Nem é verdade que a oposição aceitasse esta explicação de Robert Peel; é uma asserção que também me é necessário retificar. Tanto a oposição não aceitou tal explicação, não a julgou razoável, que o ministro inglês se viu na necessidade de retirar-se, tendo-se constituído maioria essa oposição: todos esses fatos fora bem que o nobre ministro tivesse presentes ao seu espírito, para não se alargar tanto em matérias de que não tem muita certeza.

Agora é necessário que eu explique um fato que pareceu sensibilizar tanto a um meu nobre colega pela província de Minas Gerais; eu não imitarei a sua cólera, honrarei suas intenções, porque desejo também que se honrem as minhas, e me parece próprio do senado que reciprocamente honraremos nossas intenções para que se não diminua o conceito de que a casa deve gozar no país. Em outra sessão eu citei como uma infração de lei cometida pelo atual ministério o despacho de um comandante superior para o município de Pouso Alegre, não tive em vista indivíduo algum. A quem me referia, era ao ministério; o meu fim era mostrar que o ministério caminhava a toda brida pela estrada do arbítrio e da ilegalidade: citei vários fatos, por exemplo, o de pretender o atual ministério constituir-se tutor de S. M. o I., não consentindo que os seus atos livres, em que a constituição não exigiu a interferência do gabinete, que os atos do poder moderador não dependessem para sua validade da referenda do ministério. Citei outros fatos, e citei também este a que o nobre senador se referiu, eu não ignorava o que o presidente de Minas tinha dito na fala



da abertura da sessão de 1840; mas, é verdade que a assembleia provincial criou depois uma vila à custa da vila de Pouso Alegre, anexou à vila da Campanha uma das freguesias da vila de Pouso Alegre, e por isso me parecia que em Pouso Alegre não podia haver as duas legiões necessárias para um comandante superior. Não houve em mim outra intenção senão de dirigir-me ao atual ministério, e demonstrar-lhe que era necessário arrear a carreira.

Quanto ao que o nobre senador disse, que havia alguém que tinha por meios ignóbeis promovido interesses de parentes, eu devo declarar-lhe que esse alguém despachou a desembargadores por julgar que a relação do Maranhão precisava deles, e parece-me que o nobre ministro da justiça hoje mesmo não se julga inibido de nomear desembargadores, ao menos se são exatos os extratos que aparecem dos seus discursos ultimamente pronunciados na câmara dos deputados. Foram nomeados desembargadores, segundo a idéia que o ministro de então tinha, e nisto divergia do atual ministro da justiça. O ministro de então entendia que, para nomear desembargadores, não era necessário atender à antiguidade de juiz de direito, que nenhuma lei impunha esta obrigação, e que a boa razão aconselhava que fossem considerados os lugares de juizes de direito como uma prova dos que fossem dignos de ser promovidos às relações: nem o nobre ministro poderá mostrar a lei que abone a sua opinião, a opinião da antiguidade como título único para promover às relações. Eu não estou certo se o nobre ministro da justiça foi desta opinião na câmara dos deputados; pelo que li no seu discurso, entendeu que era mais razoável que fossem preferidos os mais antigos; mas a legislação, ainda quando se adote esta opinião, precisa a este respeito de explicação. Ora, foi despachado para o lugar desse juiz de direito, que passou a desembargador, o irmão desse ministro, o qual era um dos candidatos ao lugar de juiz de direito, e tinha servido um emprego que o código considera como habilitação para entrar na carreira da magistratura. O presidente o preferiu para esse emprego: será isto um meio ignóbil? Poder-se-á exprobrar a alguém, como uma coisa ignóbil, o ter nestas circunstâncias feito juiz de direito a seu irmão? Eu penso que não: e, se o nobre senador está nesta persuasão, é porque não está bem inteirado de todas as particularidades.

Entende também o nobre senador que o jardim botânico é uma sinecura. Eu não entrarei em discussão com o nobre senador a este respeito; eu sou de opinião diversa da sua. As assembleias provinciais de Minas têm sido muito infensas a esse ex-ministro de estado, e nunca houve ali uma opinião que apoiasse a do nobre senador. Portanto, o nobre senador não está bem informado dos acontecimentos, para atribuí-los, ou para qualificá-los de meios ignóbeis.



Sr. presidente, eu talvez nem diga mais uma palavra sobre o projeto; eu desejo que ele passe. Desejava saber se o nobre ministro da justiça pretende separar do projeto esta parte da polícia, a fim de construir ou formar uma lei separada a polícia do império: quisera informar-me da opinião de S. Ex<sup>a</sup>, porque, a ser esta a sua intenção, e a passar no senado, eu queria oferecer algumas emendas que me parecem necessárias, a fim de que a lei saia mais perfeita.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** - Eu não me enchi de cólera quando tive a honra de responder ao nobre senador; unicamente limitei-me a explicar um fato que o nobre senador tinha trazido à casa para censurar ao nobre ministro da justiça, dizendo que ele até havia criado um comando superior...

**O SR. VASCONCELLOS:** - Criado?... Não pode ser.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** - ...ou havia nomeado um comandante superior para um lugar que o não podia ter por falta de número suficiente de guardas nacionais. Ora, eu não tenho presentes os documentos precisos para provar a proposição que avancei isto é, que havia ali o necessário número de guardas nacionais, e eu me resolvo a acreditar nas proposições do nobre senador, porque a sua boa fé é muito conhecida por todos; mas eu não podia julgar que ele trouxesse este fato sem que mui positivamente quisesse referir-se a uma pessoa que me era conjunta, refiro-me ao comandante superior nomeado. Seriam palavras excitadas pela cólera o dizer eu que na fala do presidente se dava como existente esse comando superior? O nobre senador, quando censurou esta nomeação, disse então que a Vila de Pouso Alegre estava, por ocasião dessas divisões que se tinham feito, reduzida à sua única freguesia. Eu creio que o nobre senador não usa do sistema de que por vezes se lhe tem rogado que faça uso, isto é, não adota o seticismo, o que seria para desejar.

O nobre senador não foi bem informado: é verdade que algumas alterações se fizeram na Vila de Pouso Alegre, alterações que eram anunciadas ali, ainda muito antes de se tratar deste objeto, com o espírito de se menos acabar a indivíduos determinados; e poderia ser até suprimida essa vila, como se dizia, se continuasse a influência de alguém, e eu decerto não esperava que se fizesse esse mal aos distintos habitantes de Pouso Alegre, lugar onde eu tenho a maior satisfação de residir, porque reconheço que é uma vila habitada por grandes proprietários, homens amigos das instituições livres e das leis; mas que têm cometido um grande crime, e é de não terem recebido e executado com facilidade as insinuações que se lhes mandavam para certas coisas. Por isso disse eu ao nobre senador que estava enganado: essa vila ainda não está reduzida a uma única freguesia; podia ser suprimida, como se dizia que havia de ser, se alguém continuasse a estar no poder; mas não o foi. Logo que se verificou a reeleição de um





nobre ministro de estado, em cuja reeleição pode-se dizer que ele não sairia muito triunfante se não fossem as pouco decorosas cabalas que por parte do governo se fizeram, anunciou-se que esse comandante superior seria demitido. É verdade que se desmembrou ultimamente da Vila de Pouso Alegre uma nova vila denominada Jaguari; mas, nessa mesma lei, que está metida na coleção, e que talvez passasse por motivos particulares, e não em benefício da causa pública, se declara que a instalação não teria lugar senão depois de preparados certos edifícios. Portanto, ainda existe a coisa no mesmo estado, e já vê o nobre senador que não foi exato a esse respeito. Ora, que o nobre senador parece que se referiu à pessoa que me é conjunta, para mim não é duvidoso, até porque um amigo íntimo do nobre senador no mesmo dia fez eco na câmara dos deputados, com o mesmo fato; forçoso me foi, portanto, mostrar que o lugar existe, que não foi ainda suprimido, e que o cidadão que foi nomeado não tem nota na sua vida pública e particular; o nobre senador sabia mui bem as relações imediatas que este cidadão tem comigo, que é meu irmão, com o que eu me lisonjeio muito; por isso força era que explicasse o fato.

Vamos agora ao jardim botânico. Sr. presidente, minhas idéias a este respeito não são desconhecidas: dentro desta casa se acham alguns dignos representantes da nação com os quais a este respeito tenho conversado; alguns hão de estar bem certos de que, há anos, indo eu com eles passar naquele estabelecimento, todos reconheceram que não era possível manter-se ali naquele jardim, pela impropriedade do terreno, até lembro-me bem de que, nessa ocasião, fazendo eu observações sobre o ser o jardim colocado na falda de uma serra, se disse: – Não, este jardim há de ser muito bom; o que falta para isso é mandar-se buscar terra de Paraopeba, que é num lugar distante dose léguas, pouco mais ou menos, para se aterrar, e então há de ser muito produtivo. – Demais, precisarei eu dizer tudo quanto sabem os mineiros a este respeito? Creio que não. Tenho, senhor presidente, a satisfação de não ter-me prevalecido de minha posição em nenhum tempo para acomodar pessoas que me são aderentes, como alguém tem feito.

Ora, presumo que assim tenho explicado as razões por que quis desvanecer a impressão que poderiam causar as palavras do nobre senador, e que não fiz isto por um sentimento de cólera. Muitas vezes eu vejo o nobre senador alçar a sua voz, alterar-se, e todavia não penso que ele se ache encolerizado; julgo que isto é próprio de quem está orando; nunca atribuí este sentimento de cólera a pessoa alguma.

Senhor presidente, eu tenho a satisfação de dizer que jamais provoquei discussões desagradáveis; mas também devo declarar que hei de saber repelir sempre com energia, quando se pretender lançar



um labéu sobre mim debaixo da capa do mistério, o que decerto não é próprio de homem generoso.

Creio que tenho mostrado que o nobre senador estava mal informado, e que são justas as observações que fiz sobre o jardim botânico.

Agora falarei a respeito dos desembargadores. Também é uma verdade, e ao menos anunciou-se na província de Minas que se ia nomear um juiz de direito para desembargador de uma relação, a fim de deixar o lugar vago para se nomear esse juiz de direito a quem me refiro. Então apareceu feita a nomeação, e se dizia mais que esse juiz de direito, que se ia nomear desembargador, ia para a presidência da província de S. Paulo: os fatos comprovaram esses boatos; e se eram tão necessários na província do Maranhão esses desembargadores, como se deu ao desembargador nomeado o destino de presidir a província de S. Paulo? Não haveria no Brasil outro cidadão que bem desempenhasse o cargo de presidente da província de S. Paulo? Creio que ninguém pode disto duvidar. Por essa razão tenho eu de supor que os boatos antecedentes espalhados eram verdadeiros, porque os fatos depois os comprovaram, pois que esse desembargador foi para presidente de S. Paulo, onde tem estado até agora. Ora, sendo isto assim, eu não sei que estes meios possam ser considerados honestos, pelo menos não são conducentes à causa pública, não tem em vista o bem do país; tem algum outro fim que é o interesse particular. Eu não pronunciei o nome de alguém; mas o nobre senador pôs a carapuça na cabeça a este respeito, da mesma forma que eu tinha feito a respeito de sua acusação sobre o ato da reintegração do comandante superior de Pouso Alegre. Estou porém persuadido de que eu tenho muito melhor justificado o ato da reintegração desse comandante superior do que o nobre senador a nomeação desse desembargador. Eu posso pois asseverar que hei de sempre repelir proposições que me possam ser desairosas, e o farei como costume; reconheço que não tenho talentos para discutir com o nobre senador, nem como ele grande habilidade e finura; e tanta é a habilidade do nobre senador, que até sabe ler de cor, como V. Ex<sup>a</sup> viu na sessão passada, quando, lendo uma proclamação, há proposições que nela não se continham. Por isso, como poderei eu argumentar em quem assim se porta, com quem às vezes enche-se de cólera, e, quando se quer refutar os seus argumentos, diz que os outros é que se enchem de cólera? Eu podia estender-me a mais; porém, não quero faze-lo, porque desejo sempre respeitar ao senado e ao nobre senador.

Dada a hora, fica a discussão adiada; e, retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia:

Continuação da terceira discussão da resolução que declara de festa nacional o dia 23 de julho;



Terceira discussão da resolução aprovando a pensão de Guilhermina Lix;  
Segunda discussão da resolução sobre tença do brigadeiro Antonio Constantino de Oliveira;  
E, em chegando o ministro da Justiça, a continuação da discussão das reformas dos códigos.  
Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.



**SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1840.**

**PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.**

Às 11 horas, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando: por impedido, os Srs. Hollanda Cavalcanti e Paula Cavalcanti; com causa participada, os Srs. Marquês de Barbacena, D. Nuno, Rodrigues de Carvalho, Feijó Brito Guerra, Visconde de S. Leopoldo, Costa Carvalho, Marquês de Paranaguá, Conde de Valença, Marquês de S. João da Palma, Paula Souza, Mairink, Visconde da Pedra Branca, e Visconde do Rio Vermelho; e sem causa, os Srs. Alves Branco, Carneiro de Campos, Almeida e Silva, Calmon, Vasconcellos, Cunha Vasconcellos e Araújo Lima.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.





## SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Discussão da resolução que declara de festa nacional o dia 23 de julho.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida as atas das anteriores, são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Dois oficiais do ministro do império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral aprovando as aposentadorias concedidas ao cônego Januário da Cunha Barbosa e ao Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama; as pensões concedidas a D. Constança Maria da Silva e a seus 4 filhos menores; e as tenças concedidas ao coronel Carlos José de Mello, ao brigadeiro Francisco de Ornelas Telles Barreto de Menezes, e ao coronel Joaquim da Silva Diniz.

Fica o senado inteirado, e manda-se participar à câmara dos Srs. deputados.

Um ofício do presidente da província da Bahia, remetendo os atos legislativos da assembléia da mesma província promulgados na sessão deste ano, sob n<sup>os</sup>. 126 a 134: à comissão de assembléias provinciais.

Três felicitações das câmaras municipais da cidade de S. João d'El-Rei e das Vilas de Valença e Arêas, pela aclamação da maioria de S. M. o Imperador: são recebidas com agrado.

Um ofício do diretor da fábrica de ferro de Ipanema, remetendo a cópia do ofício dirigido ao ministro da guerra para ser anexo aos mais papéis que dirigiu com o seu ofício de 17 do mês passado: manda-se ajuntar aos referidos papéis.



São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Almeida Albuquerque, Visconde de Congonhas do Campo e Mello e Souza.

Lê-se o seguinte parecer:

A comissão de fazenda, a quem foi presente a proposição da câmara dos deputados, que assina adoção de S. M. I. o Senhor D. Pedro II, e da família imperial, é de parecer que a mesma proposição se discuta e seja aprovada.

Rio de Janeiro, paço do senado, 11 de agosto de 1840. – *C. J. de Araújo Vianna – M.A. Branco. – B. P. de Vasconcellos.*

Fica sobre a mesa, bem como a redação da proposta do governo, fixando as forças navais para o ano financeiro de 1841 a 1842, com as emendas da câmara dos Srs. deputados.

#### ORDEM DO DIA

Continua a 34 discussão, adiada em 11 do corrente, da resolução que declara de festa nacional o dia 23 de julho da aclamação de S. M. o Imperador conjuntamente com a emenda do Sr. Vasconcellos, apoiada em 8 do mesmo mês.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, eu tinha pedido a palavra para me explicar, porque na última sessão me parece que eu me não enunciei com clareza, ou fui mal entendido, quando se supôs que, falando eu dos meios aplicados pelos amigos da maioria para ela se realizar, e dos meios que empregaram contra a consumação do ato os seus adversários, me referia aos membros da casa. Tal não foi a minha intenção, nem isso se podia entender de minhas palavras, pois que eu estou persuadido que aqueles dos nobres senadores que votaram contra a maioria votaram muito conscienciosamente; e reconheço que eles são afetos à maioria de S. M. I. como os que votaram a favor; nem esses nobres senadores tinham meios alguns a empregar contra a maioria. Referindo-me pois aos meios, referia-me aos meios que o governo de então podia empregar ou empregou a esse respeito.

Tendo dado esta satisfação à casa, abster-me-ei de entrar na comparação dos meios, ainda que poderia mostrar que aqueles que promoveram a maioria obraram decerto muito lealmente, com coerência e louváveis intenções; os que, porém, se opuseram à maioria, isto é, os que faziam parte do governo, foram pelo menos incoerentes e contraditórios, quando outra coisa se não possa dizer. Mas, não entrarei nessa comparação, pois que meu fim único é de dar esta satisfação à casa.

Não sei a que veio nesta ocasião o invocar-se o monarquismo de dois nobres senadores! Creio que ninguém duvida dos seus sentimentos;



mas estou persuadido de que os sentimentos de todos os membros da casa são monárquicos: todos eles são amantes da monarquia, eu reconheço. Não avançarei mais, para continuar no meu propósito de não enunciar proposições que possam suscitar discussões desagradáveis. Mas torno a insistir em que os que promoveram a idéia da maioria obraram francamente, e com toda a lealdade, sem dar passo pelo qual possam ser censurados.

Aproveito esta ocasião para fazer uma declaração, declaração que bastante importa ao senado: em uma exposição que corre impressa em um jornal, exposição assinada por um nobre senador, (O Sr. *Vasconcellos*) disse-se, senhor presidente, que V. Ex<sup>a</sup> me havia mandado à outra câmara, e entretanto deixado as portas do senado abertas. Semelhante asserção, senhores, é... (o nome que me ocorre era verdadeiro, mas quero usar de outro)... é uma inexatidão. V. Ex<sup>a</sup> sabe que eu não tive nenhuma conferência para esse fim com V. Ex<sup>a</sup>, também é verdade que quando voltei da câmara dos deputados para esta casa as portas do senado se achavam fechadas, e depois de ter estado na rua por algum tempo, lançando os olhos para uma das janelas, vi em uma delas os nobres senadores os Srs. Vergueiro, e Alencar, aos quais disse que, sendo membro da casa, não podia entrar porque as portas se achavam fechadas. Isto é a pura verdade, e sobre todos esses incidentes V. Ex<sup>a</sup> nenhuma interferência teve, e nem ao menos de nada soube. Eu cheguei a esta casa, e, lendo os decretos da nomeação do ministro das 9 horas, e o do adiamento das câmaras, imediatamente saí, meti-me em uma sege e fui para a câmara dos Srs. deputados, onde, tendo-se lido os decretos, e contra eles protestado alguns nobres deputados, com eles vim para o senado, sem que V. Ex<sup>a</sup> nada disto soubesse. Isto é quanto se passou, e faço esta declaração em honra da verdade, e para desvanecer as malignas referências com que nesse papel, que não sei que nome lhe deva dar, se atribuirão a V. Ex<sup>a</sup> insinuações que nunca tiveram lugar.

O Sr. 1º Secretário pede a palavra pela ordem, e lê um ofício do ministro da justiça, participando que, em razão do serviço público, não poderá assistir hoje nem amanhã à discussão do projeto reformando os códigos.

O Sr. Mello e Mattos (*pela ordem*) sustenta a conveniência de prosseguir-se na discussão dos projetos que reformam os códigos, prescindindo-se da presença do nobre ministro da justiça, a fim de que tal matéria possa ter o andamento que todos desejam, no que julga não haver inconveniente, visto ter o nobre ministro da justiça emitido o pensamento de que ele aceita o projeto. Fundado nestas razões, o nobre orador roga ao Sr. presidente que permita que continue



a discussão na ausência do ministro, ou consulte o senado a tal respeito.

O Sr. Presidente diz que, quando chegar a ocasião de se entrar nessa parte da ordem do dia, consultará o senado a esse respeito.

Continua a discussão interrompida.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu creio que a emenda por modo nenhum pode ser aprovada: ela não muda o pensamento da redação da resolução, e até me parece que as palavras da resolução estão muito conformes com a doutrina do art. 103 da constituição. Se pois a emenda não muda o pensamento, para que procrastinarmos a marcha desta resolução? Se a emenda for aprovada, o resultado será a resolução ter de ir à outra câmara; e se ela não anuir à emenda, terá lugar à fusão. Ora, eu não sei que utilidade haverá nisso.

A constituição diz claramente no artigo 103, que – o imperador, antes de ser aclamado, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas câmaras, o seguinte juramento, etc. – Ora, se a resolução está em conformidade disso mesmo, se S. M. foi aclamado depois de prestar seu juramento, qual é a dúvida que se há de opor a que se não aprove a redação do projeto? Alegou-se que quando morre o rei logo se diz – Viva o rei –, e que, verificando se a aclamação nesta circunstância, não pode haver nova aclamação quando se assume o exercício dos direitos constitucionais; mas, se esta aclamação se verifica no ato da morte ou abdicação, em cuja ocasião tem lugar certas solenidades, é também certo que quando o imperador entra no exercício de seus direitos constitucionais tem lugar igualmente o ato da aclamação, como se deduz do artigo 103 da constituição, pois que o juramento de que se trata nesse artigo é um juramento do imperador quando entra no exercício de suas funções governativas, e não quando o herdeiro do trono é reconhecido como tal, porque neste caso o juramento de que trata a constituição é outro.

Eu creio que todas essas objeções nasceram do escrúpulo do nobre senador pela província da Baía, que disse que detestava toda a qualidade de revolução, porque era amigo da liberdade. Esse nobre senador corroborou essa máxima tão amada do seu coração com a autoridade de um grande publicista do nosso século; mas, este nobre senador há de permitir que lhe diga que eu não detesto toda a casta de revolução, porque sou amigo da liberdade, e em abono dessa minha asserção eu poderia também chamar a autoridade de muitos publicistas célebres; porém, não quero servir-me de argumentos de autoridade, porque entendo que pouco valem se não são fundadas em razão. Ora, sendo a asserção do nobre senador diametralmente oposta à minha, qual das duas será verdadeira?





Qual delas será mais conforme ao sistema que nos rege? Eu assento que é aquela que é fundada nos princípios da razão, e que por isso a minha é preferível à do nobre senador. Eu creio que desta vez o atilamento do nobre senador dormitou, não provou. Bem sabe o nobre senador que muitas vezes os sábios também erram:

*...Quandoque bonus dormitat Homerus.*

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu espero pela prova.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu creio que esta doutrina do nobre senador só cabe bem a sublime Porta, onde, abatido pelas bastonadas de um vizir, um turco, que não pensa senão na sua escravidão, senão no seu nada, que beija os seus ferros, é que pode esquecer que a natureza dotou o homem de razão, de liberdade, e gravou nos nossos corações um sentimento de dignidade, e o desejo da felicidade, e que todo o cidadão deve fazer valer tão poderosos títulos contra o governo despótico e tirano! E porque duvidará o nobre senador disso? Quererá ele outras provas? Quererá também exemplos? Há certos direitos, há certos deveres que estão ligados à essência da sociedade: assim como há certos direitos e deveres que estão ligados a um indivíduo; direitos naturais que nunca prescrevem, que são sagrados, ainda que só raras vezes as sociedades ou os indivíduos devem lançar mão desses direitos, cumprir esses deveres. Em virtude pois desses direitos e desses deveres o povo que vive submerso na escravidão pode procurar um governo regular onde haja uma justa liberdade, concorrendo assim para o bem ser do estado. É em virtude desses direitos e desses deveres que um povo, assim como um indivíduo, se pode rebelar contra o despotismo e as arbitrariedades; é em virtude desses direitos, inerentes à existência dos povos e dos indivíduos, que eles se podem rebelar contra os tiranos, e que um simples indivíduo pode com a força repelir um injusto agressor, e até matá-lo, quando por outra maneira não possa salvar a sua vida. Um indivíduo qualquer pode lançar mão da propriedade alheia para sustentar se, quando por outra maneira não possa salvar sua vida: se acaso uma tempestade arrojasse um indivíduo qualquer sobre praias ermas, e que para alimentar-se não tenha outro meio senão lançar mão da propriedade alheia, pode fazê-lo, porque as leis civis não são restritas que não estejam sujeitas ao preceito natural de que não façamos aos outros aquilo que não queiramos que se nos faça.

Eu não sei como se pode duvidar de uma doutrina tão comezinha; não posso conceber como o nobre senador é tão escrupuloso a este respeito. Eu poderei apresentar-lhe exemplos, não só das páginas da história sagrada como da história profana, quer antiga quer moderna. Ignora porventura o nobre senador que Moisés lançou mão das revoluções, que com elas salvou o povo judaico; e que o mesmo Deus



o coadjuvou em sua empresa revolucionária, já separando as águas para o seu exército passar a pé enxuto, já gelando-as para que pudesse subtrair-se a perseguição de Faraó? Vamos ao Novo Testamento: o Redentor do mundo não fez uma revolução em todo o universo? Nem ao menos servirão esses exemplos para justificar algumas revoluções, contra as quais todas o nobre senador tão altamente se conspirou? Sr. presidente, eu poderia até apresentar exemplos desse império celeste que se diz o mais antigo, poderia apresentar exemplos dos fenícios e assírios; mas vou descer à Grécia; quantas revoluções apareceram nos dias brilhantes desse povo, as quais sem dúvida têm sido abençoadas por todos os historiadores e homens sensatos de nossos dias? Deixará de abençoar-se a revolução de Trasibulo? Eu sempre a abençoarei, assim como amaldiçoarei a de Pisistrato. Certas revoluções são lícitas, delas têm lançado mão todos os povos; e também é verdade que certas revoluções merecem nossas maldições.

Prescindindo das que foram operadas por Licurgo e Solon, e mesmo sem apontar exemplos da França e da Inglaterra, perguntarei ao nobre senador se a revolução que fizeram as Províncias Unidas contra o demônio do Meio-Dia, contra Philippe II, foi ou não justa? Essa vergonha que hoje em dia felizmente rege o Brasil não descende porventura do tronco de um rei que subiu ao trono por via de uma revolução?...

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Em 1640.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu falo do Sr. D. João I, porque seu filho casou com uma filha de D. Nuno Álvares Pereira, donde descende a casa de Bragança. A revolução feita para pôr esse senhor no trono foi abençoada pelo povo português e pelas cortes de Coimbra? O Sr. D. João IV, Duque de Bragança, não foi também elevado ao trono por meio de uma revolução? Reprova porventura o nobre senador essa revolução? São desconhecidas as circunstâncias que a acompanharam? Quem é que se não lembra do vil comportamento desse ministro da regência de Portugal, desse homem coberto de crimes e de execração, do famoso Vasconcellos (*hilaridade*), que no momento do perigo foi covardemente esconder-se num armário?

Srs., os povos, em certos casos, têm direito de lançar mão de uma revolução, e muitas vezes é isto para eles um dever, e até um dever muito sagrado. É necessário que o governo não se esqueça de seus deveres, assim como dos direitos dos povos, para que estes lhe saibam obedecer. Eu não fatigarei mais o senado com exemplos, porque os nobres senadores são muito lidos, e, tendo eles vastos conhecimentos, não é necessário que eu insista nesta demonstração.

Disse o nobre senador que não aprovava os meios por que se levou a efeito a maioria do Sr. D. Pedro II; parece-me que nisto há



outro erro da parte do nobre senador. O nobre senador não queria que o ato tivesse lugar já...

**O SR. ALVES BRANCO:** – É verdade.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Perguntarei ao nobre senador que reprova os meios de que se lançou mão para se declarar a maioria, se aprova os meios de que lançaram mão os adversários para que não fosse avante esse projeto? É quando a razão caminhava que se quis opor à força: quando o projeto vingava é que se quis acabar com ele! É lícito este meio? Srs., talvez que me não devesse espraçar muito sobre este objeto; mas, se entrei nesta questão, é porque fui desafiado pelos nobres senadores. Se os nobres senadores não aprovam os meios, como podem reconhecer a consequência deles? Quem aclamou o senhor D. Pedro II maior foi a assembléa geral; e se os nobres senadores não aprovam os meios de que se lançou mão, então desaprovam o que fez a assembléa geral. Eu se assim entendesse declararia francamente, e com isto entendo que nada perderia o senhor D. Pedro II...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Peço a palavra pela ordem; mas não para interromper o nobre orador.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, quem é que provocou esta discussão? Não fomos nós provocados pelos outrora denominados antimaioristas? Como pois se quer que os senadores atacados se não defendam?

Tenha paciência o nobre senador: essa sua impaciência devia tê-lo arranhado quando falava o Sr. Vasconcellos: quando falava esse nobre senador, devia chamá-lo à ordem, se julgava que não convinha encetar-se esta discussão, e assim teria evitado que eu agora lhe respondesse. Porém esse nobre senador acarretou tudo quanto quis, e nada se lhe disse; acarretou até injúrias sobre um nobre senador pela província da Bahia, a quem muito respeito, dizendo que só esse nobre senador, como ministro, valia mais do que todo o ministério atual; coletivamente, pelo seu saber e medidas financeiras. Eu, Sr. presidente, sem duvidar das grandes qualidades do nobre senador, diria a esse membro da casa que, no meu entender, tanto injuriou o nobre senador – Vós fazeis o vosso próprio elogio, ou vituperais a quem quereis elogiar, ou mostrais que o gabinete de 19 de setembro foi muito mau, porque foi esse ministério, de que fez parte esse membro da casa, quem demitiu o nobre senador pela província da Bahia, esse cidadão probo e de tanto saber, de um emprego que tinha no tesouro. Por que não se serviu de suas luzes? Por que julgou inútil a sabedoria desse cidadão? Mas não; não se aproveitando de suas luzes, deu até informações falsas, ao ponto de dizer que nem ler sabia! Mas entretanto esse nobre ex-ministro faz hoje pomposos elogios ao nobre senador pela Bahia! Isso, no meu modo de entender, não é nada menos do



que fazer pouco caso das luzes, do saber e da honra do nobre senador, que foi demitido sem dúvida, porque, à vista dessa notabilidade que se achava no ministério, o Sr. Alves Branco, era zero. Maravilha como todas essas qualidades, que então desapareceram, hoje se achem reconcentradas no mesmo indivíduo!

Quem é, Sr. presidente, que disse que aqueles que tinham votado para que tivesse lugar já a maioria do senhor D. Pedro II eram antimonarquistas? Quem pôs em dúvida o monarquismo do Sr. João Evangelista, do Sr. visconde de Congonhas, e de outros nobres senadores? Quem pôs isso em dúvida, para que um nobre senador pela província de Minas se apresentasse tão frenético na defesa da honra desses nobres senadores?

Sr. presidente, é bem certo que não há vencidos nem vencedores no ato glorioso do dia 23 de julho; quem venceu foi a nação brasileira. Aqueles que entenderam que o Sr. D. Pedro II devia ser proclamado maior não só olharam para as qualidades e bem-estar particular do senhor D. Pedro II, que vivia feliz e sossegado no seu palácio em S. Cristóvão, mas olharam também para o bem ser da nação, reconheceram que era necessário para que a nação se tornasse grande e poderosa, que o Sr. D. Pedro II se identificasse com a nação, entrasse no exercício de seus direitos constitucionais. Para que pois nos falamos em vencidos e vencedores? Nada lhes escapa; já até desgraçadamente se tem declarado contra o ministério; mas felizmente o senado tem votado por todas as medidas com discrepância somente de 3 membros, um que simbolicamente vota contra tudo, um segundo que de vez em quando lança suas lavas, e um terceiro que a torto e a direito, à maneira de um vulcão, que nada respeita, vomita lavas contínuas contra o ministério. Porém, como o ministério tem a maioria do senado, ele há de fazer a felicidade do país.

Eu mais alguma coisa quisera dizer sobre algumas asserções do nobre senador por Minas; mas, como não está presente, nada direi. Não tocarei mais neste objeto sem que me desafiem os argumentos de algum nobre senador: dado esse caso, então não haverá remédio senão usar do direito parlamentar de repelir uns argumentos com outros argumentos.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, eu não quis pedir a palavra pela ordem para não excitar maior movimento. Se alguma das coisas que se disseram ficassem só dentro desta casa eu nada diria, porque o senado tem discernimento bastante para tomar na devida consideração, e dar o peso que elas merecem, segundo a maneira por que são enunciadas; mas elas não ficam encerradas somente na casa, são escritas, e idéias escritas propagam-se, e vão muito longe. Nada há mais impróprio da dignidade e respeito devido ao senado, que da sua tribuna apregoar-se abertamente a prática das revoluções, que





emitir-se o princípio de que o povo tem um direito justificável de fazer revoluções, e que até em muitos casos um dever seu! Isto é espantoso para o Brasil e para o mundo todo! Tenho idéia de que em certas épocas, quando estávamos próximos de alguma crise, ouvia-se a tribuna – Eu sou republicano de coração, e se não ponho em prática estes sentimentos é porque não posso –, e as conseqüências dessa doutrina apareceram imediatamente.

Outras vezes dizia-se – Queremos a convenção francesa –; e o movimento estava à porta. Agora parece que não vejo idéia alguma de movimento; agora que ao contrário o nobre senador é um dos que desejam segurar o trono, a constituição, a nova era brasileira, para que fazer sentir a necessidade algumas vezes de revoluções, para que justificá-las e abalançar-se até a considerá-las como um dever sagrado dos povos em diversos casos?! Porventura, os atos que tiveram lugar foram praticados por meio de uma revolução? Não sustenta o contrário o nobre senador? Como se enuncia e se apregoa da tribuna do senado tão pernicioso doutrina? Virá ela porventura como que encadeada com o que ouvi em outra ocasião dizer-se, quando se tratava de uma das atribuições policiais? – Hei de resistir a essa lei, com força armada, contra quem for dar uma busca em minha casa; hei de opor-me com quantos meios tiver ao meu alcance –; e porque não foram então rebatidas como deviam ser essas idéias, tornam hoje a aparecer, Sr. presidente, V. Ex<sup>a</sup>. haja de perdoar-me por sua bondade; eu bem conheço os motivos por que V. Ex<sup>a</sup>. às vezes não reprime logo semelhantes asserções; mas, não obstante, V. Ex<sup>a</sup>. não deve deixar passar estas e outras proposições em prejuízo do decoro e dignidade da casa, nem permitir que elas se enunciem nesta tribo. Eu estou bem convencido que o senado cooperará com V. Ex<sup>a</sup>. para as evitar.

O Sr. Presidente diz que, os nobres senadores atendessem às suas observações, teria sido cumprido o regimento; porém, não se faz caso das advertências que ele faz, e cada um dos nobres senadores entende que tem direito a sair da ordem e a avançar tudo quanto quer, dando causa com isso a respostas e recriminações. Portanto, julga inútil continuar a chamar os nobres senadores à ordem.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Longe de mim a idéia de acusar a V. Ex<sup>a</sup>; eu apenas estou rogando a V. Ex<sup>a</sup>. que evite a continuação desses discursos.

O que o nobre senador quis indicar como revoluções, e os exemplos que trouxe de D. João II, D. João IV, e outros, não podem ser considerados como revoluções, porque todo o povo tem direito a arrancar sua independência e soberania ao jugo estrangeiro; é isto que justifica e faz não dar o nome de revolução aos exemplos apontados; porém, sublevar-se, amotinar das coisas, desviando-se inteiramente do caminho da obediência e da liberdade, isso é que eu chamo



revolução, e é isto que eu jamais posso considerar justificável, porque nesses mesmos há muitos singulares casos que podem servir de exceção à regra; os princípios e os motivos sempre são outros, e não é sem grande risco, sempre da ordem pública, que eles se podem justificar; e não é daqui que se pode dizer em tese que há revoluções justas, e até do dever dos povos, não é da tribuna do senado que devem partir semelhantes demonstrações; nós vimos aqui para exemplificar os povos no dever e na obediência à lei, e não para ensinar-lhes os casos e as hipóteses em que é justo que delas se devam desviar, em que devam desobedecer à lei e ao governo constituído, e é por isso que eu recorri e recorro ainda à autoridade de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Presidente diz que teria chamado o nobre senador à ordem; mas, tendo observado que os nobres senadores não atendem a seus rogos, deixa-lhes amplidão de fazerem o que quiserem. Os nobres senadores têm conhecimento das disposições do regimento, e cada um dos nobres senadores é obrigado a cumpri-las.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu declaro que não hei de deixar de obedecer às observações que V. Ex<sup>a</sup> deve empregar a sua jurisdição sobre todos os membros da casa quando se deslizem de seus deveres, e na execução dessa atribuição estou que V. Ex<sup>a</sup>. será coadjuvado sempre pelos membros da casa.

Já que tomei a palavra direi alguma coisa sobre a matéria. A resolução diz que é de festividade nacional o dia 23 de julho por ser aquele em que S. M. I., o Sr. D. Pedro II foi aclamado maior; a emenda diz que será dia de festividade nacional o dia 2 de julho aniversário daquele em que S. M. I. entrou no exercício de seus direitos constitucionais. Eu conformo-me com a idéia da emenda; porém ainda vou mais adiante, e hei de pedir a V. Ex<sup>a</sup>. que, quando puser a votos a resolução, tenha a bondade de a pôr por partes, porque hei de votar pela primeira e não pela segunda parte, até mesmo para que a resolução vá conforme com os precedentes da casa, e concebida mais concisamente, como é estilo em semelhantes atos legislativos.

Todas as leis que têm declarado épocas ou dias de festividade nacional são mui concisas e simples; dizem: o dia tal é declarado de festa nacional, e nada mais. Os nobres senadores que não admitem a emenda, e sustentam a proposição tal qual veio da outra câmara, insistem muito na palavra – aclamação –, quando ela me parece que não vem nada para o caso. Se formos procurar o sentido próprio e genuíno da palavra, acharemos que ela significa ou quer dizer a apresentação ou designação de uma coisa ou de um objeto novo no meio do clamor do entusiasmo, etc., e por isso propriamente foi e é aplicada ao fato da designação de um rei novo, ou de uma dinastia nova, como manifestando o entusiasmo, o ardor com que é recebida a inauguração de um imperante, circunstância esta que de fato não teve



lugar no dia 23 de julho, em que não foi elevado novo monarca ao trono do Brasil, mas foi elevado o Sr. D. Pedro II, já monarca hereditário, ao alto exercício dos seus direitos políticos, antes da época marcada na constituição, que para isso foi dispensada em assembléia geral, dia de glória e de júbilo, que deve sempre enobrecer os fatos da história do Brasil, dia que eu espero que os brasileiros considerem como único fundamento de sua glória e de sua grandeza. O artigo a que se referem os que sustentam a resolução diz que o imperador, antes de ser aclamado, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas câmaras, o seguinte juramento, etc. Que fez o imperador em 23 de julho? Não prestou esse juramento? Prestou: e por quê? Porque foi declarado maior, e não porque fosse aclamado imperador. Demais, Srs., temos uma constituição que dá uma monarquia hereditária; nestas monarquias o rei não morre, rei morto, rei posto, e é por isso que a menoridade dá lugar a uma regência em nome do monarca; e se pela regra constitucional da sucessão, art. 117, em 7 de abril de 1831 o Sr. D. Pedro II foi o monarca que sucedeu a seu pai de gloriosa memória, para que mais falar em aclamação, quando nos tratamos de aclamar. O art. 117 exclui essa idéia, porque o artigo 116 diz que o Sr. D. Pedro I, por unânime aclamação dos povos, etc., imperará sempre no Brasil. E o art. 117 diz – que sua descendência legítima se sucederá no trono, etc. Os descendentes e sucessores do império do Brasil são obrigados, pela constituição, a dois juramentos, o 1º, o do art. 106, prestado aos 11 anos como herdeiro presuntivo, qualifica a obediência ao imperador e à lei; o 2º qualifica o exercício do poder e de jurisdição; a verificar-se a sucessão antes dos 18 anos, só nesta idade é que pode o monarca entrar neste exercício; e o que fez a assembléia geral? Investiu-o dela antes dessa época por assim o exigirem as necessidades e o bem do país: – é esse dia que nós solenizamos, é esse dia que se declara festa nacional, é portanto esse ato só, e só ele, que deve fazer o objeto da presente resolução.

Portanto, estou que nenhum dos argumentos trazidos pode justificar a necessidade da palavra – aclamação –, a qual, como está anunciada na resolução, pode trazer em algum tempo dúvidas ou inteligências pouco adequadas ao estado das coisas. Se a resolução explica-se unicamente que o dia 23 de julho era de festa nacional, por ser aquele em que o Senhor D. Pedro II foi declarado maior, bem; mas, a não ser assim, votarei unicamente pela primeira parte da resolução; e, quando ela assim não passe, então votarei pela emenda.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, pouco tenho a dizer, pois não desejo que a discussão continue na direção que vai tomando; fica-me a consolação de que não fui eu que a suscitei. Não posso deixar de fazer breves reflexões sobre algumas proposições do nobre



senador, que censurou aqueles que, diz ele, lhe pareciam aprovar as resoluções: eu não as aprovo...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu não censurei pessoa alguma; referi-me a discursos dos nobres senadores sobre a resolução.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – A câmara tem visto que se tem feito referência a indivíduos, e que, para provar uma ou outra asserção, se apela sempre para fatos inteiramente passados, e na enunciação deles se fazem referências bem pouco conformes com o preceito do – *parce sepultis* –; tem vindo à discussão os mortos; pois se fez referência a dois membros do corpo legislativo; um que uma vez disse – que de coração era republicano, mas que, por dever era monarquista – e outro que – a câmara dos deputados se devia converter em convenção nacional. Ora, todas as pessoas que lerem o discurso do nobre senador se hão de recordar dos nomes desses cidadãos. Um deles foi o meu falecido amigo e nobre colega, o Sr. José Custodio Dias. Todos reconhecem a lealdade desse benemérito cidadão...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não me referi a ele.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Tendo eu tido pois íntimas relações de amizade com esse benemérito cidadão, com esse leal e sempre leal representante do país, cuja memória deve ser respeitada por todos os homens de honra, e muito principalmente por esta casa, de que fora tão digno membro; e para mim será sempre saudosa. Conservando quase as mesmas relações com sua numerosa família, composta de beneméritos cidadãos, grandes proprietários e capitalistas, e por isso inimigos das revoluções, julguei do meu dever pedir ao nobre senador que se não lembrasse dos mortos, porque uma ou outra palavra, aventada no corpo legislativo, pode trazer desar a cidadãos que nos merecem respeito.

A outra idéia com que hoje se pretende ainda macular a memória de outro igualmente digno representante do país, foi uma proposição avançada por ele no calor de uma discussão que só tinha tornado violenta e agitada; e é notável, Sr. presidente, que além do túmulo se leve a perseguição contra um cidadão tão respeitável como o meu finado amigo Baptista Cassiano de Almeida! Que se esqueçam todos os serviços feitos por esse prestante cidadão que no serviço público arruinou sua saúde e fazenda; que se volte mesmo o resto para que se não vejam os monumentos de sua filantropia e dedicação à causa pública, nada disto admira. Mas que se espalhem suas cinzas, que se insulte sua memória que se vá assim cravar ainda o punhal no coração de uma virtuosa família, desgraçada talvez hoje pelo excesso de patriotismo de seu chefe, é o que não posso consentir em nome da humanidade, da gratidão e da amizade. Eu peço pois ao nobre senador que seja mais justo, ao menos não seja tão severo no juízo que forma de cidadãos tão respeitáveis; que os acredito (ao menos para





consolo de suas desoladas famílias) sinceros amigos do país e da monarquia e que não podiam desejar revoluções. O nobre senador faça-lhes justiça...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Refiro-me às expressões, e não às pessoas.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Não duvido disso; mas, a exposição dos fatos recorda as pessoas, e assim quero que quando essas famílias receberem a mágoa, igualmente recebam este lenitivo, vendo que ainda hoje há quem respeite a memória desses dois distintos cidadãos.

Continuaram ainda as observações e censuras sobre os meios empregados para se levar a efeito a declaração da maioria do Sr. D. Pedro II. Eu me contento em repetir que eles foram honestos e coroados de glória: se alguma coisa apareceu de extraordinária, é isso devido aos atos pouco dignos do governo. Se eu for obrigado a entrar nessa análise, o provarei; pois me acho habilitado para isso, porque são atos que estão gravados na memória de todos: se explicarem, o Brasil fará justiça àqueles que lançaram mão dos meios que levaram a efeito a maioria de S. M. I., e decidirá quais são mais dignos de sua gratidão, se os que realizaram esse ato, ou se aqueles que empregaram meios que a isso se opunham: nisso refiro-me ao governo e não aos nobres senadores que votaram segundo a sua boa fé e consciência. Não se queira pois estigmatizar os meios empregados, porque foram nobres e leais; embora ainda alguns descontentes queiram lançar sobre esse ato algum estigma. Eu estou persuadido que ele há de ser aprovado por todo o Brasil e que os meios empregados pelos que o realizaram, os não deslustram, antes provam a sua dedicação à monarquia.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu tencionava não falar sobre esta resolução por me parecer incontestável a sua utilidade, atento o majestoso do objeto dela; mas, visto que tem havido alguma impugnação, emitirei a minha opinião a esse respeito. Eu sustento a resolução tal qual veio da outra câmara, e não vejo razão alguma em que se possa fundar a emenda que foi oferecida, e valer-me-ei de um princípio apresentado por um nobre senador a respeito dos atos legislativos que nos são remetidos da outra câmara, qual o de que não devemos ser muito impertinentes em fazer emendas aos projetos que vêm da outra câmara, uma vez que as emendas não vão alterar inteiramente o sentido desses atos. Para que pois fazer uma emenda que em nada altera a proposição da outra câmara? Na resolução se diz que será o dia 23 de julho de festividade nacional, por ser o dia em que S. M. I. foi aclamado maior – e na emenda se diz – por ser o dia em que S. M. entrou no exercício de seus direitos constitucionais –; isto é a mesma coisa, porque são idéias muito conexas; por uma se subentende a outra.



Para que pois preferir um a outro meio? Para que memorizar aquele dia por uma expressão diferente da que empregou a outra câmara? Nem também vejo motivo para que se suprima a parte do art. em que se acha explícita a qualidade do dia, qualidade que o faz recomendável para o futuro? Há nisso algum inconveniente? Para que pois fazer uma emenda à resolução? Ela deve passar tal qual está; e qual será a razão por que não se quer que fale em aclamação? Querer-se-á considerar que não existe esse dia, que se deva ele esquecer? Estigmatizar não tenho conhecimento de que a aclamação precedesse ato algum de revolução ou de rebelião; os meios que se empregaram não os posso considerar tais; e se houve revolução, foi provocada pelo governo, porque as câmaras tratavam pacificamente dessa necessidade. Foi apresentado no senado um projeto sobre a maioria; o senado vacilou e votou contra; eu votei por ele; e se a votação tivesse lugar alguns dias antes, talvez votasse contra. Eu não censurei a quem votou contra, vacilei muito, e quem me fez decidir foi o nobre senador que, tendo muitos conhecimentos do desenvolvimento de S. M. I., me asseverou que S. M. I. tinha muitos conhecimentos, e apresentava um desenvolvimento extraordinário, que se podia considerar com capacidade de tomar conta das rédeas do governo. Eu no ano passado, manifestei claramente a minha opinião contrária à declaração da maioria: a princípio, neste ano ainda, estava em dúvida; e assim poderia continuar a estar; mas, pelas informações que me foram ministradas, resolvi-me a mudar de opinião. A matéria foi tratada mui lentamente nesta casa, e talvez que a rejeição do projeto fosse devida ao ter-se apresentado na outra câmara um projeto que retardava mais esta declaração, porém a aproximava mais da época marcada na constituição. Depois de apresentado o projeto na outra câmara, e quando ali se ventilava mais a discussão, quando o número dos que pensavam a favor da maioria ia aumentando, qual foi o procedimento do governo?! Adiou as câmaras por 4 meses, o que foi uma provocação da parte do governo. Por que razão havia o governo adiar as câmaras, quando muito lealmente estavam tratando de uma questão tão importante, quando se ventilava a questão de – se havia de continuar o governo da regência ou o governo de S. M. I.? É quando se trata desta questão, em que o governo era realmente interessado, que ele quer que se não julgue um objeto tão importante! Foi isso o que deu ocasião à agitação dos ânimos, e fez com que muitos ilustres deputados e senadores, e muitas pessoas do povo, se reunissem, não para fazer uma revolução, mas para usar do direito de petição, de cujo círculo não saíram. Para isso principiaram por consultar a vontade do monarca; neste momento, o governo que então existia, conhecendo a sua imprudência, resolveu convocar de novo a assembléia para daí a três dias. Vindo essa informação à reunião que se achava nesta sala,



observou-se que daí podiam resultar graves inconvenientes, e resolveu-se instruir para que a convocação fosse feita para mais curto espaço, ao que o governo anuiu, convocando a assembléia geral para o dia seguinte. As câmaras reuniram-se em assembléia geral no dia 23, em o qual foi S. M. aclamado maior, e na forma da constituição prestou o juramento; eis aqui o que houve. Para que é estarmos divagando, em misturar episódios odiosos, quando aqui, se há alguma coisa odiosa é só esta provocação da parte do governo, em suspender a questão em que ele era pessoal e imediatamente interessado, suspensão de que o espírito público concebeu sem dúvida alguma uma grande indignação; mas enfim, muitas vezes não se reflete bem naquilo que se faz, e o governo tratou logo de reparar a sua falta; não houve mais nada.

Ora, eu não posso considerar aqui, nem rebelião, nem sedição; foi um ato da assembléia legalmente reunida, e que tinha bastante autoridade para o fazer; era reconhecido por todos, ainda mesmo por aqueles que sustentavam que o artigo era constitucional; que, quando a necessidade pública o exigisse, a assembléia geral podia fazer este ato, ou fosse por golpe de estado, ou fosse por não ser constitucional o artigo. O fato é que a assembléia geral é quem o fez, e ninguém mais; portanto, não sei que mereça censura alguma, nem que recordação possa suscitar nesta resolução a palavra – aclamado –, quando ela é conforme a constituição. Mas, diz-se que a aclamação é no princípio, e que S. M. já estava aclamado. É necessário, Srs., notar duas idéias distintas, a idéia de sucessão e a idéia de entrar nos direitos constitucionais. Logo que o trono vaga, o seu sucessor o ocupa infalivelmente; o trono vago passa ao que tem direito de suceder, aqui não é necessário intermédio algum para a aclamação. Mas a constituição exige aclamação, quando se trata de entrar o imperador no exercício dos seus direitos constitucionais. À sucessão foi muitos anos antes da entrada em exercício, e seguramente que é para a entrada em exercício que a constituição exige a aclamação; esta aclamação há de ser feita depois do juramento se observar e fazer observar a constituição do império; e declaro que ela tem lugar depois da maioria, porque antes disso não tem lugar a prestação do juramento. Portanto, a aclamação de que fala o artigo 103 da constituição é para a entrada em exercício, e o que é a aclamação neste caso? Não é mais do que uma manifestação pública e solene deste fato. Pois que recordações sinistras houve nisto, para se não querer que ela vá na resolução? Eu decerto não descubro nenhum vislumbre de odiosidade nesta palavra, que é da constituição, e basta isto para ser aprovada. Note-se que se alguma coisa houve que se queira censurar, foi ela anterior ao juramento, e a aclamação é posterior. Eu não duvido que haja alguma coisa que possa ser objeto de censura anterior ao juramento, mas depois dele nada há mais que censurar. Logo, eu não



vejo razão alguma para que se deva suprimir a palavra – aclamado –; ela não traz nenhuma recordação sinistra, nem pode trazer. A aclamação em si é um ato muito inocente e legal; e o que se passou anteriormente não tem já nada com a aclamação.

Eu, Sr. presidente, sinto bem que não esteja presente um nobre senador a quem eu queira responder; mas, como a arguição foi feita na presença do senado, na presença do senado direi alguma coisa a respeito de um fato que ele citou. Desejoso esse nobre senador de achar-me em contradição, não duvidou recorrer a conversas familiares; eu tratarei somente daquilo que aparece no público. Disse o nobre senador que eu era de opinião contrária à maioria da princesa a Sr<sup>a</sup>. D. Januária: é um fato verdadeiro, mas que não tem analogia com este. A Sr<sup>a</sup>. D. Januária tinha nesse tempo 13 anos; há já na idade uma diferença muito importante de um ano e meio. Além disto, o mal que nós sofríamos era o provisório, e com a regência da Sr<sup>a</sup>. D. Januária não se evitava este mal, porque o provisório continuava; eis aqui uma outra diferença muito palpável. Eu podia ser oposto à maioria da Sr<sup>a</sup>. D. Januária, e, sem ser contraditório, aprovar a maioria do Sr. D. Pedro II, porque a maioria da Sr<sup>a</sup>. D. Januária não era para acabar a regência, era para mudá-la, e a maioria do Sr. D. Pedro II era para acabá-la. Limito-me a fazer só estas observações, porque é coisa que é conhecida de todos, e mesmo eu não podia estender-me muito, porque não havia aqui produzir conversas familiares que houve a este respeito. É exigir muito, que se ache em harmonia aquilo que diz um representante na tribuna com aquilo que tem dito e pensado entre os seus amigos; portanto, se o nobre senador quisesse achar-me em contradição, era isto muito fácil, porque eu não me considero com um pensamento imóvel: eu mudo de opinião quando entendo que essa opinião não é exata; em muitas questões, eu tenho pensado de um modo em uma ocasião, e de outro modo em outra ocasião. Mesmo no momento em que estou redigindo algum escrito, mudo de opinião sobre certas coisas, que risco, para escrever outras inteiramente diversas.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, eu me contentaria em votar em silêncio sobre a lei que tem por objeto declarar de festividade nacional o dia em que S. M. o I. se dignou assumir o exercício do seu poder majestático; mas, vendo que um ilustre senador se apartara do verdadeiro ponto da questão para nos entreter com exprobrações ao ministério a que tive a honra de pertencer, forçoso me é entrar em uma defesa tanto mais gloriosa para mim quanto em sustentar a conduta do governo nos dias de julho, eu não encontro senão motivos que me enchem de uma verdadeira satisfação pela convicção em que estou de haver contribuído para a única medida que a constituição autorizava e as circunstâncias altamente reclamavam.





Nós não presenciamos todas as cenas com que escandalosamente se comprometera a dignidade da câmara dos Srs. deputados, e com que se perturbara a ordem de suas deliberações; mas aí estão a folha oficial daquela casa e o testemunho de tantos espectadores e dos mesmos representantes da nação para nos tirarem toda a dúvida, se porventura ainda há quem duvide de fatos tão públicos e notórios. Não foram meras discussões calorosas, mas injúrias inauditas as que ressoavam naquele augusto recinto: as ameaças com vias de fato agravaram ainda o estado violento daquela assembléia. É assim, senhores, que convinha discutir o importante objeto da maioria do monarca?! É assim que se levaria aos brasileiros a persuasão de que o corpo legislativo tinha maduramente pesado a necessidade de uma medida de tanta consideração?! Eu confesso, senhores, que se alguma censura se pode fazer ao governo da regência é a de não ter adiado a assembléia mais cedo; mas ele ficou melhor justificado pela multiplicidade dos excessos que motivaram o adiamento. Disse um ilustre senador que o governo só lançou mão deste meio quando viu que o espírito público se ia cada vez mais apresentado em favor da maioria, e que os deputados da maioria iam finalmente cedendo. Sobre o espírito público deixo a decisão: enquanto a maioria da câmara, o que sei é que a discussão progredia estrepitosa, e que pessoas sem mandato pareciam querer intervir na deliberação. Foi em presença de tais fatos, ocorridos depois de ter caído no senado o projeto da maioria, que o governo teve por indispensável o adiamento da assembléia geral legislativa, com o intuito de propô-la como medida justificada pelas circunstâncias extraordinárias criadas no seio da mesma assembléia e de que já não podíamos sair senão por esse meio. Então, aqueles mesmo que julgavam contrária à constituição essas medidas não deixariam de atender a acontecimentos que imperiosamente a reclamavam; e uma votação talvez unânime, e no meio da serenidade que convém às deliberações do corpo legislativo, corresponderia à proposta do governo. Então a maioria não seria objeto do mérito de uns em detrimento e desfavor de outros; mas penso que a nação e o soberano nada perdiam nisso. Este pensamento do governo foi, antes de ser o adiamento intimado às câmaras, comunicado a S. M. o I. pelo regente, que para esse fim teve a honra de se dirigir à Sua Augusta presença; e tudo se concluiria como premeditara o governo, se os fatos posteriores, de que todos estamos inteirados, não determinassem o monarca a pôr termo a uma resistência cujo exemplo e conseqüências não podiam deixar de ser sobremaneira fatais ao país. Foi esse o primeiro e mui assinalado serviço que o senhor D. Pedro II fez à nação brasileira, e com que encetou o seu reinado, que será certamente feliz, ajudado por nossos esforços, e sustentado pelo amor e lealdade que lhe consagram todos os brasileiros. Inteiramente



estranho à luta dos partidos, todo entregue ao seu habitual estudo, o imperador só acudiu para pôr termo à sucessão de atos com que a constituição do império já tinha sido ferida. Seja pois dia de festividade nacional aquele que tem de recordar-nos o grande benefício que nos fez o soberano, atalhando os males que da resistência à lei podiam seguir-se; mas tenha essa festividade por objeto o grande ato do senhor D. Pedro II, pelo qual dignou-se assumir o poder que a constituição lhe confere. O merecimento é todo seu; seja ele festejado por todas às gerações, assim como por elas há de ser sempre louvada a conduta do respeitável cidadão que soube sustentar, como regente, a constituição, o trono e a integridade do império, e acatar com esmerado zelo a augusta pessoa do senhor D. Pedro II, cabendo aos ministros que o ajudaram em tão glorioso empenho a plena satisfação de terem preenchido os seus deveres.

**O SR. CALMON:** – Mui pouco direi, porque, se no decurso de minha carreira parlamentar tenho feito alguns discursos longos, espero em Deus que hei de deixar essa mania, agora que tenho a honra de sentar-me no senado. Pedi a palavra para declarar o meu voto acerca do projeto que se discute, e cuja discussão estou mui longe de qualificar de fútil; também pedi a palavra para chamar a atenção do senado sobre uma inteligência que se tem querido dar ao artigo 103 da constituição; e finalmente pedi a palavra para dar uma explicação a um nobre senador que indiretamente acaba de chamar-me a terreiro.

Quanto ao meu voto, direi francamente ao senado que hei de votar pela supressão da última parte do artigo, ou da razão por que é declarado de festa nacional o dia 23 de julho, pois creio que assim vou coerente com os precedentes da assembléia geral, com a prática adotada em lei a este respeito, deixando de produzir outras razões pelas quais pudesse ou devesse combater as últimas palavras do artigo. Tenho manifestado o meu voto: agora falarei da inteligência que se tem querido dar ao artigo 103 da constituição, e sobre a qual disse que desejava chamar a atenção do senado. Há 3 dias ouvi eu, querendo-se sustentar a coerência, ou antes a propriedade com que nesta resolução se havia usado da palavra – aclamado –, que o artigo 103 da constituição também dela usara; concluindo-se daí que era bem cabida. Depois, tratando-se da inteligência que se devia dar à mesma palavra, ouvi, em uma sessão antecedente, assim como na de hoje, que a palavra – aclamado – importava o ato de entrar o imperador no exercício da sua autoridade constitucional, ou na posse dos direitos majestáticos.

Ora, eu penso, Sr. presidente, que esta inteligência, longe de ser exata, é antimonárquico, ou avessa à natureza e índole da monarquia hereditária, e que, além disso, envolve absurdo. Se alguns dos nobres senadores, que assim entendem a palavra – aclamado – do citado



artigo da constituição, têm invocado o princípio dogmático do – rei morto, rei posto –; se eles têm reconhecido, com tantos publicistas distintos, que a maior beleza, ou, antes, a maior utilidade do governo monárquico hereditário, consiste na perpetuidade ou não interrupção do poder que exerce o chefe do estado; como podem admitir que o nosso monarca não governe, ou não entre no exercício do poder supremo senão depois que tiver prestado juramento nas mãos do presidente do senado em assembléia geral?

Se, como se exprimem os publicistas – pode morrer Pedro, Jorge, ou Guilherme, porém, nunca o monarca –, é claro que a nossa constituição não pode, faltando ao principal dogma da doutrina monárquica hereditária que ela estabelece, admitir que o imperador não exerça sua autoridade senão depois que tiver prestado o referido juramento; quando aliás a autoridade não lhe vem desse ato, e sim da herança ou transmissão do poder no mesmo momento em que falece o príncipe que o exercia.

Ora, além disto, há demais, em desabono da mesma inteligência, o absurdo que dela resultaria. Nem sempre pode acontecer que o imperador faleça quando a assembléia geral se ache reunida. E, no caso de não achar-se reunida a assembléia, pode alguém entender porventura que o príncipe imperial maior de 18 anos não deva suceder imediatamente a seu augusto antecessor, isto é, que não governe, não exercite os poderes majestáticos, senão depois que, reunida a assembléia, haja de prestar o juramento? Não seria isto admitir um interregno, que é incompatível com o poder hereditário, e somente possível em um governo eletivo? Se pois um tal absurdo se segue da inteligência que ouvi dar à palavra – aclamado – evidente é que tal inteligência não é exata.

Eu entendo, Sr. presidente, que o termo – aclamado –, de que usa a constituição, é simplesmente relativo à pompa, à solenidade com que deve ser inaugurado o monarca: direi mesmo que entre nós é relativo talvez à coroação e sagração do imperador, ou sem dúvida ao ato público e solene pelo qual o monarca se mostra à nação com toda a pompa e brilho do poder majestático de que fora investido pelo direito de herança. E é antes desse ato pomposo que a constituição exige o juramento do novo monarca nas mãos do presidente do senado, em assembléia geral, sem que todavia faça dependente do mesmo juramento o exercício da autoridade que herdara, ou do governo do estado.

Resta-me dar a explicação que prometi ao nobre senador, que, respondendo a outro nobre senador que não se acha na casa, asseverou que o ministério de 19 de setembro ...eu não quisera pronunciar esta data, porque, em verdade, como mostrarei ao senado, sou inimigo de revolver o passado, de irritar os ânimos ...asseverou, digo, que



aquele ministério fora inimigo de um nobre senador, agora elogiado, alegando como prova o fato da demissão dada ao mesmo nobre senador de um lugar que servia no tesouro público, durante o referido ministério.

Declaro que á grande inexatidão no que asseverara o nobre senador, inexatidão que não me parece desculpável, porque correu impresso o decreto da demissão alegada. Dir-lhe-ei que o Sr. Alves Branco foi quem pediu sua demissão ao gabinete de 19 de setembro; que o governo hesitou em concedê-la, demorando por mais de 30 dias a expedição do decreto que o exonerou do emprego de inspetor geral. E espero que o nobre senador a quem respondo não atribua esta minha declaração a desejo de acariciar ao Sr. Alves Branco, ou de congraçar-me com ele, porque talvez o nobre senador não ignore as relações e simpatias que me ligam desde longo tempo a esse senhor, cuja amizade para comigo não tem sido interrompida até o presente.

**O SR. F. DE MELLO:** – Sr. presidente, eu não desejo fazer discursos longos, e também não gosto de cavar sobre o terreno do passado; mas, V. Ex<sup>a</sup> tem visto que quem cavou primeiro sobre esse terreno foram, sem dúvida, aqueles que dirigiram arguições aos que cooperaram para um ato tão grandioso, obrigando-os assim a defenderem-se...

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu não.

**O SR. F. DE MELLO:** – Refiro-me aos discursos pronunciados na casa, não à pessoa alguma; tem-se cavado o terreno do passado a ponto de se revolver até as cinzas dos mortos. Ora, eu não desejava entrar em explicações das circunstâncias que ocorreram anteriormente à aclamação da maioria de S. M. o I., porque eu já declarei mui explicitamente que um tal exame poderia excitar dissensões desagradáveis; mas V. Ex<sup>a</sup>. tem notado que não eu, nem os que têm falado no mesmo sentido que eu, fomos os que dirigimos provocações. Estas provocações obrigaram-me a dizer que pouco decorosos foram os meios pelo governo empregados para sufocar uma idéia que estava no pensamento de todos; (*apoiados*) mas, imediatamente declarei que eu não desejava ofender. Eu fiz apenas uma comparação entre o comportamento dos sustentadores da maioria e o governo que lhe era infenso; mas, o nobre senador, então membro do governo, julgou do seu dever justificar o seu procedimento e o do governo. E como o fez? Santificando todas as imprudências pelas quais o governo sacrificaria o país, contanto que não passasse a maioria de S. M. II! Então, Srs., forçoso é mostrar as faltas do governo e a dignidade dos que sustentaram uma tão importante causa, para o que bastante será restabelecer os fatos, a fim de que se fique conhecendo que decorosos e patrióticos foram todos os meios empregados para realizar-se a maioria de S. M. o I.; e então eu terei de ser um pouco mais





extenso, porque os fatos são muitos, e necessário é tocar ao menos naqueles de que lançou mão o nobre senador ex-ministro.

V. Ex<sup>a</sup> sabe que nesta casa se apresentou um projeto para se declarar imediatamente maior o Sr. D. Pedro II; também a casa e o Brasil sabem qual foi a sorte desse projeto; mas, qual foi o comportamento do governo em tal circunstância? Fez com que o chefe da maioria, o homem iniciado em todos os seus ministérios, apresentasse na câmara temporária um outro projeto de reforma à constituição, e todos sabem para que! O projeto do senado caiu, e todos respeitamos a decisão da maioria, sem que se fizessem recriminações, sem que se julgasse mal daqueles que, naturalmente fundados em razões que lhes pareciam boas, tinham rejeitado o projeto.

Mas, neste tempo entra em discussão na câmara dos deputados o projeto de reforma do artigo da constituição relativo a este objeto, por haver pedido a urgência dele seu mesmo autor, que, de passagem direi, apresentando-o, mimoseou, em um longo discurso, com os epítetos os menos dignos aos que subscrevemos o projeto oferecido à consideração desta casa.

Entretanto, entrava em todas as questões a discussão desta grande idéia, que era em verdade do interesse de toda a nação, e que todos os dias adquiria prosélitos, como era natural que acontecesse, não só aqui como nas províncias.

Disse o nobre senador que havia uma grande maioria que se opunha a esta idéia. Eu creio que o nobre senador não está bem informado, porque, se recorresse aos diários da outra câmara, veria que essa maioria contra tinha desaparecido desde o dia sábado anterior àquela semana em que se verificou a maioridade do Sr. D. Pedro II. Mas qual foi então nesse dia, quando todos conheceram que a maioria se pronunciava a favor da maioridade do Sr. D. Pedro II, qual foi, digo, o comportamento dos que pugnavam por essa idéia? Não quiseram que um ato tão majestoso e tão transcendente se fizesse como por uma espécie de improviso; e então, quando alguns membros, que até aquela época se haviam declarado contra a idéia da maioridade, diziam – Aproveitemos esta ocasião; façamos já o decreto da declaração da maioridade –, os amigos da idéia diziam – Não haja precipitação neste objeto; tratemos dele na segunda-feira com o respeito que convém a um projeto de tão alta importância. Com efeito, apresentou-se na segunda-feira uma indicação, e foi ela tão moderada que até não indicava os meios para se levar a efeito a maioridade: o autor da indicação requeria que fosse ela a uma comissão para propor os meios mais adequados para se declarar a maioridade do Sr. D. Pedro II; e quando todos, no dia seguinte ao da nomeação da comissão, esperavam pelo parecer dela, é quando se apresenta um requerimento, a que não sei que nome darei, foi uma coisa que corresponde



a embargo. Quietos e resignados esperaram ainda os deputados que sustentavam a idéia; e foi então que tendo um nobre deputado por S. Paulo, hoje ministro, convidado a comissão a que desse seu parecer a respeito, foi o mesmo nobre deputado instado pelo chefe da maioria a que ele mesmo oferecesse a resolução. Feito isto, um nobre deputado, o Sr. Ottoni, pediu a urgência da resolução, declarando S. M. I. maior desde já; entrou em discussão esta urgência, que foi aprovada por grande maioria.

O governo, vendo então que a causa da maioridade do monarca tinha simpatias das câmaras, o que fez? adiou-as, porque sabia que 60 votos que aprovaram a urgência seriam pela maioridade, e o governo estava disposto a sacrificar antes o país que a deixar o posto em ocasião em que as eleições batiam à porta; e mais que tudo importava fazer eleger uma câmara que fosse feitora de alguns indivíduos.

Disse o nobre senador, então ministro da coroa, que nesta ocasião discussões desagradáveis tinham aparecido na outra câmara, e que não estavam de acordo com o respeito que era devido ao grande objeto de que se tratava. Ora, o nobre senador necessariamente há de saber que alguns incidentes desagradáveis que apareceram nas discussões da outra câmara, não tiveram por origem a divergência entre os sustentaram a idéia e os que queriam que ela ficasse adiada; esses incidentes desagradáveis foram ocasionados por um membro da antiga maioria, que então já estava minoria; esse nobre deputado, desavido com os seus amigos, sem ser para isto instigado por pessoa alguma (disse ele que por indignidades que se haviam praticado com ele, e eu estou persuadido que a justiça estava da sua parte), foi quem ocasionou esses incidentes desagradáveis; mas não de maneira alguma por causa do objeto que fazia o fundo da questão.

Note mais V. Ex<sup>a</sup> que, na discussão desses últimos dois dias, os amigos da maioridade guardaram profundo silêncio e respeito às opiniões daqueles que a combatiam, nem ao menos davam um único aparte, estavam silenciosos; e isto consta mesmo dos diários.

Portanto, parece-me que não se pode acusar a câmara dos deputados e alegar discussões desagradáveis; estas discussões tiveram lugar por transações particulares, por faltas cometidas por alguma das partes contratantes. Ora, vamos às galerias...

**O SR. CALMON:** – Assim é que se escreve a história.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – O que eu estou dizendo é verdade reconhecida por todos, e que não pode ser contestada senão por aqueles que interesses particulares tiverem em desfigurar os fatos.

Vamos às galerias, que um nobre senador disse que pareceram querer tomar parte na discussão, e que até ameaçaram com socos a um Sr. deputado. Eu não sei que isto acontecesse; mas não contesto.



O que é verdade, e eu o sei por me informarem pessoas para mim do maior contexto, é que as galerias estavam cheias de pessoas mui distintas desta corte, de pessoas que serviam altos empregos, de grandes proprietários e negociantes...

**O SR. LOPES GAMA:** – Havia de tudo.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sim Srs., mas o maior número era destes que eu acabo de referir.

**O SR. CALMON:** – Assim é que se escreve a história.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Ao menos esta vai escrita com imparcialidade, e o nobre senador não pode constar a verdade do que acabo de referir...

**O SR. CALMON:** – Posso; mas não quero.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – É coisa que bem pouco me importa, que o nobre senador possa e não queira, ou queira e não possa.

O governo, vendo que a maioria do corpo legislativo propendia para esta idéia, adiou as câmaras. Eu disse que a maioria do corpo legislativo propendia para esta idéia, porque mesmo nesta casa eu ouvi a meus ilustres colegas dizerem: – "Este ato se fará agora, por uma unanimidade de votos." Estes eram pois os sentimentos gerais do corpo legislativo; mas, na véspera desse dia em que se devia votar sobre a urgência, o governo, receando estes males que o nobre senador disse que não quer aqui explicar, reuniu-se; e sabe-se muito bem que no dia seguinte apareceu o decreto de adiamento das câmaras, motivado por uma representação que se acha escrita e assinada pelos nobres membros que então formavam o gabinete, e na qual diziam que a câmara dos deputados se tinha tornado agitada, que suas discussões eram calorosas, e que convinha adiar as câmaras! É bem notável, Sr. presidente, que, dando os ministros esta razão na representação que fizeram ao chefe irresponsável, ao depois esse mesmo chefe dissesse que tinha adiado as câmaras para preparar as coisas, a fim de declarar a maioridade de S. M. o imperador no dia dois de dezembro; de sorte que nisto há uma solene contradição. Na véspera do dia em que foram adiadas as câmaras se dizia que esse acontecimento teria lugar; que no dia seguinte pelas dez horas o corpo de municipais estaria em armas, e que um nobre senador entraria no gabinete somente para este fim; que se haviam tomado medidas para sufocar o grito daqueles que fizessem esforços para se conseguir a aclamação de S. M. Eu estive nesta noite com alguns amigos quando isto se nos contou; mas eu não quis persuadir-me de que o governo lançasse mão de tais meios, e por isso não acreditei no que se disse.

O Sr. Costa Ferreira *dirige ao nobre orador algumas palavras que não podemos ouvir.*

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – O nobre senador foi um dos que me disseram que corrido estes boatos, e eu lhe respondi que não era



possível, nas circunstâncias em que estava o negócio, tomar-se uma semelhante medida sem expor-se o país a graves desordens, pois que a maioria era já uma necessidade reconhecida em todo o Brasil; e tanto mais esta minha proposição se acha hoje provada, quanto os nobres senadores vão observando as notícias que vêm chegando das diversas províncias do império. E não se diga que as felicitações que agora aparecem são insinuadas; porque as cartas vindas de Pernambuco, da Bahia, de Minas e de outras províncias, e talvez também ofícios dos respectivos presidentes ao governo a este respeito, mostrem que esta idéa era abraçada por todos, e que se devia temer alguma coisa da demora na declaração da maioria. Estas razões todas me fizeram acreditar que eram falsos os boatos que se espalharam. Verdade é que nesta noite eu vi circular piquetes pelas ruas da cidade; mas não me fez isso abalo algum; porque eu estava certo de que aqueles que votavam pela maioria não deixariam de o fazer à vista deste aparato de forças.

Tinha-se dito mais nesta noite, que o governo tinha tenção, no dia seguinte, de fazer retirar S. M. o imperador para a fazenda de Santa Cruz, que um decreto estava lavrado demitindo o tutor de S. M. o imperador e nomeando outro, e que se suspenderiam garantias; mas eu acreditei que tudo isto era para aterrar.

Quando eu cheguei a esta casa, V. Ex<sup>a</sup> há de estar lembrado de que eu fiquei surpreendido com o recebimento dos dois decretos, um nomeando ministro de estado a um nobre senador, e outro adiando as câmaras; eu me retirei sem dizer nada, porque eu sabia de quanto era capaz aquele que tal decreto referendara e que as províncias por este ato podiam julgar coata a representação nacional, e insultada a pessoa do monarca, cuja causa se tratava. Persuadi-me mesmo que podia haver suspensão de garantias, quando vi os dois decretos.

Mas, voltemos ainda, Sr. presidente, às incoerências do governo nesta ocasião. O governo tinha achado muito constitucional o artigo que declara que o imperador é maior aos 18 anos, e não podia anuir a que a assembléa geral decretasse a sua maioria, para se não ferir a constituição. É natural que não achasse mais constitucional esse artigo no dia 2 de dezembro, e que quisesse ele mesmo, sem o concurso das câmaras, que adiará, declarar maior o imperador nesse dia, e isto quando o projeto que autorizava os eleitores a darem poderes aos deputados para fazerem uma reforma deste artigo, já tinha sido retirado por seu autor, que neste negócio me parece foi muito melhor estadista do que os outros.

Sabia-se, ou tinha-se dito que o decreto de adiamento estava na algibeira de um deputado para observar como ia a discussão e a probabilidade da votação, e apresentá-lo oportunamente. Creio que este fato é incontestável, e tanto mais isto me parece certo, quanto





nesta casa, por ocasião da reunião das duas câmaras, um Sr. deputado disse que não sabia destas medidas extraordinárias que se tomavam, como misteriosamente ouvira falar a este respeito, e que já, depois de estar na casa, e chegando-se por acaso a fulano, disse-lhe – Espalham-se aqui estas notícias; se isto é verdade, me parece que o maior dos desatinos possíveis –, e que esse Sr. deputado dissera – é verdade, e o decreto de adiamento das câmaras aqui se acha na algibeira para ser apresentado oportunamente. Então esse Sr. deputado pediu-lhe que não fizesse uso de tal decreto, e que fosse com ele à casa do eleitor dos ministros, o que conseguiu; e, chegando lá, suas observações foram desprezadas, o que fez com que este Sr. deputado se retirasse dali para sua casa, e não quisesse assistir ao resto da cena.

Ora, depois de aprovada a urgência na outra emenda, os amigos da maioria estavam tão certos do seu triunfo, que nenhum tomou a palavra; falaram contra o projeto três Srs., que foram o Sr. Veiga Pessoa e outros dois cujos nomes eu tenho aqui nos meus apontamentos: e bem que falassem contra, bem que dirigissem duetos a seus adversários, nenhum sussurro houve, nenhuma perturbação da ordem. Mas como isto demonstrava que a maioria da câmara dos Srs. deputados estava decidida em favor da maioria, então apresentou-se o decreto de adiamento.

Ora, Sr. presidente, estes meios serão mais leais do que os que foram empregados por aqueles que promoveram a aclamação da maioria?! Quem não dirá que com o adiamento das câmaras, sem lei de orçamento, sem dinheiro no tesouro, sem um crédito concedido, o governo pretendia marchar até 20 de novembro, de golpes de estado em golpes de estado? Então, eu acreditei que necessariamente se haviam de suspender as garantias, e que a deportação de alguns senadores e deputados se havia de verificar; acreditei também que era verdade que se ia suspender o tutor, e que S. M. o I. ia para Santa Cruz; tendo-se postado no caminho da Quinta dois fortes piquetes, encarregados de interceptarem a comunicação da cidade com o paço! Ora, o Brasil, que antes de saber destes atos se tinha pronunciado em favor da maioria, quando soubesse deles, se conservaria tranqüilo?! Creio que não.

Mas vamos ao que depois aconteceu. Reuniram-se os deputados e senadores nesta câmara, tratou-se de declarar maior ao Sr. D. Pedro II; e eu, que estive presente, não vi desajuizado algum, antes notei (coisa admirável) que, estando as galerias cheias, assim como todos os corredores, e até a porta da sala, de um concurso imenso de cidadãos, estes nunca falassem sobre o objeto, deixando toda a liberdade aos representantes da nação: isto é um fato que não pode ser contestado. Nestas circunstâncias a assembléa geral, em sua maioria, supriu



a idade de S. M. o I., o Sr. D. Pedro II, e o declarou maior, o que foi correspondido por aplausos gerais de todos os que estavam presentes, sem exceção alguma. O que há pois neste ato que seja digno de censura? Se há alguma coisa a censurar. Sr. presidente, são as contradições que o governo apresentou, dando os ministros como causa do adiamento a agitação da outra câmara, e dizendo o eleitor dos ministros a S. M. I. que esse adiamento era para preparar as coisas para a aclamação no dia 2 de dezembro! É bem notável que o ministro que tinha referendado esse decreto foi aquele que sempre disse nesta casa que ele só havia de votar pela maioria depois que tudo estivesse preparado, depois de decretada a reforma dos códigos, depois de restabelecida a disciplina no exército, depois de postas as finanças em ordem, depois de organizado o conselho de estado, etc., etc. Ora, esse ministro então assentou em que 8 dias (que tantos são os que medeiam entre o dia 20 de novembro, época até quando foram adiadas as câmaras, e o dia 2 de dezembro para a aclamação) se preparariam todas estas coisas para se declarar maior o Sr. D. Pedro II!!! Isto decerto um lapso de entendimento, porque eu não suponho que o nobre senador, então ministro, pretendesse escarnecer assim do bom senso da nação brasileira.

Eu, Sr. presidente, tenho referido unicamente os fatos públicos que constam de peças oficiais e dos diários da casa. Se eu quisesse referir muitos outros, que para mim são verdadeiros, e alguns dos quais eu presenciei, então mais dolorosa seria a referência; por isso me persuado que muito justificados estão os que tiveram a glória de levar a efeito a declaração da maioria do Sr. D. Pedro II, maioria que era desejada por toda a nação, e que unicamente pode fazer cessar os males que até aqui têm afligido o Brasil.

Eu quero, Srs., e ainda desejo que nos abracemos todos, que lancemos uma esponja sobre o passado e que cooperemos todos para o bem do país: tenho simplesmente justificado aqueles que trabalharam para realizarem essa idéia sublime das arguições que se lhes tem feito, porque eu não quero aparecer diante dos meus concidadãos como amigo de revoluções e dirigido por interesses particulares; deixo de responder a muitas coisas sobre que tinha tomado apontamentos, porque isto poderá servir mais para flagelar do que para justificar um ato em si mesmo glorioso. Quanto à resolução, eu hei de votar por ela tal qual está, e creio que aprovada está ela, não só pela outra câmara, como por esta e pelo Brasil inteiro.

Concluo repetindo que eu não sou nem hei de ser agressor, estou somente na defensiva, e hei de continuar nela com toda a energia todas as vezes que se tocar nos acontecimentos que tiveram lugar no dia 22 de julho, acontecimentos que produziram um ato que eu considero a salvação do Brasil. Declaro que talvez sejam as horas mais



gloriosas da minha vida essas em que eu cooperei para esse ato majestoso, não desejando de maneira alguma compará-las com as nove horas gloriosas do ministério de um nobre senador.

**O SR. LOPES GAMA:** – Os acontecimentos que deram lugar ao adiamento da assembléia legislativa são muito recentes para que possam ser contestados; o público está deles bem inteirado; e não somos nós na tribuna os que havemos de fazer-lhes a história. Os que resistiram a esse adiamento podem ter necessidade de justificar-se; quem o decretou está ao abrigo de toda a responsabilidade. Não posso contudo deixar sem refutação alguns argumentos que o ilustre senador por Minas derivou de circunstâncias que não são exatas, para censurar um ato, que a prudência e o respeito à lei aconselharam ao governo de que eu fazia parte. O ilustre senador engana-se, quando supõe que o governo decretará o adiamento por saber que a maioria dos Srs. deputados tinha mudado de opinião na questão da maioridade. Outras foram as informações que o governo tivera no mesmo dia em que o decreto foi enviado às câmaras; informações que partiram do seio mesmo dessa maioria, como para escusar o adiamento; mas o governo ponderou que, qualquer que fosse o resultado da votação, o projeto tinha de passar ou ser rejeitado por um modo tumultuário. Era preciso dar tempo a que os espíritos se arrefecessem pelo único meio que a constituição permitia em tais casos. Reunidos de novo os representantes da nação, eles teriam de tomar então em consideração a proposta do governo motivada por acontecimentos que seguramente induziriam ambas as câmaras a uma votação unânime; não haveria partido vencedor; escaparia o Brasil a essa fatalidade.

Entendeu o ilustre senador por Minas que houvera contradição entre a conduta do regente e a do ministério: aquele por ir assegurar ao soberano que o adiamento tinha por fim preparar as coisas, para que ele entrasse no exercício dos seus direitos majestáticos no dia 2 de dezembro; este porque, entre as razões do adiamento, não declarou essa intenção. O bom senso, Sr. presidente, basta para repelir essa pretendida contradição. Em um ato tratava-se das circunstâncias que reclamavam o adiamento, no outro confiava-se ao monarca o objeto de uma proposta, que tinha de ser submetida à refletida e madura deliberação do corpo legislativo em tempo oportuno. Ambos os procedimentos foram pois o resultado de um unânime acordo; ambos mostram a prudência, a circunspeção e boa-fé do regente e do ministério. Cumpre-me aqui fazer uma declaração de que a história se apoderará para fazer o devido elogio ao Sr. D. Pedro II. Ele, acolhendo benignamente a sincera expressão dos sentimentos do regente e do ministério, conformou-se, sem hesitar, com a medida e intenções que assim lhe eram manifestadas; e as coisas correriam o seu curso natural,



sem nenhum abalo, e sem a cor do triunfo de um sobre outro partido, se a resistência ao ato legal do adiamento não tivesse colocado o monarca na necessidade de assumir o poder para evitar as conseqüências de um procedimento precursor talvez de outros ainda mais ofensivos da constituição; e o regente, submetendo-se a esta augusta e magnânima deliberação, acabou a sua honrosa missão cheio de glória; missão, em que deu as mais incontestáveis provas de sua dedicação, e de sua fidelidade ao soberano, de seu zelo e desvelo no desempenho da árdua tarefa que a nação lhe confiara.

Exprobre muito embora o ilustre senador ao governo por não ter tomado os movimentos tumultuários que distinguiram as sessões da câmara dos Srs. deputados nos dias de julho, pela expressão da vontade nacional; por não ser subordinado a vozes que lhe queriam ditar a lei; o governo não se arrepende de seu procedimento; e praza aos céus que nunca mais sejam contrariadas com semelhante exemplo prerrogativas que devem ser invioláveis para a felicidade da nossa pátria.

Sr. presidente, eu sinto vivamente o ter sido obrigado a falar nesta matéria. Nada mais direi por ora; mas se for novamente assaltado, achar-me-ão no meu posto, e com novos meios de defesa. Eis a conciliação que se me oferece.

Tratando agora na matéria em discussão, direi que convenho em que o dia 23 de julho seja de festividade nacional; mas quero que seja por seu verdadeiro motivo; isto é, por ser nesse dia que o Sr. D. Pedro II, fez ao Brasil o assinalado serviço de assumir o poder com que tem felizmente de imperar sobre nós. Este acontecimento tem de ser sempre festejado pelo Brasil: ele é digno de fazer o objeto de uma lei permanente, quando o que se menciona na lei tem um caráter transitório e circunscrito ao curto espaço de tempo, em que o suprimento de idade poderia fazer necessária a aclamação, a que se refere a mesma lei. Penso pois que adotada a 1ª parte do artigo, satisfaremos aos votos da nação, que no dia 23 de julho se recordará com todos os sentimentos de júbilo e de gratidão, do grande ato por meio do qual o nosso soberano a preservará das comoções de que era ameaçada.

Não terminaria este discurso, Sr. presidente, sem rebater a imputação que o ilustre senador por Minas fizera ao governo do regente, atribuindo-lhe a pretensão de querer fazer retirar o imperador para Santa Cruz, de nomear outro tutor, de suspender garantias, e de decretar deportações. Onde estão estes atos? Onde os seus indícios? E pode o ilustre senador acreditar tão grosseiras e desprezíveis calúnias! Ah! Sr. presidente! Eu ainda me lembro que no 7 de abril de 1831 também se apregoara que V. Exª mandara vir da Europa forças de molas e palmatórias de ferro, por ordem do Sr. D. Pedro I, para o suplício dos brasileiros; que as garantias tinham sido suspensas; que





as deportações estavam decretadas; mas felizmente nenhum homem de senso acreditou então, como não acreditará agora em semelhantes inventivas; e se a reputação de V. Ex<sup>a</sup> ficou intacta, e V. Ex<sup>a</sup> digno do respeito e consideração pública, outro tanto acontecerá ao ministério a quem se pretende deprimir com iguais meios.

Meus sentimentos pela causa da monarquia, desde a assembléia constituinte, tinham me colocado em tal posição que ninguém ainda pode conceber a esperança de os tornar duvidosos. Como pois podia eu contar com estes desgostos, quando se tratasse de festejar o triunfo dessa causa? Há alguma coisa nisto que eu não compreendo, nem sei explicar.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. presidente, eu bem antevejo que esta discussão não vai bem; pois que dela só resultam...

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu rogo ao nobre senador que se queira cingir unicamente à explicação.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu quando falei referi-me aos atos que, diziam, tencionava o governo praticar; não os dei como certos: disse que estava persuadido deles depois que vi nomeado um ministro, que tudo arriscaria; esta expressão não merecia ser tratada pelo nobre senador como uma calúnia. Eu não sei quando o nobre senador nos há de fazer alarde de sua vida política; mas, eu declaro-lhe que não a troco pela minha... não quero entrar nessa análise. O nobre senador jacta-se tanto de sua adesão ao monarca, e parece que duvida da dos mais; porém o nobre senador, na minha vida, pode ficar certo de que também não há de achar ato algum que demonstre que eu sou desafeto ao monarca.

O nobre senador disse mais que, quando emitiu sua opinião na casa sobre a maioridade, falou como senador, e não como ministro; ergo, tomou para si a proposição que havia apresentado na casa um seu nobre colega do ministério, de que em um só corpo entravam duas entidades, referindo-se ao atual nobre ministro do império. O nobre senador também quer que em um só corpo haja ministro de estado e senador, tendo cada um sua opinião; mas, eu não vi o nobre senador declarar, senão em um aparte, que o artigo era constitucional; podia pois retratar-se desse apoiado.

Fique pois o nobre senador certo de que em nada troco a minha vida pública pela de ninguém: fui sempre monarquista, e, se o nobre senador sabe de algum fato em contrário, pode apresentá-lo, e não fale misteriosamente.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu reconheço os princípios que expôs o nobre senador pela Bahia, de que não há necessidade de aclamação para o imperador governar: logo que ele tem as habilitações que a constituição exige, entra no exercício de seus direitos constitucionais. Eu de modo nenhum quis negar isso, nem quero que se espere pela



aclamação para o imperador assumir o exercício de seus direitos: pois pode nisso haver demora por não estarem as câmaras reunidas na ocasião em que esse ato deva ter lugar. O que eu afirmei é que o ato da aclamação, de que trata o artigo 103, não diz respeito à sucessão ao trono, e sim ao ato de entrar o imperador no exercício de seus direitos, por isso que o primeiro juramento já está prestado; mas, reconheço que havia grande inconveniente em admitir o princípio contrário.

Um nobre senador estranhou que outro censurasse o ministério, porque julgava que ele não tinha obrado nos limites da lei. Eu observarei que há dois modos por que o governo pode ser censurado: – 1º, quando obra nos limites da lei, porque ainda assim pode abusar; 2º, quando viola a mesma lei. Eu não quero entrar no exame dos fatos; mas, que o ato do governo foi menos bem pensado, creio que todo o mundo o reconhecerá, e isso se acha comprovado pelo procedimento do governo: de manhã apresentou-se um decreto de adiamento, e de tarde a revogação desse decreto, convocando-se novamente a assembléia. Isto prova que o primeiro decreto tinha sido menos bem pensado; não se reconheceu o estado do país quando se decretou tal adiamento; portanto é incontestável que pode ser censurado o ministro que obra dentro da lei, porque ainda assim pode abusar.

**O SR. CALMON:** – Sr. presidente, tomei a palavra pela segunda vez para rogar ao nobre senador, a quem muito respeito, que me não presuma tomado de colega, nem ressentido pelos acontecimentos que tiveram lugar. Eu hei de festejar, durante toda a minha vida, o dia 23 de julho, (*apoiados*) e hei de festejá-lo porque sempre o desejei, e porque até hoje tenho feito timbre de não desmentir esses sentimentos que uma vez manifestei de adesão e lealdade à pessoa do monarca brasileiro. Não presuma pois o nobre senador que o aparte que lhe dei foi efeito de paixão, de cólera ou de ressentimento; o senado, se tiver a bondade de ouvir-me, enquanto eu tiver a honra de sentar-me nesta cadeira, observará que quando, por efeito da fraqueza a que é sujeito todo o homem, me achar possuído de algum sentimento de indignação, hei de nesse caso seguir a regra do sábio, hei de conter-me no silêncio: nunca falarei possuído de cólera.

O meu aparte referia-se à exposição que fazia o nobre senador de um fato, nos pormenores do qual eu não quero entrar, nem examinar as circunstâncias de terem ou não aparecido na câmara dos deputados cenas tumultuárias e desagradáveis. Quando porém o nobre senador referia esse fato, eu disse mui sinceramente do meu lugar – assim se escreve a história –, rifam de um idioma estranho, que nos é muito conhecido; rifam que exprime muito. O nobre senador pediu-me que eu contestasse a sua narração; respondi-lhe: – Poderia fazê-lo; mas não quero. Ora, tendo eu usado de semelhantes expressões



perante o senado, a quem tributo o maior respeito, devo dizer a razão por que disse – não quero. Eu julguei, Sr. presidente, que não podia empregar outras palavras que exprimissem exatamente o meu pensamento. Eu não quero, Srs., contestar o nobre senador, porque não desejo revolver o passado; não quero, porque entendo que toda a discussão, nas circunstâncias em que nos achamos, é uma discussão que não serve nem para nos esclarecer, nem para bem informar a posteridade, e só servirá para exasperar os partidos, para irritar todas as suscetibilidades, para trazer ódios rancorosos, do que nos arreponderemos. Nós não podemos escrever, dizia um sábio, a história contemporânea, essa tarefa compete aos vindouros. Sim, é porque não nos compete escrever a história contemporânea, que nós não podemos avaliar justamente os acontecimentos do dia 23 de julho: e eis o motivo por que perante o senado, a quem tanto respeito, eu disse – não quero. O país, a razão, hão de fazer justiça um dia àqueles que erraram e àqueles que não erraram, aos que desacertaram e aos que acertaram; para esse futuro tribunal é que devemos apelar. Todas as nossas discussões, toda a acrimônia que nelas vejo desenvolvida, permita-me o senado o emprego de uma outra palavra muito trivial – não presta para nada. Tenho explicado o motivo por que disse – não quero contestar – ainda que o poderia fazer.

Quanto ao nobre senador dizer que estima que eu apareça na arena, e que me não teme, dir-lhe-ei que eu até hoje ainda não fiz de mim um juízo tão desfavorável que receie que a minha presença faça terror: eu não importuno a ninguém, sou talvez hoje o mais insignificante de todos os senadores; faço de mim idéia muito fraca; pode portanto o nobre senador não temer-me; mas permita o nobre senador que lhe diga que nunca imitarei a quem fala com cólera; quando dela me conhecer possuído, conservar-me-ei em silêncio até que passe esse sentimento, porque nunca quereirei descer à arena das personalidades, nunca quereirei entrar no campo das injúrias e das odiosidades. Rogo à casa que quando disso me deslizar, se me chame à ordem; peço a cada um dos nobres senadores que me chame à ordem, já que V. Ex<sup>a</sup>. declara que não têm poder para nos impor o silêncio. Eu reconheço que faltam a V. Ex<sup>a</sup>. todos os meios pelos quais poderia chamar os nobres senadores à ordem: é este um grande defeito dos regimentos das câmaras; e se defeituoso é o regimento da câmara dos deputados, muito mais o é o desta casa; os presidentes são impotentes, não podem manter a ordem dos trabalhos, senão quando os debates, pela natureza dos assuntos, se acham dominados pela maior calma e sangue-frio: mas quando as paixões estão escandecidas, faltam aos presidentes os meios necessários para as refrear; e se V. Ex<sup>a</sup> não se julgar com forças para me conter, quando eu me



deslize dos meus deveres, rogo aos nobres senadores que me chamem à ordem.

Agora interporei o meu juízo acerca da apologia das revoluções. Eu poderia também, e com muita facilidade, fazer uma contra-apologia, se me é lícito usar da expressão; porém, contento-me em dizer ao senado, que, a respeito de revoluções, entendo que elas são como o veneno, que em algumas raras moléstias é um bom curativo; mas que em muitas outras mata o doente; e assim como não há razão para que seja lícito apregoar-se o veneno, como uma panacéia, o mesmo deve ter lugar a respeito de revoluções.

O Sr. Lopes Gama declara que tem tido a respeito dos acontecimentos do dia 22 de julho tolerância e prudência, a ponto tal que deixou por uns poucos de dias de comparecer no senado. Observando porém agora que ao governo transato se faziam arguições injustas, e tendo feito parte desse governo, julgou de seu dever justificá-lo; e obrando assim não julgou que as palavras por ele proferidas contivessem ofensa alguma aos nobres senadores nem que delas se possa coligir que ele orador esteja em contradição; e pede aos nobres senadores que leiam o seu discurso, que espera terá sido fielmente colhido pelo taquígrafo.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, muito louvo o nobre senador que disse que jamais falaria com cólera. Esse nobre senador sem dúvida segue as pisadas de um filósofo grego, que, quando estava indignado contra o seu escravo, dizia que o não castigava por estar indignado. Eu sei que a cólera afugenta a razão, e, para imitar o nobre senador, eu farei todo o esforço para me não eletrizar.

Ouvi que eu tinha feito a apologia das revoluções. Fiz eu a apologia das revoluções? O nobre senador pela Bahia maravilhou-se de que se falasse em revoluções, e de alguma maneira me censurou. Ora, eu que tenho tanta inclinação a esse nobre senador, que desejo, por todos os modos mostrar-lhe meu afeto, como poderia considerá-lo do mesmo modo por que foi considerado em outro tempo? Não é possível; e até, observado eu que ele apoiara um nobre senador pela província de Minas que tinha emitido opiniões de acordo com as minhas, quis também merecer a honra de ser apoiado pelo nobre senador.

O que disse o nobre senador por Minas? Disse: – Rejeito em tese geral as revoluções – o mais abaixo acrescentou: – Admito-as, porém, em uma ou outra eventualidade –. Eis aqui o que disse esse nobre senador por Minas, e não foi chamado a ordem pelo nobre senador; antes creio que lhe deu apoios! Repeti eu o mesmo, ou quase o mesmo; pois o nobre senador a mão na cabeça, alterou-se, moveu-se, gritou, pediu logo a V. Ex<sup>a</sup> que me chamasse à ordem!

O que disse eu, Srs.? Tendo declarado um nobre senador pela Bahia que detestava toda a casta de revoluções, porque é amigo, da





liberdade, disse eu: – Não detesto toda a casta de revoluções, porque, assim como o nobre senador, sou amigo da liberdade –. Dizer isto é porventura fazer a apologia das revoluções? Não disse que era um direito de que só em raríssimos casos se devia lançar mão? Não disse eu que, assim como o homem pode matar a seu agressor, quando é atacado e não tem outro meio de salvar a vida, a sociedade também podia em certos casos usar de semelhante direito? Como é que se diz que eu fiz a apologia das revoluções? Para que os nobres senadores torturaram as minhas palavras? Para que tiram delas uma ilação que ninguém pode tirar?

Sr., eu nunca aprovei revoluções em geral, e, avanço mais, nunca entrei nelas; desafio a todos os meus adversários que apontem uma revolução em que eu tenha entrado. Apoiando o projeto da maioria, entendi eu que isto não era nem por sombra uma revolução. O ano passado um projeto igual se me apresentou, e eu disse aos meus amigos. – Não o aprovo, não o acho conveniente –. Este ano eu e meus amigos olhamos com muita atenção para o estado em que se achava o Brasil, para as suas circunstâncias; entendemos que devíamos apresentar o projeto da maioria; oferecemo-lo em boa fé, e o senado não o aprovou, sem dúvida porque teve motivos para isso; e nessa ocasião quem é que disse que os nobres senadores não eram monarquistas? Pelo contrário, por fora se dizia que antimonarquistas eram aqueles que aprovavam o projeto da maioria; que de certa maneira queriam desacreditar o trono do senhor D. Pedro II. Mas nós nunca denominamos de antimonarquistas aos nobres senadores que votaram contra o projeto, nem mesmo ao governo; porque o governo, Srs., podia ter motivos de demorar a maioria do Sr. D. Pedro II, sem ser antimonarquista.

Diga-me V. Ex<sup>a</sup>, o célebre ministro de Luís XIV não procurou por todos os meios demorar a maioria desse monarca, sendo ele monarquista? Eu não entro nesta questão, não digo que o governo assim fizesse; tinha suas razões, podiam ser mui boas. Srs., bom seria que não se tocasse no passado e Deus perdoe a esse senador que levantou a lebre aqui na casa.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Não fui eu.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Foi um nobre senador que hoje em dia está de braço dado com o nobre senador, foi o nobre senador por Minas que julgou que as horas de maior glória, que tinha tido na sua vida, eram as nove em que foi ministro e deixou de ser ministro. Ora, adiar as câmaras, convocar as câmaras, e morrer com o governo, que grande glória!

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu tenho sido hoje o objeto da discussão, parece que devo explicar as minhas palavras.



O Sr. Presidente observa que, pelo regimento, o nobre senador não pode falar mais sobre a matéria, e que só lhe pode conceder a palavra para retificar algumas expressões, ou explicar alguns fatos.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu devo declarar a casa que não acusei aqui alguém de revolucionário, e nem mesmo qualifiquei tal ou tal dia de revolução. Aqui está transcrito na folha da casa o meu discurso; dele se vê que eu falei por incidente na palavra revolução, e dando por essa ocasião minha opinião sobre elas em geral acrescentei. – Eu não quero, Sr. presidente, princípio algum que tenha ressaibo de revolução, etc., retificando as mesmas expressões no segundo discurso; por conseguinte, não qualifiquei movimento algum de revolução, nem a pessoa alguma de revolucionária, como parece ter-se entendido. Agora direi, Sr. presidente, que o que está consagrado na emenda é justamente a linguagem do governo atual: aqui temos um decreto de S. M. I., pelo ministério da marinha, que diz assim: – "Tendo eu, no memorável dia 23 de julho do corrente ano, entrado no pleno exercício das minhas prerrogativas imperiais, – e não diz – Tendo eu sido aclamado ou aclamada a minha maioria, segundo a frase do projeto, e isto bastava para que o não aprovássemos, mas sim a emenda."

Srs., a palavra – aclamado – do projeto, me parece insustentável; e as palavras – aclamado maior –, muito menos. A palavra – aclamado – não se sustenta, porque já há um dia de festividade nacional (*o 7 de abril*) por ser o da aclamação do Sr. D. Pedro II. Entendo que essa aclamação se fez nesse dia para que não parecesse haver interregno, e se consolidasse melhor o poder no espírito do povo. Se não é esse o motivo da festividade nacional do dia 7 de abril, se não se festeja nele a aclamação do Sr. D. Pedro II, então eu não posso concordar em que continue a ser esse dia de festa nacional no império, porque tirada a idéia da aclamação nesse dia fica então todo o horror da abdicação, e não me parece justo que o Sr. D. Pedro II seja obrigado a solenizar o dia da morte política de seu augusto pai. Digo que não são sustentáveis as palavras – aclamado maior –, por que então a palavra – aclamado – toma uma significação anticonstitucional, e firma o princípio infenso à ordem pública, de que por aclamação se revogam leis, pois há leis que fixam a maioria. Foi por ocasião desta frase, que me veio a idéia associada de revolução, sobre que disse, não uma opinião filha de minha só experiência, mas princípios da mais alta prudência política, e produto das meditações de eminentes publicistas. O que eu disse a esse respeito são princípios gerais consagrados por Benjamin Constant, pelo radical Bentham e outros. Receio sempre que as minhas particulares opiniões se ressintam da cegueira de minhas paixões, e fraqueza de minha inteligência. Direi finalmente, Sr. presidente, qual era a minha maneira de



pensar sobre a questão da maioria; eu não era daqueles que entendiam que o artigo que marcava a idade do imperador, era essencialmente constitucional; não, Sr., eu entendia que esse artigo podia ser reformado pelas legislaturas ordinárias; mas, tendo por certo que todos os governos principiam pelos chefes eletivos, e acabam na mais alta civilização pelos chefes hereditários, por causa dos perigos das paixões que desenvolvem as eleições, acreditava que querer aproximar esses chefes por qualquer modo das ditas paixões, era uma contradição, era fazer mal a monarquia. A paz e segurança dos povos aconselhou que se fizessem hereditários os chefes dos estados, que sua elevação ao trono não tivesse ressaibo algum das paixões do momento; nem por sombra deve ele ressentir-se delas. Sem essas condições o chefe monárquico nada difere essencialmente de um chefe republicano; por isso eu desejava que S. M. I. fosse a expressão pura, simples e impassível da lei, e da lei já existente. O monarca não morre, o monarca não faz mal; o monarca, na opinião dos povos, é um pensamento, é uma tradição gloriosa; não é um homem, não é um ente material sujeito as nossas paixões, às vicissitudes da opinião, ao interesse do momento; como é qualquer obra das mãos do povo atual, eis aqui o que eu desejava firmar na idéia de todos. Pela independência o Sr. D. Pedro I entrou no governo do Brasil antes da morte de seu pai; era pois indispensável que o povo e as paixões interviessem; mas, o Sr. D. Pedro II não precisava disto, já podia ser a expressão impassível da lei. Eu direi mais, Sr. presidente, que o monarca está tanto mais seguro no trono, quanto mais longe está das paixões de momento. V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que nem o talento, nem a força de grandes exércitos, bastam para formar um chefe de estado. Se assim não fosse, a família do Cromwell existiria ainda. Napoleão Bonaparte também não diria: "Eu me levantaria debaixo dos Pirineus, se eu fosse *mon arriere petit fils*." Estas razões é que me fariam acreditar que aqueles que promoviam a maioria já e já, estavam enganados a respeito da índole e natureza do governo monárquico, que o procuravam tirar da altura em que está colocado, e o iam por sobre a terra. Além disto, eu olhava e contemplava o caos em que se achava o país não só há dez anos, mas há 17 ou 18; eu contemplava que sobre esse caos, algumas vezes se elevava um ou outro nome, como uma esperança, como o espírito de Deus; mas, apenas encarnados no poder eram logo devorados; este estado de coisas me fazia tremer pelo imperador. Minha opinião, pois, era que S. M. I. seguisse a vontade de seu augusto pai e da nação constituinte; e se isso não pudesse ter lugar, que o governo propusesse as câmaras sua maioria para que fosse aprovada, como seria, sem contestações. Não obstante porém não ter isso acontecido, as coisas não podem nem devem voltar atrás, *redire sit nefas*, e a mim, cujas opiniões só tinham por



base a segurança de seu trono, só toca amá-lo, servi-lo, defendê-lo, e dar-lhe, se for preciso, a própria vida.

**O SR. SATURNINO:** – A hora está adiantada; contudo, Sr. presidente, direi sempre alguma coisa. Que o dia 23 de julho foi um dia de regozijo nacional é um fato, (*apoiados gerais*) e fato que se há de ir reconhecendo tanto mais, quanto as notícias forem chegando das províncias. Ora, se isto é um fato histórico, donde pode ele proceder? Da esperança que em todos os brasileiros fez nadar o ato majestoso que nesse dia se verificou, ato sem dúvida digno de regozijo, e digno de que o seu aniversário seja festejado.

Ora, ainda que esteja adotada na nossa legislação a prática de se não dar a razão por que se considera tal ou tal dia de festa nacional, não faz mal contudo que em um caso, talvez único em um século, vá declarado o motivo da festividade; não vejo qual a razão por que não se há de querer isto. Mas o que se não pode negar é que o 23 de julho é com efeito dia de regozijo público. O que aconteceu neste dia? A aclamação do Senhor D. Pedro II? Certamente não, porque a aclamação se tinha verificado no dia 7 de abril. O que aconteceu pois? Houve uma aclamação demais, aclamação de que, Srs.? Da maioria do Sr. D. Pedro II. (*Apoiados.*) Pois isso não é um fato? Ninguém negará que no dia 23 de julho a assembléia geral aclamou maior o Sr. D. Pedro II. Diz-se que esta expressão pode trazer idéias sinistras; pois se o fato foi de regozijo, que idéia sinistra pode trazer a sua recordação? Eis aqui a razão, Sr. presidente, por que eu voto pela resolução tal qual; porque, longe de trazer idéias sinistras, traz idéias de regozijo público: quando eu disse que o dia 23 de julho foi dia de regozijo público, tive apoiados gerais e então qual é a razão por que não se quer que passe a resolução tal qual? Muitos estavam persuadidos de que, assumindo o Sr. D. Pedro II as rédeas do governo, o Brasil havia de ser feliz, e Oxalá que a nossa esperança se realize! O dia porém em que demos impulso a esta esperança é dia de regozijo público. Eu digo pois que a palavra – aclamação – é apropriada, porque todos os membros do corpo legislativo, que estavam reunidos no dia 23 de julho, aclamaram a maioria do Senhor D. Pedro II. Todos nós declaramos isto em voz alta: foi, portanto, uma aclamação. A vista do que, eu voto pela resolução tal e qual.

O Sr. A. Branco fundamenta com algumas breves, observações (*que não podemos reproduzir por se terem extraviado as notas do taquígrafo*) a seguinte emenda que manda à mesa:

Suprimam-se as palavras – por ser o dia da aclamação da maioria.

Não é apoiada.

Discutida a matéria, delibera-se que se vote dividindo-se a resolução





por partes; e, posta a votação, a resolução é aprovada, não passando a emenda do Sr. Vasconcellos.

O Sr. Presidente consulta o senado se convém em que se discuta o projeto - O - da reforma dos códigos, ainda mesmo quando não compareça o ministro da justiça, e assim se decide.

Dá para ordem do dia a aprovação da redução das forças de mar; 1ª e 2ª discussão da resolução que assina a dotação de S. M. o Imperador e das pessoas da família imperial; 1ª discussão do parecer de comissão de instrução pública sobre o requerimento de Joaquim Florianno de Araujo Cintra, seguindo-se a demais matéria dada para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.



## SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Parecer sobre a resolução da outra câmara relativa a Gustavo Adolfo Reye. – Discussão da resolução que assina a dotação de S. M. I. e das pessoas da família imperial.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou, e dirige à sanção imperial as duas resoluções que aprovam as tenças concedidas ao coronel Thomaz Antonio da Silveira, e ao tenente-coronel José Theodoro de Sá e Silva: fica o senado inteirado.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

A comissão de comércio e de fazenda examinou o projeto de resolução da câmara dos deputados que aprova os artigos 4º e 7º das condições com que o governo concede a Gustavo Adolfo Reye a incorporação de uma companhia de mineração.

Outro semelhante projeto foi no ano passado modificado no senado, e volta de novo com algumas modificações à mesma empresa.

A comissão não conveio na isenção de direitos do ouro extraído das lavras abandonadas, em razão da dificuldade de distinguí-las, e o ouro extraído delas. Em parte providencia o novo projeto, não consentido que a companhia trabalhe em tais lavras, sem preceder exame do governo.

Também, a comissão havia refletido sobre o vago ou excessiva extensão da superfície concedida. O novo projeto a limita a 4 léguas, designando o lugar no Rio das Mortes.



Pelo que respeita ao artigo 7º, em que o projeto reduz a 400 braças em quadro o terreno concedido aos colonos, não encontra a comissão dúvida alguma.

É portanto a comissão de parecer que o projeto de resolução entre em discussão.

Paço do senado, 13 de agosto de 1840. – *N. P. do C. Vergueiro*. – *M. A. Branco*. – *Marquês de Maricá*. – *Araujo Vianna*.

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as disposições contidas nos artigos 4º e 7º das condições que acompanharam o decreto de 17 de maio de 1838, concedendo a Gustavo Adolfo Reye faculdade para formar uma companhia de mineração na província de Minas Gerais, composta de nacionais e estrangeiros, com as seguintes condições adicionais:

1º A companhia não poderá principiar os seus trabalhos de mineração em terras abandonadas, ainda quando as adquira por qualquer título legal, sem prévio conhecimento e exame do governo provincial ou de delegado seu, perante quem verificar-se-á se as terras estão nestas circunstâncias; ficando outrossim obrigada a pagar de todo o metal que extrair das não abandonadas, os direitos estabelecidos pela lei.

2º A mineração no Rio das Mortes, facultada a companhia pelo artigo 6º das condições, será limitada ao espaço de 4 léguas, medidas pelo curso do rio entre Ribeirão dos Prados, e o lugar fronteiro à capela de Santa Rita.

3º Serão concedidas a cada, um casal de colonos que tiver completado o tempo do seu engajamento no serviço da companhia, 400 braças em quadro de terras devolutas nas margens do Rio Doce ou de seus afluentes; e a companhia se obrigará a apresentar, dentro em 6 anos, 50 casais dos mesmos colonos para o estabelecimento da nova colônia, pagando a multa de 200\$ réis por cada um casal que faltar ao número fixado, e depositando para este fim no tesouro nacional a quantia de 10 contos de réis, em apólices da dívida pública, a qual não poderá levantar sem haver preenchido esta condição.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, 6 de julho de 1840. – *Joaquim Marcelino de Brito*, presidente. – *Antonio Joaquim Álvares do Amaral*, 1º secretário. – *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretário.

Tendo-se pedido a impressão do parecer não passa.

#### ORDEM DO DIA

É aprovada a redação da proposta do governo com as emendas da câmara dos Srs. deputados, ficando as forças navais para o ano financeiro de 1841 a 1842.



Entra em 1ª discussão a resolução que assina a dotação de S. M. o Imperador, e das pessoas da família imperial.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar a 2ª discussão, na qual entra imediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu acho que a dotação designada no artigo 1º não é suficiente. O Sr. D. Pedro I teve a dotação de mil contos, e em tempo em que a moeda se não achava tão depreciada. Porque razão o atual imperador, augusto filho do Sr. D. Pedro I, há de ter uma dotação menor.

Demais, além de a dotação ser pequena, fica ela onerada de reparos de palácios e quintas. Nós sabemos que o paço da cidade, além de não ter as comodidades necessárias para a família imperial, está de todo arruinado; a sala do trono está inteiramente deteriorada, quase todo o palácio ameaça próxima ruína. Quando não terá o imperador de gastar com esses reparos? Se tentar a obra, talvez que a dotação de um ano seja nela consumida, ficando assim privado o imperador de ocorrer a outras despesas. Portanto, o que resta para fazer, é ou elevar a dotação ao mesmo que tinha seu augusto pai, ou suprimir a cláusula de ficarem os reparos dos palácios e quintas a cargo da lista civil. A ser assim ainda votarei pelo artigo; mas, fora disso, não. Ouvirei a opinião do senado: se ele convier em que se suprimam as palavras – reparos de palácios e quintas – então votarei pelo artigo; mas, no caso contrário, oferecerei uma emenda elevando a dotação a mil contos.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Direi pouco. A comissão anuiu à disposição do projeto, porque o projeto é baseado na informação que a outra câmara deu ao nobre ministro do império. No tempo em que o Sr. Galvão estava encarregado da pasta do império, fez ver a outra câmara a necessidade que havia de se reparar o palácio da cidade, e pediu para isso uma consignação; mas não sei o andamento que teve esse negócio. Porém, poder-se-á na lei do orçamento consignar a quantia necessária, deixando assim de ser mister alterar a dotação marcada pela outra câmara. Se se entender que ela é pequena, não terei dúvida em votar por uma quantia maior; mas, o que a comissão teve em vista, foi anuir ao pedido do ministro.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – O ministro pediu 800 contos para a dotação de S. M., mas não com a cláusula de por essa quantia ser feito o reparo dos palácios; o que decerto tem de diminuir mui a dotação. Eu conformo-me com as idéias do nobre senador que falou em primeiro lugar, porque certamente esta quantia não pode fazer face às despesas da imperial casa, serviço e decoro do trono, e reparo dos palácios e quintas; pois é de todos conhecido o estado em que se acham todos os prédios da casa imperial, a falta que há de mobília, e a grande soma que é necessário dispender-se com reparos do palácio





da cidade. Se o nobre ministro tivesse isso em vista, então não vinha esta cláusula na resolução, e, vindo, não sei se haverá algum inconveniente em que se consagre na lei do orçamento uma soma para os reparos do palácio da cidade; pois que se pode julgar, à vista da letra deste artigo, que eles devem ser feitos à custa da dotação de S. M. Por isso parece-me mais conveniente suprimir as palavras – reparos dos palácios e quintas –, consignando-se depois, em lugar competente, e quantia para isso necessária. Oferecerei uma emenda suprimindo as palavras que indiquei; porque estou persuadido que os 800 contos, para o monarca conservar a dignidade e esplendor que lhe é próprio, ficando ele obrigado a reparos de palácios e quintas, não é quantia suficiente.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Suprimam-se as palavras – reparos de palácios e quintas. – *Mello e Mattos*.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu tenho de observar que o ministro não aceitou essa cláusula de ficar a dotação sujeita aos reparos dos palácios e quintas. Demais, eu observo no resto da lei que se aumentou a dotação dos príncipes, porque se reconheceu que era mui diminuta a quantia que antigamente era votada. A lei aí está; confronte-se, e reconhecer-se-á que se diminuiu na dotação de S. M. 200 contos, e na da imperatriz 4: o porque não sei. A dotação de S. M. I., em minha opinião, pelo estado depreciado da moeda, vem a ficar reduzida a 400 contos, e com esta quantia não é possível sustentar-se a dignidade e esplendor do trono.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Lembro aos nobres senadores que apoiaram a emenda, que é preciso, para que o artigo fique claro, que adiante se acrescente – menos...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Já disse que hei de o fazer depois.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Mas, eu lembro isso para que fique em harmonia; do contrário, não sendo incluído aqui, ficará isso em dúvida.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu ainda acho outro inconveniente na redação do artigo, à vista da disposição do artigo 115 da constituição, que diz: Os palácios e terrenos nacionais, possuídos atualmente pelo Sr. D. Pedro I, ficarão sempre pertencendo a seus sucessores, e a nação cuidará nas aquisições e construções que julgar convenientes. Sendo incontestável que os reparos do palácio da cidade devem ser considerados mais como construção do que como reparos, segue-se que a despesa que com isto se houver de fazer está fora da dotação.

Quanto à dúvida do nobre senador, dir-lhe-ei que, logo que se vencer a emenda, hei de oferecer um artigo aditivo, consignando uma quantia para os reparos.



**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sr. presidente, não duvido que a dotação fixada nesta resolução não seja aquela que os brasileiros desejariam que competisse ao seu augusto monarca. Talvez que os sentimentos de amor, respeito e interesse pelo decoro do trono de S. M. Imperial, que animam a todos os brasileiros, não estejam bem definidos no quantitativo que a lei apresenta; todavia, eu estou persuadido, segundo as informações que tenho do serviço da casa imperial, que a quantia consignada no projeto é suficiente para sustentar o decoro e dignidade do trono, tanto quanto é compatível com as nossas circunstâncias.

Parece-me, Sr. presidente, que o artigo se acha redigido segundo a constituição, que manda que a nação cuide nas construções que julgar conveniente fazer. Um nobre senador parece fazer uma exceção: é verdade que pode haver alguma dificuldade em definir o que são reparos e construções, em extremar uns e outros; porém reparos a que são da natureza de uma nova construção, e como tais eu considero os reparos que é necessário fazerem-se no palácio da cidade. Mas, quando o reparo for de natureza tal que equivalha a uma construção, então o governo apresentará ao corpo legislativo a necessidade dessa construção, exigindo uma consignação particular para esse fim. Mas a lei, como está redigida, não se pode supor que compreenda tais despesas. Note o nobre senador como a constituição se expressa a tal respeito. A constituição, quando fala da dotação, diz que a assembléia geral, logo que o imperador suceder no império, lhe assinará, e a imperatriz sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Em outro artigo diz que os palácios e terrenos nacionais possuídos pelo Sr. D. Pedro I ficarão pertencendo a seus sucessores, e a nação cuidará nas aquisições e construções que julgar convenientes, etc. Ora, em aquisições se não podem compreender reparos, os reparos estão compreendidos na dotação.

É verdade, Srs., que presentemente se exigem despesas mais que as ordinárias, para se atender à decência e decoro da coroa; mas, com isso não ficará a coroa prejudicada, porque, se este ano há despesas maiores que se fazer, para sobras virão a cobrir o avanço que agora é necessário fazer-se para o primeiro estabelecimento do decoro do trono. É necessário que eu confesse que os sentimentos dos nobres senadores são dignos dos maiores elogios; mas é mister que, se por um lado se atende ao esplendor do trono, por outro se atenda também as circunstâncias do país. Limito-me a estas observações, e julgo que o artigo como está redigido, está conforme com a letra da constituição, e satisfaz as necessidades da coroa, e as intenções da nação brasileira.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – As razões apresentadas pelo nobre ministro não me satisfazem. O nobre ministro da coroa trouxe o art.



115 da constituição; mas, neste artigo não estão as razões que o nobre ministro apresentou; porque aí se trata de aquisições e construções que se julgarem convenientes para a decência e recreio do imperador; – e nisto não é possível entender-se que estejam compreendidos os reparos de que fala a lei. Assim não devem eles ser feitos à custa da dotação, e muito menos isto se pode considerar, quando sabemos o estado deplorável em que se acha o paço da cidade.

Eu conformo-me muito com o nobre ministro; desejo que tudo vá de comum acordo com as nossas finanças, e que se atenda às despesas imensas a que a nação tem de ocorrer. Mas é também uma das grandes, uma das mais urgentes necessidades do país o rodear o trono de todo o decoro e esplendor possível. Assim entendo que se não podem dispensar as despesas, que para isso é necessário fazer-se.

Portanto, ainda insisto na minha opinião, e não me posso exatamente conformar nesta parte com a idéia do nobre ministro.

**O SR. OLIVEIRA:** – O nobre ministro achou que a letra do artigo está em harmonia com a constituição; eu digo que não está. A constituição, no artigo que o nobre ministro leu, diz que os palácios e terrenos nacionais possuídos pelo Sr. D. Pedro I, ficaram pertencendo aos que lhe sucederem, etc. Mas, se eles estiverem arruinados, não poderá ter lugar essa transmissão; para ela se realizar, necessário é que a nação concorra para a reedificação todas as vezes que for necessário. Eu conformo-me com a consignação estabelecida no artigo, à vista da informação do nobre ministro, porém tirando-se a cláusula de se deduzirem da mesma quantia as despesas dos reparos dos palácios e quintas. Tenho de oferecer uma emenda que contém a mesma idéia do nobre senador com diferença da redação. O senado a tomará a consideração que merecer.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Ao art. 1º, depois da palavra – casa – continue – serviço e decoro do trono, etc. –; e depois das palavras – biblioteca pública – aquisições, construções e reparos de palácios e quintas, etc., e o mais até o fim. Salva a redação. – *Oliveira*.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Entendida a palavra "construção" da maneira por que a explicou o nobre ministro da marinha, conciliadas ficam todas as opiniões que a respeito têm aparecido, porque reparos há que são verdadeiras construções: neste caso estão os reparos que se precisa fazer no paço da cidade, o que é devido à maneira por que ele foi edificado, e por isto nunca poderá ser consertado de modo que faça um todo homogêneo e sólido. A obra que ali é necessário fazer-se não será um simples reparo, mas uma construção; e, sendo assim, entendo que o artigo poderá passar; porque, dada a necessidade de se fazer essa construção, o ministro da coroa mostrará



essa necessidade ao corpo legislativo, e lhe pedirá a consignação necessária, a qual sem dúvida será concedida com prontidão...

**O SR. OLIVEIRA:** – Será concedida ou não.

**O SR. A. MONTEIRO:** – Eu desde já lhe hipotecado o meu voto, e é de esperar que os mais membros do corpo legislativo procedam do mesmo modo. Entendo pois que a palavra – construção –, de que trata a constituição, deve compreender tanto o edificar em um lugar onde não tem havido edifício, como reconstruir o edifício que se acha em estado de ruína.

Portanto, julgo que assim ficam satisfeitos os desejos de todos os nobres senadores; e o artigo poderá passar tal qual.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu já disse que não teria dúvida alguma em aumentar a dotação, e o faria se o nobre ministro dissesse que havia necessidade de maior quantia; mas ele diz que, ainda que ela não corresponda aos desejos da nação, todavia entende que está bem calculada, segundo o estado financeiro do país; e, tendo essas informações do nobre ministro, não votarei por maior quantia.

Quanto a dizer-se que a lei não está conforme com a constituição, declararei que eu sou de opinião contrária. Entendo que ela está muito em harmonia com a constituição nos artigos do capítulo 3º do título 5º. No artigo 107 apenas se diz – que, logo que o imperador suceder no império, a assembléia geral lhe assinará a dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade –. Ora, daqui deve inferir-se que na dotação se envolvem os vên as aquisições e construções vên consagradas em outro artigo e não se devem confundir com reparos. Construções são edificações novas; logo, na lei da dotação se devem envolver com os alimentos os reparos dos palácios existentes. É essa a disposição da lei, e por isso está perfeitamente de acordo com a constituição.

Dizem-me até que este projeto foi copiado da lei que assinou a dotação para o Senhor D. Pedro I. Estamos porém em um caso especial; o paço da cidade exige grandes reparos, os quais hão de importar em uma grande despesa, e até essa obra se poderá chamar uma reedificação, e para este caso especial eu entendo que deveria haver uma exceção, e para esta exceção se poderia providenciar na lei do orçamento que é lei anua. A lei que se discute é uma lei permanente, vai reger os reparos futuros, que, na forma da constituição, ficam a cargo da dotação: mas a quantia necessária para os reparos, que equivalem a uma construção, deve ser votada na lei do orçamento.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Por isso mesmo que o nobre senador considera a lei que se discute como uma lei permanente é que eu acho que nela não deve ir esta cláusula, porque ela é prejudicial à dotação. Ademais, as palavras têm seu sentido genuíno: construção nunca se entendeu que fosse um reparo, nem um reparo uma construção;





e o mesmo nobre senador declarou que julgava que a obra que era preciso fazer-se no paço da cidade importava uma obra nova. Portanto, como quer que tais reparos sejam considerados compreendidos na dotação e decretados nesta lei?

Se o nobre ministro quiser explicitamente declarar que a dotação é muito suficiente para as despesas da imperial casa, serviço e decoro do trono, construção e reparo dos palácios, então cedo da minha emenda; mas eu creio que o nobre ministro não disse, nem é capaz de dizer isso; ao menos o seu discurso não contém esta idéia. O nobre ministro o que quis dizer é que em um artigo da constituição estava incluída a idéia de à custa danação serem feitas tais construções, e que, quando se desse uma necessidade dessas, o governo recorreria ao corpo legislativo para ele decretar a quantia necessária. O nobre senador diz que na lei do orçamento se consignará a quantia para isso necessária; mas, quando essa lei vier, tendo já passado esta resolução com a cláusula dos reparos, não poderá o nobre senador dizer que já se consignou neste artigo a quantia necessária, ou que da dotação se deve deduzir a quantia precisa para tais reparos?

Portanto, eu continuo a instar na minha idéia, e hei de oferecer um artigo consignando a quantia de 120 contos de réis para reparos de palácios por uma vez somente.

Observou-se que esta resolução era cópia de outra lei; mas também já se notou que estamos fazendo uma lei nova, filha das circunstâncias do estado, e devemos atender tanto a estas como à necessidade e conveniência que há de sustentar a decência, dignidade esplendor do trono.

Lembra-me que no tempo do Sr. D. Pedro I, quando se tratou da reedificação de um dos torrões do palácio de S. Cristóvão, sendo a despesa a fazer-se bastante crescida, a outra câmara consignou a quantia de 100 contos de réis para essa obra. Então os tempos eram melhores, a dotação de S. M. era de mil contos: a moeda se acha depreciada de hoje; grande é o deterioramento dos prédios; é necessário fazer grandes reparos; comprar mobílias, alfaias, etc. E como querer-se que tudo isto saia de uma consignação ordinária? Que saia da dotação de 800 contos de réis, cuja quantia até talvez não seja muito suficiente para o decoro e decência do trono, e benefícios que a casa imperial sempre costuma fazer? Os argumento dos nobres senadores são tirados da inteligência que estão dando à constituição; mas ela é bem clara, ela diz – que a nação cuidará nas aquisições e construções que julgar convenientes para a decência e recreio do imperador e sua augusta família. – Construir não é só construir de novo, é também melhorar o que já se acha construído, e é o que eu entendo ser reparar e construir.



O Sr. Oliveira, insistindo nas idéias por ele emitidas, diz que não é fundada a razão pela qual se quer provar a suficiência de 800 contos de dotação, a saber: que, quando para grandes reparos ou reconstruções for necessário que se consigne uma quantia, se pedirá ao corpo legislativo, e este a concederá. O nobre orador observa que o corpo legislativo pode negar essa quantia, e que em todo o caso fica isso dependendo de vontade alheia; o que de forma alguma pode convir, porque ao imperador devem ser concedidos todos os meios necessários para sustentar a dignidade e esplendor do trono. Nota que o imperador terá de fazer numerosas e consideráveis esmolas, no que despenderá grandes somas.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Sr. presidente, farei algumas reflexões sobre várias considerações emitidas na casa relativamente ao reparo dos palácios.

É verdade que os reparos que atualmente se têm de fazer não são simples reparos: o paço da cidade talvez que, quando nele se for tocar, seja necessário reconstruí-lo, e levantar-se a planta de um novo edifício mais metódico e nobre que não seja um agregado de pequenas casas. Mas, qual foi a causa do seu deterioramento? Foi a menoridade, porque nesse tempo a legislação como se ressentia do estado excepcional em que nos achávamos, e tudo andava em descuido. Hoje ocorre a indispensável necessidade de se fazerem maiores despesas com a compra de certos objetos para o serviço, decoro e esplendor do trono, despesas essas que não teriam lugar se não tivesse havido esse estado excepcional. Ora, tendo-se dado essas circunstâncias, cumpre que o governo leve ao conhecimento do corpo legislativo o estado em que se acha um palácio de categoria tal como o paço da cidade. Eu estou inteiramente convencido de que o corpo legislativo não duvidará prestar seu apoio às exigências que a respeito forem feitas pelo governo. Durante a menoridade, o corpo legislativo entendeu conveniente sustentar certas reduções. Eu, pela minha parte, declaro que nunca fui mesquinho, nem o serei, para com a pessoa do monarca; sempre anuirei as requisições que forem feitas. Um ou outro membro, talvez movido pelo interesse público, pode impugnar uma ou outra despesa; mas isto não embarga que a legislatura faça justiça, e vote pelo que entender mais conveniente. As despesas do trono são sem dúvida muito grandes; o decoro e o serviço do paço exigem grandes dispêndios. Há objetos que não aparecem aos olhos, há objetos morais que consomem grandes quantias.

O nobre senador refletiu na necessidade que tem o monarca de amparar o desgraçado. Não é possível que um desgraçado que se apresenta ao monarca saia da sua vista desamparado. Mas, além disso, há ainda outras despesas. Nós temos tudo a criar; os empreendedores de qualquer obra ou melhoramento crescem, e procuram o trono



para que ele os proteja. E que coisa haverá mais natural do que os homens industriosos serem auxiliados pelo monarca?

A dotação, pois, é um objeto que toca mui de perto os interesses materiais do país; mas, com quanto essas verdades se não possam desconhecer, cumpre que nós atendamos a um sentimento (*permita-me dizê-lo*) inerente a quase todos os brasileiros, que é a desconfiança. Desvie-se a desconfiança, estabeleça-se a monarquia em bases sólidas. Eu sinto, no lugar em que me acho, não poder dizer tudo quanto desejara... mas o que vejo da parte do monarca é que ele deseja em tudo ir de acordo com as circunstâncias e interesses do país. Eu tenho muito pesar de não poder servir-me daquilo que sei relativamente ao nosso augusto monarca. A posição em que me acho me não permite.

Quando as nossas circunstâncias melhorarem, o que espero aconteça, então esta mesma dotação se elevará, e para isso se realizar achar-se-á apoio no sentimento que têm todos os cidadãos a prol do esplendor e grande decoro do trono imperial.

Esta questão é tão melindrosa que eu me acho acanhado a ponto de não tomar apontamentos do que se diz. Falou o Sr. 1º Secretário no inconveniente de se repetirem discussões nesta casa a este respeito. Mas note o nobre senador que em todos os anos é preciso fazerem-se reparos, e assim todos os anos, segundo a opinião que o nobre senador emite, entraremos em discussão a tal respeito, entretanto que a questão pode ser removida por uma vez. Já fiz ver qual é meu pensamento, já declarei que obras tais como as que é necessário fazerem-se no paço da cidade não podem ser consideradas como simples reparo, mas sim como construção.

O nobre senador perguntou-me se eu acho que os 800 contos são suficientes para as despesas da casa imperial, serviço, decoro e brilhantismo do trono de S. M. I. Eu assevero ao nobre senador que acho que são bastantes. Tomei algumas informações acerca das despesas, e tenho pesar de não poder servir-me das palavras do monarca. Mas posso asseverar que os 800 contos não só estão calculados segundo o que é necessário para a manutenção, dignidade e decoro do trono, mas também atendendo-se à posição em que nos achamos e as necessidades do país.

Estou muito bem persuadido que as intenções dos nobres senadores são as mais nobres; simpático com elas; mas, segundo as informações que tenho, presumo ser muito mais conveniente adotar-se o projeto tal qual.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Como o nobre ministro declara que é suficiente a quantia consignada no projeto, está salva a minha dúvida, e o Sr. ministro é que é o responsável pela falta que se der, e por isso peço licença para retirar a minha emenda.



O senado consente que o nobre senador retire a sua emenda.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu entendo que o mais generoso neste negócio seria consultar a opinião da coroa, deixar a ela livre o taxar a quantia que julgasse necessária para as suas despesas. Isto é que julgo ser mais delicado; mas, ainda que assim não procedamos, julgo que de algum modo vamos de acordo com a coroa, porque o nobre ministro do império declarou; na câmara dos Srs. deputados, que esta quantia era suficiente, e na casa outro nobre ministro faz a mesma declaração. Assim o que temos nós que disputar? Vamos perfeitamente de acordo com a coroa.

Parece que houve algum equívoco nos nobres autores das emendas: no projeto não se fala em construção, fala-se somente em reparos; mas o que é construção? As construções não são compreendidas na dotação de que trata o projeto. Mas diz-se que pode haver dúvida no que seja construção. O corpo legislativo já se pronunciou bem claramente a este respeito, porque entendeu que a reedificação de uma parte do palácio da Boa Vista era uma construção, e não reparo; e nem pode ser considerado reparo uma obra de natureza tal como aquela que necessário, fazer no paço da cidade; e todas as vezes que for necessário o corpo legislativo há de consignar a quantia necessária, procedendo-se a tal respeito em forma, mandando-se levantar a planta da obra, etc. Mas os pequenos reparos não podem deixar de ser compreendidos na dotação, porque não é possível estar-se todos os anos consignando quantias para pequenos reparos. Isso era até desairoso.

Parece-me pois que, tendo o corpo legislativo já enunciado o modo por que tem entendido os reparos e construções, claro está que obras de natureza tal como as de que necessita o paço da cidade não podem ser consideradas como reparos. À vista pois da inteligência do corpo legislativo parece que devem cessar todos os escrúpulos.

**O SR. SATURNINO:** – Nada direi sobre a questão que se tem ventilado, visto que se retirou a emenda; porém tenho de fazer outra observação sobre o artigo: nele se diz que se não compreenderá na dotação a despesa com a biblioteca pública. Diz-se que esta lei é cópia de leis anteriores; mas para que se excetua aqui a biblioteca pública? É sabido que esse estabelecimento é nacional, e não imperial. Antes de se fazer a separação entre bens da coroa e bens da nação, era esse como todos os outros estabelecimentos intitulados reais; porém, depois dessa separação, ficou esse sendo público. Assim as despesas feitas com ele devem ser à custa da nação. Entendo porém que se deve fazer uma emenda, em lugar de pública, dizendo imperial, referindo-se à biblioteca particular do imperador. Pois, mandando a constituição cuidar na educação dos príncipes (e espero que o monarca tenha sucesso), é isso um meio de instrução, pois (perdoe-se-me





a expressão) é a ferramenta do ofício. – Consulto a esse respeito a opinião do nobre ministro, a fim de me poder deliberar sobre isso.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – A discussão suscitou-me outra idéia que, se me escapasse, não seria muito de agradar. Consultando o artigo 1º da lei que assinou a dotação do Sr. D. Pedro I, vejo que aí se diz que a dotação será de mil contos, etc., a qual será aumentada conforme o artigo 108 da constituição. O artigo 108 diz que a dotação assinada ao presente imperador, e à sua augusta esposa, deverá ser aumentada, visto que as circunstâncias atuais não permitem que se fixe desde já uma soma adequada ao decreto de suas augustas pessoas e dignidade da nação. – Assim a constituição deu a entender que não haverá uma dotação permanente, por isso que podem mudar as circunstâncias; e, como eu já ouvi dizer que esta lei é permanente, poderá haver transtornos e dificuldades para o futuro, bem que se faça o mesmo que se fez então. Ora, para isso ficar salvo, julgo conveniente oferecer uma emenda para que o artigo seja concebido em conformidade com a letra do artigo 108 da constituição. Se a quantia de 800 contos decretada pode hoje ser suficiente, pode deixar de o ser para o futuro, e eu creio que a intenção do senado e de toda a nação é concorrer quanto possa para se sustentar o esplendor e brilhantismo do trono do Sr. D. Pedro II. Pela minha parte, eu não pouparei coisa alguma para esse fim; principiarei por estas pequenas coisas, reservando-me contudo para outras maiores.

Fundado nestes princípios, vou oferecer minha emenda, a qual, sendo conforme com o artigo da constituição, creio que não encontrará inconveniente algum.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Ao artigo depois da palavra – será – diga-se – por esta primeira assinatura até a definitiva, conforme o artigo 108 da constituição – e o mais como está no artigo. – *Mello e Mattos.*

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu entendo que a emenda é contrária à constituição, a qual diz, no art. 107, que a assembléia geral, logo que o imperador suceder no império, lhe assinará e à imperatriz, sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Por conseguinte, é dotação para a vida de um imperador.

O art. 108 diz que a dotação assinada ao presente imperador e à sua augusta esposa deverá ser aumentada, visto que as circunstâncias atuais não permitem que se fixe desde já uma soma adequada ao decoro de suas augustas pessoas e dignidade da nação. Esta disposição simplesmente se referia ao Sr. D. Pedro I. Nós sabemos que no ano de 1824, quando se fez a constituição, S. M. assinou para si uma dotação módica, creio que foi de 12 contos por mês; e foi a esta dotação que se referiu o art. 108 da constituição. Depois é que foi



elevada a mil contos. Portanto, a disposição do art. 108 não pode ter referência ao estado em que nos achamos atualmente; para o estado atual deve regular a disposição geral do art. 107, e não a disposição do art. 108, que foi aplicável a um caso especial; e é um preceito de todos os publicistas que o imperador não deve ficar dependendo da vontade do corpo legislativo para maior ou menor dotação: logo que sucede no império, se lhe assina a dotação para toda a vida.

**O SR. MELLO E MATTOS:** - Eu não sei que a minha emenda possa ser contra a constituição; ao menos o nobre senador o não provou, e eu desejo que o demonstre; porque, se o fizer, hei de acomodar-me à opinião do nobre senador. Desejo o mais que é possível chegar-me à letra da constituição; mas a constituição deu alguma coisa de positivo? Não; pelas circunstâncias que então se davam a constituição julgou conveniente não estabelecer a dotação de uma maneira positiva, e isso foi devido às circunstâncias do país; e essas razões a que a constituição então atendeu não serão as mesmas hoje, ou ainda mais graves? Não se acabou de dizer há pouco que se devia ter em vista que S. M. mesmo tinha atendido às nossas circunstâncias; e que por isso não queria onerar o estado com uma dotação que lhe fosse prejudicial? Se a constituição atende às circunstâncias diversas que pode haver no país, como se diz que o que proponho é contra a constituição?

Não se disse há pouco que esta lei é uma lei permanente, mas que, não obstante isto, podia a dotação de S. M. ser melhorada? Se pode, por que não há de ir essa cláusula expressa no artigo? O argumento de que a letra da minha emenda é contra a constituição me faz confirmar na idéia de que a dotação de S. M. não poderá ser aumentada para o futuro. Até aqui não tinha aparecido este argumento; agora aparece. Diz-se que a lei é permanente; que é contra a constituição a minha emenda, que contém uma disposição de um artigo da mesma constituição! Daqui o que eu concludo é que a dotação se não poderá aumentar para o futuro.

Queiram pois explicar-me isso, porque eu sou um pouco rude; e por isso às vezes não compreendo bem as opiniões dos nobres senadores. Desejo pois que os nobres senadores se expliquem pelas mesmas expressões da constituição; e para isso se fazer, é necessário que se mostre que a doutrina da emenda é contrária à letra da constituição, e também contrária às razões que tiveram então os legisladores. Em caso de dúvida, a ciência do direito não nos limita só a interpretarmos as disposições da lei literalmente, mas também quer que se atenda às razões que tiveram os legisladores para assim legislarem. Nisso é que está a força da ciência.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** - Eu também me persuado que a letra da constituição não se acha muito de acordo com a opinião do



nobre senador, porquanto a constituição, no artigo 107, diz que a assembléia assinará ao imperador uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Estabelece a regra geral de que se lhe assinará uma dotação; não contém a suposição de que poderá ou não ser aumentada. É certo que no artigo 108 se fez uma exceção à regra geral, a qual foi relativa ao senhor D. Pedro I, exceção que não pode ser estendida a outro monarca. Se na lei de 27 se contém essa disposição, parece que ela não está muito conforme com a letra da constituição, porque eu entendo que o que a constituição quis, no artigo 108, foi que se aumentasse a dotação que o senhor D. Pedro I tinha quando se jurou a constituição; e tanto assim é, que no artigo se diz – a dotação assinada, –; e se o artigo se não referisse à dotação assinada, então deveria dizer-se – a dotação que se assinar ao atual imperador se poderá aumentar, etc. – Mas, a letra do artigo é – a dotação assinada –; quer dizer a dotação que tinha o senhor D. Pedro I quando se fez a constituição.

Por consequência, entendo que o artigo, tal qual está, é mais conforme com a letra da constituição, e com o seu espírito, pela razão que deu o Sr. Alves Branco, de que a dotação deve ser assinada por uma vez, e não sujeita a eventualidades. Se for preciso votar-se alguma consignação para alguma construção, a nação se prestará a isso de muito boa vontade.

Eu, por conseguinte, hei de votar pelo art., porque tenho em meu favor as razões que vou expor: em 1º lugar, os ministros da coroa concordam em que a quantia de 800 contos é suficiente, e eu não posso descobrir que nisto eles vão contra os interesses da casa imperial, porque, se eu entendesse que iam contra, decerto não adotaria a sua opinião. Em 2º lugar, porque esta dotação foi quase unanimemente votada pela câmara dos Srs. deputados: eu acho que isto é uma razão alguma coisa forte. Em 3º lugar, porque, concordando nisto os nobres ministros da coroa e a quase unanimidade da câmara dos Srs. deputados, eu não quero que para o futuro algum gênio do mal se lembre do que já se lembrou em outro tempo.

Por conseguinte votarei pelo art. tal qual se acha.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu ainda insisto na minha emenda; não me convenceram os argumentos dos nobres senadores que falaram em sentido contrário. Disseram eles que é contra a constituição pôr a palavra – interino – na lei, porque isto é fazer o imperador dependente da vontade das câmaras: esta razão é a em que eu fundo a minha emenda, ou para se restabelecerem os mesmos 1:000 contos que se davam ao 1º imperador do Brasil. Se querem a mesma lei de 1827, estabeleçamos os 1:000 contos, e fiquem os reparos, concertos, etc., incluídos na dotação.



Também ouvi dizer a outro nobre senador que grandes reparos são verdadeiras construções: se isto passar na lei, eu voto pelo artigo, mas é preciso que se faça explicitamente esta declaração – menos os grandes reparos, que são reputados verdadeiras construções –. Não havendo esta declaração explícita, eu não posso votar pelo artigo, porque só a opinião do nobre senador não há de ser perpétua, e, ainda que seja perpétua, os membros da assembléia geral são renovados na câmara eletiva de quatro em quatro anos, e no senado pela morte dos atuais senadores. Isto portanto não fica *ad perpetuam rei memoriam*. Vêm outros indivíduos ocupar o lugar que hoje ocupamos, e dirão eles: – Não, Sr., grandes reparos não são verdadeiras construções, e com os 800 contos, que o imperador tem, devem-se fazer esses grandes reparos.

Srs., as despesas da casa imperial têm crescido, e o valor da moeda diminuído; hoje os médicos da casa do atual imperador são pagos por ele; o imperador tem recebido príncipes estrangeiros em sua casa, os têm obsequiado; faz esmolas, e muitas outras despesas; e isto não se faz com padre-nossos, faz-se com dinheiro; e assim como eu desejo viver sem embaraços pecuniários, menos desejarei que o monarca se veja nestas circunstâncias. Em último resultado, retiro a minha emenda, e ofereço outra, para que em lugar de 800 contos se diga mil.

O Sr. Presidente consulta o senado se consente que o nobre senador retire a sua emenda.

Decide-se pela afirmativa.

É aprovada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Oliveira.

Ao § 1º em lugar de 800 contos diga-se 1:000 contos.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Sr. presidente, eu não sei como o nobre senador que falou depois de mim quer que eu prove mais que a sua emenda é contra a constituição do que lendo o mesmo artigo da constituição e rememorando os princípios gerais em que se fundam os escritores de direito público e a prática das nações civilizadas. O artigo 107 da constituição diz: “A assembléia geral, logo que o imperador suceder no império, lhe assinará, e à imperatriz sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Ora esta regra, que está aqui fixada em lei positiva, está de perfeito acordo com os princípios gerais de direito público, assim como com a prática de nações civilizadas; em nenhuma delas se adota dotações provisórias aos chefes do estado: pelo contrário, entende-se que de uma só vez, durante a sua vida, se deve fixar a sua dotação, e é nesta referência da vida do imperador que eu entendo que a lei é permanente. Estes princípios gerais de direito público e prática das nações são fundados em muito boas razões; não convém que o chefe do estado esteja constantemente dependente da assembléia geral, nem da alta e





baixa dos câmbios, da moeda, etc. Eu não sei como os nobres senadores, que querem que se fixe provisoriamente uma dotação, entendem que esta maneira de fixá-la há de servir só para que daqui a algum tempo seja ela aumentada, e não para que a tentem diminuir. Eu assento que este princípio tanto pode servir para aumentar como para diminuir a dotação, e por conseguinte receio que daqui possam vir males; e não o aprovo. Eu desejava antes que o nobre ministro da marinha, ou o ministério atual, calculasse uma dotação tal a S. M. o imperador, que por ela ficasse independente na sua vida de novas dotações; não seria por 200, 300 ou 400 contos de rs. mais anualmente que a nação ficaria impossibilitada de fazer face às suas despesas, ou de continuar a subsistir. Eu desejaria isto; mas enfim como se tem calculado que os 800 contos de rs. bastam, e que é de esperar que o nosso meio circulante melhore, e por conseguinte melhore também a sua dotação, julgo que ela deve ser aprovada. Eu espero que o nosso meio circulante se vá consolidando mesmo sob o império das leis atuais, quanto mais que elas podem ser levadas a maior perfeição, esse melhoramento será favorável à moeda em que se faz a dotação. Já o ano passado aconteceu visivelmente a subida do câmbio, e é muito provável que ele vá em aumento não havendo nova emissão de papel. Portanto, eu não vejo razão alguma nos nobres senadores para não aprovarem a resolução, vejo que eles não satisfazem o que desejam. Ao mesmo passo que querem que passe um princípio pelo qual entendem que a dotação poderá ser aumentada, fazem passar um princípio pelo qual pode ser diminuída esta mesma dotação; finalmente, as informações da administração é o que nos deve regular; se ela entender que, para se fixar uma dotação conforme a constituição, os princípios gerais e a prática das nações, é necessário dar mais de 800 contos, eu estou pronto a concordar; mas, enquanto isto não houver, eu entendo que todo o acréscimo é aumentar a olho, e eu neste caso antes me conformaria muito com a opinião do nobre senador o Sr. Vergueiro, que disse que devíamos dar o que S. M. I. declarasse ser-lhe preciso, ou o que os conselheiros da coroa informarem ser suficiente para o decoro e esplendor do trono, mas por uma vez.

**O SR. CALMON:** – Eu, Sr. presidente, tive a honra de sustentar e votar em 1827 pela lei de 11 de agosto desse mesmo ano que fixou a dotação do 1º imperador em mil contos. Por coerência eu devia hoje votar por igual quantia para a dotação de S. M. o imperador atual; mas, enfim, declaro ao senado que hei de votar conforme os princípios manifestados pelo nobre senador ministro da coroa, que acabou de expor não a sua opinião individual, mas uma opinião toda oficial, e que eu repute que parte da coroa. Por conseguinte, pode o nobre ministro contar com o meu voto. Mas, para salvar todavia alguma sombra de incoerência da minha parte, cumpre que eu declare ao



senado que, em 1827, votei pela soma de mil contos, estando perfeitamente informado e esclarecido acerca de diversos artigos de despesa que pesavam sobre o bolsinho do imperador. O ministro de então teve, não direi que a bondade, mas a prudência de comunicar aos membros das comissões, de uma das quais eu fazia parte, uma espécie de orçamento das despesas que pesavam sobre o tesouro da casa imperial: aí vimos quanto era consumido no artigo pensões, e de passagem lembrarei ao senado que sobre esta designação pesavam muitos contos de réis; vimos à despesa dos arqueiros, despesa da mantearia, criados, etc., etc., enfim, todas as despesas que se fazem na casa imperial, e então eu me convenci de que os mil contos eram de absoluta necessidade mesmo para satisfazer despesas que eu reputei imperiosas, urgentes e indispensáveis.

Ora, Sr. presidente, se eu tivera hoje iguais esclarecimentos, pondo de parte todas e quaisquer considerações, algumas das quais ponderadas na outra câmara, e mesmo nesta, eu votaria pela quantia de mil contos; mas, se por um lado me faltam os esclarecimentos que eu muito desejara, por outra parte não é suficiente para tranquilizar a minha consciência, e para que desapareça qualquer sombra de incoerência a meu respeito, a categórica informação do nobre senador que é ministro da coroa? Creio que sim; porque, se porventura, forem errados os cálculos, se faltarem ao trono os meios precisos, a imputação não pesará sobre mim, mas sobre os nobres ministros da coroa que fizeram uma informação categórica que não é exata. Porém eu estou persuadido de que seus cálculos não podem falhar, de que eles tiveram a prudência necessária para calcularem o que convinha.

Tendo assim justificado o meu voto, releva que eu diga também mui poucas palavras acerca de outra opinião emitida por um nobre senador meu digno amigo: ele quis taxar, ou tentou que se taxasse por ora uma dotação provisória. Eu direi ao nobre senador que essa idéia apareceu na outra câmara, e que ela foi combatida, e justamente repelida na votação. Srs., o nobre senador que se assenta a meu lado já deixou entrever ao senado que a questão de fixar dotações não é uma questão que possa ser tratada com leveza, que não é uma questão que possa ser posta em discussão mais de uma vez, que é uma questão política de suma conveniência e importância; e é por este princípio que a constituição determina, de acordo com a prática das nações, que a dotação se marque no princípio do reinado.

Sr. presidente, se este princípio não existisse na constituição, eu seria o primeiro, tendo em meu abono graves exemplos, e talvez mesmo domésticos, a rogar ao senado que tratasse de fixar de uma vez a dotação.

Srs., em 1827, não eram ainda passados quatro anos depois do primeiro imperador ter subido ao trono, no meio do júbilo e aclamação



de todos os brasileiros, quando se quis fixar a dotação; eu vi até que isto serviu de pretexto para despolarizar o monarca; permita V. Ex<sup>a</sup> que eu pare aqui, mas forçoso foi apresentar um fato que viesse em abono da opinião que emiti: fixemos de uma vez, de uma vez somente a dotação do senhor D. Pedro II, não chamemos a coroa à discussão das câmaras.

Quando pois este princípio não fosse expresso na constituição, quando não ocorressem tantas conveniências em seu abono, eu estou que, simplesmente amestrados pela experiência doméstica, nós deveríamos adotar a doutrina, que felizmente está escrita, de se fixar a dotação por uma vez somente.

Por conseguinte, creio que o meu digno amigo estará, não digo que convencido, porque a tanto não aspiro, mas concorde em que não tem lugar uma dotação provisória, por ser contra a constituição.

**O SR. MELLO E MATTOS:** - Eu aceito o convite do nobre senador para fixarmos desde já uma dotação conveniente e digna do imperador, no princípio do seu reinado, para toda a sua vida. Mas era preciso que neste terreno se estabelecesse a discussão; e como eu visse que ela não versava sobre a dotação fixada uma vez somente, por isso lancei mão do que se fez quando se fixou a dotação para o primeiro imperador do Brasil.

Eu, Srs., sempre tenho dito nesta casa que princípios desta ordem não podem ser aplicados a todos os países, sem atenção às suas circunstâncias particulares. Eu sei o que é de direito público universal; sei que há princípios fixos a que se chama direito das nações; mas também sei que há direito público particular de uma nação, o qual governa num país conforme a sua localidade, circunstâncias, costumes, etc. Para que pois trazer a prática de todas as nações civilizadas sobre matéria de dotações? Não poderia a lei que se discute ser emendada pela maneira que foi feita a de 1827, sem se ferir a constituição? E quem dirá, Sr. presidente, que a lei de 1827 não foi providente? Qual é a razão por que nessa lei se inseriu aquela circunstância? O estado de então, comparativamente falando, não era talvez mais lisonjeiro do que atualmente? Como pois se quer fixar uma dotação perpétua de 800 contos de réis? Elogios, Srs., sejam feitos ao jovem imperador, que, atendendo às necessidades do país, consente na fixação de semelhante votação; e quando o senado reconhece que o imperador acaba de fazer um sacrifício em atenção às necessidades do país, não será isto bastante para fazer o que se fez em 1827, a fim de que depois melhore a dotação quando melhorarem as circunstâncias do país? Como é que se argumenta com o direito público e direito das gentes, que não pode ser aplicado às circunstâncias em que nos achamos? Olhemos para Portugal. O que fez, Srs., essa nação nas circunstâncias críticas em que estava? Assinou



à sua rainha uma dotação de 265 contos de moeda forte, que talvez vem a ser muito mais do que nós damos ao imperador. E porventura as nações portuguesa e brasileira estão nas mesmas circunstâncias? Creio que não; por isso eu pedi aos nobres senadores que me convencessem com razões sólidas de que a minha emenda não devia passar. Mas até agora ainda não me convenceram.

O nobre senador meu digno amigo, avançou uma proposição que não é exata, porque disse ele que o art. 107 da constituição manda fixar uma dotação por uma vez somente, de acordo com a prática das nações civilizadas. Mas eu creio que nesse artigo da constituição não está essa doutrina. É necessário, Srs., que nos lembremos, de uma vez por todas que nunca podemos deixar de atribuir-nos o direito de legislar conforme as nossas circunstâncias, e que esse direito, que todas as nações têm, não está sujeito às regras do direito público universal; e por isso digo que não há razão alguma para que não apliquemos a favor do Senhor D. Pedro II aquilo mesmo que as circunstâncias do país obrigaram a praticar a favor do Sr. D. Pedro I. Se os nobres senadores querem desde já designar aquela dotação que se julgar conveniente para todo o reinado do imperador, então vamos a isso; designe-se maior quantia do que os 800 contos, e com as cláusulas que vêm no artigo em discussão. Eu lembro isto, porque, se o artigo passar como está, penso que daqui a 4 anos, ou a mais, se o imperador casar, se tiver família, necessariamente as suas despesas hão de aumentar, e os nobres senadores se hão de ver na rigorosa obrigação de violarem os seus princípios alterando a dotação. Dir-me-ão então que as circunstâncias justificam o aumento da dotação.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu quero que se marque agora maior dotação se for preciso.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Também eu; mas o nobre senador ministro da coroa falou claro; disse que ouviu a S. M. I. sobre este objeto, e que S. M. dissera que por ora, atendendo às circunstâncias do país, se contentava com a quantia de 800 contos, sujeita aos reparos dos palácios imperiais; e por isso torno a dizer que honra e louvores sejam dados ao imperador do Brasil, que, em uma tão tenra idade sabe avaliar as necessidades do país. Isto mesmo prova que esta quantia de 800 contos não é bastante para dotação do monarca, e eu sinto que não esteja agora na sala o nobre ministro, porque eu queria interpretá-lo, para saber se os conselhos da coroa julgam que 800 contos de réis é dotação suficiente para todo o tempo do reinado do Senhor D. Pedro II. Estou certo que me diria que não. Creio pois que a minha emenda está na razão de ser admitida; e se ela é anticonstitucional, a lei de 1827 que os nobres senadores sustentam, também o é.





**O SR. OLIVEIRA:** – Srs., eu não sei se o imperador se satisfaz ou não com a dotação de 800 contos de réis; como legislador, regulo-me pelo que julgo necessário; sei sim que o ministro do império pediu 800 contos, mas que não teve em vista os reparos dos palácios; foi só para o tratamento e decoro do trono, e por isto assento que a opinião deste ou daquele ministro da coroa é sua opinião particular, e não é de mais ninguém; e neste sentido eu também posso ter a minha opinião particular.

Ora, o corpo legislativo, em 1827, olhando para o orçamento das despesas da casa imperial que apresentou um ministro da coroa, julgou então, como acabou de confirmar um nobre senador, que os mil contos eram necessários, não para uma dotação folgada, mas para satisfazer às necessidades do monarca; e, avaliando eu o estado de então e o estado de agora, não vejo que estejamos em piores circunstâncias; que 800 contos então eram mais do que 800 contos hoje, e muito mais mil.

Acresce mais que então os médicos eram honorários e hoje não o são; hoje são pagos pelo imperador. Outras despesas têm crescido, e ainda crescerão quando o imperador houver de tomar estado; e por isso estou nos princípios de um nobre senador que me precedeu, de que não convém que por mais de uma vez chamemos às nossas discussões do nome do imperador. Por isso eu desejo fixar uma dotação tal que sirva não só para agora, como para quando o imperador tomar estado, que enfim satisfaça todas as suas necessidades em todos os tempos, para não virem constantemente os ministros pedir ao corpo legislativo meios para ocorrer às despesas da casa imperial: é por esta razão que eu voto pelos mil contos, conforme a minha emenda.

**O SR. CALMON:** – Eu estou persuadido de que esta discussão já não tem objeto, a falar a verdade; depois da declaração do nobre ministro da marinha, como órgão do ministério, eu estou persuadido que com esta discussão nós esbanjamos tempo que aliás é precioso. Não devia continuar a discussão deste artigo; eu penso assim, e creio que a maioria do senado, em uma questão de tanta delicadeza, devia pensar da mesma forma. Se eu não estou habilitado por falta de esclarecimentos para interpor um juízo meu a este respeito, força é que me conforme a um juízo prestado pelo nobre ministro da coroa, juízo oficial. Tudo o mais, se me é lícita a expressão, direi que é poesia.

Ora, também pedi a palavra, pela segunda e última vez, para responder a um reparo que mais de um nobre senador tem feito. Eu tenho ouvido repetir que as circunstâncias atuais são piores do que as de 1827. É o que eu peço licença para contestar. Declaro aos nobres senadores que, se tem aumentado a dívida pública, também tem-se



aumentado todos os recursos do país; tem-se aumentado os cabedais, e eu peço licença aos nobres senadores para dizer que reflitam sobre a importância de um cabedal de que vou falar, e vem a ser – a experiência do passado, uma experiência longa de uma menoridade de quase 10 anos. Por qualquer lado, financeiro, industrial, do processo do espírito humano, enfim, por qualquer lado que se queira considerar as circunstâncias do Brasil atualmente, e as circunstâncias do Brasil em 1827, vê-se que são muito superiores as circunstâncias de hoje às de 1827; mas, se o nobre senador quer que eu só desça a um único fato, ao princípio regulador do valor monetário, direi que em 1827 o câmbio estava muito abaixo de 30, e que agora se conserva muito acima de 30. Qual era a nossa moeda, o nosso meio circulante em 1827? Lembre-se o nobre senador da anarquia monetária que havia então no país. Hoje não é bom o meio circulante que temos; mas é sem dúvida muito melhor do que o que tínhamos em 1827. Repare o nobre senador nos orçamentos e nos mapas demonstrativos, quer do progresso do comércio quer do progresso da indústria, que são submetidos ao exame de uma e de outra câmara, e verá o aumento progressivo que tem aparecido, a diferença entre os atuais e os de 1827.

Eu trouxe isto simplesmente para que não passasse a opinião emitida de que as circunstâncias atuais são piores que as de então; mas eu não me sirvo de nenhuma dessas razões para sustentar o quantitativo de 800 contos. Eu já declarei ao senado que estava resolvendo prestar toda a fé, e força é portanto abraçar o quantitativo que se acha na resolução que se discute.

Ora, quanto à constitucionalidade da proposição submetida pelo nobre senador, meu digno amigo, de se designar uma dotação provisória, eu sinto que ele não me entendesse; mas, estou persuadido de que disse quanto era necessário para mostrar que o artigo da constituição mandava fixar por uma vez somente a dotação, e mostrei que isto era conforme mesmo com a prática das nações. Eu não disse que a nossa constituição se referia aos exemplos das nações amigas, disse que ela continha uma doutrina conforme com a prática dessas nações, e acrescentei mais que, quando a constituição não fosse tão sábia e providente a este respeito, eu, na qualidade de membro do corpo legislativo, requereria a uma e a outra câmara para que fixassem por uma vez somente a dotação do imperador; e dei a razão. Não fui explícito talvez; talvez eu pudesse satisfazer ao nobre senador sobre tudo quanto ocorreu nessa época em que se fixou a dotação de mil contos, dotação que serviu como de alavanca para se despobularizar esse príncipe magnânimo... Não desenvolverei este pensamento; parece-me que o nobre senador mais a sangue-frio achará que com razão nós devemos fixar a dotação por uma vez somente.



**O SR. LOPES GAMA:** – Eu não estava na casa, Sr. presidente quando o nobre ministro da coroa deu a sua informação sobre este objeto; mas, pelo que tenho podido coligir na discussão, parece que ele, referindo-se, ao que ouvi, a S. M. o imperador, disse que ele se contentava por ora com a dotação de 800 contos.

**ALGUMAS VOZES:** – Por ora, não.

**O SR. LOPES GAMA:** – Ora, eu creio que isto não é uma informação como o senado devia esperar para poder deliberar sobre semelhante objeto; uma informação do governo, neste caso, devia ser como aquela que a câmara dos Srs. deputados obteve do ministério em 1827. O nobre senador que há pouco acabou de falar nos disse que nessa época a câmara dos deputados teve uma informação detalhada de toda a despesa que se fazia pela casa imperial, e então, em presença desses dados, votou-se a quantia de mil contos de réis. Pergunto eu, a casa imperial deixará de continuar nessas despesas? Deixará de pagar as pensões que por ela se pagam? Deixará de pagar a guarda de arqueiros, os criados necessários para tratamento e decoro do trono, e enfim todas as outras despesas? Penso que não. Ora, na lei de 1827, não ficou a cargo da casa imperial a reedificação e conserto dos palácios e prédios pertencentes à casa imperial, e nesta lei compreendem-se todos estes objetos: o que acontecerá daqui é que, além daquelas despesas que já foram tomadas em consideração em 1827, temos de acrescentar mais esta.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – A lei que se discute é cópia da de 1827.

**O SR. LOPES GAMA:** – Pois na lei de 1827 as despesas de reedificação eram marcadas na dotação?

**ALGUMAS VOZES:** – Os reparos eram.

**O SR. LOPES GAMA:** – Reparos sim; mas o palácio da cidade, por exemplo, precisa de um reparo tal, que é uma verdadeira reedificação; o mesmo se pode dizer do palácio de S. Cristóvão.

Sr. presidente, eu bem sei que em todas as nações constitucionais decreta-se no princípio de cada reinado a dotação do monarca e sua família; mas também sei que na Inglaterra, por exemplo, onde a dotação é muito considerável, por mais de uma vez se tem visto o parlamento pagar dívidas do monarca, do príncipe de Gales, e quantias avultadas. Se eu pudesse estar certo de que, quando se apresentassem reclamações nesse sentido, em que se mostrasse que a dotação não chegava para acudir a todas as despesas, a assembléia geral estaria sempre disposta a decretar estes suprimentos, eu votaria pela dotação de 800 contos de réis; mas, na incerteza, não tendo verdadeira informação do ministério (*porque o que disse o nobre ministro da marinha não é uma informação oficial, não se refere a dados positivos*), o que havemos de fazer neste caso, tendo nós de fixar de uma



vez somente a dotação do imperador para toda sua vida? Votar pela maior quantia; por isso estou disposto abraçar a emenda que eleva a dotação a mil contos de réis.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, dois são os objetos sobre que tem versado a discussão. O primeiro foi a respeito da pequenez da quantia de 800 contos. Creio que, quando o nobre ministro nos disse que era suficiente esta quantia, eu, assim como o nobre senador, meu amigo, que falou em penúltimo lugar, estive pela informação do nobre ministro, e retirei a minha emenda. Por conseguinte, esta questão está tirada. Substitui outra emenda; os nobres senadores que se opuseram a ela trouxeram a prática das nações; argumento este a que eu já respondi. Eu, Srs., entendo que a questão é muito importante, e que não nos devemos deixar levar assim por quaisquer razões; devemos emitir nossas idéias embora se diga que é poesia. Vamos ao caso: pelo que respeita no quantitativo da dotação tirou-se a questão, nada mais disse eu, depois que o nobre ministro concordou em que 800 contos eram suficientes; porém, querer dizer-se que as circunstâncias atuais são melhores que as de então, para não fazermos hoje o que fizemos então, quando eu já mostrei que era do nosso direito fazê-lo, embora fosse outra a prática das nações: é o que eu julgo que não tem cabimento algum.

O nobre senador fez-nos a comparação do estado financeiro e industrial do país, de hoje e de então; mostrou que, posto que a dívida anterior não fosse tão grande como é hoje, a renda atual é maior; no que havia equilíbrio. O mesmo disse a respeito do estado industrial e do câmbio. Porém, pergunto eu, comparou-nos o estado político, o estado interno atual com o estado interno de então? Não: se fizesse esta comparação, veria as dissensões que apareceram depois, como rebelião do Rio Grande e de outras províncias. E o nobre senador não reconhece quanto sofre o estado monetário com estas circunstâncias do país? As rendas, com este considerável acréscimo de despesas, em vez de aumentarem não diminuem? E estas circunstâncias são muito lisonjeiras? Estas circunstâncias não são aquelas que obrigaram o imperador mesmo a acomodar-se com a dotação de 800 contos de réis? Srs. o imperador, por sua generosidade, em atenção às circunstâncias do país, pode convir na dotação de 800 contos; porém nós podemos dizer – Para o decoro e decência do vosso augusto trono, vós precisais de tanto e não tanto. – Mil elogios ao imperador que soube avaliar o estado crítico do país, e quis fazer um sacrifício! Mas isto, Srs., não é mais que suficiente para justificar a minha emenda? Eu tenho dito, várias vezes que, se os nobres senadores querem fixar uma dotação suficiente não só para agora, como para todo o tempo do seu reinado, digam que 800 contos são bastantes; demonstrem isto, e eu votarei pelos 800 contos. Mas, se não puderem fazer esta





demonstração então sem dúvida a minha emenda deve passar. Eis os meus argumentos e a estes não responderam os nobres senadores. Demonstrem que 800 contos é uma dotação suficiente para agora e para sempre, ainda que o imperador venha a ter família; se puderem fazer isto, então eu retirarei a minha emenda. E como o nobre ministro está agora presente, eu desejava que ele me dissesse francamente se entende que os 800 contos de réis, decretados nesta lei, são suficientes para todo o reinado do imperador. Os nobres senadores que sustentam esta resolução podem dizer isto? Não podem; logo, hão de se ver nas tristes circunstâncias de irem contra os seus princípios, porque há de chegar época em que tal quantia não seja suficiente, por exemplo, aquela em que o imperador seja casado; e então hão de destruir o princípio constitucional que estabeleceram, porque hão de dizer – É necessário aumentar a dotação do imperador –, e quando eles assim o disserem, eu poderei então responder: – Olhai que feris o art. 107 da constituição, porque, segundo a inteligência que dáveis a este artigo, a dotação uma vez estabelecida não pode ser alterada. – Mas, eu não responderei assim, vendo que os meus princípios triunfam.

Continuo portanto a sustentar a minha emenda.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o artigo 1º, não passando as emendas.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. II. A dotação da imperatriz, quando se verificar o casamento de S. M., será de 96 contos de réis anuais, compreendendo-se nesta quantia toda a despesa de sua casa e serviço. No caso de viuvez, sua pensão ou arras será de 50 contos de réis.

É apoiada e entra em discussão, conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda:

Ao art. II. – Diga-se 100 contos de réis em lugar de 96. – *Oliveira*.

Julga-se a matéria discutida, e aprova-se o artigo, não passando a emenda.

Entram em discussão, e sem debate são aprovados, os seguintes artigos:

Art. III. Os alimentos do príncipe imperial serão, em quanto menor, de 12 contos de réis anuais, e de 21 contos de réis, logo que tenha 18 anos completos. (I)

Art. IV. Os alimentos do príncipe do Grão-Pará serão, enquanto menor, de 8 contos de réis, e de 16 contos de réis quando maior.

Entra em discussão o seguinte:

Art. V. Os de cada um dos príncipes e princesas da imperial família serão de 6 contos de réis anuais enquanto menores, e, quando maiores de 12 contos de réis.



**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, eu acho que nós não podemos aprovar este artigo como se acha redigido, sem que continuemos a fazer uma grave injustiça a uma de nossas princesas brasileiras, a sereníssima princesa. Maria Amélia, filha do Sr. D. Pedro I. Esta princesa nasceu no dia 1º de dezembro de 1831, em Paris, e por isso é incontestavelmente princesa brasileira. Eu, na qualidade de ministro dos negócios estrangeiros, no princípio desta sessão, em meu relatório, reclamei do corpo legislativo o reconhecimento dessa sereníssima princesa, como princesa brasileira. Os muitos trabalhos que têm ocupado a câmara dos Srs. Deputados talvez não dessem tempo a meditar-se sobre este objeto.

A lei que se discute, e que teve iniciativa na outra câmara, não compreendeu na dotação dos príncipes esta augusta princesa; e, discutindo-se esta lei na casa, creio que o senado deve reparar esta injustiça, injustiça que esta augusta princesa está sofrendo desde que nasceu: há perto de dez anos que deixa de receber os alimentos que a nação brasileira lhe deve dar. Para que a dotação desta augusta princesa seja compreendida neste artigo, necessário será que se reconheça a sua nacionalidade, e para isto se conseguir necessário é lançar mão de um remédio pronto; esse fim creio que nós o obteremos por meio de um requerimento que vou mandar à mesa, o qual tem por objeto pedir-se à outra câmara que nos envie os documentos que ali existem, para que, na terceira discussão, possa esta augusta princesa ser compreendida nesta lei. Entendo que, depois da necessidade que o governo fez sentir ao corpo legislativo no princípio da presente sessão, não tratarmos de votar os alimentos para essa augusta princesa, é proceder com injustiça.

O Sr. Presidente observa ao nobre senador que o seu requerimento já se acha antecipado, pois que, em uma das sessões anteriores, um nobre senador fez um requerimento nesse sentido, o qual foi aprovado pelo senado; e declara que já se fez a exigência.

**O SR. CALMON:** – Sr. presidente, ainda não são chegados à casa os documentos que tive a honra de requerer ao senado houvesse de exigir da outra câmara por intermédio do governo. Eles param na comissão de diplomacia da câmara dos Srs. deputados. Eu tive o cuidado de os designar; mas, infelizmente, não coube em tempo o serem pedidos pelo governo e remetidos ao senado. Mas eu estou persuadido de que, invocando o testemunho de alguns nobres senadores, eles poderão asseverar o que vou ter a honra de expor ao senado.

Na câmara dos Srs. deputados existe um auto de nascimento da Sr<sup>a</sup>. princesa D. Maria Amélia, do qual consta que o nascimento foi testemunhado pelo representante do Brasil em Paris, por um brasileiro distinto que então ali se achava, por pares de França, deputados, e



mais pessoas, que, em casos tais, costumam ser convidados para servirem de testemunhas. Esse auto solene foi transmitido ao governo imperial do Brasil pelo ministro que residia em Paris, o Sr. Rocha; esse auto e a comunicação do ministro foram remetidos à câmara dos Srs. deputados pelo nobre senador, então ministro dos negócios estrangeiros, o Sr. Francisco Carneiro de Campos. Eles ali param. Não tratarei dos motivos por que ainda nada se tem feito a este respeito; limitar-me-ei a asseverar que desses documentos se colige evidentemente que a augusta princesa nasceu no dia 1º de dezembro de 1831, época que mui exatamente concorda com a que há pouco referiu o nobre senador ex-ministro de estrangeiros. Ora, sendo essa época do nascimento, e encontrando ela com o tempo que necessário é para essa eventualidade, reconhece-se que a augusta princesa foi concebida no Brasil, e que ela vem a ser uma filha póstuma da, se me é lícito dizer assim, morte política desse príncipe magnânimo, do Sr. D. Pedro I.

Portanto, é incontestável que essa princesa, embora nascesse em Paris, é uma princesa brasileira, porque a seu respeito se não devem aplicar as circunstâncias ou princípios porventura aplicados às pessoas particulares. O fato de ter nascido em país estranho, e de um país estranho até agora residir, tudo isso não invalida a qualidade de brasileiro, validade que eu estou persuadido que ninguém lhe negará. Portanto, há de me permitir o nobre senador que me precedeu que me desvie um pouco da opinião que deixou entrever da necessidade de um ato declarativo da nacionalização dessa augusta princesa. Julgo que esse ato só seria necessário se porventura nos faltassem documentos, e o conhecimento preciso que temos do fato. Não julgo portanto necessário ato expresso de reconhecimento para se cumprir o dever que a nação tem para com essa augusta princesa; bastará que na atual lei que fixa a dotação da família imperial, e no artigo correspondente aos alimentos dos príncipes da mesma família, artigo que está em discussão, aditemos um § único, o qual eu tenho redigido, e vou mandar à mesa concebido nestes termos: “Compreende-se por esta disposição a princesa do Brasil D. Maria Amélia, nascida em Paris no 1º de dezembro de 1831, filha do segundo matrimônio do imperador D. Pedro I de gloriosa memória. Salva a redação.” Ponho “salva a redação”, porque não quis tanto confiar de minha memória, que de por muito certo o dia prefixo do nascimento de sua alteza; o que a comissão de redação poderá fazer com maior conhecimento: Creio que este § aditivo satisfaz a todos os desejos, é um desenlace, um desfecho decoroso de um negócio que pelo espaço de nove anos não mereceu solução das câmaras legislativas. Se eu tivesse a certeza de que os nobres ministros da coroa se julgavam autorizados de seu modo próprio a expedir a ordem necessária para que o tesouro público,



depois de aprovada esta lei, houvesse de pagar os alimentos marcados por ela aos príncipes, contemplando essa augusta princesa, talvez recusasse, julgasse desnecessário este §. Mas, não sei se o ministério quererá tomar sobre si essa responsabilidade, a responsabilidade de resolver, ou definir uma espécie de questão, que não tem sido definida, ou resolvida por espaço de nove anos pelas câmaras legislativas. Receando porém que não queiram os nobres conselheiros da coroa tomar sobre si essa responsabilidade, julgo conveniente oferecer este § único; o qual creio ter todo o cabimento em uma lei permanente, como a que se discute.

Outro caminho haveria talvez para se dar a este negócio a solução que se deseja, como, por exemplo, abonando-se na lei do orçamento a soma precisa para os alimentos dessa augusta princesa. Meditei sobre este meio de definir a questão, mas recuei um pouco, porque me não pareceu conveniente em uma lei anual, em uma lei transitória, meter a decisão de um tal objeto; e por isso julgo bem encaminhado o negócio, oferecendo o parágrafo ao artigo que se discute, o qual sujeito à decisão e sabedoria do senado.

Lê-se e é apoiado o seguinte parágrafo aditivo:

Aditamento ao art. 5º parágrafo único. – Compreende-se nesta disposição a princesa do Brasil D. Maria Amélia, nascida em Paris no 1º de dezembro de 1831, filha do segundo matrimônio do imperador D. Pedro I de gloriosa memória. Salva a redação – *Calmon*.

**O SR. VERGUEIRO:** – Conformo-me com a idéia de serem tomados em consideração os alimentos da sereníssima princesa: não julgo porém necessário o adicionamento apresentado neste lugar. O artigo que se discute exprime-se com toda a generalidade: ele diz – que os alimentos de cada um dos príncipes e princesas da imperial família serão de 6 contos de réis anuais, enquanto menores, e quando maiores de 12 contos de réis. "Ora, esta disposição compreende todos os príncipes e princesas, tanto das primeiras como das segundas núpcias. Se é preciso ato de reconhecimento ou não, é outra questão. Se ele é necessário, deve ser um ato especial, nessa questão eu não entro; e se não é necessário, basta que na lei do orçamento essa princesa se contemple, não é preciso nomeá-la; basta compreender a quantia para sua dotação na verba do orçamento. O governo atualmente não a pode contemplar, porque está consignada na lei do orçamento uma quantia, que não compreende os seus alimentos; mas, logo que se compreendam, o governo tem obrigação de lhe abonar os seus alimentos, embora a disposição vá em uma lei anual. Todos os anos se há de votar a lei do orçamento, e uma vez que se reconheça por esse modo tácito o direito que a augusta princesa tem a seus alimentos, não é necessário um ato especial de reconhecimento. Portanto, parece-me mais próprio não se tratar desse negócio nesta lei,





onde se não menciona o nome de nenhum dos príncipes. O artigo compreende os que existem e houverem de existir. A falta que tem havido na consignação dos alimentos tem sido na lei do orçamento; portanto, é nela mesmo que se deve emendar essa falta.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, eu estou satisfeito com a emenda do nobre senador; mas eu entendo que esta emenda, indo em uma lei perpétua, importa esse mesmo reconhecimento, que eu reclamei ao corpo legislativo no princípio desta sessão, e pouco me importa que ele seja feito em uma lei especial, ou nesta lei; meu fim era conseguir este reconhecimento aliás necessário, ainda que o nobre senador julga que o não é. Se o não era, como esteve o corpo legislativo por espaço de nove anos sem decretar os alimentos necessários para esta augusta princesa? Hoje o corpo legislativo reconhece que a augusta princesa é brasileira, nem pode haver dúvida sobre o fato. A princesa de que se trata nasceu no 1º de dezembro de 1831; tenho certeza disso, porque tive ocasião de examinar todos os papéis a esse respeito, quando ministro dos negócios estrangeiros. Ela nasceu 7 meses depois da abdicação do Sr. D. Pedro I. Nenhuma dúvida pode haver de que ela fora concebida no Brasil, e não só o testemunho das pessoas que o ilustre senador referiu comprovam esse fato, como um auto dos médicos mais célebres de Paris comprova que S. Alteza nascera nesse dia, completado o período dos nove meses. Nenhuma dúvida pois pode haver a tal respeito, e como, pela emenda do nobre senador, julgo que se consegue o reconhecimento, é quanto basta.

**O SR. CALMON:** – Sr. presidente, eu acho toda a força no raciocínio do nobre senador que falou antes do que acaba de sentar-se. Eu pensei, como ele, por algum tempo; mas eu lhe rogarei que pondere uma circunstância, que talvez lhe escapasse. O nobre senador disse, e eu concordo com ele, que até hoje tem havido falta de se não consignarem na lei do orçamento os alimentos para esta augusta princesa; mas qual o motivo de se reproduzir em nove leis do orçamento a mesma falta? É porque havia o que quer que fosse que exigia esse desenlace, e com a disposição do parágrafo que ofereço, creio que se pode conseguir esse desenlace. Sustento ainda a idéia de ser mais conveniente o consagrar-se esta disposição em uma lei permanente, porque assim se evita a repetição todos os anos na lei do orçamento, e o nobre senador sabe que na lei do orçamento se votam os dinheiros para as despesas que já se acham decretadas; e tendo havido dúvida a este respeito, parece mais conveniente o ir positivamente declarado nesta lei que para esta augusta princesa se votam alimentos; pois que, indo englobadamente na lei do orçamento, pode dar causa a alguma dúvida.

Portanto, não há inconveniente em passar o parágrafo que ofereci,



porque é o desfecho da questão; e quanto ao mais estou de acordo com o nobre senador.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Quando eu vi principiari a discussão deste artigo, e que os membros desta casa, que já tem occupado o lugar de conselheiros da coroa, na repartição dos negócios estrangeiros, estavam discordes de opinião, pareceu-me que estava justificado o não ter eu emitido uma opinião definitiva sobre este negócio. O nobre senador que primeiro falou pareceu reconhecer a necessidade de um ato especial, e outro mandou uma emenda; presumo que ella é verdadeiramente um reconhecimento expresso. Sr. presidente, a administração actual não se tem descuidado deste importante objecto; quanto à minha posição particular, a casa sabe bem della. Neste mesmo lugar, como senador, lastimei que o governo por tanto tempo se não tivesse interessado por um objecto tão importante; todavia, presumo que a questão não é tão fácil; ella tem suas difficuldades. Não sei se por uma simples emenda nesta lei se poderia fazer um reconhecimento desta ordem, sem termos à vista todos os papéis a este respeito. Eu, outrora, estudando a matéria, estava convencido dos direitos da filha do Sr. D. Pedro I; acho isto doutrina corrente. Mas, não sei se o corpo legislativo pode obrar desta forma, se o meio proposto é o mais próprio. Eu me não oponho à emenda; mas, o que eu quero é que se trate com todo o respeito, com toda a madureza de um objecto de tão alta categoria. Não sei mesmo se poderia dizer alguma coisa acerca da identidade de pessoa, acerca de direitos que porventura possa ter uma princesa dessa ordem. Parecia-me que poderia talvez uma tal princesa ser adoptada por uma outra nação; não digo isso para o caso presente; mas, é necessário que atendamos o que estamos legislando sobre direitos à successão da coroa, e por isso desejara que tal objecto fosse bem pensado, discutido debaixo de toda a reflexão. Pode se dar direito a quem os não tem, e tirar-se a quem os têm. As minhas inclinações particulares, os meus estudos sobre esta matéria, poderiam comprometer a opinião da coroa nesta discussão. Digo que a administração se tem occupado deste objecto; mas, não firmou uma opinião definitiva, e não pode, a meu ver, desde já julgar conveniente o enunciar-se a tal respeito. Não me oponho à medida, peço somente ao senado que redita sobre um objecto de tão alta consideração; receio até de avançar alguma proposição sobre este objecto; não sei mesmo se existe alguma reclamação do tutor de sua alteza pelos seus direitos, e se, sem esta reclamação, podemos ou não tomar esta medida. E observe-se mesmo que uma vez feito o reconhecimento, as consequências não são somente uma dotação, são também a tutela immediata do imperador do Brasil. A administração, eu o declaro, não estava preparada para uma discussão desta ordem; o objecto é muito melindroso. A casa é composta de distintos cidadãos que têm occupado



eminente empregos no estado, e que devem ser versados em conhecimentos desta natureza; pesem eles as conseqüências e decidam o negócio como em sua sabedoria o julgarem conveniente.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, eu não disse que reputava essencialmente preciso um ato especial de reconhecimento; disse que era necessário um ato legislativo. É verdade que não me ocorreu que neste artigo da lei poderia ir inserido este ato; mas o nobre senador que me precedeu na discussão, apresentando uma emenda me satisfez, porque o ato se torna legislativo, por conseguinte há reconhecimento, e eu tenho chegado a meu fim.

As dúvidas que o nobre ministro tem querido inculcar, dizendo que esta princesa vai gozar de certos direitos, me não parecem fundados. Esses direitos tem ela, não somos nós que lhes damos; estão na constituição; porque ela é princesa brasileira. A presença dos documentos de nada mais serviria senão de mostrar-nos aquilo que já sabemos; os documentos provam que ela nasceu no 1º de dezembro, e combinando-se com a época em que daqui saiu o Sr. D. Pedro I, vê-se que ela é brasileira; acrescento demais o reconhecimento dos médicos de que o feto estava perfeito.

Disse o nobre senador que não sabe se a princesa estava dotada, e falou em reclamações do tutor. Eu, Sr. presidente, posso dizer a este respeito que, se algum sentimento a Sr<sup>a</sup>. duquesa de Bragança tem tido, é uma viva magoa de não ver sua filha reconhecida pelo governo do Brasil. Ela um só instante da sua vida não a tem considerado senão como princesa brasileira; eu posso asseverar isto, e o nobre senador, se quiser, pode informar-se pela secretaria de estado competente. Foi esta a última vontade de seu pai, e é a vontade constante de sua mãe.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu nunca duvidei disso.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Sr. presidente, o nobre senador parece inculcar que o reconhecimento da Sr<sup>a</sup>. princesa D. Maria Amélia, pelo modo por que se pretende fazer neste artigo, não tem aquela autenticidade que parece teria se fosse em um ato separado, em uma lei, ou como quer que seja em um diploma que só versasse sobre esse objeto, e não como aditamento a uma lei. Eu entendo, Sr. presidente, que este objeto é muito grave, porque por uma parte eu reconheço que esta Sr<sup>a</sup>. pertence à família imperial; mas, por outra parte, vejo que na nossa legislação e em todos os atos que têm emanado do poder legislativo do Brasil, ela não tem sido reconhecida como tal; e ir assim apresentar no número das pessoas que compõem a família imperial uma princesa que até aqui não tem sido reconhecida como tal, parece uma falta... ou não sei como me explique. O ato é de muita ponderação, e por isso falta-me o termo próprio para explicar qual é o meu pensamento. Este reconhecimento, sem dúvida, vem aumentar a família imperial; se o nobre ministro entende que há alguma



dúvida a este respeito, ou que poderá isto causar algum prejuízo à família imperial até hoje reconhecida, deve declará-lo, porque, não o declarando, nós, por esta maneira, na certeza de que esta princesa, como póstuma, tem todos os direitos como se nascida fosse antes de 7 de abril, estamos no nosso direito adotando este artigo aditivo, e por esta maneira reconhecemos ou reabilitamos esta Sra. em seus direitos. Por conseguinte, não se opondo claramente o nobre ministro a este artigo, estamos no nosso direito votando por ele, já que nenhuma dúvida tem ocorrido a tal respeito.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não sei. Sr. presidente, em que parte do meu discurso pode o nobre senador pela província do Rio de Janeiro achar que eu tivesse presumido que a mãe dessa princesa brasileira (*permita-me dar-lhe já esse nome*) duvidasse um momento dos direitos de sua filha, ou mesmo deixasse de ter manifestado sempre o seu pensamento a este respeito. Eu não disse isso; fazendo considerações gerais sobre a matéria, é que eu disse que poderia dar-se o caso em que tal acontecesse; mas, não fiz aplicação alguma à ex-imperatriz. Devo todavia observar que não me parece muito curial proceder-se em um ato desta natureza sem audiência da augusta mãe. Srs., o objeto é muito importante; o autor, aquele a quem seu pai, como disse o nobre senador, por testamento confiou os destinos de sua filha, parece que deve ser ouvido.

Agora, direi ao nobre senador que também deu uma interpretação mais restrita aos princípios que eu manifestei acerca dos direitos adquiridos; segundo os meus fracos conhecimentos, eu presumo que esta princesa não vem prejudicar atualmente em coisa alguma à família imperial (*apoiados*), porque ela é última filha, e os direitos de seus irmãos são inteiramente reconhecidos. Portanto, nem os seus ascendentes, nem os laterais, podem prejudicar os direitos das princesas atuais; isto é o que eu posso dizer em resposta, e observe o nobre senador que eu falei em geral e que não fiz aplicação, para o caso atual. Os direitos desta princesa, Srs., estão marcados pela constituição, e não são prejudicados por ela ser reconhecida hoje ou amanhã.

O objeto, senhores, é de muita importância, e requer que não nos comprometamos por um voto precipitado. Quanto à administração, e grande respeito que tem para com a família imperial é que faz com que ela ainda não tenha apresentado uma opinião acerca deste objeto.

**O SR. CALMON:** – Sr. presidente, as palavras do nobre conselheiro da coroa que acaba de sentar-se tem feito em meu espírito alguma impressão. Eu não desejo de modo algum contrariar as opiniões dos atuais conselheiros da coroa no negócio que nos ocupa, estou pronto a prestar-lhe todo o auxílio, todo o apoio que cabe em minhas forças; e, por conseguinte, a falar a verdade, eu hesito em submeter a aprovação





do senado uma opinião que não tenha o voto explícito, o apoio do nobre ministro, como conselheiro da coroa. Eu até certo ponto entendia que ele se não opunha, e que deixava à discrição do senado o parágrafo que eu ofereci; mas por outro lado ressumbra de suas frases uma espécie de trepidação; hesita, não sabe se é ou não decoroso, dizendo que não desejaria que tão cavaleiramente fosse decidida uma questão tão importante. Ora, eu, em deferência ao nobre ministro, de cuja amizade muito me prezo, e mesmo ao objeto que é importantíssimo... enfim, em deferência a um conselheiro da coroa, eu propunha a V. Ex<sup>a</sup> que houvesse de consultar o senado se quer adiar esta questão para dar o tempo necessário ao nobre ministro da coroa, a fim de emitir o seu voto, porque neste caso eu aprecio muito o voto do nobre ministro, e lhe ofereço todo o apoio do meu fraco préstimo e do meu fraco voto; vou de acordo com ele, quero já não continuar a sustentar o meu parágrafo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Sem que venha à mesa requerimento por escrito, não posso anuir ao que pede o nobre senador.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu considerei este aditamento como impróprio desta lei, porque, não especificando ela o nome dos outros príncipes, não devia especificar o dessa princesa.

Disse mais que não entrava na questão se era necessário um ato especial de reconhecimento a este respeito, mas que, se o ato especial não era necessário, então era mais próprio tratar-se disto na lei do orçamento, contemplando aí a quantia necessária para o alimento desta princesa, assim como se contempla para as outras. Porém, à vista do que se tem expendido na discussão, parecia que seria melhor remeter a emenda do nobre senador à comissão para a examinar, porque de fato, refletindo agora mais seriamente neste negócio, encontro algumas dificuldades. Dando-se já alimentos a esta princesa, reconhecemo-la com todos os direitos de princesa brasileira, e portanto com direito de sucessão. Mas eu, combinando alguns artigos da constituição, vejo-me embaraçado. O artigo 119 diz que nenhum estrangeiro poderá suceder na coroa do império do Brasil; e o artigo 6º, além da disposição de outros parágrafos, diz no parágrafo 2º que são cidadãos brasileiros os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em países estrangeiros, que vierem estabelecer domicílio no império. Daqui parece que a conclusão lógica que se pode tirar é que, para a senhora princesa D. Maria Amélia gozar o foro de cidadão brasileiro, é necessário que venha estabelecer o seu domicílio do Brasil, para assim entrar em todos os direitos de princesa brasileira, porque ela não pode entrar nos direitos de princesa brasileira sem gozar do foro de cidadão brasileiro. Esta consideração me parece muito grave, e julgo que deve ser bem meditada. Eu, guiado pelo desejo que tenho de contemplar esta senhora como princesa



brasileira, não havia bem refletido nas conseqüências que podem daqui resultar; por isso fiz esta reflexão, e requeiro que o negócio vá à comissão de constituição para ela o examinar, e depois de um maduro exame, então veremos se é necessário um ato especial de reconhecimento, se este ato mesmo tem lugar, porque não me parece próprio desta lei tomar-se nela esta decisão. Aqui não se trata senão de designar os alimentos dos príncipes, e não pede a regra do método que se designe quem são esses príncipe. Portanto, eu mandarei à mesa o meu requerimento.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Vergueiro:

Requeiro que o aditamento seja remetido à comissão de constituição para dar o seu voto sobre este negócio, sem prejuízo da discussão do projeto.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, o objeto de que trata a emenda é, sem dúvida, de muita importância, por isso devemos tratá-lo com toda a madureza, para que se não diga que este ato passou precipitadamente, mormente, Sr. presidente, tendo decorrido tantos anos sem que sobre ele se tenha oferecido resolução alguma.

É muito fácil ao nobre senador que mandou à mesa o parágrafo aditivo, e ao outro nobre senador pela província do Rio de Janeiro, à vista das reflexões que acabou de fazer ultimamente o nobre senador autor do adiamento, convirem em que seja o parágrafo remetido à comissão. O que se perde. Srs., em ir o parágrafo à comissão? Creio que nada; antes ganharemos, assim como a mesma augusta princesa de que se trata, para que se não diga que se quis como que de emboscada oferecer este parágrafo aditivo, e que se há meses tivesse aparecido um projeto a este respeito, talvez já estivesse decidido este negócio. É por este motivo que eu votarei pelo adiamento.

Mas, Sr. presidente, não foi só por isto que eu pedi a palavra, também levantei-me para retificar um engano que se acha em um discurso meu, impresso no jornal de hoje. Diz o jornal que eu dissera que o ministério de 19 de setembro tinha dado falsas informações, a ponto de dizer que o Sr. Alves Branco nem sabia ler. Eu não disse tal, isto sem dúvida é uma grave equivocação, e eu vou repetir o que disse para que o taquígrafo que agora escreve haja de remediar este engano. Um nobre senador por Minas tinha dito aqui que o Sr. Alves Branco era um senador de grandes conhecimentos financeiros, que era uma coisa extraordinária, e que ele só valia o ministério atual coletivamente; neste ponto, eu, para responder ao nobre senador por Minas, disse que parecia que o nobre senador fazia um elogio a si próprio, ao ministério de 19 de setembro, que menoscabava...

O Sr. Presidente observa ao nobre senador que se deve cingir à matéria em discussão.



**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu, Sr. presidente, entendo que é da minha honra e da do nobre senador fazer esta explicação: concluirei já o meu discurso. Disse eu que admirava que sendo o nobre senador o Sr. Alves Branco um homem de tantos conhecimentos, que ele só valia o atual ministério coletivamente, fosse demitido pelo ministério de 19 de setembro, de um lugar que tinha no tesouro, e até que nem atendessem a algumas informações que esse nobre senador tinha dado; porque, informando o nobre senador que certo indivíduo que pretendia ser reintegrado em um emprego não sabia ler nem escrever, o ministério de 19 de setembro fazia tão pouco caso das informações do nobre senador que tinha despachado este indivíduo, e que portanto reputava o Sr. A. Branco homem sem peso algum. Foi isto o que eu disse, e não que o Sr. Alves Branco não sabia ler. Outro engano também se acha no mesmo discurso, que é empregar a palavra – *zelando-as* – em lugar de – *agitando-as*.

Fica adiada pela hora.

O Sr. presidente dá para ordem dia as matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.



## SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Discussão da resolução que assina a dotação de S. M. o imperador e das pessoas da família imperial. – Discussão de várias outras resoluções. – Discussão do projeto – O –, emendando os códigos Criminal e do Processo.*

Reunido número suficiente de senhores senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. presidente declara que se vai pedir ao governo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação que tem de apresentar à sanção imperial os decretos que fixam as forças de terra e mar.

Passando-se a nomear a deputação acima referida, são designados pela sorte os Srs. Monteiro de Barros, conde de Lages, Calmon, Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos, marquês de Maricá e Araújo Lima; sendo igualmente eleitos para a deputação que tem de receber o ministro da justiça os Srs. Cunha Vasconcellos, visconde de Congonhas do Campo e Calmon.

### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 14 do corrente, do art. 5º da resolução que assina a dotação de S. M. o imperador e das pessoas da família imperial, conjuntamente com a emenda aditiva do Sr. Calmon, e o requerimento do Sr. Vergueiro, apoiados em o sobredito dia.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Está em discussão o requerimento, porém esta questão me parece ligada com a matéria principal, e por isso direi alguma coisa sobre ela. Na ocasião em que vieram os papéis de Paris sobre este negócio, eu exercia as funções de ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros; então sofri muita oposição da parte dos meus colegas da administração, cujos nomes





não declararei, e isto porque eu dava todo o peso e consideração a este negócio, em que se tratava de nada menos do que dos direitos de uma princesa brasileira. Pretendeu-se até que eu fizesse retirar o ministro que se achava em Paris por ter assistido a esse ato, ao qual não foi oficialmente, mas sim oficiosamente. O cônsul não quis a ele assistir, ainda que para isso foi intimado por oficiais de justiça; assentou que o Sr. D. Pedro I não tinha direito para o fazer intimar; e, não tendo instruções do governo brasileiro a tal respeito, recusou-se a isso, razão por que foram todos os documentos escritos por tabeliães franceses. Depois de muitas contestações, as quais não dei peso, assentei que o negócio era importantíssimo, e que os nossos agentes, tanto o cônsul como o ministro tinham obrado de maneira irrepreensível, visto não terem a este respeito instruções algumas. Quanto ao procedimento do nosso ministro, eu entendi que procedeu bem, porque se tratava de um objeto que poderia ter conseqüências graves para o futuro. Até me lembrei nessa ocasião de um fato da rainha Anna. Sendo ela princesa, e tratando-se da eventualidade de um filho de Jacques II, que podia vir a ter direitos ao trono a que ela tinha pretensão, ela estranhou que aquele negócio se verificasse com alguma espécie de mistério, e dizia que devia até ser chamada para apalpar, por assim dizer, a barriga de sua madrastra, por ser parte interessada.

Ora, nós também éramos parte interessada neste negócio, e não era muito que os nossos agentes residentes em Paris assistissem àquele ato, que foi presenciado não só por tabeliães, como por peritos, etc. Em conseqüência disto, não me resolvi admitir o nosso ministro, e fez com que a administração concordasse em que todos os papéis fossem remetidos à câmara dos senhores deputados, para que os representantes da nação tomassem este negócio na devida consideração. Não se tem dado passo algum sobre isto, como muito bem observou o nobre senador que ofereceu a emenda. As pessoas mais de perto interessadas nele, como a Sr<sup>a</sup>. ex-imperatriz Amélia, não tem dado passo algum a este respeito; e por isso ainda se acha no *stato quo* este objeto, que eu considero de uma importância gravíssima, porque importa nada menos do que carregar o império com alimentos e dotes futuros; e fora disso a eventualidade de que essa princesa ou algum filho dela possa vir a suceder no trono; e por isso estou resolvido a aprovar o requerimento que foi oferecido, a fim de que este negócio não fique decidido transitoriamente na lei da dotação da imperial família, onde só se trata da dotação dos augustos membros dela em geral, e não individualmente. Depois do Sr. D. Pedro I ter declarado em seu testamento que essa senhora era sua augusta filha, e tendo, além disso, conhecimento desses papéis, eu estou persuadido que ela é seguramente princesa brasileira; mas não basta termos



nós esta certeza; é preciso que a nação também se convença disso, o que só se poderá conseguir por um ato muito autêntico do corpo legislativo, pois trata-se dos direitos das princesas existentes, os quais podem ser comprometidos de alguma sorte por uma eventualidade muito remota; porque no mundo acontecem sucessos que se não calculam facilmente. Por isso entendo que bom será que este negócio vá à comissão para que ela com meditação nos apresente a sua opinião sobre a matéria. Eu até presumo que o governo não estará longe de fazer alguma proposição sobre este objeto, mormente se a imperial família está persuadida, como nós, de que essa senhora é uma princesa brasileira. Até há outra questão envolvida neste assunto, qual a de que essa senhora não tem vindo estabelecer o seu domicílio no império, e é essa uma das cláusulas que exige a constituição. Julgado pois este negócio complicado, e não de fácil conclusão, entendo que é conveniente que ele seja examinado por uma comissão, ou mesmo que esperemos pela proposta do governo, que creio não tardará em ser apresentada, a fim que as câmaras tomem uma deliberação a este respeito.

**O SR. CALMON:** – O nímio desejo do reconhecimento da augusta princesa levou-me a apresentar o parágrafo aditivo, que ofereci ao artigo 5º Sr. presidente, V. Exª foi testemunho de que, em uma das sessões passadas, um nobre senador e ministro da coroa mostrou desejar algum espaço para meditar sobre este objeto; e não desejando eu, em negócio de tanta importância, obrar em desacordo com a coroa, V. Exª foi testemunha de que manifestei a impressão que essa opinião havia feito em mim, e por isso mesmo pedi o adiamento do parágrafo para ele ser discutido em terceira discussão, posto que o não mandasse por escrito à mesa. Agora, dois nobres conselheiros da coroa, que são membros da casa, anunciaram-me que o governo está resolvido a apresentar à outra câmara uma proposta a este respeito; e como o governo faz essa promessa, eu aceito-a; e como assim se preenche o fim a que me propus, peço licença ao senado para retirar o meu requerimento e parágrafo, acabando assim com esta discussão que julgo por ora inútil e ociosa. Em seu tempo nos ocuparemos de tal objeto.

O nobre orador retira a sua emenda por consentimento do senado.

Julga-se prejudicado o requerimento do Sr. Vergueiro.

Julgado discutido o artigo 5º da resolução, é aprovado.

É igualmente aprovado o artigo 6º, assim como a resolução toda, para passar à 3ª discussão.

São aprovados em 1ª discussão para passar à 2ª o parecer da comissão de instrução pública, indeferindo o requerimento do estudante Joaquim Floriano de Araújo Cintra; e 3ª discussão, para ser



remetida à sanção imperial, a resolução que aprova a pensão concedida a Guilhermina Lis; e em 2ª discussão para passar à 3ª, a resolução que aprova a tença concedida ao brigadeiro Antonio Constantino de Oliveira.

Continua a 2ª discussão, adiada em 11 do corrente, do § 7º do art. 15 das emendas do Sr. Vasconcellos, feitas ao projeto de lei - O - de 1839, que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo; conjuntamente com a emenda do Sr. Ferreira de Melo.

§ 7º Conceder mandados de busca.

*Emenda.* - Ao § 7º Acrescente-se - na forma da lei. - *Ferreira de Mello.*

Julgando-se a matéria discutida, é aprovado o § 7º com a emenda referida.

Entra em discussão o § 8º.

§ 8º Remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e suas circunstâncias, dos juízes competentes, a fim de formarem a culpa.

Quando aconteça que duas autoridades competentes tenham ambas começado, posto que em épocas diversas, a tomar conhecimento de um caso, prosseguirá nele a que for chefe de polícia ou delegado; salvo porém o caso de remessa da 1ª parte deste artigo.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** - A primeira parte deste parágrafo poderá passar; mas, quanto à segunda, desejava saber a razão da preferência: quem procede a uma diligência sempre a conclui; agora não vejo razão para que se dê preferência ao chefe de polícia. Não podendo pois atinar com o motivo dela, peço ao Sr. presidente que haja de por a votos, separando a 1ª da 2ª parte.

Dá-se a matéria por discutida, e, posto a votação o § 8º, é aprovado.

Sem debate é aprovado o seguinte:

§ 9º Ter o maior cuidado em saber se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus regimentos e desempenham os seus deveres no que toca à polícia; inspecioná-los e formar-lhes culpa quando o mereçam.

§ 10. Dar-lhes as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das atribuições policiais que lhes forem incumbidas.

Segue-se a discussão do art. 15 - A - e § 1º das sobreditas emendas do Sr. Vasconcellos.

Art. 15. (a) Compete aos chefes de polícia exclusivamente:

§ 1º Organizar por si e pelos seus delegados, na forma dos seus respectivos regulamentos, a estatística criminal da província, para o que todas as autoridades criminais, embora não sejam delegadas da



polícia, serão obrigados a prestar-lhes, na forma dos ditos regulamentos, os esclarecimentos que delas dependerem.

É aprovado.

Entra em discussão o seguinte § do art. 15 (a):

§ 2º Organizar, na forma que for prescrita nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juizes de paz e párocos que para esse fim lhes serão subordinados, o arrolamento da população da província.

**O SR. MELLO E SOUZA:** – O parágrafo determina que os párocos sejam subordinados aos chefes de polícia e seus delegados. Ora, como é possível que os párocos que devem dedicar-se ao pasto espiritual das almas, sejam obrigados a prestar aos chefes de polícia e seus delegados essas informações, ficando-lhes subordinados? Não poderão daí resultar alguns inconvenientes, alguns conflitos? Sendo as funções de uns e de outros muito diferentes, parece que os párocos não devem ficar sujeitos a tais autoridades de polícia.

**O SR. F. DE MELLO:** – Eu quero oferecer uma emenda de supressão da palavra – párocos –. Às razões que o nobre senador já produziu acrescentarei mais, que àquele pároco que cumprir religiosamente os seus deveres não sobra tempo para desempenhar uma tal obrigação. Na província de Minas, uma lei da assembléa provincial determinou que os párocos fizessem a estatística das suas freguesias, por cujo trabalho se lhes arbitrou uma gratificação anual de cinquenta mil-réis; contudo, a maior parte dos párocos perderão essa gratificação por lhes não sobrar tempo para cumprirem esse dever. Este fato me parece provar que muitos deles se acharão impossibilitados, por falta de tempo, para ministrarem essas informações. Não vejo portanto razão alguma para pôr os párocos debaixo da jurisdição dos chefes de polícia e seus delegados. Eu creio que estas autoridades poderão lançar mão de outros meios, a fim de obterem os esclarecimentos necessários para formarem as estatísticas. Não devemos sobrecarregar os párocos com mais ônus: eu falo com conhecimento de causa, porque sou pároco há bastantes anos, e a experiência me tem mostrado que, a quem quiser desempenhar bem seus deveres paroquiais para nada mais sobra tempo. Portanto, vou mandar a minha emenda à mesa.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Suprima-se a palavra – párocos. – *Ferreira de Mello.*

Julgando-se discutida a matéria, é aprovado o parágrafo sem a emenda.

Entra em discussão o § 3º do art. 15 (a):

§ 3º Fazer ao ministro da justiça e ao presidente da província as participações que os regulamentos exigirem, nas épocas e pela maneira neles marcada.





**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Não sei que necessidade há desta disposição; pois não é da obrigação das autoridades policiais fazerem essas participações? Não pode o ministro, todas as vezes que o entender conveniente, dar instruções aos empregados de polícia? O que eu aqui vejo é uma autorização para o governo ainda poder fazer mais regulamentos, e regulamentos que talvez contenham disposições de lei! Eu não posso convir em tal modo de legislar. Já são bastantes os regulamentos que temos; mas ainda se quer que até para os objetos mais insignificantes haja regulamentos, e regulamentos que talvez levem uma resma de papel. Voto contra o parágrafo.

Julgando-se discutido o §, é posto a voto e aprovado.

Entra em discussão o seguinte:

§ 4º Inspeccionar por si e pelos seus delegados, na forma dos regulamentos, todas as prisões da província.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Voto contra o parágrafo, isto é impor obrigações que se não podem cumprir. Como é que um chefe de polícia há de inspecionar as cadeias de toda a província? O chefe de polícia do município neutro será o que há de ir inspecionar as cadeias de toda a província do Rio de Janeiro? Isso não pode ser. Nas outras províncias será o chefe de polícia da capital o que há de inspecionar as cadeias de toda a província? Também não é praticável. São disposições de lei para ficarem limitadas ao papel, para não terem execução. Voto contra o parágrafo.

Julgando-se discutido o parágrafo, é posto a votos e aprovado.

Sem debate, é aprovado o seguinte:

§ 5º Nomear os carcereiros; demiti-los quando lhe não mereçam confiança.

Art. 15. (b) Para o expediente da polícia e escrituração dos negócios a seu cargo, poderão ter os chefes de polícia das províncias um até dois amanuenses, cujos vencimentos serão marcados pelo governo e sujeitos à aprovação da assembleia. – *Vasconcellos*.

O Sr. presidente consulta o senado se aprova que o art. 15 de projeto – O – de 1839 fosse substituído pelos artigos das emendas do Sr. Vasconcellos na forma por que se acham emendados.

Decide-se pela afirmativa.

O Sr. Paraíso (*pela ordem*) observa que, achando-se a sessão bastante adiantada, não haverá tempo para daqui até o fim dela passar o projeto, que é bastante longo. Por isso, para se aproveitar o trabalho que se acha feito, julga conveniente que se separe a parte do projeto relativa à polícia, a fim de formar uma lei separada, e entrar em 3ª discussão, antes de se concluir a 2ª dos demais artigos do projeto. Talvez que a esta sua observação uma objeção se apresente, e não de pouco peso, e é que esta parte do projeto relativo à polícia tem ligação tal com o que se segue que resultará algum inconveniente



de se fazer a separação: por exemplo, estabelecendo-se na parte que se acha discutida atribuições próprias dos chefes de polícia, para que elas não possam ser exercidas arbitrariamente, é necessário que haja os recursos estabelecidos no Cap. 11 do projeto. Este inconveniente julga o nobre orador poder-se remediar, oferecendo-se como artigos aditivos a esta primeira parte os artigos que tratam dos recursos, ou agora ou na 3ª discussão. Assim se evitarão os embaraços da delonga que consigo trará a discussão de todo o projeto, obtendo-se deste modo darem-se já algumas providências no que diz respeito à polícia.

Lê-se e é apoiado um requerimento do Sr. Paraíso para que se separe do projeto o capítulo relativo à polícia, a fim de ser considerado como uma lei separada e entrar já em 3ª discussão.

O Sr. Augusto Monteiro diz que resultarão muitos embaraços da aprovação do requerimento, por isso que nos artigos vencidos se estabelece que os chefes de polícia, seus delegados, etc., exercerão certas atribuições; atribuições que estão ligadas no sistema do projeto; atribuições que são conferidas não só a autoridades que não são aquelas que até aqui as exerciam, mas também a autoridades novas criadas pelo mesmo projeto. Pondera que o corretivo aos abusos que possam porvir de tais autoridades são os recursos que estão contidos no capítulo II, cuja doutrina destacada, ainda que oferecida em artigos aditivos, não pode deixar de oferecer dúvidas e confusão, porque artigos há em todos os capítulos do projeto que são necessários para o desenvolvimento da parte relativa à polícia.

O Sr. Albuquerque diz que não existe inconveniente na separação, pois que cada capítulo contém sua disposição particular, e tanto faz estarem todas essas disposições em um só papel como em diferentes. Julga até útil a separação, a fim de agora se tratar somente da parte que for mais necessária.

Considera porém que a parte relativa à polícia é a menos urgente, porque as atribuições desses empregados já estão marcadas em lei, bem como o modo de se proceder a buscas. Entende que a parte mais necessária é a que trata dos jurados, instituição esta em desabono da qual todos estão clamando. Quereria portanto que se aperfeiçoasse o *júri*, o que se poderia fazer, sem ser nesse grande volume (*aludindo a projeto*). Nota, além disso, a confusão que há nas atribuições dadas aos juízes municipais, etc., e diz que não pode votar por esta parte do projeto.

O Sr. Vasconcellos diz que está muito satisfeito por ver que suas idéias já são abraçadas com tanta sofreguidão, o que convencerá o país de que o projeto não foi feito em muito á fé e que nem de longe ameaça as liberdades públicas, tanto que tem uma votação unânime do senado. Entende que o requerimento, não deve ser aprovado como



está, por isso que, havendo no projeto um sistema, se a parte relativa à polícia for destacada para formar uma lei, resultarão daí algumas irregularidades; e para isso se evitar convém discutir-se a parte relativa aos recursos, e adicionar-se ao capítulo 2º. Observa que se supõe que o país sofrerá muito por não se aprovarem já as medidas do projeto, para serem executadas no que ele orador concorda, mas deseja que não se atribuam aos colaboradores do projeto, a maioria que o sustenta, os males que podem resultar de tal separação, pois a parte que se quer separar depende de outras disposições do mesmo projeto; assim, entende que, a passar o requerimento, se deve também tratar da parte relativa aos recursos, onde se designa quais eles sejam, e se estabelece à nova forma deles.

O Sr. Almeida Albuquerque declara que o projeto não tem sido aprovado unanimemente como asseverou o nobre senador, que ele orador não aprova muitas disposições do projeto, como, por exemplo, a monstruosidade da extinção do primeiro conselho dos jurados, o que ataca a constituição. Não concorda mesmo em que deva haver tantos recursos como determina o projeto, reconhece a necessidade do aperfeiçoamento do sistema de jurados, mas não julga consistir esse aperfeiçoamento na extinção do primeiro conselho de jurados, nem nas atribuições que ali se dão aos juizes de direito.

O Sr. Paraíso reconhece que o projeto foi concebido segundo um sistema que deve ser guardado; todavia, entende conveniente e exequível a separação da parte relativa à polícia, uma vez que se discuta o capítulo que trata dos recursos, das decisões das autoridades policiais. Desta maneira ficará destruída a objeção apresentada pelo Sr. 4º secretário, objeção que ele orador tinha já combatido quando motivou o seu requerimento.

O Sr. Augusto Monteiro entende que não só será mister discutir o capítulo que trata dos recursos, como também alguns outros que o precedem. Diz que, se no que está vencido se tratasse meramente do que é policial, concordaria com o nobre senador que o precedeu, mas observa que aí não só se alterou o que é policial, como também a parte do código que trata do judicial, por exemplo, na formação da culpa, etc.; que nos artigos vencidos não só se dá a jurisdição a outras autoridades que não são aquelas que até aqui a tinham, como igualmente se faz menção de autoridades novas, e a elas se dá a atribuição de julgar em última instância. Reflete que no sistema do projeto, para obstar aos abusos destas autoridades de juizes municipais e juizes de direito que agora, pelo vencido, julgam em última instância, dão-se algumas providências, por exemplo, no capítulo 8º, que contém disposições acerca das fianças, para que estas se não tornem illusórias. Quanto à formação da culpa, também entende que se providencia bem a este respeito no capítulo 9º, e por conseguinte não sabe como



se pode separar este capítulo, assim como o capítulo 8º do capítulo 3º. Julga que o capítulo que trata dos jurados deve-se unir ao que trata de recursos, e bem assim o que trata das apelações, que é o capítulo 12; pois que entende ser necessário que destas sentenças haja apelações, para se ir conforme com a constituição, que diz que nenhuma sentença deve ser passada por uma só instância. Em conclusão, acha que todos esses capítulos devem ser unidos ao que se acabou de discutir, e que do contrário poderam resultar muitos males à segurança individual. Observa ter-se clamado muito no senado contra as buscas e o modo de as dar, e então não sabe como estes juizes não de ter esta autoridade de dar buscas, prender, formar culpa, etc., sem terem regras, sem seguirem o novo método que, pelos seguintes caps., se indica como necessário para que no exercício desta autoridade satisfaçam à ordem pública sem prejuízo da liberdade e segurança individual.

O Sr. Paula Albuquerque declara que vota pela separação, e que esta sua opinião não é nova, pois que desde que a comissão apresentou este projeto, ele orador a manifestou. Julga que, sendo cada um destes capítulos de matérias distintas, deviam formar leis a parte, o que lhe parece ser mesmo mais regular para o bom andamento dos trabalhos, a fim de se ir remetendo à outra câmara os capítulos que se forem aprovando. Reconhece neste projeto utilidade; e, por conseguinte, entende que o seu nobre autor não tem razão alguma de se queixar de que alguém no senado o achasse imperfeito, quando ele foi aprovado quase unanimemente na 1ª discussão; mas, que por outro lado deve o nobre autor o projeto consentir que qualquer membro do senado, reconhecendo a utilidade da matéria, trate de acomodar algumas de suas disposições ao seu modo de pensar: diz que é isto justamente o que tem observado no decurso desta discussão. Não acha ponderosas as razões que se tem apresentado contra a separação, dizendo-se que o projeto contém um sistema tal que não admite que os capítulos se aprovem destacadamente, porquanto vê que neste capítulo trata-se particularmente da polícia, e é sua opinião considerar a polícia uma parte mui distinta da judicatura. Entende que algumas referências, que possam ter estes artigos com disposições de outros capítulos, podem na 3ª discussão encerrar-se nesta parte, e, tomada agora a deliberação de se separar o capítulo vencido, julga ser mais conforme principiar-se a discutir o cap. 1º que trata dos crimes.

O Sr. Paraíso deseja fazer um aditamento ao seu requerimento para que entre em discussão o cap. 11 dos recursos, relativamente aos chefes de polícia, e entende que, discutidos e aprovados os artigos deste cap., fica o projeto muito exequível e se acham desvanecidas as objeções apresentadas pelo nobre senador o Sr. Augusto Monteiro. Reconhece que o projeto firma-se em um sistema; reconhece





também que ele fez muitas alterações na legislação atual; por exemplo, a respeito da formação de culpa, que pertencia até agora aos juizes de paz, e que, pela parte do projeto já vencida, vai pertencer igualmente aos chefes de polícia; mas entende que, quer esta parte tenha de ser alterada na 3ª discussão, como talvez venha a acontecer, quer passe tal e qual, não resultará da separação inconveniente algum, porque, neste último caso, estão já marcados os recursos que devem caber aos chefes de polícia para a relação do distrito. Vê também que o projeto altera ou dá muitas providências relativamente à concessão de fianças, e que particularmente providenciou sobre a formação dos corpos de delicto; porém julga que, ainda que nenhuma destas alterações fosse aprovada, nem por isso a parte que se acha discutida deixaria de ser exequível. Entende que tais alterações são muito convenientes; mas, não passando elas, continua tudo no mesmo.

É lido e apoiado o aditamento feito pelo Sr. Paraíso ao seu requerimento, o qual, em consequência deste aditamento, vem a ser o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que, separada a parte do projeto que se acha discutida, depois de aprovados os artigos do cap. II relativos aos recursos do chefe de polícia, entre em 3ª discussão. Paço do senado, 17 de agosto de 1810. – *Paraíso*.

O Sr. Almeida Albuquerque declara não poder aprovar o aditamento que se fez. Observa que ele tem por fim tratar-se dos recursos; mas, pergunta, de que são esses recursos?

**O SR. PARAÍSO:** – Dos despachos dados pelo chefe de polícia.

O Sr. Almeida Albuquerque diz que não só há de ser das decisões dos chefes de polícia, como de outra qualquer autoridade, e por conseguinte entende que só se deve tratar da parte que se ocupa do processo por meio do qual deve ter lugar o julgamento de que há de haver esse recurso. Observa terem-se já discutido as atribuições dos chefes de polícia, mas que ainda nada se decidiu a respeito da forma do processo; o que se devera ter tratado em 1º lugar, para então terem lugar os julgamentos dados pelo chefe de polícia, e haver depois este recurso. Diz que por muitas vezes tem mostrado que todas as matérias de que se compõe este projeto não estão tão ligadas, que se não possam separar umas das outras, e lamenta que o código do processo tenha só de processo o nome, e que nele se confunda o modo de se fazerem as coisas com as pessoas que as fazem, e com os instrumentos com que se fazem, chamando-se a tudo isto – código de processo. – O nobre orador julga que a parte do processo pode ser muito simplificada, assim como que a jurisdição de



cada magistrado pode ser dividida em capítulos separados. – Conclui dizendo que não pode aprovar que se trate dos recursos, antes de se tratar da forma do processo.

O Sr. Mello e Mattos supõe que a conclusão de tudo quanto se tem dito é que não deve haver separação alguma, porquanto, sendo a razão por que se querem fazer estas separações, a de que cada um destes capítulos contém objetos diferentes, que podem tomar leis separadas, pergunta se estes mesmos capítulos não se podem auxiliar mutuamente para os diferentes objetos que cada um deles tem em vista. Crê que sim; e por conseguinte, sendo a separação só para maior brevidade, julga que a mesma brevidade se pode conseguir continuando a discussão da mesma forma por que tem andado até agora; e quanto ao aditamento, porque se trata do capítulo II, pensa que muita razão tem o nobre orador que o precedeu, quando disse que não sabe com se há de tratar dos recursos, sem se tratar do processo. Entende que a mesma ansiedade em que vê laborar qualquer das opiniões, o obriga a aceitar a discussão como ela tem seguido, até porque presume que a discussão do capítulo II deve ser bem meditada, e que, se este projeto não passar este ano, passará para o que vem, ficando a culpa para aquele que for causa de alguma demora. Vota portanto contra o requerimento e aditamento.

O Sr. Paula Albuquerque pede que a votação sobre o requerimento seja por partes, pois que pretende votar em favor da primeira e contra a segunda.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e o requerimento é rejeitado.

Entra em discussão o seguinte:

## CAPÍTULO II

### *Dos Juizes Municipais*

Art. 19. Ficam abolidas as juntas de paz e o primeiro conselho dos jurados: suas atribuições serão exercidas pelas autoridades adiante declaradas.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, antes de se estabelecer o regime constitucional entre nós, podia-se dizer que desconhecíamos inteiramente a instituição do júri. Fomos mendigar esta instituição à Inglaterra; e agora, que a queremos emendar, porque não recorreremos à mesma Inglaterra para observarmos a maneira com que ali foi ela aperfeiçoada? Desejara, na realidade, saber qual o motivo por que se quer aberrar do trilho seguido por esse país clássico da liberdade, quando, sendo esta instituição filha daquele país, parece que nós devíamos observar a maneira por que ele aperfeiçoou o seu júri! Eu observo, senhor presidente, que a instituição do júri é uma invenção



muito antiga em Inglaterra, e que, quanto mais ali cresceram as luzes, tanto maior tem sido o afeito a esta instituição. A Inglaterra tem prosperado com ele, alguns ingleses expatriados para os Estados Unidos estabelecerão ali a república, e lá também prosperou a instituição do júri; nas colônias da Grã-Bretanha têm também prosperado esta instituição, e até ultimamente certa companhia dos Estados Unidos, que na costa da África fundou a famosa Libéria, colônia composta pela maior parte de homens que foram escravos, estabeleceu ali o júri, e entre estes africanos tem igualmente prosperado esta instituição. Qual será pois a razão por que só nós não queremos esta instituição? Qual o motivo por que queremos acabar com essa pedra angular do edifício regular do sistema representativo? É o que não posso compreender.

Eu observo que os Ingleses, que muitas vezes, e até em guerras sanguinolentas, têm lutado com o poder para firmar suas liberdades, não guerrearam contudo para adquirir esta instituição: o grande júri foi um presente até de um rei, e de um rei que eu quisera que fosse apontado como modelo para que o senhor D. Pedro II lhe seguisse os passos; e qual foi ele? O grande Alfredo, esse rei sábio, esse rei que merece justamente o epíteto de grande, este homem mui religioso, mui guerreiro, que durante o seu reinado fez a felicidade da Inglaterra, observou que, existindo só o pequeno júri, daqui apareciam mil desordens; e o que fez ele para garantir a liberdade dos povos? Criou o grande júri, julgou-o absolutamente necessário, e consta até que no seu tempo muitos dos juizes foram à força, e todos os historiadores dizem que passaram por este castigo porque eles tinham querido abusar das sentenças do pequeno júri. Ora, se assim aconteceu entre os Ingleses no 9º século como é hoje possível que no 19º século se não ache gente capaz para formar o grande júri entre nós. Eu ingenuamente confesso que não posso saber o motivo por que se não quer dar uma nova reforma ao nosso júri. Na Inglaterra, por este tempo, sabe-se que se instituiu o grande júri. Ora como são estes grandes júris formados na Inglaterra? São formados dos principais habitantes de um condado, dos homens ali mais respeitados; este grande júri serve como de amparo a favor dos pequenos, a favor dos oprimidos contra os opressores; e foi um grande rei que voluntariamente o criou. Se os nobres senadores, querem reformar o júri, parece que não devem acabar com ele: todos sabem que esta instituição na Inglaterra é uma instituição mista, não só judiciária como política, e nós podemos puxá-la mais para a democracia do que para a aristocracia, e reciprocamente, segundo se julgar conveniente. O primeiro júri entre nós a que corresponde? Ao grande júri da Inglaterra. Parece-me que é uma das pedras angulares do edifício constitucional, todos nós sabemos



que, suprimido o primeiro júri, muito padecerão os cidadãos brasileiros. Enfim, estes são os motivos por que eu votarei contra o artigo 19.

**O SR. MELLO E SOUZA:** – Acha-se em discussão o art. 19 em que se trata de abolir o primeiro conselho de jurado. Tem-se dito, em diferentes ocasiões, que este projeto é fundado em um sistema. Ora, até o presente ainda se não declarou quais são as bases em que este sistema se firma, nem quais as circunstâncias que deram lugar a se fazer este projeto para a vista delas sabermos se o devemos ou não adotar. Até agora ainda se não nos revelou este sistema; e como ir discutindo e aprovando estes arts. sem sabermos se estas pequenas partes do grande plano concordam com o todo? Nós estamos discutindo sem vermos quais as informações que deram lugar a este projeto, sem sabermos o que a este respeito exigem as necessidades públicas. Disse-se que houve muitas representações que foram presentes a uma comissão, e que à vista delas se organizou este projeto. Porém, é de notar que este projeto tem sido uma obra muito infeliz; até agora ninguém o tem querido adotar como seu: primeiramente se disse que era fruto de uma comissão; depois se asseverou que pertencia a um nobre senador, e enfim houve quem disse que era do ex-ministro da justiça, o qual sustentou que não era obra sua. Nestas circunstâncias, e não sabendo nós o sistema em que se baseou este projeto, como havemos de aprová-lo, quando ele contém até princípios contraditórios nos arts. já vencidos, como eu mostrarei na terceira discussão?

Neste art. se diz que ficam abolidas as juntas de paz, ficando suas atribuições para serem exercidas pelas autoridades a diante declaradas. Eu não adoto este sistema de se abolir uma instituição sem se declarar com que se há de substituir. Sem se saber o que se fará, quer-se já abolir o existente? O mesmo acontece no capítulo dos juizes municipais. Ora, se se trata de reformar o código do processo, é de notar que a primeira autoridade por onde principiou este código foi pelos juizes de paz, e neste projeto nada se diz a respeito dos juizes de paz!! Pergunto eu: não haveria necessidade de reformar a lei dos juizes de paz? Creio que esta necessidade é de todos reconhecida. Quantas portarias não têm aparecido a este respeito, e portarias contraditórias umas às outras? Não precisará isto uma reforma? Não se precisará firmar o sentido em que as autoridades deve julgar. Eu creio que neste projeto devia-se tratar primeiramente dos juizes de paz: sabemos que já houve uma comissão mista composta de membros desta casa e da outra, a qual apresentou emendas à lei dos juizes de paz; mas de nada disto se cuida no presente projeto, não se trata de reformar a legislação o que existe a respeito do juizes de paz, legislação que é muito defeituosa, porque quase nada se diz, por exemplo, a respeito do impedimento e substituição desses juizes; pode o impedimento existir por suspeição, e este caso está previsto no código; mas





pode haver outros impedimentos, a respeito dos quais nenhuma providência há estabelecida. Por conseguinte, parece que este capítulo devia primeiramente tratar dos juizes de paz. Depois de mais algumas considerações que não podemos bem ouvir, o nobre orador conclui votando contra o art.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Direi poucas palavras a respeito do artigo que está em discussão. Um nobre senador fez-nos a apologia do júri inglês, eu também acho muito bom o júri inglês, mas não se deve concluir dele para o nosso; o nosso é diverso. O júri inglês compreende muitas atribuições administrativas que não são conferidas ao nosso, que é meramente criminal. As assembleias provinciais entre nós, assim como os conselhos gerais na França, é que desempenham as funções do grande júri inglês na parte administrativa: portanto, a parte pela qual o nobre senador elogiou o júri inglês, e pela qual nos quis provar que devia ser conservado o grande júri entre nós, não é concludente. Eu também gosto de procurar as instituições das nações adiantadas quando se trata de estabelecer instituições no nosso país, porque entendo que todas as nações assim têm procedido, e hão de proceder, se quiserem marchar bem:

*Tradit Egypto Baylon Egyptus Achivis*

Desde os primeiros tempos do mundo assim acontecia; a nação que está mais adiantada ensina a outra, essa outra aprende dela e não é possível que nós queiramos limitar-nos ao nosso pequeno círculo de idéias, quando quisermos estabelecer instituições boas no país, sem que recorramos a ver o que as nações mais adiantadas têm feito em tal ou tal caso, para aproveitá-lo, quando se derem circunstâncias idênticas. Mas, enfim, eu não quererei aplicar as instituições de um país velho e adiantado a um país novo como o nosso. Ora, estará o nosso primeiro júri no mesmo caso do grande júri inglês? Os Ingleses quereram, e devem sustentá-lo em quanto não for melhor reformado, porque enfim não se tem dado mal com ele, ao menos não há na população grande desejo de o destruir, e eles têm meios de sustentar o grande e o pequeno júri; mas nós, com uma população muito diminuta realmente não podemos sustentar o primeiro júri: sabemos que é uma perfeita ilusão o grande júri entre nós; ordinariamente é nas ocasiões de se fazer reunir o tribunal que se manda chamar uma porção de homens para o formar, e daí resultar o abusos imensos. Creio que todos sabem mesmo como os advogados hábeis preparam a decisão no nosso grande júri. Ora, à vista da falta de população em que se acha o império, parecia que nos devíamos limitar a um júri unicamente se acaso se seguisse daqui um grande inconveniente a respeito de garantias das liberdades públicas, ainda bem; mas acho que não resulta inconveniente algum da supressão do primeiro júri; já na França aconteceu isto mesmo, e é bem notável que Benthon, jurisconsulto



inglês, e jurisconsulto que não é suspeito, porque é radical, falando do júri, diz que não teria dúvida alguma de acabar com o grande e pequeno júri na Inglaterra, e apenas aplicaria o primeiro júri na primeira instância. Eis aqui a opinião deste jurisconsulto radical a respeito do júri da Inglaterra. Ora, tendo nós para o segundo júri muito maior número de pessoas, poderemos dar melhores qualificações aos jurados, e creio que daqui não haverá inconveniente algum, porque são cidadãos tirados à sorte para julgarem, os quais podem ser recusados pelos réus. Por conseguinte, pode o segundo júri ser não só bom pelo lado da qualificação dos jurados, como até mesmo pelas garantias que este tribunal oferece, isto é, a perfeita segurança dos réus que se vão julgar nele.

Eis aqui a minha opinião quanto ao júri; e quanto às juntas de paz, isto creio que não há ninguém que ignore que elas se não reúnem, e que afinal os réus julgados aí têm uma dificuldade extrema em acabar o seu processo. Ora, aqui tem-se dito que não se sabe quais as autoridades que vem a substituir os juizes municipais; mas, para diante vê-se que estes tribunais todos aqui abolidos vêm a ter substitutos; o projeto vai continuando, e chegaremos ao lugar em que dá providências sobre o que clamou o nobre senador. Nós não havemos discutir todos os artigos ao mesmo tempo; neste tratou-se dos juizes municipais, e julgou-se que deviam abolir certos tribunais, para depois dar aos juizes municipais certas atribuições. Assento que o artigo deve passar.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Sr. presidente, eu não tenho dúvida alguma em abolir as juntas de paz, porque mesmo nunca achei que elas prestassem para coisa alguma senão para fazer mal: nunca foi meu voto que houvesse tais juntas, porque estou no tribunal supremo, e vejo o que acontece todos os dias com estas juntas, de maneira que julgo como entendem, e isto sem prova.

Convenho pois na abolição das juntas de paz; mas declaro que não é pela razão de se achar isto neste projeto, e sim porque sempre fui oposto a elas.

Agora, quanto ao primeiro conselho de jurados, o nobre senador aponta exemplos da França e da Inglaterra. Os exemplos da França têm sido muito variados; os Franceses têm adotado uma coisa, depois mudam, e verdadeiramente ainda não acertaram com o que era melhor.

Quer-se abolir entre nós o juízo dos jurados; mas que razões se dão para isso? Diz-se que o júri é composto de muita gente; mas que necessidade há de ser composto de muita gente? Que precisão há desse nome de grande júri? Pois não podia o primeiro júri ser formado de 12 pessoas em lugar de 23, e tirar-se-lhe este nome de grande júri? A organização do nosso tribunal de jurados é muito má, e por



quê? Porque o código do processo, que eu combati tanto nesta casa, diz que todo o mundo está habilitado para ser jurado! Esta lembrança sem dúvida foi muito engraçada. Diz-se porém que nós temos falta de população; pois não haverá no Brasil quem sirva de jurado? Já não houve entre nós o tribunal de jurados para o crime de liberdade de imprensa? Houve, e os cidadãos que formavam este tribunal eram nomeados pelos eleitores; e os eleitores tinham necessidade de procurar as pessoas mais capazes para formarem este grande júri. Não á dúvida alguma que isto seja um ônus sobre esses cidadãos; mas eles podem ser compelidos a este encargo sem ser pela maneira por que o são. O nobre senador, que fala tanto no júri francês, não me dirá como são ali os cidadãos compelidos a serem jurados? É só por meio de multa? Não; há muitos outros meios para que isto se consiga; entretanto, nós só queremos a multa! Srs. o defeito, está em se querer que seja jurado todo o mundo: acabemos com este nome de grande júri; mas para a pronúncia deve haver júri, pois não se vê que um homem só pela pronúncia pode ficar perdido para sempre? Porventura, um negociante que for declarado falido, deixa de sofrer no seu crédito, ainda que venha depois uma sentença que o declare inocente? Pela mais pequena soma de prova, os juízes de paz pronunciam, e isto em uma generalidade tal que escandaliza: é preciso pois que o júri que pronuncia seja um júri que possa ter confiança pública, para que não haja a facilidade que há nas pronuncias; e pode alguém sustentar que se melhora com esta mudança que faz o projeto? Certamente que não; porquanto, a bondade da instituição está no primeiro júri; altere-se o modo da nomeação, trate-se de fazer o que se fazia no sistema antigo, procurando-se pessoas de confiança para compor este júri; embora mesmo se apresente uma lista dos que devem ser jurados, tire-se esta facilidade de se saber quais são os jurados. Na França, cujo júri é tão elogiado, o réu não tem a facilidade de corromper os jurados, porque só na véspera do dia em que se vai tratar do seu processo é que sabe quem são os seus jurados. Srs., esta instituição é filha da sabedoria; há muita gente que diz que é uma instituição divina, e não é com esta facilidade que se deve acabar com os jurados; isto é um absurdo. É portanto minha opinião que o primeiro júri deve subsistir, não como está, porque não é preciso que seja composto de 23 indivíduos; basta que se componha de 8 a 12.

Depois este método de se chamar pessoas para suprirem os jurados que faltam tem muitos inconvenientes, porque apresentam-se aquelas pessoas que desejam proteger qualquer réu para que sejam chamados na falta dos jurados. Extreme-se pois este mau método do código do processo, assim como reforme-se a parte que diz que todo o mundo pode ser jurado, mesmo os que tiverem tais ou tais defeitos, quando isto não deve ser assim. E agora, este projeto o que quer



nesta parte? Quer ainda mais alguma coisa; quer que se suprima o primeiro conselho! Julgo que isto é muito defeituoso, e que não é por esta maneira que havemos de ter júri bom. É preciso pois remediar estas coisas, e não se pode fazer júri em cada canto: portanto devemos pensar muito sobre o modo de termos bons jurados, e é necessário fazer sacrifícios à causa pública, porque todos nós estamos obrigados a isso. Depois, mesmo no caso em que não se queira o primeiro júri, não seja a pronúncia feita por um só juiz, porque há muita facilidade em se pronunciar um homem que muitas vezes morre antes de ser julgado inocente, e morre com a nódoa sobre si.

Em uma palavra, a nossa constituição consagra o princípio que os cidadãos serão julgados por juizes de fato e de direito; mas agora a forma com que devem ser nomeados estes juizes de fato é outra coisa, e deve-se examinar o que a este respeito for mais conveniente; porém o poder judiciário é independente, consta de juizes e de jurados, e agora havemos nós de abolir o júri, com pretextosinhos?! Eis aqui a razão por que eu impugnei sempre estes juizes municipais, que eu não os reconheço, pois que não são nem de fato, nem de direito.

Os meios de se remediar os males que atualmente se sofrem com o sistema de jurados, não são em acabar com o primeiro conselho; nem, quanto ao segundo, dar toda a autoridade ao juiz de direito, conferindo-lhe a atribuição de declarar – o júri não observou tais e tais coisas; por consequência, volte para julgar desta e daquela maneira –. Isto é inteiramente acabar com o juízo dos jurados.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, pedi a palavra para explicar um fato. Eu não estava na casa quando falou um nobre senador pela província de Minas Gerais; mas estou informado que ele asseverou que este projeto não tinha pai, que todos o enjeitavam, que se disse que ele tinha sido obra de uma comissão, e depois se afirmou que não; que tinha sido atribuído ao ex-ministro da justiça, mas que este também negara ser o projeto, seu. Ora, Sr. presidente, eu declaro que o projeto é meu, e estou muito inclinado a sustentá-lo, e a sustentá-lo contra os argumentos do nobre senador. O nobre senador diz que o projeto contém muitos artigos contraditórios; quando lá chegarmos, se estiver deliberado a tomar parte na discussão, mostrarei que o nobre orador não está bem inteirado, e até está ele mesmo em contradição, porque aprovou que se separasse do projeto a parte que trata da polícia.

Srs., a verdade é esta: o governo do último regente julgou que as mais urgentes necessidades públicas, que tinham de ser atendidas pelas secretarias de estado da justiça e do império, eram a lei de eleições, da reforma dos códigos e da lei da guarda nacional. Fizeram-se três projetos sobre estas matérias; apresentou-se um e não pôde ser apresentado às câmaras o projeto sobre as eleições, nem o da





reforma dos códigos. A proposta relativa à reforma dos códigos foi apresentada à uma comissão de cidadãos ilustrados, pelo senador que tem agora a honra de se dirigir ao senado, o qual então era ministro do império e da justiça, a fim de ser discutido. A comissão, tomando conhecimento desse objeto, não pôde ultimar a sua discussão. Esse projeto pois pertence ao governo de então, e especialmente ao ministro da justiça que o ofereceu ao exame da comissão. Se hoje se entende que o projeto não tem autor, que está abandonado, se isto se diz para se não reconhecer que se vai mendigar este favor das administrações passadas, podem muito bem persuadir-se disso, sem provocarem explicações. Eu declaro que o projeto é meu. Não estou na deliberação de o defender: 1º, porque a sua doutrina é muito clara, o país todo a reclama, e o senado a tem aprovado unânime, e com tanta sofreguidão que se quer separar dele a parte aprovada, ainda que pequena, a fim de quanto antes ter execução; em 2º lugar, porque receio que se entenda que a minha defesa, ou defesa deste projeto, é alguma espécie de oposição ao governo: eu não pretendo fazer oposição deste modo. O projeto é claro: se o governo quer, aceite-o, defenda-o, emende-o, faça o que julgar conveniente; mas o projeto é meu, não foi abandonado e enquanto eu julgar necessário e conveniente, hei de defendê-lo contra as arguições que lhe forem feitas, às quais têm já respondido os seus adversários, quando tem aprovado a separação da matéria já vencida, e com essa sofreguidão que o senado acabou de observar – Venha já, o capítulo da polícia, forme-se dele uma lei; o projeto não ameaça as liberdades públicas, não é lei de sangue, há de fazer benefícios ao país! – Mas o que eu entendo é que ele não poderá fazer esses benefícios, se assim se separarem os seus capítulos. Portanto, se fizer a separação, não caia a culpa dos males que daí resultarem sobre o autor do projeto e aqueles que o defendem.

**O SR. A. BRANCO:** – Sr. presidente, eu, quando pela primeira vez falei, mostrei que nós não tínhamos necessidade do grande júri pelas mesmas razões que os ingleses, porque estes dão ao grande júri atribuições que nós não damos ao primeiro conselho, e sim a outras autoridades, e por este lado mostrei que não havia essa necessidade.

Mas, disse-se que o grande júri dá garantias aos réus; eu também disse que me não parecia que o grande júri desse garantias maiores do que ficando somente o segundo júri, porque neste as partes tiravam à sorte seus juizes, podiam recusar alguns segundo a lei; havia os debates dos advogados; o réu comparece perante o júri assim como o autor e acusador; discute-se a questão amplamente, de modo que o júri pode ficar inteirado do negócio, e julgar com imparcialidade; circunstâncias estas que se não dão a respeito do primeiro conselho: a ele não concorrem os advogados nem o réu, acusador ou



autor, em consequência do que procede-se às cegas. Ora, se isto não tem por exemplo grande inconveniente em Inglaterra, pode ter entre nós, onde a instrução não está disseminada, e o advogado do réu e o autor podem muito influir sobre o juízo dos jurados. Assim não vi garantia alguma no primeiro júri; o que temos visto são inconvenientes muito grandes provenientes dessas circunstâncias.

Disse-se que não devemos multiplicar muito o número dos jurados do primeiro conselho; isso ainda pode ter lugar nos pontos do império onde há grande população, mas não naqueles onde ela é limitada: nestes o primeiro conselho, longe de dar garantias aos réus, produz o efeito contrário, porque, sendo o número muito limitado, não poderá haver suficientes jurados para um e outro conselho, e o autor ou quem protege o réu, tendo habilidade e influência, pode mais facilmente compor o primeiro conselho de pessoas afeiçoadas ou desafeiçoadas ao réu, o que é muito mau e está acontecendo todos os dias.

Disse eu também que tanto não havia diminuição de garantias com a supressão do grande júri, que a França já tinha acabado com o primeiro conselho, fato este que prova muito a respeito da nenhuma falta de garantia que pode trazer a eliminação do primeiro júri; e tanto assim que, tendo a França passado por diversas fases, não foi restabelecido o primeiro júri.

A revolução de julho de 1830, que alterou muitas coisas, conservou a extinção do primeiro júri. Além disto, me parece que esta doutrina é conforme com a opinião de Bentham, opinião que não pode ser suspeita, por isso que este publicista é radical; e eu trouxe esta opinião para mostrar que não havia motivo para se terem esses receios.

Eu entendo que as classificações dos nossos jurados são defeituosas; por isso mesmo entendo que é necessário diminuir o número deles, a fim de terem melhores qualificações.

O nobre senador que tem sustentado a necessidade do grande júri disse que era melhor voltar aos antigos jurados por eleição: é isso o que eu não quero, porque, Sr. presidente, V. Ex<sup>a</sup> sabe que esses jurados não eram mais que uma comissão exercendo suas funções por espaço de 4 anos; resultava daí a facilidade dos juízes serem conhecidos pelos réus, o que não oferece garantia ao público, e sim ao réu.

Pelo sistema que atualmente se segue, os réus não conhecem os juízes senão na proximidade do julgamento. Quais foram os benefícios que resultaram desse primeiro conselho de jurados nós o sabemos, pois é conhecido o ponto a que foi levada a liberdade de imprensa em 31, em cuja ocasião a monarquia foi objeto dos maiores insultos. Esse júri de comissão que garantias deu? Nenhuma; não o acho digno de elogio nem de ser adotado. O júri de comissão é detestável.



**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, não há questão mais importante do que esta; e por isso deve ser tratada com o maior sangue-frio, porque quem é senhor do julgamento é senhor do país, quem julga decide da sorte do país.

Sr. presidente, eu ainda não ouvi uma só razão que abalasse minha opinião. Disse o nobre senador pela Bahia que não pode entre nós ter lugar o primeiro júri, pela escassez de ilustração. Mas, pergunto ao nobre senador, quando se instituiu em Inglaterra o primeiro júri, tinha esse país grande abundância de luzes? Quando os puritanos foram aos Estados Unidos, havia tanta vastidão de luzes, assim como nas colônias onde se estendeu esse mesmo sistema? É preciso considera-se que o júri é uma instituição mista, é uma instituição judicial e política; e pode-se tornar mais ou menos aristocrática ou democrática. O nobre senador sabe belamente que o júri em Inglaterra inclina-se para a aristocracia, assim como que nos Estados Unidos se inclina para a democracia. Se o nobre senador julga que é necessário que o júri seja mais ou menos democrático, reforme-o neste sentido, mas não se acabe com ele; não queira o nobre senador imitar os bárbaros que derrubam a árvore para colher os frutos. Os dois conselhos de jurado são as duas pedras angulares sem as quais o edifício social se desmorona. Não sabe o nobre senador que na Inglaterra houve sempre dois júris? O grande júri foi criado no tempo de Alfredo, porque apareceram grandes abusos em um só júri. Esse rei, que sem dúvida merece o epíteto de grande, criou o grande júri; e por que hoje em dia nós queremos acabar com ele? Do que devemos tratar é de purificá-lo, torná-lo mais aristocrático: se os membros que o compõe forem melhor escolhidos, sem dúvida se remediarão os males que hoje sentimos. O nobre senador, querendo acabar com o grande júri, quer acabar com o artigo 151 da constituição. Por que quer tirar o grande júri? Diz que no primeiro conselho tudo é cego, pois então dê-lhe vista; e como é que isto se fará? Dando-se providências para melhor escolha, para que os jurados sejam homens probos. Na Inglaterra se o júri prospera, é porque os homens encarregados de grandes comissões deixam de ir a elas, para não faltarem ao júri. Tal é a honra que julgam ter em pertencer a ele! Procure-se incutir esse sentimento nos brasileiros, e daremos vista aos jurados.

Ora, senhores, quando eu ouço certas asserções nesta casa, desejara apelar para os fatos; desejara que um destes juizes escolhidos a dedo pelo governo, a quem o governo pode premiar e demitir, pusesse o ano do nascimento sobre as costas do nobre senador (*hilaridade*); queria ver se não acharia nisto inconveniente. Ver-se-ia obrigado a sofrer um processo moroso e vergonhoso; e isto não são inconvenientes? São. Qual foi o motivo por que se criou em Inglaterra o grande júri? Para livrar os cidadãos de um processo longo, trabalhoso



e ignominioso. E este inconveniente não fica, não havendo o primeiro júri? Fica sem dúvida. Como se quer pois acabar com o primeiro júri?

Senhores, eu nunca desejei tanto a presença do nobre ministro da justiça, como agora; queria saber se ele adotava ou não essa constituição. (*Apoiado.*) Eu jamais votarei contra ela, ainda que fique em unidade no senado; poderei estar em erro, mas ainda me não convenceram disso; e, se o estiver, tenho da minha parte muitas autoridades valiosas.

Para que se hão de ir buscar exemplos na França? Para que esquecer o lugar onde nasceu esta instituição? Aí tem-se conservado o grande júri, e esta instituição tem sido profícua; e os filhos dos Ingleses, que foram para as colônias, lá o estabeleceram; e aí, assim como na Libéria, tem produzido bons resultados. E como entre nós se quer acabar com ele?

Já mostrei o grande inconveniente que resultaria da supressão do primeiro conselho, que era de se sujeitar, por esta nova ordem de coisas, o cidadão a um processo muito trabalhoso, e às vezes muito ignominioso. Eu quisera que os nobres senadores me mostrassem que não ocorre este inconveniente; e enquanto se não fizer isto, não posso ceder da minha opinião.

Senhores, eu creio que aqui ninguém tem sofreguidão de ver aprovado este projeto, como se inculcou. A opinião de se separarem certos artigos foi minha desde o começo desta discussão: eu disse aqui que não se podia emendar o código do processo em grande, e sim que se devia emendar por artigos, não se quis isto: hoje em dia não é muito que eu vote pela opinião daqueles que querem separar um ou outro artigo.

Sujeitar os cidadãos brasileiros a juízes escolhidos a dedo, e que não são essencialmente independentes, e dizer-se ao mesmo tempo que não há nisto inconveniente algum para os cidadãos brasileiros, é, no meu modo de pensar, negar a luz do dia.

**O SR. PAULA ALBUQUERQUE:** – Para votar por este artigo que está em discussão, preciso mandar à mesa uma emenda supressiva das palavras – e o primeiro conselho de jurados –, porque realmente sou oposto a que se suprima este primeiro conselho. A instituição do júri eu entendo que fala por si; é reconhecido por todos que é uma instituição salutar que garante a liberdade individual do cidadão. Além disso, é uma instituição que a constituição consagra neste ou naquele caso; e, sendo assim, é consequência estabelecer-se em geral o júri para os cidadãos; e como julgo ser da essência desta instituição haver primeiro e segundo conselho, entendo que não se pode suprimir o primeiro. Tenho ouvido, em abono do princípio de se abolir o primeiro júri, algumas observações que me fazem peso; uma delas é a lembrança





de que a França, depois de ter estabelecido o primeiro e segundo júri, reconhece pela experiência que era nociva a existência do primeiro; mas, vejo em contrário um exemplo na Inglaterra, vejo que os Ingleses, tendo no começo o pequeno júri, como eles o chamavam, a experiência os convenceu de que era necessário, para garantia das liberdades públicas, o estabelecimento do grande júri. Eu nesta parte sigo o exemplo da Inglaterra, que é mais antigo, e que nada tem de contrário à estabilidade da ordem pública.

A outra ponderação foi citar-se a autoridade de Bentham. Este grande jurisconsulto julga de pouca monta o primeiro e segundo júri, entende que podia muito bem adotar-se o segundo júri na segunda instância; eu adotaria esta opinião, mas, abolir-se o primeiro júri, sem se estabelecer o segundo na última instância, é o que posso aprovar. Pensando assim, mando à mesa a minha emenda.

É aprovada, e entra em discussão, conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda do Sr. Albuquerque:

Suprimam-se as palavras – e o primeiro conselho de jurados.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. presidente, eu achei-me sempre nesta questão um pouco embaraçado, porque o primeiro júri era ligado a um sistema que tínhamos até agora; mas nós temos aqui admitido autoridades distintas para pronunciar; temos a autoridade, por exemplo, do juiz de paz que pronuncia, e depois damos um recurso deste para outro juiz, por exemplo, para o juiz de direito, ou para o municipal. Parecia-me, portanto, que, neste caso, havendo isto, se poderia escusar o primeiro júri.

Ora, depois, quando eu era membro da comissão, acedi a esta supressão do primeiro júri, porque se me disse constantemente que era muito difícil, principalmente no interior, onde há escassez da população, reunir pessoas para este primeiro júri muito mais numeroso que o segundo; e por isso era preciso recorrer a outro meio de fazer pronúncias.

Além disto, concordo do que disse já um nobre senador, que o primeiro júri estabelecido na Inglaterra tinha não só a atribuição de fazer a pronúncia, mas também de exercer algumas funções pertencentes à administração: era como uma espécie de corregedor, que se ocupava de objetos econômicos que não eram meramente criminais. Entre nós, porém, o júri não tem essa incumbência. Portanto, eu concordei em se acabar o primeiro conselho de jurados, porque me pareceu que a questão de que se trata no primeiro júri é mais questão de direito do que de fato, e a essência do júri propriamente é decidir meramente do que é de fato. Quando se trata de saber se tal ou tal ação é ou não criminosa, isto não importa só o conhecimento do fato, importa um exame da legislação, e é necessário que aquele que tem de decidir seja versado na legislação, ou ao menos que entenda de



fazer aplicação da lei, e isto não é tão fácil que qualquer pessoa designada pela sorte, que não tenha alguma instrução, possa fazê-lo.

Depois, temos o exemplo da França, país muito civilizado, que, pretendendo neutralizar ali a instituição dos jurados, tinha acabado com o primeiro júri, e estabeleceu então um tribunal de juízes que se encarrega de fazer esta espécie de pronúncia.

Eu reconheço que a questão é embaraçada; mas não acho que procedam os receios que apresenta o nobre senador, tanto como supõe, porque, quando se trata no primeiro júri, o que se faz? Sujeita-se o homem a um processo, isto é coisa grave, é verdade, mas não é já a decisão definitiva, há recursos desta pronúncia, e parecia-me então que se poderia prescindir deste primeiro conselho pela dificuldade de se ajuntarem homens que o componham, principalmente no interior, ou então conservá-los em número menor, por exemplo, composto de 7 membros, pois 7 homens não são bastantes para verem se tal ou tal ação é criminosa, principalmente se escolherem homens com algum grau de educação e de conhecimentos, conforme as circunstâncias das localidades? Por isso confesso que estou ainda no estado de dúvida; na comissão eu combati muito esta opinião, e nessa ocasião não se me disse quem havia de pronunciar, procedeu-se como está no artigo: confiei que se daria esta atribuição a alguma autoridade que oferecesse garantias; mas, vendo que no sistema do projeto se diz quem faz esta pronúncia, e há ainda outra autoridade que revê, concordei então nesta supressão.

Portanto, tendo nós já o exemplo da França, que se contenta como 2º júri; e, ocorrendo-me a idéia de que o ato de pronunciar o réu é mais um ato de combinação jurídica do que um ato decidir meramente sobre um fato, votarei por alguma dessas alternativas que se apresente, ou reduzindo o 1º júri ao número de 7, ao menos fora das grandes cidades; ou acabando-se com o 1º júri, como diz o projeto, havendo a favor desta última opinião os exemplos apontados.

Ora, a respeito da opinião de Bentham, que apresentou um nobre senador, mostrando que ele não era muito apaixonado do júri, e que só o admitiria na 2ª instância, creio que não pode ter aplicação entre nós, á vista da desigualdade que existe entre o nosso território e o da Inglaterra, pela dificuldade de se apresentar testemunhas em lugares muito remotos e por outras dificuldades práticas. Quanto ainda ao 1º júri temos observado as decisões absurdas que têm aparecido entre nós: por exemplo, um homem que mata outro diz-se que não tem criminalidade!

Isto nunca fez um juiz de direito: é verdade que a morte poderá ser feita em defesa própria; mas, logo em princípio, quando se apresenta um homem, que se diz que fez uma morte, dizer-se que não tem criminalidade e *in limine* absolvê-lo, isto com efeito me parece que



não apresentam os sinais da história jurídica: os juízes e letrados até agora não têm cometido um erro tão crasso como este. Por isso digo eu que não haveria grande inconveniente em se acabar com o 1º júri.

A outra dificuldade que me ocorre vem a ser que nós temos diferentes autoridades para fazerem a pronúncia: por exemplo, o juiz de paz pronuncia; depois disto o réu recorre ao juiz municipal, e ainda ao juiz de direito; temos já aqui um recurso; e depois é que vai ao júri; e para quê, para no 1º conselho ventilar-se a questão se há ou não criminalidade, quanto já isto está decidido por dois juízes!

Portanto, entendo eu que a opinião que está no projeto não é tão absurda como um nobre senador quis inculcar, visto que têm em seu favor exemplos de povos civilizados, e mesmo a opinião de um jurisconsulto tão radical como é Bentham, que concorda em que se acabasse tanto com o grande como com o pequeno júri.

Ora, como nesses países onde há esse júri, como na Inglaterra, eu devo dizer que propriamente não é júri, deles não há recurso por via de regra; a sua decisão há de ter efeito da mesma sorte que a decisão do pequeno júri, e eu vejo até nas obras que tenho lido sentenças de morte a cada passo, e não vejo recursos do pequeno júri. Portanto, o nosso júri cá está organizado por outro modo, temos admitido recursos, e talvez recursos demais, porque, depois da decisão de um júri, podendo o réu apelar de um para outro júri, e daí para a relação, e havendo depois a revista para o tribunal supremo, decerto que venha ser parafuso de Arquimedes, que nunca se acaba, e isto faz com que réus de crimes muito atrozes como, por exemplo, o parricida, algumas vezes escapem com tantas delongas. Por isso concordarei com alguma modificação ou reduzindo o número de jurados no 1º conselho, para o que mandarei uma emenda à mesa, para o caso de não passar o que está no projeto, ou então estabelecendo uma melhor maneira de se fazer a pronúncia, que ofereça garantias aos réus, sem contudo, prejudicar a causa pública.

Ora, há outros publicistas também que eu tenho lido que são de outra opinião; querem que haja primeiro júri e que não haja segundo, e que os magistrados sentenciem. É verdade que no segundo júri se trata do fato; mas também, para verificar a existência do fato, não é coisa tão fácil que às vezes não dependa de muitos conhecimentos, porque as regras da crítica, as regras chamadas de evidência moral, são sujeitas a muitos enganos; e um homem que muitas vezes vai decidir de um fato pode facilmente incorrer em enganos, e por isso até em alguns casos se tem recorrido à medicina: por exemplo, no caso de envenenamento. Por isso, digo eu que se nossos conhecimentos são muito limitados, temos feito já alguma experiência; e como reclamações têm aparecido de que este só júri estorvava o bom andamento



destes julgamentos, concordei com a disposição do artigo do projeto. Vou mandar à mesa a emenda de que falei

É apoiada a seguinte emenda do senhor Carneiro de Campos:

O primeiro júri seja reduzido a sete membros que tenham as qualificações que possam oferecer maiores garantias. Salva a redação.

Paço do senado, 17 de agosto de 1840. – *Carneiro de Campos*.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro do império, remetendo dos documentos relativos ao nascimento da princesa a Srs. D. Maria Amélia, exigidos em ofício de 11 do corrente.

São remetidos a quem fez a requisição.

Tendo-se decidido que fosse convidado o ministro da justiça para a discussão do projeto – AK – sobre medidas de segurança pública e que, caso ele não viesse, continuasse a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação da segunda discussão do dito projeto até o meio-dia, e depois do projeto – O – de reforma dos códigos.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.





## SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Discussão do projeto de medidas de segurança. – Discussão do projeto – O –, emendando os códigos criminal e do processo.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro da justiça, participando não poder comparecer no senado durante esta semana para assistir à discussão para que foi convidado; fica o senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada em 30 do mês passado, do artigo 9º do projeto lei – AK de 1839 – sobre medidas de segurança pública, conjuntamente com o art. 9º substitutivo oferecido pela comissão especial, e com as emendas dos Srs. conde de Lages e Mello Mattos, apoiados em sessões antecedentes

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, eu tenho demonstrado, pela maneira que tenho podido, o desejo que tenho de que esta lei saia da casa com a maior perfeição possível e para isso conseguir tenho feito emendas substitutivas ao art. 9º conforme as idéias de melhoramento que se tem apresentado: o último dia de discussão sobre este artigo me fez ainda reconhecer a necessidade de outra adição ao artigo, pois me parece que cheguei quase a compreender que o espírito do senado se dirigia a que houvesse sempre um recurso, e combinando essa idéia, que me parecia ser abraçada pelo senado, com as dificuldades que se apresentavam da maneira por que ele devia realizar-se, é que apresento também um novo artigo substitutivo.



Alguns nobres senadores apresentaram a opinião de que houvesse recurso para as juntas de justiça a que pertencesse o acampamento nas províncias em que houvesse relações, e que nas províncias onde as não houvesse, elas fossem criadas; mas, apesar dessas opiniões, também se observa quanto prejudicial se poderiam tornar ao rigor da disciplina que deve reinar num acampamento, as delongas e rodeios que indispensavelmente acompanham a interposição de tantos recursos até sua decisão definitiva, além do prejuízo que se seguia ao exemplo que a prontidão do castigo pode trazer em geral para prevenção dos delitos de qualquer classe. Ora, eu estou persuadido que, tratando-se de organizar uma lei desta ordem, é permitido, e não considero fora de nossas atribuições, criar também um tribunal superior, a quem se confira o conhecimento das sentenças por meio de recurso, idéia que temos observado ser acolhida pelo senado. Eu a compreendo também no novo artigo substitutivo que vou ter a honra de submeter a consideração do senado, pedindo licença para retirar o meu outro artigo que se acha sobre a mesa, e julgo que ele compreende todas as idéias que se tem manifestado em melhoramento do artigo em discussão, e que, sendo redigido como vai, não haverá dificuldade de ser aceito em substituição ao mesmo artigo.

O senado consente que o nobre senador retire sua emenda, e é apoiada a seguinte:

Artigo substitutivo ao artigo 9º. Os conselhos de guerra para tais julgamentos, assim como para o dos rebeldes aprisionados durante a rebelião, serão organizados conforme o regulamento e leis militares, devendo ser considerados na classe dos alferes os paisanos que nos ditos conselhos tiverem de ser julgados. As sentenças neles proferidas serão confirmadas, alteradas ou revogadas por uma junta militar no acampamento, composta de 4 oficiais superiores de maior patente, e um auditor geral, presidida pelo general ou comandante em chefe: as sentenças dessa junta serão logo mandadas executar pelo general ou comandante em chefe, sem outro recurso que o do poder moderador, que só nos casos de morte suspenderá a execução: sendo a petição para isso dirigida ao imperador remetida imediatamente, em um e outro caso, pelo general ou comandante em chefe, acompanhada de sua informação. Salva a redação. – *Mello e Mattos.*

**O SR. SATURNINO:** – Não creio que estes recursos, apontados na sua emenda, satisfaçam aos seus desejos, isto é, a que o castigo seja muito próximo ao delito se é que essa prontidão faz com que se cometam menos crimes: não entro nessa questão. Mas o que quer o nobre senador estabelecer em cada campo um tribunal de segunda instância para rever as sentenças proferidas nos conselhos de guerra: deixa porém salvo o recurso no poder moderador. Ora, senhores, se os conselhos de guerra têm sempre de vir a corte, para que o imperador



perdoe aos réus ou comute suas penas, que se ganha em que passem pela última instância no lugar onde se deu a primeira sentença, a que essa instância seja na corte e no conselho supremo militar? Pelo tempo, nada certamente: por outra parte, os réus perdem muito de suas garantias. Com efeito, os oficiais superiores, na campanha, não serão sempre tantos que possa haver uma escolha dos mais inteligentes da legislação militar e civil, porque também nestes conselhos se julgam crimes civis, segundo o sistema do projeto; de modo que a suposição de que o tribunal de segunda instância é composto de juizes mais inteligentes desaparece com a doutrina da emenda. Ao contrário, o conselho supremo militar é composto de oficiais generais escolhidos pelo governo, com a assistência de três magistrados, também escolhidos. E não se ganhando nada no tempo, nem podendo executar-se as sentenças com mais presteza, como se pretende, para que se há de tirar aos réus a garantia que lhes provém de serem julgados por juizes mais inteligentes, mais independentes, porque tais se devem supor os oficiais generais, com maiores gratificações, e sobretudo sem alguma dependência, antes superioridade aos comandantes do exército? Sobretudo, de modo nenhum posso conformar-me a que o general seja o presidente dessa junta revisora das sentenças. É para mim um contra-senso que o general nomeie os vogais do conselho inferior, do conselho superior, que envie a petição do recurso ao poder moderador, com sua informação, e demais seja presidente com voto de um conselho; e demais, é ele o mesmo que tem mandado meter o réu no processo. Isto é muita autoridade conferida ao mesmo.

Demais, este presidente é de ordem muito diferente dos presidentes dos mais tribunais, onde ordinariamente é *primus inter pares*: aqui é um superior de todos os vogais que ele mesmo tem nomeado; todos lhe são sujeitos e militarmente subordinados, habituados a cumprir exatamente sua ordens, dele muito dependentes para seus acessos, principalmente com as leis vigentes (*a que eu não dei o meu voto*) de se promoverem os oficiais, não por antiguidade, mas por mérito, de que o general é o juiz... Ora, Srs., quem não vê que a sorte dos réus está toda nas mãos do general em chefe? Diga-se claramente que o general castigue como entender, porque ao menos carregará com uma responsabilidade que se lhe não pode verificar influindo como pode influir nos juizes que ele escolhe em primeira ou segunda instância, e que pode dirigir como lhe parecer. Tanto se clamou e clama ainda contra as comissões militares, e eu vejo um juízo mais odioso nesta doutrina. Ao menos, nas comissões militares, os juizes eram nomeados pelo monarca, escolhido entre os oficiais de todo o exército, e em geral desconhecidos dos réus, e conseqüentemente sem motivos prováveis de suspeição. Nada posso pois aproveitar da emenda do nobre senador. Inclino-se porém a votar pela do Sr.



conde de Lages, ela pouco difere da legislação atual: tira porém o recurso da revista nos crimes puramente militares. Eu já em outra ocasião emiti minhas idéias; já aqui disse que crimes militares são erros de ofício, e destes erros só podem conhecer juizes profissionais, e não os desembargadores, a relação, e que o tribunal supremo de justiça não pode ser apto para conhecer os excessos e omissões que os militares cometem no exercício de seus postos, de que nasçam ou possam nascer resultados desastrosos. Sempre me pareceu esta legislação mal combinada, e sempre a desejei ver revogada.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – O nobre senador principiou dizendo que achava desnecessária a disposição da emenda, porque por ela se não conseguia o fim da brevidade nos julgamentos, uma vez que da sentença dando-se o recurso para o poder moderador, sempre tinha ela de vir à corte e ficava assim embaraçada a brevidade na punição do criminoso; mas o nobre senador não advertir que só se suspende a execução da sentença no caso de morte; e dando-se o recurso fora do acampamento para os tribunais que o nobre senador quer, não se consegue esse mesmo fim que o nobre senador tem em vista, porque, enquanto pende outro qualquer recurso, a sentença não se pode executar, o que não acontece em o recurso ao moderador, que só no caso de morte é que opera a suspensão; e ao contrário, sendo esse tribunal de recurso criado e organizado mesmo no acampamento, consegue-se a prontidão da execução da sentença e ao mesmo tempo a garantia do recurso a favor dos réus; à vista pois disto, não sei como pode o nobre senador tirar argumento contra a criação do tribunal pela maneira que eu indico no artigo. Se o nobre senador quer a brevidade na punição do crime, deve concordar na idéia que ele contém, e por este lado creio satisfeita a primeira dificuldade que o nobre senador apresentou, porque deve entender que os recursos para o poder moderador não suspendem a execução da sentença senão nos casos em que há pena corporal, a respeito da qual não pode haver ressarcimento. Disse mais o nobre senador que não havia regularidade a respeito dos corpos de delicto. O nobre senador não está ao fato da lei de 4 de dezembro de 1765; ela determina que se não possa proceder a conselho de guerra sem que primeiro se proceda a corpo de delicto, como se acha estabelecido no § 2º do artigo dessa lei, em que se descreve até a íntegra do auto do corpo de delicto. Já em outra ocasião respondi com a disposição dessa lei a outro nobre senador autor da emenda, que trazia essa idéia, e não sei se ficaria satisfeito com a disposição dessa lei; e por isso, quando se diz, no artigo na forma do regulamento e leis militares, creio que ficam tiradas todas as dificuldades que a respeito se possam imaginar.

Uma objeção do nobre senador, que parece apresentar algum peso, é a de ser o general em chefe presida ao conselho: se o





senado achar que ela tem alguma força, pode não dar-se a presidência ao general em chefe, mas sim a um oficial de patente imediata, nomeando-se quatro vogais de patente superior a um auditor geral. A mim não pesa semelhante objeção nem a razão em que a funda o nobre senador, porque, ainda que o general em chefe não presida, se ele for acreditado no exército, e quiser usar de influência sobre o julgamento, mais facilmente o pode fazer não presidindo a junta do que presidindo: se ele for oficial de inteireza e probidade, sendo obrigado, em razão do seu lugar, a declarar o seu voto, há de fazê-lo com maior zelo, circunspecção e imparcialidade sendo presidente do que não o sendo, visto que neste caso, a querer manejar as coisas como lhe convier, pró ou contra os réus, tem o grande recurso de dizer que nada podia influir, porque não tinha ingerência no tribunal, nem era o juiz nele; mas, quando a responsabilidade pesa sobre o homem justo a reto, a parcialidade e o erro voluntário vão sempre muito e muito ao longe dele.

Se nós formos a querer impedir todos os abusos que se podem dar em uma legislação qualquer, se quisermos cavar no recôndito deles, todos os que se podem dar na execução das leis, então o legislador podia muito bem deixar de exercer as suas funções, porque evitar todos os abusos imagináveis em uma lei é um impossível jurídico. Demais, Srs., é da natureza humana não tocar a perfeição, e por isso não pode haver uma lei que não dê lugar a abusos e quando eles têm de entrar em linha de consideração, considerar também se devem por outro lado às utilidades que, apesar dos abusos, podem resultar da lei, e então, contrabalançando os dois resultados, ver qual deles pode fazer mais peso na balança política e justiceira do legislador, e abraçar o melhor. Portanto, logo que de uma medida resulte conhecida utilidade pública, ainda que nela haja suscetibilidade de algum abuso deve ser decididamente admitida; porque pequenos abusos, inseparáveis da natureza das coisas, não devem estorvar a realização de conhecidas vantagens: assim me parece que essa razão do nobre senador não pode prevalecer.

O outro argumento foi feito com o conselho supremo militar, e trouxe-se a maneira de sua organização; como porém, para debelar a força da emenda, se quer fazer uma comparação da organização do conselho supremo militar com a organização de um tribunal que é criado para um caso extraordinário? No caso de que trata a nossa lei nunca um tribunal assim organizado pode ser montado conforme um tribunal ordinário, e já há muito no seu andamento regular: neste caso satisfaz-se em menor grau àquilo mesmo que o supremo conselho militar satisfaz em maior grau; neste há 6, 8 ou 10 vogais, 3 desembargadores, etc.; no nosso caso há 4 oficiais de superior patente e um auditor geral; se ali são generais velhos e experimentados os que



julgo, e mais magistrados provectos, também aqui devem ser gerais ou patentes superiores que julguem, e o auditor geral sempre foi um desembargador dos mais antigos e práticos, a diferença só está no número, e nem sempre o número traz consigo a idéia do melhor, talvez seja o contrário; e sendo a organização dessa junta de recurso no acampamento ditada pelas circunstâncias, pode em seu desabono ser trazido argumento algum de paridade tirado da forma vetusta e segura porque está organizado o conselho supremo militar, que se torna sem dúvida um tribunal de todo e todo o respeito, como eu o considero. No Rio Grande do Sul não se acha hoje à frente do exército um oficial da patente mais elevada, um tenente-general? Não há ali outros muitos oficiais gerais e de patentes superiores? E por que não serão considerados os oficiais que ali se nomearem para esse tribunal debaixo da mesma categoria em que são considerados os membros do conselho supremo militar, havendo somente a diferença no número?

Portanto, me parece que o argumento do nobre senador não destruiu a força e utilidade da emenda; a única observação de algum peso é a desse tribunal ser presidido pelo general em chefe; se eu observar, torno a dizer, que o senado julga que há nisso inconveniente, não terei dúvida de admitir a idéia de que seja presidido pelo oficial da patente imediata que estiver no exército; mas, se o general quiser influir, há de sempre consegui-lo, isto é que é a verdade, e por isso entendo que é melhor que o general em chefe presida, porque a força da responsabilidade que lhe pesa é um motivo para que ele não abuse, se ele for um homem que se deixe levar de algumas idéias pouco dignas do lugar que ocupa; ainda que ostensivamente não traga o tribunal à sua vontade, fácil lhe será manejar as coisas como lhe convier; não nos é estranho, Srs., o como se fazem as coisas e a influência que pode ter e ordinariamente tem um general em chefe sobre seus oficiais: abuso sempre se pode dar, quer o general em chefe presida, quer não; não presidindo ele, poderá inculcar que não teve influência alguma no julgamento, por isso que não interveio no tribunal, entretanto que, pelo seu elevado posto, pode exercer a influência que quiser; todavia, conformar-me-ei com a opinião que ver adotada pelo senado.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – A doutrina do artigo é a de conseguir-se o julgamento dos réus com a maior brevidade possível. Sendo esta a doutrina do artigo, como quer o nobre senador que se faça depender o processo de todas essas formalidades, admitindo até que tenham lugar os interrogatórios e auto de corpo de delito estabelecidos na lei de 1765? Note o nobre senador bem que labora em um equívoco, porque a disposição dessa lei, e mesmo a de 21 de outubro de 1768, era aplicável, principalmente quando os militares eram julgados por



crimes civis nos tribunais militares; mas, depois que se tirou aos militares o foro no julgamento dos crimes civis, não pode ter mais exata aplicação. Ela era aplicável quando os magistrados mandavam para as autoridades militares o preparo do processo para seguir e ter o julgamento.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Da disposição da lei observa-se que ela compreende todas as espécies, e eu peço licença ao nobre senador para fazer a sua leitura (*lé*). Vê-se que compreende todas as espécies; e, se queremos conservar as garantias necessárias, não podemos dispensar as disposições desta lei; tudo que nela se compreende é muito sumário, e não pode trazer responsabilidade alguma ao general em chefe.

**O SR. C. DE LAGES (continuando):** – Antes da prática estabelecida dos conselhos de investigação, os processos militares eram formados pelas partes dos comandantes, não havia essa pronúncia ou devassa, a disposição da lei de 65 não vogava para os processos meramente militares, e a este ponto é que eu quero reduzir os atuais processos...

**O SR. M. E MATTOS:** – A lei exige a parte do comandante.

**O SR. C. DE LAGES:** – Então estamos de acordo. Exclua-se pois essa prática dos conselhos de investigação, que foi introduzida sem lei e apenas são referidos no código do processo, mas pode-se tirar dessa parte do julgamento. Disse o nobre senador que alguns conselhos de investigação tinham sido recambiados do conselho supremo militar; está equivocado, porque não sobem tais conselhos ao conselho supremo militar todas as vezes que não há pronúncia, e esse é o mal que eu desejo evitar, porque a lei será iludida, e o réu sem castigo, se por abuso não for pronunciado; na parte em que a lei de 65 se firma na parte do comandante, seu espírito é inteiramente conforme com a prática, e é essa a maneira do se formar o processo com mais prontidão. Se entende que os réus devem ter maiores garantias sejam elas no julgamento, e para a segunda instância; criem-se essas juntas de justiça nas províncias, isto é, naquelas onde elas não existem, mas note o nobre senador que é mais um tropeço que se vai pôr no andamento dos processos, se a base não for unicamente a parte do comandante. Quanto ao julgamento dos paisanos, já em outra ocasião observei que há paisanos que têm uma graduação maior do que a de alferes, como sejam os membros da ordem do cruzeiro. Assim, parece que algum inconveniente haverá em se determinar que os paisanos sejam julgados por conselho de guerra composto de oficiais da patente de alferes.

Também desta disposição resulta outro inconveniente, que é de por um rasgo de pena ir dar-se privilégio de que um proletário seja julgado como alferes...



**O SR. MELLO E MATTOS:** – A disposição pode ser aplicada aos paisanos que não tiverem graduação militar.

**O SR. C. DE LAGES:** – Eu achava mais conveniente não entrarmos nesses detalhes, deveríamos deixar isso à disposição do governo, eu acho que a questão se reduziria para maior facilidade a dois pontos que deveriam ser sujeitos à votação do senado: 1º Devem os processos fundarem-se na base dos conselhos de investigação, ou não? 2º Devem as juntas de justiça das províncias que formam a segunda instância ser conforme à lei de 1829 que as criou, ou compostas de oficiais presididas pelos generais em chefe conforme a emenda do nobre senador? Decidindo isso, o senado tem tirado todas as dúvidas, e a votação será mais fácil quando do artigo. Em todo o caso, eu rogo ao senado que, adotando qualquer das idéias, não despreze a essencial contida na minha emenda, isto é, que nos crimes propriamente militares não haja revista. Já se tem notado os graves inconvenientes que vão à disciplina do exército por se concederem revistas em crimes militares para um tribunal que não é da alçada competente para tais crimes, que só podem ser julgados por homens profissionais.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tenho prestado toda a atenção a esta discussão, e cada vez mais me convenço que a doutrina do artigo do projeto é preferível às emendas. O projeto está organizado debaixo de um sistema que as emendas destroem. No artigo 9º trata-se de fazer punir as infrações dos regulamentos do general em chefe do exército. Ora, que essas infrações devem ter ponta punição, é coisa incontestável, é objeto de grande consideração a prontidão que deve haver na punição de tais crimes; mas, todas as emendas que se tem apresentado amalgamam os crimes de rebelião com os crimes de infração dos regulamentos do general, o que não pode ter lugar. Cada crime deve ser julgado de seu modo, e foi a isto que o projeto atendeu. Aqui, trata-se do julgamento de infrações de regulamentos do general em chefe; nos artigos que se seguem, trata-se dos julgamentos do crime de rebelião.

Ora, como se pode tomar uma deliberação justa e acertada, compreendendo-se nela ao mesmo tempo os crimes de rebelião e de infração aos regulamentos do general em chefe? Podem dois crimes tão diversos em sua natureza e nas penas que devem ser aplicadas ser tratados do mesmo modo?

Além disso, nestes crimes de infrações de regulamentos, a que eu chamarei crimes policiais, é necessário uma execução prontíssima? Isso porém se não pode conseguir misturando-se com os crimes de rebelião, e dando-se a todos eles recurso. Crimes graves, como de rebelião, merecem maior espaço pela gravidade do negócio. Não vi ainda argumentos que provem a necessidade de se mudar o sistema do projeto que acho justo.





Nós observamos que nos crimes civis se faz a mesma diferença; os crimes de polícia têm um processo mais sumário do que os crimes graves; e como neste caso não havemos ir de acordo com esse sistema, que se acha adotado na nossa legislação? Por que não sustentar a mesma diferença?

Quanto à emenda do nobre senador o Sr. conde de Lages, acho-a mais acomodada a minha opinião; ela não compreende os crimes de rebelião, mas mostra quais os crimes militares, e daí vem a necessidade dos recursos. O nobre senador, vendo a necessidade que há de providências a respeito dos crimes militares, quis aproveitar esta ocasião para introduzir estas disposições, que me parecem boas, mas que talvez não tenham aqui lugar. Devem formar um artigo distinto, porque não têm nada com os crimes de polícia.

A outra emenda (/ê) não a posso admitir: ela mistura os infratores dos regulamentos e ordens do comandante em chefe com os criminosos de rebelião. Assim serão todos julgados como se tivessem cometido uma infração desses regulamentos? Isto me parece repugnante. Atenda-se aos embaraços que podem resultar de se envolverem crimes de tão alta gravidade com crimes policiais. Daí resultará a necessidade de se admitir recurso em geral, e lá vai o recurso para os crimes policiais, crimes em que não deve haver recurso algum. Nenhum escrúpulo tenho em votar pela disposição que abole os conselhos de investigação.

Parece que tem havido equívoco entre estes e o corpo de delicto. As leis militares exigem, fazem essencial o corpo de delicto; mas, pela disposição da lei, vê-se que o corpo de delicto é fantástico, não se exige para a formação da culpa senão a parte do comandante. Nós julgamos o corpo de delicto ser a prova da existência do crime; isto é que os juriconsultos entendem por corpo de delicto. A lei de 65 não exige prova, ou toma como prova simplesmente, a parte do comandante, o que vem a ser de certo modo uma prova fantástica, porque a pronúncia vem a ter lugar pela informação de um homem. É certo que em todos estes casos fica existindo a necessidade do corpo de delicto, e assento que ele é suficiente para os crimes de contravenção às ordens e regulamentos dos generais em chefe: para tais crimes não se pode exigir mais; porém, para os crimes de rebelião sempre se deve exigir mais alguma coisa; naquele caso as penas não são graves.

Quanto às juntas militares, não me ocuparei em mostrar os inconvenientes, que há em serem os réus por elas julgados, porque sempre ouvi dizer que nunca o réu devia ser julgado por seus inimigos, e aqueles que têm de ser membros dessas juntas são oficiais do exército em operações, e como tais são considerados inimigos dos rebeldes. Assim terão os inimigos de ser ao mesmo tempo juizes. Não queria também que, sendo concedido algum recurso, fosse ele concedido



aos mesmos militares em campanha para um tribunal presidido pelo general em chefe das operações. Quero que esses réus tenham mais alguma garantia; não quero que fiquem de todo entregues ao julgamento de seus inimigos, e por isso voto contra as emendas e pelo artigo.

**O SR. M. E MATTOS:** – É sempre muito pesada a sorte de quem sustenta um princípio contrariado por tantas opiniões. O primeiro e principal inconveniente que se encontra é recapitular todas as idéias contrárias, conservar na memória cada um dos argumentos para os contestar e destruir, ou mesmo para os aproveitar, e sujeitar-se à convicção que eles possam apresentar. O nobre senador que ultimamente falou nada mais acrescentou ao que já tinha dito e que foi respondido vitoriosamente, não fez mais que concordar mesmo com algumas razões que emiti, e por isso deve conformar-se com a minha emenda. O outro nobre senador que também falou principiou a combater aquilo mesmo: chamo em meu abono a sua reminiscência, aquilo mesmo que em outra ocasião sustentou; recorde-se o nobre senador, e verá que foi ele quem apresentou a idéia de se compreender neste artigo os rebeldes que fossem apanhados com as armas nas mãos, cuja idéia eu abracei.

O nobre senador, quando a apresentou noutra ocasião, principiou dizendo, em seu discurso, que achava o artigo imperfeito porque deixava sem punição os rebeldes que fossem apanhados com as armas nas mãos. O nobre senador diz que nos artigos seguintes se trata da punição dos crimes de rebelião; porém, não é assim, porque no art. 12 e seguintes a formação do processo é outra, porque se consideram os réus em outros casos, e tanto assim que se diz – nos crimes de rebelião, quando se não der o caso do art. 8º – E o art. 8º trata dos casos de rebelião em ato; e como é que o art. 12 podia fazer essa diferença de casos sem que a houvesse no art. 8º? Está entendido que as medidas que a lei estabelece são em acampamento; e como se pode entender um exército em acampamento sem que haja inimigo a debelar. E quem é ou pode ser neste caso o inimigo a debelar, a não ser a rebelião? Repelir hostilidades, dar uma ação contra a força que as comete, como se pode entender, sem considerar a rebelião em efeito, sem considerar réus deste crime os que praticam hostilidades? E sendo eles presos, como poderão ser de outro modo considerados para ter ali mesmo lugar a pronta punição? Tanto foi esta a mente do projeto, que o art. 12 diz: *(lé)*. Portanto, quando uma rebelião não chegar a efeito, e depois dela destruída e dispersados os rebeldes, aqueles que se encontram ocultos, homiziados, e são aprisionados pela justiça, são considerados como réus daquele crime; mas neste caso, visto ter acabado a rebelião, já a forma do processo e julgamento é outra, outra a formação da culpa, e a pronúncia e a sentença



ficam pertencendo às autoridades ordinárias: portanto, já se vê que a doutrina do artigo 8º não se pode dizer somente relativa à punição de crimes policiais, pode-se entender sim que policial é tudo aquilo que se faz em bem da ordem pública, tudo está compreendido na polícia; mas, no estado em que o artigo se considera, o caso é diverso, e segundo os princípios de nossa legislação, em que expressamente estão marcados os crimes policiais, como no código do processo e leis das câmaras municipais. Aí se acha tudo que é relativo à polícia, mas neste caso, ainda que tais crimes, por maioria de razões, sejam policiais, não se podem tomar nessa acepção, não se pode presumir esses casos de rebelião como o nobre senador considerou.

Eu conformo-me em que se deve procurar quanto for possível conservar as garantias que a constituição dá em favor dos réus, assim como a brevidade na punição do crime; e como conciliar isso? Só para conseguir esse fim é que o artigo considera o caso da rebelião em efeito, e entendo que a criação desse tribunal é uma garantia que se dá de mais ao réu.

Disse o nobre senador que a idéia de corpo de delito é fantástica, mas eu entendo que nas leis criminais não há nada fantástico, tudo é positivo, e tanto que nelas se diz que se não poderá dispensar o corpo de delito, preenchendo-se nele todas as formalidades da lei. Disse mais o nobre senador que não pode haver corpo de delito sem que haja prova da existência do crime; mas note o nobre senador a diferença que há entre corpo de delito e processo para a sentença; todo o processo criminal deve basear-se sobre o corpo de delito, e é o corpo de delito quem produz a presunção da existência do delito e do delinqüente, e por isso qualquer pequena prova basta para o que se chama pronúncia, o que apenas indica o delinqüente, que depois é sujeitado ao processo contencioso; e, segundo a qualidade das provas, sofre a sentença na conformidade da lei, ou é absolvido: do contrário, a ser o corpo de delito bastante para a condenação, ninguém se diria seguro, e, de fato, nunca assim se praticou, nem era possível praticar-se.

Para haver sentença se não pode dispensar a prova do delito e por isso não se pode dispensar de maneira alguma o corpo de delito, nem isto tem a complicação que se quer dar. Parece-me que foram estes os argumentos do nobre senador para combater a emenda e aprovar o artigo. Causou muito peso a outro nobre senador dar-se aos paisanos a graduação de alferes, a fim de serem julgados, mas eu não vejo inconveniente nisso, porque, dando-lhe essa qualificação somente para facilitar a organização do júizo, e ordenar a sentença, não se segue daí que fiquem sendo considerados como tais, e além disto aqueles paisanos que tiverem graduações militares, essas suas graduações hão de ser atendidas. O exemplo que se trouxe sobre os peões não nos pode embaraçar, porque, torno a dizer, não se trata de



graduar, mas sim de classificar, e pelo fato de ser assim classificado um réu paisano não se segue que, absolvido ou condenado, fique depois com a graduação de alferes.

Não se trata portanto da graduação de ninguém, o que se tem por fim é facilitar a formação do conselho para o julgamento dos réus, a fim de que este julgamento se pudesse realizar sem nulidades e obstáculos, e por isso era mister uma base para conseguir esse fim.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 19 do projeto de lei – O – de 1839, que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Paula Albuquerque e Carneiro de Campos, apoiadas na mesma sessão.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pedi a palavra para fazer uma simples declaração acerca da minha emenda. O artigo 19 do projeto diz que ficam abolidas as juntas de paz e o primeiro conselho de jurados; o Sr. Paula Albuquerque ofereceu uma emenda suprimindo estas palavras – e o primeiro conselho de jurados; e eu esqueci-me, na emenda que ofereci, de declarar que ela teria lugar no caso de não passar a emenda supressiva do Sr. Paula Albuquerque, e nesta ordem é que eu peço que se proceda à votação.

**O SR. PRESIDENTE:** – O regimento determina isto mesmo, a saber: que em primeiro lugar sejam postas à votação as emendas supressivas.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Se acaso se suprimirem estas palavras – e o primeiro conselho de jurados – em virtude da emenda do Sr. Paula Albuquerque, bem, está suprimida; fica subsistindo o primeiro conselho de jurados, e então eu quero salvar a dificuldade, que se tem ponderado, do grande número de 23 pessoas para formarem o primeiro conselho. Quero reduzi-lo a muito menor número, e a pessoas escolhidas, como letrados, proprietários, negociantes, etc. Esta é a minha intenção.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Parece-me que a emenda de que o nobre senador acabou de falar só pode ter lugar passando a emenda do Sr. Paula Albuquerque; porque, se não passar esta emenda, não se dá o primeiro conselho de jurados: subsiste a doutrina do artigo que diz que não haverá mais conselhos de jurados, e subsistindo esta doutrina, como se pode dizer que, não havendo primeiro conselho de jurados, sejam estes compostos de 7 membros? Eu não posso compreender isto; o que eu entendo é que só passando a emenda do Sr. Paula Albuquerque poderá ter lugar a do Sr. Carneiro de Campos.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não duvido, Sr. presidente, que me equivocasse; mas o que se vê é que, em um caso dado, a minha emenda pode ter lugar, e esse caso é o de tirar subsistindo o primeiro





conselho de jurados: qualquer que seja a hipótese em que isto se verifique, então eu quero que o primeiro conselho de jurados seja composto de 7 membros.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu hei de propor à votação a emenda do nobre senador, quando ela não fique prejudicada por votação anterior.

**O SR. LOPES GAMA:** – O nobre senador, pela sua emenda, pretende reduzir o grande júri a pequeno júri, de maneira que se principie por pequeno júri e que o segundo seja então o grande júri. É o que resulta da emenda do nobre senador, entretanto que nas outras nações, donde nós recebemos estas instituições, o que tenho visto é que ao primeiro júri é que se chama grande júri, e é o que fez o nosso código do processo, que, para o primeiro júri, marcou o nº de 23 e para o segundo o nº de 12. Agora, o que quer o nobre senador é que o segundo júri seja composto de maior número do que o primeiro. Não vejo razão para isto. Então, o nobre senador, para ser coerente, devia querer que o segundo júri fosse composto de três ou quatro jurados, sendo o primeiro júri composto de sete. Mas, para que é que o nobre senador quer alterar e subverter todos os princípios que têm adotado essas nações estrangeiras, donde colhemos a instituição do júri dos jurados.

Os nobres senadores que tem sustentado o artigo, dispensando o primeiro conselho de jurados, já mostraram que, segundo a organização do nosso processo criminal, pode-se muito tem dispensar o primeiro júri. Na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França, depois de um réu ser pronunciado, não tem mais outro recurso; o recurso verdadeiramente é para esse grande júri, é ele que confirma a pronúncia. Ora, entre nós, já se têm dado muitos recursos aos réus, eles têm recurso para o juiz municipal, têm para a relação e outros mais. Por conseguinte, é aumentar recursos desnecessários. Além destes, ainda quer o nobre senador que haja um recurso para esse grande júri, e esse grande júri, que fica sendo pequeno pela sua emenda!!

Portanto, eu assento que, uma vez que nós temos dado já tantos recursos antes da sentença definitiva, pode-se dispensar bem o primeiro júri, que devemos adotar o artigo tal e qual está no projeto, e creio que a emenda do nobre senador está em contradição com todos os princípios gerais da matéria.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O nobre senador atacou a minha emenda, fazendo-lhe muito peso que eu reduzisse a menor número as pessoas que formam o primeiro conselho dos jurados, fazendo assim com que fosse pequeno o primeiro júri chamado grande júri. Mas, o nobre senador foi mais adiante: achou que o meu júri era muito pequeno, e que era inadmissível a minha idéia, por isso que na Inglaterra se tinha chamado a este primeiro júri grande júri, e que eu agora o fazia mais pequeno do que o segundo. Porém, o nobre senador não



quer nenhum absolutamente; quer a ausência do primeiro júri, embora seja composto de 23 ou de 7.

Agora eu digo ao nobre senador que não lhe deve fazer impressão alguma a minha emenda, por isso que ela vem a formar o primeiro conselho de jurados de menor número do que até agora existia. Se na Inglaterra há esse grande número de jurados, é por que esta instituição ali é também econômica, trata de estradas, etc., faz provimentos, assim como os nossos corregedores faziam sobre a economia das comarcas. Assim também o júri da Inglaterra tem atribuições, não só para derribar, ou confirmar as pronúncias feitas pelos juizes de paz, como também sobre objetos administrativos. Ora, se o nosso júri não tem essas atribuições administrativas, por isso me parecia que, se ainda quiséssemos conservar o júri, podíamos diminuir o número de jurados; porque o número grande de que consta esse primeiro conselho é que foi uma das objeções apontadas pela comissão, isto é, que, sendo a população muito pequena, era muito dificultoso reunir o segundo júri, quanto mais o primeiro; e eu que sempre tinha minha tendência de sustentar o júri, por isso que é uma instituição defendida por célebres publicistas, e não estava persuadido inteiramente de todos os defeitos que se lhe imputam, não queria que fosse anulado este primeiro júri, porque temos tido pouca experiência a este respeito. Mas diziam – O senador não está ao fato do que se passa no interior do Brasil; aqui na corte não é difícil ajuntar-se o número de pessoas para o primeiro júri, porém fora dela não possível. À vista disto, queria eu reduzir o número de jurados, uma vez que o ato da pronúncia oferecesse bastante garantias, de maneira que não houvesse grande necessidade do primeiro júri. Depois, o exemplo da França também me fez algum peso; na França quem pronúncia não é um primeiro júri; não há lá o grande júri. Por isso julgo que as reflexões do nobre senador não destroem a minha emenda.

Eu não sou amigo de abolir instituições novas, sobre as quais ainda não temos a experiência necessária; e quando os cidadãos estiverem persuadidos de que eles são chamados a participar do poder judiciário, de que têm de dar sentença, naturalmente eles dirigirão suas vistas para os códigos, farão objeto de suas meditações as ações criminosas, confrontarão a legislação, e isto é um grande elemento de civilização.

Eu lembro-me também de um orador inglês que, falando na câmara dos comuns, ou dos lordes (não estou agora bem certo) dizia que a Inglaterra não poderia fazer nenhum benefício maior às colônias do que dar-lhes a instituição do júri; que quaisquer outros benefícios ou privilégios não eram equivalentes à instituição de júri, e disse nessa ocasião que essa instituição não era coisa que se não pudesse estabelecer entre povos muito rudes. Trouxe para exemplo as colônias



da Costa da África, onde ela já estava em vigor, e já tinha prosperado muito. Ora, à vista destas opiniões de homens tão respeitáveis, eu já o disse, fui um pouco refratário, afastei-me do que entendi na comissão, e por isso ofereci esta emenda, para de alguma maneira salvar esta instituição.

Não são 23 homens tomados a esmo, de todas as classes talvez, que podem oferecer tantas garantias como se acaso se fizer uma lista própria para a organização desse 1º júri, escolhendo-se homens proprietários, negociantes, letrados, etc., enfim, homens que tenham alguma instrução. Destes então se poderiam tirar 7, e nas províncias do interior, ou nas aldeias, se poderiam tirar da melhor gente que houver na terra. Na Inglaterra assim e: o grande júri é composto de homens desta categoria, de gente mais notável do que o 2º júri; por que no 1º júri é que se trata de avaliar se tal ou tal ação é criminosa, e esta questão quase que se torna mais uma questão de direito do que de fato.

Foi esta também outra razão pela qual eu quis reduzir o número do 1º conselho; e, reduzido a 7, creio eu que com mais facilidade se encontrarão homens próprios para bem desempenhar essas funções.

Por conseguinte, passando a supressão que requereu o Sr. Paula Albuquerque, julgo ter lugar a minha emenda.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu admiro, Sr. presidente, como, querendo-se acabar com uma instituição sem a qual, no meu modo de pensar, não há liberdade, pois que a considero como uma das pedras angulares do edifício social, todos esses nobres senadores mais valentes se retiram ou se remetem ao silêncio. Qual será a causa disto? Qual o motivo por que não querem mostrar evidentemente que este primeiro júri nada vale? V. Exª há de ter reparado que o próprio autor do projeto nada absolutamente disse a este respeito. Ontem disse ele – Eu não sustento hoje em dia este projeto, porque vejo uma espécie de desejo dele passar já e já; pois quer-se até que alguns de seus artigos sejam separados para maior brevidade. Sr. presidente, eu não vejo este desejo; quem fez esta indicação para se separarem alguns capítulos do projeto foi um nobre senador que estava ao lado do nobre autor do projeto, que também com ele o defendia; e, além disto, a minha opinião foi sempre que tratássemos de emendar o código por artigos. Foi esta a única razão que se dignou dar o nobre autor do projeto na ocasião em que se trata de abolir uma das mais fundamentais instituições dos países livres; contentou-se com esta razão, e depois explicou a origem do projeto, repisando o que a este respeito tantas vezes nos tinha dito.

Ora, o nobre senador que me precedeu, que foi membro dessa comissão, à qual foi o projeto remetido, não pode concordar com o princípio da abolição do júri, e julgou com razão que o edifício social



que sustenta a liberdade ficava abalado com o art. de que se trata. O nobre senador por Minas (o Sr. Vasconcellos) chamou o projeto a si, e agora nem ao menos o quer sustentar: pergunto eu, o que é que se diz presentemente. Que não há povoação, que entre nós há escassez de homens para formarem esse grande júri. Já se respondeu que em outros países de menor população do que o nosso havia sem inconveniente algum, este primeiro júri. Veio-se então com a opinião de Bentham; já se mostrou também que esta opinião era unicamente deste autor; mas que, se fôssemos à prática, devíamos olhar para a Inglaterra, para os Estados Unidos para as colônias inglesas, para a Libéria e não para a França; a isto nada se respondeu absolutamente. Um nobre senador quis que o primeiro júri fosse formado de menos juízes, e para isso mandou uma emenda à mesa; levantou-se logo outro nobre senador que apadrinha o projeto, e o que disse ele? que isto é contra todos os princípios cardeais da instituição. Como é contra os princípios cardeais diminuir o número do primeiro conselho? E não será contra tais princípios acabar inteiramente com o júri? Srs. não era mais acertado que nós formássemos um júri mais aristocrático, que escolhêssemos homens mais habilitados para o compor? Não era mais prudente que se curassem esses homens do primeiro júri, que se disse aqui que eram cegos, do que matá-los? Qual é a razão porque o nosso júri não tem sido profícuo? É porque não soubemos imitar o júri inglês: não seria melhor que o chefe de polícia, que corresponde ao sheriff da Inglaterra, escolhesse os homens habilitados para formarem esse júri?

Eu falo assim porque entendo que a alavanca com que se tem procurado aluir a ordem pública não tem sido outra senão dizer-se que se quer acabar com a liberdade: este tem sido o princípio propalado por certos desordeiros. Peço aos nobres senadores que atendam a isto; hoje em dia há de se dizer que estes homens que vão suprir o primeiro júri são homens eleitos, demitidos e nomeados pelo governo; e todas as vezes que, em conseqüência dessas intrigas filhas da parcialidade, desses partidos que existem, certos indivíduos forem condenados e obrigados a seguir um processo trabalhoso e ignominioso, tudo isto há de reverter contra o governo; esses desordeiros hão de dizer que o fim que se quer alcançar é acabar com a liberdade; e nós, que devemos procurar manter a ordem, devemos refletir que não é por esta maneira que ela se há de conservar, devemos atender às conseqüências que têm de nascer de semelhante princípio.

Disse-se que na Inglaterra não há recursos, e que entre nós os há. Srs. lembrem-se que a beleza do júri não consiste nestes recursos e sim em que os homens sejam julgados por juízes independentes, que não estejam sujeitos ao poder. Eu já tenho dito nesta casa, que





todas as vezes que em qualquer país, os juizes podem ser estimulados, influídos e subjugados, pelo poder esse país é desgraçado.

Forma-se a culpa, apela-se para uma segunda autoridade; como há de julgar esta autoridade? Pelas entranhas dos autos.

Eis aqui porque digo que estes recursos de nada valem, isto é um regresso para a antiga ordem de coisas; quer-se que os réus sejam julgados pelos autos, e não pelo júri. A isto não se responde, calam-se os nobres senadores e dizem – Vamos a votar. Sim, vote-se embora eu estimarei que a nação seja feliz com essa nova ordem de coisas.

Disse-se aqui ontem que o grande júri da Inglaterra tinha funções administrativas; mas, pergunto eu, quais são essas funções administrativas? São, por exemplo, sobre estradas? Não; são certas funções que dão garantias aos cidadãos, porque o grande júri da Inglaterra, que é formado das primeiras pessoas do condado, não só dá garantias peculiares aos réus, mas também aos presos; por isso estes homens têm obrigação de inspecionarem e examinarem as cadeias, procurarem e exigirem o rol dos presos, etc.; garantias muito necessárias para se defender a liberdade, garantias que desejava que entre nós se instituíssem. Eu quisera que o presidente do júri e os jurados fossem às cadeias, que examinassem o estado delas e dos presos; estas são as funções administrativas que tem esse grande júri da Inglaterra. Perdoe-me o nobre senador: eu reconheço que tem muitos conhecimentos; mas não me há de mostrar que, entre as obrigações do grande júri da Inglaterra, haja a de mandar abrir estradas, como disse o nobre senador.

Na Inglaterra, Srs., verdadeiramente o que se quer é que nunca um cidadão seja julgado por menos de 24 homens; o grande júri pode ser maior ou menor, contanto que sempre existam 12 jurados que votem a favor ou contra; isto é que é essencial, de maneira que se pode dizer que a verdadeira garantia consiste em que o cidadão inglês seja julgado por 24 homens, 12 no primeiro júri e 12 no segundo.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu não estou pelo argumento do nobre senador pela Bahia, que disse que aqueles que não queriam o 1º conselho de jurados deviam contentar com a emenda que ofereceu, por isso que ela o compõe de pequeno número; isto é o mesmo que dizer-se a um homem – Tome o Sr. este vomitório. Como se eu não preciso dele! São só dois grãos de tártaro, não vale nada; se houvesse precisão, seriam oito ou dez. Bem se vê que argumentos suscetíveis de semelhantes induções não nos podem convencer da utilidade da emenda. Nós entendemos que o 1º conselho de jurados não é preciso, e o nobre senador diz: – Aceitem este, que eu ofereço em atenção à pequena quantidade de seus membros. Mas, não reparou o ilustre senador que destarte invertia e alterava o sistema seguido pelas nações de quem recebemos esta instituição, pois que nada menos



pretende pela sua emenda do que principiar por um pequeno júri para passar a outro maior, indo assim de encontro à prática de todas as nações que admitem o grande e pequeno júri?

Sr. presidente, eu não vejo que no 2º júri se deixe de dar garantias aos réus: o que faz o 1º júri? Nada mais do que declarar se há matéria para acusação; e o 2º júri? Reproduz o mesmo juízo, porque tanto importam as diversas declarações que o código do processo lhe incumbem. Nos outros países onde se dá o 1º júri, eles exercem as mesmas funções que entre nós estão cometidas a outros magistrados, e o nobre senador devia lembrar-se que nesses países, depois da formação da culpa, não se dão os recursos estabelecidos pelo projeto em discussão, recursos que têm por fim a sustentação ou revogação da pronúncia. Srs., quando se transplanta uma instituição de um país para outro, a obra-prima do mecanismo social consiste em adaptá-la às circunstâncias desse país: não é porque na Inglaterra há 2 júris que nós necessariamente os devemos ter; e o nobre senador que ontem nos quis mostrar que estava bem inteirado do estabelecimento desta instituição na Inglaterra, remontando-se ao tempo de Alfredo, não compreendeu bem, perdoe-me, a história daquela nação.

Alguns jurisconsultos ingleses dizem que o júri fora já praticado pelas antigas tribos da Britânia, outros apenas o fazem coevo do rei Alfredo: os grandes senhores e barões, fazendo-se os rivais dos reis e os opressores dos povos (porque nas cortes ditavam a lei, e nas suas terras eram os incunábulo do monopólio da justiça, do processo oculto, da tortura e do segredo) deram lugar às grandes reformas que sucessivamente se fizeram nas instituições judiciárias daquela nação. Não teve o júri no tempo de Alfredo as mesmas vantagens que depois se tem colhido desta instituição pelas modificações que depois se lhe têm feito, e circunstâncias de que sábias disposições a têm cercado. Em diversos reinados foi preciso que o parlamento mandasse acusar muitos jurados, que não faziam seus deveres, como se colige de numerosos atos do mesmo parlamento, principalmente do tempo de Duarte III, Henrique VI, Henrique VII, e Henrique VIII.

Não pense o ilustre senador que o júri é invenção do povo inglês ou do rei Alfredo, cuja celebridade não tem cessado de apregoar nesta discussão. A distinção entre juizes de fato e juizes de direito esteve em uso nas duas nações mais polidas e civilizadas da antiguidade, Atenas e Roma. As funções do discatério era em Atenas muito semelhante às do júri; e em Roma o pretor, na qualidade de *judex quaestionis*, unicamente dirigia e regulava o processo, porque os votos eram dados pelos juizes que, depois de prestarem o juramento, ficavam chamando-se *jurati*. O pretor nomeava cada ano certo número de pessoas, divididas em decúrias, as quais entravam sucessivamente em exercício. Tanto o acusador como o acusado tinham a faculdade



de pôr suspeições a estes juizes. Enfim, na oração de *Cícero pro Cluentro* encontrará o ilustre senador a mais convincente prova de que os romanos adotaram a instituição do júri, não só nas causas de grande importância, cíveis ou crimes, mas ainda naquelas em que se tratava do mais pequeno interesse. Mas, daqui não se segue, como pretende o nobre senador, que, logo que se adota a instituição do júri em um país, as garantias individuais e a segurança pública estejam salvas. A sábia combinação da magistratura casual do jurado com a magistratura fixa do juiz é só a que pode assegurar-nos da justiça na decisão das controvérsias entre as partes: esta combinação porém deve ser subordinada às circunstâncias peculiares de cada país, aos seus costumes e ao sistema geral de sua legislação. São pois todas estas coisas juntas, e mais que tudo a experiência de alguns anos as que determinaram os colaboradores do projeto em discussão a eliminarem o primeiro júri, que, como observou ontem um ilustre senador, tem outras funções administrativas que o podem fazer necessário na Inglaterra e nos Estados Unidos. Não deixou contudo o projeto sem recurso a parte agravada por uma pronúncia injusta, e ainda deixa ao júri de sentença declarar de nenhum efeito essa pronúncia; o que é sustentar a instituição do júri em tudo quanto tem de essencial para a liberdade e segurança pública nos países constitucionais. Voto portanto pelo artigo do projeto.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, eu agradeço muito ao nobre senador que me quis dar algumas explicações; porém, permita que lhe diga que no que expendeu não há novidade alguma: quem é que não sabe que entre os gregos e os romanos houve uma espécie de jurados? Nem eu disse que foi Alfredo que inventou o júri; todos nós sabemos que, quando Alfredo existiu, isto é, no 9º século, já havia esta instituição: o que eu disse foi que, existindo essa instituição no tempo de Alfredo só com o pequeno júri, houve funestas consequências; que muitos juizes, chamados juizes de direito ou letrados, foram à força. Esse grande rei que muito merece a nossa afeição, como já ontem disse, porque todos que falam dele dizem que, quando se olha para sua religião, se entende que ele foi criado dentro de um claustro; esse grande rei que, quando se olha para as suas ações bélicas, se entende que foi educado nos campos de batalha; esse grande rei, que, quando se olha para a sua política, se diz que parece que não cuidou de outra coisa senão da maneira de governar os povos; esse grande rei que viu-se obrigado a mandar enforcar grande número de juizes, para remediar estes males, o que fez ele? Instituiu o grande júri; e o que o nobre senador me deve demonstrar é que não é do tempo de Alfredo que se instituiu o grande júri na Inglaterra; tudo o mais para mim não era novidade. Agora, peço eu ao nobre senador que se cinja à questão. Pergunto eu: não entende o nobre senador que é um dano



muito grave obrigar a um cidadão a seguir um processo trabalhoso e ignominioso, que muitas vezes há de ser dilatado por falta deste grande de júri? Disse o nobre senador: – Para que havemos nós complicar a legislação com mais alçadas? Eu já mostrei que esta alçada era muito defeituosa, que não dava garantias aos réus, que a beleza do júri está na imparcialidade com que são julgados os réus, o que se não poderá agora conseguir, principalmente com o novo sistema de juizes, pela maneira por que são agora criados pela influência do governo sobre eles. Eu já disse que o primeiro júri forma a culpa, e que esta apelação que se faz para uma segunda autoridade não é recurso algum, porque esta autoridade há de julgar segundo as entranhas dos autos, e eis-nos regressando para o antigo juízo. Disse o nobre senador que é necessário acomodarmos as luzes ao tempo: eu já mostrei que no 9º século na Inglaterra não havia mais luzes do que há hoje no Brasil. O nobre senador sabe belamente que nesse tempo os mesmos clérigos não sabiam latim; o mesmo rei aprendeu o latim, e fez com que os clérigos o aprendessem; tal era a escassez de luzes que havia nesse tempo na Inglaterra; e então o nobre senador entende que nós presentemente nos achamos mais atrasados do que se achavam os ingleses no 9º século? Eu digo que nós devíamos imitar a respeito dessa instituição o exemplo da Inglaterra; mas julgou-se que não, que nós tínhamos mais luzes do que têm os ingleses hoje. Não sabe o nobre senador que na Inglaterra o sheriff, que é um magistrado que oferece muitas garantias, apresenta uma lista dos cidadãos mais aptos para formar-se o júri? Se o nobre senador quisesse que se praticasse o mesmo entre nós, para se tornar o nosso júri mais aristocrático, eu concordaria; mas não, Srs., o que se quer é acabar com a instituição, dizendo-se como já se tem dito, que os júris são criminosos porque têm decidido que não há criminalidade em certos fatos que são reconhecidos como criminosos; e eu, dirigindo-me a um nobre senador que se acha agora defronte de mim, (olhando para o Sr. Almeida e Silva) invoco o seu testemunho para que diga se um homem no Maranhão, coberto de crimes reconhecidamente atrozes, sentenciados até ir para as pedras de Anconches, não foi posto na rua por um juiz no ato da visitação da cadeia; isto, Srs., não são senão abusos, e abusos que por alguma maneira se poderão remediar sem se arrancar essa pedra angular do edifício social, essa garantia das liberdades públicas.

Eu entendo que a instituição do julgamento que tem sido mais profícua tem sido o júri da Inglaterra; deixemo-nos do júri da França. Nós sabemos quais as funestas conseqüências do júri francês nesse tempo em que o chamavam júri à inglesa. Todos os escritores dizem que este júri francês foi mal imitado do inglês. Eu desejava que entre nós se imitasse melhor o júri inglês. Enfim, senhores, esta é a minha





opinião, eu não sou o senado, hei de sujeitar-me ao que ele decidir em sua sabedoria. Querem que se acabe com o primeiro júri, querem que apareça uma nova ordem de juizes. Se isto se aprovar, estimarei que a nação seja muito feliz com esta inovação. Se hoje em dia eu me persuadissemos que nós, cortando uma porção de liberdade, o resultado seria o nosso sossego, eu anuiria; mas eu estou persuadido que não: estou persuadido de que há de garantir os brasileiros e fazer a felicidade do país há de ser a boa fé, a fiel observância da constituição e das leis. Eu sei belamente que o grande número dos males que sobre nós têm pesado nos têm feito como que recuar de seguir certos sistemas; mas devemos indagar donde nasceram esses males, para aplicarmos o remédio apropriado.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Senhor presidente, eu tenho de sustentar a doutrina do artigo que propõe a abolição das juntas de paz e do 1º conselho de jurados.

Relativamente às juntas de paz, ninguém as tem defendido, e por conseguinte parece que a sua causa está julgada.

Pelo que pertence ao primeiro conselho de jurados, têm alguns nobres senadores sustentado a opinião de que ele deve ser conservado, mas com modificações. Eu também seguiria esta opinião, se a experiência que tenho tido não me obrigasse a sustentar o art. do projeto.

Não contesto a utilidade do júri nem os bens que tem produzido na Inglaterra e seus domínios. A bondade de uma lei é sempre relativa, e há muita dificuldade em transplantá-la para outro país, porque os hábitos, os costumes, as circunstâncias e as inteligências dos povos, não são sempre os mesmos. Entre nós temos exemplos disso. Não aconteceu que a lei chamada dos prefeitos de Pernambuco foi muito profícua àquela província? Eu até vi uma carta de um negociante inglês que dizia que, depois que foi ali promulgada aquela lei provincial, ele julgava a sua propriedade segura. Ora, o que aconteceu no Maranhão a respeito da lei de prefeitos? Aconteceu que não foi ali bem recebida, e o mesmo nobre senador que acabou de falar tem por muitas vezes manifestado nesta casa que esta lei foi muito prejudicial à sua província. Por conseguinte, eu não contesto que o primeiro júri na Inglaterra tenha feito grandes bens; o argumento mais forte que há a este respeito é que ali o primeiro júri é conservado, e respeitado por todos os ingleses. Mas daqui não se segue que o nosso primeiro júri esteja nas mesmas circunstâncias.

Eu me oponho a que haja primeiro conselho de jurados, mas não por força, como acabou de dizer o nobre senador. Tenho esta opinião; e, se for convencido do contrário, não duvidarei ceder dela. Mas, dizer-se que por força se quer acabar com o júri, isto não me parece exato; eu hei de cingir-me ao que for aprovado. Não sou inimigo de jurados,



nem aqui se propõe a sua abolição: conserva-se o conselho de jurados para o julgamento, para aquilo que é mais essencial ao processo de um réu; e, se eu visse que o primeiro júri era de utilidade e de garantia para os réus, eu também seria da opinião do nobre senador. Mas, pelo modo que está estabelecido entre nós, e conforme as idéias que tenho a esse respeito, julgo que não é de utilidade alguma aos réus, e eu passo a demonstrá-lo reproduzindo o que se pratica. É pronunciado um réu; quem tem a jurisdição para o pronunciar é o juiz de paz; depois de pronunciado o réu, esta pronúncia é remetida ao primeiro conselho de jurados. E o que faz o primeiro conselho? Porventura, ouve o réu, ouve as testemunhas? Nada disto faz. O presidente do júri, que é o juiz de direito, apresenta o processo ao 1º conselho; este examina o processo, do qual consta o corpo de delito se é direito ou consta uma inquirição de testemunhas, se é indireto; e não se pergunta às outras testemunhas; ele atende só àquelas testemunhas e provas que vêm no processo, e sobre isto sustenta a pronúncia ou não. Depois demorasse este processo para entrar em segundo júri, e então tem lugar a defesa e a acusação. Ora, pergunto eu, não será mais útil ao réu que, depois da pronúncia, vá o seu processo para o conselho de julgamento? Não se lhe poupa muito trabalho, muitas despesas, muitos passos e muito tempo? Eu creio que isto é evidente, porque é uma mera formalidade ir ao primeiro conselho; ele pega no processo, e sem ouvir o réu nem as testemunhas dizer – Sustento ou não a pronúncia – nenhuma utilidade vem ao réu. Creio que é melhor para o réu, que lhe é mais útil, em lugar de ir ao primeiro conselho a pronúncia, ir logo ao conselho de julgamento, e aí, ouvido o libelo de acusação e a defesa que ele puder dar, ouvidas as testemunhas e todas as mais peças do processo que constituem a sua defesa, ser sentenciado. Acho que isto é muito mais breve, muito mais útil e não diminui as garantias dos réus. Se eu quisesse que se abolisse a instituição dos jurados, tanto o primeiro como o segundo conselho, então poderiam ter lugar as razões apontadas pelo nobre senador; mas eu sustento esta instituição, assento que é inútil conservar-se o primeiro júri, porque eu só o considero necessário para o julgamento, e não para a pronúncia; e entre nós o primeiro júri não presta ao réu as garantias que presta o primeiro júri inglês; será isto porque eu desconheça o que é o júri inglês? Eu tenho lido, é verdade, o que há a esse respeito, mas estou persuadido que uma lei de processo lida faz muita diferença de quando é posta em prática. Eu, a qualquer jurisconsulto nosso muito abalizado, a quem eu não tenha visto pôr em prática um processo pela maneira que se acha determinada nos códigos, não lhe entrego o processo mais simples. Por conseqüência, não posso fazer um juízo do processo inglês senão ouvindo um nosso jurisconsulto prático que estivesse na Inglaterra, o qual não só soubesse a teoria do



júri inglês, como tivesse advogado causas perante ele, porque a execução de qualquer lei de processo diversifica muito da teoria.

Eu não contesto os grandes bens que têm resultado à Inglaterra dos jurados, mas para o Brasil contesto que do primeiro conselho se tenham conseguido bons resultados; o que se acha comprovado pela experiência; e se eu visse, pela prática de sete anos, que resultava aos réus mais garantias e utilidade, menos despesa e perda de tempo, então conformar-me-ia com essa criação. Mas eu tenho observado o contrário, e estou convencido que nenhuma utilidade resulta aos réus.

É preciso notar que na província do Rio de Janeiro é onde se executa mais restritamente a lei, porque, vendo na relação apelações de sentenças de jurados de diferentes províncias que estão sujeitas à relação do Rio de Janeiro, tenho tido ocasião de observar a desordem que há nos conselhos de jurados pelo que toca ao 1º conselho: em algumas províncias é simplesmente o processo formado pelos juizes de paz, e remetido ao júri; e o 1º conselho diz – procede ou não procede – sem mais formalidade alguma; assim como, em outra sessão, apontou o Sr. Almeida Albuquerque a respeito das juntas de paz. Ora, um processo assim que garantia dá ao réu? Nenhuma. O fim do 1º conselho não é o do 2º: neste se apresenta o réu, o acusador, as testemunhas, documentos; há o debate entre os advogados, etc. 1 então os jurados tomam pleno conhecimento da causa pelas circunstâncias que concorrem para o seu esclarecimento: o que faz com que possam formar um juízo seguro, o que se não dá no primeiro júri. Se o nobre senador me provasse que essas circunstâncias se dão no 1º conselho, então eu cederia à sua opinião; mas eu tenho pleno conhecimento do contrário, porque tenho assistido a muitos julgamentos de sentenças de jurados na relação; constantemente tenho examinado processos dos jurados, e vejo que no 1º conselho nenhuma utilidade há. A pronúncia do réu é mal feita: há dois recursos, um ordinário e outro extraordinário; o ordinário é a apelação para o júri, e o autor também apela da falta da pronúncia. Ora, esta apelação de pronúncia para o réu não é uma coisa desnecessária? É; porque, indo o processo para lá, vê-se se ele está bem ou mal pronunciado. Há o recurso extraordinário que é o *habeas-corpus*, o qual é concedido segundo os casos que se acham regulados; mas muitos erros ou faltas se cometem nestas concessões.

Ora, se é incontestável que, quanto mais de perto a execução persegue o criminoso, tanto mais conveniente é, para que se dê o exemplo da punição do delito, donde resulta muita utilidade pública, o que se deve fazer é que o réu se apresente logo no conselho de julgamento, pois que desse modo não haverá tanta morosidade na punição.



Portanto, convencido, pelo conhecimento que tenho dito das sentenças dos jurados, de que da existência do 1º conselho nenhuma utilidade resulta ao país, voto pelo artigo...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Vamos também acabar com o 2º conselho.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Não, a isso hei de opor-me, porque o 2º conselho o considero útil, e dele se obtém bons resultados.

Discutida a matéria, é aprovado o artigo 19, não passando a emenda do Sr. Paula Albuquerque, e ficando prejudicada a do Sr. Carneiro de Campos.

Entra em discussão o artigo seguinte:

Artigo 20. Os juizes municipais serão nomeados pelo imperador, de entre os bacharéis formados em direito que tenham pelo menos um ano de prática do foro, adquirido depois da sua formatura.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que esta disposição vai além das necessidades do país. Eu não duvido que em alguma parte seja necessário um juiz municipal desta qualidade; mas há muitos municípios onde eles não são necessários. Estes juizes municipais, pelas atribuições que lhes são conferidas adiante, não são outra coisa mais do que o restabelecimento dos antigos juizes de fora, porém com muito mais atribuições. Mas eu entendo que havia mais sabedoria nas antigas leis, as quais criavam juizes de fora naquelas povoações em que havia necessidade; nas outras conservavam-se juizes ordinários. Pelo projeto se criam juizes municipais, que serão bacharéis formados em direito, nomeados pelo imperador em todos os municípios. Isto é criar uma ordem extensiva de magistratura, pois que o Brasil tem um número extraordinário de municípios. Só para a província de S. Paulo são necessários quarenta e tantos juizes municipais, porque tem 40 e tantos municípios. E um município de 500 almas, como um que há naquela província, o qual é o mais antigo, pedirá a criação de um juiz desta natureza?

Se seguisse outro método na criação destes juizes, talvez que a medida pudesse ser adotada. Poderia seguir-se o sistema que se seguia na criação dos antigos juizes de fora, que consistia em que, quando havia diferentes pequenas vilas próximas umas das outras, criava-se um juiz de fora para todas as vilas, e a justiça era assim bem administrada. Eu julgo não ser necessário dar-se juizes desta natureza a todos os municípios, porque estão bem consultadas as necessidades públicas com a disposição da lei que autoriza a criação de juizes do cível nos lugares onde for necessário.

À vista disto, julgo que nada é necessário providenciar, e por isso hei de votar contra o artigo, porque não julgo necessário estabelecer essa imensidade de empregados com o ordenado que a lei lhes dá; o que há de produzir uma despesa enorme e absolutamente desnecessária.





As coisas, como estão, não estão más: o que se pode julgar talvez necessário é dar-se mais atribuições a estes juízes. O modo de sua nomeação atual não me parece mal, pois que nela o governo tem bastante parte, e dela pode resultar a boa escolha desses juízes.

Não vendo pois necessidade em se fazer tal alteração, voto contra o artigo.

Julga-se discutida a matéria, e, posto a votos, o artigo é, aprovado.

Entra em discussão o artigo seguinte:

Art. 21. Estes juízes serviram por tempo de quatro anos, findos os quais puderam ser reconduzidos, ou nomeados para outros lugares por outro tanto tempo, com tanto que bem tenham servido. Durante os ditos quatro anos, só por sentença perderam o lugar.

Estes juízes venceram os ordenados e os emolumentos marcados nas leis.

O Sr. Costa Ferreira deseja ser informado de qual é o ordenado que se pretende dar a cada um destes juízes? Julga que talvez não seja menos que um conto de réis, pagando-lhes com mesquinhez, e um tal número de magistrados como o que é necessário para todos os municípios do império, tem de montar a uma grande porção de contos de réis, despesa esta que se não compadece muito com o estado das finanças do país.

Julga-se discutida a matéria; e posto a votos o artigo, é aprovado.

Entram em discussão e sem debates são aprovados os artigos seguintes:

Art. 22. Compete aos juízes municipais:

I. Julgar definitivamente todos os crimes de que trata o artigo 12, § 7º do código do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando, com apelação para o juiz de direito.

II. Formar culpa nos crimes cometidos na cabeça do termo, ou cinco léguas em roda, e sustentar ou revogar *ex officio* as pronúncias feitas pelos juízes de paz nos lugares mais distantes.

III. Verificar os fatos que fizerem objeto de queixa contra os juízes de direito das comarcas em que não houver relação; inquirir sobre isso testemunhas, e facilitar às partes a extração dos documentos que elas exigirem para bem a instruírem.

IV. Exercer, cumulativamente com os juízes de paz, todas as mais atribuições judiciárias e policiais que lhes pertencerem.

V. Prover à segurança dos presos, e visitar as cadeias do termo sob inspeção dos chefes de polícia.

VI. Conceder fiança aos réus que pronunciar ou prender.

VII. Julgar as suspeições postas aos juízes de paz.



VIII. Substituir o juiz de direito na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o governo na corte, e os presidentes nas províncias. O juiz municipal que substituir o de direito exercerá a jurisdição em toda a comarca.

Art. 23. Quando os juizes municipais passarem a exercer as funções de juiz de direito, tiverem algum legítimo impedimento, ou forem suspeitos, serão substituídos por suplentes, na forma do artigo seguinte.

Art. 24. O governo na corte e os presidentes nas províncias nomearão, por quatro anos, seis cidadãos para substituírem os juizes municipais nos seus impedimentos, segundo a ordem em que estiverem seus nomes. Se a lista se esgotar, far-se-á outra nova pela mesma maneira, devendo os incluídos nesta servir pelo tempo que faltar aos primeiros seis, e em quanto ela se não formar os vereadores servirão de substitutos pela ordem da votação.

Art. 25. Nos grandes termos poderá haver os juizes municipais necessários, entre os quais se fará a divisão dos distritos de paz existentes, ficando todavia cada um dos juizes municipais com jurisdição cumulativa em todo o termo, não servindo a divisão senão para indicar os distritos em que eles mais especialmente serão obrigados a um exercício constante e regular de suas funções.

Nos municípios que se reunirem a outros para formar um conselho de jurados, haverá um só juiz municipal, quando não sejam necessários mais.

Art. 26. No termo da cidade do Rio de Janeiro poderá haver até quatro juizes municipais, cada um dos quais terá o ordenado de 1:200\$000 rs.

## **CAPÍTULO IV**

### *Dos Promotores Públicos*

Art. 27. Os promotores públicos serão nomeados pelo governo na corte, e pelos presidentes nas províncias, preferindo sempre os bacharéis formados, e servirão por tempo ilimitado.

Art. 28. Haverá, pelo menos, em cada comarca um promotor, que acompanhará o juiz de direito. Quando porém as circunstâncias o exigirem, poderão ser nomeados mais de um.

Vencerão o ordenado que lhes for arbitrado, o qual na corte será de um conto e duzentos mil réis cada ano, além de mil e seiscentos réis por cada oferecimento de libelo, três mil e duzentos por cada



sustentação no júri, e dois mil e quatrocentos réis por arrazoados escritos.

Segue-se a discussão do seguinte:

## CAPÍTULO V

### *Dos Juizes De Direito*

Artigo 29. Os juizes de direito serão nomeados pelo imperador de entre os cidadãos habilitados, na forma do artigo 12 do código do processo; e quando tiverem decorrido quatro anos da execução desta lei, só poderão ser nomeados juizes de direito àqueles bacharéis formados que houverem servido com distinção os cargos de juizes municipais ou de órfãos e promotores públicos, ao menos por um quadriênio completo.

**O SR. C. DE CAMPOS:** – Este artigo diz que os juizes de direito eram nomeados pelo imperador, dentre os cidadãos habilitados, na forma do artigo 12 do código do processo. Ora, eu não vejo que no artigo 12 do código do processo se diga nada a este respeito, ele trata dos juizes de paz, e diz assim: (lê.) Parece portanto que a referência não tem lugar.

**O SR. VALASQUES:** – É erro, e erro que vem mesmo no autógrafo: em lugar do artigo 12, há de ser artigo 44.

**O SR. C. DE CAMPOS:** – Isso é outra coisa.

Indo-se a votar, verifica-se não haver casa; e, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando: por impedidos, os Srs. Hollanda Cavalcanti e Paula Cavalcanti; com causa participada, os Srs. marquês de Barbacena, D. Nuno, visconde do Rio Vermelho, Rodrigues de Carvalho, visconde de S. Leopoldo, Alencar, conde de Valença, Mairink, Feijó, marquês de S. João da Palma, Paula Souza, Jardim, Brito Guerra, Costa Carvalho, Araujo Vianna e visconde de Congonhas; e sem causa, os Srs. Alves Branco, Ferreira de Mello, Mello e Souza, marquês de Baependi, Paes de Andrade e Almeida Albuquerque.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 1ª e 2ª discussão da resolução que altera as condições com que se concedeu a Gustavo Adolfo Reye a faculdade de organizar em Minas Gerais uma companhia de mineração; a continuação da 2ª discussão do projeto – AK –, sobre medidas de segurança pública; e depois do meio-dia, a discussão da reforma dos códigos.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.



## SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Às 10 horas e 50 minutos, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando por: impedidos, os Srs. Hollanda Cavalcanti, e Paula Cavalcanti; com causa participada, os Srs. Marquês de Barbacena, D. Nuno, visconde do Rio Vermelho, Rodrigues de Carvalho, Alencar, conde de Valença, Jardim, Ferreira de Mello, Paula Souza, marquês de S. João da Palma, visconde de S. Leopoldo, Mairink, Brito Guerra, Feijó e Costa Carvalho; e sem causa, os Srs. Calmon, Vasconcellos, Mello e Souza, marquês de Baependi; Paes de Andrade e Lopes Gama.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Compareceu o Sr. Lopes Gama depois de ter o Sr. presidente convidado os Srs. senadores para as comissões.





## SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Às 10 horas e 50 minutos, feita a chamada, acham-se presentes 25 senhores senadores, faltando por impedidos os Srs. Hollanda Cavalcanti e Paula Cavalcanti: com causa participada, os Srs. marquês de Barbacena, D. Nuno, visconde do Rio Vermelho, Rodrigues de Carvalho, Jardim, conde de Valença, Ferreira Mello, Paula Souza, marquês de S. João da Palma, visconde de S. Leopoldo, Mairink, Brito Guerra, Feijó e Costa Carvalho; e sem causa, os Srs. Alves Branco, Calmon, Vasconcellos, Mello e Souza, Vergueiro, Paes de Andrade, Almeida Albuquerque e Lopes Gama.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.



## SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Discussão da resolução relativa a Gustavo Adolpho Reye do projeto de medidas de segurança pública, e do projeto emendando os códigos criminal e do processo.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lidas as atas de 18, 19 e 20 do corrente, são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral que declara de festa nacional o dia 23 de julho.

Outro, do primeiro secretário da câmara dos Srs. deputados, participando ter sido sancionada a resolução que aprova a tença concedida ao coronel Thomaz Antonio da Silveira: fica o senado inteirado.

Dois ofícios do primeiro secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes proposições: uma autorizando o governo a mandar passar carta de naturalização de cidadão brasileiro a João Mamede Zeferino, súdito português; e outra autorizando o governo, para conceder ao hospital da Santa Casa da Misericórdia da imperial cidade do Ouro Preto o usufruto de um prédio legado à fazenda pública, e uma loteria de cento e vinte contos de rs., extraída nesta corte: são remetidas: a primeira, à comissão de constituição; e a segunda às comissões de fazenda e legislação, e a imprimir.

Um ofício do presidente da província do Pará oferecendo ao senado dois exemplares do ensaio coreográfico sobre a mesma província: recebida a oferta com agrado.

Uma representação do porteiro do paço do senado, expondo haver-se desencaminhado uma porção de damasco, pertencente à armação de uma das tribunas: à comissão da mesa.

O Sr. Mello e Mattos participa que o Sr. visconde da Pedra Branca se acha incomodado: fica o senado inteirado.



## ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira e segunda discussão, afim de passar à terceira, a resolução que aprova, com algumas alterações as disposições contidas nos artigos 4º e 7º das condições que acompanharam o decreto de 17 de maio de 1838, que concede a Gustavo Adolfo Reye faculdade para formar uma companhia de mineração na província de Minas Gerais.

Continua a segunda discussão, adiada em 18 do corrente, do artigo 9º do projeto de lei – AK – de 1839 sobre medidas de segurança pública, conjuntamente com o artigo 9º substitutivo oferecido pela comissão especial, e com as emendas dos Srs. conde de Lages e Mello e Mattos.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Esqueceu-me, na última sessão, fazer uma breve reflexão a respeito do final da emenda de um nobre senador, que diz que das sentenças dos conselhos de guerra, nos crimes puramente militares, não haverá ter lugar o recurso de revista. Eu declaro que esta disposição não tem aplicação neste artigo, porque no projeto há lugar competente onde se possa incluir essa idéia, que aqui vai exarada fugitivamente.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. presidente, parece-me que este artigo 9º se acha tão intrincado de emendas que dificilmente sairemos deste embaraço: quanto a mim, creio que nós temos complicado muito a matéria do artigo, quando ela poderia ser muito simplificada. A comissão, de que tive a honra de fazer parte, notou que no artigo do projeto originário havia defeitos que eram salientes, e defeitos que já se dão como reconhecidos, porque o nobre senador que não quis assinar o parecer já tem concordado com a doutrina do artigo da comissão, à exceção da última parte dele.

Os defeitos que se ponderaram no parecer da comissão, em consequência do que foi organizado o artigo substitutivo, são: primeiramente, que só neste artigo se tratava das contravenções às ordens e regulamentos do comandante-em-chefe do exército em operações, o que era de mera disciplina, quando parecia que a mente do projeto era mais extensa, era obstar à freqüência das rebeliões e sedições; as penas portanto parece que deveriam ser apropriadas a incutir um terror salutar aos que se animassem a perturbar a ordem pública. Ocupando-se pois das contravenções, o artigo do projeto não trata dos rebeldes apanhados em flagrante delito, entre tanto que trata de seus cúmplices nos artigos seguintes, como se vê do artigo 10, que diz que serão assim julgados (*na forma do artigo 9º*) os espiões, os introdutores de quaisquer auxílios e correspondências que forem presos em flagrante delito. Ora, aqui temos que, sem se tratar dos autores da



rebelião, se trata dos seus cúmplices; isto parecia uma anomalia; e o nobre senador que recusou assinar o parecer da comissão e concordar no artigo substitutivo, já se vem chegando a estes princípios; já conveio em que faltava considerar os rebeldes que fossem apanhados em flagrante, e disto se ocupa o artigo oferecido pela comissão, idéia que me parece ter sido abraçada tacitamente pela casa.

O outro defeito apontado, e remediado pelo artigo, era a denegação dos recursos; e o nobre senador que se recusou a assinar o parecer da comissão, e aceitar o artigo por ela oferecido, já veio aos termos dele; concordou em que era preciso dar algum recurso, e que denegá-lo absolutamente era ofender a constituição; concordou em que se concedesse o recurso para o poder moderador, e depois ainda veio mais aos termos da mesma comissão, e lembrou-se da criação de uma nova junta militar para julgar em segunda instância os rebeldes contraventores dos artigos da disciplina; de maneira que o nobre senador tem já reconhecido dois princípios em que se fundou a comissão, e duas doutrinas incluídas no artigo substitutivo apresentado por ela.

O terceiro defeito que a comissão notou e procurou remediar, foi que as medidas do artigo originário do projeto pareciam ser ofensivas da constituição, em consequência de sua disposição ser permanente, pois que a constituição só permite a suspensão das garantias temporariamente, como se vê no § 35 do artigo 179 da constituição, e foi por esta razão que a comissão entendeu que não era possível acomodarem-se com a letra da constituição as disposições deste projeto; e que, admitida a necessidade de se dispensarem algumas das formalidades, devia isto ser feito na forma do artigo constitucional, artigo que anteviu o caso de rebelião e por isso determinou que, no caso de rebelião em que pedisse a segurança do estado que se dispensassem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ia isto fazer por ato especial do poder legislativo ou do governo, não estando a assembléia reunida, mas com a condição de neste caso dar ele à assembléia uma relação motivada das prisões e outras medidas de prevenção tomadas, etc. Ora, o artigo do projeto não tem esse caráter temporário recomendado pela constituição, e, atendendo a isso, é que a comissão ofereceu no fim do art. 9º a disposição de que a providência dada no art. 9º durará por espaço de dois anos nos lugares que o governo por sua proclamação declarar em estado de rebelião, ou findará antes, se este terminar.

Ora, ninguém se tem ocupado deste defeito que a comissão achou no artigo do projeto: parece ter-se dado como coisa corrente ou nós podermos fazer uma suspensão de garantias por um modo permanente; o que muito me tem admirado, por que isto é expressamente contrário à letra da constituição. A constituição não quer que se diga





– toda a vez que houver rebelião há de se fazer isto ou aquilo –; quer que, tendo ela lugar, considerando-se o seu caráter (não basta que haja rebelião, é preciso que perigues a segurança do estado, porque pode haver rebelião tal que não force a suspender as garantias); quer, digo, que, com conhecimento de causa, o corpo legislativo, se estiver reunido, ou o governo em sua falta, dê as providências para, por tempo determinado, se suspenderem as garantias, participando este às câmaras, logo que se reunirem, as medidas de que lançou mão. Daqui se conclui que o artigo originário do projeto não podia passar por este defeito máximo, ofensivo do espírito da constituição; e as leis estrangeiras que tenho examinado a tal respeito têm todas este caráter, como já em outra ocasião mostrei ao senado.

Eu, como membro da comissão, insisto ainda na disposição do artigo que classifica a medida como temporária, e não como perpétua, porque esta disposição emenda a falta que contém o projeto, assim como faz com que se ponham em harmonia os artigos do projeto. O nobre senador achou que o artigo do projeto podia passar tal qual, porque não se tratava senão das transgressões das ordens e regulamentos do general, o que era objeto de mera disciplina; disse ele que não era preciso tratar de recursos; que só se deveriam admitir e se tratasse de rebelião; mas o nobre senador não atendeu para o contexto do projeto, porque no artigo seguinte manda-se que sejam também julgados os espíões, etc.; trata-se de cúmplices de rebelião apanhados em flagrante delito, aos quais se manda aplicar as leis militares; e parecia natural que todos os réus que fossem apanhados em circunstâncias tais fossem assim julgados.

É verdade que ocorre uma lembrança, que se pode apresentar como inconveniente, a qual é que os rebeldes podem ser apanhados em flagrante em grande massa; podem as forças da legalidade dar uma grande batalha em que sejam vencedoras; podem ser apanhados 400 ou 500 rebeldes, os quais teriam de ser julgados pelos conselhos que se estabelecem nesta lei: é esta a objeção que poderia apresentar o nobre senador; e por isso a disposição quer somente que sejam julgados um ou outro, que podem ser espíões ou aqueles que vão levar auxílios aos inimigos. Sendo porém os rebeldes em grande massa, seriam guardados para terem um julgamento mais regular. A comissão pareceu mais coerente conformando-se com a opinião de Vattel, que diz que nas rebeliões é preciso não usar às vezes de leis muito fortes, ou de medidas peremptórias, para evitar as represálias; pode mui bem dar-se que, determinando nós que os prisioneiros em uma ação fossem julgados em conselhos militares, dando-se cumprimento aos artigos de guerra, os rebeldes procedessem da mesma sorte com os nossos. Sobre isto não interponho o meu juízo; mas a comissão, segundo o espírito que se tem mostrado de inculcar respeito às autoridades para se evitar revoluções,



julgou que era preciso usar de medidas severíssimas, e por isso ampliou a disposição; nem sempre se dará neste sistema a pena de morte, porque para ela se dar é preciso que ocorram certas circunstâncias. Portanto, ainda defendo o artigo substitutivo da comissão, por me parecer que os artigos e emendas que se tem oferecido tem complicado muito a doutrina.

O nobre senador veio com a criação de novos tribunais o que creio que não é preciso, visto que o que se quer é que aqueles que forem considerados como rebeldes sejam julgados pelas leis militares, a fim de não haver a morosidade que há nos julgamentos ordinários. O nobre senador pareceu também escrupulizar muito sobre o modo por que haviam de ser julgados os paisanos; alguns nobres senadores tem sido de opinião que eles sejam julgados como alferes, e outros entendem que como soldados. Ora, os paisanos não têm graduação alguma; e as leis militares não alteram a forma do julgamento senão a respeito dos postos daqueles que têm de ser julgados; e deste modo parece que essa dificuldade estava removida. Além disto há de ter havido precedentes a este respeito, porque no nosso país se hão de ter julgado espiões e outros indivíduos que levam munições aos rebeldes, como na Bahia no tempo do general Labatut. Sendo apanhado um paisano, e sendo julgado criminoso em algum destes casos, é óbvio que ele será julgado como soldado; é objeto que não precisa explicação, e quando instruções fossem necessárias dar-se a tal respeito, o governo o pode fazer no regulamento que der para fazer executar esta lei.

Também foi lembrada a organização dos conselhos de guerra por outro modo; discorreu-se largamente sobre se devia ou não haver conselho de investigação. A comissão não se encarregou disso, entendeu que os julgamentos militares deviam ser feitos como hoje se pratica; e, a querer-se alterar essa forma de julgamento, então não se conseguirá que ele seja tão pronto como se deseja. Um nobre senador sustentou a doutrina do artigo que diz que não sejam necessários para a formação da culpa os conselhos de investigação, e que se proceda na forma das leis anteriores. Outros não gostaram desta doutrina, e disseram que bastava a parte do comandante. Nisto estão enganados, porque, a passar a doutrina do artigo, de que tenham lugar os conselhos de guerra sem que haja conselho de investigação, então eles se farão conforme as leis existentes, as quais exigem o corpo de delito, o qual não é só a parte do comandante; e para remediar esse mal é que a lei apresenta a necessidade do auto do corpo de delito, como essencial ao processo, sem o qual ele estaria nulo. Eu já fui auditor nomeado, e vi que o espírito da lei era acabar com o abuso que havia antigamente de principiarem o conselho de guerra pela parte do comandante, procedendo-se logo ao interrogatório das testemunhas, faltando-se



ao fundamento da justiça criminal, que exige o corpo de delito como prova do fato criminoso. O conselho de investigação é mais complicado, uma espécie de pronúncia a respeito da pessoa processada. A comissão não quis entrar nessas dificuldades, entendeu que, mandando julgar os réus pelas leis militares, apresentava o que era suficiente para aterrar os réus que estão com as armas nas mãos, atendeu à maneira mais pronta para castigar os seus crimes.

Sr. presidente, eu peço licença a V. Ex<sup>a</sup> e ao senado para ler o artigo de um projeto que se fez em França, em circunstâncias idênticas, do qual se reconhecerá que o legislador ali se não ocupou em organizar novamente o conselho de guerra: ele diz: – “Quando, nos casos previstos pelo decreto de 24 de dezembro de 1811, uma praça de guerra ou um posto militar estiver em estado de cerco, o conhecimento de todos os crimes e delitos que forem de natureza a comprometer a segurança da praça será atribuído à jurisdição militar.” – Ali o legislador limitou-se a generalidade; mas nós, em uma lei especial, estamos dando nova organização aos conselhos de guerra, e até mesmo se introduziu a idéia de que não haja recursos das causas militares para o tribunal supremo de justiça. A providência é boa, mas não cabe aqui, não é este o lugar próprio para ir uma disposição genérica; uma lei desta natureza deve ser simplificada. Diz mais o artigo da lei francesa: – “Se não existir na praça conselho de guerra permanente, os tribunais militares serão organizados conforme as leis militares” – Portanto, não me parece de maneira alguma conveniente que por esta lei se dê uma organização nova aos conselhos de guerra. Se o governo achar nisto algum inconveniente, ele dará as instruções necessárias.

A comissão julgou que algum recurso devia haver das sentenças que fossem dadas pelos conselhos de guerra, porque era este o espírito da constituição; e disse que eles tivessem lugar para a junta de justiça ou para o supremo conselho militar, estando no seu distrito. Alguns nobres senadores têm instado muito nesta parte do artigo, e tem dito que é preciso organizar novas juntas, complicando assim a matéria do artigo. Eu julgo que o mais prudente seria imitarmos a França, deixar os tribunais que têm de tomar conta desses julgamentos no mesmo estado em que se chama. Nesse país sabe-se fazer bem as leis, e na que citei se diz – que, se não houver conselho de guerra permanente, os tribunais militares serão organizado conforme as leis militares – Mas, entre nós quer-se que se recorra para essas novas juntas, de justiça.

Depois do réu estar preso e ter tido sentença, não há inconveniente algum em que sofra alguma demora na decisão do seu julgamento: quando chega a esse ponto, já não dá cuidado algum, e se sua sentença tem de vir ao poder moderador, segundo concorda o nobre



senador, que muito é que venha em recurso ao conselho supremo militar? e assim não vejo conveniência alguma em se criar essas novas juntas, o que vai dar uma organização toda nova aos julgamentos.

A comissão tomou em consideração ter acontecido algumas vezes julgarem-se até crimes de contravenção com penas acerbadas, como a pena de morte; lembrou-se até de que em um periódico se tinha publicado que um general tinha ameaçado com essa pena a contravenção de uma ordem, e por isso julgou que convinha providenciar a este respeito; mas, depois refletindo melhor, assentou que era conveniente tirar do artigo a parte que principia dizendo: – aos sobreditos réus de rebelião somente poderão os conselhos aplicar a pena de morte, etc. – Nós vemos que os conselhos de guerra são adstritos no cumprimento das disposições dos artigos de guerra, que são muito fáceis em aplicar a pena de morte, entretanto que as leis de outros países são mais flexíveis. Portanto, creio que o artigo, redigido pela maneira que indica a emenda, pode passar, porque assim fica reduzido a uma grande simplicidade, e remedeia-se o defeito que havia na organização do projeto, porque ficam sujeitos aos conselhos de guerra não só os contraventores das ordens e regulamentos do general, como os rebeldes apanhados em flagrante; em segundo lugar, dar recurso aos réus, no que se vai coerente com a constituição; e em 3º lugar, a disposição da lei fica temporária, e deste modo saímos do embaraço em que nos tem lançado tantas emendas.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

Sobre o art. 8º do projeto – AK – no artigo substitutivo oferecido pela comissão, suprimam-se as palavras – Aos sobreditos réus de rebelião, e seguintes até o fim do parágrafo, isto é, até a palavra – morte. Paço do senado, 21 de agosto de 1840. – *Carneiro de Campos*.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu ainda me vejo obrigado a dizer alguma coisa, ainda que pouco. Eu vou produzir algumas idéias que já tenho apresentado, e nisto imitarei o nobre senador que, sempre que combate a opinião de seus contrários, repisa aquilo que já se acha combatido, e quer a todo o custo sustentar a doutrina do artigo da comissão, em pontos em que se acha excêntrico da matéria do artigo 9º. O nobre senador tem sempre enunciado que esta lei deve ser uma lei temporária, e que assim é que devemos fazer a lei. Nós já temos dito que – *non est hic locus*. – Se o nobre senador quer aplicar a disposição da constituição sobre a permanência de uma lei desta natureza, então permita que lhe diga que a sua disposição não deve ser só relativa a este artigo, mas sim a todos os artigos do projeto; e então lá está o artigo 23 do projeto, onde o nobre senador poderá





coerentemente e a propósito aplicar a sua idéia. Para que envolver essa discussão com a discussão de uma matéria que pode prejudicar a votação de qualquer dos artigos do projeto? Quando chegarmos à discussão desse artigo, mostre o nobre senador como é que entende o temporário e permanente de uma lei desta natureza, na conformidade da constituição, porque se a sua opinião tiver de prevalecer, não há de ser somente sobre este artigo, mas sobre os outros do projeto. Para que repisar constantemente essa idéia, que, apresentada fora do lugar, só tem por fim estorvar a discussão?

O nobre senador tem também continuado a instar em que se discutisse já a disposição do artigo 10. Deixe esta doutrina para ser tratada em lugar competente; agora estamos discutindo o artigo 9º, limitemo-nos a sua doutrina, pois o contrário é perturbar e perpetuar a discussão.

Continuou também a instar no fato de ter eu assinado vencido o artigo da comissão. Eu não sei para que o nobre senador lembra constantemente esse fato; não sei que isto possa servir de razão em abono de seus argumentos. Se assinei vencido o parecer da comissão, foi por me não poder conformar com as idéias do seu relatório. As idéias do nobre senador eram que o projeto era anticonstitucional, redigiu o relatório da comissão neste mesmo sentido, e quer que eu me acomode a uma idéia com a qual me não posso conformar; e estando ainda nestes princípios, há de permitir que lhe diga que o projeto não tem nada de anticonstitucional, e que aquilo que ele tem de mais lato é justificado pelas circunstâncias em que nos achamos. Se as minhas demonstrações não prevalecerem, então bem; o senado em sua sabedoria votará como entender.

Disse mais o nobre senador que eu me tenho ido chegando à doutrina do artigo da comissão, que me recusei a assinar. Eu não me tenho chegado à doutrina do artigo substitutivo; só abracei uma idéia única, que foi a de serem compreendidos no artigo do projeto os rebeldes apanhados em flagrante; é a única idéia que aceitei, não por devoção às idéias da comissão, mas por minha convicção, porque, depois de ouvir a um nobre senador que impugnou o artigo, convenci-me de que esta idéia faltava no projeto, e senti a necessidade de ser nele compreendida.

Quanto aos recursos, ainda insisto hoje na minha idéia de que nestes casos não é preciso tanto recurso, e é isto o que tenho dito sempre na discussão, e continuo a dizer; porém, como visse que o senado parecia querer que houvesse uma espécie de recurso, acomodei-me com esse desejo. Não reprovo os recursos; em regra sou de opinião que eles se devem facilitar; mas, vou com o princípio recebido em legislação criminal, de que são as circunstâncias que devem legitimar essa concessão. Se tenho pois apresentado esta opinião, é pelo



muito respeito que tributo às idéias do senado, porque minha convicção é diversa.

Ora, se quisesse usar de modo de argumentar do nobre senador, poderia dizer-lhe que ele é que se vai chegando e acomodando à opinião daqueles que têm combatido o artigo da comissão, por isso que também já se conforma com a idéia de não passar a disposição do artigo substitutivo, tão barulhada como esta, relativamente à imposição das penas; e tanto é assim, que o nobre senador acaba de apresentar uma emenda suprimindo uma parte do artigo, o que prova que a comissão não preencheu bem a tarefa que se lhe incumbira. Porém o nobre senador ainda se não chegou de todo, porque na segunda parte do artigo substitutivo há uma lacuna palpavelmente reconhecida: no artigo da comissão diz-se que das sentenças desses conselhos poderão os réus interpor somente o recurso para a junta de justiça ou conselho supremo militar, estando no seu distrito; e não estando, qual é a providência que dá o nobre senador? Nenhuma: no artigo se não dá providência alguma a tal respeito, de maneira que o direito não é igual para todos: aqueles que tiverem a fortuna de estar no distrito da relação têm recurso; mas o que não tiverem esta fortuna não o tem...

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Tem-no para o conselho supremo militar.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não é isso o que se depreende do artigo, e o que se infere dele é que aqueles que não estiverem na província onde não houver relação, não têm recurso.

Quanto à citação que o nobre senador fez da lei francesa, bem vê que aí se não fala dos recursos; trata-se somente do modo de se fazerem os conselhos de guerra. Não há outra coisa mais; e quanto aos conselhos de guerra julgarem nos crimes de rebelião, está o senado conforme. O desacordo que há é sobre os recursos. Por ora limito-me a estas observações.

Eu, Sr. presidente, continuo a votar pelo art. substitutivo que ofereci, porque entendo que ele satisfaz a todas as hipóteses se têm apresentado na casa; e mesmo não convenho com as idéias de um outro nobre senador que vota agora pelo art. 9º por isso que entendo que na disposição do artigo é necessário compreenderem-se os réus apanhados com as armas na mão.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Continua a segunda discussão, adiada na última sessão, do artigo 29 do projeto de lei – O de 1839 – que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo.

Discutida a matéria, é aprovado o artigo 29.

Entrou em discussão, e sem debate são aprovados, os artigos seguintes:



Art. 30. Aos juizes de direito das comarcas além das atribuições que têm pelo código do processo criminal compete:

I. Formar culpa aos empregados públicos, não privilegiados, nos crimes de responsabilidade.

Esta jurisdição será cumulativamente exercida pelas autoridades judiciárias, a respeito dos oficiais que perante as mesmas servirem, devendo contudo, nestes casos, o despacho de pronúncia ser sustentado pelo juiz de direito.

II. Julgar as suspeições postas aos juizes municipais, nos crimes em que eles conhecem cumulativamente com os juizes de paz.

III. Proceder ou mandar proceder, *ex-officio*, quando lhe for presente, por qualquer maneira, algum processo crime em que tenha lugar a acusação por parte da justiça, a todas as diligências que forem necessárias, ou para sanar qualquer nulidade, ou para mais amplo esclarecimento da verdade e circunstâncias que possam influir sobre o julgamento. Nos crimes em que não tiver lugar a acusação por parte da justiça, só o poderá fazer a requerimento de parte.

IV. Correr os termos da comarca o número de vezes que lhe marcar o regulamento.

V. Conhecer dos crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados.

Art. 31. Os juizes de direito, nas correições que fizerem no termo de sua comarca, devem examinar:

I. Todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante o juiz de paz, quer perante o juiz municipal, para o que ordenarão que todos os escrivães dos referidos juizes lhes apresentem os processos dentro de três dias, tenha ou não havido neles pronúncia; emendarão os erros que achassem; procedendo contra os juizes, escrivães e oficiais de justiça, como for de direito.

II. Todos os processos crimes que tiverem sido sentenciados pelos juizes municipais, procedendo contra eles, se acharam que condenaram ou absolveram os réus por prevaricações, peita ou suborno.

III. Mandarão vir à sua presença os livros de notas, e examinarão a maneira por que os tabeliães usam de seus ofícios, procedendo contra os que forem achados em culpa.

Entra em discussão o seguinte:

§ IV. Examinarão-se os juizes municipais, de órfãos e de paz, fazem as audiências, e se são assíduos e diligentes no cumprimento de seus deveres.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Sr. presidente, por este artigo passam aos juizes de direito algumas das funções dos antigos ouvidores de comarca, ou como corregedores, ou como provedores; porém, especificando estes §§ estas funções que passam para os juizes de direito, parece-me que todas as mais, que competi aos antigos ouvidores,



ficam de fora; e por isso eu hoje não sei qual é o magistrado que está encarregado, por exemplo, de tomar contas das capelas; este ramo da administração fica paralisado.

Ora, os ouvidores de comarca conheciam e examinavam se os livros das capelas estavam escriturados em termos, etc., e na qualidade de provedores conheciam se com efeito estavam tomadas estas contas, reuniam os inventários dos órfãos, e exerciam muitas outras funções; assim faziam as suas correições; mas, vendo eu que por estes dois últimos §§ tudo isto fica de fora, por isso desejaria ouvir ao nobre autor deste projeto sobre esta matéria, a fim de saber qual a razão por que se não encarrega também aos juizes de direito àquelas funções que competiam aos ouvidores na qualidade de corregedores e de provedores. Como provedores, estes magistrados examinavam se tinham tomado contas a respeito dos órfãos e a respeito das capelas. Eu sei que, logo se aboliram estes magistrados, não se tomaram mais contas, ficou paralisado este ramo da administração. Como corregedores, examinavam se os encarregados destes objetos cumpriam com os seus deveres, se os juizes de órfãos tinham tomado contas, nomeado tutores, etc., e se as contas dessas irmandades e confrarias tinham sido tomadas legalmente. Não se encarregando hoje aos juizes de direito estas funções, que antigamente competiam aos ouvidores de comarca nas suas correições, parece que fica manca esta parte da administração. Eu vejo que, depois que se aboliram os ouvidores, não há quem tome contas a estas capelas; por exemplo, a capela de Mattaporcos tem alienado bens sem ao menos pagar ao laudêmio desses bens que tem alienado, e estas contas são só tomadas pelas mesas da irmandade: por isso eu desejaria saber se estas funções não se encarregam aos juizes de direito, já que eles também fazem correições.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – O reparo do nobre senador é fundado sobre a falta, que encontra no projeto, de autoridade que tome contas às capelas, e acrescenta que presentemente não há quem tome essas contas, e quem exerça esta parte da jurisdição que tinham os antigos ouvidores de comarcas; mas eu acho que pelo projeto isto está providenciado, e que presentemente também está providenciado. Ainda que não passasse esta medida no código, contudo, ficando em pé a disposição de direito que mandava tomar conta das capelas, o governo, depois da promulgação do código, remediou isto por um decreto, mandando que o juiz do cível tomasse estas contas, e aqui no Rio de Janeiro os juizes da primeira vara as tem tomado, ou tem esta incumbência. Além deste decreto do governo acha-se isto providenciado também, não neste projeto que se discute, mas no projeto, letra – X –, porque aí, no § 5 do artigo 1º, se diz que aos juizes municipais da lei que propõe a reforma do código do processo (que é esta que se discute) competem todas as mais atribuições que, exercem os





atuais juizes do cível; e como estes juizes do cível tomam conta destas capelas, vem isto a competir aos juizes municipais, depois que acabarem os juizes do cível conforme este projeto. Por conseguinte existe presentemente autoridade a quem incumbe tomar conhecimento destas contas, e também para este projeto isto mesmo se acha providenciado.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – O nobre senador que acaba de falar não satisfaz completamente a minha dúvida, porquanto disse ele que esta jurisdição dos antigos corregedores, ou dos antigos provedores, está incumbida aos juizes do cível. Ora, só nas grandes cidades é que há juizes do cível, e estas capelas dos órfãos não só estão dentro das cidades, como também por fora. Além disto, pelo projeto – X –, de que falou o nobre senador, passa para juizes municipais esta jurisdição de tomar contas imediatamente a estas irmandades, de rever estes inventários, etc., mas, como agora cria-se uma nova ordem de magistraturas, chamada propriamente juizes de direito, a estes também se há de incumbir a inspeção a este respeito sobre os juizes municipais. Os juizes de órfãos os que mandam fazer os inventários dão tutores, tomou conta aos tutores; mas é necessário que haja uma autoridade que veja se estes juizes subalternos cumprem com os seus deveres, como faziam os corregedores e provedores; e esta atribuição não está aqui determinada aos juizes de direito em correição; o que eu julgo que se deve fazer.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu acho que o nobre senador, que acaba de falar, tem toda a razão: de fato neste projeto não se acha providenciado o caso de que fala o nobre senador; e ainda que outro nobre senador respondesse a isto, dizendo que em outro projeto se dava providências a este respeito, eu devo observar que nós não estamos tratando deste outro projeto, nem sabemos se ele passará. Mas, Sr. presidente, o que eu acho aqui neste capítulo 5º que se tem discutido, é uma coisa muito célebre, que é dar aos juizes de direito essa imensa autoridade, que decerto ainda nenhum magistrado teve, e não se dá remédio algum aos abusos que eles possam cometer! Eu digo que ainda nenhum magistrado teve tanta autoridade, porque os ouvidores, em tudo quanto praticavam, ficavam sujeitos a uma sindicância, e por este projeto pode o juiz de direito fazer tudo quanto quiser, sem haver quem vigie sobre seus atos; supõe-se que o juiz de direito é impecável, que é um homem muito sábio, que não pode errar. Ora, suponhamos que é nomeado juiz de direito um homem sem luzes e sem conhecimento algum; qual é o recurso que há contra os abusos que ele praticar?! Eu já fiz aqui o caso que trata dos recursos, e primeiramente devo observar que estes recursos não tem a natureza de sindicâncias, é preciso que a parte interessada, ou quem quer que for, haja de recorrer deste juiz de direito, e decerto eu não vejo qual é



a determinação que haja quando o juiz de direito houver de abusar. Nesta infinidade de atribuições, que se lhes dá, não vejo também a quem se encarregue o exame da conduta desses magistrados subalternos; porque eles podem saber muito bem o seu ofício, mas podem ter uma moral estragada, podem ter vícios e crimes intoleráveis, no entretanto vai o juiz de direito fazer sua correição e pode indagar da conduta particular desses juizes subalternos; depois não vejo também quem seja incumbido de fazer sindicâncias sobre juizes de direito: de maneira que eu o que observo neste projeto é que o grande negócio está nas eleições; o juiz de direito, andando pelas comarcas, vai tratar das eleições, isto está claro, ele não tem nada de responsabilidade, não tem quem lhe tome contas, não há uma sindicância a seu respeito, e portanto este projeto vai abrir a porta a mil abusos, vai fazer com que um juiz de direito em correição seja um déspota; porque pode fazer tudo quanto bem lhe parecer sem haver quem lhe tome contas, isto é coisa que infalivelmente acontecerá se passar este chefe de obra.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Sr. presidente, disse o nobre senador que não era claro e explícito no projeto letra – X – que o juiz municipal criado pelo projeto em discussão, tivesse a atribuição para conhecer da dotação das capelas, e que este art. 1º, § 5º, que eu apresentei, não era claro. Eu não duvido de que, quando se discutir este projeto – X –, que trata propriamente sobre coisas cíveis, se deva declarar que a estes juizes compete também a jurisdição sobre capelas, jurisdição que pertencia aos antigos ouvidores; porque o lugar próprio de se tratar das reformas do código, em matérias cíveis é no projeto – X –. Este projeto, que se discute agora, trata meramente de matérias criminais; e o projeto – X – ainda não está em discussão: é verdade que está dado para ordem do dia conjuntamente com este que se discute; mas, quando lá se chegar, poderá então ter lugar a observação do nobre senador, e fazer-se um aditamento a este respeito.

Pelo que pertence ao que é de matéria criminal, as observações de outro nobre senador versou sobre o capítulo dos recursos dos juizes de direito, e sobre quem tome conhecimento dos seus erros. Eu creio, quanto à primeira parte, que aqui não é o lugar completamente de se tratar dela, é no capítulo dos recursos, e, se nesse capítulo houver falha, se acrescentará então o que for conveniente; e, quanto à outra parte, a um tribunal competente que conhece dos erros dos juizes de direito, e no capítulo em que se trata dos juizes municipais se facilitaram também os meios para que as partes possam obter os documentos precisos para acusar estes juizes perante o tribunal competente. Por conseguinte eu acho que por uma parte não é neste capítulo o lugar próprio para se tratar dos recursos das decisões dos juizes de



direito, porque o lugar competente é o capítulo que trata dos recursos; e por outra parte julgo que não há falta porque existe tribunal para conhecer dos crimes de juizes de direito.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu creio que o lugar próprio era neste capítulo; porque, tratando-se desses juizes de direito devia-se dizer que os juizes de direito ficavam sujeitos a uma sindicância sobre o seu procedimento, e discutir-se se eles com justiça fazem glosas aos despachos dos juizes municipais, e dos juizes de paz; e não dizer-se que isto só tem lugar quando se trata dos recursos; recursos de quê? Recursos que a parte ofendida queira intentar: mas não há um recurso legal, um recurso *ex officio*, para que se mande examinar ou syndicar a conduta desses juizes. Ora, o juiz de direito, que sabe que ninguém lhe há de tomar contas, pode muito bem ser que obre como quiser, e mesmo hoje não sei qual é o recurso que há pela legislação atual, quando o juiz de direito em seu despacho diz – o juiz de paz fez isto ou aquilo, e eu reformo o seu despacho. – Por conseguinte, este projeto tira todas as garantias que possam ter esses outros juizes contra o procedimento dos juizes de direito. Portanto eu que tenho desde o princípio declarado que não gosto deste projeto, porque é muito defeituoso e lhe falta o essencial, ainda assim o aprovaria se ele tivesse apresentado um sistema, sistema que não vejo; posto que se diga que o projeto é sistemático; por isso não posso deixar de fazer algumas reflexões, porque estes artigos vão abrir a porta a um poder absoluto conferido aos juizes de direito, poder que no Brasil ainda não teve magistrado algum, que é julgarem à seu arbítrio, e poderem fazer os despropósitos que quiserem, sem haver pessoa alguma que lhes vá à mão: há queixas de uma em outra parte; mas, para uma parte se queixar de um desses juizes, é preciso um trabalho muito grande e talvez impraticável. Portanto, eu não posso acomodar-me com o nobre senador, enquanto diz que os recursos estão marcados em outro capítulo: neste trata-se dos juizes de direito; nele devia se dizer quais eram as suas atribuições e ao mesmo tempo dizer-se qual a jurisdição a que eles ficam sujeitos.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Sr. presidente, parece-me que não devo responder ao nobre senador na parte em que diz que aqui se concede aos juizes de direito, jurisdição que nunca exerceu magistrado algum, e que se lhes dá autoridade de fazer tudo quanto quiserem sem recurso algum, porque todas estas atribuições, que se dão neste capítulo aos juizes de direito, foram exercitadas ou pelos provedores, ou pelos corregedores, ou pelos juizes de fora antigamente, e por conseguinte não há aqui outra coisa senão a jurisdição reconhecida antigamente pela legislação do país, antes de ser reformada pelo código do processo e pela disposição provisória sobre matéria cível.



Disse o nobre senador que não sabe presentemente que recursos há de um juiz de direito que emenda despachos dos juizes de paz; eu também não sei de artigo algum expresso no código que dê recursos desses despachos; sei somente que, ainda que se concorda aos juizes de direito indicar aos juizes de paz como devem organizar os seus processos na parte da polícia, muitos juizes de paz não estão por isso, e só se tem feito isto por algum arranjo entre estas jurisdições. Para remediar estes males é que o projeto apresenta muitos artigos que aqui vem. O nobre senador parece querer inculcar como coisa muito útil as antigas sindicâncias; mas isto é uma idéia nova que o projeto não contém, e era preciso que o nobre senador apresentasse a sua emenda, apontando esta providência, para que se pudesse discutir: por conseguinte, eu ainda insisto em que de todos estes despachos, quer sejam interlocutórios ou definitivos, deve haver recursos, porque podem muitas partes ficar lesadas, e então deve existir um meio para haverem justiça. Disse o nobre senador que é muito trabalho as partes intentarem estes recursos; mas eu não acho entre nós estas grandes dificuldades, como acontece em outros países; e demais, o juiz de direito glosando o despacho do juiz municipal, ou do juiz de paz, pode ofender, ou a estes juizes, ou a alguma das partes; e qualquer destes deve ter recursos para que o juiz de direito seja obrigado a emendar o seu despacho, quando for contra a lei; e o lugar competente de se tratar desta matéria é no capítulo dos recursos. Quando eu falei aqui sobre a jurisdição dos provedores de comarcas bem me lembrava que isto se achava providenciado no projeto letra – X –, e agora vejo que está expresso no art. 6º onde se diz – o juiz de direito da comarca terá a jurisdição que tinham os provedores das comarcas, para nas correições que fizer, conforme foi determinado em regulamento, rever as contas dos tutores, curadores, etc. (Lê). Ora, tendo ele esta atribuição, creio que o nobre senador ficará satisfeito quando chegarmos a este ponto. Por conseguinte, acho que o parágrafo em discussão deve passar tal qual esta.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – O argumento do nobre senador se reduz a dizer que Telo projeto – X – pertence ao juiz de direito exercitar a jurisdição dos antigos provedores. Eis aqui uma coisa em que podem os juizes de direito abusar nas comarcas. No entretanto, não há quem lhes tome conta! Por ora, como está determinado pelo governo, os juizes municipais formam os processos até a decisão final do juiz de direito; o juiz de direito atualmente não tem, como provedor de resíduos, sem o julgar a final. Ora, de um ou de outro modo, bem pode este julgamento final dos juizes de direito ser despótico, e não há quem lhe tome contas, se qualquer parte não se queixar deles; e qual é o recurso? Não é nenhum, portanto não há quem vá fazer a este respeito os exames que o projeto quer que faça os juizes de





direito: torna-se portanto a jurisdição destes juizes de direito muito maior do que aquela que tínhamos ouvido. Juizes e corregedores, porque estes tinham a certeza de que seus atos eram sindicados por alguém, não eram homens que ficassem inteiramente desligados de toda e qualquer responsabilidade.

Disse o nobre senador que isto era uma idéa nova: não há tal, é idéa muito velha; e uma vez que se querem restabelecer as antigas provedorias, quem se lembrou disto devia-se lembrar também dos meios de remediar os abusos que havia nessas correições.

Julga-se a matéria discutida e aprova-se o §.

Entra em discussão o seguinte:

## CAPÍTULO VI

### *Dos Jurados*

Art. 32. São aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com a exceção dos declarados no artigo 23 do código do processo criminal, contanto que saibam ler e escrever, e tenham de rendimento anual, por bens de raiz ou emprego público, quatro contos de réis, nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luís do Maranhão; trezentos mil réis, nos termos das outras cidades do império, e duzentos em todos os mais termos. Quando o rendimento provier de comércio ou indústria, se exigirá o duplo.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu já tenho declarado por muitas vezes a minha opinião a respeito das nomeações dos jurados. O código, no meu modo de pensar, é muito mau nesta parte, e este artigo em discussão caiu nos mesmos defeitos. O código diz que são aptos para jurados os que têm senso comum e probidade: este artigo conserva a mesma coisa, aumentando um pouco os rendimentos necessários, e exigindo mais que o jurado saiba ler e escrever. Eu não sei se para julgar tais e tais causas e preciso saber ler e escrever, deve haver alguém que sirva de secretário. Mas, que a escolha dos jurados seja por este método, eu não posso admitir de forma alguma; é preciso procurar outro método, e não se diga que são aptas para jurados todas as pessoas que tiverem bom senso, porque os que são excluídos já se sabe que não têm capacidade; e então como é que estes homens que são excluídos por não terem capacidade ocupam officios públicos? Seria necessário fazer logo uma lei em que se dissesse que todo o homem que fosse excluído de ser jurado não podia exercer officio público algum; porque para exercer esses officios públicos, era preciso ter aptidão provada. Ora, o indivíduo que for excluído da lista de jurados, e excluído por esta nota de infame, de não ter senso e probidade, como pode servir officio público? Este método pois não é bom, e eu não lembrarei agora outro, porque isto é muito dificultoso.



Eu, já aqui em outra ocasião, lembrei o método dos jurados que antigamente se organizavam para os crimes de liberdade de imprensa, e um nobre senador disse então que isto era uma comissão. Eu assim não julgo; porém, entendo que a nomeação de jurados por simples bom senso é coisa incompreensível. Pela disposição do código do processo, o pároco da freguesia, o juiz de paz e um vereador da câmara formou a lista dos jurados, e estes mesmos vão depois excluir aqueles que eles apresentam.

Ora, quanto ao estabelecimento das rendas, também não sei como se possa fixar, dizendo-se: – na província tal deverá ter tal renda. etc. –, como determina o artigo. Grandes rendimentos muitas vezes estão em mãos de pessoas inábeis, e um homem que tiver um grande rendimento, e que souber ler e escrever, é por este artigo chamado para jurado, ainda que não tenha muitas outras qualidades que são necessárias. Depois o artigo avalia os rendimentos conforme as províncias, rendimentos que eu não posso avaliar bem em relação das riquezas destas províncias, porque não estou habilitado para comparar as riquezas dessas diferentes províncias.

Portanto, acho que este método não é bom, e não querendo oferecer emenda alguma, contento-me em votar contra o artigo.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Sr. presidente, eu desejaria oferecer mais uma emenda a este artigo, a fim de que não possam ser jurados os clérigos de ordens sacras. Não entrarei no desenvolvimento dos motivos da emenda, porque eles devem ser conhecidos de todo o senado. Algumas assembléias provinciais isentaram do serviço da guarda nacional os clérigos de ordens sacras. Logo que se criou a guarda nacional, muitos clérigos entraram para ela, e alguns tinham nela postos. Vigários houve que acabando de pregar, daí a pouco se viu fardados comandando um batalhão.

Não ofereço minha emenda, fundado em que eles não tenham capacidade para exercer as funções de jurados; antes pelo contrário, e se os jurados se limitassem a tomar conhecimento somente de matéria civil, achava muito útil que eles formassem parte do júri. Mas, como tem necessidade de conhecer de matéria crime, e até de impor a pena de morte, o que creio contrário às instituições canônicas, julgo que essas funções não podem ser exercitadas pelos clérigos de ordens sacras, e que nem isso se compadece com o mesmo espírito da religião. Parece-me pois conveniente que esta disposição passe.

Também tenho a dizer, relativamente à outra parte do artigo que especifica os quesitos necessários para os cidadãos serem aptos para jurados, que as cidades, a que se refere o artigo, devia acrescentar-se a capital da província do Rio de Janeiro, porque a cidade de Niterói, em consequência da população que contém em si, pode ser considerada na categoria das cidades de primeira ordem de que trata o artigo.



Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Ao art. 32. Depois das palavras – código do processo criminal – acrescente-se – e os clérigos de ordens sacras. – *Augusto Monteiro*.

Discutida a matéria, é aprovado o artigo com a emenda do Sr. Augusto Monteiro.

Discute-se o artigo seguinte:

Art. 33. Os delegados da polícia organizaram uma lista (que será anualmente revista) de todos os cidadãos que tiverem as qualidades exigidas no artigo antecedente, e a farão afixar na porta da paróquia ou capela, e publicar pela imprensa, onde a houver. Nessa lista se especificarão os motivos porque tiverem sido excluídos alguns cidadãos que gozem a renda acima declarada.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Agora vão aparecendo novas atribuições nos delegados de polícia: há de se ir acumulando tudo sobre eles, assim como se fez com os juizes de paz.

Dá-lhes atribuição de organizarem anualmente uma lista dos indivíduos com as qualidades exigidas no artigo antecedente; e quais são essas qualidades? Saber ler e escrever: aí temos os delegados examinando se os cidadãos sabem ler e escrever! Outra qualidade é ter o rendimento anual, por bens de raiz, ou emprego público, de 400\$: aí temos o delegado de polícia entrando no fundo do conhecimento de quanto qualquer indivíduo tem de renda de seus bens! Diz mais que na lista se especificarão os motivos por que tiverem sido excluídos alguns cidadãos que gozem da renda acima declarada: isto é terrível; no país mais bárbaro ninguém poderia ter a lembrança de querer assim manchar a reputação de um indivíduo: isto é pôr uma sentença de infâmia, é uma idéia a mais triste do mundo. Mas, assim mesmo há de ser aprovado o artigo; há de dizer-se que uma tal disposição é obra prima, é uma das melhores coisas que contém o projeto de meditação, o projeto de sabedoria!

Julga-se discutida a matéria, e, posto a votos, o artigo é aprovado.

Entra em discussão o artigo seguinte:

Art. 34. Estas listas serão enviadas ao juiz de direito, o qual, com o promotor público e o presidente da câmara municipal, procedendo à revisão, tomarão conhecimento das reclamações que houver e formarão a lista geral dos jurados, excluindo todos aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de faltas de bom senso, integridade e bons costumes, os que estiverem pronunciados, e os que tiverem sofrido alguma condenação passada em julgado por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade ou moeda falsa.



**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Aqui temos uma criação nova, a criação de uma junta de bom senso, composta do juiz de direito, promotor público e o presidente da câmara municipal; e, segundo a disposição do artigo, é preciso que cada um dos cidadãos justifique que tem bom senso e folha corrida, porque é coisa que a junta não pode saber. Uma disposição tal para aqueles que procuram evadir-se dos cargos públicos, é proveitosa. Contudo, há muitas pessoas que se interessam, que tem zelo pelos empregos da sociedade; mas, com uma tal disposição, ver-se-ão embaraçados de desempenharem esses encargos públicos. Um tal artigo não pode merecer minha aprovação.

O Sr. João Evangelista duvida de haver sido aprovado o artigo 33.

O Sr. Presidente observa não poder haver dúvida, por quanto o artigo foi visivelmente aprovado.

**O SR. J. EVANGELISTA:** – Então requeiro que se declare na ata que eu não aprovei aquele artigo.

**O SR. VALASQUES:** – Parece-me que no fim do artigo deve haver alguma modificação. Aí se diz que são excluídos os que estiverem pronunciados e os que tiverem sofrido alguma condenação passada em julgado, por crime de homicídio, furto, roubo, etc. Esta última parte do artigo eu considero contrária à constituição, porque os cidadãos só perdem os seus direitos políticos quando sentenciados, e enquanto durar o efeito da sentença; acabado o efeito, presume-se que ficam restituídos aos seus antigos direitos. Não sei mesmo se será muito conveniente dizer-se – que forem notoriamente reconhecidos de bom senso e bons costumes –, porque não sei quem há de ser disso o juiz competente.

Não oferecerei emenda, mas peço que a votação seja feita por partes.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu não posso deixar de dizer alguma coisa sobre este simulacro do júri. Isto é um modelo singular de júri, e é de esperar que as nações civilizadas admitam este modelo. Quem é que escolhe os jurados? O juiz de direito, que é o juiz que há de julgar no conselho de jurados! E quem mais? O promotor público, que há de ser o acusador! E como, sendo os jurados assim escolhidos, se pode considerar isso um júri? Parece-me que o melhor seria dizer-se por uma vez que se acabe com os jurados, porque tudo o mais é escarnecer do bom senso dos brasileiros.

Sendo apoiada a divisão do artigo, e posto a votos por partes, são aprovadas tanto a primeira como a segunda parte.

Entram em discussão, e sem debates são aprovados os arts. seguintes:

Art. 35. O delegado ou membro de junta que não enviar a lista, ou não comparecer no dia marcado, ficará sujeito à multa de cem a





quatrocentos mil réis, imposta pelo juiz de direito, sem mais formalidade que a simples audiência, e com recurso para o governo na corte, e presidentes nas províncias, que a imporão direta e imediatamente, quando tiver de recair sobre o juiz de direito. Enquanto se não organizar a lista geral, continua em vigor a do ano antecedente.

Art. 36. Os termos em que se não apurarem pelo menos cinqüenta jurados, reunir-se-ão ao termo ou termos mais vizinhos, para formarem um só conselho de jurados. Os presidentes das províncias designarão, nesse caso, o lugar da reunião do conselho e da junta revisora.

## CAPÍTULO VII

### *Da Prescrição*

Art. 37. Os delitos em que tem lugar a fiança prescrevem por vinte anos, estando os réus ausentes fora do império, ou dentro, em lugar não sabido.

Entra em discussão o artigo seguinte:

Art. 38. Os delitos que não admitem fiança prescrevem por vinte anos, estando os réus ausentes em lugar sabido dentro do império: estando os réus ausentes em lugar não sabido, ou fora do império, não prescreverão em tempo algum.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu não sei se este artigo não está em contradição, com o antecedente: primeiramente eu não sei a razão por que alguém se lembrou da prescrição, ao menos eu ainda não ouvi a ninguém queixar-se de que a disposição do código a este respeito tinha oferecido algum embaraço.

O artigo antecedente diz que os delitos, em que tem lugar a fiança, prescrevem por vinte anos, estando os réus ausentes fora do império ou dentro, em lugar não sabido, e o artigo que se discute diz que os delitos que não admitem fiança prescrevem por 20 anos estando os réus ausentes em lugar sabido dentro do império, e que, estando ausentes em lugar não sabido, dentro ou fora do império não prescreverão em tempo algum. Não sei qual é a razão disto; a diferença é ser em lugar sabido ou não sabido. É decerto uma grande circunstância para se fazer esta disposição! Não acho nisto razão alguma, quando vejo que, os que estão fora do império, ou em lugares não sabidos, pode ser, por meio de editais, fazer com que compareçam durante um certo tempo, e então eles se apresentarão para gozarem deste favor; mas, enfim, quem organizou este artigo teria muito boas razões para o fazer.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu acho que este artigo é fundado em muito boas razões; ele diz: Os delitos que não admitem fiança prescrevem por 20 anos, estando os réus ausentes em lugar sabido



dentro do império: estando os réus ausentes em lugar não sabido, ou fora do império não prescreverão em tempo algum, porque, estando em lugar sabido dentro do império, há facilidade para demandar estes homens; mas, estando ausentes ou em lugares não sabidos, é muito mais difícil chamá-los a juízo.

Julga-se a matéria suficientemente discutida e aprova-se o artigo.

São aprovados sem debate os artigos seguintes:

Art. 39. O tempo para a prescrição conta-se do dia em que foi cometido o delito; se porém houver pronúncia, interrompe-se; e começa a contar-se de sua data.

Art. 40. A prescrição poderá alegar-se em qualquer tempo e ato do processo da formação da culpa, ou da acusação, e sobre ela julgará sumária e definitivamente o juiz municipal ou de direito, com interrupção da causa principal.

Art. 41. A obrigação de indenizar prescreve passados trinta anos, contados do dia em que o delito foi cometido.

Entra em discussão o seguinte:

## CAPÍTULO VIII

### *Das Fianças*

Art. 42. Nos crimes em que o juiz municipal julgar definitivamente, os réus (que não forem vagabundos ou sem domicílio) se livrarão soltos.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu vejo que por este projeto o juiz municipal pode julgar definitivamente todos os crimes de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando com apelação para o juiz de direito. Agora no art. que se discute, faz-se tampouco caso do crime de contrabando, que se diz que os réus se livrarão soltos! Na constituição estão marcados os casos em que os cidadãos não devem ir à cadeia; é verdade que muita gente gosta que o contrabando do ouro e dos diamantes, do pau-brasil, etc. não seja olhado como contrabando, e este artigo abre uma grande porta para animar tais contrabandos. Grita-se todos os dias que os presidentes e outras autoridades consentem que se façam contrabandos do pau-brasil; entretanto, aparece este artigo, que diz que nestes crimes os réus se livrarão soltos. Eu noto só estas incoerências do projeto.

Julga-se a matéria suficientemente discutida e aprova-se o artigo.

Entram em discussão, e sem debates são aprovados os artigos seguintes:



Art. 43. Além dos crimes declarados no art. 101 do código do processo criminal, não se concederá fiança:

I. Aos criminosos de que tratam os artigos 107 e 116, na primeira parte, 123 e 127 do código criminal.

II. Aos que forem pronunciados por dois ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada delito sejam menores que as indicadas no mencionado artigo 101 do código do processo, as igualem ou excedam, consideradas conjuntamente.

III. Aos que uma vez quebrarem a fiança.

Art. 44. No termo de fiança os fiadores se obrigarão, além do mais contido no art. 103 do código do processo, a responderem pelo quebramento das fianças; e os afiançados, antes de obterem contramandado, ou mandado de soltura, assinarão termo de comparecimento perante o júri, independente de notificações em todas as subseqüentes reuniões, até serem julgados afinal, quando não consigam dispensa de comparecimento.

Art. 45. Aos fiadores serão dados todos os auxílios necessários para a prisão do réu, qualquer que seja o estado do seu livramento:

I. Se ele quebrar a fiança.

II. Se fugir depois de ter sido condenado.

Segue-se a discussão do artigo seguinte:

Art. 46. Querendo o fiador desistir da fiança, poderá notificar o afiançado, para substituí-lo dentro de quinze dias, e se ele o não satisfizer dentro desse prazo, poderá requerer mandado de prisão; porém, só ficará desonerado depois que o réu for efetivamente preso ou tiver prestado novo fiador.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Sr. presidente, como eu em muitas coisas sou da escola velha, não posso admitir a doutrina deste artigo. Pela ordenação, o fiador, tanto nos casos crimes como nos casos de fazenda, uma vez que se obrigava, nunca mais era desonerado senão quando efetivamente se via pelos julgamentos que a fiança não era mais necessária. Era estabelecido na ordenação que o fiador, uma vez que se obrigava, nunca mais ficava desonerado, e ainda que se dessem muitos outros fiadores, iam todos ficando obrigados solidariamente; para isto havia razões muito fortes, pois muitas vezes concede-se fiança em atenção à qualidade do fiador, e o fiador que se obriga deve conhecer a pessoa a quem afiança. Agora, se o faz só por bondade, sem ter conhecimento da pessoa, então carregue com as conseqüências desta sua bondade mal-entendida.

Há bem poucos anos que aconteceu no Rio de Janeiro uma questão ficar muito complicada pelo fiador querer-se desonerar; entretanto, neste projeto aparece uma facilidade imensa de legislar a todos os respeitos. Diz-se, no artigo que se discute, que, quando o fiador quiser desonerar-se, seja desonerado: pode o fiador por muito pequena



coisa tornar-se inimigo do afiançado, e querer-se desonerar; isto à primeira vista parece coisa de bagatela, mas não o é. Esta doutrina pode ser muito fatal, e eu não quero abrir a porta a vinganças particulares; eu estou que o fiador deve considerar o que vai fazer quando afiança qualquer pessoa; mas, depois de o afiançar, tenha paciência.

Portanto, não posso estar por esta doutrina; ela pode dar lugar a muitas vinganças particulares, às vezes por motivos bem ridículos; e de um momento para outro pode o fiador tornar-se inimigo do afiançado, e depois dizer: – Eu não quero mais ser vosso fiador, ide para a cadeia, e assim fico vingado – .

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o artigo.

Entram em discussão, e sem debates são aprovados, os seguintes artigos:

Art. 47. A fiança se julgará quebrada:

I. Quando o réu deixar de comparecer nas sessões do júri, não sendo dispensado pelo juiz de direito por justa causa.

II. Quando o réu afiançado for pronunciado por delito de ferimento, ofensa física, ameaça, calúnia, injúria ou dano cometido contra o queixoso ou denunciante, contra o juiz da formação da culpa, contra o presidente do júri ou promotor público.

Art. 48. Pelo quebramento da fiança o réu perderá metade da multa substitutiva da pena, isto é, daquela quantia que o juiz acrescenta ao arbitramento dos peritos, na forma do art. 109 do código do processo criminal.

O juiz que declara o quebramento, dará logo todas as providências para que seja capturado o réu, o qual fica sujeito a ser julgado à revelia, se ao tempo do julgamento não tiver ainda sido preso. Em o caso, o resto da fiança fica sujeito ao que dispõem os artigos seguintes:

Art. 49. O réu perde a totalidade do valor da fiança, quando, sendo condenado por sentença irrevogável, fugir antes de ser preso. Neste caso o produto da fiança, depois de deduzida a indenização da parte e custas, será aplicado a favor da câmara municipal, a quem também se aplicarão os produtos dos quebramentos de fianças.

Art. 50. Se o réu afiançado, que for condenado, não fugir, e puder sofrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indenização da parte e custas, o fiador será obrigado a essa indenização e custas, perdendo a parte do valor da fiança destinada a esse fim, mas não o que consiste da multa substitutiva da pena.

Art. 51. Ficam suprimidas as palavras – ou que sejam conhecidamente abonados – do artigo 107 do código do processo.

O Sr. 1º – secretário lê um ofício que acabava de receber do presidente da província do Rio de Janeiro, remetendo uma coleção dos





atos legais da assembléia da mesma província, promulgados no corrente ano.

À comissão de assembléias provinciais.

Passa-se a discutir o artigo 52, e fica adiado por dar a hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte a 3ª discussão das resoluções. 1ª, marcando a dotação de S. M. o imperador, e pessoas da família imperial; e 2ª, aprovando a tença do brigadeiro Antonio Constantino de Oliveira; 2ª discussão do parecer da comissão de instrução pública indeferindo o requerimento do estudante Joaquim Floriano de Araújo Cintra. Continuação do 2ª discussão do projeto- AK - sobre medidas de segurança pública: continuação da 2ª discussão do projeto - Ò - que emenda os códigos.

Levanta-se a sessão.



## SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Depois das 11 horas e três quartos, por se acharem presentes somente 25 Srs. senadores, feita a chamada, faltam: com causa participada os Srs. Marquês de Barbacena, D. Nuno, Visconde do Rio Vermelho, Rodrigues de Carvalho, Augusto Monteiro, Conde de Valença, Ferreira de Mello, Paula Sousa, Marquês de S. João da Palma, Hollanda, Oliveira, Brito Guerra, Lopes Gama, Feijó, Costa Carvalho, e Saturnino; e sem causa participada, os Srs. Vasconcellos, Evangelista, Vergueiro, Paes, de Andrade, Visconde de S. Leopoldo, Mairink, Araújo Lima, e Lima e Silva. Concluída a chamada, e por terem comparecido os Srs. Evangelista, Vergueiro e Araújo Lima, verificado haver número legal, o Sr. presidente declara aberta a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 3º secretário lê os seguintes ofícios:

1º, do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposta do poder executivo sobre o orçamento da receita e despesa geral do império no futuro ano financeiro, com as emendas aprovadas pela referida câmara à comissão de fazenda e a imprimir com urgência.

2º, do mesmo secretário, acompanhando duas proposições, que têm por objeto declarar no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros, os que, tendo nascido no Brasil, estiverem compreendidos na pena do perdimento dos mesmos direitos pela proclamação de 8 de janeiro de 1823, e autorizando o governo para conceder a João Estevão Seraine carta de naturalização: à comissão de constituição.

3º Do mesmo secretário, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa resolve:



Art. 1º É autorizado o governo a conceder à companhia que organizarem Joaquim Antonio Pinheiro, Nuno Nery de Carvalho e João Diogo Sturz, carta de privilégio exclusivo por espaço de 40 anos, para a navegação por vapor nas águas dos rios Amazonas, Tocantins, Solimões, Negro, e seus afluentes.

Art. 2º Assim os barcos, como as máquinas, instrumentos, utensílios, e carvão de pedra importados pela companhia para o serviço dos mesmos barcos, serão livres de quaisquer direitos de importação por espaço de dez anos; mas, logo que se convença, por sentença, que houve abuso desta concessão, ficará a companhia sujeita, além do perdimento do privilégio, a pagar à fazenda pública o triplo do valor do objeto fraudado.

Art. 3º Dentro do segundo ano da data do contrato celebrado com o governo, deverá a companhia apresentar na cidade de Bethlem, pelo menos, dois barcos de vapor, que sejam também próprios para rebocar navios. Apresentará outro antes de findar o 4º ano, e mais um daí por diante em cada quatriênio, durante o tempo do seu privilégio. A tripulação destes barcos será composta inteiramente de homens livres, os quais não serão sujeitos ao recrutamento por espaço de dez anos, salvo o caso de guerra.

Art. 4º Os barcos serão empregados na navegação dos rios compreendidos no privilégio, como melhor convier à companhia, porém do quinto ano em diante deverão tocar anualmente, três vezes pelos menos, em cada um dos portos, ou lugares mais consideráveis dos sobreditos rios. Do sexto ano em diante tocarão seis vezes, do décimo por diante dez vezes, e do décimo quinto em diante vinte vezes ao menos cada ano.

Art. 5º Ficarão desobrigados do privilégio da companhia todos os lugares onde os seus barcos não tocarem o número de vezes marcado no precedente artigo, salvo em caso de sinistro ou força maior, ou quando o governo haja de impedir a comunicação com qualquer desses lugares, por ocorrer alteração na ordem pública.

Art. 6º A companhia será obrigada a fazer conduzir gratuitamente os correios e malas do governo, e ainda mesmo gêneros, à exceção de pólvora, até o peso de 25 arrobas em cada viagem. Dará também transporte gratuito às pessoas que para esse fim forem munidas de uma ordem do presidente da província, contanto que o seu número não passe de três; porém, do 5º ano em diante, deverá conduzir até 200 praças por ano para os lugares em que tocarem seus barcos, não sendo contudo obrigada a transportar em cada barco mais de 25 praças, as quais deverão ser comandadas por um oficial.

Art. 7º Será lícito à companhia cortar madeira em terras devolutas para consumo dos seus barcos, e pertencer-lhe-ão as minas de



carvão ou de outro mineral que nos dez primeiros anos do privilégio descobrir nas mencionadas terras e fizer efetivamente minerar.

Art. 8º Os barcos da companhia poderão subir pelos rios sobreditos, até onde forem navegáveis, e se lhes há permitido passar as fronteiras em tempo de paz com os estados limítrofes do império, se não se oferecerem obstáculos da parte das suas alfândegas.

Art. 9º Será considerada como reexportação, durante o termo deste privilégio, a exportação de fazendas e gêneros estrangeiros despachados na alfândega da capital do Pará, e conduzidos nos barcos da companhia para quaisquer dos estados limítrofes, contanto que a entrega total dos mesmos gêneros naqueles estados seja provada por uma declaração do último registro deste império, ou, quando seja possível, e tenha havido convenção para esse fim com os estados vizinhos, pela declaração de suas alfândegas; devendo porém os exportadores dar fiança idônea, a fim de que paguem os direitos de consumo, se dentro de 6 meses não apresentarem as competentes declarações da saída dos gêneros, ou os não reconduzirem, no seu estado original, para a alfândega do Pará.

Art. 10 Não pagarão direitos de exportação os gêneros e produtos do Brasil, que pelos rios acima designados entrarem nos estados limítrofes.

Art. 11 Se dentro de 18 meses, depois de celebrado o contrato, não tiverem os privilégios dado começo às operações da companhia, entender-se-á como extinto o privilégio concedido; se porém fizerem neste prazo o depósito de 10:000\$000 rs. em apólices de dívida pública, se lhes concederá mais um ano para a apresentação dos primeiros barcos. Na falta de cumprimento, com esta condição, ficará o depósito pertencendo à fazenda nacional; mas, provando-se que a chegada de qualquer dos barcos fora retardada por causa de sinistro ou força maior, não se deverá considerar como não cumprida a condição do tempo, contanto que a demora não exceda a 6 meses.

Art. 12 Logo que tiver sido efetuada a apresentação dos primeiros barcos, será obrigada a companhia a depositar no tesouro público dez contos. de réis em apólices, como garantia da observância dos regulamentos da alfândega. Este depósito deverá ser aumentado todos os cinco anos, durante o privilégio, com a quantia adicional de dez contos de réis; mas não poderá a companhia ser condenada a perder a soma depositada, ou parte dela, senão por virtude de sentença judicial; ficando-lhe garantida a restituição das apólices depositadas, e dos respectivos lucros, logo que expirar o seu privilégio, ou em qualquer tempo, em que ela declare que o tem abandonado.

Art. 13 Serão concedidas à companhia dez sesmarias de uma légua em quadro cada uma, em terras devolutas, no sítio ou sítios que ela escolher e fizer demarcar, com a condição de estabelecer





nelas, dentro de três anos da sua concessão, um número de colonos europeus, que não baixe de 20 indivíduos por sesmaria, e que daí a quatro anos regule a povoação das dez sesmarias a 80 pessoas, ou 20 casais, pelo menos, para cada uma.

Art. 14 Ficam para este fim revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, 20 de agosto de 1840. - *Joaquim Marcellino de Brito*, presidente. - *Antonio Joaquim Álvares do Amaral*, 1º-secretário. - *Urbano Sabino Pessoa de Mello*, 2º- secretário.

À comissão de comércio, agricultura, indústria e artes.

Comparece o Sr. Hollanda Cavalcanti.

#### ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, e é aprovada para subir à sanção imperial, a resolução que marca a dotação de S. M. I. e da família imperial.

Aprova-se em 3ª discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados a resolução que aprova a tença concedida ao brigadeiro reformado Antonio Constantino de Oliveira.

É aprovado em segunda e última discussão o parecer da comissão de instrução pública sobre o requerimento de Joaquim Florianno de Araújo Cintra.

Continua a 2ª discussão, adiada, do art. 9º do projeto de lei - AK - de 1839, sobre mudanças de segurança pública, conjuntamente com o art. 9º substitutivo oferecido pela comissão especial, e com as emendas dos Srs. Mello e Mattos, Conde de Lages e Carneiro de Campos, apoiadas nas sessões anteriores.

**O SR. PARAÍSO:** - Sr. presidente, o nobre senador autor do art. do projeto já o retirou, por isso que ofereceu uma emenda substitutiva a ele: e duas são as emendas que se acham sobre a mesa: eu pretendo votar pela emenda do nobre senador pela qual ele substitui o artigo do projeto em discussão, se ela for emendada na parte em que pretende que as sentenças proferidas, nos casos de que trata o projeto, sejam confirmadas por uma junta, que será formada no acampamento, composta de quatro oficiais militares, presidida pelo general-comandante-em-chefe. Este tribunal, Sr. presidente, me não parece conveniente para proferir sentenças em segunda instância. Primeiramente, hoje creio que não teremos o auditor geral que o nobre senador exige para a formação deste tribunal. Em segundo lugar, há o inconveniente de ser tal junta presidida pelo general-comandante-em-chefe, isto é, pela mesma autoridade que faz o regulamento militar, que o executa ou o manda executar; isto me parece muito prejudicial à garantia da inocência. Um oficial militar, Sr. presidente, pela obediência



cega que lhe devem os militares que lhe são subordinados, talvez não possa, nem a seu pesar, ou, não obstante não entrar nisso a sua vontade, conservar aquela imparcialidade que é necessária em um julgamento: portanto, parece-me que este meio lembrado, pelo nobre senador não é profícuo, e trará alguns embaraços a haver imparcialidade na aplicação da justiça a tais julgamentos. O nobre autor da emenda, quando se lembrou deste meio, foi, por certo, levado do desejo que ele tem de abreviar a punição dos crimes a que se refere o projeto, e ao mesmo tempo das garantias à inocência; mas julgo que este fim se pode obter por um outro meio em que se não encontram tantos inconvenientes.

Lembro-me, Sr. presidente, que a lei de 24 de setembro de 1829 criou no Pará uma junta de justiça, para em segunda instância julgar os crimes militares, composta de três juizes de direito e três oficiais de maior patente, presidida pelo presidente da província, a qual regula-se, no que lhe for aplicável, pelas disposições da lei de 13 de outubro de 1827, que criou as juntas de justiça nas províncias onde há relações; parece-me pois que, dadas as circunstâncias de rebelião de que trata o projeto, se poderia criar uma junta em conformidade da lei de setembro de 1839; e deste modo creio que se consegue a brevidade no julgamento, e teríamos um tribunal que não pode, a meu ver, ter tantos inconvenientes como encaro haver na idéia apresentada pelo nobre autor da emenda.

Eu disse que se conseguia brevidade, porque por este meio seriam os processos julgados em segunda instância, sem ser preciso irem procurar este julgamento em outra província, como aconteceria se tivessem de serem julgados nas atuais juntas de justiça militar, pois que então seria necessário que o processo passasse da província em que houver a rebelião para outra província onde exista a junta de justiça, porque estas juntas são criadas só aonde há relação, e com o mesmo termo ou distrito que tem esta. Portanto, me parece mais conveniente que, dado este caso se criasse uma junta de justiça na mesma província, em conformidade da que se criou por lei para a província do Pará; assim, não é preciso esse novo tribunal que o nobre senador propõe que seja estabelecido no lugar onde o exército estiver em acampamento.

Quanto às mais partes da emenda, conformo-me com elas, e a prefiro à que apresentou um nobre senador querendo dispensar os conselhos de investigação, por isso que a do nobre autor do projeto os conserva, quando diz que os conselhos de guerra serão organizados na conformidade das leis militares. Eu creio que hoje não se formam conselhos de guerra sem os de investigação, ainda que a lei de 65 parece que só dava a forma do auto para servir de corpo de delicto. A prática era a seguinte: quando havia crimes que não eram meramente



militares, as autoridades ordinárias procediam a um sumário ou devassa, que era remetido ao comandante do corpo, o qual mandava proceder a conselho de guerra, remetendo todos os documentos ao auditor que os autuava, e servia isto de corpo de delito; quando o crime era meramente militar, eram então remetidas ao auditor não só a parte do comandante do corpo, mas ainda todas as anteriores das quais constavam as circunstâncias do crime, circunstâncias que se acham expressas na mesma lei aonde vem até às lacunas que devem ser cheias pelo auditor, servindo este auto de corpo de delito. Mas, qualquer que seja a inteligência desta lei, ela já se achava, a meu ver, alterada desde o ano de 1805, porque as novas ordenanças desse ano positivamente exigem um conselho preparatório que sirva de corpo de delito, que as mesmas ordenanças chamam conselho de disciplina, o que eu creio que é questão de nome, porque é certo que as ordenanças de 1805 exigem um sumário que sirva de corpo de delito...

**O SR. CONDE DE LAJES:** - É só para as deserções.

**O SR. PARAÍSO:** - As ordenanças de 9 de abril de 1805 dizem:

Logo que a falta de qualquer indivíduo de um corpo exceder aos prazos marcados na lei, será convocado o conselho de disciplina; e sobre acusação por escrito do comandante da companhia, sendo perguntadas testemunhas, se ordenará um sumário, onde será julgado desertor com as circunstâncias que acompanharem a deserção; o qual sumário servirá de título à nota do livro de registro e de corpo de delito para ser processado o réu. - É verdade que as novas ordenanças chamam a este processo anterior conselho de disciplina; mas eu vou citar outra lei posterior, que chama a este mesmo processo conselho de investigação: é a resolução de 26 de maio de 1835, relativa às deserções dos oficiais do exército e armada, a qual diz, no art. 4º: - "Logo que tiver passado o prazo de espera marcado no art. 1º, um conselho de investigação, composto de três oficiais, à vista do depoimento das testemunhas e dos documentos que comprovem a deserção, julgará o ausente desertor". - E no art. 5º diz: - "A sentença do conselho de investigação servirá para se fazer a nota no livro do registro, e para ser excluído o réu do estado efetivo, e de corpo de delito para o seu processo; quando se apresentar." - Portanto, estou nesta opinião de que, depois que o general Bevesford, pelas suas ordens do dia e regulamentos de disciplina militar, ordenou que se organizassem os conselhos de investigação, não há conselho de guerra que não tenha este corpo de delito; creio até que, nos nossos tribunais da segunda instância, sendo apresentado um processo que não seja organizado com o processo preparatório no conselho de investigação, é remetido para se reformar: creio que isto é praticado, pelo menos tenho assistido a alguns julgamentos onde tenho observado assim proceder-se. Ora, exprimindo-se o artigo pela maneira



que o nobre senador concebeu em sua emenda, está reconhecido que os conselhos de guerra não podem ser organizados sem que haja conselho de investigação. Portanto, a emenda com a redação com que está, me satisfaz nesta parte.

A emenda também contém a circunstância de que quando o réu for paisano seja julgado como alferes: eu desejara que nesta parte a emenda fosse alterada, porque esta disposição não tem uma circunstância vantajosa, porque nada garante a inocência, ao mesmo tempo em que rebaixa a classe militar; digo que nada influi, porque antigamente a organização do conselho de guerra era muito diversa do que é presentemente. Antigamente o soldado tinha um conselho composto de três soldados, três cabos, três sargentos; e quando algum oficial tinha de ser julgado, a organização do conselho era relativa à sua patente; hoje não é assim: o alferes ou o soldado tem por juízes três alferes ou três tenentes, e um capitão por presidente, não sendo o seu crime capital, porque, sendo capital, é presidido o conselho por um oficial de maior patente. Hoje quem julga o soldado julga o alferes, e o paisano está no mesmo caso que o soldado. O que eu acho, é que servir-se a lei desta expressão rebaixa algum tanto a classe militar, porque dá ao paisano, que não tem patente ou condecoração alguma, a consideração de alferes. Eu creio que o alferes pertence a uma classe muito nobre, e que esse posto é mais alguma coisa que paisano, geralmente falando. Assim, parece-me que a expressão da emenda, não influenciando nada para garantir o melhor julgamento do réu, todavia rebaixa a consideração militar. Eu desejara que se refletisse sobre isto, e oferecerei uma emenda contendo as duas correções que notei, e julgo que a emenda do nobre senador assim correta satisfaz as vistas de todos os nobres senadores.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sinto muito não fosse tomada em consideração uma observação que apresentei em outra sessão, a saber, se convinha confundir o julgamento do réu do grande crime de rebelião com o julgamento dos réus incurso no crime de infração das ordens e regulamentos do general em chefe, por que eu não sei como possa isso se acomodar com a boa ordem da administração da justiça. Sinto que nenhum dos nobres senadores que sentenciou as emendas feitas ao artigo se tenha ocupado dessa minha observação para mostrar a conveniência que pode haver em se fazer o julgamento dessas duas qualidades de crime do mesmo modo, com o mesmo processo, e juízes. Eu entendia que para os crimes disciplinares, ou de polícia, era necessário um processo e execução prontíssimos, dispensando-se todas as fórmulas; assim como entendo que no julgamento dos grandes crimes de rebelião não se devem dispensar essas fórmulas.

As penas que são impostas aos crimes policiais não são muito graves, quando, pelo contrário, o são aquelas que se aplicam ao crime





de rebelião; e, havendo uma diferença tão notável, não posso compreender como se queira confundir uma coisa com outra, quando pela letra e espírito do projeto são mui distintos; e se assim é, para que fazer-se esta confusão, este amálgama? Eu estou pela doutrina do artigo do projeto; nele se diz que os conselhos de guerra para tais julgamentos serão organizados, etc.; bem se vê que vai indo para baixo nesta conformidade: mas, quais são esses julgamentos? São os de que trata o artigo 8º, que diz – que as pessoas que cometerem crimes em contravenção às ordens ou regulamentos do comandante em chefe serão julgadas como os crimes militares em circunstâncias tais; e no artigo 9º, demonstrando como se hão de fazer esses julgamentos, refere-se às últimas palavras do artigo 8º, que são os crimes de contravenção às ordens ou regulamentos do comandante em chefe, nos quais eu concordo que se dispensem todas as formalidades e recursos. Mas, querer pôr a par disso os crimes de rebelião, não posso descobrir a analogia que há entre uma coisa e outra.

Quanto aos crimes de rebelião, no artigo 12 e seguintes, se acham as disposições a ele relativas: e se há no projeto essa distinção, para que confundir-se as regras do método? Trate-se das coisas em seu lugar competente; quando chegarmos a esses artigos, examinaremos se a forma do processo é boa ou má; se é boa para todos os casos de rebelião, ou se para alguns, e se deverá haver diferença entre uns e outros. Não se confunda porém os crimes de rebelião com os crimes policiais.

O nobre senador quis mostrar que aqui se tratava dos crimes de rebelião, porque o artigo 8º principia assim: "No caso de rebelião, todas as pessoas que se acharem dentro do território ocupado pelos rebeldes e pelas tropas em operações contra eles sejam sujeitas, etc." Ora, parece-me que o nobre senador não refletiu bem no artigo aqui, no caso de rebelião: eu entendo que é na ocasião em que houver rebelião. Exigem-se no artigo certas disposições, e quais são elas? São estas, a saber: – Todas as pessoas que se acharem no território ocupado pelos rebeldes e pelas tropas em operações contra eles ficam sujeitas às ordens do general, e os crimes contra elas cometidos serão julgados pelo modo estabelecido no art. 9º Quer dizer que na ocasião da rebelião é que o general pode fazer esses regulamentos; não a havendo, não está autorizado para os fazer.

Ora, ligue bem o nobre senador o fim do artigo 8º com o artigo 9º, e verá se não tira a conclusão de que a disposição do artigo 9º é relativa às contravenções; às ordens e regulamentos do general; e não sei como tal disposição se pode ampliar aos crimes de rebelião. Isso repugna a boa razão. A emenda da comissão reconheceu que o art. 9º só era relativo às contravenções; mas amalgamou estas com a rebelião, quando uma coisa repugna com a outra, e compreendeu no artigo



os rebeldes que forem colhidos em flagrante ato de hostilidade. Eu tenho ouvido interpretar isso, dizendo-se que são aqueles que forem apanhados com as armas nas mãos; mas eu entendo que estas palavras que estão na emenda querem dizer mais alguma coisa. Se entende que estes réus colhidos em flagrante não devem ser processados na forma do art. 12 e seguintes, estabeleça-se uma outra forma; mas não se confundam com os réus que cometerem crimes ou infrações policiais. A isso me oponho.

O ilustre senador autor da emenda da comissão, para reforçar o seu argumento, trouxe o artigo de uma lei francesa, que entendeu ser muito positivo e aplicável às nossas circunstâncias; mas eu notarei ao nobre senador que há uma pequena diferença, a saber, que esse artigo de lei se refere a uma praça fechada, e aqui tratamos de território ocupado pelos rebeldes e pelas tropas em operações contra eles, e por isso não é valiosa a semelhança da legislação francesa.

Disse-se mais que tanto se não tratava só das infrações de regulamentos, que no art. 10 se incluía o julgamento de alguns réus criminosos de espionagem. Por aí se poderá ver que o projeto tratava só das infrações dos regulamentos e ordens do general em chefe, o tanto assim que neste artigo 10 se acha isto especificado, e esta especificação firma a regra de que nenhum outro crime é assim julgado. Mas, quando tratarmos desse artigo, veremos se esses crimes devem ser julgados com a mesma celeridade com que o devem ser os crimes de que trata o art. 8º.

Tenho expendido a minha opinião de que de maneira alguma posso convir em que a punição, julgamento e processo dos crimes de rebelião, sejam confundidos com os dos crimes de contravenção às ordens do general em chefe.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

Em lugar das palavras – junta militar – diga-se – junta de justiça militar, que será então criada nas capitais das províncias aonde as não houver, em conformidade da lei de 24 de setembro de 1829 –, e continue a emenda substitutiva nas palavras – as sentenças dessa junta, etc.

Em lugar da palavra – alferes – diga-se – soldados ou paisanos que não tiverem ou gozarem de alguma graduação militar. Salva a redação. – *Paraíso*. 88

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. presidente, ontem fui argüido por um nobre senador por eu, na discussão deste artigo, recorrer a outro, e tocar na sua matéria, dizendo o nobre senador que isto complicava a questão. O nobre senador não está lembrado do que dispõe o regimento da casa. O regimento diz no artigo 77, que nas segundas discussões a sessão se converterá em comissão geral, que cada senador falará as vezes que quiser, e que o orador pode fazer menção de



qualquer outro artigo que tenha relação com aquele que se estiver discutindo. Por conseqüência, eu estava no meu direito quando recorri ao artigo 10 e a outros para sustentar a doutrina que defendia, e o nobre senador não estava lembrado do regimento.

O nobre senador argüia-me também, porque eu insistia em que o projeto era defeituoso enquanto não era temporário, dizendo ele que esta doutrina estava no artigo 23. Nesta parte subscrevo às reflexões do nobre senador. Como isto está expresso nesse artigo, prescindirei da parte do artigo da comissão que declara o tempo, reservando-a para o lugar competente.

Por último argüiu-me o nobre senador de uma inconsistência no artigo da comissão, quando diz que – das sentenças destes conselhos poderão os réus interpor somente o recurso para a junta da justiça, ou supremo conselho, estando no seu distrito. Perguntou-me o nobre senador – e não estando, não há neste caso recurso algum? Isto é objeto de mera redação: o pensamento é bem claro, e que em certos lugares há juntas de justiça para onde se deve recorrer, e em outros lugares não as há; mas há sempre o supremo conselho militar, que é tribunal para todo o império; se acaso o réu está em lugar onde há junta de justiça, como aconteceu aos réus da sedição da Bahia, recorre à junta; e se não está nesses lugares, então tem sempre o recurso do supremo conselho militar: não acho nisto inconveniente algum. Poder-se-á perguntar – e as sentenças dadas por exemplo em Mato Grosso, deverão vir à capital do império? E porque não, respondo eu: se essas sentenças têm de vir ao poder moderador, que muito é que venham também para este recurso do supremo conselho? Srs., eu ainda sustento hoje a doutrina que sustentei ontem, e digo que nós estamos complicando muito o artigo. Acho que nós devemos fazer o mesmo que fizeram nações civilizadas em circunstâncias tais: quando elas se vêm atemorizadas por via destas revoluções, têm recorrido algumas vezes a medidas excepcionais. Na França recorreu-se aos conselhos de guerra, e eu aponte o exemplo do que praticou a Grã-Bretanha a respeito da Irlanda: estando esta ilha sujeita a grandes perturbações, também se recorreu aos conselhos de guerra; calculou-se que esta forma de júizo de alguma sorte assustaria aos rebeldes; e tanto foi assim, que na Irlanda produziu um benéfico efeito; bastou que a lei fosse aprovada, para que as perturbações cessassem: eis o que nós desejamos.

O nobre senador que acabou de falar insistiu ainda hoje muito em que era evidente que não se devia confundir o caso de meras contravenções com o caso da rebeldia; mas isto pelo projeto parecia ser assim a comissão: porém assentou que ele era defeituoso nesta parte, porque quis imitar com efeito as nações civilizadas em circunstâncias semelhantes; quero dizer, adotar o julgamento por conselho



de guerra, não só para estas contravenções como para os crimes de rebeldia. Disse o nobre senador que estas contravenções são crimes de polícia e que as penas são leves; mas nem sempre é assim, e já aqui se tem apontado casos, em que se inflige a pena de morte nas mesmas contravenções às ordens do general; por isso pareceu que se devia tratar conjuntamente do crime de rebelião em flagrante e não de todo e qualquer crime que não fosse em flagrante; e nesse caso só é que se sujeitaram os réus aos conselhos de guerra. Se o senado porém não quiser adotar esta base, então rejeite-a; mas parece admitido, ao menos tacitamente, pelo senso do senado, que seja aplicado o julgamento por conselho de guerra aos rebeldes colhidos em flagrante com as armas na mão; porque os rebeldes que tomam armas, e que vão comprometer a segurança do exército legal, voluntariamente se tornam militares, e por conseguinte não se podem queixar de serem julgados em conselho de guerra. Ora, a comissão, combinando os diferentes artigos do projeto, observou então que não era muito que os autores de rebelião fossem sujeitos a conselhos de guerra, quando se mandava sujeitar ao mesmo julgamento os que não eram autores, e sim cúmplices; e o nobre senador que tem notado esta distinção não reparou no artigo 12, porque aí se diz – nos crimes de rebelião, quando se não der o caso do art. 8º –; o art. 8º, portanto, parece que trata também do crime de rebelião, e não só das contravenções para serem julgados pelos conselhos de guerra. Portanto, havia uma falta no projeto, e isto é o que a comissão quis emendar. Repito: fica ao arbítrio do senado admitir ou deixar de admitir esta base de serem os mesmos rebeldes sentenciados por conselhos de guerra; para isso tem a prática de outras nações; por exemplo, em França, a revolta com mão armada era sentenciada, no tempo de Napoleão, por uma chamada corte especial, que era um tribunal excepcional, e não militar, composto de três militares com a patente de capitão pelo menos, e de quatro magistrados tirados das cortes imperiais. Este tribunal excepcional julgava muito pronto e violentamente, e não dava recurso algum, salvo no caso em que o comandante em chefe consentia que o réu recorresse à clemência do imperador: essa organização está no código do processo criminal francês. Mas, depois que Luís XVIII foi restaurado, as câmaras aboliram, por proposição talvez do governo, essa chamada corte especial de Napoleão, que julgava a rebelião com mão armada, que lá se intitula – revolta com mão armada –; e nesse tempo mandou-se que semelhantes julgamentos ficassem pertencendo aos conselhos de guerra, que não eram somente para as revoltas com mão armada, mas também para os reincidentes, que estando cumprindo sentenças, cometiam outros delitos. Veio depois Luís Philippe; e como no tempo de Luís Philippe se emendaram





algumas coisas da carta de Luís XVIII, uma dessas emendas é o mesmo que nós cá temos na nossa constituição, que vem a ser: "Não haverá comissões militares em matérias civis, nem crimes; e ninguém será sentenciado senão por autoridade competente, etc." Este artigo da carta de 1830 é no seu fundo exatamente como o da nossa constituição; e nesse tempo então parecia vacilar-se a respeito daquela prática de Luís XVIII de fazer julgar por conselhos de guerra: não obstante isto, Luís Philippe fez julgar os revoltosos do Oeste por conselhos de guerra, e destes conselhos havia recursos para o tribunal supremo de cassação; ele fez apresentar então o projeto de que ontem li parte na casa, para que passasse por lei, que em tempos de revolta se pudesse julgar por conselhos de guerra pelas leis militares. Este projeto foi combatido nas câmaras, porque nesse tempo havia contra o governo de Luís Philippe uma grande oposição parlamentar; foi remetido a uma comissão, e ainda não houve resultado algum. Mas, na Inglaterra passou este ato a respeito da Irlanda, isto é, dos perturbadores da ordem pública, que não eram propriamente ainda classificados rebeldes; eram homens que punham em perigo a segurança e vida dos cidadãos, e nenhum podia ser agarrado, porque tinham espias por todas as partes; e quando as tropas iam contra eles, evadiam-se. Então passou esse ato proposto por lorde Grey para se fazer julgar estes perturbadores por conselhos de guerra. Entre nós esta grande questão está por decidir-se; se quer adotar o exemplo destas nações, visto que temos rebeliões que ameaçam a tranqüilidade e segurança do império, faça-se uma espécie de suspensão de garantias, dando estes julgamentos aos conselhos de guerra. Na Inglaterra, o mesmo lorde que propôs essa lei confessou que ela era anticonstitucional, mas que era indispensável; o parlamento ali tinha a faculdade de suspender a constituição, faculdade que também existe entre nós; e o senado deve decidir se quer suspender as garantias a respeito do julgamento por conselhos de guerra só no caso de flagrante, até para harmonizar o sistema do projeto, porque este projeto, tratando das contravenções daqueles primeiros artigos, só depois passa a falar em cúmplices de rebeliões, e os sujeita ao mesmo julgamento; e o artigo 12 não fala só nos casos de rebeliões; diz – nos crimes de rebelião –; era pois preciso pôr em harmonia tudo isto. Portanto, eu ainda insisto nisto, e votarei pelo parecer da comissão em quanto a esta parte, porque a doutrina não é nova, é adotada por nações civilizadas, e os nossos perigos não são pequenos.

Aqui, senhores, parece envolver-se até uma outra questão que é quanto à pena, no caso de passar o artigo, porque este projeto tratou de classificar o crime de rebelião, reformando as penas do código, e impondo novas penas; e agora, ainda que se aprove o julgamento por conselhos de guerra, é preciso determinar qual há de ser a pena que



estes conselhos não de impor, se as penas dos artigos de guerra ou as penas que aqui estão marcadas. Esta questão parece envolver outra que tem sido muito ventilada fora das câmaras por ocasião da rebeldia da Bahia, quando se discutiu se os militares que pegaram em armas nessa sedição deviam ser julgados com as penas dos artigos de guerra. O tribunal supremo decidiu que eram da competência dos conselhos de guerra; e por este motivo é que eu tenho tratado das penas...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – A relação decidiu outra coisa.

**O SR. C. DE CAMPOS:** – Sim, Sra., mas antecedentemente a relação tinha sentenciado em sentido contrário a um Felipe de tal, que era militar da marinha. O tribunal supremo concedeu revista; foi à relação, e lá se julgou que não devia ser por conselho de guerra, e foi para o júri. Parece portanto que o negócio é importante e que neste mesmo projeto devia ficar bem claro, no caso de que passe o princípio de que os rebeldes em flagrante sejam julgados em conselho de guerra; mas ainda fica a dúvida se, sendo julgados assim, as penas que os conselhos de guerra devem impor são as dos artigos de guerra, ou estas dos crimes de rebelião, que aqui se determinam, reformando-se nesta parte o código.

São estas as reflexões que eu tenho a oferecer à consideração da câmara, e como membro da comissão tenho julgado necessário tomar alguma parte na discussão, desejando que esta matéria se torne bem clara, pois que é importante, e que se possa votar sobre ela. Eu acho a matéria muito barulhada do modo em que está, principalmente depois que se tem entendido que se devia criar tribunais novos. Isto decerto há de fazer confusão.

Fica a discussão adiada pela hora para se entrar na última parte da ordem do dia.

Continua a 2ª discussão adiada na última sessão, do projeto de lei – O – de 1839, que emenda as disposições dos códigos criminal e do processo, começando-se pelo art. 52 o capítulo IX.

## **CAPÍTULO IX**

### *Da Formação da Culpa*

Art. 52. Nos crimes que não deixam vestígios, ou de que se tiver notícia quando os vestígios já não existam, e se não possam verificar ocularmente, se poderá formar o processo sem dependência da inquirição especial para corpo de delicto, sendo no sumário inquiridas as testemunhas, não só a respeito da existência do delicto e suas circunstâncias, como também acerca do delinqüente.

**O SR. C. DE CAMPOS:** – A comissão foi de parecer que era necessário que passasse este artigo, porque no código há uma contradição



manifesta entre o art. 134 e o art. 140. Diz o art. 134 - formar-se-á auto de corpo de delito, quando este deixa vestígios que podem ser ocularmente examinados; não existindo porém vestígios, formar-se-á o dito auto por duas testemunhas que deponham da existência do fato e suas circunstâncias. - E no artigo 140 se diz - apresentada a queixa ou denúncia com o auto do corpo de delito, ou *sem ele, não sendo necessário*. Estes dois artigos estão absolutamente em contradição: o primeiro reconhece que deve haver sempre corpo de delito; e o segundo admite a hipótese de não ser ele necessário. Por isso, foi preciso emendar-se isto na forma do artigo em discussão, dizendo-se - nos crimes que não deixam vestígios, ou de que se tiver notícia quando os vestígios já não existam, e se não possam verificar ocularmente, se poderá formar o processo sem dependência, etc. (lê). Acontecia, tanto nos tempos antigos como depois dos códigos, que, se acaso num processo não vinha o auto do corpo de delito, onde juravam testemunhas, as quais iam jurar depois no sumário, reputava se nulo, e isto se quis agora emendar: uma vez que conste que se cometeu o crime, para que é preciso mais este corpo de delito? Não há disto precisão alguma: todas as vezes que houver um conhecimento claro de que se cometeu um delito, e de quem o cometeu, por qualquer modo que isto se faça certo em juízo, ainda que não haja esse auto específico do corpo de delito, deve-se prosseguir na marcha do processo.

**O SR. VERGUEIRO:** - Eu aprovo a doutrina deste artigo, e até lembro-me de a ter sustentado quando aqui se discutiu o código; mas quisera que se acrescentasse mais alguma coisa. Não julgo que seja necessário esse exame de provas para se conhecer a existência de um delito, quando ele não deixa vestígios; desejara porém que precedesse ao processo um corpo de delito semelhante ao que a lei de 1775 exige nos crimes militares, que é um auto em que se exponha claramente o delito com todas as suas circunstâncias; isto entendo eu que era necessário, e o mais é muito vago; portanto, desejara que houvesse esta declaração, mandarei uma emenda neste sentido.

É aprovada e entra em discussão, conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda do Sr. Vergueiro:

Ao artigo 52 acrescente-se - com tanto que proceda um auto, no qual se exponha o delito com todas as suas circunstâncias. Salva a redação.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Quero fazer uma observação ao senado, lendo o lugar do código que se quis emendar com este artigo; é o artigo 134, que diz: - Formar-se-á auto do corpo de delito, quando este deixa vestígios que podem ser ocularmente examinados. Assim é que veio o código da câmara dos deputados, e aqui um nobre



senador que não era membro da comissão acrescentou esta última parte... – não existindo porém vestígios, formar-se-á o dito auto por duas testemunhas que deponham da existência do fato e suas circunstâncias. Aqui temos portanto consignada a doutrina antiga, que exigia sempre corpo de delito em todos os casos, direto ou indireto. Ora, depois de aprovado isto, veio este outro artigo, que também passou: é o artigo 140, que diz – apresentada a queixa ou denúncia com o auto do corpo de delito, ou sem ele, etc. (Lê.) Isto é absolutamente contraditório, é antinômico; porque o 1º artigo supõe a necessidade sempre de um auto de corpo de delito, pois que os fatos ou hão de ser permanentes ou transeuntes. No primeiro caso há o corpo de delito direto e no segundo há o indireto; logo, como é que o artigo 140 trata de uma hipótese em que não é necessário corpo de delito?!

Além disto, já se mostrou que muitas vezes, por esta falta de um auto, com estas testemunhas se anulava o processo. Suponhamos que se agarra um homem que está incendiando uma casa; há de porventura fazer-se um ato especial!, e até apontar-se as testemunhas que presenciaram o crime, para se prender o delinqüente. Há o auto da prisão; aí se diz que aquele homem estava queimando uma casa; vinha para se processar; e não havendo esse auto distinto, anulava-se o processo, quando o auto da prisão continha a circunstância do homem estar incendiando a casa. O artigo em discussão quis emendar este inconveniente, porque muitas vezes se anulam processos, aliás muito bem organizados, só porque falta o corpo de delito, quando no código em um artigo se diz que haja sempre corpo de delito, e em outro se diz – com ele ou sem – Isto é uma perfeita antinomia.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu acho que não há nenhuma antinomia no código do processo; ele estabelece em todo o caso a necessidade do corpo de delito. Agora o nobre senador acha contradição no art. 140, porque não lhe prestou muita atenção: muitas vezes lê-se uma coisa superficialmente e assenta-se que aquilo que está escrito consideradamente é contraditório...

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Vamos à demonstração.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Ela é fácil. Neste artigo 140 trata-se da queixa ou denúncia, e se diz – Apresentada a queixa ou denúncia com o auto do corpo de delito ou sem ele, não sendo necessário, o juiz mandará autuar e procederá à inquirição de duas até cinco testemunhas que tiverem notícia da existência do delito, e de quem seja o criminoso. Ou, quem não vê que uma queixa ou denúncia não precisa ser acompanhada de corpo de delito? Pois para alguém ir denunciar, por exemplo, um roubo que se está cometendo, deve ir munido do corpo de delito? Não é preciso; mas isto não quer dizer que não se faça corpo de delito; a denúncia não precisa ser acompanhada de corpo de delito; mas, em consequência dela, necessariamente o juiz





deve mandar proceder a corpo de delito, e se exigisse corpo de delito, ninguém decerto iria denunciar um fato. Portanto, não há antinomia alguma, como entendeu o nobre senador, e eis aqui a razão por que eu digo que muitas vezes lê-se o que está escrito sem maior atenção, e diz-se logo que há antinomia.

Tratando agora do artigo em discussão, diz ele – Nos crimes que não deixam vestígios, ou de que se tiver notícia quando os vestígios já não existam e se não possam verificar ocularmente, se poderá formar o processo sem dependência de inquirição especial para corpo de delito, etc. (Lê.) Srs., eu sou muito aferrado às opiniões dos criminalistas que exigem sempre em todo o caso o corpo de delito, e não sei como se possa formar um processo sem corpo de delito. Agora este artigo diz que este auto que se fizer serve para a todo o tempo em processo sumário se julgar o réu, entende-se que não é preciso fazer-se um corpo de delito separado, e depois fazer-se um sumário para poder-se pronunciar o réu. O corpo de delito, em qualquer crime que se tenha cometido, deve-se infalivelmente formar, e então essas pessoas encarregadas de o formarem não são as mesmas que podem pronunciar. As mesmas testemunhas que servem para o corpo de delito vão depois jurar no sumário; mas o corpo de delito não trata sendo de existência de um crime, isto é, se existe ou não o fato, e depois de se dizer que existe o fato e que ele é criminoso, averigua-se então quem é o delinqüente.

O nobre senador disse que esses autos de corpos de delitos não se fazem senão na presença do criminoso, quando ele está em flagrante; não é porém assim. Suponha-se um caso de um homem que se deita ao mar; diz a testemunha que esse homem se deitou ao mar; não se pode fazer corpo de delito direto, porque esse homem não aparece; forma-se então um auto de corpo de delito indireto. É preciso sem dúvida que a justiça procure todos os meios para proceder, mas não assim tumultuariamente, dando-se o crime como cometido, e pronunciando-se imediatamente; não é com tanta facilidade que se deve tratar de negócios desta natureza. À vista disto, não posso adotar a doutrina do artigo em discussão, e já mostrei ao nobre senador que o artigo 140 do código não tem antinomia alguma.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não estou convencido da explicação, e até a história do que nesta câmara houve a este respeito me confirma na minha opinião.

Este artigo do código veio da outra câmara em boa forma, sem tratar de corpo de delito indireto; mas, em virtude da emenda oferecida por um membro do senado é que ele foi alterado. Segundo a matéria que veio da câmara dos deputados, só havia corpo de delito direto; mas aqui no senado se mandou fazer corpo de delito indireto em os casos transeuntes, e por via de testemunhas.



O art. da câmara dos deputados nº 131 acabava nas palavras – ocularmente examinados – todo o mais resto desse art. foi acréscimo do senado, e assim ficou antinômico. Quando em um processo se reconheça que houve tal delito, e conjuntamente quem foi o perpetrador desse delito, não há razão para que se exija tudo dos casos transcendentais em auto separado para estabelecer nele a existência abstrata do delito, sem falar no delinqüente, por via de testemunhas, que é o que se chama corpo de delito indireto, segundo a doutrina dos criminalistas antigos, que querem que se forme sempre o dito auto de corpo de delito, e por testemunhas se fixe essa existência do delito, não obstante constar o mesmo delito suficientemente no curso do processo, querendo que este se anule, uma vez que falte o dito auto e testemunhas em separado. Os deputados julgaram essa doutrina absurda, e que uma formalidade escusada desse muitas vezes ocasião a anular-se um processo, e seguiram a doutrina dos Ingleses, que exigem só auto de corpo de delito quando há um fato permanente, como um homicídio cuja vítima existe para ser averiguada; mas, nos casos que não deixam vestígio, contentam-se que se averigüe conjuntamente a existência do delito e quem foi o autor dele, sem fazer um auto separado, e limitado somente à existência do delito. Com efeito, muitas vezes pelo processo se conhece a existência do delito e do seu autor, conhecimento que se pode obter sem haver esses dois atos diferentes, e foi a isso que se quis obstar pelos deputados, e por isso no art. 140 disseram – com o auto de corpo de delito ou sem ele não sendo necessários. Doutrina que ficou contraditória depois da emenda do senado, que em todos os casos quer auto de corpo de delito.

Diz o nobre senador que isto não pode ser, que não há autonomia nem contradição alguma no artigo 134 depois da emenda do senado como passou, e o artigo 110: que este último artigo é só relativo à parte que se queixa ou apresenta uma denúncia, por isso que quando alguém vai denunciar ou queixar-se ao juiz pode-o o fazer, ainda sem levar logo o auto de corpo de delito, mas que este será feito depois pelo juiz infalivelmente; mas eu, correndo os olhos por todos os outros artigos do código, não vejo que se mande ao juiz fazer depois esse auto de corpo de delito nos casos que não deixam vestígios; e nem podia da câmara dos deputados vir uma anomalia tal; determinando nos artigos antecedentes que o corpo de delito nem sempre é necessário, e mandando depois que o juiz vá fazer o corpo de delito sempre em todo o caso, e que sem isso se possa anular o processo.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Por força.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Esse argumento é antinômico, porque é tirado do código, e a vista do projeto que veio da outra câmara se conhecia que não era por força; supõe-se que o há de haver



por força, porque assim era entre nós principalmente depois da lei sobre os conselhos de guerra. Na Inglaterra, quando há uma morte e se acha o corpo, faz-se o corpo de delito por via de uma espécie de júri, presidido por um magistrado chamado *coronel*, e assim será talvez em outros países; mas, fora desses casos e outros fatos constantes e permanentes, em que tal corpo de delito é essencial, uma vez que pelo curso do processo consta que se fez o delito, só porque não há auto de corpo de delito, não se julga haver uma nulidade no processo. Eu leio os artigos que se seguem ao artigo em discussão. (*Lê.*) Se o corpo de delito sempre se há de fazer, é necessário, mas aqui diz – não sendo necessário – (artigo 140 do código do processo) supondo e talvez conveniente, mas não necessário. O art. 140 diz mais que – o juiz mandará autuar, e procederá a inquirição de duas até cinco testemunhas que tiverem notícias da existência do delito, e de quem seja o criminoso – Já o juiz está processando a denúncia ou a queixa para convencer o réu, e não fala em corpo de delito, que aliás tinha no princípio dito que nem sempre era necessário. Aqui estão compreendidos os dois casos e conjuntamente averiguados, não há ato de corpo de delito em separado como o nobre senador supõe que se há de fazer. No outro artigo (141) se diz que – nos casos de denúncia, ainda que não haja denunciante, o juiz procederá a inquirição de testemunhas na forma do art. antecedente, fazendo autuar o corpo de delito, se o houver – mas não diz que sempre o haverá; diz que –, o juiz, ainda que não haja denunciante, fará autuar o corpo de delito – se o houver, para dar andamento ao processo. O artigo 152 diz – que estando o delinqüente preso ou afiançado, ou residindo no distrito, etc., trata dos mais termos do processo para convencer o réu do seu crime; portanto, o nobre senador está redondamente enganado. O que se faz com este artigo é evitar a antinomia que havia nos sobreditos artigos do código do processo relativos à formação da culpa, dos quais, em o artigo 134, conforme passou com a emenda do senado, parece que em todos os casos deve haver algum corpo de delito, e em o artigo 140 e outros, conforme o sistema com que o código veio da câmara dos deputados, se admite a hipótese de não haver corpo de delito, o que terá lugar nos casos transcendentais, nos quais, recorrendo-se logo as testemunhas, se averigua conjuntamente a existência do delito, e a pessoa que o cometeu, sem se anular o processo por falta do chamado corpo de delito indireto. O nobre senador sustenta que por força o juiz o há de ir fazer; porém, já se examinaram todos os outros artigos que se seguem ao artigo dito 134, e neles não se acha tal obrigação de ir o juiz fazer em tais casos aquele corpo de delito indireto; e o juiz não é obrigado a fazer o que a lei lhe não ordena.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – O nobre senador costuma sempre vir com Inglaterra e com França; e agora também veio com a matéria que



foi remetida pela outra câmara. Não sei a que vem isso; porém eu nessa ocasião mostrei os defeitos que tinha o código, e agora diz-se que existe autonomia, eu já emiti minha opinião a esse respeito. O código reconheceu a necessidade de corpo de delito direto e de corpo de delito indireto; eu creio que se não pode contestar que o juiz tem obrigação de proceder *ex officio* a corpo de delito em tais e tais casos; mas, quando se apresenta queixa ou denúncia não é preciso levar-se o corpo de delito, nem ele então poderia ter lugar, porque o juiz, estando em casa, não pode averiguar e saber que se está cometendo um crime para formar o corpo de delito. Quando ele tem a participação, é que vai averiguar o fato, e forma este corpo de delito. Quanto ao sistema de ser melhor dispensar-se o corpo de delito, é doutrina de certos homens; mas então não de convir em que, se pode dispensar o corpo de delito indireto, também se pode dispensar o direito, mandando-se somente chamar as testemunhas, a fim de elas darem seus depoimentos; mas isso são opiniões diferentes que há a esse respeito. A minha opinião é que haja os corpos de delito separados dos sumários; e pelo que se acha escrito no código a dispensa deles não pode ter lugar.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O nobre senador insiste em que é necessário o auto de corpo de delito em separado, mas o juiz há de fazer o que manda a lei, e o que a lei manda está demonstrado nos artigos que já citei; mas, ainda há outro art. (144) o qual diz: – Se, pela inquirição das testemunhas e interrogatório ao indiciado delinqüente ou informações a que tiver procedido, o juiz se convencer da existência do delito e de quem seja o delinqüente, declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a queixa, e obrigado o delinqüente a prisão, etc. Vê-se que neste não se trata do auto do corpo de delito, e sim do depoimento das testemunhas; e que não se exige esse auto de corpo de delito em separado, por cuja falta se anulam muitos processos. Srs., para que favorecer a impunidade do réu? Há processos bem formados; mas, por falta de formalidades deixam os réus de ser punidos, e é isto o que o nobre senador está sustentando, porque diz que o juiz tem obrigação de fazer sempre o corpo de delito; mas o código não muda isto. O nobre senador não me há de mostrar artigo que diga que, quando vierem chamar um juiz para fazer corpo de delito, ele o vá fazer. Se quer continuar a alterar a letra do código, e estabelecer o antigo costume de haver sempre corpo de delito direto ou indireto, não me oponho a isso; mas, o que entendo é que o código, como está, é contraditório.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Eu sustento a doutrina do artigo, porque os autos de corpo delito indireto estão em prática, e eles não vêm produzir maior demonstração no processo, não têm por fim senão dar interesse a quem os escreve, e a experiência tem demonstrado





sua inutilidade. De sua continuação não resulta esclarecimento algum para estabelecer a verdade do fato nem benefício ao réu, mas sem aumento de custas.

O corpo de delito direto é o que é feito sobre os vestígios permanentes que podem ser examinados ocularmente por peritos que entendam da matéria do fato, e o indireto é aquele que diz respeito a fatos que não podem ser ocularmente examinados, por isso que não existem vestígios. Ora, o direto bem se vê que não se pode fazer não havendo vestígios; o outro porém, como versa sobre um fato passado que não deixou sinais que possam ser examinados ocularmente, faz-se por via de testemunhas que depõem sobre o fato criminoso, mas não sobre quem seja o delinqüente. Depois, o juiz julga se procede ou não; e, no caso de proceder, passa a inquirir as testemunhas que têm de depor sobre o fato e sobre quem seja o delinqüente; ao que se segue a sentença de pronúncia. Ora, o que será mais fácil, fazerem-se dois processos ou um só, em que se inquirir, e se procure saber se existiu o fato, e qual é o seu autor? O que propõe o projeto é menos dispendioso, e da separação dos processos nenhum bem resulta, porque as testemunhas são as mesmas, e, por via de regra, as que depõem sobre o fato são também as mais capazes de depor sobre quem seja seu autor.

O código, quando veio da outra câmara, tinha excluído o corpo de delito indireto, e pela doutrina do capítulo da formação da culpa se vê que o sistema do código era formar um só processo, inquirir não só sobre o fato como sobre o autor dele, porque, não existindo o fato, não precisava haver processo sobre seu autor; mas, havendo fato, neste mesmo auto se conhece quem é o autor, e pode este ser pronunciado.

Com a disposição da segunda parte do art. 134 se tem dado graves inconvenientes na administração da justiça: ainda há pouco aconteceu ser denunciado um homem como fabricante de notas falsas; a polícia não só lhes achou na algibeira, como também instrumentos próprios para a sua fabricação. Sendo preso e levado à presença do juiz, este, à vista da parte que lhe foi apresentada, inquiriu as testemunhas, as quais depuseram que o homem estava com aqueles objetos na algibeira, acareou o réu, e ao depois o pronunciou, e mandou para a cadeia. Este homem pediu *habeas corpus*, fundado em que o processo estava nulo, porque não tinha havido corpo de delito indireto. Na relação, alguns de meus colegas nisso convieram, e por esse motivo concederam *habeas corpus*; mas outros comigo assentavam em que ele se não devia conceder; o homem até tinha confessado que os objetos achados não eram seus, mas que estavam em sua algibeira. Ora, bem se vê que, da continuação de se julgar necessário e indispensável o corpo de delito indireto, não pode resultar bem algum



à administração da justiça nem ao réu. Por isso voto pela doutrina do art. do projeto.

**O SR. VERGUEIRO:** – Conformando-me com a doutrina do artigo, podia-me esquivar de dizer alguma coisa a seu respeito, se me não tivesse parecido infundada a opinião do nobre senador a respeito da inteligência do código, a respeito dos corpos de delito. Há casos em que eles não são necessários; mas não se deduzirá daí que não sejam precisos para o processo, embora o não sejam para a pronúncia. Se um juiz tiver denúncia de um crime, e esta não for acompanhada de corpo de delito, deve proceder a ele. Em um lugar do código diz-se que é preciso, em outro diz-se que para a denúncia nem sempre é preciso o corpo de delito; mas para o processo é logo o juiz obrigado a fazê-lo; porém, o fato é que, examinando-se o modo com que foi feita a legislação, se reconhece que houve desacordo com a emenda que se apresentou no senado, emenda que eu combati por que já reconhecia a inulidade dos corpos de delito indiretos.

Quando se pode fazer o corpo de delito direto, então é conveniente que se faça, porque se pode conhecer do delito sem se conhecer do seu autor; mas nos corpos de delito indiretos, nem sempre se dá com a existência do delito, porque não há sinal dele. Quando este se reconhece, o delito é infalível, aparece o autor, e as testemunhas falam nele; portanto, não é necessário fazer-se a mesma indagação em dois processos distintos; basta que se faça em um só: porém, eu entendo que deve passar a minha emenda para maior clareza e uniformidade. Eu quero que haja aquilo que a lei de 1775 chama corpo de delito, que é a exposição ou circunstâncias do fato, porque depois, quando se pergunta aos jurados se o acusado é criminoso, é preciso, para a convicção deles e sua decisão, que haja a exposição clara do fato, isto é, se cometeu o delito de que se trata, a natureza do fato, as indagações que se fizeram desde o princípio do processo, etc. Eu suponho que os juízes assim farão sem que vá a declaração na lei; mas, como pode ser que alguns se descuidem a esse respeito, por isso parecia-me conveniente que fosse expressamente determinado na lei que ao processo precedesse sempre um auto, que é o corpo de delito, que a lei de 1775 exige.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de falar deve lembrar-se que nem sempre nos corpos de delito vem o nome do delinqüente; algumas vezes pode vir e outras pode não vir. Ora, como os exemplos servem para aclarar muitas coisas, eu vou referir um fato muito público, que aconteceu, aqui no Rio de Janeiro; e vem a ser que alguns homens, indo com uma escada, a título de caiadores ou de pintores, botaram-na em uma janela, subiram à casa, roubaram o dinheiro que havia, e retiraram-se com a sua escada; ninguém conheceu, nem o pintor, nem o caiador, nem a razão



por que estes homens tinham ido àquela casa; existiu o fato e a parte roubada apresenta dele uma queixa ao juiz; agora o que querem os nobres senadores? Que se inquiria ao mesmo tempo do fato e dos delinqüentes? Como é possível fazer-se isto? O que podem depor as testemunhas que presenciaram o fato é que uns homens subiram em uma escada, e se retiraram depois; é o próprio corpo de delito; e então querem os nobres senadores exigir por força que no corpo de delito venha o nome dos delinqüentes para poderem ser pronunciados? O único préstimo que isto tem é só para ficarem impunes a maior parte dos crimes. Mas, disse o nobre senador – para que serve este corpo de delito senão para aumentar custas? Que custas são estas, para que por esta razão se deixe de proceder contra o criminoso? Nós temos mesmo legislação moderna que diz que, quando o criminoso nessa ocasião não for conhecido, e o for daí a tanto tempo, se procederá contra ele; isto acontece já; se é possível conhecer-se a pessoa do delinqüente ao mesmo tempo que se conhece a existência do crime, é possível também deixar de fazer dois processos diferentes, mas nunca estabelecendo um princípio que não é nem de fato, nem de direito. Acontecem fatos cuja existência se não ignora, mas não se pode saber no mesmo momento quem é o delinqüente: daqui bem se vê que não é bastante em todos os casos o corpo de delito para pronunciar o réu, deve-se fazer então corpo de delito indireto, e pronunciar quando houver provas para isso. Eu portanto hei de adotar a doutrina que está estabelecida, doutrina que eu aprendi nos criminalistas, doutrina que sempre vi praticar; e quanto ao mais deixá-lo-ei ao juízo de cada um.

Ora, a respeito da emenda do nobre senador o Sr. Vergueiro, acho que ela, se não é necessária, é ao menos útil. Eu desejaria que por lei se impusesse ao governo a obrigação de dar formulários, não são para estes corpos de delito, como para outro qualquer procedimento. Na França isto está estabelecido; o governo apresenta estes formulários para haver uniformidade na maneira de se proceder, e seria bom que entre nós houvesse o mesmo para se não deixar o juiz ditar o que muito bem lhe parecer, e o escrivão escrever o que entender. Por isso acho conveniente a emenda do Sr. Vergueiro.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – O nobre senador que me precedeu apresenta uma espécie, em consequência da qual ele julga útil que se forme corpo de delito indireto, para ficar existindo, a fim de que em todo o tempo, quando se puder conhecer o criminoso, possa este ser pronunciado.

Eu não duvido disto, e nem disse que não se fizessem esses autos; mas o que eu acho que não é útil é que se julguem indispensáveis, porque presentemente, conste ou não conste no auto do corpo de delito o delinqüente, há de se por força inquirir as testemunhas do



corpo de delito indireto, como também do sumário; e sem este auto se julga o processo nulo. Acontece, por exemplo, um delito: se é policial, ou se o crime é público, a autoridade manda proceder logo no exame dele, e conserva todos os papéis, até que se possa conhecer quem é o autor, para ser pronunciado; mas, exigir-se como condição *sine qua non* o corpo de delito indireto no processo, é o que não julgo conveniente.

Quanto à emenda do nobre senador o Sr. Vergueiro, eu votaria por ela se no código isto não estivesse já providenciado. O que o nobre senador quer é que no processo conste por um auto, ou por outra maneira, a existência do delito e suas circunstâncias. Ora, nenhum processo se pode começar senão por queixa ou denúncia; por queixa, se o crime é particular, e, por denúncia, se o crime é público. O código, nos artigos 78 e 79, tem estabelecido os requisitos que deve haver em uma queixa ou denúncia, os quais requisitos creio que a constituem aquilo que o nobre senador quer pela sua emenda. Os arts. 78 e 79 do código dizem: "As queixas e denúncias devem ser assinadas e juradas pelo queixoso, etc." (Lê.) Por conseguinte, devendo todo o processo conter estas circunstâncias expressas, pois que nenhum processo pode começar senão por queixa ou por denúncia, creio que assim estão preenchidas as vistas do nobre senador autor da emenda.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu sei o que deve conter a queixa ou denúncia de mistura com outras circunstâncias especiais do fato; mas, este ato é da parte, e eu quisera que houvesse um ato judicial onde isto constasse. Cingi-me mesmo ao que estabeleceu a lei de 1775, que determinou a necessidade do corpo de delito especificou o que era corpo de delito, que era um auto, e não fala em testemunhas: é claro que também aí havia de haver delito e delinqüente; mas, o juiz ainda não tinha feito exposição sua; isto é o que eu quero que o juiz faça. Apresenta-se uma queixa, ela pode ser muito comprida, como as partes costumam fazer em desabafo de suas paixões; é necessário que o juiz resuma estas queixas, e exponha o delito com as suas circunstâncias, que é justamente o que manda fazer a lei de 1775, é só o que eu desejava, e nada mais. Parecia-me que assim ficaria muitas vezes mais claro; algumas vezes não se ganharia nada, porque as queixas podem ser feitas com precisão; mas, outras são feitas com muita extensão; sempre me parecia que havia uma certa conveniência em que o juiz fizesse esta exposição e lavra-se um auto disto. É somente a observação que tenho a fazer.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Parece-me que pela idéia do nobre senador ficaremos no *statu quo*, porque, determinando se o que quer a sua emenda, uma vez que no processo não consta a existência do fato e do seu autor, anula-se o processo, isto é o que se tem





reconhecido como uma fonte de grandes abusos, que dá muitas escapadas aos réus; pois muito bem faltar alguma circunstância das que trata o nobre senador, e então anulava-se o processo; é isto justamente o que nós queremos remediar.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, aprova-se o artigo e rejeita-se a emenda.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 53. No sumário a que se proceder para formação da culpa, e nos casos em que não houver lugar o procedimento oficial de justiça, poderão inquirir-se de duas até cinco testemunhas, além das referidas, ou informantes. Nos casos de denúncia, poderão ser inquiridas de cinco até oito.

Quando porém houver mais de um indiciado delinqüente, e as testemunhas inquiridas não depuserem contra um ou outro, de quem o juiz tiver veementes suspeitas, poderá este inquirir até três testemunhas a respeito dele somente. Se findo o processo, e remetido ao juiz competente para apresentá-lo ao júri, tiver o juiz conhecimento de que existem um ou mais criminosos, poderá formar-lhes novo processo enquanto o crime não prescrever.

**O SR. VERGUEIRO:** - Não vejo a razão desse limite de testemunhas: pode-se inquirir estas testemunhas, e depois descobrir-se que há mais alguma que deva ser inquirida; entretanto, o artigo não o permite. Parecia-me pois melhor dizer-se que o juiz inquiras as testemunhas que julgar conveniente.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Sr. presidente, eu acho que, antes de se discutir este artigo 53, devia-se terminar a questão que tem ocorrido no júri, questão que nasce do artigo 135 do código empregar a palavra - peritos -, quando trata destes corpos de delito. Ora, tem acontecido muitas vezes anular-se um processo, porque este exame é feito por um só perito; e no interior acontece muito isto, porque não há por lá muitos peritos. Desejo que o senado decida esta questão; muitas vezes tenho ouvido disputar a este respeito; principalmente no interior, onde há poucos peritos, aparece um só cirurgião fazendo exames em um cadáver, e o código diz que este exame deve ser feito por peritos: julgo pois que antes de passar o artigo que está em discussão é que tem cabimento a decisão desta questão, e por isto oferecerei uma emenda como aditamento ao artigo 52 que se discutiu.

**O SR. PRESIDENTE:** - O artigo 52 já foi aprovado, e por conseguinte não pode sofrer aditamento algum.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Então a emenda será para ser colocada onde convier.

É aprovada e entra em discussão, conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda do Sr. Carneiro de Campos.



Para ser colocada onde convier. – Nos corpos de delito feitos com peritos, devem estes ser um ou mais. – *Carneiro de Campos*.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Sr. presidente, tenha V. Ex<sup>a</sup> a bondade de dizer-me sobre que posso falar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pode falar sobre o artigo e a emenda.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Eu tenho de propor uma emenda à segunda parte deste artigo 53; não que eu entenda que ela é já indispensável, mas porque muitas vezes os executores se cingem à letra; e do modo por que está redigida esta parte do artigo, parece que pode vir algum mal, porque aí se diz – Quando porém houver mais de um indiciado delinqüente, e as testemunhas inquiridas não depuserem contra um ou outro de quem o juiz tiver veementes suspeitas, poderá este inquirir até três testemunhas a respeito deles somente –. Esta expressão – até três testemunhas – parece que deixa a faculdade ao juiz de se contentar com a inquirição de uma testemunha, e acho melhor redigir o artigo de maneira que em lugar da palavra – até – se diga – duas ou três testemunhas –, e neste sentido oferecerei uma emenda.

Pelo que pertence à emenda do nobre senador para ser colocada onde convier, eu creio que a sua doutrina é a do código. Não acrescento nada de novo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O código fala em peritos.

**O SR. A. MONTEIRO:** – O código diz peritos ou homens entendidos, ainda que não sejam profissionais; logo, havendo para fazer o exame um cirurgião e outro homem de bom senso, que entenda que uma facada, por exemplo, é feita por um instrumento perfurante, cortante ou contundente, está legal o corpo de delito, e satisfaz-se ao que quer o código.

É lida e aprovada a seguinte emenda do Sr. Augusto Monteiro:

Art. 53, segunda parte. Em lugar de – até – diga-se – duas ou três.

Continuando a discussão, fica esta adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia de terça-feira, na primeira parte o projeto – AK – sobre medidas de segurança pública, até o meio-dia; segunda parte, o projeto – O – que emenda os códigos.

Levanta-se a sessão às 2 horas.



## SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Discussão do projeto de lei sobre medidas de segurança pública. – Discussão do projeto – O –, emendando os códigos criminal e do processo.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. Augusto Monteiro nota uma omissão do jornal da case, no qual, depois de se ter consignado que ele orador faltara com causa participada, não se mencionou que comparecera depois de aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, participando haver S. M. o imperador designado o dia de amanhã para receber no paço de S. Cristóvão, pelas 11 horas da manhã, a deputação do senado, de que trata o ofício de 17 deste mês.

Outro, do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando ter sido sancionada a resolução que aprova a tença concedida ao tenente-coronel José Theodoro de Sá e Silva de ambos os ofícios; fica o senado inteirado.

Uma felicitação da câmara municipal da vila de S. Sebastião, província de S. Paulo, pela aclamação de S. M. o I. é recebida com agrado.

Um requerimento de Luiz Francisco Maia e Candido Miguel de Sousa Carvalho, pedindo aumento de ordenado, à comissão de fazenda.



## ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada em 22 do corrente, do artigo 9º do projeto de lei – AK – de 1839, sobre medidas de segurança pública; conjuntamente com o art. 9º substitutivo, oferecido pela comissão especial, e com as emendas dos Srs. Conde de Lajes, Mello e Mattos, Carneiro de Campos e Paraíso, apoiadas em sessões anteriores.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, na sessão passada algumas idéias ainda apareceram de novo sobre este artigo, e entre elas as que se ofereceram em uma emenda, declarando que, em lugar das juntas militares que eu no meu artigo substitutivo mandava criar no acampamento do exército em operações para em recurso tomarem conhecimento das sentenças proferidas em conselhos de guerra, se criem juntas de justiça, na conformidade da lei de 24 de setembro de 1829, nas capitais das províncias onde aparecer rebelião. Eu, Sr. presidente, não rejeito a idéia, e me parece que ela é consentânea com as nossas coisas. A idéia contida no artigo que ofereci da criação de juntas militares no acampamento é mais nova do que esta, e já está admitida na lei da criação de juntas de justiça para a província do Pará; e como as juntas de justiça, nas capitais onde não houver relação, devem ser criadas nas províncias em que tiver aparecido revolução, com muita facilidade do lugar do acampamento se pode interpor recurso, por isso não rejeito tal idéia, pois creio que assim se conciliam algumas dúvidas que tem havido a respeito da criação da junta que eu propus, a qual até se denominou comissão militar.

Outra idéia que apresentou o nobre autor da emenda, combatendo o princípio de que os paisanos devem ser compreendidos nos casos a que se refere o artigo, foi que isto rebaixava a classe militar, e que não se descobria nesta disposição vantagem alguma. Eu não acho boa esta maneira de argumentar, nem acho conveniente que se argumente com odiosidades quando se trata de legislar para a boa administração da justiça. Por que razão supôs-se, e gratuitamente, que quando esta lei manda que os paisanos que não tiverem graduação alguma militar sejam para os julgamentos considerados com a patente de alferes, por que razão, digo, supor-se que este modo de estabelecer-se este julgamento vai ser ofensivo e degradante da classe militar? Eu creio que não há essa degradação. Existe sempre uma diferença na organização do conselho de guerra que tem de julgar o alferes e no que tem de julgar o soldado ou inferior; os juízes que têm de julgar o alferes não podem ter uma graduação inferior, e é presidido o conselho por um capitão. Quando o conselho tem de tomar conhecimento de crime a que possa ser aplicada a pena capital, então





é presidido, por um oficial de patente superior; e este mesmo princípio regula para o soldado ou qualquer outro. Há mais uma razão em abono dessa disposição, e é que, sendo ela extraordinária, em atenção às circunstâncias da rebelião, parece que se deve dar aos réus paisanos mais uma garantia, qual a de serem julgados por juizes de uma classe que em regra se deve supor mais ilustrada; e daí não pode resultar degradação alguma à classe militar. Quando os paisanos tiverem graduação militar, o comandante em chefe, tomando em consideração essa graduação, mandará formar o conselho em atenção a ela. Portanto, parece-me que não há razão alguma da parte desse nobre senador que reprovou a idéia da minha emenda.

Sr. presidente, todas as vezes que se apresenta qualquer idéia que pode simplificar a decisão de um projeto ou de um artigo, não tenho dúvida em abraçá-la e substituí-la por outra minha, uma vez que da aprovação dela se possa conseguir um bom resultado. E se esta idéia em geral é vantajosa, muito mais o é relativamente a uma matéria tão complicada como a de que nos ocupamos; e por isso, quanto mais pudermos reunir e simplificar nossas idéias em uma só emenda, tanto melhor será. Parecendo-me pois muito acertada a idéia do nobre senador de haver juntas de justiça nas capitais das províncias em que houver rebeliões, a fim de em recurso tomarem conhecimento das sentenças que forem proferidas nos conselhos de guerra nos lugares do acampamento, redigi um outro artigo substitutivo, o qual tenho a honra de sujeitar à consideração do senado, pedindo licença para retirar o outro que tenho na mesa. Este meu procedimento não parecerá extraordinário, porque o que pretendo é conciliar, o mais que me for possível, todas as idéias em uma só emenda, a fim de facilitar a votação do senado. Para ver se isto consigo, organizei num artigo concebido do seguinte modo: (*Lê.*) Parece que agora não há nada mais a fazer; creio que neste artigo substitutivo, que acabo de ler, estão compreendidos todos os pensamentos dos nobres senadores; e assim ficará o artigo bem substituído. Declaro ao mesmo tempo que não oferecerei mais emenda alguma.

Direi ainda duas palavras em resposta a um nobre senador que perguntou o que se queria que se fizesse com os rebeldes apanhados durante a rebelião. O projeto contém dois princípios, um é o do julgamento dos réus presos com as armas nas mãos, e outro é a maneira de julgar os réus apanhados depois de já não existir rebelião: aos primeiros refere-se o artigo que se discute; e quanto aos outros que forem presos depois de acabada a rebelião, eles são julgados ordinariamente pelas autoridades judiciais locais, e são compreendidos em outra parte do projeto; porque, a respeito destes, não há necessidade de serem julgados com tanta prontidão como aqueles compreendidos no artigo 9º, os quais não estão em circunstâncias de lhes ser concedido



o mesmo curso ordinário de julgamento que têm os outros réus que forem apanhados depois de terminada a rebelião.

O senado convém em que o nobre senador retire a sua emenda.

Lê-se e é apoiado o seguinte:

*Art. Substitutivo ao art. 9º*

Os conselhos de guerra para tais julgamentos, assim como para os rebeldes colhidos durante a rebelião, serão organizados conforme o regulamento e leis militares, devendo os conselhos, para julgar os paisanos que não tiverem graduação militar, serem organizados como são os que têm de julgar a primeira patente subalterna; das sentenças nelas proferidas haverá recurso para as juntas de justiça, e onde as não houver, serão organizadas na capital, em conformidade da lei de sua criação, suprimindo os juizes de direito a falta dos desembargadores; as sentenças nas datas juntas proferidas serão logo mandadas executar pelo general ou comandante em chefe, sem outro recurso que o do poder moderador, e só nos casos de morte se suspenderá a execução: sendo a petição para isso dirigida ao imperador remetida imediatamente, em um e outro caso, pelo general ou comandante em chefe, acompanhada de sua informação. Salva a redação. – *Mello e Mattos.*

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Já uma vez disse que, para se bem regular a votação deste artigo, era mister marcar os pontos sobre que devia recair a votação, deliberando sobre as seguintes questões: – 1º, se a disposição do artigo deve compreender somente os réus do crime de contravenção às ordens e regulamentos do general comandante em chefe; 2º, se também os réus incursos no crime de rebelião devem ser compreendidos no mesmo artigo. Enquanto isto se não decidir, laboraremos em grande confusão.

No artigo substitutivo, oferecido pelo nobre senador, parece haver uma dúvida, e vem a ser, se estes réus que devem ser julgados em conselho de guerra serão julgados ou não pelas leis militares. Este artigo diz que os conselhos de guerra para tais julgamentos, assim como para os rebeldes colhidos durante a rebelião, serão organizados conforme os regulamentos e leis militares. Não sei se isto é só para organização do processo, ou se também para o julgamento dos crimes, porque muitos desses crimes têm penas, que são impostas pelos regulamentos, militares...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Está na lei.

**O SR. A. MONTEIRO:** – Quando ouvi o nobre senador falar, entendi de um modo diferente, e agora vejo que o seu artigo substitutivo está mais claro do que aquilo que no seu discurso anunciou o nobre senador; porque, se passar a lei que se discute, aos réus têm de ser aplicadas as penas que se estabelecem de novo na lei; e, quanto à organização dos processos nos conselhos de guerra, há de se seguir



aquilo que determina o art. 9º: sendo assim fica a disposição clara. Mais abaixo, diz o artigo substitutivo que das sentenças proferidas nos conselhos de guerra haverá recurso para as juntas de justiça, e, onde as não houver, serão organizados em conformidade da lei de sua criação, etc. Eu achava melhor dizer-se – e onde não houver relação –; porque a lei de sua criação diz que – onde houver relação, haverá uma junta de justiça. Por isso seria melhor dizer-se que, onde não houver relação serão organizadas as juntas de justiça, em conformidade da lei que criou a junta de justiça para o Pará, a qual se acha confirmada pela lei de 24 de setembro de 1829. Abaixo diz o mesmo artigo que as sentenças, nas ditas juntas proferidas, serão logo mandadas executar pelo general ou comandante em chefe, sem outro algum recurso que o do poder moderador; e, só nos casos de morte se suspenderá a execução, sendo a petição, etc. Eu acho que o artigo substitutivo podia terminar aqui, porque na lei de 26, que regula o modo por que se há de interpor a petição de recurso ao poder moderador, tem-se estabelecido a maneira por que isto há de ser feito; e assim julgo que é desnecessária a última parte do artigo substitutivo, a qual só servirá para complicar a legislação existente.

A lei que confirma a criação da junta de justiça para o Pará, quando trata de recursos, manda que isso seja regulado pela lei de 13 de outubro de 1827, na qual se diz: – Sem recurso algum, exceto o de revista. Aqui é verdade que se acaba com este recurso; mas fica subsistindo para os processos ordinários. Se fizerem estas modificações na emenda oferecida, acho que ficará mais completa.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Quanto às penas que se devem aplicar aos réus, está regulado na lei. Primeiramente, se consideram nela os autores do crime de rebelião, e depois os cúmplices; e é pelas disposições estabelecidas nesta lei que se devem regular os conselhos de guerra: quando os crimes dos réus forem infrações dos regulamentos ou das ordens do general, nesse caso os conselhos aplicarão a pena segundo os artigos de guerra, sendo o processo regulado pelas leis militares. Eu já disse que na terceira discussão hei de aceitar a idéia de um nobre membro da comissão sobre a definição do que é crime de rebelião.

O nobre senador que acabou de sentar-se fez algumas observações acerca da redação do artigo que ofereci; mas eu acho que nele se compreende tudo quanto é preciso para abreviar o processo; e a não se querer admitir outro recurso das sentenças das juntas de justiça senão para o poder moderador, então não se pode fazer referência a lei da criação da junta de justiça para o Pará, porque ai se dá o recurso de revista. A emenda nesta parte diz: – As sentenças nas ditas juntas proferidas serão logo mandadas executar pelo general ou comandante-em-chefe, sem outro recurso que o do poder moderador;



e só nos casos de morte se suspenderá a execução. – Portanto, o ré que tiver uma sentença, estando a rebelião em ato, há de cumprir pena que lhe for imposta, menos a de morte, até que o poder moderador decida sobre a petição que lhe for dirigida; há muita diferença entre esta disposição e a disposição da lei que criou a junta para o Pará, e por isso não se pode fazer a aplicação dela.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Ao ler a emenda do nobre senador lembra-me que antigamente se enfeitavam as vítimas, quando eram levadas ao sacrifício: assim se quer hoje praticar com os cidadãos brasileiros, para serem igualmente levados ao sacrifício. Determinando-se que os paisanos sejam processados militarmente, concede-lhes que, quando assim tenham de ser julgados, sejam considerados com a patente de alferes! Parece-me que os cidadãos, que assim tivessem de ser julgados bem poderiam dizer "Eu vos agradeço as honras que me concedeis, honras que me arrancam o meu foro, e infringem a constituição."

Ora, se nós queremos desprezar o § 35 do art. 179 da lei fundamental do estado, se queremos calcar aos pés os princípios cardeais da constituição, seria mais prudente que sem este rodeio disséssemos: – O governo fica autorizado a formar uma alçada composta de desembargadores e oficiais militares habilitados para tais julgamentos, a qual aparecerá em todas as províncias onde houver rebelião –. Assim se dava mais uma garantia aos réus, e obrávamos com mais lealdade e franqueza; não autorizávamos assassinatos judiciais. O que quer dizer: – Todos os réus colhidos durante uma rebelião serão julgados por juntas militares? – Quer dizer que serão considerados criminosos de rebelião todos os homens que forem apanhados, sejam ou não apreendidos com as armas nas mãos, e serão julgados por juízes militares seus inimigos, os quais servirão ao mesmo tempo de testemunhas, juízes e executores, porque tais réus, sendo sentenciados, hão de sofrer a pena de morte militar, que é ser fuzilado.

Exemplos de um procedimento desta ordem só se poderiam encontrar no tempo da revolução francesa, no tempo do mais acerbo frenesi! Mas, ainda mesmo nesse tempo, os tribunais revolucionários, que então havia, não tinham atribuições tão grandes como as que o nobre senador quer dar a esta comissão militar. Tem-se procurado torturar a constituição; e um nobre senador pela Bahia, que se senta ao meu lado, querendo modificar a constituição, foi buscar exemplos à Inglaterra, a um país onde as câmaras não estão sujeitas a lei alguma, exercem um poder soberano, podem reformar a constituição no sentido em que quiserem, são onipotentes, podem mudar a dinastia e religião do estado, podem mudar todas as leis como julgarem conveniente. Que aplicação pode ter um exemplo desse país para conosco, que temos uma constituição, a qual devemos obedecer? O exemplo





da França também não tem lugar algum, por isso que a deliberação tomada pelo rei, que citou o nobre senador, não foi aprovada pelas câmaras. Tudo isso, torno a dizê-lo, são exemplos que não têm aplicação alguma para o Brasil, onde há uma constituição que manda que os cidadãos sejam julgados por juízes e jurados. Se não quer fazer caso da constituição, diga-se claramente isso; mas não se procure aniquilar suas disposições por este modo.

Se nos tempos revolucionários da França é que se viu proceder de uma maneira tão arbitrária! Os homens mais facinorosos iam às cadeias, julgavam, sentenciavam, e assassinavam suas vítimas! Entre nós se quer que todos de que forem envolvidos na rebelião de uma província sejam sujeitos ao juízo de uma comissão composta dos seus inimigos mais encarniçados! É coisa singular, que ainda se não viu em nação alguma, nem na Turquia! Lá se está caminhando para o progresso; e nós queremos emendar nossas leis no sentido do regresso!

Nós já devêramos, Sr. presidente, ter deixado de nos ocupar deste negócio; os ministros não querem esta medida, eles reconhecem que podem mui bem salvar a nação brasileira sem recorrerem a medidas extraordinárias. Se as julgassem necessárias, ter-se-iam apresentado para apadrinhar o projeto; mas eles já se pronunciaram nas câmaras por ocasião de serem convidados; e como observassem que se lhes ocupava a atenção com questões estranhas, entenderam que era mais conveniente deixar o passo livre às câmaras, a fim delas obrarem da maneira que lhe bem lhes parecesse. Talvez eles estejam na convicção de que podem salvar o país, ficando nos limites da constituição, e entendam que não devem sancionar uma medida que nada menos importa do que uma infração clara da lei fundamental, como é a criação de um tribunal que se não vê em nação alguma.

Senhores, a questão reduz-se a isto: – Pode-se criar um juízo estranho à constituição? – Se os nobres senadores entendem que sim, crê-se; mas o que eu pedirei é que não seja o comandante militar nas províncias quem faça essa nomeação, a fim de que ele não nomeie para essas juntas as pessoas que bem entender. Seja antes tal nomeação feita pelo governo, a fim de que as juntas sejam compostas de oficiais e magistrados de probidade, todas as vezes que aparecerem revoluções nas províncias. Isto será mais acertado, ainda terá uma aparência de justiça. Se entendermos que a constituição nos dá direito para criarmos comissões militares que possam julgar todos os presos em tempos de rebelião, então, também ela nos dá poderes para que autorizemos o governo para criar essas juntas. Eu entendo que, ainda que passe esta disposição, é impossível que o governo a sancione; todos os conselheiros da coroa têm declarado os seus princípios, têm-se mostrado horrorizados com tais medidas. Portanto, com isso o que se faz é perder tempo, porque o governo há de rejeitar



tal medida. A emenda diz que os rebeldes colhidos durante a rebelião serão julgados, etc....

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – A emenda da comissão não diz isso:

**O SR. MELLO DE MATTOS:** – Diz a mesma coisa.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – É o mesmo: é indiferente que uma ou outra idéia passe para honra e dignidade do senado; nenhuma delas deve passar; e estou persuadido que o senado não se quererá desacreditar; eu não falo mais nisso porque não sei se a emenda merece as risadas de Demócrito, ou os prantos de Heráclito. (*Hilaridade.*) Quando se reflete na doutrina de tal emenda, dá vontade de rir, porque certamente ninguém votará por ela: mas, se eu me persuadissemos de que ela passaria então chorava; mas, eu julgo que é impossível que o senado brasileiro queira assim aniquilar o estado, eu não faço tal conceito do senado. Voto contra a emenda.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. Presidente, custa muito a ouvir coisas tão desconchavadas, ao que seria melhor nada responder porque o silêncio em certas ocasiões é a melhor resposta, porém, Sr. presidente, como obro sempre com boa fé, sem supor más intenções nos outros, continuarei a discorrer, como até agora tenho feito. O nobre senador diz que é melhor que o governo nomeie os indivíduos que devem compor as juntas; isto é um modo de argumentar próprio de certas ocasiões e de certas pessoas. O que admira é como se esquecem fatos e como cada um, no momento do derramamento de seus sentimentos, não faz senão acrimoniar e trazer até como argumentos as risadas e lágrimas de Demócrito e Heráclito! Ora, Sr. presidente, há porventura nesta junta militar, e nos julgamentos que ela tem de fazer, coisas que apresentem tantos horrores contra a constituição, como as que se acabam de incultar? O que está estabelecido a respeito destes processos, está reconhecido pela constituição. Os conselhos de guerra, e juntas de justiça são por ela admitidas, e o mais que se inculca são adornos dessa espécie de eloquência das risadas e lágrimas. Eu não sei qual é mais horroroso, se organizar uma lei adequada às circunstâncias do país, e sujeitar a ela aqueles cidadãos que dão passos desacertados, ou se deixar os cidadãos entregues aos abusos e arbitrariedades que podem ser praticados pelo poder, deixando a sorte de tais desgraçados à sua discricção, para deles disporem as autoridades sem lei, forma, ou norma alguma. Não sei se é melhor julgar os rebeldes com as armas nas mãos, sujeitando-os a um tribunal ou juízo conhecido, que, se passar no senado, nada tem contra a constituição, ou se pegar nesses homens, e metê-los no porão de um navio sem que se lhes dê pão nem água, e ali deixá-los morrer miseravelmente. Talvez se julgue mais conveniente praticarem-se atos desta natureza. Não sei qual será mais justificável, se este procedimento,



se serem os réus julgados por uma lei fundada em princípios justificáveis pelas circunstâncias. Do que já temos exemplos, e que homens, por que professaram certos princípios, foram metidos em porões de navios e ali foram vítimas de arbitrariedade e da miséria, entretanto que quem isto praticou grita muito pela constituição. Eu, como nunca fiz isto, e espero em Deus que o não faria, ainda que fosse investido de autoridade, posso falar sem receio; sou inimigo de citar fatos; cito estes em geral, porque os tenho lido. Não sei por quem foi praticado; mas, é certo que o foram por autoridades que deviam manter as leis, e o gozo das garantias tão apregoado, somente aqui dentro da casa, por que por fora pratica-se o contrário. A virtude não está só em gritar, porém sim em gritar contra os abusos e não os praticar. Os argumentos de que se há de usar devem ser fundados em razão, não basta contar histórias. Com argumentos de razão e doutrina é que se pode concluir alguma coisa. O nosso dever é procurar conhecer e remediar os males que sofre o país. Se as minhas idéias não passarem, nem as da comissão, não ficaremos despeitados com isso; ao menos eu. Cada um entra com seu contingente; se não agrada ao maior número, resta-nos a glória de termos cumprido com o nosso dever. É isto o que tenho que responder ao nobre senador, sem que com isto queira recriminar a ninguém, nem também julgo necessário apresentar cânticos fúnebres.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu não sei quais sejam os cânticos fúnebres com que o nobre senador (o Sr. Cassiano) acabou o seu discurso. Disse o nobre senador que não sabia qual era melhor, se criar-se esta comissão militar, que, no meu entender, há de ser composta de indivíduos escolhidos a dedo pelo comandante em chefe, ou se meterem-se esses infelizes em porões de navios, como têm feito algumas autoridades. Se eu fosse um destes desgraçados a quem fosse proposta a escolha de morrer atormentado em um porão, ou ser fuzilado em virtude da sentença proferida por uma dessas juntas, eu preferiria antes esta sentença aquele castigo, antes perder a vida repentinamente do que sofrer mil dores; mas a questão de que se trata não é se os cidadãos desvairados devem morrer fuzilados ou em porões; e se os cidadãos brasileiros isso têm sofrido, o nobre senador, quando deputado, devia ter acusado essas autoridades, ou ao menos declarar agora na tribuna: – Fulano de tal tem acabado com a vida de cidadãos brasileiros em porões de navios –; para que, quando não tivesse outra pena, esse homem visse que ainda há no seio da representação nacional quem pugne pela liberdade, que há ainda quem levante a voz contra as opressões que se fazem aos cidadãos brasileiros. O nobre senador sabe quantas vezes eu tenho gritado contra os pontões...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Esqueceu-me contar uma história.



**O SR. C. FERREIRA:** – Eu estimaria bem que o nobre senador contasse, assim como que declarasse se lembra que eu, em algum tempo, pratiquei algum desses fatos; fazia-me especial favor em declará-lo, porque o maior desejo que eu tenho é ser acusado, para ter ocasião de justificar-me.

Voltando à matéria em discussão, observarei que a minha argumentação, há muito simples, e versa toda sobre a questão de saber se pode ou não criar tal tribunal. Se entende que ele pode ser criado, autorize-se para esse fim o governo; mas não se delegue isso ao comandante-em-chefe, a fim de se evitem os resultados desagradáveis que daí podem provir. A criação de um tal tribunal não tem exemplo em país algum, como já demonstrei. Eu estou persuadido da máxima de um grande filósofo, que dizia – Nações livres! Lembrai-vos que a liberdade se pode adquirir; mas que, uma vez perdida, se não restaura. – Eu como entendo que, se estabelecer este modo de julgamento de crimes tão graves, tudo está perdido, não posso votar por uma tal disposição. É sabido que na Inglaterra são grandes as cautelas com que se julgam os réus, as maiores garantias lhes são concedidas; e é possível que se queira que os cidadãos brasileiros sejam julgados por comissões militares escolhidas a dedo pelo general-comandante-em-chefe, comissões que hão de ser compostas de oficiais do exército, que estão batendo o inimigo a quem tem de julgar? Quanto a mim assento que isto é coisa horrorosa. Aqueles que entendem que a medida é profícua, podem votar por ela; mas eu não posso conceber que ela possa passar; e, se assim for, só merecerá provocar o riso; mas, se desgraçadamente ela vier a fazer parte da lei, estou certo que causará muitas e muitas lágrimas.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu fui o primeiro que manifestei algum escrúpulo a respeito da disposição do artigo 9º, de serem os paisanos julgados por conselhos de guerra: pareceu-me contrária à constituição; o negócio foi à comissão, a qual examinou a prática seguida em tal matéria pelos países constitucionais. Aqui se disse que era costume em outras nações recorrer-se a tais medidas; e do exame que fiz, o que colhi foi que em Inglaterra se tinha recorrido a conselhos de guerra, mas em casos que nações assemelhavam às nossas circunstâncias, reconhecendo-se, aliás, que com isto se alterava uma garantia constitucional do foro comum dos cidadãos.

O nobre senador, falando a este respeito, disse que eu sabia que na Inglaterra se alterava a constituição quando se queria. Em Inglaterra se reconhece uma constituição que não é, na verdade, tão estritamente seguida como a nossa; contudo, há nela muitas disposições que são religiosamente observadas, como sejam os atos do *habeas corpus* o *bill dos direitos* –, e alguns outros atos mais, que os Ingleses respeitam sempre; ao menos assim tem sucedido de certa época





em diante. Hoje não existe ali o despotismo como no tempo de Henrique 8º, em que ele fazia o que queria, e as câmaras tudo aprovavam. De a muito, se não pode dizer que a Inglaterra não respeita a constituição; e ainda em 1833, propondo o ministro lord Grey um bill para a suspensão de garantias, declarou que a medida não era constitucional, mas que era necessária, como já referi em outra ocasião. Daqui se reconhece que não existe ali tanta onipotência como o nobre senador inculcou.

Eu, como já disse, concordei na medida do projeto, com alguma repugnância; e se apresentasse outro meio de pacificar as províncias, eu lhe daria o meu voto e prescindiria da doutrina do art., porque as observações que apresentou o nobre senador têm algum peso. Nos juízes quer-se imparcialidade, e não sei se poderá esperar-se isso de quem está com as armas nas mãos, tendo de julgar seus inimigos. Assim, se aparecer outro meio adequado, eu o aceitarei. Levantei-me somente para exprimir a opinião de que não achei desprezíveis as razões expedidas pelo nobre senador (o Sr. Costa Ferreira) elas me parecem poderosas; mas o caso de necessidade extrema, em que nos achamos, faz que lancemos mão desta medida. Pode ser que as coisas agora tomem outra face, e que com o prestígio do monarca se consiga a pacificação do país; e por isso talvez não seja necessário o emprego de tal medida. Eu não defendo com afinco esta disposição; desde o princípio, desconfiei dela; se fui levado a aceitá-la, foi por julgá-la necessária; e a respeito da matéria das penas, ofereci uma emenda supressiva, porque me pareceu que, pelo sistema do projeto, estava determinado que haviam de ser as militares; a mente deste artigo 9º era julgar todos esses crimes pelos artigos de guerra, visto que os rebeldes se acham com as armas na mão, e por conseguinte se põem na condição de militares. Eu quisera que fossem julgados pelas leis civis; mas já digo que quem quiser que seja pelas leis civis não vote pela minha emenda supressiva.

Srs., eu acho com efeito o artigo muito embrulhado; ele foi objeto de grande discussão na câmara e de grande meditação na comissão; está tão carregado de emendas que eu creio que há de ser muito difícil tomar uma deliberação acertada.

Julga-se a matéria discutida, e é aprovado o artigo substitutivo do Sr. Mello e Mattos; julgando-se a primeira parte da emenda do Sr. Paraíso, compreendida no dito artigo do Sr. Mello e Mattos, e são passando o resto da emenda do Sr. Paraíso, nem as outras emendas.

A discussão desta matéria foi adiada pela hora, para se entrar na 2º parte da ordem do dia.

Contida a segunda discussão do art. 53 do projeto de lei - O -, que emenda as disposições dos códigos criminal e do processo, conjuntamente



com as emendas dos Srs. Carneiro de Campos e Augusto Monteiro, apoiadas na sessão de 22 deste mês.

O Sr. Carneiro de Campos pede ao Sr. presidente que proponha á votação a sua emenda aditiva, para ser colocada logo depois do art. 52, por ser ai o lugar próprio, visto ser ela relativo aos corpos de delicto, e não depois do art. 53, que já trata do sumário.

Julgando-se a matéria suficientemente discutida, é aprovado o artigo com as emendas dos Srs. senadores.

Entram em discussão, e, sem debate, são aprovados os seguintes artigos.

Art. 54. Os juizes de paz, que tiverem pronunciado ou não pronunciado algum réu, remeteram o processo ao juiz municipal para sustentar ou revogar a pronúncia ou despronúncia.

Art. 55. Os juizes municipais, quando lhes forem presentes de processos com as pronúncias para o sobredito fim, poderão proceder por si, e mandar proceder, pelos respectivos juizes de paz, a todas as diligências que julgarem precisas para retificação das queixas ou denúncias, emendas de algumas faltas que induzam nulidades, e para esclarecimento da verdade do fato e suas circunstâncias, ou seja *ex officio* ou a requerimento das partes, com tanto que tudo se faça o mais breve e sumariamente que for possível.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 56. As testemunhas da formação da culpa se obrigam por um termo a comunicar ao juiz qualquer mudança de residência até passar a causa pelo júri; sujeitando-se, pela simples omissão, a todas as penas do não comparecimento.

**O SR. VALLASQUES:** – Parece-me que em geral deveria ter lugar a disposição deste artigo; mas acho nele certa impossibilidade. Suponhamos que uma tropa ou comboio, que vem de Goiás ou Mato Grosso chega aqui à corte, e que um desses homens do comboio, e um lugar em que estiveram arranchados, presenciara um fato criminoso. Tira-se o sumário; há de este homem ficar retido, não podendo seguir sua viagem senão dando fiador? E se ele o não tiver? Dizem que em outros países isto acontece assim; mas parece-me que não se deve comparar o Brasil com esses países, onde as distâncias são comparativamente nenhuma, e onde as viagens são muito cômodas e breves. Ora, como é compatível, em um país como o nosso, adotar-se a mesma legislação dessas outras nações?! Só por que um homem desses, que vem com o seu negócio, esteve presente em certo lugar, na ocasião em que se cometeu um delicto, não pode ele retirar-se a cuidar da vida, e muitas vezes dar contas de gêneros que não são seus, em quanto a causa não for passado pelo júri? Isto parece que não deve ter lugar, e que se deve acomodar o artigo as circunstâncias do nosso país.



**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Eu acho, Sr. presidente, que este artigo é um dos mais bem refletidos que tem o projeto, por que a dificuldade que há de apresentar testemunhas no conselho de jurados não é ignorada por ninguém. Ora, jurando as testemunhas, elas devem ser perguntadas no conselho de jurados, e podendo mudar de residência com facilidade, não aparecem e tornam-se dificultosos os julgamentos. E quanto à hipótese que apresentou o nobre senador, a testemunha, quando jura no processo da formação da culpa, declara a sua residência; logo, se mudar, ela pode muito bem declarar que se muda para esta ou para aquela parte, para no tempo dos jurados ser apresentado e ir perante o juiz de paz; de outro modo é muito dificultoso apresentar testemunhas, e máxime sabendo nós que elas a cada instante mudam de residência; e assim não se acha a testemunha que jurou no processo, a qual aliás deve ser ouvida na presença dos jurados. Portanto, voto pelo artigo.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Sr. presidente, a querer-se conservar a instituição dos jurados, é indispensável este artigo; porque, como os jurados têm de julgar pelo depoimento das testemunhas, se elas não aparecerem, que prova há de haver para que o júri possa julgar? Não há outra: se os processos fossem organizados como eram antigamente, quando deles constavam os depoimentos das testemunhas, bem estava; mas, hoje os jurados devem julgar segundo o depoimento das testemunhas. Nos países onde a instituição dos jurados está mais bem regulada, a este respeito um rigor tal, que a testemunha é obrigada a dar logo uma caução, como garantia do que ela irá à presença do júri depor sobre o fato que presenciou; e, quando ela não pode dar esta caução, ou em dinheiro ou por fiador, vai para a cadeia, até fazer o seu depoimento perante o júri; isto é tanto assim, que M. Tocqueville diz que isto parece uma barbaridade; mas também acha que é indispensável que assim se pratique; porque não pode haver a instituição dos jurados, sem que haja esta pena contra as testemunhas que não comparecerem; e, em abono disto, apresenta o seguinte exemplo: diz ele que um sujeito da Irlanda, que tinha chegado aos Estados Unidos, foi roubado em todo o seu dinheiro; denunciou o que lhe tinha acontecido, declarando que tinha uma testemunha, que era um seu patrício, que com ele tinha feito a viagem. Ora, o homem não pôde apresentar a caução, porque roubarão-lhe todo o dinheiro, e também não pôde apresentar fiador, porque não tinha pessoa conhecida no lugar; o que aconteceu foi que ele e a testemunha estiveram alguns meses na cadeia, até que houve o julgamento dos jurados. Mr. Tocqueville traz este exemplo para mostrar o rigor com que nos Estados Unidos se exige o comparecimento das testemunhas e do acusador. Da falta desta disposição legislativa entre nós, tem resultado muitas absolvições nos jurados; e, entretanto, o público julga que tais e tais



processos foram mal absolvidos, quando a causa da absolvição é o não terem comparecido as testemunhas; e como é que os jurados haviam de condenar um homem, quando as testemunhas, que haviam de depor sobre o crime, não compareciam? Por conseguinte, eu acho este artigo indispensável, porque os jurados não podem julgar senão á vista do depoimento das testemunhas, naqueles casos em que se requer tais depoimentos.

O nobre orador conclui fazendo a retificação de um equívoco que apareceu na publicação de um seu discurso feito na sessão de 22, onde se cita o exemplo de um homem que pediu *habeas-corpus*. Fundado em que o processo estava nulo por não ter havido corpo de delito indireto, e depois se diz: “Na Relação alguns de meus colegas nisso convier e por esse motivo concederão *habeas-corpus*; mas outros comigo assentaram em que ele se não devia conceder”; leia-se “Na Relação alguns de meus colegas nisso convieram, e foram de parecer que se concedesse *habeas corpus*; mas outros comigo assentaram em que ele se não devia conceder, e esta opinião prevaleceu.”

**O SR. VALLASQUES:** – Eu concordo com os nobres senadores que acabaram de falar em que com efeito, para o júri dar bem a sua sentença, deve ter em vista as provas resultantes do depoimento das testemunhas que presenciaram o fato; mas figure-se a hipótese que eu apresentei, e dissolva-se a dúvida. Um homem vem de Goiás com um pouco de gado: em um lugar em que ele esteve arranchado, aconteceu um fato criminoso, e que foi por ele presenciado (note-se mais que a disposição do artigo é para a formação da culpa, e não para a defesa); este homem dá o seu depoimento, declara que é morador em Goiás, e que, estando em tal lugar, presenciara este acontecimento; fica ele impedido de ir para seu domicílio, enquanto a causa não passa no júri? quero que se me remova este obstáculo. Em geral, o artigo é muito racional; é porque no júri é preciso que seja reperguntada a testemunha e que haja uma espécie de acareação entre ela e o réu; mas, como remover o embaraço que eu apresentei, como demorar o homem que está de viagem por tanto tempo quanto for necessário para que a causa passe no júri? Decerto os exemplos dos países estrangeiros não servem para este caso, por que nesses países, como já disse, as distâncias são comparativamente pequenas, e com facilidade nos carros de posta se fazem grandes viagens em brevíssimo tempo, o que não acontece no nosso país, em que as distâncias são imensas e não há essas comodidades para viajar. Removido pois este embaraço, eu votarei com os nobres senadores.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Pela leitura do artigo, se vê que o fim da sua disposição é que as testemunhas sejam ouvidas no júri. Ora, o nobre senador há de concordar comigo que o júri não sentenciar a vista dos depoimentos que existem nele; julga a vista das testemunhas





que são inquiridas por ele, e não por outras pessoas. Se isto é assim, e se o nobre senador diz que é impossível que isto possa ter lugar com testemunhas, na hipótese que ele figurou, digo então que não é possível haver jurados, e nestas circunstâncias acho que é melhor dizer-se que os crimes cometidos perante testemunhas, que tenham de se retirar, sem poderem comparecer, não sejam julgados por jurados.

Todos os criminalistas que tratam da instituição dos jurados dizem que os jurados julgam segundo a prova do fato, resultante do depoimento o interrogatório das testemunhas inquiridas perante o mesmo júri. Ora, não havendo comparecimento de testemunhas, como hão de julgar os jurados? É melhor dizer-se que não haja jurados para tais crimes. Depois as leis estabelecem-se para os casos ordinários, e a hipótese que o nobre senador apresentou é uma exceção que se apresenta raras vezes, acrescentando que todos os cidadãos estão sujeitos aos incômodos que com esta ou outra disposição lhes possam vir. Portanto, rogo ao nobre senador que considere as circunstâncias em que a lei exige isto: não podendo as testemunhas comparecer perante os jurados, não pode haver jurados.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que a discussão tem versado sobre um equívoco. O artigo não obriga a testemunha a ficar aí, obriga-a somente a declarar a sua residência e toda a mudança que fizer. A testemunha que viaja, é que presenciou um crime, não é impedida de prosseguir na sua viagem, mas tem obrigação de dizer para onde vai, qual é a sua residência, e a declarar ao juiz todas as mudanças que fizer. Contudo, o que me parece é que a disposição do artigo, como se acha redigida, é muito gravosa. Se o júri se forma daí a pouco tempo, bem está; mas acontece que muitas causas não entram no júri senão daí passados alguns anos, e mesmo podem nunca entrar em julgamento por falta do comparecimento do réu; fica portanto esta testemunha da formação da culpa perpetuamente obrigada a declarar as mudanças que fizer de sua residência; é o mesmo que se pratica em outros países; fica debaixo da vigilância da polícia, e isto é um ônus muito gravoso. Portanto, eu não acharia injusta a doutrina do artigo, se ela se limitasse a 6 meses ou um ano, tanto mais que tais testemunhas ficam sujeitas a penas graves, como seja serem conduzidas debaixo de prisão para deporem, serem multadas pelos juizes de direito com multa de 20 a 100\$ rs., e outras penas mais, que o artigo 58 lhes impõe. Ora, por terem estas testemunhas a infelicidade de presenciarem um delito, e serem chamadas para depor na formação da culpa, ficaram talvez toda a sua vida sujeitas a este ônus, que é decerto muito gravoso.

Eu pois não duvidarei votar pelo artigo, acrescentando-se estas



palavras – dentro de seis meses –, pois que é este o termo ordinário em que tais processos entram no júri...

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pode-se dizer – dentro de um ano...

**O SR. VERGUEIRO:** – Bem, vai um ano; porém, além do ano, nem mais um dia.

É aprovada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Vergueiro.

Ao artigo 56, depois da palavra – júri –, acrescenta-se – dentro de um ano –

Julgando-se a matéria suficientemente discutida, é aprovado o artigo com a emenda do Sr. Vergueiro.

Entram em discussão e sem debates são aprovados, os seguintes artigos:

Art. 57. As notificações das testemunhas se farão por mandados dos juizes municipais, que ficam substituídos aos juizes de paz da Cabeça do Termo, ou do distrito onde se reunirem os jurados para cumprirem quanto a estes competia a respeito dos processos que têm de ser submetidos ao júri.

Art. 58. As testemunhas que, sendo notificadas, não comparecerem na sessão em que a causa deve ser julgada, poderão ser conduzidas debaixo de prisão para deporem, e poderão ser multadas pelos juizes de direito, com a multa de vinte a cem mil réis. Além disso, se, em razão da falta de comparecimento de alguns ou algumas, a causa for adiada para outra sessão, todas as despesas das novas notificações e citações que se fizerem, e das indenizações às testemunhas, serão pagas por aquela ou aquelas que faltarem, as quais poderão ser a isso condenadas pelo juiz de direito, na decisão que tomar do adiamento da causa, e poderão ser constrangidas a pagar da cadeia.

## CAPÍTULO X

### *Do Julgamento das Causas Perante o Conselho de Jurados*

Art. 59. As sentenças de pronúncias proferidas pelos juizes municipais, e as proferidas pelos juizes de paz, que forem confirmadas pelos juizes municipais, sujeitam os réus à acusação, e a serem julgados pelo júri, procedendo-se pela forma indicada no artigo 254 e seguintes do código do processo criminal.

Art. 60. Se, depois dos debates, o depoimento de uma ou mais testemunhas, ou um ou mais documentos, forem argüidos de falsos, com fundamento razoável, o juiz de direito incontinentemente examinará esta questão incidente, sumária e verbalmente, e depois fará continuar o processo da causa principal; e, no caso que entender, pelas averiguações que tiver feito, que concorrem veementes indícios de falsidade,



proporá por primeiro quesito aos jurados, e ao mesmo ato em que fizer os outros sobre a causa principal, se os jurados podem pronunciar alguma decisão a respeito dessa causa principal, sem atenção ao depoimento ou documento argüido de falso.

Art. 61. Retirando-se os jurados, se decidirem afirmativamente esta questão, responderam aos outros quesitos sobre a causa principal. Resolvendo-a porém negativamente, não decidiram a causa principal, que ficará suspensa e dissolvendo esse conselho; e o juiz de direito em ambos os casos remeterá a cópia do documento ou depoimento argüido de falso, com os indicados delinqüentes, ao juiz competente para formação da culpa.

Art. 62. Formada a culpa, no caso de que a decisão da causa principal tenha ficado suspensa, será ela decidida conjuntamente por novo conselho de jurados, com a causa da falsidade argüida.

Art. 63. O juiz de direito, depois que tiver resumido a matéria da acusação e defesa, proporá aos jurados sorteados para a decisão da causa as questões de fatos necessários para poder ele fazer aplicação do direito.

Art. 64. A primeira questão será de conformidade com o libelo; assim, o juiz de direito a proporá nos seguintes termos: – O réu praticou o fato (referido no libelo) com tal e tal circunstâncias?

Art. 65. Se resultar dos debates a existência de alguma ou algumas circunstâncias agravantes não mencionadas no libelo, proporá também a seguinte questão: – O réu cometeu o crime com tal ou tal circunstância agravante?

Art. 66. Se o réu apresentar em sua defesa, ou no debate tiver alegado, como escusa, um fato que a lei reconhece como justificativo, e que o isenta da pena, o juiz de direito proporá a seguinte questão: – O júri verificou a existência de tal fato ou circunstância?

Art. 67. Se o réu for menor de quatorze anos, o juiz de direito fará a seguinte questão: – O réu obrou com discernimento?

Art. 68. Quando os pontos de acusação forem diversos, o juiz de direito proporá acerca de cada um deles todos os quesitos indispensáveis, e os mais que julgar conveniente.

Art. 69. Em todo o caso o juiz de direito proporá sempre a seguinte questão: – Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu?

Art. 70. O juiz de direito advertirá aos jurados, quando estes se houverem de retirar para a sala das conferências, que todas as suas decisões deverão ser dadas em escrutínio secreto.

Art. 71. Todas as decisões do júri sobre as questões propostas serão por maioria absoluta de votos; e, no caso de empate, se adotará a opinião mais favorável ao acusado; e os jurados não poderão fazer



declaração alguma no processo, por onde se conheça quais os jurados vencidos e quais os vencedores.

O governo fará um regulamento para estabelecer o modo prático de proceder a votação.

Art. 72. Ao juiz de direito pertence a aplicação da pena que deverá ser no máximo, no médio ou no mínimo, conforme as regras de direito, a vista das decisões de fato proferidas pelos jurados.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 73. Se a pena aplicada pelo juiz de direito for a de morte *ex officio*, relação do distrito.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu quisera que me explicassem como é esta apelação, pois em todos os casos têm de regular o princípio de que a apelação para a relação só tem lugar no caso de nulidade ou injustiça na aplicação das penas; mas, à vista desta disposição tão absoluta, parece que a relação tem obrigação de tomar conhecimento de todas as sentenças em que houver pena de morte ou de galés, haja ou não caso de nulidade ou injustiça. Portanto, enquanto não ouvir a explicação do artigo, não posso votar por ele.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Creio que esta disposição veio aqui, porque, segundo o código, em caso de morte se exige unanimidade de votos; no projeto, porém, só se determina que basta que haja maioria, admitindo-se este recurso para os casos graves como uma garantia ao réu, a fim de que não seja condenado à morte pela diferença de um só voto. Eis a razão por que se diz que se apele *ex officio*. A parte pode também apelar; mas, às vezes pode ser tão desgraçada que não seja possível lançar mão desse meio, e para que isto não aconteça é que creio que o projeto contém esta disposição.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Eu suponho que este artigo deve passar; é verdade que, para o caso em que acabou de falar o nobre senador, não é bem procedente. O réu da sentença do jurado pode apelar para a relação em três casos: o código só providenciou para dois; mas podem-se dar os três: o 1º é quando não forem guardadas as fórmulas substanciais do processo; o 2º é quando o juiz aplicar ao crime do réu uma pena que não é conforme ao delito; e o 3º caso, que é estabelecido no mesmo código, é quando o juiz de direito se não conformar com a decisão dos jurados. Diz o código que, no 1º caso, isto é, quando se não houverem guardado as fórmulas prescritas, formar-se-á novo processo na subsequente sessão com outros jurados. No 2º caso, que é de imposição de pena que não for decretada, a relação, reformando a sentença imporá a que for aplicável ao delito; mas não se diz no código o que se há de fazer quando se der o 3º caso do juiz se não conformar com a decisão dos jurados: a relação, quando o juiz declarava que era por falta essencial no processo, tomava o arbítrio de mandar proceder a novo júri, e no caso de ser por que os jurados





tivessem entendido mal a questão, declarava nula a sentença e mandava que se julgasse de novo. Se por este motivo se tinha imposto uma pena que não era própria, a relação impunha aquela que era aplicável ao crime. Na parte deste projeto, relativa aos recursos, se dá remédio a essa falta. É verdade que, pela disposição do artigo 71 deste projeto, todas as decisões do júri são por maioria absoluta de votos, qualquer que seja o delito, e a pena que se lhe aplique; e, pela disposição do artigo 332 do código, para haver pena de morte era necessário haver unanimidade nos jurados. Presentemente só apelo das sentenças do júri as partes interessadas; sendo o réu absolvido não há apelação, ainda que o processo seja mal organizado; fica o réu absolvido, sem se recorrer dessa absolvição. É verdade que se diz que os promotores têm obrigação de apelar; mas como isto não vem expresso em parte alguma do código, têm-se posto em dúvida se a apelação terá validade. Eu entendo que de passar este artigo não pode resultar mal algum à boa administração da justiça.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Uma das qualidades necessárias para as boas leis é a clareza delas; mas é isso o que eu não vejo neste artigo. O que vão estas sentenças buscar na relação? Poderá ela alterá-las?

Algumas Vozes: – Pode.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Então acabou-se o júri: não foi de balde que eu disse que, assim como se queria acabar com o primeiro júri, assim também se acabasse com o segundo. Acabou-se com o primeiro júri; e agora o segundo vem a ser a relação! Se dissesse para que essas sentenças iam à relação, bem estava; mas isso se não declara, e diz-se em apartes que a relação pode alterar as sentenças, pode condenar um homem à morte, quando não for condenado no júri, e absolvê-lo quando for condenado.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Os dois em que tem lugar a apelação já estão definidos no código, e agora acrescenta-se um terceiro caso no respectivo artigo, no capítulo deste projeto em que se trata das apelações. Vai-se encher esse vácuo que havia no código, tirando-se ao juiz de direito, quando prendo ao júri, o chapéu com que ele se cobria quando pronunciava a sentença, propondo, entre outros quesitos, em que artigo e em que grau estava incurso o réu. Agora tudo que é de direito pertence ao juiz de direito, e assim é responsável nas sentenças de pena de morte e galés perpétuas, quando não aplicar verdadeiramente a lei ao fato, por isso se manda que das sentenças que proferir haja apelação para a relação. Estando marcadas as atribuições dentro das quais a relação deve tomar conhecimento das apelações, não acho obscuridade alguma no artigo, e por isso o aprovarei.



**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – O nobre senador pela província do Maranhão, que precedeu ao que acaba de sentar-se, deu a entender que, apelando-se *ex officio*, a relação podia alterar as penas, e não ficava restrita à obrigação que tem atualmente. Nisso há engano, porque, pela disposição deste artigo, nada se altera a respeito da autoridade da relação. O que se faz é determinar que não só podem apelar o autor e o réu, mas também o juiz *ex officio*, quando a sentença for de morte ou de galés perpétuas.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu continuo a estar duvidoso. O nobre senador acabou de nos referir o modo por que a relação procedia em um caso que não está prescrito no código. O nobre senador diz que neste caso a relação mandava que fosse o processo submetido a novo júri. Mas isto é o que a relação deve fazer, quando encontrar nulidade, porém não quando o juiz de direito se não conformar com a decisão dos jurados. E se a relação assim procedia, segundo declara o nobre senador, quando não havia disposição alguma no código a tal respeito, não sei o que fará, quando se acrescentar este novo caso, sem se definir a jurisdição da relação. Eu quisera que isso viesse definido, e não deixar à relação a liberdade de excogitar o que há de fazer. Deste modo deixamos a legislação nos mesmos embaraços; reconhece-se que há uma lacuna em haver apelação, e não se determina a maneira por que a relação deve decidir; mas, parece que, desejando-se que não haja lacuna, se vai acrescentar outro caso de apelação. Entretanto, não se declara qual seja a jurisdição da relação, e portanto continuam os mesmos embaraços.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Quando eu referi os casos em que tem lugar a apelação, referi o terceiro caso que o nobre senador diz que se não previne, e o que a relação devia fazer quando ele se desse. Eu não apresentei minhas observações como circunstâncias essenciais do artigo que se discute, porque o remédio não vem aqui; vem no lugar próprio, que é o art. 85 do projeto; aí se definem os casos em que têm lugar as apelações. Se eu discorri sobre isto, foi por ver que alguns nobres senadores falaram em que no artigo em discussão se não especificavam os casos em que deve ter lugar a apelação. Neste artigo o que se diz é que mais uma pessoa pode apelar, que é o juiz de direito *ex officio*, nos casos em que se impuser a pena de morte ou galés perpétuas.

**O SR. M. E MATTOS:** – O art. 73, em discussão, parece que vai em conformidade com o capítulo 12 deste projeto, em que se trata das apelações. Considerando-se a questão como a considerou o nobre senador que o primeiro se opôs ao art., parece que se deve considerar o artigo como uma garantia de mais...

**O SR. VERGUEIRO:** – De menos, sim.



**O SR. M. E MATTOS:** – O nobre senador sabe que há lugares onde os conselhos de jurados são mal organizados, e por isso pode haver abusos e excessos de jurisdição, quer no conselho de jurados, quer no juiz que aplica a pena; e nestes lugares, às vezes, os réus, não tendo conhecimento do que lhes acontece, nem dos meios a que podem recorrer, vão ao patíbulo, sofrem uma pena grave, sem interpor recurso. É pois necessário que haja quem os interponha *ex officio*, a fim de se emendarem esses erros e abusos que nesses lugares se praticam. Neste artigo não se altera em nada a forma do júri nem as providências dadas nos arts. 302 e 303 do código: impõe-se a obrigação ao juiz de direito de apelar *ex officio*, quando se fizer a aplicação de pena de morte ou galés perpétuas. Nos casos de que trata o art. 301 do código, em nada se altera esse mesmo artigo, e a relação se há de regular por ele quando houver falta de se terem guardado as fórmulas do processo, nulidades, etc. Nunca se dá o caso, nem se tem dado, de a relação alterar ou reformar as sentenças, nem está autorizada para isso: ela tem seguido à risca a disposição do código. Portanto, parece-me que a disposição do artigo não pode ser contestada, ela é vantajosa, porque é uma garantia demais que se dá aos réus.

O Sr. C. de Campos concorda em que a disposição do artigo é uma garantia de mais que se dá aos réus nos dois casos graves de que trata o mesmo artigo; e depois de breves considerações, que não podemos ouvir, oferece a seguinte emenda.

Ao art. 73 – Acrescente-se no fim do art. – não podendo neste caso a relação agravar as penas.  
É apoiada.

O Sr. A. Monteiro apresenta algumas observações que o taquígrafo não pode colher.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, a emenda não é possível que passe; ela envolve um perfeito contra senso jurídico, porque confunde jurisdições e instâncias. O nobre senador sabe muito bem o que são jurisdições e instâncias, e por isso escuso fazer a explicação do que seja. Disse o nobre senador que a relação pode reformar ou alterar a pena; eu digo que não pode. É preciso que o nobre senador considere nas relações duas qualidades, que, no meu modo de entender, mereciam que fossem bem consideradas no corpo legislativo; que é a qualidade de julgadora, a de revisora, qualidade esta tão essencial que não conhece outra superior a si. Quando a relação julga por meio de recurso, em virtude de uma apelação, há de se sujeitar às regras estabelecidas na legislação ordinária, que vem a ter lugar, ou quando o processo está nulo por falta de formas essenciais, ou quando o juiz de direito não tem aplicado a pena tal qual está marcada no artigo competente. Estas são as qualidades da relação, como julgadora por meio do recurso de apelação; mas, quando se lhe



atribui pela lei a qualidade de revisora, então examina as provas, então faz de última instância, e julga sem estar sujeita a outra coisa mais do que a lei e as provas do processo. Ora, o exemplo que trouxe o nobre senador está todo fora disto. Disse o nobre senador que a relação em uma causa alterou a pena; mas em que caso? No caso de revisora: não me há de porém, mostrar que a relação, no caso de apelação, tenha reformado; por isso, digo eu que o nobre senador apresentou um contra-senso jurídico, e quis supor as relações, por aquele fato que apresentou, como praticando abusos, como cometendo excessos de poder. Quando a uma relação vai devolvido um processo por meio de apelação, ela não faz senão o que eu disse, não pode alterar a sentença; mas, quando o processo lhe vai devolvido em virtude de revista, então é que ela tem amplitude de direito e jurisdição. Portanto, não pode ter aplicação alguma a emenda do nobre senador, e eu peço que distinga estas duas qualidades, que são bem diversas, de julgadora e revisora, e verá que a sua emenda não pode ter lugar algum. Julgo pois que o artigo deve passar, como dando uma garantia de mais aos réus que tiverem penas tão graves como a de morte ou galés perpétuas.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu oponho-me à emenda por outros motivos, e não pelos que tenho ouvido na discussão. O nobre senador, que acaba de falar, disse que as relações não têm autoridade para reformar as sentenças, quando elas tomam conhecimento de um processo por meio do recurso de apelação: eu digo que não é assim, porque distingo dois motivos de recursos: um é fundado em nulidade do processo; neste caso a relação delibera um novo julgamento: o outro motivo de recurso existe no caso em que a pena não está aplicada em conformidade do código, e então a relação reforma a sentença. Ora, o recurso de que trata o artigo 65 não é só pela pena, é pela nulidade; por conseguinte, prevalecem os argumentos daqueles Srs. que têm querido combater o artigo, os quais dizem que as relações podem aumentar ou diminuir a pena. Mas, se nós atendermos a que este recurso não parte do júri, e sim que é um recurso que o juiz de direito é obrigado a interpor do seu próprio ato para a relação, então nenhuma objeção razoável pode haver a aprovação do artigo, porque, segundo o novo sistema deste projeto, fica ao juiz de direito a atribuição de aplicar a pena; já não é pelo sistema antigo. Ora, o juiz pode errar; o que faz então esta nova legislação? Submete esta decisão do juiz de direito ao tribunal da relação, para que este tribunal corrija aquela decisão, que é toda do juiz de direito e não do júri. Por conseguinte, dá mais uma garantia para os réus. Ora, quererá o nobre senador que a relação só possa diminuir a pena? É tirar-lhe decerto muito a importância que devem ter as suas decisões: pois um juiz de direito poderá ter em seu favor mais bem fundada presunção do que seis ou





sete desembargadores na relação? Eu acho que, quando uma sentença, em um caso tão grave, como é a imposição da pena de morte ou de galés perpétuas, vai á relação, o réu tem mais uma garantia, assim como a sociedade tem. Eu digo a sociedade, porque pode um juiz de direito impor a pena de galés perpétuas a um réu de crime muito atroz, crime que merecia a pena de morte; então esta sentença não satisfaz a sociedade, e neste caso a reforma da sentença deve ser cometida à relação. Por estes princípios é que eu voto contra a emenda do nobre senador, e não por aqueles que eu tenho ouvido alegar em sentido contrário, que me parece que não vão de acordo com as disposições do código do processo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Ainda sustento a minha opinião. Esta apelação, de que trata o artigo, é para os casos da imposição de pena de morte ou de galés perpétuas; e só nestes dois casos extraordinários, atendendo à gravidade das penas, é que eu ofereci a minha emenda. Ora, é contra o espírito dos recursos agravar as penas, ao menos é contra os estilos antigos da casa da suplicação. Dar-se uma sentença, vir com embargos à relação, e ela agravar a pena que já está imposta, isto nunca eu vi. O que tenho visto é modificar a pena, ou deixar subsistir a que está imposta; mas agravá-la no recurso, não é conforme ao espírito dos recursos, não e conforme ao que o réu vai buscar, quando interpõe recurso; aqui interpõe recurso só neste caso gravíssimo, da pena de morte ou de galés perpétuas. Os nobres senadores que atacam isto estão confundindo este caso com aquele que está no art. 86 deste projeto, estabelecem também um recurso *ex officio*, mas por outro princípio; e então, no caso do art. 86 é que poderá a relação agravar ou deixar de agravar a pena. Porém, quando a pena for desta natureza de morte ou de galés perpétuas, parece que a mente do projeto é dar garantias aos réus, por isso que eles neste caso não têm recurso algum, porque já não há embargos; e então como pode a relação agravar a pena? Os nobres senadores querem que a relação possa impor a pena de morte, indo no processo a de galés perpétuas; mas, parece que a mente do recurso é dar garantias aos réus, e esta garantia de aumentar a pena decerto ninguém a quererá para si.

Disse o nobre senador que eu tinha avançado um contra-senso jurídico; que nunca se agravavam as penas: isto é o que me pareceu contraditório, porque o fato mostra que a cada passo se têm agravado as penas; eu tenho visto agravar-se a pena nos recursos de um júri para outro, e para as relações. Disse o nobre senador que é para o caso de revista: no caso de revista, há recursos mais ou menos extraordinários, e a relação tem assentado que podia agravar a pena; pode a relação neste caso de galés perpétuas impor a pena de morte, e isto é contra a garantia do réu.



**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, o nobre senador que falou nesta matéria, e desprezou as nossas razões, entendeu que era somente ato do juiz de direito, de que fala o art. 73, o ele não ter aplicado a pena correspondente; mas lembra-se que na forma do código do processo ato é também do juiz de direito aplicar sempre a pena que o júri julga competir ao réu, e que neste caso pode a parte apelar para a relação: mas o nosso argumento sobre a emenda não é este. O nobre senador autor da emenda, e mesmo outro nobre senador que também a combate, entendem que a relação pode agravar as penas neste caso de apelação...

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pode.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Perdoe-me o nobre senador, eu entendo que não. O nobre senador sabe muito bem que para haver agravamento de pena por meio de um recurso, é necessário que haja o direito de conhecer outra vez o merecimento do processo e outras provas; mas, pergunto eu, no caso de uma relação da sentença do jurados, a relação tem porventura o direito de pesar as provas? Tem o direito de entrar no merecimento do processo? Não o tem; e que faz? Vai confrontar o artigo do código, no qual os jurados julgaram compreendido o réu com o mesmo código, e vai ver se o juiz de direito aplicou a pena correspondente: pergunto eu, se a relação disser que o juiz de direito não aplicou a pena correspondente, chamará o nobre senador a isto agravamento de pena? Não, porque o que a relação faz neste caso é o cumprimento da lei, é dizer – a pena que a lei impõe a este crime classificado pelos jurados, é esta, e não aquela que vós, juiz de direito, impusestes. A relação tem sua espera de julgar que é a pena aplicada pelo código e ela ali não vai fazer mais do que fiscalizar o ato da aplicação da pena pelo juiz de direito. Se o juiz de direito aplicou bem a pena, ela não pode fazer nada, e se não aplicou bem, ela pode alterar; o ato da relação não é agravando ou minorando a pena; é executando a disposição do código, dizendo que o juiz de direito não aplicou a pena que o código determina para tal ou tal crime: por exemplo, o tribunal supremo só deve ver se houve nulidade manifesta, ou injustiça notória; e, para isto não é preciso avaliar provas, não é preciso entrar do conhecimento do merecimento do processo para ele ir depois a uma relação que haja de dizer "o tribunal supremo não julgou bem."

Eu trago isto simplesmente como exemplo, para mostrar que a relação não agrava a pena, como julgadora; quando é revisora, então sim, porque tem o direito de pesar as provas e entrar no mérito do processo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Esta teoria é nova.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Esta teoria é de direito que está na lei.



**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. presidente, a minha dúvida vem da natureza deste recurso. Eu entendo que a relação deve cometer o negócio a uma outra instância; e o tribunal desta nova instância tem em regra geral, jurisdição de reformar a sentença apelada. O que quero saber é se por este projeto há alguma especialidade a este respeito, porque, se não há, então digo que a relação tem jurisdição para alterar a sentença; e se não tem esta jurisdição, o que vai lá fazer o processo? Para que se impõe a obrigação de apelar? Impõe-se esta obrigação para que o tribunal superior reforme, altere as sentenças do tribunal inferior: pois qual é o efeito da apelação? É devolver o conhecimento do negócio a um tribunal superior. Srs., eu vejo alguma especialidade no código e nesta lei; mas, não vejo essa especialidade aplicada a este caso. Apela-se da sentença por falta de formalidades; a relação o julga sobre essas formalidades, e, se entende que houve nulidade, manda proceder a outro juízo. Há outro caso; apela-se da sentença, porque o juiz de direito não aplicou a pena que devia aplicar; a relação altera a pena na conformidade da lei. Há um terceiro caso, e é quando o juiz de direito não se conforma com a decisão dos jurados; diz o projeto que neste caso se mande proceder a novo júri. Agora vem um quarto caso, e há todas as vezes que o juiz aplicou a pena de morte no caso de galés perpétuas. O que se há de fazer neste caso? Devolve-se o conhecimento deste negócio à relação, e uma vez que a lei manda apelar para a relação, então ela pode alterar a sentença como entender justo: nisto não há dúvida alguma.

Eu suponho que se não quer dar uma jurisdição tão extensa à relação; mas substituindo como está, vê-se que ela fica com pleno poder de alterar a sentença: pois, Srs., nos outros casos especiais diz-se o que a relação pode fazer; e neste não se diz nada, dá-se a apelação; e a relação então não está investida do poder de alterar aquela sentença? Se não têm este poder tão amplo, então defina-se, diga-se que só pode anular processos, ou que se pode alterar a pena imposta pelo juiz de direito. Um nobre senador viu bem as dificuldades do negócio, e fez uma distinção, mas distinção que não é admissível: disse ele que a apelação não é da decisão do júri, que é só da sentença do juiz de direito; mas eu quisera que me demonstrasse como se pode sustentar esta distinção. Esta sentença de que apela é tanto da decisão do fato como da sentença: se a apelação dissesse somente respeito à decisão do juiz de direito, não me oferecia dúvida alguma; mas o projeto diz – apele-se – e não especializa; logo apela-se da sentença, e a sentença compreende duas decisões, a do juiz de direito e a dos jurados. Portanto, o artigo não pode passar como está, é necessário explicá-lo.

A discussão fica adiada pela hora.



O Sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte, até o meio-dia, a 3ª discussão da resolução que altera as condições com que se concedeu a Gustavo Adolfo Reye faculdade para organizar uma companhia de mineração; continuação da 2ª discussão do projeto – A K – sobre medidas de segurança pública; e, depois do meio-dia, a continuação da 2ª discussão do projeto – O – de reforma dos códigos.

Levanta-se a sessão.





## SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Às 10 horas da manhã, não havendo número de Srs. senadores para formar casa, por convite do Sr. presidente, sai a cumprir sua missão a deputação encarregada de levar à sanção imperial os projetos de lei fixando as forças de terra e de mar para o ano financeiro de 1841 a 1842.

Às 11 horas e meia, reunido número suficiente, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º-Secretário lê uma felicitação da câmara municipal da vila do Bananal pela aclamação da maioria de S. M. o imperador.

É recebida com agrado.

O Sr. Araújo Vianna lê os seguintes pareceres:

1º O conselheiro José Caetano de Andrade Pinto, gentil homem da câmara de S. M. I., aposentado em virtude da lei de 4 de outubro de 1831, com o ordenado de Rs1:197\$172, pretende melhoramento, e pede que se eleve o seu vencimento a Rs. 1:800\$000, ordenado que percebia quando foi aposentado. Em abono desta pretensão alega diferentes razões de eqüidade, como a insuficiência do vencimento que tem, para a subsistência de uma família numerosa, e para apresentar-se com decência no serviço do imperial paço, junto à augusta pessoa do monarca; os bons serviços prestados nos empregos que tem exercido, principalmente no de secretário da mesa do desembargo do paço, honrosamente mencionados no respectivo título (documento nº 4); e o exemplo do que se praticara com os conselheiros João José Lopes Mendes Ribeiro e Ernesto Frederico de Verna Magalhães (que aliás não tiveram o exercício que o suplicante teve) e recentemente com o conselheiro João Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castello Branco. Alega, finalmente, que o lugar de conselheiro



de fazenda lhe fora dado por indenização da serventia vitalícia do emprego de escrivão da imperial câmara, na mesa do desembargo do paço, cuja lotação para o pagamento dos novos direitos era de Rs. 1:850\$, posto que o seu rendimento excedesse a esta quantia. (Documentação nº 1.)

A comissão acha atendíveis as razões alegadas pelo lado da equidade, e por isso é de parecer que o suplicante seja benignamente deferido, como os outros conselheiros, de que trata a sua petição; e para este fim oferece o seguinte projeto de resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º O vencimento que deve perceber o conselheiro José Caetano de Andrade Pinto será igual ao ordenado que percebia no extinto tribunal do conselho da fazenda, quando foi aposentado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do senado, de agosto de 1840. – *A. Branco.* – *C. J. de Araújo Vianna* – *Vasconcellos.*

2º, 3º, 4º, 5º e 6º da mesma comissão, a qual é de parecer que sejam aprovadas as proposições da câmara dos Srs. deputados sobre as aposentadorias de Francisco José Meira, João Dias Florence, Luiz José da Silva Guimarães, Francisco de Assis Cruz e Francisco José de Paula.

Ficam todos sobre a mesa, indo o primeiro parecer a imprimir.

O Sr. Calmon, como orador da deputação encarregada de levar a sanção os projetos de lei de fixação das forças de terra o mar, disse que, chegando a deputação ao paço de S. Cristóvão, foi introduzida com a cerimônias do estilo à presença de S. M. o Imperador; apresentando ao mesmo augusto senhor os dois decretos, ele respondera – Que os examinaria.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

O Sr. 2º secretário lê um parecer da comissão de constituição e diplomacia, a qual entende que deve ser aprovada a proposição da câmara dos Srs. deputados, que autoriza o governo a dar carta da naturalização a João Estevão Seraine.

Fica sobre a mesa.

O Sr. Vergueiro apresenta o seguinte parece:

Por presente a comissão de comércio é da fazenda o ofício do major João Bloem, diretor da fábrica de Ipanema, acompanhando o balanço do ano financeiro, para ser presente ao senado, e cópia de um ofício dirigido pelo mesmo ao ministro da guerra em 16 de julho do corrente ano.

De tudo se depreende o estado progressivamente próspero daquele estabelecimento, devido sem dúvida, ao zelo e capacidade do atual diretor, que muito interessa aproveitar, fornecendo-lhe os meios para o seu completo desenvolvimento; e ele só pede braços robustos.



Esta necessidade é por si evidente, e um dos membros da comissão (Vergueiro) que de proposto foi examinar este notável estabelecimento no mês de março, admitindo, em relação aos meios, a grandeza, solidez e perfeição das obras, assim como a regularidade e economia nos serviços e despesas, viu trabalhar os dois fornos que davam, em ferro fundido, um produto de perto de 1:200\$ rs. por semana; mas, para obter este resultado era necessário estarem paradas as outras oficinas e haver pouca atividade nas obras: a escassez de combustível era tal que algumas vezes obrigava a moderar o fogo, o que tornava impossível sustentar um trabalho tão produtivo e que seria constante havendo suficientes braços. Lembra-se o diretor suprir esta falta com escravos das fazendas de Apiaí, ou com africanos livres, porém robustos, ou com a compra de 200 escravos que importaram em 80:000\$, adiantando o tesouro esta quantia, que ele se compromete a pagar a 20:000\$ por ano, pelo rendimento da fábrica; e, finalmente, com braços livres, o que ele não julga tão fácil nem conveniente, exceto na parte destinada a mestres das oficinas. O mesmo diretor, falando a seu respeito, representa ser indenizado de 3 mil e tantas libras esterlinas, que tivera de prejuízo no desempenho da comissão do engajamento a que foi à Alemanha sem gratificação extraordinária, e lamenta que desde 1828 esteja sem acesso no posto de major, tendo estado sempre em serviço ativo, vendo outros promovidos.

A comissão, reconhecendo a importância deste estabelecimento, não só pela sua produção metálica, como e principalmente pelo desenvolvimento da indústria, a que deve dar poderoso impulso, entende que não se deve escassear os meios para levá-lo ao seu complemento, assim como julga digno do reconhecimento o zelo, atividade e bons serviços do diretor João Bloem; não competindo porém ao senado algumas das providências lembradas, e convindo que as outras preceda exame e deliberação do governo, é de parecer que a este se remeta a representação com os documentos que a acompanham.

Paço do senado, 13 de agosto de 1840. – *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquês de Maricá*. – *Alves Branco*. – *Araújo Vianna*. – *Vasconcellos*.

É aprovado, a fim de se remeterem os papéis ao governo.

#### ORDEM DO DIA

É a provada em 3ª discussão, a fim de ser enviada a sanção imperial, a resolução que aprova com algumas alterações as disposições contidas nos artigos 4º e 7º das condições com que se concede a Gustavo Adolfo Reye faculdade para formar uma companhia de



mineração na província de Minas Gerais, composta de nacionais e estrangeiros.

Continua a 2ª discussão do projeto de lei - AK - de 1838 sobre medidas de segurança pública começando-se pelo artigo 10.

**O SR. VERGUEIRO:** - Parece-me que se devia fazer alguma diferença entre espiões e vivandeiros: o artigo diz. (Lê.) Foram tantas as emendas que se ofereceram ao art. 9º e afinal aprovou-se uma emenda, que não sei o que ela compreende. No meu modo de entender, este artigo não está em harmonia com o art. 9º do projeto, pois que no art. 9º se estabeleciam os meios de os julgarem as contravenções às ordens e regulamentos do comandante em chefe, porque estes crimes afetam a disciplina do exército, assim como os crimes de espionagem, e por isso os espiões devem ser julgados do mesmo modo que aqueles. Mas, não entendo que assim devam ser julgados os introdutores que levam auxílio ao inimigo, porque estes são em verdade cúmplices de rebelião, e como tais devem ser punidos, e não punidos como criminosos de delitos de contravenção; e por isso oferecerei uma emenda para que os introdutores não sejam compreendidos neste artigo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - A dúvida que se oferece ao nobre senador nasce de não estar bem certo do que passou no artigo antecedente; nesse artigo passou que esta maneira de julgar por conselhos de guerra não só para os contraventores às ordens do comandante em chefe, como para os rebeldes em flagrante delito, logo, neste caso, tratando-se dos espies e dos introdutores de qualquer auxílio e correspondências, são estes cúmplices, em virtude do artigo 10, julgados também por conselhos de guerra. A mente do nobre senador que propôs o artigo substituindo que passou, creio que era só compreender os rebeldes apanhando-os em flagrante, e se era mais explícita, então está compreendido já este artigo. O costume, em todas as nações, é que sempre são sujeitos aos conselhos de guerra os introdutores de tropa, de munições, etc.; até os carreiros, todos aqueles que andam anexos ao exército fazem como parte dele, e são julgados por conselhos de guerra; e estes outros que vêm seduzir a tropa, e comprometer a segurança do exército legal, também são julgados por conselhos de guerra; e o serão entre nós, com tanto mais razão que já passou que os rebeldes em flagrante são julgados por conselhos de guerra; agora estes de que trata o artigo que se discute são como uma espécie de cúmplices, e devem ser também julgados em flagrante por conselhos de guerra.

**O SR. MELLO E MATTOS:** - Pouco mais se pode dizer do que disse o nobre senador: já ele mostrou que os introdutores de auxílio eram igualmente julgados por conselhos de guerra, e com muito mais razão, uma vez que se acham compreendidos nesse artigo os rebeldes





com armas na mão. Ora, lendo-se mesmo o que tem passado nos §§ 3º e 4º do artigo 5º, vê-se que eles não podem ser excetuados desta forma de serem julgados em conselhos de guerra; porque nesse artigo se diz: – são reputados cúmplices, etc. – (*Lê*). Ora, para eles serem apanhados em flagrante delito, é necessária a circunstância de existir a rebelião em ato, e não há nada que prejudique e comprometa mais o exército legal, do que esta prestação de munições de boca ou de guerra aos rebeldes. Por isso, aqueles que favorecem assim a rebelião não podem deixar de ser compreendidos nas disposições dos artigos 8º e 9º.

Pelo que observei, mesmo na Bahia, me convenço mais da necessidade deste artigo, porque, dando-se todas as providências para que tais auxílios não chegassem aos sediciosos, havia continuados roubos de gados e de mantimentos; e, quando eles estavam em maiores apuros, é que lhes chegavam estes auxílios de boca, de modo que eles então se tornavam mais pertinazes. Portanto, não pode haver nada mais perigoso à segurança do exército legal, e mais favorável a uma rebelião, do que estas introduções de auxílios de boca, munições de guerra e correspondências aos rebeldes. Portanto, vê o nobre senador que, pelo que passou, não podem deixar de estar estes sujeitos aos julgamentos por conselhos de guerra. Note-se que neste artigo não se trata senão da forma de julgar, porque, quanto às penas, estão já decretadas nos artigos antecedentes que foram aprovados.

**O SR. VERGUEIRO:** – Como foram tantas as emendas que se ofereceram ao artigo antecedente, não pude tomar bem sentido nelas. Agora diz o nobre senador que passou uma emenda para que fossem julgados por este modo os rebeldes: então digo eu que não é necessário este artigo, porque este artigo trata dos rebeldes, e parece que irá fazer aqui mau sentido. Quando se diz – rebeldes –, entende-se tanto autores como cúmplices. Estes de que trata o artigo em discussão estão compreendidos no artigo 5º; e se já disse que os rebeldes encontrados com armas na mão hão de ser julgados do mesmo modo que está no artigo 9º, então não é necessário o artigo 10. Eu entendia que o artigo 8º falava só de infrações às ordens do comandante e chefe, e eu dizia que nessa classe de infratores não deviam ser compreendidos os que levavam auxílios, e sim os espiões: agora como se diz que, pela emenda feita ao art. 9º passou que fossem também processados semelhantemente os rebeldes, digo que nos rebeldes estão compreendidos estes criminosos de que fala o artigo 10, e portanto deve ele ser suprimido.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – É preciso que o nobre senador advirta que há duas espécies neste projeto: aqueles que são apanhados em flagrante delito com armas na mão durante a rebelião, e aqueles que são processados depois da rebelião. São diferentes os processos de



uns e outros. O processo daqueles que são apanhados com armas na mão durante a rebelião é o que passou; e o que se segue nesses artigos subseqüentes é para aqueles que têm de ser processados depois da rebelião: a diferença pois deste artigo está nos que forem presos em flagrante delito; e como é que o nobre senador pode considerar um introdutor de auxílios, preso em flagrante delito, senão quando a rebelião está em ato? Não é possível. E decerto não há nada mais perigoso para o exército legal, como mesmo o nobre senador acaba de confessar, do que são estes espiões, e igualmente os introdutores de auxílios e correspondências, porque são estes que dão força ao exército inimigo, e o fazem estar em atitude hostil contra o exército legal. E demais, assim como nos artigos antecedentes, e mesmo no artigo 9º, se faz diferença do que são rebeldes com as armas na mão, e do que são introdutores de auxílios, etc., é preciso que não se esqueça esta diferença, porque, quando se diz simplesmente – rebeldes –, entende-se, na forma do projeto, autores e cúmplices. O projeto diz que estes e aqueles hão de ser julgados por conselhos de guerra, e nenhum mal faz que vá esta declaração de que assim serão julgados também aqueles de que trata o artigo 10.

Portanto, o artigo 10 deve por força ser aprovado, uma vez que se aprovaram os antecedentes, para ir o projeto em concordância.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. presidente, o que o nobre senador quer dizer é que este artigo é redundante; quando muito podia-se dizer que aqueles de que trata o artigo em discussão já estavam incluídos na idéia de rebeldes; mas é para maior clareza. O que porém eu assento, para ser conforme, é que se devia dizer – serão também assim julgados os espiões, os introdutores de quaisquer auxílios e correspondências, e os demais cúmplices que forem presos em flagrante delito. Eu entendo, Sr. presidente, que, ainda que se suprima este artigo, sempre estes homens hão de ser julgados em conselhos de guerra, porque é costume geral de outras nações julgar assim os espiões, os introdutores de auxílios, os que aliciam tropas, etc., e até os carreteiros.

Julga-se a matéria suficientemente discutida e aprova-se o artigo.

Entra em discussão e sem debate é aprovado o seguinte:

Art. 11. As disposições dos artigos 8º e 9º são aplicáveis aos casos de guerra ou de invasão estrangeira.

Segue-se a discussão do artigo seguinte:

Art. 12. Nos crimes de rebelião, quando se não der o caso do artigo 8º, nos de conspiração, nos de sedição somente contra o presidente da província, a formação da culpa e pronúncia fica pertencendo cumulativamente aos juizes de direito e chefes de polícia, que se regularam pela forma de processo estabelecida.



**O SR. VALLASQUES:** – Parece-me que neste artigo se deve fazer uma pequena correção, porque nestes crimes de rebelião, quando se não der o caso dela estar em efeito, a culpa deve ser formada pelo processo ordinário; e dizendo-se no projeto de reforma do código, que se tem discutido, que a formação da culpa e pronúncia fica pertencendo aos juízes municipais, parece que este artigo deve ser redigido nesse sentido.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Este art. fica subordinado ao que passar no projeto de reforma dos códigos: se nesse projeto passar e for aprovado como lei que os formadores da culpa sejam juízes municipais, é certo que este art. há de ser emendado conforme essa disposição. Como, porém, nós não sabemos o que passará nesse projeto de reforma dos códigos, para que fazer-se agora no art. que se discute essa alteração? Creio que o art. deve passar como está, ficando subentendido que nesta parte a sua doutrina fica subordinada ao que for aprovado naquela outra lei.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu não acho bom o art. como ele está concebido. Assento que nestes casos a formação da culpa deve pertencer às autoridades ordinárias, quaisquer que sejam aquelas encarregadas de formarem a culpa; porque já tem passado na reforma dos códigos uma maneira de formar a culpa distinta da que tem havido até agora, não sei se tão providente como é essa outra. Ora, neste crime, que é um crime grave, para que se há de dar isto a um só magistrado? No código ao menos passou que houvesse um magistrado que pronunciasse, e outro para que se recorresse dessa pronúncia. Em todo o tempo, entre nós, foi sempre assim que se praticou; a parte tinha o desabafo de recorrer dessa pronúncia; havia o chamado agravo de injusta pronúncia para ver se livrava dela; agora neste caso não vejo aqui o recurso a respeito da pronúncia, e vai-se incumbir isto a um certo magistrado que talvez não pronuncie outros crimes. Eu, portanto, vou mandar à mesa uma emenda, dizendo-se que a formação da culpa e pronúncia será feita na forma costumada, porque agora vai-se estabelecer um processo todo distinto para os rebeldes que são colhidos em flagrante.

É apoiada, e entra em discussão, conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda:

“Ao artigo 12, depois da palavra – pertencendo – diga-se – às autoridades judiciárias do foro comum.  
– Salva a redação. Paço do senado 26 de agosto de 1810. – *Carneiro de Campos.*”

**O SR. LOPES GAMA:** – O que determina a emenda foi o que justamente a comissão quis evitar neste artigo: ela não quis que ficasse um processo desta importância cometido casualmente a todos os magistrados. Sabe-se muito bem que em um delito de conspiração, ou mesmo de sedição contra um presidente, não é possível que se



tenha um conhecimento exato de todas as pessoas que entram em tal crime, não é possível que todos os juizes de paz entrem nele, mas é muito possível que entrem alguns; e deixar isto a estes juizes foi o que a comissão quis evitar, cometendo-o aos juizes de direito, a fim de que, formando a culpa pudessem só pronunciar em tal processo, e aplicar a pena correspondente. Ora, nós temos tido exemplos em nosso País de rebeliões e conspirações; por exemplo, na do Pará, os juizes de paz nunca cuidaram de formar culpa aos réus; mesmo na indagação do crime, alguns se mostram até indiferentes. Pode ser que os juizes de paz procedam assim, não por estarem envolvidos em tais crimes, mas porque, tendo de servir por um ano somente, e de residirem depois nesse mesmo lugar, não se queiram comprometer, o que não acontece com um juiz de direito, que é um magistrado perpétuo, e que, para não residir nesse mesmo lugar, pode ser removido para outro. Por conseguinte, eu assento que a sociedade tem mais garantias em serem tais processos incumbidos aos juizes de direito do que indistintamente a todas as autoridades, até porque o juiz de direito é um homem mais habilitado para formar tais processos; e, em crime de tanta magnitude deixar a qualquer magistrado a faculdade de formar culpa aos réus não é muito conveniente. Entendo portanto que o artigo da comissão deve passar tal qual está redigido.

Quanto ao que ponderou o nobre senador autor da emenda, dizendo que, pela reforma do código, dá-se recurso de pronúncia dos juizes de direito e de paz, e que agora neste artigo não se dá recurso algum; eu devo observar que o artigo conclui assim – a formação de culpa e pronúncia fica pertencendo cumulativamente aos juizes de direito e chefe de polícia, que se regularam pela forma do processo estabelecida –. Logo que eles têm de se regular pela forma do processo estabelecido, se passar o projeto que tem estado em discussão sobre a reforma dos códigos. Claro está que o recurso fica em vigor, porque este artigo se refere à legislação. Por conseguinte, nesta parte, o nobre senador não tem razão para combater o artigo da comissão.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Sr. presidente, a emenda reduz a formação da culpa ao estado atual, e por conseguinte eu não a posso adotar. A redação do artigo também não me parece muito boa, e eu desejaria que se acrescentasse alguma coisa, porque pela sua enunciação parece que só ao chefe de polícia pertence a formação da culpa, e que outro juiz de direito que não seja chefe de polícia não pode fazer isto. Eu pois entendo que, se redigisse o artigo dizendo-se – Aos chefes de polícia, juizes de direito e municipais –, ficaria mais claro, e até vai de harmonia com o que está vencido no projeto de reforma aos códigos; entretanto que, passando o artigo como está, acho que não exclui o juiz de paz que atualmente pronuncia, porque pela palavra – cumulativamente –, a formação da culpa e pronúncia





se pode entender que fica pertencendo aos juizes de paz e aos juizes de direito chefes de policia, e esta duvida fica tirada com a redação que eu indiquei. Vou neste sentido oferecer uma emenda.

É apoiada e entra em discussão com a mais matéria a seguinte emenda:

Ao artigo 12. Depois da palavra – cumulativa – diga-se – aos chefes de policia, juizes de direito ou municipais – O resto como se acha. – *Augusto Monteiro*.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Esta emenda contém a idéia que apresentou o nobre senador que há pouco falou nesta matéria: eu não me oponho a ela, mas só faço uma reflexão, perguntando ao nobre senador se quer que a pronúncia seja bem feita pelos juizes municipais como estão atualmente; creio que quererá que fique pertencendo aos juizes municipais segundo a organização do novo projeto que se discute sobre a reforma dos códigos. Mas, se não passar esse novo projeto? Fica isto transtornado. Parece portanto que é melhor passar o artigo como está, ficando subordinado à disposição daquele outro projeto. Por isso digo eu que esta alteração que o nobre senador faz apresenta este inconveniente de ficar pertencendo (no caso de não passar esse outro projeto) a formação da culpa aos juizes municipais, como está atualmente. Agora, quanto à outra idéia relativa à palavra – cumulativamente – se pode entender que isto apresenta alguma dúvida, suprima-se esta palavra; mas eu entendo que não oferece dúvida alguma, porque a cumulação é entre os dois juizes especificados.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Eu tiro outras conseqüências do princípio enunciado pelo nobre senador, e vem a ser: se passarem as emendas do código, quem fica com a autoridade de pronunciar são os juizes de paz, os juizes municipais, os chefes e delegados de policia. Perguntou o nobre senador se eu quero que fique isto aos juizes municipais como está presentemente, porque o mal que há é ficar a formação da culpa aos juizes de paz, como atualmente está; e não se pode supor que estas diversas autoridades sejam coniventes; se porventura o juiz de paz não formar a culpa, pode formá-la o juiz municipal, se este a não formar, forma-a o juiz de direito; e se este a não formar, pode formá-la o chefe de policia. Por conseguinte, se passar a doutrina de reforma dos códigos, o mais que acontece é que esta disposição da minha emenda é redundante; e se não passar, fica uma doutrina útil. Creio que isto é claro.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, quanto mais esclarecida for esta matéria, tanto melhor será. É preciso notarmos que esta lei é especial para um caso, e o nobre senador deve observar o que se segue para diante; o que nós queremos fazer é que o caso desta lei seja diferentemente exercido por certas autoridades e por uma certa



forma de julgar. Ainda mesmo que passassem as reformas do código do processo, sendo esta lei especial para um caso, poderia ficar a formação da culpa, assim como está neste artigo. O que nós não queremos fazer é alteração da forma estabelecida no processo ordinário; mas, no caso especial de rebelião, convém fazer-se alteração. Digo isto porque, assim como o julgamento final vai ser feito por um juízo particular, também a pronúncia nós queremos restringi-la a estas duas autoridades de que fala o artigo em discussão, porque esta lei não pode ter exercício senão quando desgraçadamente se der o caso de rebelião; e quando se não der, esta lei não tem exercício; mas, dando-se este caso, que importa que fique a formação da culpa somente sujeita a estas duas autoridades, quando não se altera a forma estabelecida no processo ordinário? Creio que nenhum inconveniente resulta disto.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Ainda noto uma coisa neste artigo, que é dizer ele – Nos crimes de rebelião, quando se não der o caso do art. 8º – Acho que se deve acrescentar – e do art. 9º.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – O artigo 8º trata da rebelião em efeito, e o 9º da forma do processo.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – O artigo 8º diz respeito só aos contraventores às ordens do chefe, e o artigo 9º, que passou, não fala só destes, fala também dos rebeldes e de outros.

Julga-se a matéria discutida; aprova-se o artigo com a emenda do Sr. Augusto Monteiro, não passando a do Sr. Carneiro de Campos.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 13 Os réus pronunciados na forma do artigo antecedente serão julgados por um tribunal composto de sete membros, tirados à sorte pelo governo, dentre os membros das relações do império, dos quais o mais antigo será presidente; e o governo designará o lugar onde terá assento o tribunal. Não serão porém sorteados os da relação existente, na província onde tais crimes forem cometidos.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Eu me oponho a este artigo. No caso de estar acabada a rebelião, entende-se que estão as coisas reduzidas ao estado normal, e nessas circunstâncias acontece que o foro comum deve ser o competente para o julgamento dos réus, porque já não se dão os perigos que se antolham no tempo em que dura a rebelião naquele território. Eu sei que se costuma dizer que em tais circunstâncias vêm os réus a serem julgados ou por amigos ou por inimigos; que, sendo por amigos, são absolvidos; e que, sendo inimigos, são todos condenados, ainda aqueles que muito pequenas culpas têm; mas acho que este argumento prova de mais, porque, se isto assim acontece, também os desembargadores que forem julgar podem ser afetados dos mesmos sentimentos, e podem daí resultar males ainda muito mais graves, porque um tribunal por esta maneira



organizado não pode lavar-se da nódoa de ser uma comissão especial para aquele julgamento.

Por conseguinte, não só por esta razão, como por outras muitas considerações que saltam aos olhos, eu hei de votar contra este artigo, e entendo que um tribunal formado por esta maneira não pode produzir os bens que os nobres autores do projeto tiveram em vista, quando decretaram a sua organização.

**O SR. COSTA FERREIRA:** - Eu bem desejara saber que nome daremos nós a este tribunal. Será o tribunal dos *Seletos*? Eu não sei que nome lhe darei, porque isto é um juízo exótico que aparece aqui, e não está na constituição. Dispõe a constituição que os cidadãos brasileiros sejam julgados por juizes de direito e por jurados; entretanto, aparece agora este tribunal de desembargadores, e desembargadores escolhidos a dedo! Ora, na realidade, parece que os autores deste projeto marcham coerentemente, porque, segundo ontem ouvi a um nobre senador da Bahia, levado pelos sentimentos de filantropia, quis que os cidadãos brasileiros fossem logo ao fúsil, e não viessem comparecer no foro; quis dar ligeireza à morte, quis inventar uma espécie de guilhotina entre nós, e enfim apresentou o seu projeto.

**O SR. MELLO E MATTOS:** - Não é meu, é da comissão.

**O SR. COSTA FERREIRA:** - Por esta ocasião, eu devo dizer ao nobre senador que, lendo agora o jornal da casa, vejo uma parte de seu discurso que me parece ter por fim ferir-me um pouco, porque, falando o nobre senador em presos que foram metidos nos porões dos navios e aí morreram, disse o nobre senador: - Entretanto, quem isto praticou grita muito pela constituição. - Ora, eu tinha acabado de falar e gritado pela constituição. Não sei se com efeito o nobre senador quis-se dirigir a mim; se é assim, eu rogo-lhe encarecidamente, e lhe ficarei muito obrigado, que haja de apontar fatos a meu respeito, terei muito gosto de justificar-me perante o nobre senador, e lhe ficarei muito agradecido por franquear-me esta ocasião, porque eu posso afiançar ao nobre senador que, em todo o tempo em que eu fui presidente da província do Maranhão, não maltratei nem fiz morrer à miséria estes presos. Estiveram ali em um navio de guerra creio que 32 destes desordeiros do Pará, que foram capturados; quando eu andei por fora da capital, estes homens foram recomendados ao oficial de marinha Joaquim José Ignácio, que era comandante de um vaso de guerra que se achava ancorado no Maranhão; eu os mandei vestir, e recomendei a esse comandante que tivesse, sim, toda a vigilância sobre esses homens, porém que os tivesse em exercício de marinheiros; foram bem tratados, e tornaram-se hábeis marinheiros, segundo informações que tive; tanto que, quando ali chegou o presidente Andreas, eu lhe disse: "tenho informações de que um destes homens é um grande facinoroso; todos os mais são bons marinheiros; eles



pertencem à província de que V. Ex. é presidente, e, se quiser, leve-os consigo. Assim fez o presidente Andreas; o facinoroso ficou preso, e os mais foram distribuídos pelos navios de guerra.

Além destes, um oficial por nome Benjamin, e que é parente de um nobre senador que se acha na casa, apresentou-me dois rapazes muito robustos, e eu os remeti para a corte, dizendo ao ministro da marinha que me parecia que seriam ótimos marinheiros. Mesmo a respeito de Vinagre e Eduardo, que estiveram no Maranhão, eu disse ao comandante do navio que os trouxe para aqui, que, se fosse necessário para a sua segurança, metesse esses dois presos a ferros; mas que, fora disto, os trouxesse soltos. Outros cento e tantos presos que vinham para aqui, e que estiveram no Maranhão, por assim dizer nus, eu os mandei vestir, e recomendei bom tratamento, e isto mesmo participei ao ministro competente. Nada mais houve a respeito destes desordeiros; portanto, se o nobre senador por esta sua frase se referiu a mim, eu lhe rogo que aponte fatos; e se referiu ao procedimento que se teve com os desordeiros de sua província, então calo-me.

Ora, quanto ao artigo em discussão, note-se que, querendo-se dar ligeireza à morte para que os homens não padecessem, já se determinou que todos os rebeldes que são apanhados por ocasião da rebelião fiquem sujeitos a um conselho militar; agora, os que por acaso escaparem, para onde vão? Por este art. ficam sujeitos a uma comissão desembargatória, a um juízo exótico, a um juízo novo, de maneira que até se procura de certo modo infamar o governo, querendo que se lhe impute que manda julgar réus por tribunais estranhos à constituição...

**O SR. MELLO E MATTOS:** - O regimento não permite que se atribua más intenções a ninguém.

**O SR. COSTA FERREIRA:** - ...imputação que nós devemos desviar dele: quer se sujeitar estes homens a um tribunal que não se acha na constituição, e formado pelo dedo do governo.

**O SR. PRESIDENTE:** - Lembro ao nobre senador que o art. diz que os membros deste tribunal serão tirados à sorte, e não escolhidos pelo governo, como entendeu o nobre senador.

**O SR. COSTA FERREIRA:** - Mas como há de ser essa sorte? Não se diz - o governo é quem a tira -? Há de arranjar essa nomeação como bem quiser, que não tem a quem dar satisfação.

Disse o nobre senador que, partindo-se mesmo dos princípios da constituição, se pode criar este tribunal; mas composto de que homens? De homens que estão à disposição do governo. O que eu observo é que, em toda a parte do mundo civilizado, quanto maior é os crimes, tanto maiores são as garantias que se dão ao réu. Mas, entre nós, quer-se o contrário. Eu não me oporia à criação do tribunal, uma vez que os réus tivessem garantias bastantes; desejara mesmo que





houvesse um tribunal territorial para julgar os empregados públicos que fossem ladrões. É com essa instituição que o governo da Inglaterra tem cativado os povos. Ali muitos empregados públicos ladrões têm sofrido seqüestro em seus bens. Seria com a criação de um tribunal dessa ordem que se poderia entrar no âmago de um empregado público, que, tendo uma fortuna mesquinha ao entrar para ele, e sem ter outro meio algum de vida, dentro em poucos anos se apresenta com uma riqueza imensa; assim se entraria no conhecimento de onde ela lhe veio; com a criação desse tribunal o império havia de ganhar muito.

Já um nobre senador disse que não havia perigo algum em se sujeitar ao júri esses réus, de que fala o artigo em discussão, e tanto mais quanto o juiz está reformando no sentido em que os nobres senadores queriam. Quanto a mim, eu estou convencido de que se acabou de todo com o júri: os criminalistas franceses dizem que o acabar-se com o primeiro conselho foi o golpe mais fatal que se deu a essa instituição; e na Inglaterra se reconheceu que o grande júri servia de aperfeiçoar o pequeno. Entre nós acabou-se com o primeiro conselho, e o segundo organizou-se da maneira que se julgou conveniente; e, se entende que não corre risco em se ser julgado pelo júri assim organizado, qual é o motivo por que não hão de esses réus serem julgados pelo júri? É desnecessária a criação desse novo tribunal. Se entende, porém, que o júri não é conveniente para isso, então acabe-se com ele e se prive aos cidadãos de uma prerrogativa que lhes garante a constituição. Eu entendo que este artigo fere de frente a constituição: quando tiverem de ter lugar estes julgamentos, já não haverá o perigo da rebelião. Não acho utilidade alguma no artigo que se discute; pode ser que me engane e que o nobre senador mostre que a sociedade colha proveitos desse tribunal exótico, que ofereça garantias às partes; mas, enquanto ler o artigo 151 da constituição, não poderei votar por tal artigo.

A matéria fica adiada para se passar a outra parte da ordem do dia.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 73 do projeto de lei - O - de 1839, que emenda algumas disposições dos códigos; conjuntamente com a emenda do Sr. Carneiro de Campos, apoiada na sobredita sessão.

**O SR. LOPES GAMA:** - Sr. presidente, os ilustres senadores que ontem discutiram este artigo, sustentando a emenda que acaba de ler-se, entenderam que as relações até agora não tinham a faculdade de alterar as penas, quando os processos a elas subiam por meio de apelação. O artigo 303 do código do processo diz: - No caso de imposição de pena, que não for a decretada, a relação, reformando a sentença, imporá a que for correspondente ao delito. - Conclui-se



daqui que as relações podiam alterar as penas, quando a que fosse imposta não fosse a que a lei impunha a tal delito; isto sem limitação de pena alguma. Ora, o que faz a reforma de que trata o artigo que se discute? Não faz mais do que determinar que, quando o réu não apelar em caso de morte ou de galés perpétuas, o juiz de direito ex officio apele para a relação; e a relação nesse caso não faz mais do que pôr em exercício o que determina o código, que é de aplicar a pena correspondente ao delito. Não se dão novas atribuições às relações; conservam-se as que elas têm. O que se faz é separar um mal que podia resultar de um réu que é miserável não interpor o recurso. Portanto, o que se faz é dar mais uma garantia ao réu, e por se não atender à disposição do código é que ontem se elaborou em um engano, e a discussão tomou o caminho por que tem andado.

Um nobre senador quer que a relação não possa senão minorar a pena, o que é contra os princípios gerais de direito: nos outros casos as relações podiam aumentar ou diminuir a pena; e neste caso quer-se limitar a atribuição. Eu não vejo razões para isso: os princípios que prevalecem para todos os outros casos devem prevalecer para este; por isso que, dando-se ao réu mais uma garantia, ainda lhe resta, depois da decisão da relação, o recurso de revista; uma outra sentença tem de confirmar a de relação.

Voto pelo artigo tal qual está.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Hei de votar pelo art. tal qual. Tenho que fazer uma pequena observação a respeito do que disse o nobre senador que falou antes do que se acaba de sentar. Quando se tratou da extinção do grande júri, eu enunciei minha opinião a esse respeito, porém não foi publicada no jornal tal qual eu a enunciei; mas, como o nobre senador continua a instar que não há escritor francês que não tenha considerado como uma calamidade o ter-se abolido o primeiro júri, devo desenvolver mais o que disse a respeito da França. A França aboliu o primeiro júri, depois da experiência de 25 anos; e tratando-se de reformar o seu código no ano de 1830, não houve uma só opinião nas câmaras francesas, tanto do lado dos legitimistas como do lado dos republicanos, que se lembrasse de reproduzir o primeiro júri; o que é uma prova convincente de que ele não era considerado como uma garantia das liberdades públicas. Se o fosse, apareceria a sua reprodução, e ela sem dúvida passaria. Julguei conveniente dizer isto para que não pareça que aqueles que acabaram com o primeiro júri são homens que querem acabar com as liberdades públicas: a experiência tem mostrado que ele não serve de tal garantia.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Citarei a autoridade de um escritor que merece toda a afeição...

**O SR. PRESIDENTE:** – Peço ao nobre senador que se cinja à matéria.



**O SR. ALVES BRANCO:** – Contesto o fato.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – O autor é... (*pareceu-nos ouvir o nome de Legraverand*) o qual diz que "extinto o primeiro júri se tira toda a importância, toda a eficácia a essa instituição"; e esta opinião se acha corroborada com a prática inglesa, e por isso me parece que não se pode contestar o que tenho dito, e é que, acabando-se com o primeiro conselho de jurados, acaba-se com essa instituição maravilhosa.

Dá-se por discutido o artigo; e posto a votos é aprovado, não passando a emenda.

Discute-se o artigo seguinte:

Art. 74. A indenização será demandada no cível; mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato e quem seja seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu acho que este artigo deve ser emendado, sou apaixonado do sistema inglês; na Inglaterra, no tribunal em que é julgada a causa crime, aí também são liquidadas as custas, não sendo necessário novo processo para recuperação do dano causado, custas, etc., e é para que, também entre nós se pratique o mesmo, que eu vou oferecer uma emenda.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda substitutiva:

A indenização dos danos causados pelo crime será determinada e liquidada no mesmo juízo criminal por via de árbitros. – *Carneiro de Campos*.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu entendo que é preferível uma decisão, ainda que não seja a mais justa possível, contanto que este caso seja pronta, e que neste juízo se arbitre a indenização pouco mais ou menos, para que o réu fique logo com toda a sua demanda acabada, e não lhe seja preciso propor esta ação pelo juízo do cível.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu acho razão no que acabou de dizer o nobre senador; diz o artigo 74: – A indenização será demandada no cível. – É uma proposição vaga: por que ação? Há de ser por uma ação ordinária. Ora, isto é realmente uma demanda; continua porém o artigo – mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato e quem seja seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri. – Então o que vai demandar por uma ação ordinária no cível? Dizer-se que a quantia da indenização é tanto ou tanto? Para isto não há nada mais simples do que os árbitros: uma vez que está determinado por sentença qual é o crime e seu autor, não se há de no cível fazer-se demanda a este respeito; e, tirando-se isto, qual é a demanda que se há de fazer no cível? Eu até escusava de todo este artigo, votava contra ele, e não o substituía por coisa alguma.



**O SR. VERGUEIRO:** – Eu também me declaro contra o artigo, mas não sei se a emenda que apresentou o nobre senador satisfaz completamente; parece que só compreende o caso da condenação. Quando há condenação então está verificado que ha responsabilidade pelo dano que por ela se causar; mas pode o réu ser absolvido pelo júri. Parece que neste caso se deve declarar que fica salva a ação de indenização, e então deve-se tratar do fato. Este artigo pois, estava mau em todo o sentido, porque proíbe de tratar-se mais daquele fato, quando a parte prejudicada pode ter obtido provas suficientes; e por que há de ficar privada do direito de intentar a ação ordinária de indenização? Pela legislação antiga, para se intentar a ação ordinária, de nada vale a ação criminal, ainda que o réu seja absolvido; se a parte prejudicada pode provar dano, tem o direito de intentar a ação. Portanto, a emenda providencia muito bem no caso de indenização; não sei se seria necessário acrescentar que, no caso de absolvição, fica salvo o direito de intentar a ação ordinária: porém, o artigo não devia passar de maneira alguma, porque diz que não se trata mais do fato. Ora, sendo necessário tratar do fato, para fundamentar a ação do dano, se passasse este artigo impossibilitava-se a parte de intentar essa ação, uma vez que o réu fosse absolvido, quando, para usar da ação ordinária, necessariamente há de tratar do fato que é a base.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu julgo que em todo o caso o artigo não é necessário. A ação de reparação do dano é distinta da ação criminal: dar a ação criminal por ultimada no juízo competente, e estabelecer a ação da reparação do dano no juízo do cível, é uma incoerência, tanto pelo lado do juízo como pela dificuldade em que se vai pôr a parte de obter a reparação. Agora o artigo de nada vem a servir, porque esta ação, no cível, da reparação do dano, não está extinta: logo o artigo, no meu modo de entender, é absolutamente desnecessário, porque dele não se pode colher senão a consequência de se entender prejudicada a reparação do dano, a qual não se pode privar.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Eu entendo que este artigo vem aqui para dissolver uma dúvida que havia sobre o foro competente, onde se devia demandar a satisfação do ofendido, ou a indenização. Eu creio que neste artigo a palavra – indenização – corresponde a – satisfação –, do ofendido; porque o código criminal, no artigo 21 e seguintes, trata da satisfação, e esta satisfação é o mesmo que indenização: no artigo 290 do código do processo se diz – a liquidação das perdas e danos, etc. – (Lê). Ora, havia uma dúvida se estes árbitros deviam decidir perante os jurados, e em seguimento à decisão da causa, ou se os danos deviam ser demandados no foro civil, e decidiu-se que fosse no foro comum. Este artigo vem pois para firmar isto em lei. Diz um nobre senador que o artigo não deve passar, porque se um





réu for absolvido em um processo, deve ficar à parte o direito de intentar a sua ação cível: esta doutrina é contra o que está estabelecido no código, porque o código só dá ação para pedir satisfação do prejuízo causado, no caso de que o réu seja punido, que é o artigo 31, que diz: "A satisfação não terá lugar, etc. (lê)" e dá as exceções que estão nos §§ 1º, 2º e 3º, que é no caso da ausência do delinqüente, etc., no caso em que o delinqüente tiver falecido, etc., e no caso em que o ofendido, preferindo., etc. (lê) se ele não tiver intentado a ação criminal, e se houver contentado com a ação civil, bem está; e neste caso pode ele dizer que só quer demandar a perda dos danos e sua indenização; mas, se o autor preferiu demandar criminalmente, e o réu for absolvido, acaba-se tudo; e não se pode então intentar uma ação cível. Pois como é que no juízo do cível se há de provar que um homem é autor de um fato, e pelo qual ele deve ser condenado pelos prejuízos que causou, se esse homem já foi absolvido no foro comum? Eu creio que esta opinião não pode prevalecer, e que a doutrina do artigo deve passar tal qual está, porque fica assim em harmonia com o artigo 301, §§ 1º, 2º e 3º do código criminal. O artigo, como está, vem a ser uma explicação do artigo 290 do código do processo; depois de um homem por ser absolvido de um crime, não deve ser mais demandado ele.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu acho razão ao nobre senador que reconheceu que as indenizações têm lugar ainda mesmo quando haja absolvição do réu; é o caso em que a respeito de um réu absolvido tem lugar a indenização; por exemplo, é denunciado um homem pelo crime de estelionato, por ter hipotecado seus bens a um indivíduo, quando esses mesmos bens já estavam hipotecados a outro. Pergunto eu, não tem ação aquele que denunciou sobre este réu para ir haver sua dívida pelos meios ordinários? Não pode ele alegar que o seu direito é melhor do que o do outro hipotecário, e ir por meios cíveis haver o seu pagamento e indenização? Decerto que sim; por consequência, o art. tal qual se acha redigido deixa ao juízo cível a reparação do fato; ele vai ali questionar não a punição do réu, mas pedir sua indenização. Pode haver um outro caso em que isto se faça no júri, mas em regra só nos tribunais ordinários é que se pode obter uma reparação, e por conseguinte o código, deixando a estes tribunais ordinários esta reparação, obrou muito bem.

Voto portanto pelo art. 71 tal qual se acha redigido.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Como o nobre senador que acabou de falar disse que votava pelo artigo tal e qual está, eu não tenho nada mais que dizer senão que mesmo a hipótese que ele figurou é a favor da minha opinião. É acusado um homem de estelionato, e absolvido no júri; nesse caso o homem que lhe emprestou o dinheiro sobre hipoteca de seus bens não tem mais direito para haver a sua dívida?



Não há tal; não pode, sim, demandá-lo pelo crime de estelionato, mas pode demandá-lo pela sua dívida que é a hipoteca; não pode responsabilizar ao réu pelo prejuízo que causou por hipoteca a duas pessoas mas pode intentar a sua ação de hipoteca e de preferência, e por meio dela mostrar qual é o seu direito; e se esse direito prefere o de outro credores hipotecários, bem o pode fazer valer. O réu fica, sim, privado de pagar-lhe os danos e prejuízos que lhe causou por ter feito este estelionato; mas não fica privado de pagar a dívida. Como porém o nobre senador vota pelo artigo, estamos concordes.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, é preciso, a meu ver, limitar a questão aos termos do artigo. O artigo trata de indenização, mas indenização em consequência do quê? Do delito cometido, que é julgado pelo júri. Nós, que nos opomos ao artigo, limitamos nossos discursos a isso, e mostramos a incoerência do artigo. Nós sabemos que a indenização é satisfazer o dano resultante do delito, e diz o artigo que ela será demandada no cível. Para quê? Para a parte ofendida ficar satisfeita do prejuízo causado. Mas, acrescenta o artigo que não se poderá mais questionar sobre a existência do fato e quem seja seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri. Então dizemos nós: para que vai esta demanda ao cível? Liquidar não é indenizar, para haver indenização, ela há de ser primeiramente determinada, e então o meio mais simples é aquele que o nobre senador apresentou na sua emenda, que é mandar liquidar por árbitros. O artigo trata da indenização, aquela que nasce do delito, e o que diz? que será demandada no cível. Já se vê que isto é uma disposição nova, porque até agora não acontecia assim, e dizemos nós: Para que esta demanda escusada no cível, quando o que é mais conforme é na execução liquidar-se por árbitros, como se diz na emenda do nobre senador? Eu não entro em questão alguma, e por isso também não aceito a emenda do nobre senador, porque isto é uma consequência do julgado; o que digo é que o artigo é desnecessário e até prejudicial, porque vai fazer aparecer uma demanda escusada, e então uma demanda com restrições, dizendo o artigo que não se trate mais da existência do fato e de quem seja o seu autor. É uma antinomia perfeita, e por isso eu rejeito o artigo.

O Sr. Carneiro de Campos pede licença para retirar a sua emenda, porque, como o código tem providenciado a este respeito, e as liquidações de perdas e danos são feitas por árbitros contenta-se com isto; e declara que, se o senado consentir que ele retire a sua emenda, então sustentará o artigo.

O Sr. Presidente consulta o senado se permite que o nobre senador retire a sua emenda, e decide-se pela afirmativa.

**O SR. VERGUEIRO:** – Admiro-me que o nobre senador retire a sua emenda, por achar tudo providenciado no código, e ao mesmo



tempo queira sustentar o artigo! Pois, se está tudo providenciado no código, e não está demonstrado que seja má essa legislação, para que havemos de alterá-la?! Diz o artigo – a indenização será no civil, etc. (lê) – logo a indenização não é uma consequência da decisão criminal. Ora, o que nos diz o código no artigo 31? Diz: – A satisfação não terá lugar antes da condenação do delinqüente por sentença em juízo criminal passada em julgado – excetua alguns casos, que estão marcados nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, e no artigo 32 diz – que, em todo o caso, não tendo o delinqüente meios para a satisfação, dentro em 8 dias, que lhe serão assinados, será condenado à prisão com trabalho pelo tempo necessário para ganhar a quantia da satisfação etc.; de maneira que pelo código a indenização o é uma consequência da sentença criminal, e não é uma demanda nova como diz o artigo em discussão. Repare-se na alteração que este artigo vai fazer, estabelecendo um novo pleito, quando, pelo código a indenização, é uma consequência da sentença, e note-se que é uma indenização muito privilegiada, pelo que determina o artigo 32, e pelo que diz o artigo 30 do código; a saber: que “a completa satisfação do ofendido preferirá sempre ao pagamento das multas a que também ficarão hipotecados os bens dos delinqüentes na forma do artigo 27”.

Agora por este artigo do projeto tira-se esta preferência, concede-se ir intentar uma nova ação, e este pleito não tem senão efeitos civis, não tem preferência ao pagamento das multas, de sorte que podem as multas absorver todos os meios do delinqüente, e o ofendido ficar sem reparação alguma. Veja-se a alteração o que faz este artigo na legislação que existe, legislação que me parece ser conveniente, e que não devemos transtornar: se ela tem apresentado alguns maus resultados na prática, então apresente-se isto para corrigir-se de algum modo; mas não vamos destruir com este artigo uma legislação tão previdente.

Portanto, creio que o artigo deve ser rejeitado.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: 1ª e 2ª discussão da resolução sobre a naturalização de João Estevão Seraine, e sobre as aposentadorias de Francisco José Meira, João Dias Florence, Luiz José da Silva Guimarães, Francisco de Assis Cruz e Francisco José de Paula; continuação da 2ª discussão o do projeto – A K – sobre medidas de segurança pública, e, depois da uma hora, a continuação da 2ª discussão do projeto – O – sobre reforma dos códigos.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.



## SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Reunido suficiente número de senadores, abre-se a sessão; e, lida ata da anterior, é aprovada.

#### EXPEDIENTE

Lê-se e fica sobre a mesa um parecer da comissão de constituição e diplomacia para que se aprove a resolução da câmara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar passar carta de naturalização de cidadão brasileiro a João Mamede Zeferino.

O Sr. Presidente declara que se vai officiar ao governo pedindo o dia, lugar e hora para o recebimento da deputação que tem de pedir a S. M. o imperador o dia, hora e lugar para o encerramento da assembléa geral.

O Sr. Saturnino fundamenta e manda à mesa o seguinte requerimento.

Requeiro que na remessa ao governo dos papéis relativos à representação do diretor da fábrica de ferro de Ipanema, se junte a cópia do parecer da comissão. – *Saturnino*.

É apoiado; e, depois de breve discussão, posto a votos, não passa.

O Sr. A. Branco observa que ontem foi distribuída na casa a proposta do governo pedindo um crédito, a qual se refere a oito tabelas; e como seria conveniente, para a comissão de fazenda pudessem dar o seu parecer, logo que vier a proposta da outra câmara, que houvesse o conhecimento dessas tabelas, as quais se não acham no impresso, por isso manda à mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam ao governo as oito tabelas que acompanharão o crédito pedido à câmara dos Srs. deputados.

É apoiado e sem debate aprovado.





## ORDEM DO DIA

São aprovadas em primeira e segunda discussão, para passarem à terceira as seguintes resoluções: uma autorizando o governo a mandar passar carta de naturalização a João Estevão Seraine, e 5 aprovando as aposentadorias concedidas a Francisco José Meira, João Dias Florence, Luiz José da Silva Guimarães, Francisco de Assis Cruz e Francisco José de Paula.

Continua a segunda discussão, adiada na sessão antecedente, do artigo 13 do projeto de lei – A K – de 1839 que estabelece medidas de segurança pública.

Art. 13. Os réus pronunciados na forma do artigo antecedente serão julgados por um tribunal composto de sete membros, tirados à sorte pelo governo dentre os membros das relações do império, dos quais o mais antigo será presidente; e o governo designará o lugar onde terá assento o tribunal. Não serão porém sorteados os da relação existente na província onde tais crimes forem cometidos.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Art. 13 substitutivo. Os réus pronunciados na forma do artigo antecedente serão julgados no foro comum. – *Augusto Monteiro*.

**O SR. LOPES GAMA:** – Foi a matéria deste artigo que mais embaraços suscitou à comissão. Todos sabemos as dificuldades com que se tem lutado para fazer punir os réus compreendidos nas diversas revoluções que tem agitado o Brasil. Os presos do Pará, os do Rio Grande do Sul nunca puderam ser entregues à ação da justiça, porque a sua sorte ia ser exposta à parcialidade dos julgadores que a atual legislação lhes concedia, como bem ponderou o governo por mais de uma vez ao corpo legislativo, sem que por mais de três anos pudesse obter uma medida qualquer sobre tão importante objeto. O reconhecimento de que o júri ordinário não podia satisfazer as vistas do legislador nos crimes desta natureza, e ao mesmo tempo o escrúpulo em alterar uma legislação a que outras nações devem em grande parte a liberdade e segurança individual, foram, eu creio, objetos da mais séria atenção do corpo legislativo; mas ele nada resolveu ainda, e ninguém dirá, em presença dos fatos e de uma tão dura experiência, que pudemos ser felizes sem outros meios de segurança pública, sem outras garantias para os culpados. A comissão pois tinha de estabelecer esses meios, e não ignorava que um deles podia ser o do júri especial, como se pratica na Inglaterra para os crimes de lesa-majestade ou traição; mas, a idéia do júri tirado inteiramente à sorte, sem a menor influência da autoridade, é a base dessa instituição entre nós, e por essa forma não se obteriam as condições essenciais ao júri especial. Abraçando os princípios da jurisprudência criminal dos Estados Unidos,



sem um perfeito conhecimento assim da teoria como da prática, temos convertido essa instituição, aliás profícua e mui vantajosa para aqueles povos, em uma das causas dos nossos males. É certo que naquela república todos os cidadãos que são eleitores tem o direito de ser jurados; mas, pelas leis de diversos estados, alguma diferença há entre as duas capacidades. Em geral se pode dizer que nos Estados Unidos o direito de fazer parte do júri, como o de eleger deputados, se estende a todo o mundo; mas o exercício deste direito não é indistintamente confiado a todos os indivíduos. Cada ano uma corporação de magistrados municipais ou dos cantões, chamados *selec-men* na Nova Inglaterra, *supervisors* no Estado de New-York, *trustees* no Ohio, *sheriffs* de paróquia na Luisiana, fazem escolha de um certo número de cidadãos com direito de serem jurados, e nos quais eles suprem a capacidade de o ser. Os poderes destes magistrados, como em geral os dos magistrados republicanos, são muito extensos e arbitrários, e eles os empregam, sobre tudo na Nova Inglaterra, para excluírem os jurados indignos ou incapazes. Os nomes dos jurados assim escolhidos são enviados ao tribunal do condado, e sobre a totalidade destes nomes tira-se à sorte o júri que deve julgar cada causa. Ora, se em uma república se procede com tanta cautela e circunspecção, quando se trata da organização de uma magistratura de que essencialmente depende a segurança pública, com muito maior razão se deve proceder assim em uma forma de governo, em que o elemento monárquico pode sucumbir, se ao democrático forem exclusivamente confiados os meios de sustentá-lo e defendê-lo.

A Inglaterra que, entre as nações modernas, foi a primeira que estabeleceu o juízo por jurados, não entrega ao júri comum, como ontem pretendeu sustentar um ilustre senador, o julgamento dos crimes de lesa-majestade ou traição; eles são confiados ao júri especial, composto de pessoas de maior literatura e ilustração. Podem os pleiteantes reclamar também este júri nas suas causas particulares, pagando os emolumentos taxados; porém, nas causas em que a coroa é interessada, e que são, por consequência, promovidas pelo procurador da coroa (*attorney general*) se emprega sempre um júri especial. O *Sheriff* tem um livro, onde lança os nomes de todas as pessoas do condado as mais qualificadas por sua capacidade e inteligência, e dentre elas escolhe os doze do júri especial; e observe-se que o *sheriff* é uma autoridade da nomeação da coroa. No tempo do ministério de Mr. Peel, alterou-se o método por que se escolhia o júri especial, ordenando-se que ele fosse organizado à maneira do júri comum, isto é, que fosse tirando à sorte do livro do *sheriff* em todos os casos em que as partes quisessem júri especial, exceto nos de lesa-majestade (*treason*), e nos de pena capital. Eis aqui como na Inglaterra se tem reconhecido a insuficiência e incapacidade do júri comum para crimes,



quais os de que se trata no projeto em discussão. Sobre a França, basta atender-se ao modo porque ali se organiza o júri, para se conhecer até que ponto o poder influi sobre ele. Se o ilustre senador, que pensa ter compreendido bem a instituição do júri em outros países, quer ter uma precisa e resumida idéia do júri na França, leia o requerimento do coronel Duvergier, que é um verdadeiro epílogo do quanto tem dito os escritores sobre essa matéria. À vista de todas estas considerações, fundadas no bom senso e experiência de nações mais civilizadas, e não menos livres do que nós, como a comissão o confiaria ao nosso júri comum o julgamento do crime de rebelião? Como remediar um mal já conhecido e experimentado, conservando uma das causas desses males? (*Apoiados.*) Uma outra medida era necessária, era indispensável, foi essa a que a comissão consagrou no artigo que se discute: ela contém uma espécie de júri especial, que, dando aos réus garantias que não encontrariam no júri comum de províncias flageladas pelas rebeliões, dá também à sociedade a segurança, que não pode existir sem a justa punição dos culpados. Se os ilustres senadores que combatem o artigo deparam com um meio melhor para tirar ao júri comum o conhecimento de tais crimes, que o proponham: eu o adotarei; mas, enquanto o não fizerem, votarei pelo artigo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Todos os argumentos que se produzem são muito bons; mas, que a doutrina do artigo é contrária à disposição da constituição que diz que se não possam formar comissões especiais nas causas cíveis ou crimes, é uma verdade quase não pode negar; e o tribunal criado por este artigo não é outra coisa mais do que uma comissão especial ou alçada para julgar fora do juízo comum; e como os réus a que se refere o artigo não são os réus de que trata o artigo 9º, pois que já se supõe a rebelião acabada, não me posso resolver a votar por tal artigo; e, a ele passar, seria preciso que se reformasse essa disposição da constituição. Não duvido de que a nossa constituição tenha muitos artigos detalhadamente escritos, dos quais resulte muitos embaraços; mas, enquanto eles existirem sem ser emendados pelos trâmites que a constituição marca, não é possível que votemos artigos de lei opostos às disposições da constituição: esta matéria é daquelas de que trata o artigo 178, que diz que é constitucional aquilo que é relativo aos direitos políticos e individuais dos cidadãos: portanto, nesta parte não podemos legislar em contrário à disposição da constituição. Eu ainda concordei, ainda que muito a meu pesar, com a criação dos conselhos de guerra, porque esta disposição é relativa às circunstâncias de rebelião, em cujo caso se podem suspender algumas garantias constitucionais; pois, dada essa circunstância, é evidente que corre perigo a segurança do estado; mas, em circunstâncias ordinárias, como aquelas a que o artigo em discussão se refere, não posso admitir que tenha lugar a criação de



um juízo especial, criação mui semelhante a aquela que teve lugar no tempo de Napoleão; mas o governo de Napoleão era um governo absoluto; e nós não estamos nesse caso. Por isso voto contra o artigo.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Quando mandei a minha emenda à mesa, não me persuadi que o artigo fosse contrário à constituição porque o que a constituição estabelece é que ninguém será sentenciado senão por autoridade competente, e em virtude da lei anterior, na forma por ela prescrita. É esta a disposição do parágrafo 11 do artigo 179 da constituição. Há outro parágrafo do mesmo artigo, que é o parágrafo 17, o qual diz que, à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes. Por conseqüência, em virtude deste §, se podem estabelecer comissões para julgarem algumas causas que, em atenção ao bem geral e utilidade pública, o poder legislativo assentar que é necessários serem julgadas por um tribunal formado desta ou daquela maneira. O § 11, que já citei, diz que ninguém será sentenciado senão por autoridade competente. Quem são os juízes no caso presente? São aqueles que se designam no artigo do projeto; são juízes estabelecidos em uma lei, e quem faz a lei é o corpo legislativo; e estabelecendo o corpo legislativo, em virtude de uma lei, e de uma lei anterior, em tribunal para julgar estes e aqueles delitos, está satisfeita a disposição da constituição. Portanto, julgo que quem redigiu o artigo do projeto o redigiu na forma da constituição, teve em vista usar de uma faculdade que a constituição dá ao corpo legislativo. Portanto, não ofereci a minha emenda, por supor que o artigo era contrário à constituição, mas sim porque entendo em minha consciência que é mas útil ao país que, depois de acabada a rebelião, os réus sejam julgados no foro comum, assim como julguei conveniente que, durante a rebelião, os réus fossem julgados pelos conselhos de guerra, e não tivessem outro recurso senão o do poder moderador, o qual se não pode negar a ninguém.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Pela maneira por que o nobre senador se explicou, creio que podemos acabar com o júri. O nobre senador leu o § 11 do artigo 179, e concluiu daí que os legisladores podem fazer leis como bem entenderem. De seu argumento se pode concluir que, se aprovar ao corpo legislativo, ele pode criar uma comissão especial para tomar conhecimento dos crimes de roubo, deixando isto de pertencer ao júri. Ora, deste modo abolimos inteiramente o artigo 151 da constituição, que diz que o poder judicial é independente e composto de juízes e jurados, etc.; mas o que eu admiro é que o nobre senador não prestasse toda a atenção ao § 17 do artigo 179 da constituição, que diz que, à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízes particulares, na conformidade das leis, não haverá





foro privilegiado nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes. Ora, o tribunal criado por este artigo do projeto parece-me que é uma verdadeira comissão especial.

O nobre senador pela província do Rio de Janeiro, a quem muito respeito, parece-me que está em erro, quando diz que na Inglaterra há um júri especial para tomar conhecimento dos crimes de rebelião, etc. Eu peço ao nobre senador que cite o autor onde leu isso. Na Inglaterra não há tal júri; as leis inglesas, pelo contrário, dão a maior garantia aos réus desse crime. Já disse em outra ocasião que a instituição do júri era uma instituição divina, uma escora da liberdade, é uma instituição não só judiciária, como também política, e pode ser mais ou menos aristocrática. Em Inglaterra puxa para a aristocracia, e nos Estados Unidos para a democracia, como se depreende da organização do júri em cada um desses países. A nomeação dos *sheriffs* não é feita como entre nós se faz a nomeação de chefes de polícia; é escolhido com outras formalidades; suas funções não duram senão por um ano, e de ordinário sempre é escolhido um homem de probidade e honradez, que por muitas circunstâncias se constitui independente no exercício de suas funções; o que não acontece entre nós com a nomeação dos chefes de polícia, os quais, sendo hoje nomeados, se obrarem de acordo com o governo, podem por este ser chamados para juizes de direito, desembargadores, etc. Portanto, tais magistrados não oferecem garantia alguma; e por isso, se a nomeação de jurados se há de fazer por tal modo, melhor é que de todo se acabe com eles. Se alguns inconvenientes se notam no júri, dê-lhes o remédio necessário, mas não se destrua uma instituição apreciada por todas as nações livres, podendo-se remediar facilmente os abusos que entre nós nela se notam. Observo porém que o que se quer é caminhar-se para o antigo modo de julgar à portuguesa. Os Srs. desembargadores querem que os julgamentos de todos estes crimes tornem para suas mãos. O resultado de um tribunal organizado por tal modo há de ser fazerem-se ao governo imputações, como ontem já demonstrei. Eu julgo que nós não podemos estabelecer tais comissões especiais; elas estão fora da constituição: e estou intimamente persuadido de que tal disposição não passará na outra câmara, segundo as opiniões emitidas por muitos Srs. deputados que sustentavam a administração antiga, os quais diziam que isto era uma loucura, e que tal disposição não havia de passar ali. Assim, não desejo que ela se aprove no senado, porque receio que se diga que nós, os Nestores da nação, devendo prestar toda a atenção, para que nossos atos levem o cunho da sabedoria, consentimos em que saísse de nosso seio uma lei que fere a constituição.

Disse o nobre senador que a comissão atendeu à conveniência deste tribunal ser composto de juizes independentes, e por isso no



artigo estabelece que ele seja composto de desembargadores, membros das relações. Eu, em geral, muito respeito esta classe de cidadãos, e nesta casa tenho dado provas de quanto pugno para que eles gozem daquela independência que devem ter; porém, a experiência nos tem mostrado que essa independência não é tanta como inculca o nobre senador, porque muitas contradanças se tem feito com os desembargadores, e tais fatos não provam sua independência. Demais, Srs., será só na classe destes cidadãos que se achará independência, e não nas outras classes? Não duvido da honradez, dignidade e constância do nobre senador; mas isto não pode formar a regra geral, devemos olhar para todas as circunstâncias e necessidades em que se vê um homem que se acha sobrecarregado de família; um desembargador honrado ordinariamente morre pobre, e um homem destes, carregado de numerosa família, quando é removido para outro lugar, sofre muitos incômodos e sacrifícios; e a este respeito poderia apresentar mil exemplos.

Convencido ainda da inconstitucionalidade do artigo, continuarei a votar contra ele, salvo se houverem razões que me convenção do contrário.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O nobre senador que falou antes do nobre preopinante disse que, ainda que oferecesse emenda ao artigo, nem por isso o julgava contrário a algumas das garantias da constituição; mas eu não sei como se possa negar isso. O parágrafo 17 do artigo 179 da constituição, o que diz? Diz que, à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes. Quais são estas causas de que fala o parágrafo? As causas militares têm seu juízo particular, assim como as eclesiásticas, e isto é o que eu entendo pelas causas excetuadas naquele parágrafo da constituição; todas as mais ficam sujeitas ao foro comum. Ora, se prevalecesse o princípio estabelecido pelo nobre senador de que a garantia dos cidadãos consiste em ser julgado por lei anterior, então seguia-se que poderíamos acabar com os jurados, determinando-se que os cidadãos fossem sempre julgados militarmente, uma vez que o fossem por uma lei anterior. Porventura, as leis quando se fazem, não tem base? Não devem respeitar a constituição? Eu não entendo essa doutrina do nobre senador.

Nós podemos legislar, mas sempre subordinados aos princípios que a constituição estabelece; e quando legislarmos em contrário às disposições constitucionais, então necessário é que se reformem os artigos da mesma constituição a que a legislação for de encontro. Querer-se-á porventura que se proceda como no tempo do marquês de Pombal, em que se mandaram julgar camerariamente os fidalgos que deram tiros no rei? Segundo o princípio do nobre senador, assim



se deveria proceder. Eu combato esse princípio, porque me parece anticonstitucional; presentemente, talvez não devamos supor que haja abusos; eu faço uma boa idéia do atual governo; mas, nós estamos fazendo uma lei perpétua; não sabemos quais serão os ministros que substituirão os atuais, e devemos demais atender aos artigos constitucionais. Já em outra ocasião citei exemplos tanto da Inglaterra como da França, que abonam a opinião de não serem os cidadãos privados de seus júzos competentes, salvo em casos extraordinários, quando corra perigo iminente a nação; e continuo a estar firme nos mesmos princípios. O senado em sua sabedoria decidirá como entender.

**O SR. LOPES GAMA:** – Quer o ilustre senador pela província do Maranhão que eu aponte quais são os escritores que tratam do júri especial da Inglaterra, para os crimes de lesa-majestade. Eu lhe responderei: todos quantos tem descrito, analisado ou comentado as instituições judiciárias daquela nação, e, além disto, os atos do parlamento sobre essa espécie de júri. Citar um ou outro autor seria enfraquecer a generalidade em que é concebida a minha asserção. Por não estar bem inteirado da organização do júri inglês, o nobre senador, a quem me dirijo, entendeu do meu primeiro discurso que as funções do *sheriff* na escolha dos jurados são sempre as mesmas, e por isso não pôde perceber a razão da diferença: eu o esclarecerei pois sobre a matéria. No júri comum é sim o *sheriff* quem faz a lista ou livro dos jurados, mas eles são ali inscritos debaixo de certas regras, que seria fastidioso referir aqui. O *sheriff* escolhe do seu livro 36 indivíduos, para servirem no júri de pronúncia ou grande júri. e escolhe de 47 até 72 indivíduos para servirem no júri de sentença ou pequeno júri. Para o júri especial porém tem o *sheriff* um livro onde lança os nomes das pessoas do condado, as mais qualificadas por sua capacidade e inteligência, e dentre elas escolhe os 12 do júri especial, que, como já disse, é privativo para os crimes de lesa-majestade. Dele se podem aproveitar também as partes pagando um guinéu a cada jurado, donde lhes vem o nome de *guinea-man*, mas então, como já observei, são sorteados sobre a respectiva lista do *sheriff*, em virtude da forma operada há poucos anos. O ilustre senador, que tem provocado esta discussão, permita que lhe diga que não está senhor da matéria de que tem tratado hoje nesta casa. Fique o ilustre senador persuadido de que a sabedoria dos legisladores ingleses não consente que crimes de tanta importância e gravidade, crimes em que tem lugar a pena capital, sejam julgados no júri comum.

O ilustre senador pela Bahia opõe-se à disposição deste artigo por considerá-lo contrário ao art. 179 § 17 da constituição; mas ele deve observar que esse mesmo parágrafo contém uma limitação que autoriza a criação do tribunal, que discutimos, nas palavras – À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares,



na conformidade das leis – Nada mais portanto se faz neste projeto de lei do que uma exceção, em atenção à natureza da causa; e assim vamos de acordo com a constituição: nem de outro modo poder-se-ia sustentar a criação do conselho de guerra para os rebeldes com as armas nas mãos, os espíões e outros, que já passou com o voto do ilustre senador. Sr. presidente, se eu tivesse a desgraça de me achar implicado em uma rebelião, por certo não desejaria ser julgado por juizes que houvessem sofrido mais ou menos os efeitos dessa rebelião; nem a sociedade se comprazera de que eu fosse julgado pelos que simpatizassem com esse crime. É este o caso em que a magistratura casual do júri é fatal ao estado sem suficiente garantia para o culpado. Magistrados independentes pela lei, como são os desembargadores, e nos quais se deve presumir a necessária ilustração para bem julgar, tirados à sorte dentre todas as relações, e devendo julgar *apertis foribus*, e segundo a forma do processo do júri, é o que a comissão entendeu que podia oferecer de melhor para satisfazer as vistas do senado. Apresentem os ilustres senadores, que combatem esta medida, outra melhor, como já lhes pedi, mas não queiram conservar as coisas no estado a que temos chegado, e que queremos remediar.

Não acham os nobres senadores inconveniente algum em que no júri entrem empregados públicos de todas as classes, sujeitos à espontânea demissão do governo, e tanto receiam de juizes que têm a seu favor a vitaliciedade do emprego e suficientes meios de subsistência. Já aqui se inculcou que o projeto tendia a restabelecer o antigo predomínio dos desembargadores. Triste predomínio será o que se lhes dá por este artigo! Talvez que seja por arredar da sua classe a terrível tarefa que se lhe incumbe, que um ilustre senador, reconhecendo não ser contrário à constituição o artigo do projeto, vota contudo contra ele.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Não sei a que vem o nobre senador dizer: – são frases banais para lisonjear o povo. Um senador vitalício lisonjear o povo? Ao poder pode ser que alguém queira lisonjear, porque ainda assim pode obter favores. Porém ao povo! O que pode pretender um senador do povo? Não é por esse lado que vêm males à nação. Quanto a mim, posso afoitamente dizer que nunca bajulei nem ao povo, nem ao poder, e que sempre disse a verdade como entendia.

Entrando na matéria, pergunto ao nobre senador: nunca leu Delolme? É natural que o lesse, se o não leu, vejo-me obrigado a trazer essa obra para o nobre senador a ler, e então verá aí impresso o que eu há pouco disse. Nós não tratamos aqui de saber como é que são chamados para a lista dos jurados estes ou aqueles cidadãos, e sim de quem nomeia, na ocasião de se formar o júri, os juizes que devem julgar; eu disse e repito ao nobre senador que é o *sheriff*, não





só para este caso de rebelião como para todos os mais; e por esta maneira entendo eu que o júri inglês inclina-se um pouco para a aristocracia. Eu quero que assim se faça entre nós, que se aperfeiçoe do mesmo modo o nosso júri, que tenhamos muito cuidado na escolha dos jurados, que nomeamos um magistrado independente, que ofereça garantias aos réus e à sociedade, para escolher os jurados.

Onde viu o nobre senador, nesse autor que citou, que não era o *sheriff* que nomeava os cidadãos que deviam servir de jurados para todos os casos sem exceção alguma? Antes as leis inglesas oferecem maiores garantias no caso de rebelião, porque concedem que os réus possam recusar como suspeitos muito maior número de cidadãos do que em outros casos particulares; portanto, se há alguma exceção, é a favor do réu e não do poder, e entre nós desgraçadamente não é assim. Pergunto eu: pode o nobre senador negar que todas as vezes que em um país os juizes são dependentes do poder, este país há de ser desgraçado? Isto para mim é um axioma, e axioma demonstrado por todos os historiadores, porque homens que não são independentes, que não são influídos pelo poder, não podem julgar imparcialmente. Não sabe o nobre senador que ainda hoje se revolvem as cinzas de um desembargador por uma sentença que deu, e na qual dizem que o primeiro imperador influiu muito? Como quer o nobre senador então que se façam hoje em dia as mesmas imputações ao governo, dizendo-se que ele nomeou para este tribunal certos e certos juizes para darem cabo dos réus? Não será isto um grande mal? Em que país do mundo viu o nobre senador, mormente em crimes desta natureza, que o poder possa nomear os julgadores deste crime? Então é melhor dizer-se que em tais circunstâncias o governo mande um cordão aos réus como na Turquia, para os cidadãos se enforcarem; e se não ficarem satisfeitos com isto, sejam julgados por comissões especiais, sejam arrastados em caudas de cavalo, senão esquartejados, sejam postos em torturas, invente-se enfim todos os tormentos dos tempos antigos.

Eu, Sr. presidente, vejo-me obrigado a trazer Delolme a esta casa, e mostrarei então ao nobre senador quem é que nomeia os jurados, far-lhe-ei ver que é o *sheriff*. O nobre senador diz que não é assim, cita um autor, eu cito-lhe outro; mas, a diferença é que o nobre senador trata do caso da lista geral para jurados, e eu trato do caso da lista especial, na ocasião de se formar o júri; então é o *sheriff* que escolhe os jurados para julgarem, tanto no caso de rebelião como em outro qualquer. Esta é que é a questão, mostre o nobre senador o contrário disto, faça esta descoberta, que eu lhe agradecerei.

Disse o nobre senador que, se tivesse a desgraça de ser rebelde, não queria ser julgado por estes homens; pergunto eu, quereria ser



julgado por uma comissão escolhida a dedo do governo? São gostos; e sobre isto não há disputa.

Ora, diga-me o nobre senador, quando uma nação toda se revoluciona, segundo o seu modo de pensar, não deve haver jurados: porque todos os cidadãos mais ou menos se acham compreendidos na revolução. Eu apelo sempre para a experiência, vejo que no tempo do grande Alfredo, de quem tenho falado por vezes nesta casa, quando havia uma guerra civil na Inglaterra, e apareciam os mais desgraçados abusos nas sentenças dos juizes; esse rei aperfeiçoou a instituição dos jurados, criando então o grande júri; e qual foi a consequência? Dizem os historiadores que a paz foi restabelecida ali por tal modo que o rei por vezes mandou suspender braceletes de ouro em certos caminhos, e estes braceletes ficaram intatos, sem serem roubados: tal era o efeito do aperfeiçoamento do júri.

Eis aqui porque eu quero a imitação do júri inglês, e não do júri francês; porque entendo que, todas as vezes que o nosso júri não for formado à inglesa, não pode ser bom; e se me perguntarem a razão, eu direi: porque a experiência me mostra as vantagens que dele se tem colhido, tanto na Inglaterra como nos Estados Unidos, na Libéria, etc.; e em França não acontece assim.

Quando há rebelião em uma província, há partidos de um e de outro lado; e se o réu tem motivo de suspeita, pode recusar os jurados que lhe são desafetos: isto por força há de acontecer assim; as nossas obras hão de ter inconvenientes, porque enfim somos homens. Disse o nobre senador que eu não quero empregados públicos no júri: pois eu disse alguma vez semelhante coisa? O contrário digo eu. Oxalá que muitos deles não fossem dispensados do júri. Eu vejo que na Inglaterra ser jurado é um título de honra. ali os maiores titulares antes deixam de ir a uma comissão qualquer do que faltar ao júri: é o que eu quisera que entre nós acontecesse, que se aperfeiçoasse o nosso júri nesse sentido; mas, de que maneira? Substituindo o júri atual por uma comissão especial composta de desembargadores escolhidos a dedo do governo?! Em parte nenhuma do mundo se viu isto. Qual é o país que não é desgraçado quando o governo pode influir no julgado? O nobre senador deve saber que quem é senhor de julgar é senhor do país. Enfim, se com efeito os nobres senadores entendem que por esse princípio da lei anterior se pode assim cercear a instituição do júri, e se os jurados têm feito tantos males absolvendo grandes facinorosos, como aqui por vezes se tem expendido, então devem propor a abolição dos jurados, e que se criem estes tribunais especiais.

Disse o nobre senador que não se embaraça que a câmara dos deputados julgue desta ou daquela maneira: sim, eu bem sei que cada um pensa a seu modo; mas eu creio que o artigo 151 da constituição, que diz que o poder judicial é independente, e que será composto de



juízes e jurados, os quais terão lugar, assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem, deve ser observado; e no meu modo de pensar julgo que se hoje em dia o nosso júri não tem prosperado, é porque não tem havido jurados no cível: esta opinião não é só minha; embora o nobre senador a ache exótica, ou inclino-me muito para ela. Enfim, não se quer isto, quer-se antes esta comissão especial, e diz-se que não é contra a constituição! Então bom seria que se acabasse com o júri; mesmo eu entendo que é melhor não haver júri entre nós do que havê-lo pelo modo que se quer, porque assim há de produzir muitos males. Se queremos ter júri, vamos estudar o que têm feito aquelas nações onde esta instituição tem sido profícua, vamos ver como elas procederam a este respeito, como escolhem os seus jurados; e examinemos se temos marchado pelo mesmo trilho. Mas não; o nosso defeito nasce de entendermos quando se copiou essa instituição, – que os brasileiros podiam ser mais liberais do que eram os ingleses, e portanto transpuseram-se as metas. E quais foram os resultados desta maneira de proceder? Estes que a experiência tem mostrado.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, eu penso que o ilustre senador pelo Maranhão pode poupar-se ao trabalho de trazer aqui o seu livro para convencer o senado de que não há júri especial na Inglaterra: eu o convido a que recorra ao *Jornal do Commercio*, onde se descreve o procedimento ultimamente havido com um criminoso de lesa-majestade, para que o ilustre senador fique inteirado, senão da organização do júri naquele país, porque isso precisa de algum estudo, ao menos de que um júri especial se convocou para o julgamento daquele horrível crime. Depois da leitura do jornal, o ilustre senador desistirá sem dúvida da sua teima. (*Apoiados*)...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – O livro há de vir amanhã.

**O SR. LOPES GAMA:** – Pois ainda insiste?

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sim, Sr.

**O SR. LOPES GAMA:** – Pois bem, ficará desenganoado de que esse livro o tem comprometido, talvez por não lhe dar a atenção devida, ou por não ser aquele em que devia fazer o estudo dessa matéria.

Disse também o nobre senador que a instituição do júri entre nós não tem produzido os bens que se esperavam, porque os nossos concidadãos como que fogem a essas funções e não têm o interesse que convém à causa pública. Eu penso que também nisto está enganado, porque os brasileiros vão ao júri até com perda de seus próprios interesses...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – E os ingleses não?

**O SR. LOPES GAMA:** – Não é tão geral o desinteresse: há *guinea-man*, que faz das funções de jurado um modo regular de vida.



Veja o ilustre senador o que acontece nos Estados Unidos, que sempre nos traz aqui para exemplo. Cada jurado recebe ali um dólar por dia, além das despesas da viagem. Pergunto-lhe agora: onde se dá maior desinteresse? onde mais dedicação à causa pública?

Não concluirei o meu discurso sem destruir a impressão que o ilustre senador procurou causar ao senado quando disse que ainda hoje são praguejados no Brasil aqueles que fizeram parte das comissões militares. Talvez, Sr. presidente, que, se os réus tivessem sido julgados no júri comum, não houvesse tanta imparcialidade; e posso asseverar que muitos dos membros dessas comissões gozam da melhor reputação e bom conceito. *(Apoiados.)*

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, levantei-me simplesmente para agradecer ao nobre senador que me aconselhou que, para argumentar com ele, era necessário ler mais; é verdade que V. Ex<sup>a</sup> sae que presunção e água benta cada um toma a que quer; mas, enfim, consinta o nobre senador que eu lhe diga ainda mais algumas coisas; talvez que se quisesse ter o trabalho de subir à minha casa, e de remexer os meus livros, havia de achar esses autores de que falou; porém, eu trarei aqui esses livros, e então veremos quem lê mal, se eu ou o nobre senador. O meu gosto é instruir-me, mormente quando me acho em presença de um nobre senador tão sabido nestas matérias; eu o respeito; e se colho lições de outro qualquer indivíduo, quanto mais de um tão bom mestre. Porventura falei eu aqui, Sr. presidente, nessas comissões militares que aparecera entre nós, nesses homens que tinham ficado difamados e que hoje gozam de boa fama? O que eu disse foi que ainda hoje eram remexidas as cinzas de um desembargador por ter condenado um homem à morte, não sei se com justiça ou sem ela. Disse até que as censuras, que então apareceram, não foram só feita a esse desembargador, chegaram ao poder irresponsável. Eis o que eu desejara hoje evitar; quisera que não se fizessem estas imputações ao governo que se não dissesse que esta comissão especial, estabelecida pelo artigo que se discute, obrou desta ou daquela maneira, porque foi o governo que influiu nos seus julgamentos, que mandou que condenasse a fulano e a sicrano. Eis o que quero evitar, porque para mim é um axioma dizer-se que não pode haver liberdade em um país em que o governo pode influir nos julgamentos. Isto é o que os nobres senadores devem combater, demonstrando que uma nação pode ser feliz, quando o governo influa nos julgamentos. Pois, se o nobre senador queria tirar esta faculdade do júri comum, não podia formar um tribunal, dando-lhe o nome que bem quisesse, porém, que estivesse sempre pronto para aquela ocasião, e não fazer como se faz no artigo que se discute? Pode um tribunal assim composto de desembargadores escolhidos a dedo do governo oferecer garantias aos réus?





Perguntou o nobre senador a razão por que no Pará não se tem restabelecido o júri. Respondo eu que é porque entre nós têm havido mil abusos, os quais não se tem remediado; é porque até agora tem havido entre nós governo de compadrescos; é porque nós não temos sabido nem premiar nem castigar; é porque desgraçadamente os ministros, que têm havido até agora, não têm sido francos para com o corpo legislativo, não têm dito: – São necessárias tais e tais medidas para se acabar com a guerra do Rio Grande; decretai-as. Pelo contrário, têm dito: – Nada é preciso, basta fé nas instituições! Parece que tinham medo de dizerem a verdade à nação, e de declararem o estado em que as coisas se achavam. E são só estes abusos que se praticaram no Pará, que têm aparecido entre nós, e a respeito dos quais até agora não se tem dado providência alguma? E estes homens ainda devem ficar morrendo nas presigangas? Por que é que o governo não tem mandado executar a disposição da lei? Por que não suspendeu o presidente que não quis executar as suas ordens? Na Bahia cumpriu-se logo com a lei, convocou-se o júri. O nobre senador quer que estes homens sejam julgados por uma lei posterior; pode-se conceber isto? Eles deviam ser julgados pelas leis que existiam; e se não têm sido julgados assim, é porque o ministro que então estava no poder não foi acusado por não ter feito executar as leis; é porque não se quer que um homem apresente as arbitrariedades que se cometem para que se dêem providências; e quando alguém faz isto, diz-se logo: As circunstâncias! as circunstâncias! – e assim vá tudo marchando conforme a bula das circunstâncias! São estes os motivos do estado em que nos achamos há tanto tempo Sr. presidente, está aquela província em paz? Há muito tempo; e então por que se esperava? Por que se não mandava proceder já a este julgamento? V. Ex<sup>a</sup>. não sabe o porquê?

Muitos criminosos vieram do Rio Grande do Sul; viu porventura V. Ex<sup>a</sup>. algum deles na cadeia? Não; e por quê? Por compadrescos; e se me puxarem muito pela língua, poderei dizer que fulano de tal empenhou-se muito para sicrano ser solto e livre. Depois, têm-se achado todos estes homens dignos de anistia; e agora quer-se morte, morte! Parece que todos estes Srs. que assim julgam estão como um desembargador velho da minha terra, que, tendo-lhe matado o pai, às vezes quando estava dormindo, acordava gritando – morra! morra!

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, é sorte infalível nestas corporações estar uma parte delas sempre sujeita a uma espécie de penitência, muito principalmente quando elas têm de sustentar doutrinas que, não sei por que, não agradam. Eu não digo nada mais sobre jurados, nem sobre a emenda, porque sobre jurados têm-se dito quanto é possível a este respeito, e não foi isto bastante para acabar com a mofina do júri especial, e da independência que é preciso dar aos



desembargadores. Sr. presidente, eu como desembargador, certamente não quero a independência pela maneira que eu ouço alguém sustentar; e, a respeito da independência e influência que o governo pode exercer sobre os desembargadores, perguntarei eu se os jurados não estão sujeitos à influência de todas as classes? Neste caso, direi, com a franqueza que me é própria, que antes quero ser influído por um poder de alta jerarquia do que por essas influências do dia. Demais, histórias se contam desta e daquela maneira para se argumentar contra a utilidade de um artigo como é este, querendo-se somente trazer a idéia da infamação que resulta ao governo por semelhante coisa; mas isto já não pega; o que resta é querer considerar a matéria como deve ser considerada, e deixar de lado estas mofinas.

Eu, como membro da comissão, direi a V. Ex<sup>a</sup>., com quem tive a honra de trabalhar na mesma comissão sobre este projeto, e mais a outro nobre senador, que hão de estar lembrados de que a minha idéia a respeito deste art. foi que o julgamento destes réus, pronunciados na forma do art. antecedente, fosse conferido à relação mais vizinha, não porque eu julgue que a disposição contida no art. (na qual eu convim), não seja suficiente; porém, como eu amo muito a simplicidade e brevidade nestes casos de rebelião, achava que o fim do art. se conseguiria melhor indo os julgamentos para a relação mais vizinha, visto que o senso geral há de ser reconhecido hoje que, sendo estes crimes julgados por desembargadores, o resultado não é tão prejudicial aos réus como sendo julgados pelo júizo comum. Portanto, a minha idéia sempre foi esta; e para que ela se possa realizar, oferecerei à consideração do senado uma emenda de supressão ao art. deixando ficar o art. que se segue, o qual coordenarei depois, conforme a minha idéia. Mas, se a minha emenda não passar, concordarei em que a lei deve ser aprovada como está.

Ora, Sr. presidente, tem-se argumentado contra o artigo, mesmo com a constituição, dizendo-se que ela determina que, à exceção das causas que por sua natureza preenchem a júizos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes; já foram mui bem respondidos esses argumentos; e, pergunto eu, de que se compõe o poder judiciário? De júizes e jurados; logo, como se quer excluir daqui os júizes neste caso? A constituição não fala da organização dos jurados como essencial e única; diz que o poder judicial será composto de júizes e de jurados.

Ora, é para este crime de rebelião que a constituição estabeleceu a suspensão de garantias; agora, formar uma lei para que se contenha em certos limites esta suspensão de garantias, fica ao arbítrio do corpo legislativo; o corpo legislativo neste caso entende que deve ser feita a suspensão de garantias por esta maneira; aqueles que sustentam



esta opinião assim o entendem, e o que decidir o senado será considerado como lei, se for também adotado pelos outros ramos do poder legislativo; e talvez que alguns Srs. que se opõem a isto se servissem dessas mesmas leis de suspensão de garantias no tempo que exerceram grandes autoridades. Depois o conselho de guerra, que passou neste projeto, é um juízo desconhecido na constituição. Não se tem reconhecido mesmo que outras nações, por exemplo, a Inglaterra, tem admitido este juízo especial para os casos ocorrentes, como há pouco se mostrou, quando se pediu ao nobre senador que recorresse ao *Jornal do Comércio*? Então para que argumentar contra a evidência de fatos históricos?

Sr. presidente, eu não oferecerei a emenda de supressão ao artigo; hei de votar contra ele; e, votando contra o art. 14, hei de ao depois coordenar o art. 15, segundo a minha idéia.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – É preciso que o nobre senador observe quais são as dificuldades que há, na sua idéia, porque, para terem lugar esses julgamentos, os réus, sendo desaforados do lugar do seu domicílio, devem ter muitos incômodos, como também as testemunhas, pela dificuldade de apresentarem documentos necessários, &c. Isto é um mal grande, e, neste caso, é melhor a idéia consignada no artigo. Eu sustento ainda a minha emenda; mas, a ser vencido, nesse caso, a justiça deve ser feita no próprio lugar onde se der a rebelião; tenham então os juízes o incômodo de irem aí, porque é tanto para garantia dos réus como da justiça. Suponha-se que há uma sedição em Mato Grosso; como hão de os réus dessa sedição serem julgados aqui na província do Rio de Janeiro? Como se puderam ter em vista todos os documentos? Como se há de mandar a Mato Grosso, que fica em uma distância extraordinária, buscar documentos que sejam necessários? Como se há de obrigar uma testemunha a vir aqui para ser inquirida? Eu creio que o nobre senador, à vista destas dificuldades, desistirá da sua opinião.

Discutida a matéria procede-se à votação e é aprovado o art. 13, não passando a emenda.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão para se entrar na segunda parte da ordem do dia.

O Sr. Alves Branco apresenta o seguinte parecer:

A comissão de fazenda viu e examinou a proposta do governo a respeito da fixação da despesa e orçamento da receita para o ano de 1841 a 1842, assim como as emendas a ela feitas pela câmara dos Srs. deputados; e com quanto observe que, sem detrimento do serviço, algumas alterações possam fazer-se, contudo, aprovando em sua generalidade a dita proposta e emendas, e para não demorar o seu trabalho na estreiteza do tempo que resta da sessão ordinária, é de parecer que entrem em discussão o quanto antes.



Paço do senado, 27 de agosto de 1840. – *Alves Branco – Araújo Vianna.*

É aprovada, a fim de entrar em discussão, a proposta com as emendas, sendo convidado o ministro do império para amanhã às 11 horas.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 74 do projeto – O – de 1839, que emenda várias disposições dos códigos.

Art. 74. A indenização será demandada no cível; mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato, e quem seja seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri.

**O SR. LOPES GAMA:** – Ontem, quando seja a votar sobre este artigo, pedi a palavra, porque entendi que ele não pode passar como se acha redigido. Fizeram-se muito peso algumas razões que foram produzidas na casa, e muito especialmente as de um nobre senador que se declarou contra a matéria do artigo. No código criminal se tem legislado sobre o modo de se fazerem efetivas as indenizações das causas crimes, e do mesmo código se vê que é ao júri a quem compete declarar se há lugar a indenização. Por esta emenda ao código, se diz que a indenização será demandada no cível; parece que por esta emenda se quer derogar a disposição do mesmo código a isto relativa. Ora, os nossos códigos são tirados dos de nações estrangeiras, o código criminal especialmente é tirado do código criminal francês; vejo que o legislador do Brasil, na confecção dos códigos, seguira a legislação dessa nação. Naquele país, tanto o acusador como o acusado tem direito a reclamar a indenização perante o tribunal dos assises; até não há senão um único caso em que se pode recorrer ao foro civil, que é quando há um terceiro prejudicado, que não faz parte do processo, ou quando o réu conhece o denunciante só depois do julgamento, em consequência de haver sido tida a denúncia por caluniosa.

Na Inglaterra outra é a prática; o acusador tem direito a haver a indenização pelo mesmo júri de sentença, e o acusado tem necessidade de estabelecer uma nova demanda para haver a sua indenização.

No artigo de emenda do código, que agora se discute, não se atendeu a nenhuma dessas legislações; isoladamente se apresenta esta emenda sem relação aos antecedentes e consequentes do código, e se diz que a indenização será demandada no cível. Eu não posso perceber qual foi o fim que tiveram em vista os colaboradores do projeto na organização desta emenda; mas, o que se deduz do artigo de emenda ao código é que se não compreendeu bem o sistema criminal de nossa legislação.

Em vista disto, entendo que seria conveniente que este artigo se remetesse à comissão de justiça civil para o redigir melhor e pô-lo em harmonia com a legislação atual, a qual está manca, por isso que não





compreende o caso de um terceiro prejudicado, o qual não vai ao júri, e ao qual é de justiça deixar-se o direito salvo, assim como acontece na França.

Vou mandar o requerimento à mesa; mas entendo que pode continuar a discussão dos outros artigos do projeto, porque não tem referência a esta matéria.

Lê-se e é apoiado o seguinte requerimento:

Proponho que vá o artigo 74 à comissão de justiça, para ser organizado no sentido da reforma que reclama a nossa legislação sobre a matéria de que ele trata. – *Lopes Gama*.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que o requerimento não tem lugar; a questão é se há de continuar o sistema do código ou o sistema novo que esta emenda compreende, e esta questão deve ser tratada na casa, e não ir à comissão. A não ser assim, então a todos os artigos de reforma se pode oferecer esse requerimento. Eu sustento a doutrina do código, que me parece acertada, e voto contra a emenda contida no artigo que estabelece uma disposição que me não parece boa. Eu sigo o princípio de que são boas todas as leis que existem, em quanto se não mostra que nelas há vício; e enquanto o vício não se descobrir na legislação, não votarei para que ela se reforme. Ora, como na legislação existente não se tem encontrado vício a esse respeito, e parecendo-me que a emenda que se apresenta contém uma disposição desarmoniosa, o que por isso trará consigo conseqüências graves e muito más. Voto pela continuação da dita legislação; mas, se a alguns nobres senadores parecer que ela não é boa, mostrem-me o vício que ela contém, e que o vício é emendado convenientemente pela reforma oferecida. Depois de se reconhecer a opinião da casa a este respeito, então conviria que a matéria se remetesse à comissão para lhe dar a forma mais conveniente. Mas, enquanto isso se não reconhece, parece-me desnecessária tal remessa.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, eu hei de votar contra o artigo em discussão, pelas mesmas razões produzidas pelo nobre senador, isto é, pela discordância em que está a matéria da emenda com o que se acha determinado no código a respeito de indenização. A emenda não tem por fim mais que dar causa a mais uma demanda, quando, segundo o código, a indenização está estabelecida e é avaliada por árbitros. Estando pois já isto regulado no código, entendo ser desnecessária uma tal disposição.

O requerimento do nobre senador é bom, mas não tem lugar neste caso, porque o artigo do projeto não apresenta senão uma discordância entre ele e o código, quando determina que se deve demandar a indenização.

Ora, o nobre senador quer que a comissão considere todas as circunstâncias da indenização; isso vai muito longe, e seria até conveniente



que fosse objeto de uma lei particular. Portanto, não tendo a emenda que está em discussão relação com o que se acha determinado no código, entendo que não pode ter lugar o requerimento, e hei de votar contra o artigo. Suprimindo-se esse artigo, conseguir-se-á melhor o fim que o nobre senador deseja, porque então podemos elaborar uma lei que compreenda todos os casos sobre indenizações.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu creio que os autores do projeto, com este artigo, quiseram reformar a legislação existente sobre indenização, a qual deixa lacuna, porque se não abrangem todas as hipóteses e maneiras por que as indenizações se devem fazer. No código criminal estabelece-se que terá lugar a indenização unicamente em quanto ao acusador; não dá direito ao acusado a haver indenização. Será boa essa legislação? Irá ela conforme com o que se acha estabelecido nas legislações donde foi tirada? Não haverá nisto verdadeira lacuna? Parece-me que é preciso regular esta matéria; que o mesmo tribunal que julga a indenização pedida pelo acusador pudesse julgar a indenização pedida pelo acusado; a fim de não ficar essa indenização ao discricionário. Convém providenciar-se a tal respeito, por isso que, na legislação donde o código foi tirado, este caso se acha providenciado, e é esta uma matéria, que só pode ser tomada em consideração, sendo remetida à comissão. Se, porém, se entende que pela simples rejeição do artigo se tem conseguido o fim, deixando-se as coisas como estão, bem que precisem ser reformadas, se entende, digo, que se deve deixar esta parte do código como está, sendo ele reformado em artigos tão essenciais como este que tem deixado dúvidas no foro, se isto é bom, que o senado o faça. Mas eu insto em ir o artigo à comissão, o que em nada prejudica o andamento do projeto, porque este artigo não tem ligação com os outros, e a comissão pode desenvolver a matéria em um ou mais artigos, e apresentar as suas idéias ao senado, que as tomará na consideração o que lhe aprouver.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não me oponho ao princípio, porque o nobre senador quer que o artigo vá a comissão; concordo em que será possível melhorar esta matéria, mas lembrarei ao nobre senador que não se trata da matéria do artigo 74 em relação ao código, e por isso não tem lugar aqui esta disposição; e ainda que ela não seja consignada neste projeto, nem por isso se exclui a idéia da melhora que é necessário fazer-se a tal respeito, o que se pode fazer por uma disposição especial. Parece-me que é muito mais simples que a indenização seja feita por árbitros do que haver para isso uma demanda pelo juízo do cível. Se entende que é necessário fazer-se alguma coisa a este respeito, faça-se, mas pode isso fazer-se em lei separada



**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Sr. presidente, quando o nobre senador mandou a emenda à mesa, eu estava resolvido a votar contra ela; mas, depois que explicou e fez ver o seu pensamento, estou inclinado a aprová-la. Ele figurou várias hipóteses: a 1ª é quando o que cometeu o crime não é demandado criminalmente por aquele contra quem o cometeu; a 2ª é que o réu pode ser levado ao juízo criminal, não por aquele contra quem se cometeu essa hostilidade, mas pelo promotor; pode então o réu ser condenado, e assim ficar aquele contra quem se cometeu o crime isento desta responsabilidade. Também pode ocorrer a hipótese de ser o réu absolvido pelos jurados, e entender-se que também estava isento da responsabilidade no juízo civil. Ora, abstraído de todas estas hipóteses, eu sempre sustentaria que a disposição do código é alguma coisa viciosa, porquanto, diz o artigo em discussão – A indenização será demandada no cível; mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato e quem seja seu autor, uma vez que estas questões sejam decididas pelo júri –. Esta indenização não se pode obter senão por meio de liquidação. Ora, há três modos de liquidar, que são: por instrumentos, por testemunhas e por árbitros: a liquidação por árbitros chama-se um dos gêneros de prova; o código sujeita a parte que há de haver a sua indenização a um só gênero de provas, que é ao juízo de árbitros; pode ser que os árbitros, por não terem conhecimentos dos instrumentos que se podem apresentar, liquidem como bem lhes parecer; esta liquidação pode não ser boa; e então convém que seja feita no foro comum. E não se diga que a liquidação é uma nova demanda, que deve correr os trâmites que têm uma nova demanda. A liquidação, Srs., consiste em mostrar enquanto importa o prejuízo causado pela parte; e tanto é assim, que por um assento da casa da suplicação não se extrai sentença; o processo é breve e sumariado. Se não fossem as considerações do nobre senador, enquanto a mim, diria que o art. estava claro: o que havia era só liquidar no foro comum. Nós temos exemplos; já aqui reconhecemos. Sr. presidente, a obrigação em que estava a nação de indenizar a Guilherme Young; não se mandou que se discutisse em outro juízo; o que se mandou foi que fizesse a liquidação pelo foro comum; se foi bem ou mal liquidada, isto é questão que pertence aos tribunais. Portanto, como há estas hipóteses, para ficar o art. claro, voto que vá ele à comissão.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Eu creio que nós temos laborado em um engano. A indenização de que fala o artigo 74 o é a satisfação



de que fala o código criminal no cap. 4º, título – da satisfação –, desde o artigo 21 até 32. No código do processo se manda, pelo artigo 338, o seguinte: – A mesma sentença que condenar o réu na pena o condenará na reparação da injúria e prejuízos, que se liquidarão no foro comum, se tal liquidação for necessária. – Diz-se no artigo 290 – a liquidação das perdas e danos, quando se julgar que têm lugar, será feita por árbitros. Se esta liquidação de perdas e danos que pertence ao autor que obteve uma sentença contra o réu é aquela de que trata o artigo 21 e seguintes do código criminal, e os artigos 338 e 290 do código do processo, que eu chamo de satisfação, não é a mesma de que trata este artigo que se discute: isto está aqui definido, e estabelecido o modo por que se deve liquidar, e diz-se expressamente que é no foro comum.

Eu entendo que a disposição do artigo em discussão relativa ao réu que, sendo absolvido de um crime de que foi acusado quer intentar ação para haver os prejuízos que lhe foram causados pela acusação falsa que contra ele foi intentada, por dolo ou por malícia: o código neste caso, concede uma nação: pergunta-se: – Em que foro deve intentar-se esta ação? Eu suponho que isto é o que se entende por indenização; por isso julgo, senhores, que em legislação não se deve usar de sinônimos; este uso de sinônimos em legislação é muito prejudicial, e lembra-me agora de uma coisa. Há pouco tempo, saiu um decreto de anistia, e aí se diz que são perdoados os crimes políticos: pergunto eu: O que é crime político? – Eu só vejo no código crime público, crime particular ou individual, e crime policial; não vejo em parte alguma do código crime político. Julgo pois que não se deve na legislação introduzir palavras novas, que fazem grande confusão. Por isso entendo que prejuízos, perdas e danos, que por sentença compete ao ofendido para haver do réu, não é o que se chama indenização; a denominação que o código lhe dá é – satisfação – eu chamarei indenização àquilo que compete ao indivíduo que foi acusado por dolo ou por malícia, e absolvido, porque os senhores hão de me conceder que pelo código se lhe dá ação para haver prejuízos, perdas e danos contra aquele que por malícia ou dolo o acusou, e esta ação onde há de ser intentada? No foro criminal, ou no foro comum: diz a emenda que seja no foro comum, e que nela não se trate mais do fato, a respeito do qual está decidido pelos jurados; porque, se ele foi absolvido, não fica lícito ao réu neste caso mostrar que ele era criminoso. Eu figuro uma hipótese: é um homem acusado de ter feito uma morte; por essa acusação sofre grandes incômodos e trabalhos em sua fazenda, é levado por fim ao júri, aonde ele mostra completamente a sua inocência, provando por exemplo, ter estado distante 200 léguas do lugar onde foi cometido o assassinato, no momento em que este crime se perpetrou é por fim absolvido; ele depois, se puder provar que aquela ação foi intentada por dolo ou malícia contra





ele, e que em consequência desta acusação sofreu graves prejuízos e danos, intenta a sua ação contra o acusador para haver esses prejuízos e danos. Sem este artigo que se discute, podia o acusador aí retorquir dizendo que ele foi o autor daquela morte: isto é o que por este artigo se proíbe, permitindo que possa intentar a sua ação no foro comum, mas que sobre o fato e quem seja o seu autor não possa haver mais questão, quando isto tenha sido decidido pelo júri.

Portanto, eu peço aos nobres senadores que encarem a questão por este lado, e a ser assim como eu digo, parece que o artigo é conducente e bom, porque o outro caso sobre que tem versado a discussão está decidido pelo código, que é sobre a satisfação e aí não há dúvida alguma, porque até agora eu ainda não vi que os nobres senadores se lembrassem do art. 338 do código, onde se diz qual é o lugar competente para se demandar a satisfação das perdas e danos em que o réu é condenado. Eu acho que se deve fazer uma distinção; que neste caso não se trata da satisfação das perdas e danos a que o réu é condenado por uma sentença, mas sim da indenização contra aquele que por dolo ou por malícia intentou uma ação. E até contra um juiz ou empregado público se pode intentar uma ação destas, por ter causado algum dano, mesmo em razão do seu ofício, quando procede por dolo ou por malícia.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu penso, Sr. presidente, que os nobres senadores laboram em um engano. Primeiramente, eu não vejo, nem no código criminal, nem no do processo, estabelecida a diferença entre satisfação e indenização; o que eu vejo é sim que na legislação donde esta foi tirada trata-se da reparação de *dommages et interets*, tanto para o autor, como para o réu. Quando o autor é denunciador em uma causa, tem direito à indenização dos prejuízos, perdas e danos que sofreu, e por isso determina aquela legislação o que no seu libelo acusatório apresente todos os artigos em que ele vai fazer consistir o seu direito à indenização. O réu contesta estes artigos, e é no *Cour d'Assises* que se declara à indenização, e aí ou manda logo o tribunal pagar diretamente, ou nomeia um de seus membros para ir liquidar, quando isto depende de liquidação; e a indenização abrange tanto o direito do autor, como o do réu. Ora, como é que, não tendo nós na nossa legislação outra nomenclatura, quer o nobre senador que a palavra indenização diga somente respeito ao réu; e muito principalmente quando, pelo enunciado do artigo que se discute, é claro que está falando do ofendido, quando se diz que o ofendido não possa mais tratar do autor do crime, nem ocupar-se mais de semelhante fato; parece que se refere só positivamente ao acusador; por consequência, o nobre senador enganou-se; e depois disse que neste capítulo 4º do código, nos arts. 21 e seguintes não se trata senão da



reparação da injúria e satisfação de delito: trata-se de uma verdadeira indenização ao autor...

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Mas é satisfação.

**O SR. LOPES GAMA:** – Bem; é o que acontece a respeito do autor: pelo código do processo manda-se que se pergunte no júri se tem lugar a indenização; é o júri quem decreta a indenização; ora eu achava bom que fosse o júri aquele que decretasse a indenização; mas quisera que no libelo fossem logo articulados todos os casos da indenização. Note-se que as perdas e danos sofridos em consequência de um crime, fazem parte do crime, e é preciso o juízo dos jurados neste caso; o modo de proceder no caso do autor deve ser também para o caso de réu; quando o réu sofre uma acusação falsa, quando sofre uma denúncia caluniosa, a indenização tem lugar. Ora, a quem se deve cometer isso? é ao juízo dos jurados, o qual diz: – absolvemos o réu, porque a denúncia foi dolosa; damos-lhe direito a uma indenização. Na França faz-se pagar a indenização; repara-se ali mesmo este mal; e, se há liquidação, o tribunal nomeia um de seus membros para a fazer. E note-se mais que aqui nada se acautela; que entre nós, se o réu não articula no libelo sobre a indenização, perde o direito a ela; isto tudo no nosso código foi mal copiado; nós agora o estamos reforçando; se passar o art. como está, fica pior a legislação; e se não passar, fica a matéria complicada.

Ora, à vista disto, não é melhor nós examinarmos essa legislação donde a nossa foi tirada, e apresentá-la aqui, para corrigirmos esses defeitos? Não será conveniente incumbir este trabalho à comissão? Creio que sim, e isto não embaraça a marcha da discussão, porque, como este artigo é desligado da matéria que se segue, podemos continuar na discussão de outros artigos. Mas assento que o senado procederá muito melhor se ocupar desta matéria com madureza, porque no foro já tem havido grandes embaraços a este respeito. E como haver a liquidação perante as justiças civis sem se tocar no fato? Não é possível que se liquide bem o prejuízo causado em consequência de um crime sem se tocar no crime; e tanto não é possível que já no foro tem acontecido isto: as partes sempre vêm a tocar no crime, e os réus os seus advogados dizem logo: – Tocou no crime, não fale no fato, etc. –; e fica o autor em uma posição terrível para provar os seus direitos. Por conseguinte, julgo que devemos reformar a legislação nesta parte, não pelo modo por que está neste artigo, mas em virtude de um maduro exame, se queremos fazer obra completa.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, eu não pedi a palavra senão para ver se posso demonstrar ao nobre senador, que quis fazer diferença de indenização e satisfação, que a sua idéia não é exata; ele quis que este artigo não fosse relativo à satisfação do dano de que



fala o código criminal, mas relativo àquele direito que o acusado tem quando sofre uma acusação caluniosa; porém não nos definiu qual era o meio de que devia usar o acusado contra o caluniador, e por isso digo que a sua idéia não pode proceder. Esta indenização de que fala o artigo não pode ser senão de perdas e danos, de que trata o código do processo, porque, quando o réu é acusado caluniosamente e alcança sentença de absolvição, o meio por que ele vai contra o acusador, é por uma ação de injúria; e então aí ele calcula a pena pecuniária que o acusador calunioso lhe deve satisfazer. O artigo em discussão diz:

A indenização será demandada no cível, mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato e quem seja seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri – Como se podem decidir estas questões pelo júri? Ou reputando o réu criminoso, e por conseguinte procedente a acusação, ou absorvendo em qualquer dos casos tem-se tocado no fato; em um não aparece o criminoso sem assistência do fato, em outro aparece; em qualquer destes casos fica a parte caluniada sem direito de ir contra o caluniador haver a indenização. Por isso o artigo não deve passar; e, se por indenização se entende a satisfação de que fala o artigo do código, também é prejudicial este artigo, porque, pondo-se esta demanda no cível, fica muito mais difícil; e para demandar o quê? Nada. Limite minhas idéias a isto; seria muito bom que este artigo fosse à comissão, porque é matéria distinta que não tem relação alguma com o projeto; mas, olhando que faz parte do projeto, julgo que ele é inútil e prejudicial, e por conseguinte voto contra ele; e por outro lado entendo que se pode melhor providenciar a este respeito, sem estar esta disposição unida ao projeto.

**O SR. C. DE CAMPOS:** – Sr. presidente, a discussão tem mostrado que a matéria é duvidosa; eu confesso que fui estudar a matéria deste artigo, e achei-me muito embaraçado. Como então havemos deixar de querer que vá ele à comissão para estabelecer uma doutrina que seja clara, quando a sua matéria é tão importante, e quando dúvidas nascem em grande parte de um equívoco, como disse um nobre senador? Uma vez parece que se chama satisfação, outras indenização, e outras prejuízos, perdas e danos; estas dúvidas devem ser decididas. O que eu vejo é que nessas hipóteses do código se pode recorrer ao juízo civil, mas há outras hipóteses que mandam ir para o juízo criminal. Este artigo parece que quis obrigar que fosse sempre ao juízo civil, não quis que no libelo que se faz para esta indenização se dissesse quem cometeu o crime, assentou que, uma vez absolvido no juízo criminal, devia dar-se o fato por delito. Ora, eu faço distinção de satisfação e indenização de prejuízos e danos: a satisfação é, por exemplo, no caso de um homem a quem se queima um moinho; avalia-se o moinho para se lhe pagar, mas ele quer indenização de prejuízos e



danos dos lucros que deixa de perceber, enquanto arranja outro moinho: as perdas e danos, porém, é uma consequência do crime. Portanto, Sr. presidente, a matéria é dificultosíssima, e deve infalivelmente ir à comissão.

Fica a discussão adiada por dar a hora.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a primeira e segunda discussão da resolução sobre a naturalização de João Mamede Zeferino, seguindo-se as matérias dadas para hoje, e depois das 11 horas a primeira e segunda discussão do orçamento.

Levanta-se a sessão às 2 horas.





## SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Discussão do orçamento do império. – Discursos do Sr. Vasconcellos e respostas do ministro.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão: e, lida a ata da anterior é aprovada.

### EXPEDIENTE

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro do império, os Srs. conde de Lages, marquês de Baependy e Paula Albuquerque.

O Sr. 2º Secretário participa que o Sr. Paraíso não comparece por incomodado.

Fica o senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

É aprovada, em primeira e segunda discussão, a resolução que autoriza o governo a conceder carta de naturalização a João Mamede Zeferino, português de nação, a fim de passar a resolução à última discussão.

Continuando a segunda discussão, adiada na sessão antecedente, pelo projeto – AK – de 1839, que estabelece medidas de segurança pública, é aprovado o artigo 14.

Achando-se na antecâmara o ministro do império, o Sr. presidente declara adiada a discussão; e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Entra em primeira discussão o projeto do governo, fixando a receita e despesa geral do império, para o ano financeiro de 1841 a 1842.



**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Sr. presidente, eu desejava fazer algumas reflexões em geral sobre o orçamento, para justificar o voto que tenho de dar em favor da lei, bem que, pelo juízo que dela formo, devesse votar contra. Não sei se isto será objeto da primeira discussão...; se V. Ex<sup>a</sup> me não chamar à ordem, o farei...

**O SR. PRESIDENTE:** – Advirto ao nobre senador que na primeira discussão só se trata da conveniência ou não conveniência da lei. Se o nobre senador tem que fazer observações a este respeito, pode fazê-las.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Então peço licença a V. Ex. para dizer alguma coisa.

Sr. presidente, a lei do orçamento vem sempre para o senado no fim da sessão, e tão tarde que não podemos suscitar sobre ela um exame circunstanciado. Podemos quase asseverar que o senado está esbulhado de um direito que lhe confere a constituição do estado, qual é o de ele intervir na confecção da lei do orçamento; torna-se, para assim dizer, uma casa de registro, aonde a lei do orçamento vem ser registrada. Em um ano o senado resignou-se a adotar a lei do orçamento tal qual lhe foi remetida da outra câmara: em outro ano fez emendas, não houve tempo para elas passarem, e o governo se viu na necessidade de convocar extraordinariamente a assembléia a fim de concluir a discussão do orçamento; e essa reunião deve ter convencido o governo de que não convém repeti-la. Parece-me portanto que os senadores devem manifestar o seu ressentimento por se lhes vedar o exercício de um direito que a constituição do estado lhes outorga.

Ora, não é só a falta de observância da lei fundamental que motiva o meu queixume; é também o refletir que em não contribuir o senado para a formação da lei do orçamento muito se prejudica o país, porque talvez seja essa uma das causas pelas quais nós vemos que, se não retrocedemos em matéria de finanças, ao menos nos achamos hoje no mesmo estado em que estávamos em 1830, a lei vem sempre viciada de muitos defeitos, e o senado não pode remediar o mal, porque a discussão não pode ser aprofundada como convém; e para disto nos convenceremos bastará combinar alguns artigos da presente lei do orçamento. Vemos logo no princípio dela que a despesa é orçada em 20.056:388\$214, e a receita em 15.600:000\$000, como se depreende do artigo 8º. Reconhecem os legisladores a existência de um déficit; assim, parece que deviam também reconhecer a necessidade de o encher; mas é esse um objeto de que os legisladores se não ocupam. Suprimiu-se o artigo 9º, em que o governo propunha a necessidade de se encher o déficit; parece que se receia abrir os olhos ao pé do precipício!... (*Apoiado.*) Nenhuma providência se dá, pois sobre o déficit; no ano seguinte lá vem um crédito, crédito desnecessário, porque já esse ano se reconheceu o déficit.



Ora, o que é muito notável é o que dispõe o artigo 25 desta lei; neste artigo se enche o déficit das rendas provinciais. Quando os legisladores avaliaram as despesas e orçaram a receita geral do império, não trataram de preencher o déficit, entretanto que, não examinando as despesas e rendas provinciais, porque não cabe isso em sua autoridade, acodem aos déficits provinciais, e como que abandonam as necessidades gerais. (*Apoiado.*)

Na fixação da despesa como se procede? De um para outro ano se aumentam as despesas com mil e mil contos: no ano financeiro de 39 a 40, foi a despesa orçada em 15:500\$; de 40 a 41, em 19 mil contos; e de 41 a 42, em 20.056200\$, a despesa aumenta sempre, e de ordinário nesta lei se encontram artigos suprimindo ou reduzindo os ramos de receita.

Se o senado pudesse discutir com pausa todos os artigos da lei do orçamento, e oferecer emendas, poder-se-ia evitar este grande mal, este cancro que rói as entranhas do país, seria fácil extirpá-lo; mas, isso nos não é dado, e havemos aceitar a lei do orçamento tal qual vem da outra câmara. Eu esperava que ao menos este ano, se não houvesse algum melhoramento, ou se não houvesse o aperfeiçoamento desejado na lei do orçamento, viria ele isento desses defeitos que se tinham notado nos anos anteriores, porque contava muito com os grandes talentos dos membros que compõem o atual gabinete.

Admira-me, por exemplo, vir votada uma parte do serviço público em primeiro lugar, quando devera ser em segundo; eu me explico. Trata-se de um estabelecimento público, e a lei ocupa-se em primeiro lugar do pessoal, consigna fundos para o pessoal; mas para o material é omissa. Trata-se de criar um arquivo público; não se pode obter esse estabelecimento sem que haja o conveniente edificio; não o há, e entretanto o nobre ministro do império aceita a emenda da câmara dos deputados que consigna quatro contos de réis para o pessoal desse estabelecimento. O mesmo acontece com o museu; em vez do se tratar das despesas necessárias para serem conservados os importantes produtos que ali existem, só se cuida do pessoal. Na receita se observam os mesmos inconvenientes. O governo, por exemplo, neste ano, orçou a receita pelo termo médio dos anos anteriores, e fez um acréscimo de despesa com atenção aos progressos, que têm as nossas rendas públicas; diminuíram-se os impostos, reduzindo-se uns e suprimindo-se outros; e a receita ou algarismo do governo é de quatorze mil e tantos contos; mas a câmara dos deputados elevou a receita do estado a quinze mil e seiscentos contos, e deste modo a lei do orçamento não terá outro préstimo senão o de produzir créditos, e créditos exorbitantes, que aterraram o país todos os anos.

Ainda não temos conseguido classificar os serviços públicos de uma maneira que se possa admitir a especialidade na despesa, o que



torne necessário consignarem-se créditos em massa; e por quê? Eu julgo que a principal causa disso provém de não intervir o senado na formação da lei do orçamento.

Ora, eu quisera também que a discussão da lei do orçamento fosse feita com muita circunspeção, que nessa discussão se desse ocasião a que os nobres ministros da coroa desenvolvessem os seus talentos, pois eu estou convencido de que um dos grandes benefícios do sistema representativo é fazer sobressair a superioridade dos talentos. Entretanto, a discussão tem de ser muito ligeira; não se pode esperar o país desses grandes resultados; ele não pode obter esse conhecimento da superioridade dos talentos. Os nobres ministros da coroa, membros da atual administração, fizeram ao país, muito grande promessas, e estou convencido de que a idade de ouro nos bate à porta, porque me lembro do quanto prometeram ao país os nobres ministros atuais, quando tratavam de conquistar o poder.

Entretanto, eu não posso ter uma esperança plena como desejava, porque, dos atos de administração atual, apenas tenho reconhecido que o seu intento é predominar nas eleições. Um dos primeiros atos que apresentou a atual administração foi o de mandar suspender em todas as províncias as eleições dos deputados para a seguinte legislatura, pela razão de ser necessário que houvesse uniformidade. Ora, eu tenho trabalhado por descobrir em que é que pode estar essa uniformidade, e apenas me tenho convencido de que ela há de consistir em serem feitas, as eleições quando chegarem às províncias os novos presidentes, os comissários designadores dos representantes da nação. Não tenho visto outro ato de maior importância.

Não farei menção da demissão de todos os presidentes, sem excetuar o digno presidente da província de S. Paulo, que tem governado aquela província com tanta prudência e imparcialidade, que tantos elogios tem merecido dos paulistas, do que decerto se tornou digno por haver negado a sanção à célebre lei da criação de um banco que ameaçava a indústria paulistana, e a mesma tesouraria provincial, criação de um banco que não era considerado senão como uma máquina eleitoral; pois que não era possível descobrir nessa lei qual era o interesse público que dela resultava.

Apesar pois da falta de todos esses conhecimentos, da maneira por que é concluída a lei do orçamento, força é dar o meu voto à maior parte de suas disposições. Assim, entendi que era de necessidade manifestar o meu voto, e foi para isso que pedi a palavra. Votarei agora para que a lei passe à segunda discussão.

Discutida a matéria, sai o ministro para se votar, e é aprovada a proposta com as emendas, para passar a segunda discussão.





Introduzido de novo o ministro, entra imediatamente em 2ª discussão a sobredita proposta, começando-se pelo artigo 1º, com a emenda respectiva da outra câmara.

*Artigo da Proposta*

Art. 1º A despesa geral do império para o ano financeiro do 1º de julho de 1841 a 30 de junho de 1842, é fixada na quantia de 20,561:609\$934.

*Emenda da outra Câmara*

Art. 1º A despesa geral do império para o exercício do 1º de julho de 1841 a 30 de junho de 1842, é fixada na quantia de 20,056:388\$214.

Vem à mesa e é apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

Requeiro que se adie a discussão do 1º art. para se discutir no fim. – *Valasques*.

Segue-se a discussão do art. 2º, e fica reservada a votação da soma do mesmo art. para depois da discussão e votação dos seus parágrafos, decidindo-se igualmente que as votações tivessem lugar no fim da discussão dos ministérios.

Discute-se o parágrafo 1º da proposta do governo:

§ 1º Dotação de S. M. I., 240 contos.

Emenda aprovada pela outra câmara:

Dotação de S. M. o imperador, 800 contos.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Parece-me que não pode ser objeto de votação a dotação de S. M. I: a constituição não permite que ela seja alterada, e estando fixada por lei em 800 contos, não há objeto sobre que votar-se. É certo que é prática votar-se, mas é uma prática pouco fundada: essa cifra só vem aqui, a fim de ser considerada na soma total da despesa. Sei que a votação sobre este parágrafo é unânime; mas não é conforme com o espírito da constituição que se vote sobre a dotação de S. M.

**O SR. SATURNINO:** – Srs., eu creio que a mesma reflexão que acaba de fazer o nobre senador acerca desta rubrica de despesa pode ser feita sobre qualquer das rubricas que vem no orçamento, porque todas elas são fixadas por lei...

**O SR. CALMON:** – Mas as outras podem ser alteradas, e esta não.

**O SR. SATURNINO:** – Mas, todas as despesas que são fixadas por lei, é necessário que sejam incluídas no orçamento e votadas. É desta maneira que o ministro fica autorizado a pagar tais despesas, e é isso de que se trata neste parágrafo. Aqui não se fixa a dotação; autoriza-se unicamente o ministro, e se votam todas as despesas que são



fixadas por lei, não sei por que se há de deixar de votar nestas despesas. Aprovando-se o parágrafo, não se faz mais do que autorizar uma despesa que a constituição manda fazer.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Parece-me muito judiciosa a observação do primeiro nobre senador, porque, quando se sujeita à votação qualquer objeto, deixa-se a liberdade de votar pó ou contra, e supor-se que se pode votar contra tal despesa é uma anomalia, não só neste parágrafo, como em todos os outros de despesas fixadas por lei. Se vêm aqui consignadas essas despesas, é só para indicar-se que o ministro deve pagá-las. É certo que até aqui se tem sempre votado; mas esse precedente não deve proceder, porque, reconhecendo-se que isso é um efeito que pode trazer graves inconvenientes, devemos procurar evitá-lo; se esse precedente se seguisse, poderia dar-se o caso de anualmente se alterarem despesas fixadas por lei.

**O SR. PRESIDENTE:** – Devo declarar a razão por que ia propor o parágrafo à votação, e é que a lei que marcou a dotação de S. M. I. ainda não foi sancionada.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Nesse caso vamos fazer o que não devemos; é de esperar que a lei seja sancionada, e por isso desnecessária é a votação; se a houvesse e fosse reprovado o parágrafo o que certamente não é de supor, resultaria um absurdo.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu só tenho que lembrar os estilos do parlamento; todos os anos tem vindo na lei do orçamento um parágrafo consignando a dotação de S. M., e sempre se tem votado. As observações do nobre senador são justíssimas; mas os estilos do parlamento têm sido de se votar.

**O SR. CALMON:** – A dotação de 200 contos era provisória.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Sim, e tendo de ser aumentada, o foi por lei: o que se fez pela lei foi fixar definitivamente a dotação de S. M.; e se essa quantia vem consignada no orçamento, é *pro forma*.

**O SR. M. DO IMPERIO:** – Eu desejo saber se não votar sobre este parágrafo, se o ministério está autorizado a pagar essa quantia.

**O SR. M. MATTOS:** – Passando o orçamento, está.

**O SR. M. DO IMPÉRIO:** – Sem que esteja autorizado na lei não se pode julgar na obrigação de fazer essa despesa; e por isso me parece que se não pode deixar de votar sobre o parágrafo. Eu entendo que, uma vez feita a dotação, não pode ela ser alterada para mais nem para menos; mas entretanto é necessário autorizar o ministro a fazer essa despesa.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre ministro supõe que, não sendo votada esta quantia todos os anos, o ministro não é obrigado a fazer essa despesa. O ter lugar na lei do orçamento votação sobre este parágrafo de despesa fará supor que fica ao arbítrio da assembléia aprovar ou não aprovar a dotação de S. M., quando a constituição não



permite à assembléia anualmente um voto livre a esse respeito. Portanto, julgo que não é conforme com a constituição, que determina que a dotação seja decretada por uma vez, votar-se sobre tal algarismo; mas nem por isso deixa de fazer parte da lei do orçamento.

Tem-se alegado o precedente de que, em anos anteriores, se tem votado sobre a dotação de S. M.; mas esse precedente não procede, porque a dotação ainda não tinha sido definitivamente fixada. Agora é que a dotação do Sr. Pedro II se acha fixada definitivamente durante o tempo do seu reinado; e assim não se deve pôr dependente todos os anos da votação da câmara.

**O SR. SATURNINO:** – A despesa geral está fixada em 20 mil e 55 contos; mas, quem há de fazer essa despesa são os diversos ministros, e a lei designa para cada ministro uma quantia dada. E porventura é-lhe livre dispor dessa quantia como bem quiser? Não; se fosse livre não se lhe marcava as diversas rubricas das despesas. Eu não acho que seja essencial do nosso governo que a dotação de S. M. esteja a cargo do ministro do império: não poderia ela estar a cargo do ministro da fazenda? Creio que não havia nisso inconveniente algum; mas a lei quer que esteja a cargo do ministro do império; e se a lei autoriza este ministro, não autoriza outro. Por isso é preciso que haja votação, e se a assembléia não quer que esta despesa esteja a cargo do ministro do império, então necessário é dizer-se a disposição de quem se põe esse dinheiro.

Senhores, esta lei não trata de outra coisa mais que de designar as diversas rubricas das despesas do império, e se a dotação de S. M. não for votada nesta lei, o ministro com razão se não julgará autorizado a pagar, embora essa despesa esteja decretada em outra lei; e não se votando sobre este parágrafo pode-se dizer que se não quer dar a consignação.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu entendo que a assembléia geral há de cumprir o seu dever, não há de alterar a dotação; mas entendo que é necessário autorizar o ministro a fazer essa despesa, embora ela esteja decretada por lei. Quase todas as verbas de despesas do orçamento são determinadas por leis; mas, vindo consignadas no orçamento, nem por isso deixam de ser votadas. Agora não se trata de alterar essa despesa, tratar-se de autorizar o ministro a fazê-la. A lei do orçamento não é outra senão uma lei de autorização de efetividade de despesas decretadas; embora nela se tenha introduzido enxertos e alterações, o que não é muito conveniente. Eu entendo que todo o aumento de despesa parcial não deve ser objeto de lei do orçamento; mas tem-se isto introduzido, o que lhe é estranho, quando tal lei tem um objeto privativo, como já disse.

A questão pois é se deve ou não pôr à disposição do ministro a dotação de S. M., que se acha fixada por lei. Se a dotação tivesse



uma renda especial, não era necessária uma votação; mas, não tendo, e saindo da renda geral, é indispensável especificar essa quantia.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tenho de observar ao senado que não posso deixar de pôr à votação o parágrafo porque o regimento obriga a pôr a votação toda a matéria que vem da outra câmara: se algum nobre senador entende o contrário, é necessário que mande à mesa um requerimento.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – É a primeira vez que esta questão se apresenta, e por isso entendo que é necessário estabelecer precedentes, e V. Ex<sup>a</sup>. há de permitir que diga, ao menos é minha opinião, que deve consultar a casa, se esta quantia deve ou não ser votada.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se o nobre senador entende que não se deve votar, então ofereça emenda para que se suprima o parágrafo.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Deus me livre! Pois há de se suprimir um parágrafo de despesa desta ordem?

**O SR. PRESIDENTE:** – Temos outros exemplos de se votar anualmente quantias que são permanentes por espaço de quatro anos. O subsídio dos membros do corpo legislativo é decretado de quatro em quatro anos; não se pode alterar durante os quatro anos da legislatura; entretanto, o subsídio vem consignado todos os anos na lei do orçamento, e é votado. Não posso portanto deixar de pôr à votação este parágrafo, uma vez que algum nobre senador não requeira o contrário, e não seja o requerimento aprovado pelo senado.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup> que eu ainda diga duas palavras, a fim de ver se podem fazer algum peso às minhas considerações no espírito de V. Ex<sup>a</sup> jamais nenhum de nós se lembraria de propor a supressão de uma despesa decretada em uma lei permanente, de uma despesa desta ordem. O que eu observei foi que, sendo esta a primeira vez que esta questão se apresenta, num precedente tão importante não se pode estabelecer sem que a casa delibere se este parágrafo é ou não votável. Assim, vai conforme, e não suprimindo o parágrafo, o que não se pode fazer.

Ora, quanto a dizer-se que é necessário votar-se sobre o parágrafo, para que o ministro possa fazer a despesa, isto não é argumento, porque o que autoriza o ministro não é a forma da votação, é a votação em geral da lei do orçamento. Portanto, ainda que não haja votação especial sobre o parágrafo, havendo a votação sobre a totalidade da rubrica das despesas do ministério, e afinal sobre a lei, compreendida está a quantia de que fala o parágrafo.

O nobre senador que falou contra isto creio que não poderá negar que não é só a votação a maneira de aprovar; há também aprovação tácita, e todos os dias vemos praticar isso, quando é ocasião de se aprovar a ata. O Sr. presidente não a põe a votos, diz que, se não há observação a fazer sobre ela, entende-se aprovada; e só se





vota quando há alguma contestação. Se algum nobre senador entende que tem liberdade de contestar esta parcela, então tem liberdade de votar. É infalível que a câmara há de aprovar; só em consequência de uma loucura é que poderia ser rejeitada. Eu entendo que se não deve expor este parágrafo a votação alguma: não é só entre nós que assim se pratica, na França as despesas *pour mémoire* não se votam; mas V. Ex<sup>a</sup> faça o que quiser.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não posso deixar de propor o parágrafo à votação, visto que na mesa se não acha emenda alguma.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, o nobre senador que combateu a minha opinião está em equívoco; ele supõe que a lei do orçamento tem por fim autorizar o ministro a fazer despesas. É equivocação do nobre senador; a lei do orçamento...

**O SR. SATURNINO:** – São opiniões.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não me refiro ao nobre senador; mas, se o nobre senador disse o mesmo, fique compreendido nesta observação.

A lei do orçamento é uma lei em que se fixam as despesas, e porém até suprimir-se ou aumentar-se; e nela se diz que o ministro e secretário de estado é autorizado para despender com os objetos designados nos seguintes parágrafos a quantia de tanto, que será distribuída pela maneira seguinte, e enumeram-se os parágrafos de despesa. Ora, a lei da dotação de S. M. imperial forma uma parte da lei do orçamento, e estando já a dotação votada nessa lei permanente, parece até um absurdo pôr-se isto à votação: eu peço licença para me exprimir deste modo; não tenho intenção de ofender os que pensam de maneira diferente da que eu penso, tanto mais que o argumento nada prova.

Ora, como é a primeira votação, que se faz sobre a dotação permanente de S. M., julguei dever expender as razões por que entendo que se não deve pôr à votação esta parte do orçamento; fundo-me na constituição, a qual determina que a dotação de S. M. não poderá ser alterada durante o reinado, e com isto reconhece-se ser necessário que a coroa seja independente de todos os outros poderes do estado a este respeito. Ora, se se puser à votação a dotação de S. M., não se procede contra o espírito da constituição? Não parecerá que é uma graça que todos os anos as câmaras fazem à coroa, quando a constituição não quer que a coroa receba tais graças, e por isso determinou que, votada uma vez a dotação, ela não podia ser mais alterada? Nós temos outras leis que fazem parte da lei do orçamento, leis que autorizam despesas; e, conquanto estas despesas não tenham sido consignadas na lei do orçamento, todavia essas leis têm sido observadas pelos ministros, e pagas as despesas. Portanto, não procede o argumento.



Quanto às votações que têm havido das consignações para as câmaras legislativas, verdade é que os subsídios dos senadores e deputados não podem ser alterados por espaço de 4 anos, mas, podendo-se votar sobre a soma da consignação, não se pode reduzir o subsídio; porém, pode-se fazer alteração na quantia designada, porque, não concorrendo à sessão todos os membros das câmaras, a consignação pode importar em menos; e, podendo dar-se uma alteração a tal respeito, necessária é a votação todos os anos. Podendo, deixar de comparecer 5 ou 10 membros do corpo legislativo, é evidente que se pode dar uma redução, tanto no subsídio como em despesas de viagem. A dotação porém de S. M. não está no mesmo caso; é uma lei permanente, e por isso, toda a vez que se fizer uma alteração nela, se ofende a constituição do estado.

À vista disto, eu entendia que deve fazer parte do nosso regimento um artigo que declare que a dotação de S. M. entra na lei do orçamento, não para ser votado, mas por memória, para fazer a soma de toda a despesa do estado.

**O SR. A. MONTEIRO:** – Eu acho que a discussão não deve progredir, porque não há emenda sobre a mesa. Eu fui de opinião que se não devia votar sobre o parágrafo; mas, como o nobre ministro disse que a lei não estava sancionada, é preciso que se vote.

Lê-se e é apoiado o seguinte requerimento:

Requeiro que se consulte o senado se deve votar sobre o artigo que fixa a dotação anual a S. M. I. – *Mello e Mattos.*

O Sr Presidente declara que está em discussão o requerimento, suspenda a matéria principal.

**O SR. M. DO IMPÉRIO:** – O que eu quis dizer foi que não havia sido remetida a lei sancionada ao senado, mas que já estava sancionada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – É verdade que o costume é votar-se sobre todos os parágrafos da lei do orçamento, e supor-se que se poderá votar contra tal despesa, é supor demência da parte da assembléia, por isso que é uma despesa fixada na constituição. Ora, pergunto eu, quando se tratou de fixar a dotação de S. M., não se pôs em primeira discussão, na qual, pelo regimento de ambas as câmaras, só se trata da conveniência ou inconveniência da lei? E se a lei era filha de uma disposição da constituição, podia-se duvidar de sua conveniência? Não é isso redundância? E, sendo posta à votação, não supõe a idéia de aprovação ou rejeição; e supor rejeição em uma lei firmada na constituição não é supor demência da parte das câmaras? Certamente. Portanto, pelas mesmas razões se deve pôr a votos este parágrafo da lei do orçamento, a qual deve conter todas as despesas do estado; e aquelas despesas que não estão consignadas podem-se considerar suprimidas.



Eu entendo que o Sr. presidente, em virtude do regimento, está obrigado a pôr à votação todos os artigos de uma lei; do contrário sairá a lei manca.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu também sou da opinião do nobre senador, porque se votar contra este parágrafo, há de se supor que estamos dementes. Eu pergunto aos nobres senadores se eles hão de votar, ou não, pelo artigo 2º, que diz que o Sr. ministro do império é autorizado para despender nos parágrafos do mesmo artigo, a quantia de 2.587:750\$120. Eu creio que hão de votar pela totalidade, e, votando por ela, infalivelmente hão de votar pelos 800 contos: mas, se não querem votar por este parágrafo, se entendem que os 800 contos não devem formar parte da totalidade, então, quando se votar o artigo, deve-se diminuir esses 800 contos. Reflitam bem os nobres senadores que, conquanto se deixe de votar nesta parcela isoladamente, se vem depois a votar por ela englobadamente.

**O SR. SATURNINO:** – Creio que não nos devemos fazer cargo de haver ou não sido sancionada a lei da dotação: o senado, quando delibera, vai sempre coerente; do contrário cairá em contradição. Se votou naquela lei 800 contos, ter ou não ter ela sido sancionada não deve ser motivo para hesitar em autorizar o ministro para fazer tal despesa.

Disse o nobre senador que esta lei não tem por fim o autorizar o ministro a fazer despesas; mas eu cuido que ela não tem outro fim, e de sua letra isso se deduz.

Eu creio que o nobre senador não deixará de votar contra o princípio do artigo 2º, que diz – O ministro e secretário de estado dos negócios do império é autorizado para despender, com os objetos designados nos seguintes parágrafos, a quantia de 2.587:750\$120. Seguem-se as parcelas, e a primeira delas é a dotação de S. M. Logo, fica o ministro autorizado a entregar nas imperiais mãos de S. M. os 800 contos: ele ministro, e não outro. Portanto, esta votação não é a confirmação da dotação que está feita, porque não precisa de confirmação. O que se faz é designar de onde há de sair esse dinheiro, e quem é que o há de despender. O senado não há de negar o seu voto à dotação de S. M.; há de ir coerente e não há de votar contra este parágrafo. Creio que esta questão ficará decidida, por isso que há um requerimento a respeito.

Dá-se por discutido o requerimento; e, posto a votos, não passa.

Discutido o parágrafo 1º e emenda, passa-se a discutir o parágrafo 2º *da proposta*.

§ 2º Alimentos de suas altezas imperiais, 16:800\$000, e



*Emenda da outra Câmara*

§ 2º Alimentos de suas altezas imperiais, 36:000\$000.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Neste parágrafo 2º parece que não estão compreendidos os alimentos para S. A. a Sra. D. Maria Amélia, e eu entendo que alguma medida deve ser tomada pelo senado a este respeito. A Sra. D. Maria Amélia tem de reinar no Brasil, no caso de não ter descendência S. M. I. nem alguma de suas augustas irmãs: entretanto, ela conta já 9 anos, está fora do império, e nenhuma medida tem sido até o presente adotada a este respeito. Ora, o ministro dos negócios estrangeiros, no seu relatório, aponta a necessidade de se tomar tão importante objeto em consideração: eu entendia que devíamos consignar neste parágrafo a quantia necessária para os alimentos desta augusta princesa. Talvez que a Sra. duquesa de Bragança, inteirada de que já a assembléia geral contemplou na lei do orçamento a quantia para os alimentos de sua augusta filha, se resolva a conduzi-la imediatamente para o império; parece-me isto razoável. A dúvida que poderá haver é quem será o tutor desta augusta princesa, se será sua mãe a Sra. duquesa de Bragança; enfim, eu não tenho receio algum, antes estimarei muito que venha honrar o nosso país com uma visita, e que até nele se demore por muitos anos. Entendo que o Brasil lucrará muito com a presença de uma princesa que reúne dotes tão excelentes como os da Sr<sup>a</sup> duquesa de Bragança: eu, pela minha parte, o declaro; o país lucrará muito com a residência desta augusta princesa no Brasil; venha ela no Brasil educar sua augusta filha, que é princesa brasileira: o Brasil deve merecer preferência a Portugal, porque sua filha é princesa brasileira. Eu, da minha parte, julgo isto muito conveniente; votei pela dotação desta augusta princesa.

Talvez que haja algum receio da parte desta Sra., vendo que outrora até se votou o banimento do Sr. duque de Bragança; eu fui um dos que votaram o banimento, e ainda hoje estaria muito resolvido a votar o banimento, se dessem iguais circunstâncias: eu não confiava em mim, se visse saltar em nossas praias o fundador do império; não podia conciliar uma restauração com o meu juramento de fidelidade ao Sr. D. Pedro II; julguei que não se devia hastear essa bandeira, que ela podia fracionar o império. Outros não entenderiam, assim, mas esta era a minha convicção, e a minha convicção, assim como a dos que votaram pelo banimento, não é infensa à família do Sr. D. Pedro I.

Como pois eu reconheço que este e outros fatos podem ter influído no ânimo da Sra. duquesa de Bragança para não vir residir no Brasil, e entendo que o Brasil interessa muito na sua vinda, na sua





residência aqui, queria propor (não sei se V. Ex<sup>a</sup> me permitirá) que neste parágrafo também sejam consignados alimentos para a Sra. D. Maria Amélia, no caso de que venha residir no império... nem é preciso isto para a Sra. D. Maria Amélia. Ora, talvez que esta minha emenda seja incompleta; mas eu não desejo avançar muito. Eu digo que é incompleta... estou em colisão, e V. Ex<sup>a</sup> há de perdoar se eu não expuser bem os direitos desta augusta princesa; parece que lhe devem competir alimentos desde que nasceu, mas isto ficará para ulterior deliberação. Quero pois oferecer a minha emenda, que, em lugar de 36 contos, se diga 42, e creio que não é preciso fazer declaração de que estes 6 contos de réis são consignados para alimentos da Sra. D. Maria Amélia.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pode mandar a emenda.

É apoiada e entra em discussão, conjuntamente com a mais matéria, a seguinte emenda:

Ao § 2º do art. 2º – Inclusive os de sua alteza a senhora D. Maria Amélia, nascida em Paris no 1º de dezembro de 1831, filha legítima do imperador o senhor D. Pedro I. – 42:000\$000. – *Vasconcellos*.

**O SR. M. DO IMPÉRIO:** – Eu devo declarar ao senado que os conselheiros da coroa acabam de pedir à câmara dos Srs. deputados dia e hora para apresentarem uma proposta a este respeito. Os direitos da princesa a Sr. D. Maria Amélia devem ser reconhecidos por uma lei, e isto que se quer fazer por esta emenda, não é reconhecimento que valha. Quando se trata do reconhecimento de direitos de tanta ponderação, como são os de uma princesa, os de sucessão á coroa, deve ser por uma lei, por um ato separado. Assim pensou a administração, e assim ficou de apresentar uma proposta.

Nem se diga que ela perde por se lhe não decretarem logo os alimentos; os alimentos lhe são devidos desde o seu nascimento, e a todo o tempo se lhe devem restituir. Eu não proponho, nem tem lugar a que pode ser que alguém descubra esta dúvida por não estar no império no tempo de seu nascimento. Eu reconheço o que o nobre senador diz a respeito da espera desta augusta princesa na casa reinante: pouco importa censurar a alguém por ter tido parte nesse decreto de banimento, decreto que eu nunca encarei, nem como justo, nem como político; mas não pretendo argüir a ninguém por opiniões que tiveram em outro tempo. Todavia, como eu, na câmara a que tive a honra de pertencer, declarei-me contra esta medida, devo dizer que ainda estou persuadido de que ela foi muito impolítica, muito injusta e mesmo imoral.

O Sr. 1º secretário lê dois ofícios do secretário da câmara dos senhores deputados, um acompanhando a proposição que habilita o governo para o pagamento das reclamações de súditos brasileiros e



portugueses, liquidadas pela comissão mista, na conformidade do respectivo tratado; outro do ministro da marinha, remetendo um dos autógrafos sancionados da lei que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1841.

O primeiro é remetido às comissões de fazenda e diplomacia: e do segundo fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à outra câmara.

Prossegue a discussão do § 2º da proposta, com a emenda da câmara dos senhores deputados, e com a do Sr. Senador Vasconcellos.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, senti muito não ter ouvido ao nobre ministro do império; parece-me que ele impugna a minha emenda, por julgar necessário o reconhecimento desta augusta princesa; mas eu não sei em que consiste este reconhecimento, que necessidade há dele, que dúvida possa haver. O governo consultou os documentos, entendeu que esta senhora é filha do Sr. duque de Bragança, quando imperador do Brasil. Pode haver questão a este respeito! Ter nascido no império ou fora dele, pode influir nos seus direitos de pertencer à dinastia imperante no Brasil? Eu não acho, perdoe-me o nobre ministro, não acho razoável a sua opinião. Não é objeto de questão, quanto a mim: ou esta senhora é filha do Sr. duque de Bragança, quando imperador do Brasil, ou não: se é filha do imperador do Brasil, pertence à dinastia imperante no Brasil; e se é filha do Sr. duque de Bragança, então não pertence; é negócio de fato. Ora, eu suponho que a Sra. D. Maria Amélia é filha do Sr. D. Pedro duque de Bragança, quando imperador do Brasil: este fato me parece verificado, porque não é crível que o ministro dos negócios estrangeiros recomendasse à consideração das câmaras este objeto, se a Sra. D. Maria Amélia não fosse filha do Sr. duque de Bragança, quando imperador do Brasil. Parece portanto que é matéria incontroversa, que não pode ser disputada.

Ora, eu não posso deixar de dizer duas palavras, quanto à opinião do nobre ministro sobre o banimento. Como o nobre ministro pode persuadir-se que a medida do banimento era impolítica? Eu estou persuadido do contrário, que se segue é que há divergência entre nós: nessa ocasião, quando votei o banimento, tal era a minha convicção, que me parecia que estavam em erro grave os que votaram contra o banimento: eu entendia que o banimento era necessário; desconfiava de mim se visse saltar nas nossas praias o Sr. duque de Bragança; não podia conciliar a restauração com o meu juramento de fidelidade ao Sr. D. Pedro II; julgava que era uma bandeira que devia ser despedaçada, para que não houvessem desordens no país: estes foram os elementos da minha convicção. Se pois o nobre ministro na outra câmara condenou esta opinião, fez o que entendeu, o que julgou mais



razoável. Eu sustento a opinião que emiti em outro tempo, e declaro que tal é ainda hoje a minha convicção, que, se apresentassem circunstâncias idênticas, a minha votação seria o banimento.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Sr. presidente, eu tenho de dizer ao nobre senador que nós não diferimos até certo ponto. Eu não tenho dúvida alguma de que a princesa a Sra. D. Maria Amélia é princesa brasileira; mas posso crer que alguém duvide; senão, por que se lhe negou até hoje seus alimentos? por que o corpo legislativo não os têm derrotado? Este fato deve ser destruído por um reconhecimento, e não por uma simples emenda em uma lei de orçamento. Se alguma dúvida pode haver em alguém, destrua-se essa dúvida por um ato legislativo.

Devo também dizer duas palavras ao nobre senador. Eu não critiquei a ninguém; ninguém é mais tolerante do que eu em opiniões políticas; eu disse, e fui obrigado a falar nisto, porque, tendo emitido uma opinião na outra câmara, era preciso sustentá-la; porque eu sou o mesmo como deputado ou como ministro... *(o Sr. Vasconcellos acena que não com a cabeça)* hei de ser sempre o mesmo, e não mexa o nobre senador com a cabeça, porque, quando quiser entrar em questões a este respeito, eu mostrar-lhe-ei por fatos que se engana; dou-lhe a minha palavra que me há de achar como ministro o mesmo que fui como deputado.

Devo também dizer-lhe que não censuraria tanto este alimento, se fosse só ao restaurador, ao que viesse tomar de novo o mesmo poder que tinha abdicado voluntariamente; mas, como justificar banimento contra o homem que não quisesse ser mais monarca do Brasil, e só quisesse vir ser cidadão brasileiro? Eu não havia negar a um homem que não tinha crime algum, a faculdade de desembarcar nas praias de Niterói. Demais ele podia querer ser tutor de seus augustos filhos, querer mesmo ser regente do império: porém, quanto à restauração completa, creio que isto nunca lhe passou pela imaginação. Todavia não é minha intenção ser intolerante em opiniões políticas: deixo ao nobre senador pensar como entender a este respeito. Se acaso essa questão se ventilasse, eu diria o que entendo, e o público decidiria entre nós. Talvez que eu fosse vencido, meus fracos talentos não poderiam competir com os do nobre senador; contudo, duvido muito que fosse convencido.

**O SR. SATURNINO:** – Eu também sou de opinião que o reconhecimento da senhora D. Maria Amélia seja feito por uma lei. O negócio é muito grave, é de alta ponderação. Estou persuadido que a senhora D. Maria Amélia é princesa do Brasil, e isto se prova pelo fato de seu nascimento. Este fato veio comunicado ao Brasil creio que por ofício do ministro residente em Paris; mas, basta esta comunicação para se ter este fato como incontestável, e em objeto de tanta monta? É



muito para desejar que se dê ao país mais uma garantia da perpetuação da família imperante, e que se arrede o mais possível a época calamitosa em que teríamos de ver a sucessão dos nossos monarcas interrompida. Mas essa consideração será bastante para abrigar-nos a tomar uma deliberação precipitada? Haverá perigo na demora de alguns dias? Quantas guerras têm havido pela incerteza de direitos à sucessão ao trono? Portugal não teve uma guerra terrível, e ainda hoje não sofre suas conseqüências? Senhores, o objeto é muito sério, e por isso, quanto maior número de solenidades houver, tanto mais longe ficará essa época calamitosa, que Deus afaste de nós.

Portanto, se este fato é verdadeiro, como eu estou persuadido, a assembléia geral reconheça isto por um ato legislativo. Pergunto eu: – Quando nasce o príncipe herdeiro da coroa; não sabe todo o Brasil que ele nasceu e que é filho do monarca? – Sabe. Todavia, a assembléia geral toma conhecimento deste fato, e faz isto muito solenemente. Pois não pode haver dúvidas a respeito mesmo da legitimidade destes papéis que vieram de França, papéis de que ainda não se tomou conhecimento? Ora, estes papéis, aparecendo daqui a um século, talvez, não se poderá duvidar deles? O objeto é muito sério, e eu, apesar de estar convencido de que a senhora Maria Amélia é princesa brasileira, e como tal tem direito de reinar quando lhe couber, entendo que esta matéria deve ser decidida com toda a solenidade.

**O SR. LOPES GAMA:** – Senhor presidente, eu creio que os direitos da princesa a senhora D. Maria Amélia seguramente não estão dependentes de uma votação da assembléia geral. Ela tem os mesmos direitos que teria uma filha póstuma à herança de seu pai. Sabendo-se que essa princesa nasceu no dia 1º de dezembro de 1831, reconhecido está que ela é filha do senhor D. Pedro, quando imperador do Brasil.

Ora, uma dúvida poderia haver, que é sobre a identidade da pessoa; porém, dos documentos vindos de França se prova plenamente a identidade desta pessoa: prova-se mais que ela nasceu em tempo que naturalmente se nasce: este auto de nascimento foi até escrito pelo ministro do Brasil residente em Paris; todos os brasileiros que ali se achavam concorreram a autenticar o ato. Nada falta pois para que a senhora D. Maria Amélia seja tida e havida como princesa brasileira.

Estes documentos, logo que aqui chegaram, foram remetidos à câmara dos deputados pelo ministro de estrangeiros, que então era o nobre senador o Sr. Carneiro de Campos, e fez isto solicitando do corpo legislativo ato que então pareceu necessário. Ele não entendeu que fosse necessária uma proposta a este respeito; deu conhecimento destes documentos, a fim de que o corpo legislativo consignasse os alimentos; mas, o que fez a câmara dos deputados? Remeteu estes documentos a uma comissão que nunca deu o seu parecer sobre eles.





Entrando eu para o ministério, reconheci a necessidade de se tomar uma medida acerca deste importante negócio; reconheci a injustiça que se fazia a esta augusta princesa, e no meu relatório pedi ao corpo legislativo que houvesse de declarar por algum ato que aquela princesa era brasileira. Ora, se este ato deve ser feito em uma lei especial, ou se basta ser consignado no orçamento, isto pode ser objeto de discussão; mas eu entendo que é um ato legislativo aquele que consignar os alimentos da Sra. princesa na lei do orçamento; por esse ato já o corpo legislativo a tem considerado como princesa brasileira, penso que não é preciso mais nada, salvo se o governo entende que alguma dúvida pode haver sobre estes direitos; e, se não tem dúvida nisto, como poderá pensar que para o futuro se possa contestar estes direitos da Sra. D. Maria Amélia pela falta de um ato legislativo? E a que vem aqui a lei sábia que trouxe o nobre senador? Eu realmente admiro-me desta idéia; estamos livres de semelhantes contestações; estou certo que no Brasil não teremos Fernando VII, nem haverá entre nós esses acontecimentos da Espanha.

Sr. presidente, eu entendo que o corpo legislativo tem atendido nos direitos da princesa a Sra. D. Maria Amélia, uma vez que lhe consigna os alimentos. Consignados esses alimentos, está ela considerada pelo corpo legislativo como princesa brasileira, porque pela constituição não se pode dar alimentos a outras princesas que não sejam brasileiras; por conseguinte, eu assento que, independente mesmo da proposta que S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro dos negócios do império, disse que pretende oferecer à câmara dos deputados, nós podemos já votar a quantia: suponhamos que no pouco tempo que resta de sessão não se pode tratar dessa proposta; por que se há de privar uma princesa brasileira por mais um ano destes alimentos? Não vejo razão alguma para isso: o ato fica inteiramente legislativo, logo que vai na lei do orçamento: a assembléia geral por isso tem declarado que a princesa é brasileira.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não há muitos dias, Sr. presidente, que esta questão já foi exposta à consideração do senado. E como obrou o Senado então? E por que obrou o senado como obrou? Eu era o ministro da coroa que se achava na casa, e fiz algumas considerações sobre a importância do objeto: disse que o conselho da coroa deliberava a respeito dele, e não sei se direta ou indiretamente, comprometi-me a que pela repartição competente se apresentasse esta questão ao corpo legislativo. Eu digo direta ou indiretamente, porque esta questão continuou no dia seguinte, estando presente o ministro da guerra. Suponho que ele disse algumas palavras, a respeito dela. Eu não me achava então presente, achei-me porém presente no momento em que o nobre senador que apresentou a questão retirou a sua indicação, e retirou-a, porque disse que se faria isto competentemente.



Ora, o governo acaba de declarar que tem pedido dia e hora à câmara dos deputados para apresentar uma proposta a este respeito. O que é que o senado deve agora fazer. O mesmo que já fez. Eu não quero entrar no desenvolvimento de outras questões que se tem suscitado, o que peço ao senado é coerência em suas deliberações; ele deliberou, há bem poucos dias, que não se trataria por ora deste objeto, prometendo o governo apresentar competentemente esta questão ao corpo legislativo. O governo cumpre aquilo que prometeu; parece que o senado deve proceder da mesma forma que então procedeu. Observe-se ainda mais: atenda-se à importância da matéria, reflita-se sobre a questão que ocupa o senado. Nós estamos na discussão do orçamento. O nobre senador que primeiro falou hoje na 1ª discussão desta lei fez ver os embaraços em que nos achávamos e a urgência desta lei. Veja-se pois se não comprometemos as necessidades do país, envolvendo esta questão com outras matérias.

Peço portanto ao senado que reflita bem na marcha de suas deliberações.

**O SR. CALMON:** – Eu direi muito pouco, Sr. presidente: como na ocasião em que se tratou desta matéria, eu tive a honra de declarar ao senado que me não parecia conveniente estabeleceu os alimentos da princesa a Sra. D. Maria Amélia em um art. da lei do orçamento, e que, rejeitado essa opinião, havia adotado outra de que, por meio de um parágrafo aditivo à lei da dotação, se devia estipular ou marcar aí os direitos dessa princesa aos alimentos que nessa lei se decretaram; tendo, digo, rejeitado a idéia dessa enxertia (como então me pronunciei) à lei do orçamento, justo é que hoje mostre ao senado que não sou incoerente, quando apoiei a emenda que foi remetida à mesa: apoiei-a só pelo princípio e um lembrete (permita-me a expressão) aos ministros sobre a promessa que fizeram, promessa que eu aceitei, e em consequência da qual retirei o meu parágrafo aditivo, porque desejava mesmo que o ato de se fazer justiça a esta princesa fosse revestido de toda a auréola do prestígio do poder, com certa pompa o que me parecia que teria lugar antes por meio de uma proposta do poder do que por uma emenda. Se porém a princípio apoiei a emenda do nobre senador por esta razão, agora devo apoiá-la por outra. Os nobres ministros acabam de assegurar que têm pedido à outra câmara, dia e hora para apresentar uma proposta a este respeito; creio que cumprirão esta promessa tão solene; que a proposta vai ser apresentada, e que ela passará por aclamação em ambas as câmaras. Assim, persuado-me que mesmo este ano se fará justiça a esta augusta princesa. Logo, devo aprovar que nesta lei até por memória se consigne já esta quantia.

Senhor presidente, eu nada direi a respeito do reconhecimento desta princesa, porque o nobre orador que me precedeu esgotou esta



matéria; todavia, não deixarei passar em silêncio uma espécie de importância, que eu não direi misteriosa, mais incompreensível para mim, que se tem querido dar a este reconhecimento. Não sei que motivo há que exigisse um conselho de tanta monta. Não direi que é mistério, mas estou convencido de que há alguma coisa que escapa à minha compreensão. Eu estou inteirado do negócio como quaisquer nobres senadores que foram membros do gabinete de 1831 para cá; conhecemos todos esses documentos; uma e outra câmara também devem estar persuadidas de que o fato do nascimento desta augusta princesa é incontestável, e que os direitos que ela tem como membro da família imperial do Brasil repousam em um fato já averiguado de que ninguém pode duvidar. Qual o motivo pois para haver uma espécie de continuação de demora de 31 para cá? Eu não compreendo; mas enfim estou tranqüilo, porque estou certo que os nobres ministros vão realizar suas promessas, e que obram mesmo segundo suas convicções.

Estou, portanto, persuadido de que esta questão vai ser decidida, e por isso voto pela emenda que consigna a quantia.

**O SR. M. E MATTOS:** – Senhor presidente, eu também voto pela emenda, e julgo que, votando por ela, concorro pela minha parte para haver coerência nos atos do senado a este respeito. Agora mesmo, senhor presidente, porque se acaba de trazer este objeto a discussão é que eu julgo de suma necessidade que a questão seja decidida e consignada na lei do orçamento a quantia necessária para alimentos desta augusta princesa do Brasil. Eu estou igualmente convencido, como estão os nobres senadores, de que os nobres ministros, por convicção própria, como acabaram de declarar, reconheceram esta senhora como princesa brasileira: disseram eles que não há dúvida nenhuma a respeito da qualidade de princesa imperial que tem a senhora D. Maria Amélia; mas julgam necessário um ato de reconhecimento. Senhor presidente, a circunstância de um reconhecimento e uma qualidade qualquer sempre traz consigo a idéia de dúvida sobre essa qualidade, dúvida que não existe, porque os nobres ministros, intérpretes naturais e constitucionais da coroa têm declarado que não há dúvida para eles de que a senhora D. Maria Amélia é princesa imperial, filha legítima do senhor D. Pedro I. E por que são levados os nobres ministros a esta convicção? Por documentos autênticos, e por quantas provas se possam exigir em casos tais, quando houvesse de se verificar perante as câmaras esta qualidade.

Se pois, tais documentos são bastantes para tirar toda a dúvida a este respeito, para que é o reconhecimento? Somente para autorizar o ato? Não é preciso. Se a respeito de um simples cidadão a constituição não sofre que a sua qualidade de cidadão brasileiro seja posta em dúvida, e não exige reconhecimento senão quando essa qualidade



tem sido perturbada por qualquer maneira, como havemos de exigir agora um reconhecimento a respeito desta augusta princesa. Eu entendo que essa dúvida, que o nobre ministro do império se persuade que é necessário resolver por via de reconhecimento, não existe no coração de brasileiro algum.

Demais, Sr. presidente, eu recorro a constituição, e até acho que, a vista dos documentos, esse ato do reconhecimento não é muito conforme com a lei fundamental. Eu não vejo na constituição artigo algum que exija semelhante ato para qualquer cidadão; quanto mais para uma princesa. Vejo somente marcado na constituição um simples ato de reconhecimento, que é do príncipe imperial, reconhecimento que ao corpo legislativo compete fazer: fora deste reconhecimento, eu não vejo outro a respeito de pessoas da família imperial. E como posso eu admitir que haja outro reconhecimento que não seja este. Por conseguinte, para que o ato do reconhecimento, quando o governo mesmo diz que não tem dúvida alguma a respeito da qualidade de princesa brasileira na pessoa da Sra. D. Maria Amélia? Logo, o ato vai suscitar dúvida que de fato não existe, e por este motivo penso que nada melhor pode fazer o corpo legislativo do que consignar simplesmente alimentos a Sra. D. Maria Amélia como princesa brasileira; nem pode causar dúvida o não se ter praticado isto até agora, porque o nobre ministro não pode apresentar um fato que diga que se resolveu o contrário; o que há é que este negócio foi à outra câmara, e que lá ficou, sem ter solução alguma.

Portanto, eu entendo que, para ser coerente, o senado deve votar em favor da emenda para se consignarem os alimentos, e este é o meu voto, voto que me tranqüiliza perfeitamente, quando acabo de ouvir a um nobre ministro da coroa que o governo não tem dúvida alguma a respeito do reconhecimento da Sra. Maria Amélia.

**O SR. VALASQUES:** – Eu também quero emitir a minha opinião, visto que se tem ratado do negócio. Tem-se dito que uma vez dada à convicção do gabinete a respeito da qualidade de princesa brasileira na pessoa da Sra. D. Maria Amélia, não precisa mais haver um reconhecimento da assembléia geral. Eu assento que, apesar desse reconhecimento da administração, deve sempre haver um reconhecimento, não digo da pessoa, mas sobre a autenticidade ou veracidade desses documentos que vieram remetidos da França, por isso mesmo que esta augusta princesa, posto que se diga que é brasileira, nasceu em um país estrangeiro. E por que foram chamados o ministro e mais brasileiros que estavam em Paris para assistirem ao nascimento? Por que se lavrou esse auto? Por que se fez tudo isto? Se ao governo compete fazer este reconhecimento, então eu digo que mais pertence à assembléia geral o averiguar a veracidade daqueles documentos. Parece que, uma vez que estes documentos foram apresentados ao





corpo legislativo, o corpo legislativo é que deve examinar se eles são legais.

Quanto aos direitos, verificado que a Sra. D. Maria Amélia é filha póstuma do Sr. D. Pedro quando imperador do Brasil, atendendo ao tempo do nascimento, não se lhe podem negar; mas, tendo-se suscitado dúvidas desde 31 até hoje, sem se tomar uma medida a este respeito, eu julgo que o corpo legislativo deve verificar qual a razão por que não se tem consignado meio para alimentos desta augusta senhora, e resolver agora a questão.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – O nobre senador pela província do Ceará, que quis mostrar alguma coerência no seu procedimento, instaurado hoje o apoio de uma medida que outrora julgou, deve estar debaixo das vistas do conselho da coroa, alega em abono do seu procedimento que agora é ocasião oportuna, e cumpre habilitar com quantia pecuniária ao governo para satisfazer esta despesa.

Eu devo dizer em primeiro lugar, ao nobre senador que, ainda que na lei do orçamento não fosse consignada esta quantia, e todavia fosse devida, o governo havia de fazer esta despesa. Reflita mesmo em uma hipótese. Suponha o caso feliz de termos o imperador casado e de nascer-lhe um filho no intervalo da legislatura; é um príncipe que teria seus alimentos por lei, e o governo os daria logo. Não precisaria pois que fossem consignados na lei do orçamento, porque isto é uma despesa que está fixada, e que é de natureza quase eventual: nascido um príncipe, como a lei determina qual é a importância dos alimentos dos príncipes, o governo os dá logo.

Mas, Srs., poderá porventura algum governo repelir qualquer proposição que ponha quantias a sua disposição? Não; mas eu peço ao nobre senador queira dar tal impulso aos sentimentos de seu coração que, em lugar de consignar despesas, consigne meios para elas.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não é questão agora.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Bem: eu não impugno a emenda, mas peço ao nobre senador que não deixe sua obra em metade, que habilite o governo para com efeito poder realizar estes desejos.

Eu digo mais ao nobre senador pelo Ceará que não são só consignação de alimentos a pessoas de tão alta categoria que é preciso decretar: no momento em que a legislatura reconheça esta augusta princesa, e queira fazer a justiça de lhe dar alimentos, justiça que até agora não se lhe tem feito, pareceria que devia habilitar a administração também com meios para a fazer transportar ao Brasil.

Sr. presidente, em verdade os atuais conselheiros da coroa não se lisonjeiam de ter tantos talentos como muitos dos seus antecessores: sem dúvida a matéria é muito fácil, e com muito brevidade poderia ser tratada pelos talentos dos nobres senadores ex-ministros; mas, permita-me o nobre senador pelo Ceará, que achou alguma demora



da parte da administração atual na consideração de um objeto que aliás me parece de alguma importância, permita-me que lhe diga que o conselho atual da coroa se apóia hoje mesmo no conselho dos seus antecessores. Senhores, esta questão não é nova, é muito antiga; acham-se na casa não menos de 6 ou 8 membros que pertenceram ao conselho da coroa já depois do nascimento da Sra. D. Maria Amélia e por que razão, se esta matéria era fácil, haviam de deixar este legado ao governo de hoje?

**O SR. L. GAMA:** – Menos eu.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Como pois se quer já notar esta pequena demora, que não passa de dias á administração atual, quando outras administrações têm tido demoras de anos? A administração mesmo hoje, Sr. presidente, não se pode lisonjear de contar com maioria decidida nas câmaras; mas, a administração a que pertenceram os dois nobres senadores lisonjeou-se de ter um grande apoio nas câmaras; chegou a declarar que obteve das câmaras tudo quanto quis; é pena que com tão grade apoio não fizesse passar uma medida a este respeito.

Um nobre senador pela província da Bahia, ministro da coroa ao tempo em que o Brasil teve a notícia, sem dúvida lisonjeira, deste nascimento, fez uma mensagem ao corpo legislativo. (Eu me refiro ao nobre senador o Sr. Carneiro de Campos.) Pareceu-lhe que isto era objeto de uma simples mensagem, ele remeteu à câmara dos deputados todos os documentos em que se baseavam os direitos desta augusta princesa do Brasil. Este objeto porém não teve andamento algum; nenhum ministro, nenhum membro do corpo legislativo se lembrou de apresentar no orçamento quantia para estes alimentos. Outros membros, e com especialidade o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, que tem tomado parte na discussão, fizeram também referências sobre esta matéria nos seus relatórios; ainda hoje o nobre senador acabou de dizer que convinha um ato legislativo. O conselho atual espera promover agora a obra com a brevidade que for possível: ele conta com a concorrência não só dos nobres senadores que hoje apresentam seus sentimentos em favor desta idéia, como de todos os membros da assembléia geral; mas eu ainda peço um momento de reflexão, ainda peço que não se entre no desenvolvimento de toda essa questão, que se deixe à coroa aquilo que é da coroa, que se imponha a responsabilidade aos conselheiros, quando prostituírem os interesses e dignidade da coroa e do país.

O nobre senador por Minas disse algumas coisas sobre as quais eu peço ao senado que reflita, e a que me dispense responder: pôr em dúvida, não sei se foi o reconhecimento da augusta princesa. Ao nobre senador, que é um político consumado, parece que não poderiam ter escapado todas as circunstâncias deste objeto; mas hoje



pareceu que não tinha estudado a matéria; pareceu pôr em dúvida... Eu lembro-me bem do seu discurso; não sei se os taquígrafos o tomaram bem; mas presumo que não será de mim a inteligência que lhe dou, mas que é realmente isto o que ouvi. Pese-se a questão; o país, os estrangeiros não deixarão de aplaudir os nobres sentimentos que se têm produzido nesta questão. A questão é complicada, e nós tratamos do orçamento, que é uma matéria urgente, e por isso não me parece ocasião própria para tomarmos em consideração um objeto tão importante, que assim poderá via a ser prejudicado.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, se não temesse perder o conceito dos nobres senadores, tanto do que mandou a emenda à mesa, como do que a apoiou, ex-ministros e primeiras notabilidades do Brasil, sem dúvida diria que eles nada mais procuram do que demorar a discussão do orçamento.

Porque, Sr. presidente, como é possível que se case tanto desleixo de outrora com tanta avidez de hoje? Ainda quando o nobre ministro nos afiança que pediu dia para apresentar proposta a este respeito, terá havido nele o descuido, a demora que houve da parte dos nobres ex-ministros? Não: e esse descuido essa demora que houve nos ex-ministros seria desleixo? Seria imprudência? Não: são muito atilados! Seria isso por falta de amor para com essa augusta princesa? Não: foi decerto porque eles reconheceram sem dúvida que havia algum espinho no negócio. Tendo eles uma maioria compacta e brasileira, não acharam um bocadinho de tempo para fazer uma proposta a este respeito? Nunca tiveram ocasião para fazer uma proposta a esse respeito, e hoje que o nobre ministro acaba de afiançar que já pediu dia e hora para na outra câmara apresentar a proposta, é quanto um dos nobres ex-ministros, hoje senador, nos diz que seria muito útil que esta augusta princesa fosse reconhecida, não por uma lei especial, porém sim por uma emenda oferecida a lei do orçamento. Eu digo ingenuamente que não concebo isto! Talvez nasça da minha incapacidade: não posso combinar essas circunstâncias.

Algumas coisas mais tinha em memória para ponderar ao nobre ministro da marinha; mas, não se acha presente, e nem é meu intento fazer um longo discurso para se me não atribua com sombra de razão aquilo que se atribuiu com manifesta injustiça.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Lance-me ou não labéu de intentar procrastinar a discussão do orçamento, hei de fazer o que entendo ser do meu dever; mas não responderei a argumentos pessoais. A minha emenda tem sido combatida por uma maneira que maravilha! Não deve passar a emenda, porque fostes ministro da coroa, porque vos jactáveis de ter uma maioria compacta e resoluta, e nunca fizeste uma proposta a este respeito. Logo, a emenda não pode passar.



Ora, este argumento é tão poderoso, que eu recuo à vista dele e, se não fosse alguma tenacidade que às vezes tenho, se não fosse o ser absoluto quando estou convencido, teria de retirar a emenda porque é irresponsável tal argumentação. Eu quero conceder que o artigo da constituição do estado, citado pelo nobre senador, seja oposto ao reconhecimento da senhora D. Maria Amélia como princesa brasileira; mas, pergunto, não é dever da nação brasileira dar alimentos a uma filha legítima do fundador do império? Suponha-se que a senhora D. Maria Amélia é estrangeira, que não tem direito à dinastia imperante, deve porventura a minha emenda ser rejeitada? Sr. presidente, eu votei, como já disse, pelo banimento; mas, razões políticas me determinaram a isso: eu sou daqueles que julgam que muitas vezes diante da política se devem calar circunstâncias ainda muito graves.

Eis as razões que eu poderia opor a muitos dos argumentos que se produziram contra a minha emenda; mas admira que se diga que há dúvidas sobre o pertencer ou não a dinastia imperial a senhora D. Amélia. Um nobre senador que é desembargador disse – há dúvidas; e quando eu aplicava todos os meus sentidos para penetrar as razões das dúvidas do nobre senador, a que se reduziram elas; Reduziram-se a dizer ao nobre senador que é preciso declarar a identidade de pessoa! Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> dirá se a minha emenda supõe que eu quero dar alimentos a quem não seja a senhora D. M. Amélia, filha do senhor duque e duquesa de Bragança. Não sei como o nobre senador, tão versado nos negócios forenses confunde assim o direito da senhora D. Maria Amélia com a identidade de pessoa; quisera que o nobre senador desenvolvesse a sua jurisprudência, as suas idéias de direito a esse respeito, a fim de que eu pudesse penetrar a sua política, o seu código de justiça...

**O SR. VALASQUES:** – Eu me explico: o nobre senador me entendeu mal. Eu não disse que era necessário conhecer da identidade de pessoa, disse sim que era necessário conhecer-se e examinar-se a veracidade dos documentos.

Sr. presidente, o negócio parece um pouco espinhoso: suporão os nobres ex-ministros que o artigo 121, a que se pegaram na questão da maioria do Sr. D. Pedro II, será mais constitucional do que o parágrafo 2º do art. 6º? Este artigo (referindo-se a quem são os cidadãos brasileiros), diz: – Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no império. Esta augusta princesa será já brasileira? Não poderá isto entrar em dúvida? Não poderá algum senhor deputado entender que o parágrafo 2º do art. 6º da constituição é constitucional? Não poderá haver um grande debate a tal respeito? Quem nos afiança o contrário? Parece-me que esta consideração é de algum peso. Se sua alteza for reconhecida princesa brasileira, não é tão grande





a quantia que o nobre ministro não possa despendê-la; e de mais, nessa mesma ocasião em que passasse o reconhecimento, se podia estabelecer a quantia necessária para os seus alimentos.

Enfim, parece-me que isto é já caso julgado; o senado já tomou o negócio em consideração e o nobre ministro já nos asseverou que a tal respeito vai apresentar uma proposta à outra câmara; a demora não é grande, e assim não há inconveniente em que esperemos mais alguns dias, para que o reconhecimento seja feito em uma lei positivamente, e não por meio de uma emenda a lei do orçamento.

**O SR. CALMON:** – Sr. presidente, eu rejeito a alusão que se me fez, por haver apoiado a emenda que se acha sobre a mesa, de procrastinar a discussão do orçamento. O nobre senador que fez esta alusão não tem razão fundada para fazê-la, e eu pedirei ao nobre senador que haja de ser tão parco como eu pretendo ser em tomar o tempo à casa com discussão às vezes inutilíssimas.

Sr. presidente, levantei-me simplesmente para dirigir quatro palavras ao nobre ministro da marinha: o nobre senador ministro da marinha entendeu que era inadmissível a emenda, que eu havia sido inseqüente, quando a adaptei, por isso que, passando a lei em que se faz justiça à augusta princesa, o governo por esse fato se julga habilitado a abonar-lhe os seus alimentos sem que fosse preciso para memória entrar na lei que se discute; mas o nobre ministro há de permitir que lhe diga que a razão que ele apresentou pode ser tão facilmente contestada que ele mesmo a contestou; porque, quando pediu meu concurso para ser habilitado o governo para mandar buscar em navios de guerra as augustas princesas, mostrou que não acreditava na razão que alegou, porque a mesma lei que houvesse de fazer justiça à augusta princesa o habilitava a mandar dois navios de guerra para conduzirem a augusta pessoa de quem se tratava. O nobre ministro portanto se rebateu a si mesmo, quando quis invocar contra mim um princípio que eu havia invocado a favor dele.

Pelo que respeita à outra alusão que me pareceu gravíssima, deve ponderar o nobre ministro da coroa que cada idéia tem seu tempo, que nem todas as coisas cabem em todas as épocas. O nobre ministro reflita na posição dos ministros da coroa durante a menoridade; a coroa durante a menoridade se achava não só dependente da tutela nacional, como também diretamente debaixo da tutela reconhecida por lei; considere o nobre ministro a posição dos conselheiros da coroa da então e a posição dos conselheiros da coroa em maioridade; veja se atualmente existem os inconvenientes, talvez graves, que existiam na época a que me refiro. Por conseqüência tudo quanto disse o nobre conselheiro da coroa julgo que não tem valia, e há de permitir que a este respeito não faça o desenvolvimento que poderia fazer, porque tenho razões... Enfim, pararei aqui. A alusão que fez o nobre



ministro da marinha não foi digna dele. Eu não quis dizer, Sr. presidente, que os atuais conselheiros da coroa queriam de propósito procrastinar o negócio, demorar o ato da justiça que se deve fazer a essa augusta princesa; mas, parece-me que no meu antecedente discurso não proferi palavras das quais se possa formar essa idéia; mas, quando porventura o nobre ministro o entendesse assim, eu lhe peço que atenda a que tal não foi minha intenção, dou-lhe uma grande satisfação a esse respeito. Verdade é que, a medir o tempo, algum motivo teria para reparar em uma promessa feita há duas semanas e só agora realizada; mas não faço reparo a tal respeito, porque sei que os nobres ministros estão a braços com negócios de gravidade.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Agradeço ao nobre senador a explicação; tinha-me feito uma impressão desagradável o seu argumento, e há de perdoar-me se o entendi da maneira por que me exprimi, porque eu supunha que o nobre senador não entendia que era necessária uma lei para conhecer-se dos documentos; supunha que o nobre senador julgava que a minha emenda se não podia realizar senão depois de reconhecida a identidade de pessoa. Pareço-me ouvir isso, mas o meu ouvido às vezes me é infiel. Portanto, o nobre senador há de perdoar-me por eu não supor que ele julgava necessária uma lei para reconhecer a veracidade de documentos, e de documentos que ninguém ainda contestou.

Outro nobre senador citou o parágrafo 2º do art. 6º da constituição, que diz que é cidadão brasileiro o filho de pai brasileiro e o ilegítimo de mãe brasileira, nascido em país estrangeiro, que vier estabelecer domicílio no império. Eu não sei se o nobre senador contesta ao Sr. D. Pedro I a qualidade de brasileiro. Até o nascimento da Sra. D. Maria Amélia não tinha o Sr. D. Pedro I tomado a regência do governo de Portugal. Mas eu não quero entrar nessa questão.

Parece-me que há uma disposição de direito que manda considerar o filho gerado no país e nascido em país estrangeiro, como filho do país em que foi gerado, quando se trata dos seus cômodos; e assim se deve considerar nascida no país brasileiro a Sra. D. Maria Amélia, quando se trata de uma questão de direitos. Eu não quero entrar nesta questão de direito: há na casa jurisconsultos que podem entrar nessa questão com todo o conhecimento de causa; eu estou hóspede nesta questão; eu voto pela minha emenda, ainda quando não seja pertencente à dinastia imperante a Sra. D. Maria Amélia. Eu vou declarar-me: enfim, o melhor parece que é calar-me a esse respeito. Seja embora a princesa não brasileira, seja embora a princesa não pertencente à dinastia imperante, é da dignidade da nação brasileira consignar alimentos para a filha do fundador do império.

Ainda devo dar uma satisfação ao nobre ministro do império, quando asseverou ser hoje o mesmo que quando deputado opositor,



isto é, que professava hoje as mesmas opiniões que tinha enunciado na câmara dos deputados, como membro dela. Eu assentava que não, e assentava que não, fundado em uma autoridade para mim muito respeitável, que muitas vezes me tem esclarecido, e que não duvido desvanecer-me de ter sido meu mestre, é a autoridade do respeitável Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, que, na câmara dos deputados, quando o meu amigo e colega o Sr. Torres instou que acusasse os ministros, como havia prometido na presença de S. M.; respondeu que havia distinção entre o ministro e o deputado opositor; que o deputado opositor se permitia certas liberdades para derrocar o poder; que por isso o ministro do império de hoje não era o deputado de S. Paulo opositor. Foi baseado nessa autoridade tão respeitável que eu neguei a proposição do nobre ministro, que disse que, como ministro, seguiria os mesmos princípios que seguira como deputado, e deputado opositor.

Não tenho ouvido razões algumas contra a emenda que apresentei; o que me parece é que há dúvida sobre pertencer ou não à família imperante a Sra. D. Maria Amélia; que dúvidas são suscitadas pelo governo; ele é quem tem essa dúvida, e alguns amigos de governo compartilham hoje esse sentimento: não sei se foi sempre essa a sua opinião. Eu não descubro uma razão para duvidar. As dúvidas que hoje se inculcam podem fazer questionável e que não é, e de ordinário assim acontece: as coisas mais claras tornam-se questionáveis, quando aparecem dúvidas, porém brilham em algum dia; mas na presente questão ainda não observei isso; e se não há art. na constituição que se lhe oponha, é inquestionável que a Sra. D. Maria Amélia é princesa brasileira, e como tal se lhe devem garantir seus alimentos; e ainda que não fosse, ofereceria a emenda, porque entendo que é um dever próprio da generosidade da nação conceder os alimentos à filha do fundador do império.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Devo responder ao nobre senador o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos; mas principiarei respondendo aos argumentos de outro nobre senador que sustentou a emenda, o qual emprestou ao nobre ministro da coroa expressões de que ele se não serviu; pois o que disse esse nobre ministro da coroa foi que admirava a presteza e sofreguidão com que ora se queria fazer em uma lei anua um enxerto desta natureza, que uma tal disposição era melhor que fizesse parte de uma lei permanente, mormente quando se tratava de um objeto tão importante como eram os direitos que a princesa a senhora D. M. Amélia tem à sucessão do império, quando esses Srs., achando-se na administração, e supondo a matéria tão líquida, e tendo à sua disposição uma maioria compacta e resoluta, podiam ter decidido este negócio. Outro nobre senador explicou isto e fez a diferença entre a posição de uma administração do estado em



menoridade do monarca e a administração durante a maioridade. Eu devo dizer que a administração do tempo da menoridade era senhora de uma maioria compacta e resolvida, e poderia fazer passar essa medida com muita facilidade, estava em muito melhor posição do que a administração atual, ainda que em maioridade, a qual não conta com essa maioria nas câmaras; terá alguma, mas não é tão compacta e resolvida como a que tinham os nobres ex-ministros.

Vamos ao Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, cujas opiniões muito respeito. O Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos de algum modo refutou-se a si mesmo. Um nobre senador disse: a matéria é assaz melindrosa; não é tão líquida como parece, citou um artigo da constituição, e acrescentou: – Pelo artigo tal se estabelecem as qualidades que devem ter aqueles que são cidadãos brasileiros, e uma delas é – os que tiverem nascido em país estrangeiro e vierem estabelecer domicílio no império; e como se não dá este caso, isto é, como a augusta princesa, nem outra pessoa por ela, tem declarado que quer ser brasileira, disse o mesmo nobre senador que se podia duvidar da qualidade de ser princesa brasileira. Eu não penso assim; esta é a idéia apresentada por um nobre senador, eu reconheço, como sempre reconheci, nessa senhora a qualidade de princesa brasileira; mas nem por isso julgo que é muito útil a essa augusta princesa não decidir-se uma coisa de que de fato alguém duvida.

Srs., como explicar a conduta das câmaras em não terem votado alimentos para uma princesa brasileira? Como, apesar da mensagem de um nobre senador, então ministro, e do projeto de um nobre deputado, nada se fez? É porque, em verdade, algumas dúvidas, ainda que mal fundadas, existiam, e talvez ainda existem em alguns senhores.

Ora, sendo este o estado da questão, porque se não há de fazer cessar esse estado de dúvida e incerteza, como o exige matéria tão grave como é a sucessão da coroa? Suponhamos que acaso (o que Deus não permita) faltassem os outros ramos da dinastia reinante, e viesse um ramo da Sra. D. Maria Amélia pretender a coroa do Brasil e que um partido se opusesse e declarasse que ela não era princesa brasileira, por isso que não foi reconhecida como tal, pois que somente se lhe votaram alimentos; que inconvenientes, que conflitos não resultariam daí? Srs., a coisa não é tão fácil como se apresenta á primeira vista, nenhum de nós ignora as grandes contestações que houve por causa da rosa branca e da rosa vermelha, e é isso o que eu quero evitar: é bom que haja um título de reconhecimento da Sr<sup>a</sup>. D. Maria Amélia, e esse título não pode ser simples decretação de seus alimentos.

O que me admira é a confusão em que caiu um homem tão atilado como o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, que confundiu alimentos com pensões e graça!





Se a Sr<sup>a</sup>. princesa D. Maria Amélia fosse considerada estrangeira, não lhe havíamos marcar alimentos como princesa: era uma graça, um favor, uma esmola, de que ela não precisa; e nem nós queremos dar-lhe esmola, queremos fazer-lhe justiça, mas justiça fundada em um título que justifique os seus direitos, e não justiça feita atrás da porta.

O nobre senador, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, porém, o que disse? Que o governo tinha dúvida a este respeito. Se o governo tivesse dúvida, não havia de fazer o que eu já anunciei a esta casa, não havia de fazer uma proposta, reconhecendo os direitos da Sra. D. Maria Amélia. É claro pois que a opinião do governo é que ela é princesa do Brasil. Agora, que seja opinião das câmaras, é coisa que o governo não pode ainda saber.

Eu gosto pouco de personalidades, mas devo dizer ao nobre senador, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, que, quando quiser explicar as palavras dos seus adversários, tenha um pouco mais de boa fé. Como provou esse nobre senador que o deputado opositor tivesse seguido princípios diferentes dos que segue como ministro? O que disse esse deputado? Disse uma verdade pura, que a marcha que segue um deputado opositor é marcha diferente da que segue o ministro; assim como um general que faz a guerra ofensiva obra diferentemente daquele general que defende as trincheiras; um é ousado às vezes, e outro, sempre prudente, nada avança que não tenha de antemão cuidadosamente verificado; o deputado opositor nem sempre pode verificar aquilo que avança, forçosamente se convence que há na proposição que emite alguma coisa de útil, e por isso a aventura, porque o deputado invade, e os que têm de defender-se, têm nas suas mãos mostrar que as proposições que o deputado avançou não foram bem fundadas. Mas, o ministro da coroa tem outra posição: o ministro da coroa, por sua natureza, deve ser menos pronto, deve ao menos ser muito frio, deve pesar maduramente quanto diz e quanto obra. *(Apoiados.)* O que disse esse deputado por S. Paulo? Disse que a marcha de um deputado opositor para derrocar o poder era mais atrevida e mais ousada, e que a marcha do ministro era o avesso, e que por conseguinte as posições eram diferentes. Repare o nobre senador, não são os princípios; as posições diferentes fazem que em vez de ele marchar por um caminho marche por outro; não há nenhuma contradição nisto, salvo o querer-se de fato achar onde ela não existe. É uma verdade que ninguém disputa, que realmente a conduta de deputado, mormente opositor, não é, nem pode ser a de um ministro; mas, agora o que eu asseguro ao nobre senador é que os princípios desse deputado opositor são e hão de ser sempre os mesmos, quer seja ministro quer não. Estes princípios ele os defenderá sempre, será sempre o mesmo deputado que



ama a liberdade e a monarquia, que respeita as leis, que não as há de violar com ciência sua; pode cair nessa desgraça, mas, asseguro ao nobre senador que, se tiver a bondade de apontar um engano, ele será o primeiro a dizer: "Errei". Isto é o que esse ministro há de fazer, e fique certo o nobre senador que não o há de achar nunca em falha a este respeito; há de ver sempre o mesmo deputado monarquista, mas respeito; há de ver sempre o mesmo deputado monarquista, mas monarquista de uma monarquia forte, prestada, que sirva para seus fins, porém rodeada de instituições liberais; há de achá-lo sempre amigo da virtude, onde quer que ela esteja, amante da verdade e da ordem; isto é o que ele era quando deputado; isto é o que será quando ministro da coroa.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** - Sr. presidente, eu creio que ninguém disputa os direitos da Sra. D. Maria Amélia; creio que o senado todo está conforme. Que é uma princesa brasileira, nisto não há dúvida alguma: todavia, não posso deixar de notar a três nobres senadores incoerência em suas opiniões.

O primeiro nobre senador que encetou a discussão do orçamento, entendeu que se não devia votar sobre a dotação de S. M. o imperador, que não era negócio de votação. Por que entendeu o nobre senador isto? Porque era negócio que estava fixo em lei, e por conseguinte não sujeito à votação; a esse nobre senador, em consideração a estar decidido em uma lei que a dotação de S. M. o imperador fosse de quantia orçada, não quis que se pusesse isto em dúvida votando-se. Como é que agora, em uma lei de orçamento que não pode compreender esta dotação, porque deve estar em lei, quer que se estabeleçam alimentos? Como é que combina suas idéias a este respeito? A dotação da família imperial deve estar em uma lei, e sendo assim não quer o nobre senador que haja votação; mas, agora quer que essa designação de alimentos esteja em uma lei anual que pode variar. Portanto, há de reconhecer que está em contradição.

Outro nobre senador, que apresentou um projeto para se declarar a senhora D. Maria Amélia princesa do Brasil, disse depois que ele adota a emenda que há pouco se ofereceu. Porque razão adota a emenda? Explicou-se porém de maneira que não o pude entender, porque o nobre senador, quando apresentou a sua proposição nesta câmara, entendeu seguramente que não bastava qualquer ato da assembléia geral, qualquer disposição de lei anua, entendeu, como eu entendo, que era preciso uma declaração somente de que a Sra. D. Maria Amélia é princesa imperial e que, em consequência disso, é princesa do Brasil. Pois, se o nobre senador entendeu que era preciso uma declaração solene (porque, se assim não entendesse, não apresentava semelhante proposta), como quer que em uma lei como a do orçamento, que é lei anua, se dê alimentos, e com isso fiquem todos



os brasileiros persuadidos dessa nobre idéia de que a senhora D. Maria Amélia é princesa do Brasil? Portanto, não se deve tomar esse caminho; é preciso um ato muito solene da assembléa geral que declare que a senhora D. Maria Amélia é princesa do Brasil; e, em consequência dessa declaração, muito fácil será fazer uma outra lei sobre alimentos, porque entendo que nessa lei não basta isto, é preciso providenciar muitos outros casos, não só sobre alimentos, como também a respeito do transporte desta augusta senhora para o Brasil, etc., é preciso designar tudo isto, o que nesta lei que se discute não se pode fazer.

Ora, os nobres senadores, e creio que quase todo o senado, têm uma idéia que não é minha; eu não me posso acomodar com a idéia que se tem apresentado sobre a dotação. O senado quase todo está persuadido de que a dotação marcada para a família imperial é fixa, e não se pode alterar: ora, procurando eu na constituição, nunca achei nela semelhante disposição em parte alguma; porque, quando a constituição diz - desde já - isto não quer dizer perpetuamente; em muitas leis dizemos nós - desde já - e no ano seguinte alteramos essa lei. Mas, como isto é obra do tempo, se algum dia se tratar disso, então eu desenvolverei esta idéia; mas em todo o caso, os nobres senadores devem reconhecer que a lei do orçamento não é lei, como disse o nobre senador que primeiro falou, onde se fixavam as despesas. Eu não estou por isso, nessa lei também se fixam despesas, mas é por um costume de se anexar aqui coisas estranhas. As despesas são fixadas por lei, e a lei do orçamento o que faz é designar a renda para fazer face a elas; embora venha nela encaixado tudo quanto há. Parece que tenho mostrado que dois nobres senadores se contradisseram.

Outro nobre senador, que também sustentou esta emenda, disse que o ato de reconhecimento era pôr em dúvida o fato; mas esse mesmo nobre senador respondeu-se logo a si mesmo, contrariando-se; trouxe o exemplo do imperador quando nasce. E então não aparece o reconhecimento do imperador? Põe-se em dúvida seu nascimento? Tem portanto o nobre senador caído em contradição perfeitamente; não é pôr em dúvida; eu estou pois, Srs., na opinião de que é muito necessária a declaração solene do reconhecimento, por todo o Brasil, de que a senhora D. Maria Amélia é princesa brasileira.

Ora, agora o fato que o nobre senador quis justificar com as diferentes circunstâncias, não sei como se possa justificar, porque o nobre senador há de saber que o governo tem obrigação de cumprir as disposições, que não está em suas mãos abandoná-las. A constituição estabelece que a assembléa geral assine alimentos aos príncipes imperiais e aos demais príncipes que nascerem; isto é obrigação não é favor. Ora, quando alguém tem obrigação de fazer alguma coisa e não



a faz, como é que isto se desculpa. Portanto, há de me perdoar o nobre senador, que todos os que não têm apresentado no orçamento esses alimentos têm faltado a um dever, e esta falta não pode ser desculpada com as circunstâncias.

Já se tem dito que uma administração passada tinha uma maioria compacta; eu prescindindo disto. Suponhamos que não tinha maioria alguma, mas era um dever que a administração devia cumprir, e então o nobre senador há de reconhecer que a desculpa de diferentes circunstâncias não pode ser admissível. Foi pois um perfeito esquecimento do artigo da constituição o não se dar alimentos a esta augusta princesa, porque, se ele estivesse à vista, decerto não havia de escapar a nenhum ministro da coroa esta idéia, muito principalmente depois que se apresentar os documentos que demonstravam que existia uma filha do imperador do Brasil e da S. D. Amélia imperatriz do Brasil.

Creio portanto ter demonstrado que três nobres senadores, querendo justificar a emenda, caíram em contradição.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, um nobre senador emitiu a sua opinião sobre a lei do orçamento; eu não a compreendi bem como era necessário para examiná-la.

Disse que não é exato que a lei do orçamento seja lei que fixe as despesas. Ora, eu estou persuadido de que a lei do orçamento é a que fixa as despesas, e avalia a receita, ou consigna os meios para serem feitas as despesas. Disse que se tem confundido na lei do orçamento outros objetos; bem; mas segue-se, porque tenha havido essa confusão, que a natureza da lei do orçamento não seja fixar a despesa e avaliar a receita?

Julga também que a minha emenda não pode ser aprovada, porque há contradição entre o meu procedimento atual e o meu procedimento anterior. Ora, eu julgo que não é assim. Para a minha emenda hoje ser combatida e rejeitada, seria mister que o nobre senador mostrasse que a Sr<sup>a</sup>. D. Maria Amélia não era filha do Sr. duque de Bragança e da Sr<sup>a</sup>. duquesa de Bragança: ele não fez essa demonstração; parece pois que a minha emenda não foi combatida pelo nobre senador. Tenha eu embora caído em mil contradições, a questão não é se eu estou em contradição, e eu não quero explicar procedimentos pessoais, porque isto consome muito tempo e com pouco interesse da causa pública: só explicarei procedimentos pessoais quando eles estejam conexos com princípios que convenha desenvolver e sustentar: esteja embora, repito, em contradição, não se segue por isso que a minha emenda não deva ser aceita pelo senado: para que ela seja rejeitada com razão, é necessário que se mostre que a Sr<sup>a</sup>. D. Maria Amélia não é filha do Sr. duque de Bragança e da Sra. duquesa.





Ora, esta demonstração de que a senhora D. Maria Amélia é filha dos senhores duque e duquesa de Bragança tem sido feita: todos os senhores que têm combatido a minha emenda não têm dúvida alguma sobre este fato; o nobre ministro do império disse que não tem dúvida alguma a este respeito: receio que um partido no futuro possa suscitar dúvidas e causar embaraços e desgraças ao império. Ora, se esse partido tem bastante força para tornar duvidoso o que é claro, o que é reconhecido pelas câmaras sem discussão, como deve ser a matéria da minha emenda, em todo o tempo pode hastear esta bandeira; reconheça muito embora o fato o corpo legislativo, pode também duvidar da verdade do fato. Parece que remove todas as dúvidas uma aprovação sem discussão como é a que deve dar-se à minha emenda, e ao menos não tem levado discussão; tem-se unicamente dito: – Há contradição: vos em outro tempo podeis ter oferecido esta emenda, não a oferecestes; logo, não deve passar a vossa emenda!

Um nobre senador citou um art. da constituição que declara que são cidadãos brasileiros os nascidos em países estrangeiros de pai brasileiro. Ora, a este argumento já eu respondi; mostrei que não tinha aplicação alguma, e o nobre ministro da coroa propôs-se a mostrar como eu me tinha refutado a mim mesmo; porém, eu não compreendi essa demonstração do nobre ministro. Eu disse: o art. da constituição não se opõe à minha emenda, porque, quando se trata dos interesses de alguém que ainda não nasceu, se considera nascido; foi o argumento que eu produzi. Logo, tratando-se dos interesses da Sra. D. Maria Amélia, ainda quando não fosse nascida, devia reputar-se nascida, e por conseguinte natural do Brasil.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – E a condição de vir estabelecer domicílio no império?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Que dúvida podem oferecer as palavras – estabelecer domicílio no império – a adoção da minha emenda? Se não vier estabelecer domicílio no império, não será considerada princesa brasileira. Eu pois não sei como o nobre ministro do império concebeu que eu me tinha refutado a mim mesmo, quando assim repeli o argumento de um nobre senador, fundado nesse artigo da constituição.

O nobre ministro disse que eu tinha confundido alimentos com pensões. Oh! senhores, eu não falei em pensões, não disse qual era a natureza das pensões, não entrei nesta questão: disse eu que, em minha opinião, ainda quando fosse estrangeira, ainda que não pertencesse à dinastia imperante do Brasil a Sra. D. Maria Amélia, eu não deixaria de oferecer a emenda para se lhe consignar alimentos. Não falei em pensões; e como confundi pensões com alimentos? O nobre ministro há de me perdoar, foi ele quem fez a confusão e a supôs em mim para me combater.



O nobre ministro passou depois a explicar as suas palavras na outra câmara. Eu não sei se as enunciei com exatidão; mas, estou persuadido que as expus fielmente tais quais vêm transcritas no *Jornal do Commercio*. Ora, custa-me a perceber a distinção que o nobre ministro fez entre o deputado e o ministro; eu concebo que o ministro seja, se possível for, impassível; é o primeiro dote do ministro, e parece-me que esta qualidade orna o atual ministro do império; mas, não concebo que um ministro deve ter opiniões diversas das que enunciará como deputado, ainda que opositorista. Eu, que julgo que a minha opinião é fundada na natureza das coisas, suponho que um mui breve argumento convencerá que o nobre ministro está equivocado a este respeito, que a sua opinião pode contribuir a falsear o regime representativo. O deputado da oposição, quando sobe ao poder, deve nele ter as mesmas idéias, deve aplicá-las da mesma forma que quando fazia oposição ao governo. Eu pedia ao nobre ministro do império que me fizesse o favor de responder a este respeito, porque deste modo se esclarecia um grande princípio político. Um deputado opositorista apresenta à maioria suas idéias, explica-as, pleiteia a sua causa, para que? Seu intuito é recrutar membros da maioria, a fim de constituir uma maioria do que era minoria. Eu penso que o nobre ministro do império não pode contestar esta proposição. Se pois é este o intuito da oposição, se é pelos princípios que professa que a oposição recruta na maioria, e torna-se maioria, e por conseguinte sobe ao poder, como no poder há de renegar esses princípios, como os há de aplicar de diverso modo. Quem há de ter fé em uma oposição que sustenta uns princípios, e que no poder os renega? Quando o país dá seus votos à oposição, porventura tem em vista a diferença do general que ataca ao general que defende? Não se persuade o país que a opinião tal qual a enuncia a oposição é uma opinião verdadeira, apropriada para satisfazer as necessidades públicas? Como não trai pois ao país a oposição, quando apossada do poder segue outra vereda?

Demais, o nobre ministro fez uma distinção que eu admito, mas que não favorece a sua opinião. Disse o nobre ministro – a posição do general que ataca é mui diferente da do general que defende – supõe que o ministério só defende. Eu não sustento estes princípios: muitas vezes o ministério também agride, também ataca, e por conseguinte o ministério não só tem ocasiões em que é obrigado a atacar, como também a defender. Ora, admita o nobre ministro esta possibilidade, e se convencerá de que a sua opinião não pode ser admitida: a sua opinião... eu peço-lhe muitos perdões, porque reconheço a superioridade do nobre ministro do império; mas permita classificar a sua opinião de um erro grave em política. Qualquer oposição que no poder se esquece de suas opiniões anteriores, perde-se no conceito público, e dentro de pouco tempo se vê na necessidade de apear-se



do seu posto. Eu espero que o nobre ministro desenvolva essas suas opiniões; que me explique como se pode admitir um sentimento diverso no ministro do que professava o deputado; mas, seja o que for, e não tive intenção, quando, invocando as próprias palavras do nobre ministro, disse que professava opiniões diversas das que professar como deputado, não tive intenção, digo eu, de ofendê-lo: eu fale nisto, porque tinha lido o que se atribui ao nobre ministro como proposições suas na câmara dos deputados. Se não é exato o que li e me retrato.

Sr. presidente, eu concludo declarando que minha emenda deve ser aprovada; que, se a Sra. D. Maria Amélia não quiser ser Brasileira e pertencer à dinastia imperante, a minha emenda não lhe impõe esta obrigação; que nenhuma dúvida há sobre os direitos que tem a Sra. D. Maria Amélia; que a Sra. D. Maria Amélia está nas mesmas circunstâncias da Sra. D. Francisca; que não foi necessário nenhum ato legislativo para se reconhecer princesa do Brasil a Sra. D. Francisca; e por conseguinte, nenhum ato legislativo é necessário para reconhecimento da Sra. D. Maria Amélia.

Dada a hora, fica adiada a discussão; e retirando-se o senhor ministro, procede-se à votação e é aprovado o § 1º conforme a emenda da outra câmara.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.



## SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

*Prorrogação da presente sessão da assembléia geral até 10 de setembro. – Discussão do projeto de lei sobre medidas de segurança pública. – Discussão do orçamento do ministério do império. – Discussão da emenda do Sr. Vasconcellos, relativa aos alimentos de S. A. a Sra. D. Maria Amélia. – Discussão da emenda da outra câmara, para que os mestres da família imperial continuem a perceber os seus ordenados. – Votação de diversos parágrafos e emendas.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. Saturnino, como primeiro secretário, dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, participando que, em razão de ter hoje pelas 11 horas da manhã de apresentar na câmara dos Srs. deputados uma proposta do governo, não pode comparecer no senado senão pelas 11 horas e meia.

Outro, do mesmo, transmitindo a cópia do decreto, pelo qual S. M. o imperador houve bem prorrogar até o dia 10 do futuro mês de setembro a presente sessão da assembléia geral legislativa: de ambos fica o senado inteirado.

Dois ofícios do mesmo ministro, acompanhando os autógrafos das resoluções da assembléia geral, uma marcando a dotação de S. M. o imperador e da imperatriz, e os alimentos das pessoas da família imperial; e outra aprovando a pensão concedida a Guilhermina Lix; nas quais resoluções S. M. o imperador consente: fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à outra câmara.





Um ofício do Sr. senador marquês de Maricá, participando acha se incomodado: fica o senado inteirado.

Um requerimento dos professores públicos de latim e grego município da corte, pedindo aumento de ordenados: às comissões instruções públicas e fazenda.

Lê-se, e fica sobre a mesa um parecer da comissão de constituição e diplomacia, a qual, tendo examinado a proposição da câmara dos Srs. deputados que declara no gozo dos direitos de cidadão brasileiros os que, tendo nascido no Brasil estiverem compreendido na pena do perdimento dos mesmos direitos pela proclamação de janeiro de 1823, é de parecer que se aprove a resolução.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro do império, os Srs. M. de Baependy, C. de Lages, e Paula Albuquerque.

#### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada na sessão antecedente, do art. 15 do projeto de lei – A K – de 1839, que estabelece medida de segurança pública.

Dando-se a matéria por discutida, e posto a votos o art. 15, é aprovado.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 16. As sentenças serão proferidas pelos juizes presentes, que não poderão ser menos de 5, e se vencerá a pluralidade de votos, desempatando o presidente no caso de empate; o recurso de revista, que das sentenças se interpuser, será definitivamente decidido pelo tribunal supremo de justiça, conforme o merecimento do processo, cujo merecimento lhe fica neste caso competindo.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. presidente, entrarei na discussão deste artigo com todo o sangue-frio, porque só procuro ser esclarecido para poder votar com conhecimento da matéria, e mesmo para que se não diga que o senado se assemelha aos grandes rios, cujas águas engolem as coisas pesadas, e levam as leves como as palhas.

Tratando-se de decidir da vida e dos bens dos cidadãos brasileiros, passar isto em silêncio, não me parece digno de nós. Eu entendo que esta matéria é uma matéria muito vital, e desejara que todos os nobres senadores que apadrinham o projeto me esclarecessem, me mostrassem como é possível deixar-se a vida e os bens dos cidadãos brasileiros entregue ao juízo de três homens escolhidos pelo poder como ele bem quiser, porque a sorte tirada pelo governo é o mesmo que dizer-se que o governo escolha a seu bel-prazer, pois é isto o que se pode deduzir do que se acha determinado no artigo 10. À vista disto, força é recordar-me um pouco do que a este respeito disse em



uma das sessões passadas. Eu asseverei que na Inglaterra não havia júri especial para julgar os crimes de rebelião; minha opinião foi contestada por um nobre senador que possui grandes luzes, e que até tendo servido o lugar de juiz conservador dos ingleses, e estando mais em contato com esses homens, deveria mais estar ao fato do que eu a respeito de sua legislação. O nobre senador disse que havia júri especial para o julgamento de crimes desta natureza; eu chamei em meu abono um autor, e o nobre senador disse que eu o tinha entendido mal; agora vou provar plenamente à casa que eu não só li, como entendi bem o autor. O que li e ao que me referi, é: "*Constitution de l'Angleterre par de Lolme*", edição de 1819, cap. 12, pág. 184. Vamos ver como nesse país clássico da liberdade, e que não sabe pactuar com o crime, se procede quando qualquer indivíduo é acusado de qualquer delito. Diz o autor que, quando qualquer é acusado, é levado perante o juiz de paz por certas testemunhas, este vê se a acusação procede ou não; julga-se que procede, chama-se o grande júri. E como se convoca o grande júri? É o xerife que dá as listas de todos os cidadãos que estão classificados e se julgam aptos para jurados, e nomeia o grande júri, o qual não pode ser composto de menos de doze, nem mais de vinte quatro, e são os principais cidadãos do condado. Estes homens olham para a acusação, e decidem se procede ou não procede, e se o réu deve ir ao pequeno júri; quando o réu vai ao pequeno júri, o mesmo xerife nomeia doze cidadãos do condado onde se cometeu o crime, para fazerem o julgamento; e quem é este xerife? É porventura um magistrado nomeado a bel-prazer do rei? Não; o rei só pode escolher para xerife um cidadão do condado; o candidato é proposto em lista tríplice; e, uma vez nomeado, só serve pelo espaço de um ano. Este emprego é muito honroso, e para se ser xerife é necessário possuir 15 ou 20 mil libras esterlinas.

Todas essas garantias e outras mais se concedem ao cidadão acusado. E quais são essas outras garantias? Os cidadãos ingleses gozam de recusações *un universum*, (*to the array*) e recusações *in capita* (*to the polls*). O réu pode recusar os homens eleitos, mostrando que o xerife tem interesse na acusação. *In capita*, pode igualmente recusar; mas em que casos? O nobre senador há de ter lido no célebre autor Coke que são quatro os casos: primeiro, *propter honoris respectum*, que é quando o réu que é julgado vê que é nomeado um lorde, o qual, se quiser, poder recusar; segundo, *propter delictum*, quando certos juizes têm cometido delitos; terceiro, *propter defectum*, que é quando qualquer dos jurados que são nomeados não tem a renda que a lei exige, ou é estrangeiro; quarto, *propter effictum*, quando o réu julga que algum dos juizes tem interesse na condenação. Também se dá o caso de *medictate linguae*, que é quando o júri é composto de uma parte de nacionais e outra de estrangeiros, em consequência do



réu ser estrangeiro. Tudo isto são grandes garantias para o réu, e além disto ainda o réu tem a grande garantia de poder recusar peremptoriamente, quero dizer, sem alegar razão, vinte jurados sucessivamente.

Agora vejamos o que diz de *Lolme*, na página 189, sobre os crimes de alta traição. Quando qualquer indivíduo é acusado de conspirar contra a sociedade, contra o estado, ou contra a vida do rei, e de não revelação, crime este a que é aplicável a pena de prisão perpétua e confiscação de bens, como se procede? Do mesmo modo; porém algumas garantias mais se dão aos réus, quando as partes são poderosas. Eu peço ao nobre senador que atenda à maneira circumspecta por que nesse país clássico da liberdade se procede, e é esta a razão porque os ingleses são tão aferrados ao seu rei e ao sistema do seu governo. O crime de alta traição em Inglaterra prescreve em três anos, menos quando se ataca diretamente a vida do rei. Que mais garantias se vê na Inglaterra a respeito do réu? O acusado pode, independente dos diversos direitos de recusações ordinárias, recusar peremptoriamente até trinta e cinco juízes; é-lhe mais permitido escolher dois advogados para o aconselharem durante o tempo do processo. E demais, franqueiam-se-lhe todos os meios de reter as testemunhas que julga necessárias para a sua defesa, a fim de que elas se não apartem para lugares donde depois não possam comparecer a juízo. Ao réu também é franqueada uma cópia de todo o processo, pela diminuta despesa de cinco *shellings*, no qual se contém todos os fatos sobre os quais se formou a acusação; o nome, morada e profissão dos jurados que devem compor o júri; assim como de todas as testemunhas que tem de depor contra ele. Depois de todas estas cautelas é que o réu pode ser julgado.

Demais, o célebre *Hale* diz – que como os jurados podem, atendendo ao peso das testemunhas, condenar ou absolver um homem, ainda ouvindo uma só testemunha, convém que em caso de alta traição, quando se conspira contra o estado ou contra a vida do rei, nunca se possa sentenciar sem que haja duas testemunhas; porque então já não é livre aos jurados guiar-se por sua consciência. Eis o que diz esse autor. Agora, pergunto eu, não se dão na Inglaterra a respeito desses julgamentos as garantias que eu havia dito? Quem se enganou? Seria eu, ou o nobre senador? Desejo que o nobre senador cite as palavras desse autor em que falou, que mostre o contrário do que avanço, e que prove que isto que eu digo não se colhe do autor que acabo de citar. Não bastam os arrotos de presunção com que veio o nobre senador, dizendo que tinha lido muito: é necessário que ele mostre o que avançou. Sr. presidente, vossa excelência tem observado nesta casa, que às vezes se alegam razões de muito peso, como as que apresentei, de que esta maneira de nomear juízes, consignada no projeto que se discute, é muito má até mesmo para o governo, a



quem se hão de fazer imputações, das quais convém livrá-lo. E o que se respondeu a estas razões de tanto peso? Disse um nobre senador pela Bahia, que costuma chamar historietas os fatos históricos, – que isto já não pega. Eu em certas ocasiões me recordo de *Montaigne*: ele dizia que, quando certos homens desacreditavam as obras dele, estimava muito, pois que estas censuras dirigiam-se antes a Sêneca, cujos pensamentos transcrevia do que a ele. Eu repito as palavras, os pensamentos de muitos criminalistas; assim como nessa ocasião servi-me do pensamento de um célebre conselheiro do rei da França, que disse que um dos males que acontecia nesses casos era imputarem-se ao ministério as condenações dos réus; imputação esta que sempre devemos afastar do governo. E o que se respondeu a isso? – "São bichas que não pegam." Quando se não pode argumentar responde-se assim às razões que se apresentam; mas, não é assim que se pode entrar no âmago da verdade. Trata-se de uma matéria tão importante como esta; e o que é que vossa excelência observa. Dar-se pouca importância à discussão; uns senadores vão para um lado, outros vão para outro, não se toma parte na discussão; entretanto que em objetos de pouca monta se gasta tempo infinito! Eu desejara que uma matéria de tanta transcendência fosse tratada com toda a atenção pelo senado.

Não posso votar pelo artigo, porque estou persuadido que, além de conter todas as faltas de garantias para os réus, é ofensivo da constituição porque estabelece uma comissão especial para certos crimes; e assim como podemos criar estes tribunais especiais para estes crimes também os podemos criar para outros muitos; reduzindo-se o júri a sentenciar sobre crimes policiais. Eis as razões que me obrigam a falar sobre este artigo, e não serei mais prolixo, porque estou persuadido de que minhas razões não serão destruídas, ainda que reconheço que senadores de muito saber e virtude apadrinham o projeto, os quais todavia entendo que estão em erro.

A discussão fica adiada pela chegada do Sr. ministro do império.

É introduzido o Sr. ministro do império com as formalidades de estilo, e toma assento na mesa.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, § 2º do art. 2º da proposta do governo, fixando a receita e despesa geral do império para o ano financeiro de 1841 a 1842, com a emenda respectiva da câmara dos Srs. deputados, e com a do Sr. Vasconcellos, apoiada na sobredita sessão.





*Parágrafo da Proposta*

2º Alimentos de suas altezas imperiais.....16:000\$

*Emenda da outra Câmara*

2º Alimentos de suas altezas imperiais .....36:000\$

*Emenda do Sr. Vasconcellos*

Ao § 2º do art. 2º – inclusive os de S. A. a Srª D. Maria Amélia, nascida em Paris no 1º de dezembro de 1831, filha legítima do imperador o Sr. D. Pedro I ...42:000\$.

**O SR. ANTONIO CARLOS (M. do Império):** – Sr. presidente, eu não me levantaria para tomar o tempo ao senado sobre a discussão deste parágrafo se não fosse a questão que se tem agitado em consequência de uma emenda oferecida por um nobre senador por Minas, que propõe a quantia de seis contos de réis para alimentos da Srª D. Maria Amélia, que, junto aos 36 consignados na proposta emendada pela outra câmara, perfazem 42 contos. Os que se opuseram a esta emenda não atacaram a matéria; opuseram-se à forma, julgaram que não era este o modo mais próprio de reconhecer os direitos dessa augusta princesa; que, embora não pareçam à primeira vista duvidosos, podem parecê-lo a alguém. Este método era um método indireto de se reconhecer essa augusta princesa, que não pareceu à administração nem digno da alta categoria da pessoa, a quem se tinha em vista, nem digno do augusto monarca seu irmão, nem da assembléia geral.

Argumentou-se que a questão não podia parecer, porque a matéria era líquida e indisputável. A resposta é óbvia; não é tanto como se avança, aliás há muito se teriam assinado os alimentos ora concedidos: ninguém diga pois que é coisa líquida aquilo que ao menos implicitamente tem achado contraditores. Até o nobre senador por Minas refutou-se a si, querendo dar por líquido o que ele mesmo tão pouco líquido achou, que admitiu a possibilidade de reconhecer-se estrangeira a sereníssima princesa. Perdoe o nobre senador que lhe fale com franqueza; não desmenti o que eu disse, eu disse que se refutou, e consistindo a força do argumento apresentado pelo nobre senador por Minas em dizer que era coisa de que ninguém duvidava, um nobre senador pelo Maranhão avançou numa objeção que lhe pareceu assaz forte; ao menos deu a entender isso, porque reconheceu a possibilidade de ser estrangeira a augusta personagem cujo estado julgava inatacável; o nobre senador avançou que, ainda quando estrangeira fosse, assim mesmo se lhe devia proporcionar alimentos; e nestas palavras



se envolve a refutação da asserção de que fosse indubitável o direito da sereníssima princesa, e demais a mais uma maravilhosa confusão. Ora, eu disse que me admirava de que o nobre senador, sendo tão atilado, caísse em tal confusão, concebendo que se podiam votar alimentos mesmo no caso da Sra. D. Maria Amélia ser princesa estrangeira, em atenção a ser filha do fundador do império, quando por esse motivo só se poderia fazer uma graça... O nobre senador abana a cabeça... não abane a cabeça, Sr. senador; fale perante seus pares, e veremos como se desculpa da confusão em que caiu... Eu disse-lhe que se refutou a si mesmo, porque, tendo dito que era matéria líquida, mostrou-se de outra parte que tão pouco era, que havia senador que opunha razões a que o nobre senador não tomou o trabalho de responder.

Mas demos a possibilidade de ser estrangeira a princesa de quem se trata; como dar-lhe alimentos? O nobre senador faz uma confusão de alimentos com graças, porque alimentos votam-se para príncipes nacionais, e não para príncipes estrangeiros: a estes a nação faz uma graça, e para com aqueles cumpre um dever que lhe é imposto pela constituição; portanto, o nobre senador em sua emenda confundiu uma coisa com outra, ou ao menos exprimiu-se pouco exatamente, quando assim se exprimiu.

Srs., do mesmo modo retorceu o nobre senador o argumento forte que lhe opôs o nobre ministro da coroa, argumento a que não respondeu, e que procurarei pôr mais claro, e desejarei que responda. Disse o nobre ministro da coroa: – Se era tão líquida a matéria, como, vós que tivestes uma maioria compacta e resoluto, não fizestes a proposta? O que respondeu o nobre senador? Riu-se: isso não serve para provar que há dúvida na matéria? Mas, ao que é que se põe aqui dúvida? Ao que se pôs dúvida é na forma, no modo por que se pretende fazer o reconhecimento da augusta princesa.

Pergunto mais ao nobre senador por Minas, se, sendo os alimentos concedidos na forma da constituição aos príncipes desde que nascem, as administrações passadas não podiam ter feito uma proposta a esse respeito? Ignorariam a disposição da constituição e a obrigação de darem alimentos à Srs. D. Maria Amélia, logo que o seu nascimento lhes foi comunicado? Certamente que não; logo, porque o não fizeram? Porque não quiseram, ou não puderam; não quiseram, não posso supor, porque as administrações têm por seu dever sujeitarem-se à lei; logo, devo supor que não puderam. Não puderam, apesar de terem uma maioria compacta, resoluto e brasileira, apresentar a proposta e fazê-la passar. Isto prova que havia dúvida, e que essa maioria compacta, resoluto e brasileira não seguia a opinião da administração em tudo e por tudo a esse respeito; senão, teriam conseguido que ela passasse. Ora, se as administrações anteriores o não fizeram, quando



tenham essa maioria compacta, resoluta e brasileira, como exigir da administração atual que ela o faça, sem ter essa maioria? Não a temos; temos uma maioria, sim, mas vacilante, trabalhada pelos interesses decaídos, que esperávamos convencer por nossos atos, mas cuja convicção demanda algum tempo. A administração atual entrou para o poder e foi atacada de repente pelos membros das caídas administrações e pelos seus órgãos; assim, tem de lutar com muitos embaraços...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não há de tê-los.

**O SR. M. DO IMPÉRIO:** – Eu estimaria bem: mas, a câmara dos Srs. deputados foi eleita debaixo da influência de outras administrações e não da atual; a atual administração pode contar mui pouco com uma maioria compacta, resoluta e brasileira nas câmaras; poderia contar com ela se porventura fosse eleita durante sua administração; mas, contudo, ela espera que as câmaras façam seu dever; espere-se pelos atos do governo; por eles seja julgado; ele espera ganhar a maioria pelo seu procedimento, porque está firmemente determinado a se mostrar fiel e leal em observar as leis; mas, isto se não pode conhecer em um dia, é preciso dar tempo; e, estando a administração atual em seu começo, não admira que não tenha essa maioria compacta, resoluta e brasileira. A administração atual, firme em suas idéias, recusou, e ainda recusa a emenda; e, coerente com o que declarou na casa, acaba de fazer a proposta na outra câmara. Ela quer o reconhecimento dos direitos da Sra. D. Maria Amélia, mas de um modo solene, digno dela, de seu augusto irmão e da nação; não quer um reconhecimento encapotado, e por isso entende a administração que tal reconhecimento não deve ser feito na lei do orçamento.

Srs., eu gosto pouco das personalidades; mas o nobre senador por Minas lançou-me a luva, quis-me achar em contradição, quis de certo modo extrair de minhas palavras na outra câmara o que nelas se não achava; eu cuidei que lhe mostrei, que não acertou com o sentido delas, quando ele era bem óbvio; apelairei para o senso comum de quem entende o que se chama língua portuguesa. Quanto ao que o nobre senador disse sobre deputados que renegam, declaro-lhe que se isto tem alguma alusão a mim, eu o repilo, assim como se dirige à administração atual em geral: nela não há de achar renegados; e quanto a mim dir-lhe-ei, nunca houve renegados na minha família; eu não havia esperar a idade de 67 anos para vir no fim da minha vida renegar meus princípios: eu hoje sou o mesmo que fui no tempo da independência, hei de ser sempre o mesmo homem, e não admito só o nobre senador por juiz; admito o senado, admito o País, que ele me julgue.

Sr. presidente, eu tenho a ventura ou infelicidade de nunca me achar conforme com as opiniões do nobre senador; já houve uma



ocasião em que tentei navegar em suas águas; mas, um temporal de opiniões disparatadas das minhas não me deixou seguir a viagem, e fez que nos não uníssemos mais. Até nas mais pequenas coisas diferimos; quanto mais nas maiores; diferimos em princípios, diferimos mesmo em conduta governativa; esse insignificante pouco que sei da arte de governar é tão oposto ao que o nobre senador sabe, que em verdade não é possível que nos encontremos. Eu vi ainda mais um exemplo disto nas suas observações. O nobre senador disse que a administração atual não tinha feito senão mandar para as províncias presidentes *ad hoc*: lembra-me um dito de regateira, que é – Chama-lhe antes que te chame. Devo dizer ao nobre senador que se engana. A administração não mudou presidentes se não naquelas províncias em que julgou que os presidentes serviam mal o país, e teve mais em consideração restabelecer o equilíbrio entre os dois partidos, porque a administração não quer ter nas eleições outra parte senão a que for legal; nunca há de ameaçar, recrutar e demitir para punir de se não votar nos seus candidatos, nem fazer coisa alguma que passe além da órbita da ordem sobre que deve basear as suas atribuições; mas também não será tão inconsiderada que deixe continuar o predomínio do interesses vencidos e o abatimento forçado dos interesses ora vencedores. Lembrarei ao nobre senador, sobre a demissão que o governo deu ao presidente de S. Paulo, esta só reflexão – Que esperava o nobre senador que fizesse uma administração da qual fazia parte um membro que tinha mui claramente dito na câmara dos deputados que esse administrador era inepto? Não são administradores ineptos os que o atual gabinete há de conservar nas províncias.

Demais o nobre senador deve saber que a administração atual não pretende despachar desembargadores e juizes de direito para fazerem os seus lugares em presidentes: o juiz é juiz, e o presidente é outra coisa. Acresce até neste caso que o mesmo elogio que o nobre senador fez da bondade deste presidente, é na minha opinião, mui pouco merecido. O fato do não sancionamento de um projeto da criação de banco ou de caixa de descontos, proposto por um nobre membro desta casa na assembléia de São Paulo, foi para mim o maior desserviço que ele podia fazer, por atacar a prosperidade dos interesses agrícolas; foi um ato de puro capricho, um ato de cego instrumento desse partido antipaulista a que ele se entregou: para reconhecer a sua incapacidade, basta ler as celebérrimas razões com que ele fundamentou o não sancionamento, razões tão vergonhosas que nunca me poderia vir à cabeça que um homem público as apresentasse. Eis como eu discordo do nobre senador.

Acho que esse presidente fez um desserviço à minha província no que o nobre senador acha que ele fez o serviço! A este respeito eu posso ser melhor juiz que o nobre senador; sobre a província de Minas





pode-me dar regras, mas sobre a de S. Paulo declaro-lhe que não. Disse o nobre senador que a província de S. Paulo estava muito contente com o presidente. Eu declaro-lhe que não, e que todas as pessoas se acham muito satisfeitas com a atual nomeação. Isto é pois mais uma prova fatal da discórdia que existe entre nós: sinto que nós não conformemos; mas cada um segue o seu destino.

Concluirei observando, Sr. presidente, que a administração atual não pode admitir a emenda oferecida a este parágrafo; o senado, porém, em sua sabedoria, votará como entender: a administração julga que o reconhecimento dos direitos da Sra. D. Maria Amélia deve ser feito por um modo solene, e eu pedirei ao senado que assim faça.

**O SR. CALMON:** – Devo umas breves reflexões a um nobre senador por Pernambuco, e ao nobre ministro do império que se acha presente. O senado lembra-se que, quando tive a honra de falar pela primeira vez na sessão de ontem, declarei que o motivo que me levou a apoiar a emenda foi o de lembrar à administração o quanto desejava que ela houvesse de propor esse ato de justiça para com a sereníssima princesa a senhora D. Maria Amélia; mas, depois da declaração feita pelo nobre ministro de que tencionava apresentar na outra câmara uma proposta a esse respeito, como creio que acaba de fazer, e pelo que o felicito, acrescentei que então passava a sustentar a emenda, porque nenhuma razão havia para deixar de supor que a proposta fosse aprovada por aclamação em ambas as câmaras, e que, tendo de passar, forçoso era que no orçamento se compreendesse e quota de alimentos para essa augusta princesa, e não via razão alguma para que, sendo necessário votar os alimentos das duas augustas princesas, não o fosse igualmente contemplar os da terceira a senhora D. Maria Amélia. Tal foi a franca declaração que fiz, e o senado deve lembrar-se que eu mesmo ponderei a conveniência de se fazer esse ato de justiça por uma proposta do governo, antes do que por uma emenda em uma lei anua, no que estou concorde com o nobre ministro do império.

A este meu argumento o nobre senador ministro da marinha respondeu que julgava desnecessária a emenda, porque, quando passasse o ato de justiça que se deve praticar para com a augusta princesa, era consequência desse ato o habilitar-se o governo para lhe pagar os seus alimentos; mas o nobre ministro da marinha refletiu então que todavia era necessário que aqueles que apoiavam e sustentavam o ato de justiça tratassem logo de habilitar o governo, a fim de ocorrer às despesas que se fizessem necessárias para o regresso da augusta princesa para o Brasil, reflexão do nobre senador ministro da marinha, que serviu de provar ao senado que nenhuma importância tem o argumento da não necessidade da emenda que ele havia produzido contra mim; porque, se esse mesmo ato de justiça o habilitava para pagar os



alimentos, força era que o habilitasse também para fazer as despesas do regresso de sua alteza; portanto, querer o nobre senador aplicar contra mim o seu argumento, me pareceu envolver contradição. O nobre ministro, sem ponderar estas razões, insistiu em que eu havia caído em contradição; mas, tendo eu restabelecido o fato tal qual se passou, e procedendo às minhas razões, o senado deve estar persuadido de que eu me não contradisse, como asseverou o nobre senador.

A observação que eu tenho a fazer em resposta ao discurso do nobre ministro do império é a seguinte:

Eu havia dito ao senado que não era para mim compreensível a dificuldade que se inculcava haver na solução desta questão, pendente há nove anos; todavia, não cansarei a administração, porque, depois de haver feito ao senado a promessa de propor um ato na câmara dos deputados para resolver a questão, o dia em que isso teve lugar foi depois do lapso de duas semanas. Não fiz censura alguma por ter havido essa demora da parte da administração, porque sei que sobre o governo posto grave empenhos, e por isso tempo deve ser absorvido por muitas outras medidas; mas, disse que julgava incompreensível a dificuldade que algumas pessoas viam na solução desta questão. O nobre senador ministro da marinha, querendo responder às minhas simples observações, chamou-me para o campo dos argumentos pessoais; eu, com toda a moderação, rejeitando o combate, combate que sempre rejeitarei, limitei-me a dizer que nunca tomaria parte em discussões pessoais; limitei-me a dizer ao nobre ministro que cada idéia tinha sua época, que nem tudo cabia em todo o tempo; fiz-lhe sentir simplesmente esta proposição sem a desenvolver, e que diferença de posição havia entre a administração durante a menoridade e a administração durante a maioridade.

O nobre ministro queria que eu desenvolvesse o meu pensamento; para isso era necessário que eu descesse a personalidades e revolvesse o passado; quis evitar isso, e ainda hoje quero, e por essa razão simplesmente oferecerei à consideração dos nobres senadores duas únicas observações sobre a matéria ser tratada durante a menoridade do monarca. A primeira é relativa à tutela em que existia o chefe do estado; a segunda é relativa à necessidade de fazer intervir na solução da questão, não a coroa oficial, mas a coroa real. Sei bem que o ato de justiça feito à augusta princesa era um ato nacional, porque a justiça feita a essa augusta personagem importava uma garantia de mais ao governo monárquico, que temos a ventura de possuir: por outro lado, essa questão do reconhecimento de sua alteza afeta os interesses da família imperial, e então necessário era que o chefe real dela houvesse de intervir nesse ato. Estas duas observações bastarão para mostrar que este negócio tornava-se de mais gravidade, sendo então tratado, do que atualmente.



Agora cumpre-me responder à observação do nobre ministro do império, que estranhou que a administração, a que tive a honra de pertencer, tendo uma maioria compacta, resoluto e brasileira, não tivesse apresentado uma proposta a tal respeito. Eu devo observar ao nobre ministro que, conquanto esta administração tivesse essa maioria compacta e brasileira, todavia não ousaria então chamar à discussão os direitos de uma princesa, não porque temesse a maioria, nem porque ela discordasse da opinião do gabinete a esse respeito, mas porque receava que a oposição, lançando mão dessa discussão, a tornasse desagradável, imprópria, e talvez indigna da augusta pessoa assim chamada ao campo das discussões parlamentares. O nobre ministro do império é testemunha de que, durante a existência dessa mesma maioria, que sua Ex<sup>a</sup> denomina de compacta, brasileira e resoluto, a administração não pôde evitar questões desagradáveis; o nobre ministro do império, que era então do meu lado, e apoiava a administração, do que ela muito se honrou, estranhou a discussão que teve lugar na câmara dos deputados por ocasião da resposta à fala do trono de 1838, pelo simples fato de se ter nela falado na saúde de sua majestade e de suas augustas irmãs, o que então deu lugar a graves censuras. Bem vê o nobre ministro que a prudência do governo então pedia, exigia que se não chamasse ao campo das discussões aquela augusta princesa, atento o estado do país e circunstâncias da administração, tanto mais quanto os direitos dessa augusta personagem nada padeciam por se procrastinar esse ato de justiça.

Devo declarar à administração que foi sempre minha opinião que o reconhecimento da augusta princesa, ou esse ato de justiça, devia ter lugar na época feliz que se realiza agora, na maioridade do imperador. Tenho feito as observações que julguei necessárias e justificado o meu voto; não tomarei mais tempo ao senado, e não pretendo falar mais na discussão atual. Devo declarar ao senado que a câmara dos Srs. deputados adotou todas as emendas da comissão, de que tive a honra de ser membro, nos artigos relativos aos ministérios do império, justiça e estrangeiros; e tendo-se aquela câmara dignado adotar todas as opiniões da comissão, sou forçado a dar o meu voto ao orçamento. Por consequência, nem mesmo reflexões tenho a fazer acerca dos parágrafos, que em seguida vão entrar em discussão, julgado-me por isso dispensado de tomar parte na discussão deles.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Marinha):** – As pequenas reflexões que tenho feito sobre a questão me dispensariam de falar mais sobre ela; mas, como se me tem julgado em contradição, e mesmo se tem achado nas minhas expressões uma provocação de personalidades, necessário é dizer mais duas palavras. Se tratasse devotar, prescindiria disso.



Sr. presidente, a medida de reconhecimento da augusta princesa, que se quer enxertar na lei do orçamento, é por mim reconhecida como uma hostilidade manifesta ao gabinete; embora seus nobres autores digam que o apóiam; eu lhes tributo o maior respeito, eu agradeço, em nome do gabinete, essa sua declaração. Os conselheiros da coroa têm por vezes declarado no senado que este objeto ocupava a sua atenção, e há pouco declarou o nobre ministro do império que acabava de apresentar na outra câmara uma proposta a este respeito, e dera andamento a este negócio, segundo a maneira regular que ele deve ter. Objetos desta ordem, senhores, devem ser iniciados pelos conselheiros da coroa, e medidas que tem a iniciativa no conselho dos ministros são apresentadas na outra câmara. Esta simples consideração deveria ter induzido a oposição a que desistisse da emenda e esperasse pela proposta do governo. A casa reconhece quanto os diferentes ramos dos poderes políticos devem ser ciosos de suas atribuições, e os conselheiros da coroa não consentirão de nenhuma maneira, e sobre qualquer pretexto, em que se usurpem as atribuições de qualquer dos ramos dos poderes políticos. Além deste princípio, pelo qual é do dever dos conselheiros da coroa não anuir à emenda apresentada no senado, há demais a consideração de que, além desta medida ser estranha à lei do orçamento, resulta dela ser tratada nesta ocasião o inconveniente de uma longa discussão sobre uma lei da maior urgência, e que deveria passar com a maior brevidade possível, e querer-se nesta ocasião apresentar uma questão que nada tem com a lei do orçamento, é certamente querer embaraçar sua marcha. Mas, poderá ser que a oposição procure este meio como um expediente para demorar a discussão da lei do orçamento. Reconheço que a proposição tem o direito de procurar demorar a discussão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – De demorar não; de discutir sim.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu não duvido da inocência dos nobres senadores; porém, permitam-me que desconfie dela. Eu, senhores, não creio em palavras, e sim em fatos; os fatos aí estão, são as hostilidades as mais manifestas à administração, e eu, que reconheço que os nobres senadores estão em seu direito, espero que também me deixem lançar mão do meu. Acham os nobres antagonistas da administração que há contradição do ministro da coroa quando diz que o lugar não é próprio para se tratar do reconhecimento da augusta princesa, e que a emenda proposta para a consignação de alimentos nada produziria; e acrescentam os mesmos nobres senadores, que aqueles que se lembram de auxiliar desde já com esta medida à administração, para cumprir com seus deveres, estão de acordo com as intenções do governo. Eu estou persuadido dos desejos dos nobres senadores prestarem esse auxílio à administração, que muito lhe agradece; mas, ela deseja que ele tenha lugar em ocasião competente, e





não na lei do orçamento: porquanto a administração, para dar alimentos à augusta princesa, não precisa essa autorização, ela tem a lei da dotação, e a constituição lhe prescreve obrigação de fazer essa despesa. Se a mãe da augusta princesa aparecer no Brasil, desde o dia que se apresentar, a administração lhe há de mandar dar alimentos. Se mesmo a Sr<sup>a</sup>. duquesa de Bragança e sua augusta filha declarassem querer vir para o Brasil, a administração lhes havia de mandar transportes para que a viagem dessas augustas pessoas fosse feita com toda a dignidade, embora na lei do orçamento não viesse compreendida essa despesa, porque a administração tinha em seu abono uma lei superior à lei do orçamento, que é a constituição do estado; mas, se os nobres senadores partilham os sentimento de quererem auxiliar a administração no desejo que têm de possuir no solo brasileiro mais um ramo da família imperial, eu lhes peço que prestem esse auxílio em lugar competente.

Qual é pois o motivo por que vem esta emenda? Quererão os nobres oposicionistas apresentar-se adiante do governo? Quererão ensinar-lhe os seus deveres? Nós aceitamos qualquer lição; mas declaramos que neste caso não nos ensinam nada, porque nós temos feito ver que os sentimentos dos nobres membros da opposição não são superiores aos sentimentos da administração...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Fazemos justiça à administração.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Censurando-a, também fará justiça. A administração, bem longe de injuriar a opposição, como outrora eu fui acostumado a ouvir, espera respeitá-la, embora ela diga o que dizia a opposição de outro tempo, que negava pão e água à administração de então. Srs. da opposição, fazei o que entenderdes, nós desempenharemos o nosso dever.

Mas, espera o nobre membro da opposição que o ato do reconhecimento seja pronto, passe por aclamação. Se isto estivesse só nas mãos da administração, certamente seria assim; mas a opposição o que fará? O mesmo que está fazendo agora na discussão do orçamento (*apoiados*), e essa questão porventura (mesmo pelo que se tem visto já na casa) é tão simples como presume o nobre oposicionista? Da nossa parte, se quiser que se vote por aclamação, eu faço a proposição; diga o nobre oposicionista aos seus amigos da câmara dos deputados que não falem, que também os do lado do governo não dirão uma palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Hoje todos são ministeriais e monarquistas.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Monarquistas sim, mas ministeriais não são todos.

Não há pois contradição da parte dos conselheiros da coroa: nenhuma dúvida eles têm a respeito dos direitos da Sr<sup>a</sup>. D.



Maria Amélia, mas julgam que este reconhecimento deve ser por um ato legislativo, que esta fixação de meios é inteiramente illusória, que não é este enxerto um reconhecimento; e que, se a opposição quisesse ser leal, devia apresentar isto em lugar próprio: façam os nobres opposicionistas uma proposição, dêem um crédito ao governo para poder satisfazer as despesas para o transporte desta augusta princesa e de sua mãe, que há de querer honrar o país com a sua presença, e até para as despesas do pagamento dos alimentos desde o dia do nascimento da Sr<sup>a</sup>. D. Maria Amélia; apresentem nesta casa esta proposição, e eu só farei a reflexão de que receio que com isto se ataque as prerrogativas da câmara dos deputados; porém, se as não atacar, decerto a administração a aceitará: mas fazer isto por um enxerto na lei do orçamento! O conselho da coroa tem obrigação de declarar a sua opinião, o conselho rejeita essa emenda; o senado em sua sabedoria decida como entender.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu não sei aonde o nobre ministro viu a opposição; ela ainda não apareceu, nem me consta que exista; na outra câmara parece que é unânime a votação a favor do governo; uma só reflexão me não lembra que tenha sido feita contra a política da administração nesta casa; procedemos da mesma forma; estamos de acordo nas idéias capitais; diferimos, por exemplo, em que o nobre ministro da marinha julga muito complicada a questão sobre a qualidade de princesa da senhora D. Maria Amélia, e nós julgamos que o não é...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Não torça.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A diferença que há é querer o nobre ministro obrigar a todos os membros desta casa a pensarem sempre de conformidade com S. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Quando quis eu isso?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sou eu opposicionista!? eu que hipoteco o meu voto ao governo?!

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (rindo-se):** – Muito obrigado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu não faço opposição alguma ao governo, nem a farei, bem entendido uma vez que se cumpra o programa que ontem enunciou nesta casa o nobre ministro do império: minhas reflexões nunca eu as considere em opposição; as observações que dirigirei aos nobres ministros a tal respeito tenderão unicamente a adverti-los de que estão esquecidos do que prometeram, de que estão esquecidos do seu programa. Parece-me que estas reflexões são de amigo e não de inimigo. Ora, ainda o nobre ministro da marinha quer por força que exista opposição. Eu não me animo a lembrar quem outrora confundiu moinhos com gigantes, a fim de os combater. Assim me parece que vai acontecendo ao nobre ministro da marinha; ele supõe que existe uma opposição para ter a glória de ser reconhecido



como vencedor dela; é o único motivo que o faz persuadir de tal existência.

Sr. presidente, eu estou convencido já de muito tempo de que a maioria de S. M. I. não fica completa sem que esteja aqui a viúva de seu augusto pai e sua augusta irmã...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Ainda bordejia.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre ministro da marinha, pesar de que deve saber o que é bordejar, pela sua ocupação, está algum tanto hóspede nesta matéria: bordejar entre escolhos é lutar com dificuldades; parece-me que todo o mundo entende assim; mas o nobre ministro da marinha entende que bordejar entre escolhos é farejar. Ora, eu ainda me hei de aconselhar com algum grumete para fixar bem o juízo a tal respeito. Eu declarei a minha opinião a respeito da maioria; a minha oposição é imutável a tal respeito.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Não em tempo.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não em tempo!... O nobre senador... enfim não deseja... não vale a pena.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Assim é!

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, a minha profunda convicção é que a maioria de S. M. o imperador não é completa sem que esteja no Brasil a viúva de seu augusto pai e sua irmã. Eu desejara mesmo que S. M. o imperador ouvisse o parecer de uma princesa tão esclarecida, quando houvesse de tomar estado, quando houvesse de o dar a sua augusta irmã. A ocasião que me parecia mais oportuna era a presente, oferecendo alimentos a Sr<sup>a</sup> D. Maria Amélia, o que sem dúvida obrigará... penso que não me exprimi bem... apressará uma visita da Sr<sup>a</sup> duquesa de Bragança a este império. Ora, o que tem contra a constituição, o que tem contra os direitos dos nobres ministros da coroa a emenda que eu ofereci?! A uma princesa brasileira devem-se alimentos pela lei; a lei do orçamento não contemplou os alimentos da Sr<sup>a</sup> D. Maria Amélia; oferece-se uma emenda contemplando-a na consignação dos alimentos para as princesas. E diz-se – mas este modo de reconhecer não é decoroso, nem para S. M. I., nem para a augusta princesa –. Eu não entendo coisa nenhuma do que é decoroso na frase dos nobres ministros. Será decoroso pôr em dúvida o que não tem dúvida?! Os nobres ministros, pondo em dúvida que a Sr<sup>a</sup> D. Maria Amélia é princesa do Brasil, honram-na?! Julgam que é necessário um ato legislativo muito solene, que resolva todas as dúvidas que possam ocorrer. Aqui seja-me lícito seguir fielmente o nobre ministro do império, de quem eu me honro de ter sido discípulo, e de continuar a sê-lo; seja-me lícito apelar para todos que têm bom-senso e que entendem a língua portuguesa; digam eles se é tratar com decoro a uma princesa o duvidar desta sua eminente qualidade, se é indecoroso a uma augusta princesa considerar como fora de toda a



questão sua qualidade de princesa. Eu ofereci uma emenda para que na lei do orçamento se consigne a quantia necessária para seus alimentos: foi porventura indecoroso à Sr<sup>a</sup> D. Francisca não haver esse ato solene de reconhecimento, que a administração atual julga indispensável?!

Disse o nobre ministro da marinha – É atribuição dos conselheiros da coroa, propor a esse respeito –. Ora, em que artigo da constituição se faz exclusivo dos conselheiros este direito? Parece que aqueles que há muito desejavam que já na presente lei do orçamento fosse contemplada a Sr<sup>a</sup> D. Maria Amélia, no artigo de alimentos, procederam com toda a regularidade; pretenderam oferecer uma emenda na lei da dotação; prometeu-se-lhes uma proposta, a proposta era simplicíssima, não pode o ministério alegar que está a braços com negócios de alta importância; por conseqüência, se o nobre ministro do império confessa que não tem dúvida alguma sobre a qualidade de princesa do Brasil da Sr<sup>a</sup> D. Maria Amélia, que custaria a fazer esta proposta? Nem eu admiro dificuldades, em matérias tais, no nobre ministro do império: matérias de muito mais alta importância, ele as concebe, as desenvolve, as decide num momento; não é preciso que se lhe dê 15 ou 20 dias para um simples artigo como é este: "A Sr<sup>a</sup> D. Maria Amélia é princesa brasileira". Não tem pois razão o nobre ministro quando considera a emenda de que se trata como uma ofensa aos conselheiros da coroa, como uma usurpação dos seus direitos; e fora muito conveniente que o nobre ministro da marinha demonstrasse em que está a ofensa aos direitos da coroa. Bem que eu dê pleno crédito ao nobre ministro da marinha, há de permitir-me que eu em questão de direito lhe peça alguma coisa mais do que asserções. Nós discutimos a lei do orçamento, principiou ontem essa discussão, temos feito reflexões de tanto peso, que os nobres ministros que se acham presentes as têm julgado dignas de resposta. A isto se disse que é demorar a lei do orçamento. Nós não nos havemos retirar da casa; esses membros que o nobre ministro da marinha disse que são antagonistas da administração, que lhe fazem oposição, não se hão de retirar da casa, ainda quando graves incômodos sofram, hão de comparecer, mormente quando houver necessidade de fazer casa. Discutir!... Se o ministério entende que se não deve discutir, se o ministério julga que a proclamação da maioria de S. M. imperial deve ser acompanhada de alguma medida, como parece indicar o nobre ministro, que exija o nosso silêncio, nós não queremos pôr embaraços à administração; diga ele àqueles que diferem, em uma ou outra particularidade do pensamento da administração. – Calai-vos! –; que eu da minha parte me calarei; minha voz não o incomodará mais; fique certo de que eu tenho a mais viva satisfação em agradecer, em concorrer para quanto possa merecer a aprovação dos nobres ministros.





Ora, o nobre ministro do império disse que eu me tinha refutado ontem a mim mesmo; porque, havendo um nobre senador pelo Maranhão citado um artigo da constituição, que declara que são cidadãos brasileiros os que nascerem em países estrangeiros, sendo filhos de brasileiros, eu dissera que, ainda quando fosse a sra. D. Maria Amélia estrangeira, a minha emenda devia ser aprovada. O nobre ministro não quis dar atenção às minhas palavras, sem dúvida por serem do senador mais somenos desta casa; se ele me tivesse feito a graça de me ouvir, havia de se lembrar que eu opus a esta citação, feita em ar de triunfo, que os princípios de direito reconhecidos por todo o mundo faziam considerar como nascido no Brasil a senhora D. Maria Amélia. Nem eu estou muito de acordo com o nobre ministro de que não possa ser princesa brasileira pessoa que for estrangeira. A constituição do império não abona, ao menos pelo que me parece, a idéia do nobre ministro; ela exclui da sucessão do trono o estrangeiro; não deixa porém, de ser princesa brasileira a estrangeira; não pode sim, suceder no trono, e por isso não podia o nobre ministro admirar-se que eu julgasse que se lhe devia dar alimento, e que até se lhe podia dar um dote para o seu casamento.

Mas não há questão sobre a nacionalidade da senhora D. Maria Amélia; a senhora D. Maria Amélia, segundo os princípios de direito, deve ser considerada e será considerada nascida no Brasil. Como é pois que eu me refutei, quando enunciei estas palavras em resposta a um aparte de um nobre senador pelo Maranhão?

Argumentos pessoais. O nobre ministro do império disse que desejara ouvir resposta a esses argumentos: Sr. presidente, eu podia dar uma resposta satisfatória ao nobre ministro do império; mas, eu o julgo escusado, porque quando um tão hábil ministro só acha força em argumentos pessoais para apadrinhar a sua opinião, a causa por ele combatida está triunfante. Não era possível que um ministro tão lido, que possui tão variados conhecimentos, só tivesse para convencer ao senado o argumento de que a emenda não era digna da sua aprovação, visto que era apresentada por senadores que, tendo estado na administração, nunca se lembraram de fazer proposta semelhante.

Ora, o nobre ministro, disse que eu tinha torcido suas palavras enunciadas na outra câmara. Eu não me animo a fazer-lhe igual arguição; mas, nem por isso deixarei de dizer que eu não chamei ao nobre ministro de renegado: nem tinha o nobre ministro motivo para tanto se escandecer com palavras que eu não proferi; eu repeti o que achei escrito no *J. do Commercio*, attribuído ao nobre ministro – "não exprobreis ao ministro o que disse o deputado de S. Paulo; o deputado opositor para derrocar o poder usa de certas facilidades, que não se conciliam com o posto de ministro". – Pouco mais ou menos



é isto o que vem no *J. do Commercio*. Chamaria eu renegado ao nobre ministro, quando lembrei suas palavras? Se daí se pode deduzir tal recriminação, eu declaro que não foi minha intenção fazê-lo.

Disse o nobre ministro que já em outro tempo procuramos viver em harmonia política, mas que dentro de pouco tempo se desenganou, pelas muitas contradições em que me vira. Ora, senhores, eu desejei sempre seguir ao nobre ministro do império, e confesso ingenuamente que desprezaria a minha razão para obedecer aos ditames do nobre ministro do império; mas, há de permitir-me que declare que em uma só contradição me não viu; é um engano de memória, e a enganos o nobre ministro do império está sujeito, por isso mesmo que, apesar de suas eminentes qualidades, não deixa de ser homem. Em 1838 em uma só contradição nunca me viu: eu peço ao nobre ministro do império que me aponte uma contradição; não digo muitas, porque não me lembro nem de uma só em que caísse, para o nobre ministro abandonar-me, e abandonar-me de maneira que julgou para sempre inconciliável nossa marcha política. Eu julgo que o nobre ministro do império não duvidará modificar suas opiniões, quando a experiência lhe mostrar que a verdade não está tão plena nelas como se persuadia.

Ora, eu nunca chamarei contradições a estas modificações que a experiência, que as circunstâncias fazem no homem político: tenho lido, pouco, sim, e até é ousadia em mim alegar leitura perante o nobre ministro do império, tenho lido a história de muitos estadistas célebres; não há um só que não tenha modificado suas opiniões, suas idéias com o andar dos tempos, com a experiência. Pode ser que algumas dessas modificações visse em minhas idéias o nobre ministro do império, nem era de admirar, porque eu não fui preparado para operar no mundo político; a minha instrução foi circunscrita em questiúnculas forenses; mas, bem que reconheça todas estas verdades, continuo a asseverar que o nobre ministro do império não me podia abandonar por contradições, nem porque eu não lhe votasse a mais respeitosa consideração.

O nobre ministro do império notou que eu ontem lembrasse um desvio que ele havia cometido, demitindo não só as sumidades da administração, mas mesmo a empregados subalternos; eu considero o ministério solidário, e é nesta hipótese que eu atribuo ao nobre ministro do império a responsabilidade dessas demissões. Servindo-me das expressões do nobre ministro a respeito dos presidentes das administrações passadas, denominei os novos presidentes – presidentes *ad hoc*, comissários para eleição dos representantes da nação; e algum tanto me inclinei a que não estava em erro assim pensando, por ter lido o aviso dirigido aos presidentes das províncias para suspender as eleições, pela razão de que tal negócio importava uniformidade; mas,



se eu estou em engano, releve o nobre ministro a leveza com que eu animei-me a fazer-lhe esta muito humilde observação. Eu julguei que o presidente de S. Paulo não era um inepto, como o chamou o nobre ministro do império; eu o considerei benemérito à província por ter negado sanção a uma lei de banco, lei que eu chamei ameaçadora da indústria e subversiva dos interesses da tesouraria provincial.

Ora, eu peço licença ao nobre ministro para fazer-lhe muito breves observações a respeito deste banco: pouco tenho lido sobre estas matérias, e já disse que não vim preparado para questões financeiras. Não indagarei se se pode harmonizar com o ato adicional o lançarem as assembléias provinciais impostos para se instituírem casas comerciais. Não me farei cargo também de examinar-se o artigo dessa lei que mandava efetuar no banco todos os depósitos ordenados por autoridade pública é conforme com as atribuições das assembléias provinciais; fique isto à parte. Suponha-se que tais embaraços não existiam; vejamos o que queria esta lei. Constituía fundos do banco as sobras provinciais, e ordenava que se vendessem as apólices que com elas se tivessem comprado.

Ora, eu suponho, por exemplo, que todos estes fundos importaram em 500 contos de réis. Nos fundos públicos tinha a assembléia provincial um crédito de quarenta contos de réis a 8 por cento. Suponhamos que no banco tivesse 50 contos; tinha na tesouraria provincial aparentemente um rendimento superior de 10 contos de réis. Eu escuso referir que essa lei autorizava o banco a descontar ao juro de 6 a 12 por cento; e parece-me que, julgando todas as operações do banco a 10 por cento, não me afasto muito da verdade do que havia de realizar-se. Ora, o rendimento das apólices era percebido sem despesas e sem risco, os rendimentos de 50 contos de réis na caixa de descontos estavam sujeitos primeiramente a um maior trabalho do presidente da província e do fiscal da tesouraria; em segundo lugar, é preciso pôr em linha de conta a casa que devia ter o banco, a despesa da guarda, a contadoria do tesoureiro que devia ter o banco; havia demais, e é uma razão muito poderosa, a probabilidade das falências ou grande impossibilidade das cobranças. Eu não me alargarei muito sobre esta matéria. Dizem os entendidos nesta matéria que numa legislação que não é apropriada para a fácil cobrança de dívidas torna impossível a existência de um banco, sujeita-o a infalíveis quebras.

Ora, é força confessar que, pela nossa legislação atual, só paga quem quer pagar; não há coação para quem não deseja pagar. Ademais, essa lei continha um artigo que permitia desconto sobre hipotecas de bens de raízes. Ora, eu citarei a este respeito a opinião geral no mundo comercial, de que bancos com tais hipotecas não podem manter-se por muito tempo: era a administração confiada a uma assembléia de 15 membros, que deviam ser os maiores proprietários e capitalistas



da província. Srs. em outro tempo entendeu-se que na organização dos bancos nenhuma parte devia ter o governo, e a razão era especiosa: se os bancos eram associações de particulares, se os fundos dos bancos eram particulares, como o governo havia de ter ingerência neles? Entretanto, hoje a opinião geral é a favor da interferência do governo em todos os estabelecimentos bancários; mas a assembléia provincial de S. Paulo entendeu o contrário, disse – O dinheiro é do governo, mas o governo não há de administrar o seu dinheiro, hão de vir homens particulares tomar conta desses dinheiros, a tesouraria provincial não tem préstimo algum para este fim, venham os estranhos administrar estes fundos do governo. – Ora, além disto, Sr. presidente, a administração era demasiadamente democrática, e eu tenho para mim que todo o banco que tem uma administração democrática é de pouca duração. Tenho lido, mal, sim, mas tenho lido muitas obras sobre bancos, e a história me convence de que o banco que não tem uma administração com forma monárquica não pode durar. Ora, lancemos os olhos para os bancos têm tem havido no mundo; todos eles têm baqueado por terem administrações democráticas, até mesmo o banco orgulhoso da Inglaterra foi há pouco tempo aos pés do banco francês. O único banco que tem resistido mais, é o banco francês.

Ora, estas poucas palavras que eu tenho dito a respeito deste banco de S. Paulo mostra que o presidente da província tinha alguma lição; o presidente mostrou-se muito instruído quando negou a sanção à lei do banco. Agora, Srs. ainda há outra particularidade: eu disse que o banco ameaçava a indústria paulistana, o que é fácil de demonstrar. Este banco não tinha tempo fixo de duração; podia a assembléia provincial depois dele estabelecido revogá-lo no ano seguinte. Ora, conviria aos interesses provinciais semelhante instituição? Eu invoco as luzes do nobre ministro do império; ninguém me pode auxiliar nesta matéria mais do que o nobre ministro; qual é o efeito do estabelecimento de um banco em qualquer país? É a baixa do juro. Podia eu também aqui fazer a história dos bancos. Imediatamente que são estabelecidos, fazem baixar os juros de 15 a 6 e 4 % Eis o efeito que eu esperava da caixa dos descontos de S. Paulo, não porém em tanta escala; mas, como não tinha esse banco tempo de duração, imediatamente que fosse abolido era infalível a alta do juro. Ora, poderá ignorar o nobre ministro do império os grandes males que sofre a indústria quando os juros sobem e descem rapidamente? Eu desejo que o nobre ministro esclareça, em prol da nossa indústria, esta matéria; que não escasseie nem as suas luzes, nem o tempo que temos de sessão, porque a indústria do país muito mais merece. Srs. é uma verdade o que dizem os publicistas financeiros, que logo que baixa o juro, animam-se muitos especuladores, criam-se grandes fábricas,





aparecem mui animosos empresários. Instituíam-se o banco de S. Paulo, produzia esses efeitos; abolia-se o banco de S. Paulo, o juro devia subir; todos esses especuladores aí se tornavam bancarroteiros; eles precisavam alimentos para sua indústria; mas a fonte desses alimentos se tinha dessecado, e por conseguinte haviam de baixar os preços dos gêneros, haviam de se fazer sacrifícios e muitos males sofreria a indústria de S. Paulo por essa grande dívida do banco! Eis a razão por que algumas pessoas me disseram que este estabelecimento era uma máquina eleitoral: eu espero que o nobre ministro do império apóie estas idéias, porque elas não são minhas, são de grandes homens financeiros.

Talvez, Sr. presidente, eu me tenha afastado da ordem, mas protesto a V. Ex<sup>a</sup> e à casa que hei de indenizá-la do tempo que tenho consumido com esta questão do banco, porque hei de ser mais acanhado nas discussões dos parágrafos que se seguem desta lei. Quis só mostrar ao nobre ministro do império que eu não estava na oposição, que era o seu maior amigo enquanto ele satisfizer o programa que ontem enunciou nesta casa, enquanto não puser embargos, se acaso voltar ao império a senhora duquesa de Bragança. O que eu disse no princípio do meu discurso, sustentando a minha emenda, ainda não foi respondido; eu desejava que o nobre ministro do império me mostrasse quais as razões de duvidar da qualidade de princesa da senhora D. Maria Amélia; que produza uma só, se pode. Como pois, Sr. presidente, não há razão alguma que me convença que seja a minha emenda ou menos justa ou inoportuna, eu declaro pela última vez que falo nesta matéria, que votarei pela minha emenda.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Eu creio, Sr. presidente, que o nobre senador me não entendeu; eu não disse o que ele avançou. Teima ainda o nobre senador dizendo: – Ninguém duvida dos direitos da senhora D. Maria Amélia. – Seguramente não duvida a administração; porém, o fato é que se duvidou, porque, se se não duvidasse, ter-se-iam há muito consignado os alimentos que lhe são devidos. Esta é a questão verdadeira; mas, havendo uma dúvida ao menos implícita, se não explícita, o que é mais conforme é destruir esta dúvida, e como se destrói? Com consignar alimentos a uma princesa de cuja qualidade já houve quem duvidasse, porque o fato assim o mostra. A administração não duvida, mas houve quem duvidasse; este motivo existe, e este motivo julga a administração dever destruir-se solenemente. O nobre senador avançou também que para a senhora D. Francisca não foi isto preciso para se lhe consignarem alimentos, e que o mesmo se devia praticar com a senhora D. Maria Amélia: equiparou o caso da senhora D. Maria Amélia com o da senhora D. Francisca. Como pode o nobre senador equiparar estes casos? Porventura, no nascimento da senhora D. Francisca fez-se algum auto, algum processo



verbal, consultaram-se médicos? A senhora D. Francisca nasceu no Brasil, de um pai que ninguém duvidava que era Brasileiro, não foi preciso nenhum processo verbal, nem auto para verificar a qualidade de Brasileira; e logo que há processo verbal e um auto, pode entrar a questão se o processo é legítimo, se é legal; e esta decisão é que eu creio que não compete senão à assembléia geral.

O nobre senador por Minas voltou ainda à proposição de que mandei suspender as eleições. Eu mandei suspendê-las para restabelecer o devido equilíbrio entre os partidos. O partido ora decaído seria de outro modo superior inevitavelmente ao vencedor, o que eu não podia permitir. Falou o nobre senador em presidentes *ad hoc* mandados pela administração atual. Isto não é exato: eu removi os presidentes *ad hoc* mandados pela administração transata, e substituí-lhes outros independentes. Procurei restabelecer o equilíbrio, e fi-lo porque quero que os presidentes das províncias não tenham outra parte nas eleições senão somente a de fazer executar as formalidades que regulam este ato e deixam a liberdade aos Brasileiros de votarem segundo as leis: isto é o que não se fazia antigamente, ao menos que vimos. Eu tive de fazer novas nomeações; removi não todos os presidentes, mas parte deles, e me ufano com a escolha pelo que fiz. Alguns podem ser desagradáveis a certa gente, mas são todos homens de honra, por exemplo o de S. Paulo: o seu caráter é tão nobre que eu estou certo que ele não há de desviar-se em um só ponto dos seus deveres. Tenho dito o que é bastante a este respeito.

Quanto ao projeto de caixa de desconto, confesso que o nobre senador tem dito muitas boas coisas; devo, porém dizer-lhe que não há nenhuma das observações e objeções que o nobre senador por Minas fez, que a assembléia provincial de S. Paulo não fizesse, e se mostrou ali que elas não deviam prevalecer. Tocou-se na possibilidade da extinção do banco, incômodos que daí podiam resultar; provou-se que o bem que se conseguia com este estabelecimento era real, e que o mal que se previa era um mal que talvez não acontecesse: teve-se em vista a situação especial em que se achava a província, que, tendo fundos amontoados em razão de acidentes que talvez jamais tornassem, e não podendo de modo algum entregá-los aos contribuintes nem fazê-los circular por meio de estradas, por não haver pessoal com capacidade, e até por se ter já despendido muito neste ramo sem vantagem real da província; mister seria deixar morto um capital que podia fazer prosperar os interesses provinciais; o que parecendo absurdo, julgou-se útil meter na circulação os capitais por meio de um banco; esta foi a idéia que apresentou um nobre senador que me está escutando. O que é de admirar é que esse projeto passou na assembléia provincial até a segunda discussão, com aclamações perfeitas; e só quando na 3<sup>a</sup> o partido devorista viu que a admissão desse estabelecimento



não podia cair nas mãos dos seus, porque esse partido não tinha nas suas fileiras grandes capitalistas, então a mesma lei que eles tinham apoiado com tanto gosto converteu-se de repente em lei danosa, e em seu socorro veio o dócil presidente.

Eu sinto discordar do nobre senador quanto ao conceito que faço desse presidente. Eu tenho certos princípios fisionômicos; e, olhando para um homem, rara vez me engano a seu respeito. Fundado neles e na minha opinião, julgo-me autorizado para dizer que esse presidente era inepto; sinto dizê-lo: ele dirá outro tanto de mim, não me importo; só trouxe isto para dizer ao nobre senador que não me parece possível encontrarmos-nos no modo por que encarávamos as coisas, quando até em tais bagatelas dissentimos. Está já longe o feliz tempo em que nos reunimos; desde que nos separamos até hoje, correu longo intervalo; a reunião não se me antolha mais possível. Eu confesso que é possível modificar minhas idéias; porém, veja a desgraça minha: velho e Paulista, sou teimoso; hei de ser e continuar a ser o mesmo: aquilo que era sou ainda; até aos 67 anos, há tempo demais para modificar opiniões. Daqui em diante não é possível que as modifique.

O Sr. Presidente faz sentir a necessidade de que os nobres oradores se cinjam, quanto for possível, à matéria em discussão.

**O SR. LOPES GAMA:** – Estou maravilhado, Sr. presidente, do que ouvi a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro da marinha! Disse ele que era fazer oposição, que era estar em hostilidade aberta contra o governo, o votar pela emenda em que se consigna alimentos para a Sra. D. Maria Amélia! Eu, Sr. presidente, não posso conceber como o governo toma por oposição o decretarem-se alimentos à irmã de S. M. o imperador, estando convencidos aqueles que apóiam a emenda de que ela é princesa brasileira. Poderia sustentar o nobre ministro da marinha, como acaba de dizer S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro do império, que convém mais que este ato legislativo seja precedido de uma proposta do governo; porém, dizer que aqueles que votam pela emenda votam assim para fazer oposição ao governo, parece mostrar que o negócio não está líquido de sua parte, e que há enfim o que quer que seja. Para que qualificar de oposição a manifestação do desejo de que se faça justiça à augusta princesa? Não há oposição, senhores. O nobre senador assenta que todo o ministro decaído do poder, que todo o ministro que larga uma pasta, se deve colocar na posição: está enganado; os fatos lho provarão, e o convencerão de que eu não faço hostilidade alguma ao governo, nem nesta questão isso se pode considerar, porque não se está tratando de cifras ou disposições do orçamento. Por ocasião de uma das verbas dele é que se suscitou uma questão de vital interesse; trata-se dos direitos de uma princesa brasileira; e como é que o senado deveria passar esta questão sem discussão,



e rejeitar-se talvez a emenda sem que se ouça a opinião daqueles que têm de sustentar uma medida que julgam justa, razoável e conforme com a constituição? O que eu entendo, Sr. presidente, é que a pretensão de que este ato deve ser precedido de uma proposta do governo, é que não é conforme com a constituição. Eu vejo que a constituição tem marcado todos os casos especiais em que o governo tem a iniciativa; não vejo porém que o reconhecimento dos príncipes fique dependendo de proposta do governo, e até digo que seria perigoso que o corpo legislativo reconhecesse que não pode deliberar a este respeito, enquanto não houver proposta do governo; é isto um princípio horrível, e eu figurarei uma hipótese. Suponhamos que com o andar dos tempos há uma imperatriz que por doença precisa retirar-se do império temporariamente, e que depois de dois ou três meses de residência em um país estrangeiro dá à luz um filho: será preciso que seja ele reconhecido príncipe brasileiro, e que se espere por uma proposta do governo para que se votem seus alimentos, ficando suspensos seus direitos até que o governo queira apresentar a proposta? Eu assento que, se vamos neste andar, entregamos inteiramente tudo nas mãos do governo.

Esses são os princípios do ilustre senador hoje ministro da marinha. Quando tive a honra de propor no senado o projeto estabelecendo as bases para o casamento da Sr<sup>a</sup> D. Januária, o ilustre senador fez oposição, sustentando que a iniciativa desse objeto pertencia à outra câmara; contudo, os meus princípios prevaleceram no senado, e o projeto foi aprovado, assim como na outra câmara, que também o adotou; e hoje se acha ele na casa com algumas emendas. Deste modo a câmara dos deputados reconheceu que o senado estava em seu direito, tomando a iniciativa sobre tal matéria, e que não era preciso que ela fosse iniciada em proposta do governo. Foi fundado nesta inteligência, de que não havia necessidade de proposta do governo, que, atendendo aos direitos da Sr<sup>a</sup> D. Maria Amélia, em meu relatório reclamei das câmaras um ato de justiça, a que estávamos obrigados desde que nos constou seu nascimento.

Disse o nobre ministro do império que esta questão do reconhecimento da augusta princesa tinha alguma coisa de singular, porque a respeito desta princesa havia um auto firmado pelo ministro francês, ministro do Brasil residente em Paris, e mais algumas pessoas que autenticam o nascimento, bem como a identidade de pessoa, e autenticaram no nascimento de qualquer princesa no Brasil não era isso preciso. Parece-me que o nobre ministro nesta parte não foi muito exato: a respeito das princesas que nascem no solo brasileiro se praticam idênticas formalidades; assiste a este auto o ministro do império, o bispo capelão-mor, o camarista de semana, etc.; preenchem-se todas as formalidades que o Sr. D. Pedro praticou na França, e o auto





é levado ao conhecimento das câmaras, que vão votando os alimentos. Foi por este motivo que o Sr. Francisco Carneiro de Campos obrou muito em regra, quando levou ao conhecimento da câmara dos Srs. deputados todos os documentos relativos ao nascimento dessa augusta princesa, procedimento que é digno de todo o elogio; e se eu fosse ministro dessa repartição, não obrava de outra maneira. Se o corpo legislativo não tem até agora tomado conhecimento deste negócio, não se segue daí que S. A. perdesse os seus direitos, dos quais ela pode gozar quando bem quizer.

Ora, perguntarei, não é ato do corpo legislativo o orçamento? Não explica ele a vontade do corpo legislativo? Eu entendo que sim; assim como estou convencido que em ambas as câmaras passará o parágrafo em que se decretam alimentos para a augusta princesa, e desta maneira está consumado o ato legislativo debaixo da vontade da representação nacional; e julgar necessária uma lei especial para tal fim é por em dúvida aquilo que é claro e apoiado na constituição, como vou demonstrar. Sua alteza imperial a senhora D. Maria Amélia, como todos sabem, nasceu em um tempo que, segundo a fisiologia, para assim me explicar, mostra evidentemente que ela foi concebida no Brasil. Ora, uma princesa concebida no Brasil perderá seus direitos porque nasceu em outro país? Ninguém o dirá; ela ficou sendo Brasileira, seu país é aquele em que foi concebida; julgar necessário uma lei para a decretação de seus alimentos, é querer pôr em dúvida uma qualidade de que pela constituição se não pode duvidar. Sua excelência o Sr. ministro da Marinha apresentou o argumento de que, para ter lugar o reconhecimento de sua alteza, é necessário que sua alteza, ou alguém por ela, declarasse que vinha estabelecer o seu domicílio no império. Creio que foi este o argumento do nobre ministro da marinha...

**O SR. CALMON:** – Foi de um nobre senador pelo Maranhão.

**O SR. LOPES GAMA:** – Pois bem; esse nobre senador não compreendeu a disposição da constituição nessa parte. A constituição diz: – É cidadão brasileiro o filho do pai brasileiro; – ela apresenta a hipótese do filho de mãe estrangeira, e é o caso de um Brasileiro ter um filho de uma estrangeira em país estrangeiro; neste caso o filho é reputado Brasileiro quando vier estabelecer domicílio no império; porém, esta circunstância se não exige a respeito daquele que nascer em país estrangeiro e for filho de pai e mãe brasileiros; é só a respeito daquele que tiver pai brasileiro e mãe estrangeira; e tanto é esta a inteligência que se dá ao parágrafo 2º do art. 6º que, para demonstrar, basta observar-se que, quando fala dos filhos ilegítimos de mãe brasileira, não os considera Brasileiros, senão vindo estabelecer domicílio no império. Eis aqui como o nobre senador, recorrendo a este artigo, nada avançou em seu argumento; e foi fundado neste mesmo argumento



que sua Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro da marinha julgou necessário que, logo que se decretassem os alimentos, vão embarcações buscar sua alteza imperial. Isto é um reconhecimento condicional, pelo qual o corpo legislativo nunca votará. Sua alteza, recebendo estes alimentos, não pode ser coagida a vir residir no Brasil; pode continuar a residir em Portugal, ela acha-se entregue aos cuidados de sua augusta mãe, como tutora nomeada por seu augusto pai; e a Sra. duquesa de Bragança, a quem se acha entregue a educação da augusta princesa, não poderá ter porventura motivos de interesse, ou circunstâncias que a obriguem a demorar-se fora do Brasil por algum tempo? E como arrancar-se-lhe sua filha, só porque se lhe concedem os alimentos devidos? Como fazer disto um objeto de proposta? Se sua majestade julgar que a educação de sua augusta filha não precisa que continue a residir em Portugal, ou em outro país, ela virá para o império do Brasil; ou mesmo pedirá uma licença a S. M. o imperador para continuar a residir fora do Brasil, se assim julgar conveniente. Mas, para que estarmos pondo obstáculos e querermos que prevaleça esta ou aquela idéia, afim de que sua alteza possa ser considerada princesa brasileira? Isso não convém de maneira alguma.

Quando eu disse que o nobre ministro partilhava aqueles princípios, foi porque lhe ouvi dizer que tanto era preciso haver legislação a esse respeito que nela havia de ser incluída a idéia do regresso de sua alteza...

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não disse tal.

**O SR. L. GAMA:** – Disse que quem queria que esta disposição fosse no orçamento deveria logo votar a soma necessária para o transporte de S.A., discorreu segundo os princípios do nobre senador pelo Maranhão, que está em perfeito engano. Ora, ainda quando a Sr<sup>a</sup> princesa D. Maria Amélia não fosse concebida no Brasil, se podia disputar se ela era ou não princesa brasileira; mas era preciso que recorrêssemos à constituição em semelhantes embaraços. Diz ela, no art. 116: – O Sr. D. Pedro I, por unânime aclamação dos povos, atual imperador constitucional e defensor perpétuo, imperará sempre no Brasil –; e no art. 117 diz: – Sua descendência legítima sucederá no trono, etc. –. Determina que toda a descendência legítima terá esses direitos; não disse que, se ele abdicasse, os seus filhos os perderiam; o imperador ainda por motivos físicos poderia não poder continuar a residir no Brasil, em consequência de ser-lhe o clima fatal, poderia resignar à coroa, e retirar-se para a Europa com sua esposa; os filhos que lá tivesse ficariam porventura privados destes direitos? Esta questão seria bem aventada se porventura a augusta princesa não fosse brasileira; se disso se duvidasse, então ou entraria nela e se disso se duvidasse, então ou entraria nela e mostraria que ainda neste caso não tinha aplicação o fato dos partidos da rosa branca e da rosa



vermelha de que falou o nobre ministro do império. Se na Inglaterra o parlamento tivesse sustentado a constituição do reino, se o ato do parlamento não fosse dar direitos de expectativa ao duque de York contra os direitos do príncipe de Gales, talvez não chegasse a guerra-civil ao ponto a que chegou. O parlamento disse que o rei continuaria a ser rei, mas que seu filho deixaria de sê-lo por passar a sucessão da coroa para o duque de York. Os atos de um parlamento, Srs. não justificam os atos de outro. Se executar a constituição, não se deve ter receio de que tais acontecimentos se verifiquem no Brasil, isto é, de que a Sr<sup>a</sup> princesa D. Maria Amélia possa causar no Brasil, ou dar ocasião a essas guerras civis designadas pelos partidos da rosa branca e da rosa vermelha.

Concluirei fazendo uma observação, e é, que quando na câmara dos Srs. deputados passou a lei do orçamento ainda não tinha passado nas câmaras o projeto que consignou a S.M.I. a dotação de 800 contos de réis. Entretanto, vê-se que no orçamento já se consigna essa quantia; como é pois que o nobre ministro quer impugnar a emenda, dizendo que não se marquem os alimentos, visto que já apresentou a proposta do reconhecimento da outra câmara? Porventura, esta emenda embaraçará o andamento da proposta? A consignação na lei do orçamento não é mais que uma memória. A circunstância de ficar o governo autorizado para despendar essa quantia prejudicará porventura, ou entorpecerá o andamento desse negócio? Eu não o posso crer, nem também posso acreditar que os que votam pelo artigo façam oposição, hostilizem o governo; essa proposição é ofensiva àqueles que, como eu, se têm conduzido nesta casa por outros princípios do que os da ambição.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Como sou ministerial, mas não ministerial aprovando tudo quanto o governo assina a torto e a direito; e como julgo que, no caso presente, o que quer o governo é direito; e vejo que por acinte se quer falar, por acinte também não falo.

Julga-se a matéria suficientemente discutida. Lê um officio do ministro da guerra, acompanhando um dos sancionados do decreto da assembléia geral que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1841 a 1842.

Fica o senado inteirado, e manda-se participar à outra câmara.

Sem debate, dá-se por discutido o seguinte parágrafo da proposta interrompida:

3º Lotação de S.M.I. a duquesa de Bragança, 50:000\$.

Entra em discussão o seguinte:

#### *§ 4º da Proposta*

4º Ordenado do tutor, mestres e despesas de instrução, 18:461\$.

#### *Emenda da outra Câmara*



4º Ordenados e gratificação dos mestres da família imperial, que continuarão a percebê-los, 13:664\$.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu, como ministerial que sou, voto tudo quanto for necessário para o serviço público; mas este meu – tudo – tem alguma exceção; uma delas está no que pode ser de alguma sorte desairoso a S.M.I. Sr. presidente, há pouco foi proclamada a maioria de S.M.I. V. Ex<sup>a</sup> bem sabe que eu aceitei o fato, e hoje sou um dos mais firmes maioristas; a ninguém cedo em firmeza para sustentar a maioria de S.M.I.; mas não sei conciliar com o decoro devido a S.M.I. o continuar-se a pagar aos mestres de S.M.I.; reconheço que S.M.I., como todos os homens, pode aprender sempre; é isto apropriado a todos, e muito mais a um príncipe a quem estão confiados os destinos de uma grande nação. Mas, quererem os legisladores brasileiros impor ao monarca a obrigação de estudar, dar-lhe mestres, é querer que daqui a pouco tempo, por exemplo, (peço licença para pronunciar o nome), o Sr. Araújo Vianna, mestre de S.M.I., venha dar contas às câmaras do estado da ilustração e progressos de S.M.; é coisa que eu não posso admitir. Não quero espriar-me sobre esta matéria, porque vossa excelência, quando eu falei a última vez, mostrou-se se incomodado...

O Sr. Presidente diz que, quando o nobre senador fala sobre a matéria, nenhuma observação tem que lhe fazer; quando, porém, o mesmo nobre senador divaga, tolera as suas divagações, e só depois de acabado o seu discurso é que faz uma advertência, que sirva de regra aos nobres senadores que têm de falar; e que, procedendo deste modo, não tem mostrado ter desejo de coarctar a palavra ao nobre senador.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu faço toda a justiça a vossa Ex<sup>a</sup>; sou o primeiro a reconhecer sua imparcialidade; mas o calor da discussão muitas vezes me faz desviar da matéria sem que este seja meu desejo. Por isso, peço a V. Ex<sup>a</sup> que, quando isto observar, se digne advertir-me.

Eu não posso conceber como os nobres ministros, a quem cordialmente presto todo o meu concurso, mandaram apresentar esta emenda na outra câmara pelo chefe da sua atual maioria: não posso desenvolver esta idéia; V. Ex<sup>a</sup> reconhece o melindre da matéria; peço que se vote contra este parágrafo sem se proferir palavra. As palavras nesta discussão são tão pouco decorosas como é o parágrafo que combato, e voto contra ele.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu esperava as observações do nobre senador, e agradeço-lha por me ter dado ocasião de no senado fazer algumas declarações acerca da doutrina da emenda da câmara dos Srs. deputados. Com efeito, parece que essa emenda envolve a continuação da necessidade dos mestres de S.M.; o que parece estar em





contradição com a maioria de S.M.I. Mas permita o nobre senador que eu lhe faça somente uma observação. Querirá o nobre senador vedar à câmara dos Srs. deputados que ela vote um tributo de reconhecimento aos mestres que tanto se distinguiram e apressaram o desenvolvimento intelectual do nosso augusto monarca?...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Dê-se-lhes pensão.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não é isto um voto da câmara temporária? Não pode ela votar como entender? Eu não acredito que a este respeito pode haver no senado indisposição alguma para votar por mais um ano esta gratificação aos mestres de S.M., como um tributo de reconhecimento. Eles são dignos disso, e não me parece decoroso ao senado mostrar-se mesquinho a este respeito. Certamente que o zelo dos dinheiros públicos é muito louvável; mas peço aos nobres senadores que atendam à aplicação do dinheiro, a qual, no caso presente, é nada menos que o resultado da gratidão do país para com as pessoas a quem ele é concedido. Parece-me que tenho satisfeito o nobre senador, e que ficará convencido de que esse membro da câmara dos deputados que apóia o ministério não teve para propor esta emenda outro incentivo mais que o reconhecimento para com os mestres que tão dignamente curaram da instrução e desenvolvimento intelectual de S.M. imperial.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Agradeço ao nobre ministro da marinha, por supor que eu havia de combater este parágrafo; é isto um reconhecimento que ele faz dos meus sentimentos monárquicos.

O parágrafo diz: – Ordenados e gratificações dos mestres da família imperial, que continuarão a percebê-los, 13:661\$ rs. – Entendia eu que a nova administração pretendia que S.M.I. continuasse a aprender; eu julgo que ela não deve apresentar embaraço algum a que ele o faça, mas impor-lhe obrigação é o que excede às forças da administração. Ora, se o ministério mandou oferecer esta emenda na câmara dos deputados, e foi votada ali pela sua maioria, maioria compacta, numerosa, e a que eu farei a justiça de a chamar brasileira e resoluta...

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Ainda não temos essa maioria.

**O SR. VASCONCELLOS:** – E o crédito votado de 10 mil contos.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu pediria mais de 10 mil contos, se tivesse essa maioria compacta e resoluta.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu, Sr. presidente, redigiria assim o parágrafo – Aos que foram mestres de S.M., tanto. – Ora, eu estou persuadido que o meu nobre colega, cujo nome há pouco pronunciei, fica mais que pago com a honra de conversar com S.M. (*apoiados do Sr. Araújo Vianna*) sobre os diversos objetos em que o mesmo augusto senhor o quer ouvir; ele pois dispensa essa gratidão (*apoiados do mesmo nobre senador*), mormente quando ela se apresenta com uma



face menos decorosa. Mas, a câmara dos deputados não podia dar uma pensão; era preciso que o governo a desse. Pela constituição do estado, ao governo é que compete conceder mercês pecuniárias, e não à câmara dos deputados. Como poderia eu adivinhar que o nobre ministro da marinha apadrinhava uma usurpação que fazia a câmara dos deputados dos direitos da coroa? O nobre ministro da marinha, que há pouco tanto se escandeceu pela minha emenda que manda consignar alimentos à Sr<sup>a</sup> Princesa D. Maria Amélia, supondo-a ofensiva dos direitos da coroa, o nobre ministro da marinha vem, logo dois minutos depois, apoiar uma usurpação que se faz aos direitos da coroa! É inconcebível isto! Sr. presidente, eu não vi razões que coonestem disposição na lei do limitada, quizer ouvir algum dos sábios da nação sobre os diversos objetos em que houver por bem instruir-se, não precisa de que a lei do orçamento o ponha debaixo de uma nova tutela. Voto contra o parágrafo. Não desenvolverei, não mostrarei que o nobre ministro da marinha não o defendeu; não mostrarei que o nobre ministro da marinha quer uma gratidão muito onerosa, e que embaceia a coroa.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Eu julgo, Sr. presidente, que, a passar este parágrafo, nunca pode passar como está. Eu o redigiria acrescentando às palavras – mestres – as seguintes – que foram – e neste sentido vou mandar uma emenda.

É aprovada e entra em discussão com o parágrafo a seguinte emenda do Sr. Augusto Monteiro:

Ao § 4º, depois das palavras – dos mestres –, acrescente-se – que foram –; o mais como está.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. presidente, quase nada tenho que dizer sobre a matéria, porque o que eu tinha a dizer está dito. Apenas observarei que a expressão do parágrafo não indica que esta gratificação (concedendo mesmo que seja gratificação) é para um ano, como quis inculcar um nobre senador. Também não posso aceitar a emenda, porque ela quer o mesmo que o parágrafo, quer dar esta gratificação; e já se disse que não é ao corpo legislativo que pertence esta atribuição de conceder mercês pecuniárias. Isto compete ao governo, e não se lhe deve usurpar esta atribuição. Não desejo tomar tempo: por isso nada mais direi.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu sustento o parágrafo, porque não vejo que a faculdade de estudar tenha uma relação imediata com a maioridade: qual é a nossa lei que diga que só se deve estudar até a idade da maioridade? Pois os homens não estudam toda a sua vida? E depois disto não há estudos maiores a que os homens se devem entregar depois de madura idade? Que muito é que a assembléa geral aprove este parágrafo, tanto mais quanto é só por um ano? Pois então temos alguma lei, ou regra em algum país de que só se estude



até a idade da puberdade? Para os estudos maiores nós exigimos que se não possa principiar senão dos 15 ou 16 anos por diante. Portanto, eu não vejo contradição alguma e sustento o parágrafo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se o parágrafo se expressasse de modo diferente daquele por que se expressa, algum lugar poderiam ter as reflexões dos nobres senadores que o impugnam; mas o parágrafo diz – mestres da família imperial –. Enquanto houver na família imperial pessoas que necessitem de ensino, deve-se pagar a mestres, e nós sabemos que a família imperial compreende mais que S. M. o imperador.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A explicação que ao parágrafo acaba de dar o nobre senador poderia ter algum cabimento, se não fosse contraditada pelo nobre ministro da marinha. O nobre senador esqueceu-se do que havia já asseverado o nobre ministro da marinha; o nobre conselheiro da coroa tirou-nos toda a dúvida; ele disse-nos – Não continuam estes mestres para sua majestade estudar; estes mestres continuam a perceber ordenado por gratidão do país, ninguém se pode opor a que o país seja reconhecido para com aqueles que tiveram a honra de ser mestres de S. M. o imperador –; portanto, está respondido o nobre senador que em último lugar falou e que para mim é oráculo em muitas matérias, mormente no sentido da expressão do artigo. Eu deposito tanta confiança no nobre ministro da marinha que me quero persuadir que ele é o intérprete do parágrafo, apesar de que eu vejo que o parágrafo tem a ousadia de contestar a S. Ex<sup>a</sup>. Diz o parágrafo – Ordenados e gratificações dos mestres da família imperial que continuaram a percebê-los. – Ora, V. Ex<sup>a</sup> sabe que gratificação é uma quantidade de dinheiro que se dá a quem faz um serviço: se fosse intento dos legisladores continuar por gratidão dar os vencimentos aos mestres de S. M., não se teria lembrado da palavra – gratificação –; esta palavra pois é tão ousada que não quer que o nobre ministro da marinha seja acreditado; mas, apesar dela, declara que julgo que o nobre ministro é o fiel intérprete da sua maioria na câmara dos deputados.

Ora, eu não posso também seguir a opinião de um nobre senador que sustentou a doutrina do §, alegando que o era, eu entendo que não era indecoroso estudar em todo o tempo, ninguém disse que o homem deve estudar até os últimos dias de sua vida; parece-me ter já lido em um célebre autor que até à idade de 68 anos o cérebro cresce, e que por conseguinte ainda nessa idade se deve estudar, e se põe muito aprender. Por isso, eu sou da opinião do nobre senador nesta parte; mas, lembre-se o nobre senador que se a sua razão é ponderosa, se se deve continuar a oferecer mestres a S. M. o imperador, porque convém enriquecer todos os dias o seu espírito com grande soma de conhecimentos, então tenha mestres o imperador, ainda que



tenha 40 ou 50 anos de idade; a sua razão compreende este largo espaço, isto é, todo o espaço da vida do imperador: por conseguinte se ainda existisse hoje no trono do Brasil o Sr. D. Pedro I, nós lhe deveríamos dar mestres; assim o entende o nobre senador pela província da Bahia.

Sr. presidente, o parágrafo é insustentável, e eu agradeço ao nobre ministro do império o silêncio majestoso que tem guardado nesta discussão; ele desmaiou mesmo à vista da letra do parágrafo...

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Peço a palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** – ...recuou diante deste Polygeno, que mete medo a meio mundo.

Eu não posso nem adotar a emenda do nobre senador (o Sr. Augusto Monteiro), porque, se ela ressalva o decoro da coroa, não deixa de comprometer a constituição do estado, e de expô-la a ser violada pelo corpo legislativo, quando transfere neste caso o direito de conceder mercês pecuniárias às câmaras legislativas, direito que pela constituição foi conferido do poder executivo, dependendo esta concessão da aprovação do poder legislativo. É só por este motivo que eu rejeito a emenda do nobre senador.

Eu torno a render graças ao nobre ministro do império, porque com seu silêncio majestoso condenou o parágrafo 4º, que está em discussão.

**O SR. ANTONIO CARLOS (Ministro do Império):** – Sr. presidente, eu entendo que em verdade isto não pode ser dado como pensão; eu não considero isto senão como uma graça; e a palavra – continuarão – , que está no parágrafo, quer dizer no ano financeiro. Assim é que eu encaro o parágrafo; de outro modo eu não posso, nem seria nunca o pensamento de alguém querer dar para a maioria aquilo que só a lei marcou para a minoridade: S. M. o imperador, ainda maior, quer instruir-se, pode-o fazer porque em verdade não é aos 15 anos incompletos que se pode ter estudado tudo. O nobre senador por Minas muito bem lembrou a opinião dos perenologistas, e não poderá deixar de recordar-se de Catão, o Censor, que aos 80 anos aprendia o grego. Qualquer estação da vida é sempre própria para o homem instruir-se; mas parece que, segundo as regras, ela não se estende muito além da virilidade perfeita; então começa a vida ativa.

Quanto aos ordenados, eu não creio que se possa objetar valiosamente sobre sua continuação. Por um estilo incontestável, os mestres que o foram de um monarca conservam os ordenados que tinham; é um estilo geral.

Quanto às gratificações, porém, a objeção podia ser valiosa, elas supõem exercício, e deviam a meu ver ser pagas da dotação do monarca maior àqueles a quem S. M. as quizer continuar; mas, como





o parágrafo não dá senão por um ano esta graça, não deve ser reprovado. É uma graça que a assembléa geral faz aos dignos cidadãos que instruíram a S. M. I., e que decerto muito bem o fizeram, à vista do adiantamento em que se acha o augusto monarca. Por isso, eu votaria pelo parágrafo; e, quanto à emenda, não a julgo necessária, porque – continuarão – quer dizer durante este ano.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu tenho grandes desejos de votar por este parágrafo, isto é, tenho grandes desejos de que os mestres de S. M. o Imperador continuem a perceber seus vencimentos. Mas acho-me com efeito embaraçado sobre a redação do parágrafo; ela não está boa, porque dá a entender que a assembléa geral quer que continue a executar-se uma lei feita durante a menoridade de S. M. o imperador, isto é, uma lei que dava mestres ao imperador em menoridade. Ao imperador governando, a constituição não quer que se dêem mestres, aqui está o art. dela que diz: – Os mestres dos príncipes serão da escolha e nomeação do imperador, etc. (16) – E o art. 115 diz: – "Na 1ª sessão de cada legislatura, a câmara dos deputados exigirá dos mestres uma conta do estado de adiantamento de seus augustos discípulos". – Em consequência destes arts. da constituição fez-se uma lei, e em consequência dessa lei fez-se aquele art. do orçamento. Pode isto porventura ter aplicação a S. M. em maioridade? Ainda mais: S. M., querendo mesmo continuar a estudar, como creio que quer, deverá ser obrigado a chamar estes mestres que lhe deram lições, mestres que foram nomeados por seus tutores? Pode querer chamar outros. Sei que os atuais são mui dignos; mas pode S. M. querer ter outros mestres. Eu entendo que não é fazer opposição ao governo o falar desta maneira: quero que se dê a quantia; mas quero que o parágrafo seja redigido de outro modo, e talvez nós conseguíssemos o fim que tem em vista a administração e corpo legislativo, suprimindo estas últimas palavras do parágrafo – que continuarão a percebê-los. – Dê-se esta quantia até que o governo na sessão seguinte (pois que nesta não há tempo para isso) dê numa pensão a estes mestres. Seria muito duro, na verdade, que os mestres que tem tido S. M. ficassem de repente sem seus ordenados: eu penso que não são estas as vistas dos nobres senadores que têm combatido o parágrafo: eles vão com a constituição, e até mesmo julgo que não devemos dar ocasião à censura que se pode fazer a este parágrafo, dizendo-se que a assembléa geral, reputando S. M. o imperador em estado de subir ao trono e de exercitar os seus direitos constitucionais, ainda assim o considera menor para lhe dar mestres. Parece haver nisto uma contradição. Por conseguinte, assento que se conciliaria tudo, suprimindo-se as últimas palavras do parágrafo.

É aprovada, e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Lopes Gama:



Ao § 4º do art. 2º suprimam-se as palavras – que continuaram a percebê-los.

**O SR. AUGUSTO MONTEIRO:** – Sr. presidente, reparando bem na letra do parágrafo em discussão, eu acho que ele pode ser sustentado à vista da constituição, porque o parágrafo não diz que estes mestres são de S. M., e sim da família imperial; de onde eu infiro que estes mestres são das augustas princesas. Ora, os artigos 110 e 111 da constituição consideram o imperador em maioria, e até indicam que é ele quem nomeia os mestres, quem faz a escolha; mas os seus ordenados e gratificações são designados pela assembleia geral; e como no parágrafo não se faz menção que os mestres são do imperador, e sim da família imperial, e existe S. M. no estado de continuar os seus estudos, eu suponho que deste modo o parágrafo deve ser aprovado, e por isso peço para retirar a minha emenda.

**O SR. PRESIDENTE:** – Consulte o senado se consente que o nobre senador retire a sua emenda.

Decide-se pela afirmativa.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Pouco direi, Sr. presidente. O nobre ministro do império quis salvar o parágrafo, declarando que ele apenas ordenava que se continuasse a dar estes ordenados por um ano: eu entendo que por esta mesma inteligência do nobre ministro não se pode salvar o parágrafo; por isso, mesmo que vinha a ser uma pensão por um ano, e então a objeção apresentada por um nobre senador, de que a assembleia geral não podia dar pensões, entendo eu que é aplicável mesmo ao tempo limitado que o nobre ministro declarou, isto é, por um ano. Mas esta inteligência não poderá ter lugar, porque o parágrafo diz: – Que continuarão a percebê-los. O nobre ministro verá que por estas palavras não se pode entender a percepção dos ordenados limitada a um ano, mas pode ser perpétua; e veja o nobre ministro que a frase deste parágrafo, ou emenda da outra câmara, difere daquelas de que usou a proposta do orçamento, onde não se diz que continuarão a perceber. Daí eu infiro que o intento da outra câmara foi realmente dar uma pensão aos mestres da família imperial. Um nobre senador quis que se suprimissem as palavras – que continuarão a percebê-los –; mas neste caso creio que, perdendo a natureza de pensão permanente, pecava igualmente o parágrafo, porque esta emenda era injuriosa a S. M. o Imperador, por isso mesmo que se lhe impunha mestres, quando ele é maior. Um outro nobre senador entende que estes mestres são para as senhoras princesas; só assim se poderá salvar o parágrafo, fazendo-se uma emenda que diga – para os mestres das augustas princesas.

Retirando-se o ministro, são aprovados os §§ 2º, 3º e 4º, conforme foram emendados pela câmara dos Srs. deputados, não passando as emendas dos Srs. senadores.



O Sr. presidente dá para ordem do dia a primeira discussão da resolução que declara os vencimentos que competem ao conselheiro José Caetano de Andrade Pinto; primeira e segunda discussão da resolução que declara no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros a todos aqueles que perderam os mesmos direitos pela proclamação de 8 de janeiro de 1823; continuação da segunda discussão do projeto – AK – sobre segurança pública; e logo que chegue o ministro do império, a continuação da segunda discussão da lei do orçamento.

Levanta-se a sessão às duas horas e 10 minutos.



## SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1840.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Orçamento do ministério do império. – Discussão e votação. – Oradores: os Srs. Vasconcellos, o ministro e o Sr. Saturnino.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um requerimento de João Diogo Sturz, pedindo a aprovação da resolução sobre a empresa da navegação por vapor no Rio Amazonas e seus afluentes: à comissão de comércio.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro do império, os Srs. Lobato, Ferreira de Mello e Paula Albuquerque.

Tendo-se decidido que se nomeasse uma deputação para felicitar a S. M. a I. no dia 7 de setembro deste ano, saem eleitos à sorte os Srs. Paraíso, Monteiro de Barros, Mello e Souza, Marquês de Baependi, Paes de Andrade, Carneiro de Campos, Calmon, conde de Lages, Araújo Vianna, Paula Albuquerque, conde de Valença, Lima e Silva, Lopes Gama e Rodrigues de Andrade.

O Sr. Mello e Mattos participa que o Sr. senador Calmon não comparece hoje por incomodado: fica o senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão, a fim de passar à 2ª, a resolução do senado, que declara o vencimento que deve perceber o conselheiro José Caetano de Andrade Pinto.

Entra em 1ª discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados, que declara no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros todos os nascidos no Brasil que estiverem compreendidos na pena de perdimento





dos mesmos direitos, imposto pela proclamação de 8 de janeiro de 1823.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente o art. 1º da resolução.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Senhor presidente, esta resolução é muito boa, é filha da sabedoria da câmara dos senhores deputados; mas, quanto a mim, ela é muito minguada, por isso que nós estamos em tempo de chamar todos os Brasileiros ao grêmio da nação, e por isso não devemos fazer esse benefício a uns, deixando de o fazer a outros, e por isso quero oferecer uma emenda a esta resolução, ou um artigo aditivo. A doutrina da emenda é a seguinte: – Ficam compreendidos na disposição do artigo antecedente todos os brasileiros que até a publicação da presente resolução tenham, por qualquer causa, incorrido no perdimento do foro de cidadão brasileiro. – Isto é um ato de justiça, porque há outros indivíduos, que têm perdido seus direitos por outras circunstâncias eventuais, a que se não refere o artigo da resolução, e não se devem excluir uns cidadãos, admitindo-se outros.

Vem a mesa, e é apoiada a seguinte emenda:

Art. 2º Ficam compreendidos na disposição do artigo antecedente todos os brasileiros que até a publicação da presente resolução tenham, por qualquer causa, incorrido no perdimento do foro de cidadão. Salva a redação. – *Almeida Albuquerque.*

É apoiada.

O Sr. Presidente declara que a emenda supra ficava reservada para ser discutida depois do artigo 1º, o qual fica adiado, por se achar na antecâmara, o ministro do império, que é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento na mesa.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo, com as emendas da câmara dos senhores deputados, fixando a receita e despesa geral do império para o ano financeiro de 1841 a 1842.

Discute-se o parágrafo seguinte:

Da proposta: "§ 5º Obras e reparos dos paços imperiais, 60:000\$000".

Emenda da outra câmara: § 5º Suprimido.

O Sr. Mello e Mattos nota a diminuição que vai sofrer a dotação de S. M. I. com esta supressão, não pode votar pela emenda de outra câmara, porque reconhece a necessidade da despesa.

Dá-se por discutido o § 5º.

Segue-se a discussão do parágrafo seguinte:

§ 6º Regente 20:000\$000.

Emenda da outra câmara: – § 6º Suprimido.

Dá-se por discutida.



Entra em discussão o parágrafo seguinte.

§7º Secretaria do estado 40:000\$000.

Emenda. – "Secretaria do estado, incluída a quantia de 4 contos de réis para levar-se a efeito o estabelecimento do arquivo público, segundo o decreto de 2 de janeiro de 1838, 30:000\$000."

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, não é sem receio que vou fazer algumas observações sobre esta e outras adições do parlamento, porquanto tem-se considerado algumas reflexões emitidas na casa como oposição e oposição acentosa feita a atual administração. Eu não posso conceber qual seja a marcha que se quer que tenhamos na presente discussão. Nossas observações versam sobre a matéria que se discute: a este respeito não receamos qualquer comparação com outros debates: pela minha parte confesso que outros debates poderão ter sido sustentados e todos têm sido sustentados por talentos superiores aos meus, mais não se tem cingido mais à matéria do que eu o tenho feito. Parece que há um intento que não emitamos a nossa opinião, que votemos a lei do orçamento sem discussão; até se nos fez observar o pouco tempo que resta de sessão: a prorrogação não passa do dia 10 de setembro.

Eu não posso deixar de notar esta pouca prorrogação; a prorrogação foi decretada no dia 28 de agosto, em que principiou a lei do orçamento nesta casa; temos de discutir esta lei, a qual devem assistir os ministros de estado; temos de discutir dois créditos e imprudentemente o governo entendeu que com uma prorrogação de três dias (que é a que ela se reduz, em vista dos dias feriados que há até o dia 10 de setembro), se poderá discutir a lei do orçamento e os dois créditos. Se não houver uma nova prorrogação, aprovaremos a lei do orçamento por aclamação?

É indispensável que se votem os créditos. Mas votaremos os créditos sem nenhum exame? O governo, na prorrogação, teve talvez e vista dar um dia para cada um orçamento, e créditos, e eis consumido todo o tempo da sessão que nos resta.

Ora, convirá ao país, convirá ao decoro do senado que se aprove a lei do orçamento tal qual veio da outra câmara, sem ao menos emitir o seu juízo a respeito dela? Convirá ao decoro do senado que se adotem créditos sem se articular uma palavra? Eu não sou de voto dos que gostam muito de emendar as leis que vêm da câmara dos deputados, não me parece muito conveniente multiplicar as emendas, porque daí podem originar-se contestações sempre desagradáveis entre os ramos do poder legislativo; mas não se segue daí que o senado não deva discutir as leis que a outra câmara lhe envia. Se nós não podemos emendar as leis, ao menos revelemos ao país e à outra câmara nosso juízo dos defeitos que julgamos haver nas leis. O país



interessasse mais na discussão do que nas emendas e na votação: esta é a minha opinião.

Eu entendia que os nobres ministros deviam assistir às discussões, particularmente porque, tendo eles de cumprir as promessas feitas ao país, e entrando no número delas a de não corromperem as eleições, como poderão eles obter os sufrágios dos colégios eleitorais se não mostrarem a superioridade de seus talentos e de seu sistema? E mostram este espírito quando indiretamente nos impõem assim o silêncio?

Eu julgo que a segunda câmara é a maior garantia que oferece a constituição do estado, mormente quando um grande acontecimento como que atordoia a câmara temporária; é então que a câmara vitalícia deve desenvolver toda a energia e saber; mas, pela marcha precipitada que se nos quer dar nas discussões, será o pensamento ministerial a mudez. Parece-me que o silêncio é mais do seu peito, que merece mais suas simpatias do que a discussão.

Senhores, eu não desejo comparar o presente com o passado; mas alguma vez importara ponderar um ou outro fato das administrações anteriores; para que sirva de lição, ou ao menos de escusa aos que têm de advogar uma causa que como eu considero perdida, mas que nem por isso o país consente que eles abandonem antes de a pleitearem com todas as suas forças. Em 1838, o governo tinha prorrogado as câmaras até o dia 20 ou 25 de outubro, e a 8 ou 10 de outubro; eu, como ministro do estado, pedi ao senado, não que não discutisse; mas que não emendasse a lei do orçamento, porque principiavam a retirar-se os deputados, e dentro de poucos dias provável era que a câmara dos deputados não tivesse número para deliberar: V. Ex<sup>a</sup> bem vê que o meu pedido não obrigava ao senado a não discutir; eu queria, não impedia a discussão do senado, o que a administração declarava é que, se a lei do orçamento fosse emendada, e em consequência disso não pudesse passar naquela sessão, abandonaria seu posto. Não estreitou pois a prorrogação, não a limitou a dois ou três dias, como um meio de embaraçar a discussão: ela aceitava a discussão.

Entretanto, de que acusações não fomos nós cobertos? Ainda no ano passado, um nobre senador por Minas, que se assenta ao meu lado, disse que o governo de então tinha mandado para fora da capital do império a muitos Srs. deputados, a fim de não haver casa e conseguir a lei do orçamento sem emenda. V. Ex<sup>a</sup> estará lembrado desta acusação; hoje apenas emitimos o nosso juízo sobre um ou outro art. da lei do orçamento; e um nobre senador pela província do Maranhão o diz logo que fazemos uma oposição, e oposição acentosa! Havemos de votar a lei do orçamento sem discutir? Sem nos justificarmos com o país? Queremos assim aniquilar o senado? Deixar o senado de emendar



a lei do orçamento mau era quando o fazia por necessidade; mas não discutir! Não oferecerá isto argumentos para provar a inutilidade e incapacidade do senado, quando o mesmo nobre ministro do império não simpatiza com a organização constitucional do senado, como asseverou, creio que neste ano, em uma discussão nesta casa? Quando tal é a opinião do nobre ministro, havemos de dar argumento para confirmar a opinião de que, em verdade, a câmara vitalícia não pode prestar esses eminentes serviços que a constituição do estado e o país esperam dela?

Entretanto, Sr. presidente, eu não deixarei de fazer, ainda que com muita timidez, algumas observações, embora o nobre senador as apelide de oposição, e oposição acintosa; já estou calejado com estas e outras arguições. Lembro-me do que aconteceu, penso que em 1835, quando se discutiu a lei sobre o meio circulante, então eu mostrei que essa lei havia de ser fatal ao meio circulante do país, que havia de reduzir todas fortunas, e me parece que até a denominei o exórdio da lei agrária brasileira. Fui coberto de mil calúnias, e julgou-se que essa lei era a mais salutar para o país. Hoje me parece que se pretende acrescentar um aperfeiçoamento a essa lei, isto é, reduzir o ouro a quatro mil réis, segundo tenho ouvido, e para esse fim seria calculada uma disposição que foi adotada pela câmara dos deputados, na proposta do crédito. Hoje já as convicções são outras; já alguns dos mais acérrimos defensores dessa lei asseveram que ela deve ser alterada. Ora, como existem estes e outros precedentes eu, embora sucumba no momento presente, apelo para o futuro; ele decidirá se minhas observações são oposição, se merecem ser consideradas como oposição acintosa ao governo, se eu deveria calar-me, quando o governo prorroga a sessão por mais 3 dias, estando a lei do orçamento em princípio de sua discussão, tendo de se discutir dois créditos, um de quatro mil contos e outro de dez mil e tantos contos?

O parágrafo da proposta diz – Secretaria de estado 40 contos de réis –: a emenda reduz essa despesa a 30 contos. Sr. presidente, nós não temos até o presente tomado contas ao governo, e é essa uma das causas por que nossas leis de orçamento não têm sido perfeitas. Se tivéssemos tomado contas, veríamos que não era de esperar de um governo, que promete ser tão econômico, a exigência de 35 contos para a secretaria de estado dos negócios do império; teríamos visto que o ministro que é acusado de dissipador das rendas públicas fez essa despesa por muito menos. Ainda há poucos dias, esse ministro foi acusado, pelo nobre ministro do império na câmara dos deputados, de não fazer caso de centenas de mil réis, dos dinheiros da nação. Esse ex-ministro é o senador que tem agora a honra de se dirigir ao senado; entretanto, vejamos quanto dispendeu ele com a secretaria de estado dos negócios do império. Eu tenho presente o





balanço do ano financeiro do ano 1837 a 38. Nesse ano a lei do orçamento tinha fixado as despesas dessa repartição em 1.527.000\$000. O atual ministério que se aclama, e penso que há de cumprir sua palavra, o ministério das economias, elevou a despesa a 2.587.000\$ ou 26.00 contos. Ora, veja V. Ex<sup>a</sup> quanto dispendeu esse ministro dissipador, que não faz caso de centenas de mil réis; dispendeu 1.000 contos, que é menos 127 contos da quantia que lhe foi votada; isto consta do balanço do tesouro. Com a secretaria de estado, quanto gastou esse ministro dissipador? 21:994\$000, e o atual ministro pede 35:000\$000. Note-se bem, há uma diferença pelo menos de 13:000\$000, só na despesa da secretaria. Ora além disto, é de notar que nunca houve expediente mais pronto nesta secretaria do que no tempo do ministério de 37 a 38: reconhece mesmo esse ex-ministro que seus sucessores lhe foram superiores em trabalhos, e mais bem calculados resultados para o país, mas não no expediente. Muitos clamores e levantaram contra ele, mas nunca se disse que ele não despachava prontamente. Entretanto, a diferença de despesa se mostra do balanço do tesouro, em que esse ex-ministro nenhuma parte teve.

Não caberia pois aqui uma emenda? Não farei, porque a prorrogação não excede a três dias, e não é possível emendar a lei do orçamento em tais circunstâncias. Não quero por peias ao governo; mas quero fazer ver ao nobre ministro quanto ele pode economizar, porque esse ex-ministro dissipador, que não fazia caso de centenas de mil réis, que mesmo na secretaria de estado prodigalizou dinheiros com os oficiais dela, fez essa despesa com 22:000\$. Como pois o ministro das economias não pode fazer mais barato a despesa da secretaria? Nem se alegue que hoje são necessários os 4 contos para o estabelecimento do arquivo público: não pode haver arquivo público sem edifício, e não há edifício onde ele se possa estabelecer. Esse ex-ministro, dissipado dos dinheiros públicos, por ordem do regente determinou que se concertasse esse grande edifício, conhecido pelo nome da - Guarda Velha -, a fim de se estabelecer aí o arquivo público. Para isso se levar a efeito, ordenou que se retirassem de lá muitas pessoas que viviam gratuitamente nesse edifício, muitos interesses havia no reparo desse edifício nacional que está quase a desabar. Além daí se reunir a secretaria de estado do império, apresentava ele todos os cômodos para se poder reunir mais algumas secretarias de estado; porém, consta-me que ultimamente tornou-se a consentir que particulares fossem ali residir. Desejo que eles lá vivam muito bem, e até à custa do tesouro; não me oponho a essa medida, emito estes fatos para se conhecer como as coisas marcham e como se queria que elas marchassem.



Ora, o que acontecerá com essa medida de consignar-se dinheiro para o pessoal do arquivo público é criarem-se oficiais para esse estabelecimento que não podem ser oficiais em efetivo serviço, mas que todavia perceberão seus vencimentos sem que o arquivo preste o serviço que dele se espera. As despesas com o pessoal vão sempre crescendo, embora essas despesas não se devam realizar senão depois de se haver obtido a propriedade material. É por esta razão que eu disse que a lei do orçamento, além de outros defeitos, apresentava também o de se designarem dinheiros para despesas que só se poderiam verificar depois de outras que ainda não têm sido providenciadas.

Faço estas observações para mostrar que o deficit não é tão considerável como se supõe, uma vez que haja economia, e que não preferi-las considerar que tudo quanto é necessário se deva fazer em um ano. País nenhum no mundo existe, por mais rico que seja, que satisfaça todas as suas necessidades públicas em um ano. O dever de um estado é ocorrer às mais urgentes necessidades públicas e preferi-las às de menos necessidade; mas nunca se deve entender que por uma despesa ser útil, e se julgar nela haver interesse, se deva decretar, embora seja necessário, emitir mais papel-moeda, alterar o padrão monetário, produzir idéias de descontentamento e a desordem geral.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Sr. presidente, principiarei por partes, responderei primeiro ao tiroteio geral do nobre senador.

Em primeiro lugar, devo dizer ao senado que a administração nenhuma culpa tem de que o orçamento fosse remetido um tanto tarde, a fim de poder passar sem o conhecimento das câmaras.

Queixou-se muito o nobre senador da prorrogação das câmaras ser até o dia 10 de setembro. Eu devo dizer ao nobre senador que eu quisera que tivesse lugar uma prorrogação maior, porque a administração aceita a discussão, não a teme; até mesmo está pronta a provocá-la, todavia a administração viu-se peiada em prorrogar as câmaras por mais tempo: os senhores deputados à formiga se vão retirando, e eu não sei como se há de discutir sem haver quem discuta. Devo, além disto, advertir ao nobre senador que as circunstâncias da sessão atual são muito diferentes das circunstâncias da sessão de que o nobre senador se lembrou: o ano de 38 não era quadra de haver eleições como acontece na ocasião atual, o que dá motivo a todos os senhores deputados quererem ir para as suas províncias. Todos querem ser reeleitos, e por isso procuram ir cabalar por seus amigos; não há forças humanas que os demorem, salvo se o nobre senador der ao governo o direito de os forçar a continuar a estar no Rio de Janeiro; mas para isso será preciso empregar o meio de os meter na cadeia, e daí virem às câmaras votar; de outro modo não se poderá conseguir o resultado que se deseja de uma prorrogação maior; e, a continuar assim a discussão, ficará o governo sem orçamento, e por conseqüência



impossibilitado de caminhar. Se o governo de S. M., para ocorrer a essa necessidade, ordenar a convocação de uma assembléia extraordinária, o resultado dessa medida há de ser idêntico ao que presenciamos na sessão extraordinária deste ano, que, convocada para o 1º de abril, só se realizou a reunião a 15. Eu, da minha parte, compareci antes do 1º; mas nem todos estão para isso. A triste necessidade das circunstâncias, a que é preciso obedecer, é que obriga o governo a não prorrogar a sessão por mais tempo; mas, se for preciso prorrogar por mais algum dia, o governo há de fazê-lo, a fim de ver se deste modo obriga os senhores deputados a se vencerem. A administração não quer tirar o direito de discutir; mas lembrem-se os senhores senadores que é preciso que o governo marche, e que sem orçamento e crédito não poderá marchar, e que não se poderá conseguir que passem essas medidas, uma vez que houver prorrogações mais prolongadas.

Disse o nobre senador que ele, quando ministro, apenas pediu que se não emendasse a lei do orçamento, mas não que se não discutisse. Eu não peço nem uma coisa nem outra; deixo isso livre à prudência do senado; ele pese as circunstâncias em que nos achamos, e decida em sua sabedoria como melhor entender. Advirto porém, que se o tiroteio continuar a ocupar o tempo, e não passarem as medidas que se acham submetidas às câmaras, não se diga depois que a administração não desempenhou suas promessas.

Tenho prazer de me achar esta vez de acordo com o nobre senador, e é quando ele afirma que o senado é a maior garantia da monarquia. Seguramente que eu considero o senado como conservador, para se opor a exagerações que são naturais à outra câmara; e por isto, esta corporação é para mim muito sagrada e merece muita consideração; mas o nobre senador ao mesmo tempo quis como que fazer recair uma odiosidade sobre a minha pessoa a respeito da organização do senado, por ter como político e como literário a opinião de que o senado não pode continuar por longo tempo a prestar tão grandes serviços ao país, sendo vitalício, como se ele fosse eletivo, embora que durasse a sua comissão por dobrado tempo da dos Srs. deputados. As razões que para isto tenho parecem-me um pouco prováveis: o senado tem uma força extraordinária; e ainda que não abuse dela, pode estorvar toda a legislação absolutamente. Ora, sendo o senado vitalício, é eleito ordinariamente debaixo da influência de um só princípio; esse princípio cai, e entra outro a dirigir os interesses da nação: que pode ele fazer para obter maioria no senado, sem o que se não governa? Nada Sr. presidente, os escolhidos debaixo de influência infensa a poder dominante, tudo lhe recusam e forçam-no a retirar-se, ainda quando a nação o aprova, e não há remédio senão o da corrupção, a que não desejo expor o senado, e de que não deitará mão uma



administração moral como devem ser todas. Assim, Sr. presidente, o mal está na constituição do senado, e não tem remédio, em quanto durar. Na Europa, senhores, remedeia-se.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Pois então dê-se-lhe o remédio.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Eu concordaria e iria para aí; na Europa o remédio é fácil; mas no Brasil é inexecutável o que se lá faz; não se pode aumentar o número que a lei marca, nem seria prudente em um senado assalariado. Mas isto é opinião particular de um literato, não tem nada com a opinião da administração de que tenho a honra de fazer parte; ela não deseja mudanças, e eu em particular não estou na resolução de propor mudanças a esse respeito.

O nobre senador lançou como que uma pecha no governo, argüindo-o de rejeitar a discussão e de simpatizar com a mudez. Essa pecha é mal lançada, ao menos a meu respeito, por que peço pelo contrário, de falar quando deveria calar-me, mas não de calar-me quando deveria falar, e de mais eu creio que a administração não é das grandes palradoras.

O nobre senador também quis me acusar de uma opinião que na câmara dos deputados enunciei. Eu censurei ao nobre senador de ter elevado a gratificação do oficial de contabilidade a 800\$rs., quando nunca ministro algum tinha feito, e principalmente de ter-lhe feito pagar por esta estimação os serviços antes prestados, em tempo em que tal determinação não existia. É inquestionável, que o oficial de contabilidade, percebendo antes a gratificação de 600\$rs., foi depois privado dela, por entender o ministro que isto praticou, que, dispensado ele dos mais serviço da secretaria, e substituindo-se-lhe o da contabilidade, ficava equilibrado com os mais, e nenhum direito tinha à gratificação, que os outros não percebiam. De duas partes consta a minha censura; primeiro, de se lhe mandarem pagar gratificações a que não tinha direito à vista da suspensão, e segundo que o nobre senador julgasse que se deveria pagar na razão de 800\$rs., todo o tempo por que havia sido suspendida a gratificação. Nisto é que me parece que o nobre senador desprezou algumas centenas de mil réis, e mesmo fez de criador, dando existência no tempo ao que no tempo não existia. Eu sinto falar nisto; mas não posso enxergar utilidade alguma em se mandar pagar a esse oficial a sua gratificação durante o tempo que por ordem competente lhe fora suspendida, e a que por conseguinte não tinha direito adquirido, e sobretudo de se lhe pagar o que nunca tivera, como se o tivesse tido.

O nobre senador, entrando em matéria, disse que admirava que esta administração, que ao menos deseja ser econômica, peça uma quantia superior àquela que o nobre senador, quando ministro do império, despendeu. Eu não sei o que o nobre senador no tempo do seu ministério despendeu sei que se deu quantia que não é inferior à





que hoje se dá, atentos aos acréscimos que se ora introduzem. A administração atual não pediu nada, adotou o orçamento feito pelo seu nobre antecessor, cuja pessoa, honradez e atilamento muito aprecia, e adotou as emendas que a ele fez a câmara dos senhores deputados as quais lhe pareceram justas. Vamos ver as diferentes despesas que se fazem pela secretaria de estado. Oficial maior, ordenado e gratificação, 2 contos de réis: seis oficiais ordenado e gratificação, 7.200\$. Há em efetividade quatro, porque dois foram aposentados por lei ultimamente; essas aposentadorias não tem vigor senão quando aprovadas pela assembléia e assim são ainda pagos pela folha da secretaria. Quatro adidos, 1.920\$. Eu não admiti nenhum; foram admitidos pelos meus antecessores, e julgo que nisto fizeram bem porque a secretaria estava mal servida com quatro oficiais, e um quase sempre está empregado na contabilidade. Porteiro, 800\$; três ajudantes, 1.500; um porteiro de gabinete imperial, 800\$; um ajudante do dito, 500\$; gratificação do oficial encarregado da contabilidade, 600\$; porteiro do arquivo, 800\$. Devo dizer ao nobre senador que é o único ordenado do arquivo, porque todas as mais pessoas não têm ordenado algum. Correios a cavalo, impressões, etc. tudo isto monta em 20.160\$, ordenado do ministro, 7.200\$. Faz o total de 27.360\$. Adicionando-se mais 4 contos que se dão para o arquivo, faz o total de 31.360\$. Não dá pois a comissão de mais, senão 3 contos, os quais aceitei porque a secretaria precisa de oficiais com urgência, e por isso são precisos estes 3 contos de réis, para a nomeação que se faça de algum oficial.

Eu estou certo que, assim como o nobre senador despendeu menos, menos também se poderá hoje despende, porque, fique o nobre senador na certeza de que não hão de sair da minha secretaria nem dinheiros para eleições, nem para corromper ninguém, nem para coisa alguma que não seja autorizada por lei. Pretendo fazer o mesmo que o nobre senador fazia, e prometo à casa que a contabilidade tomará uma outra forma se para o ano S. M. se dignar conservar-me no seu conselho, e desta maneira poderei apresentar um orçamento baseado. Mas, agora recusar 3 contos de réis que a outra câmara votou, quando não conheço quase nada das precisões da minha secretaria, seria uma imprudência.

Quanto ao arquivo, o nobre senador disse que não tínhamos casa, e eu respondo que a casa que se deu para o arquivo tal qual é, pode enquanto, etc., as quais já dei ordem para serem feitas. Quanto ao pessoal, é preciso tratar de montá-lo, porque não é possível ter oficiais para arquivo sem que se lhes pague, e não é de todo pouca consideração um oficial arquivista, que se possa ter gratuitamente. A quantia não lhe é tão extraordinária; mas, se o senado julgar que ela não deve ser concedida, faça o que entender, na certeza de que o



serviço será bem-feito, se derem dinheiro suficiente, e malfeito se derem pouco.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu não argüição o ministério atual de ser causa da vinda do orçamento para o senado tão tarde; disse que o orçamento veio este ano tarde, e que vinha todos os anos tarde, e tão tarde que o senado não podia estatuir sobre ele exame; não fiz a menor argüição ao ministro do império a esse respeito.

Também o não argüi de ter pedido muito dinheiro; pois sei que não foi o nobre ministro quem apresentou o orçamento na outra câmara; mas o nobre ministro, aceitando a discussão do orçamento, poderia declarar que as quantias nela votadas eram superiores às necessidades de sua repartição. Por isso, quando digo que há excesso no pedido, não me parece estar em erro, pois que as despesas da secretaria podiam ser feitas com menor quantia. É sem dúvida nímia modéstia do nobre ministro do império, quando declara que não está inteirado das necessidades da sua repartição. Eu entendo que homens tão eminentes na administração pública não quererão aprender à custa do tesouro os altos cargos em que se acham colocados; eles, antes de entrarem para esses lugares, já tinham conhecimento perfeito das necessidades do serviço público; quando se discutiam as leis do orçamento, tomavam parte nessas discussões com um conhecimento tão particular dos fatos, que assombrava. Por isso há de perdoar o nobre ministro que lhe diga que a sua modéstia é demasiada; não a posso aceitar como expressão sincera do seu coração. O nobre ministro tem muitos conhecimentos destas coisas, e muito mais de matérias de orçamento, em cujas discussões tão sabiamente entrava, que se mostrava mais esclarecido do que eu, estando à testa da administração pública. Leia o nobre ministro os objetos de despesa de sua secretaria: eu já lhe mostrei os excessos de despesas, e que as necessidades dessa repartição eram menores do que se dizia, que não passavam de 22 contos de réis...

**O SR. M. DO IMPÉRIO:** – Incluindo-se o ordenado do ministro?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Entrando a gratificação do ministro, ou parte dela, porque eu reunia a parte da justiça...

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Não pode ser.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Ora, havendo mais economia hoje (como é de esperar) deve o nobre ministro fazer a despesa ao mais com 30 contos.

Disse o nobre ministro que houve excesso de despesa com o oficial de contabilidade. Eu não estou convencido disso; mas, estando certo que meditei antes de assinar a ordem, não me posso convencer de que despendesse um vintém que não fosse muito justo. Disse o nobre ministro que eu mandei pagar atrasados a um oficial da secretaria.



O nobre ministro está em manifesta contradição, quando me argúi de haver mandado pagar um ano de trabalho desse oficial de contabilidade, porque o nobre ministro é o mesmo que propõe uma gratificação para esse oficial. Esse oficial tem feito serviços, e muitos serviços, e em anos anteriores instou com os meus antecessores para que lhe mandassem pagar esses serviços, que fazia sem ser de sua obrigação; suas súplicas nunca foram atendidas; eu, que julguei atendíveis suas requisições, posso ser notado por isso? O trabalho é tão atendível que o mesmo nobre ministro o reconhece, e se o trabalho continuou a ser prestado no tempo que decorreu entre a data da ordem que suspendeu a gratificação e da que mandou pagar, razoável era que ele fosse indenizado do tempo que a deixou de perceber trabalhando, e esse trabalho é tão excessivo que o nobre ministro julga que ele merece a gratificação, e como se poderá julgar dissipador dos dinheiros públicos aquele que mandou satisfazer a gratificação por um trabalho tão importante, que se vai justificar agora? Mas suponhamos que foi isso uma dissipação eis mais uma razão para que o nobre ministro se contente com menos de que lhe deu a câmara dos deputados.

O nobre ministro disse que tem casa para o arquivo. Mas eu, querendo dar cumprimento ao decreto de 8 de janeiro, mandei examinar por pessoas entendidas a casa da secretaria do império, e uma das pessoas disso encarregadas foi o cônego Goulart, que tem razões de saber arranjar um arquivo, e ele me asseverou que não podia executar o decreto naquele estabelecimento, por falta de edifício. Eu não acusei o nobre ministro, fiz unicamente a seguinte observação, que não pode haver arquivo. Entretanto, a lei do orçamento já designa dinheiro para o pessoal do mesmo arquivo; não combina à lei do orçamento com o relatório do ministro, e se não pode haver arquivo, porque não há edifício, como se criam já esses empregados, encarregados da administração do arquivo?

Firme no meu propósito, não ofereço emenda alguma. Reconheço a capacidade dos oficiais da secretaria do império; o expediente anda mui bem arranjado; são muito hábeis, e até desejava que eles fossem gratificados com mais generosidade. Mas, como a lei lhes não aumenta o ordenado, julguei que a consignação era excessiva.

Quanto às mais observações gerais que fez o nobre ministro, parece-me que elas não destroem o que tenho enunciado a respeito do pouco tempo que nos restava para discutir este orçamento. Disse o nobre ministro que as circunstâncias de 1838 não eram as de 1840; que então se não tratava de fazer eleições gerais, e que hoje se tratava disso. Eu direi que as circunstâncias de 1838 não eram as mesmas para melhor, mas sim para pior. O governo de então não tinha a força e o prestígio que tem o de hoje. O governo atual tem toda a autoridade; ele pode dissolver as câmaras, e entre tanto receia



já em agosto não ter casa em setembro! Eu faço sobressair a diferença que havia entre uma e outra época. Em 1848 discutia-se o orçamento em outubro, e havia dois ou três dias que havia deixado de comparecer número suficiente de deputados para formar casa! atualmente estamos em agosto, e já o nobre ministro diz que não temos casa para haver discussão na câmara dos senhores deputados, e que cada dia se tornará isso mais difícil! Eu concordo com o nobre ministro; mas ao menos deve o nobre senador por Minas Gerais, que julgou que o governo em 1838 tinha feito sair para fora do Rio de Janeiro os deputados que eram empregados públicos, a fim de não haver casa, retratar-se, pois ainda neste ano ou no ano passado repetiu esta arguição: agora há de reconhecer que nem ainda o governo com mais prestígio, direito e força, do que tinha o governo de então, pode conter no Rio de Janeiro número suficiente de deputados para formar casa, tanto assim que o nobre ministro do império julga que só em uma hipótese se poderá isso conseguir, qual a de meter os deputados na cadeia, para dali irem votar. Este fato, pois, desvanece todas as arguições que se fizeram ao ministro de 38 por esse motivo.

Disse o nobre ministro que não obrigava o senado a guardar silêncio; que, se prorrogou por três dias a assembléia geral, foi porque era necessário vencer, e que o meio que havia para isso era não alargar muito a prorrogação; ou, por outras palavras, o que o nobre ministro quer dizer é que prorrogou a sessão por três dias para obrigar o senado a não discutir, ou a discutir ligeiramente, a empenhar uma discussão que pouco honra a câmara, que a constituição supõe com mais luzes, experiência dos homens e conhecimento das coisas. É portanto uma acusação indireta ao senado para que se não empenhe uma discussão, como convinha que se empenhasse; esta acusação não prejudica tanto o senado como os nobres ministros, porque sendo ano das eleições, um dos meios mais valentes que o ministério podia empregar para obter a completa vitória, como pretende, nas eleições próximas, era apresentar a superioridade de seus talentos, explicar o seu sistema; era mostrar que é o mais adaptável possível para fazer a felicidade do país, e não é havendo uma discussão tão ligeira que se supõe que cada orçamento há de passar em um dia. Assim, claro está que o governo não tem campo tão vasto como eu desejava abrir-lhe, para fazer conhecer ao país a superioridade de seus talentos, e quanto é próprio e bem combinado o sistema, para fazer a felicidade do Brasil. Não fiz nunca acusação ao nobre ministro do império, ninguém mais do que eu receia empenhar-se em debate com um tão hábil político como o nobre ministro do império; mas, o que eu disse e me parece muito razoável, é que nós não discutimos a lei do orçamento, ou que a discussão deve ser tão acelerada, que cada orçamento, qualquer que seja sua cifra ou despesas novas que se decretarem, passará





em uma sessão; e neste caso o que dirá o país! Não se julgará que o senado é inútil? Que o senado nem ao menos discute? Desempenhará ele assim o dever de garantidor das instituições do país? Não devo eu recear que este comportamento vá dar toda a força à opinião de um político tão esclarecido como o nobre ministro, que não está satisfeito com a organização do senado, e julga que não pode ser suportado por muito tempo o imenso poder que ele tem, que deve ser modificado? Não será esse silêncio mais uma prova para se fazer qualquer alteração na constituição do estado a respeito do senado, alteração que eu julgo desnecessária?

Não foi pois uma arguição ao nobre ministro do império, foi a enunciação de um receio que eu tinha, por uma alteração na organização do senado. Quando políticos tão abalizados como o nobre ministro do império, descobrem defeitos na organização do senado, e até chegam a convencer-se que, pelo seu poder imenso, não pode existir como está organizado, havendo discussão, adotando o senado silenciosamente leis tão importantes como a do orçamento e a do crédito, quando vier para esta casa, não instituindo sobre essas leis um exame aprofundado, desenvolvido como a gravidade da matéria exige, não se fornecerá um argumento contra os que não simpatizam com esta organização do senado? Não foi pois uma arguição ao nobre ministro, foi, como disse, a enunciação de um receio, receio que é escusável em um membro do senado. Não me será estranhado que eu defenda as prerrogativas do corpo a que tenho a honra de pertencer; eu neste receio sou até inspirado pelo espírito de corporação, o que eu considero em todos uma das grandes virtudes sociais.

Sr. presidente, parece-me que tenho respondido aos argumentos do nobre ministro do império: eu não proponho emenda alguma na parcela; espero do nobre ministro que não aumente o pessoal na sua secretaria, sem que haja urgente necessidade; essas despesas pessoais são as mais gravosas do estado, porque não são suscetíveis de reduções; e se algum temerário estadista as fizesse, sujeitar-se-ia a clamores que produziriam resultados muito piores do que os abusos que se pretendia evitar.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Queixa-se o nobre senador por ter eu censurado que ele, enquanto ministro do império, tivesse dado gratificação ao oficial da contabilidade. Não me entendeu seguramente, eu nunca censurei ao nobre senador quando ministro do império, de ter dado uma gratificação a esse oficial do gabinete: creio mesmo que na câmara dos Srs. deputados disse o contrário, isto é, que a gratificação que tinha por novo trabalho, se lhe devia dar, visto que era de justiça que qualquer trabalho tivesse sua paga; e que embora ficasse dispensado do trabalho ordinário, sendo o de que se encarregava superior ao ordinário, em conta se devia tomar esta consideração;



que eu reconhecia que algum trabalho maior havia lá, e que esse aumento de trabalho trazia consigo algum aumento de despesa. O que eu censurei ao nobre senador foi que tivesse dado a esse oficial 200\$ réis de mais. Ora, eu não vinha preparado para esta demonstração; mas creio ser exato haver dado o nobre senador 200\$rs. de mais, isto é, os antecessores do nobre senador no ministério do império, tinham dado a gratificação de 600\$rs. aos oficiais encarregados da contabilidade; mas depois um deles (creio que foi o Sr. Araújo Vianna ou o Sr. Limpo) mandou suprimir essa gratificação, persuadido que empregar-se o oficial no expediente era o mesmo que empregar-se na contabilidade; o nobre senador, então no ministério do império, fez muito mais; e o que censurei foi ordenar que se lhe pagasse o atrasado à razão de 800\$, já os 600\$rs. *vade in pace*, porém fazer-lhe pagar 200\$rs. mais, pareceu-me isto um pouco liberal, eu antes pródigo dos dinheiros públicos. Eis o que disse.

O governo, por minha boca, agradece muito ao nobre senador a idéia que faz dos seus talentos; o governo sabe que não tem esses talentos que o nobre senador tem tido a bondade de lhe atribuir, porém, há de marchar como Deus o ajudar, e espera de algum modo satisfazer as precisões públicas.

O nobre senador quis-se desculpar de alguma odiosidade que parecia querer lançar sobre mim, sobre uma opinião que alguns nobres senadores podiam julgar desvantajosa ao senado, e declarou que só dissera que não discutir muito demoradamente esta questão podia justificar a minha opinião. Ora, Srs., a minha opinião funda-se, não no assentimento do senado ao governo, mas na oposição do senado ao governo. Um dos perigos que eu acho na vitalicidade do senado é que todos os governos têm por força dois elementos, dois partidos: um que quer alargar as garantias nacionais, e outro que quer estender as prerrogativas do trono. Eu expliquei em que entendia que estava o perigo de um senado vitalício. Suponhamos que a maioria do senado é composta de membros que querem aumentar as prerrogativas da coroa, e que ao depois vai ao poder o princípio que as quer encolher; como fazer que um senado, imbuído de princípios contrários, concorde com a administração que a nação apóia? Eu não encontro meio algum. É o único perigo que se me antolha, e ele vem da oposição; logo, a minha opinião não vinha muito a propósito para o que avançou o nobre senador.

Senhores, sobre o que é verdadeiramente orçamento, eu não concebo como se possa fazer reduções; as cifras estão aqui; mostrou-se que o pedido apenas basta para o pessoal que há. Para diminuí-la, é mister que eu deite alguém fora, o que é sempre odioso como diz o nobre senador, e eu ainda concordo nisso com o nobre senador. É necessário que eu deite alguém para fora para se diminuir esta cifra, e



eu não posso fazer isto. O nobre senador pede que eu não aumente pessoal da secretaria: eu estou por isso; porém, se o trabalho continuar a ser tão malfeito como é presentemente, talvez me veja obrigado a admitir alguns empregados; raro será, e nunca além do necessário. Qualquer administração deve assim obrar; senão se verá na triste necessidade, ou de continuar com despesas inúteis, ou de se fazerem odiosíssimas, procurando demitir alguns empregados, e eu não quero carregar com esse ódio. Na minha administração não se lançará fora quem tem pão, salvo, porém, quando a sua inépcia for reconhecida ou a sua prevaricação for demonstrada. Exceto estes dois casos, não se lançará fora ninguém.

À vista disto, Srs. eu não sei, em verdade, como se pode mandar emenda, quando eu mostrei, pelas cifras, que com o arquivo não faz diferença quase alguma. Se acaso não quiserem o arquivo, é outra coisa, então desaparecerá o estabelecimento; mas eu creio que é uma necessidade. A casa, apesar do testemunho do finado Dr. Goulart, serve ainda por alguns anos: eu não duvido que ele fosse muito hábil para arranjar bibliotecas; cuido, porém, que o atual bibliotecário tem mais aptidão. O que eu digo é que existe casa: eu tenho disto poucos conhecimentos, mas, pelo que vi, julgo que ela ainda pode existir por algum tempo. Eu creio que a despesa não será muita; o Sr. Galvão a mandou avaliar, e monta essa despesa em 1:700\$ rs.; quanto ao pessoal, quase nenhuma se faz por ora.

Devo ainda teimar com o nobre senador que a posição do ano de 1840 não é a mesma que a do ano de 1838. Srs., em 1838 podia-se obter a estada dos senhores deputados; hoje não é possível. O seu interesse grita mais que tudo: todo o mundo sabe que no Brasil, desgraçadamente, a maior parte dos Srs. representantes da nação são filhos não talvez da livre escolha do país, porém de cabalas, o que não é censurável, por ser da índole do sistema. Já eu proroguei a assembléia geral até o dia dez de setembro e creio que não se pode ir além desse dia, porque na barca que tem de sair no dia dez vai uma porção imensa de deputados do norte, que já tomaram seus lugares. O remédio será talvez demorar a barca, para que eles se não retirem, pois que não poderão ir pelos ares; mas aqueles que podem ir por terra para suas províncias vão-se retirando. Eu cuido que é muito bom ser deputado, e eu o procurarei ser, não por cabalas, mas pedindo aos meus amigos que ilustrem a nação a meu respeito, e me apresentem a ela tal qual eu sou, e o pouco bem que posso fazer ao país. A escolha pois é esta; ou quer-se ter orçamento, ou não se quer; a não se querer, então eu prorrogo a assembléia geral eternamente; os Srs. senadores ficarão aqui discutindo; mas os Srs. deputados se retirarão; e se querem, para o ano, convocando a assembléia extraordinariamente, eu torno a dizer que isto não vale nada, porque quase ninguém comparece,



e não teremos lei de orçamento: lembrem-se os nobres senadores que resta muito pouco tempo; que, quando muito, se poderá obter dos Srs. deputados uma demora de quatro ou cinco dias. Eu acho muito mau que o senado não possa discutir o orçamento; quisera que os orçamentos viessem ao senado em tempo que ele pudesse tomar a parte que lhe compete nas suas discussões; porém – quisera – não serve de nada.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu estou resolvido a satisfazer ao nobre ministro do império; ele acaba de declarar que, se discutirmos, como cumpre, a lei do orçamento, não haverá lei do orçamento este ano, porque ele não tem forças para conter na capital o número de deputados necessário para fazer casa. Eu, que quero apoiar o governo, como tenho declarado, bem que tenha sido contestado pelo nobre ministro da marinha, só farei de ora em diante mui breves reflexões; esforçar-me-ei para que da minha parte nenhum orçamento custe mais de um dia de discussão; não me parece que o contrário possa ter lugar.

**O SR. M. DO IMPÉRIO:** – Este já vai com três dias.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Veremos se acaba hoje; e se assim satisfaço ao nobre ministro do império: haverá alguém que taxe de acintosas estas observações, ou de oposição acintosa?

Todavia, devo explicar ainda um fato que o nobre ministro do império expôs de uma maneira que me prejudica. Disse o nobre ministro que eu não devia dar 800\$ réis ao oficial do gabinete, por isso que os meus antecessores haviam fixado esta gratificação em 600\$ réis; e que, quando muito, poderia pagar os 800\$ réis do tempo da minha administração, e não de tempos anteriores. Eu não tenho presentes essas ordens; são fatos passados há muito tempo; mas devo primeiramente declarar ao nobre ministro que a suspensão da gratificação desse empregado não datava de mais de oito meses ou um ano antes do tempo do meu ministério; em segundo lugar, eu avalei os serviços, e julguei que eles mereciam uma gratificação de 800\$ réis; e como estes serviços tinham sido feitos antes e em tempo em que já não existia nenhuma ordem, assinando a gratificação, entendi eu que devia pagar os serviços feitos, como também os serviços que se estavam fazendo, e que se iam fazer; não há nisto contradição. Eu não reconheci na ordem do meu antecessor uma lei, essa ordem já não existia; havia um ano que ela tinha sido revogada; não há pois nenhuma diferença senão na quantia da gratificação; e, como eu entendi que a gratificação devia ser de 800\$ réis, porque o trabalho era muito considerável, paguei o passado devido, e paguei o trabalho que se havia de fazer a 800\$ réis. Em que pois posso eu ser taxado? Eu não notaria estas palavras, se o nobre ministro do império não as pronunciasse na câmara dos deputados. E então era próprio da generosidade





do Sr. Andrada Machado denunciar-me na câmara dos deputados, por ter desperdiçado 100\$ réis, quando eu não estava presente para defender-me?

Eu acabarei por uma reflexão, e é que o nobre ministro do império acabou de declarar que ninguém tivesse confiança nos representantes do país, porque eles não exprimiam os interesses do país, eram frutos de cabalas. Eu considero todos os senadores e deputados mui legítimos representantes do país, considero-os como a expressão verdadeira do próprio país. Em outros países, pode um ou outro representante da nação ser o fruto de uma cabala, porque aí até se corrompe publicamente o eleitor; porém no Brasil ainda não chegaram esses tempos, pode ser que eles venham, porque, como disse o nobre ministro, é muito ser senador e deputado; mas até ao presente não sei como se pode com justiça taxar os representantes do país de serem fruto de pura cabala.

Julga-se suficientemente discutido o parágrafo.

Entra em discussão o seguinte:

§ 8º da proposta: Presidentes de províncias, 153:600\$ rs.

Emenda: Presidentes de província e ajuda de custo, incluída a quantia de 25:000\$ para aluguel de casas, reparo e mobília de palácios, 101:000\$.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, eu não discutirei, lerei só algarismos. Esse tal ministério de 1837 a 1838 teve para despesas com os presidentes de províncias e ajudas de custo 80 contos de réis, pelo § 6º da lei desse ano, e gastou só 77:029\$ rs.; hoje dão-se 101:000\$ rs.!! Note-se que nesse ano houve uma nova administração que demitiu três presidentes sem o requererem, e demitiu a outros por o pedirem. Houve por conseguinte a despesa dessas ajudas de custo, e somente se gastou 77 contos. Agora pede-se 101:000\$ rs.! Se as nossas circunstâncias permitissem aumento de despesa, eu votaria não só por 101 contos, mas por 153 contos que é o que vem na proposta, visto que é necessário dar casa aos presidentes, porque essa falta de casas apropriadas é um dos motivos por que muitos não querem aceitar as presidências, ou exercerem as vice-presidências, por faltarem mobílias, etc. Mas, em nossas circunstâncias, devia a administração atual contentar-se com o que se tem contentado as administrações anteriores. É por isso que, sendo fixada a despesa do ano passado em 19 mil contos de réis, este ano é orçada em 20,056 contos, não entrando a quantia que se destina para preencher os déficits provinciais.

Limito-me a estas observações, a fim de que a lei do orçamento não deixe de passar no terceiro dia; e eu as faço porque se tem exprobrado às administrações de que tenho feito parte de serem desperdiçadoras: é por isso que pretendo combinar as cifras de despesas



feitas por elas com as de outras, para mostrar que não havia desperdício, porque gastava-se menos do que se fixava, exceto nas repartições de guerra e marinha, pelas quais o estado do país obrigava a fazer maiores despesas das que se fixavam; porém, pelas outras repartições, deixava-se de fazer despesas legais, porque não havia dinheiro. É esta a razão por que no ministério do império somente se gastou mil e quatrocentos contos, entrando nessas despesas algumas coisas pelas quais o governo não pode responder: por exemplo, a despesa que se fez com este edifício, (o senado) que, tendo sido fixada em dezessete contos, subiu a cinqüenta e seis contos, e o governo não pode tomar contas desta despesa: aparece nesse orçamento parcelas que essa administração despendeu assim, cuja importância entrou para a receita do estado: por exemplo, oito contos de réis para fornecimento de farinha à província do Ceará; esta farinha foi uma encomenda feita pelo presidente da província, e foi paga pela província. Há outras despesas que se poderiam aqui apontar.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Este orçamento é feito pelo meu antecessor; ele atendeu às justas queixas dos presidentes a respeito do estado dos palácios provinciais; eu sou testemunha de que em S. Paulo o palácio da presidência está arruinado; não tem mobília alguma, e pelo que eu presenciei na província de S. Paulo, e a maior parte dos senhores deputados nas suas respectivas províncias, pode o senado avaliar as necessidades atuais. Estas justas queixas, chegadas ao senhor Galvão, quando ministro do império, fizeram com que ele pretendesse reparar as causas dos presidentes e mobiliá-las, e por isso designou a quantia de oitenta contos. Não faz muito grande diferença: a comissão da outra câmara, atendendo, por uma parte, aos apuros em que nos achamos, mas vendo por outra a necessidade dos reparos dos palácios provinciais, limitou a despesa; em lugar de oitenta contos deu vinte e cinco, que, junto à outra quantia, perfez a de cento e um contos. Se acaso o nobre senador entende que se deve deixar cair por terra os palácios dos presidentes, não dê quantia alguma, que eu lhe prometo que não mando pôr nem uma telha; mas, se acaso, apesar dos nossos apuros, devemos satisfazer a necessidades tão urgentes como esta, eu não sei como não dar esta quantia.

Sr. presidente, o nobre senador trouxe a quantia que dispendeu, e mostrou que foi menos do que a fixada. Não vejo para que: fique também certo o nobre senador que se se der de mais, é impossível no meu tempo gastar-se demais; o que sobrar há de ficar intato. Preza a Deus que eu possa ao menos fazer tampouca despesa como o nobre senador fez; se poder fazer menos, menos hei de fazer; mas, em orçamentos não se vai tão à risca, para se não ver depois o ministro com as mãos atadas.



Eu não conheço a grande diferença que haja entre o que se deu o ano passado, e o que se ora dá, atendendo-se que se destina fazer novas coisas. Se todavia o senado não quer dar nada para estes reparos, mobílias e aluguéis, não dê; eu só declaro que na secretaria da minha repartição existem reclamações de uns poucos de presidentes que pedem quantias para aluguéis de casa. Uma vez que para isto se me não consigne quantias, eu não as darei.

**O SR. VASCONCELLOS:** - Sinto muito não me explicar com clareza: é um dos maiores defeitos que tenho, e é sem dúvida por esta causa que o nobre ministro não me entendeu. Verei se posso ser mais claro.

Eu disse que a lei que governou nesse ano de 1837 a 1838 fixou a despesa com os presidentes em 80 contos, e que o ministério de então não gastou essa quantia; gastou só 77, e que hoje para este ramo de despesa se pediam 101 contos de réis. Ora, o nobre ministro quis justificar este acréscimo de uma maneira que me parece improcedente. O nobre ministro disse: - querem que caiam os edifícios dos palácios dos presidentes? Se a lei não me consignar quantia alguma para esta despesa, não a farei - . Mas o nobre ministro há de perdoar-me que lhe diga que está em erro ou eu, o que decerto é mais fácil. Os reparos de edifícios são feitos pela repartição da fazenda: quando qualquer repartição, do império justiça, ou estrangeiros, têm necessidade de fazer um reparo em um edifício, recorre no ministro da fazenda que para isso tem fundos consignados na lei; para pequenos reparos e concertos que importem em centenas de mil réis, o ministério tem não só a quantia consignada para despesa, eventuais das secretarias, como também para despesas eventuais do império. Estas alegações, pois do nobre ministro não são procedentes. Eu não proponho emenda alguma, porque o nobre ministro já disse que, se a discussão se prolongar, não teremos lei de orçamento.

**O SR. M. DO IMPÉRIO:** - A verba que vem no orçamento não fala só de reparos, fala de aluguel de casas e mobília; isto não fica a cargo do ministério da fazenda. Ora, nem todos os presidentes têm casas, alguns alugam-nas, e o ministério da fazenda não é que faz esta despesa; ainda há pouco eu vi que o ministério da fazenda recusou um pagamento a respeito da província do Rio Grande do Norte. O meu antecessor pediu 80 contos para esta despesa; a comissão julgou que 25 bastavam: se o senado, entende que não deve dar estes 25 contos, não dê; e a não dar não se faram estas despesas.

Tirados os 80 contos, que eram para essa rubrica particular, ficavam 73, não admira pois que o nobre senador gastasse 77 contos. 80 contos que se deram ao nobre senador juntos aos outros 80 contos, somam 160 contos; tanto não pediu o meu antecessor que apresentou esta proposta. O nobre senador disse que gastou 77 contos; esta



quantia com os 25 contos que dá a comissão para o aluguel de casas, etc. perfazem a soma de 102 contos: por conseguinte, dando-se a este ministério 101 contos, fica ele menos bem aquinhado do que ficou o ministério de que faz parte o nobre senador.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Desejo fazer só uma observação para meu esclarecimento, e é como aqui se refletiu a respeito dos reparos que são feitos pela repartição da fazenda, e na emenda da outra câmara, que se acha em discussão, se fala também em reparos, não sei se há duplicata. O nobre ministro bem vê que a maior parte desta quantia é para despesa de reparos, porque em mobília e aluguel de casas pouco se despenderá, pois que não só muitas as províncias do Brasil que não tenham casas para as residências dos presidentes. Ora, a emenda compreende os reparos, e não é para outra coisa que se dão os 25 contos porque realmente as despesas de aluguéis e mobílias não valem nada, e é preciso saber por onde se fazem as despesas de reparos, se pela repartição do nobre ministro, ou pela repartição da fazenda. Eu estou que, ainda que sejam feitas pela repartição da fazenda, não devemos fazer diminuição na quantia de 101 contos de réis que consigna a emenda, porque estou certo que o nobre ministro não gastará demais; e que, segundo ele nos promete, dará contas da sua repartição. Eu espero que cumpra a sua promessa, e então veremos; se o nobre ministro receber esta quantia, sendo a despesa feita pelo ministério da fazenda, isto há de crescer.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Na repartição da fazenda sempre a lei se exprime deste modo – construção de obras e reparos de edifícios. Creio que não são só os da repartição da fazenda, isto se tem observado continuamente no tesouro; tanto assim fazer este reparo. O nobre ministro supõe que o governo a que eu pertenci pediu 160 contos de réis para os presidentes: não houve tal pedido; a lei do orçamento desse ano fixou esta mesma verba em 80 contos, e só se despendeu 77; hoje se pede mais 21 contos de réis. Ora, eu não quero demorar a discussão, senão mostraria que este ano se pede os contos de réis, e que para o ano se aumentará o pedido consideravelmente, como tem acontecido a respeito de algumas obras; mas eu não quero insistir porque não quero que se me atribua o empatar a discussão da lei do orçamento.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Eu não disse que se tinha pedido 160 contos; mas como se deu 80 contos para os presidentes de províncias, sem dar nada para aluguéis de casas, reparos e materiais, segue-se que o nobre senador obteve mais do que pediu o meu antecessor Torno a dizê-lo os 25 contos que a comissão deu apenas bastaram para mobiliar os palácios dos presidentes das províncias do império, eu vejo que um particular gasta em mobília 2 a 3 contos de réis logo que ele tem mais importância: E isto na corte





onde os móveis são mais baratos do que nas províncias. Demais há algumas províncias onde se pagam aluguéis de casas por exemplo a de Pernambuco cujo presidente pede até que se lhe pague aluguéis atrasados, e ha outras nas mesmas circunstâncias a do Rio Grande do Norte e não sei se também a das Alagoas.

Dá-se o parágrafo por discutido e bem assim os parágrafos seguintes:

§ 9º Câmara dos senadores e secretaria 215:727\$ rs.

§ 10º Dita dos deputados idem. 281:721\$ rs.

§ 11º Ajudas de custo para volta dos deputados da 4ª legislatura e vinda dos da 5ª. 70:000\$ rs.

§ 12º Cursos jurídicos 70:580\$ rs.

§ 13º Escolas de medicina 86:602\$ rs.

Emenda. – Escolas de Medicina: ficando concedida desde já ao porteiro da escola de medicina da Bahia além do seu ordenado mais 300\$ rs. de gratificação por servir de bibliotecário da mesa escola.

§ 14º Academia de Belas-Artes 12:596\$ rs.

Entra em discussão o seguinte:

§ 15º Museu 4:024\$ rs.

Emenda. – Museu nacional incluída a quantia de 3:000\$ rs. para a despesa com empregados que tratem da melhor classificação e conservação dos objetos dando o governo o preciso regulamento 7:000\$ rs.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu sinto muito não poder entrar em uma discussão muito amiudada deste orçamento, como desejava; mas não é possível, visto que a assembléia geral tem de encerrar-se dentro de 4 ou 5 dias. Peço, porém, licença para fazer ainda uma breve observação. A câmara dos deputados, além do que pediu o governo para este ramo de despesa, dá 3 contos de réis; já se sabe que é para o pessoal, o pessoal seja já atendido, aumentem-se o número de empregados e os seus ordenados, e o material não se atenda! Ora, eu sou regressista que poderia adotar estas idéias; mas eu nunca julguei que o regresso admitisse semelhante sistema de legislar. O nobre ministro do império diz que não simpatiza com o regresso; não tem razão: se o nobre ministro quisesse pôr-se à testa do regresso, ainda mesmo com soldados estropiados como eu, havia de fazer mais alguma coisa em benefício do país. Nós não temos dinheiro para as coisas de primeira necessidade, e quer-se aumentar empregos públicos que não podem ter exercício! Senhores, no museu há um excelente laboratório de química, que está enterrado em uma das salas, daquele edifício, cujo pavimento é muito inferior à rua, e por isso está sempre em água, e o laboratório tem-se arruinado. Não há ali onde se possa trabalhar; a casa não tem as necessárias comodidades, não se pode ali estabelecer



boas estantes, onde se recolham muitos produtos que existem, de maneira que possam ser vistos; o edifício não se presta a essas obras. Entretanto, dá-se agora mais 3 contos de réis, não para essas obras necessárias, mas para o pessoal, isto é, para os que hão de ir qualificar os objetos; de sorte que, em vez de haver ali uma escola de ciências naturais, vamos pagar generosamente a homens que vão qualificar! E como, onde qualificar? Onde se hão de colocar as estantes necessárias? Haverá ali espaço suficiente para isso? Não. Entretanto, além do pedido do governo se dá 3 contos de réis!

Ora, eu tinha estudado essas necessidades do museu, e à vista das circunstâncias do país recuei nas exigências; mas, a querer-se conceder alguma quantia para o museu, por que não há de ser para a primeira necessidade dele, para haver um edifício maior, onde se recolham os seus produtos? Eu, quando ministro, tinha determinado outra coisa, a saber: que, enquanto não houvesse um museu perfeito, não se franqueasse a sua entrada a todos em um dia da semana, como se praticou depois de 7 de abril, época em que se julgou tudo público e tudo se franqueou, de sorte que quem quer vai ao museu esgravatar (permita-se-me a expressão); vai quebrar um pedaço daquilo que custou tanto dinheiro à nação; vai tirar uma relíquia: porém, Ss., eu não duvidava que estes 3 contos de réis fossem precisos para algum dos reparos mais necessários do edifício; penso que ainda assim não são suficientes: eu fiz levantar uma planta para se aproveitar a casa toda daquele edifício, e fazer-se ali o melhoramento que convém; mas não havia dinheiro para essa despesa, e a obra não se fez. Nunca pensei que o governo atual, nas circunstâncias do país, fosse aceitar um argumento de despesa, para que? para aumento do pessoal.

Entretanto, eu não me servirei das expressões com que tão mal tratados fomos os ministros das regências, quando aceitamos tais despesas; o que se vê é o que eu acabo de dizer: as necessidades mais urgentes e primeiras ficam para o lado; venha dinheiro para o pessoal. Não direi mais nada.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – As observações que fez o nobre senador são justas; mas, por que se não pode fazer tudo, há de se deixar de fazer alguma coisa? Realmente, a casa em que está o museu não há como se poderia desejar, porém, a confusão em que se acham os produtos é extraordinária; é um caos, e perguntando eu ao instrutor daquele estabelecimento a razão dessa confusão, respondeu-me que faltava quem qualificasse os produtos. Isto é a que atendeu a câmara dos senhores deputados. Declaro que não foi o governo novo que propôs esta emenda; o governo novo sujeitou-se a isso, a ver se pode fazer alguma coisa útil com este dinheiro. Os 3 contos de réis que a comissão julgou dever acrescentar a esta rubrica hei de procurar despendê-los não em aumentar o pessoal, mas dando talvez uma



gratificação a quem cuide nestes trabalhos, a quem qualifique os produtos naturais. Se não achar homens capazes para isso, não despenderei a quantia.

**O SR. SATURNINO:** – Não posso conformar-me com o nobre senador que reprova a despesa deste parágrafo, por julgá-la secundária à construção do edifício em que deve colocar-se o museu; não nego que a atual casa seja acanhada ainda mesmo para acomodação dos produtos atuais, e muito mais acanhada para a extensão a que esses produtos podem ser levados, atenta a riqueza do nosso solo: mas eu julgo ainda preferível a despesa em algum aumento, desde já, com o pessoal do estabelecimento. O nosso museu não tem um inventário, e esta falta é a mais sensível que aquele estabelecimento pode sofrer. Como tomar contas aos encarregados da guarda dos preciosos objetos que existem no museu, sem que a sua existência ali seja provada? Como conhecer as suas faltas e excessos para se suprirem, e estes para serem trocados em outros museus ou mandados para outras coleções que se pretendam, e que muito útil será criar-se em outros lugares do império? Como, sem um inventário, se poderá saber se um produto que se pretenda existe ou não na casa? Mas, Sr. presidente, este inventário poderá ser formado por um homem qualquer? Poderá mesmo ser feito por um só indivíduo? Estou convencido que não: o que tal inventário, ou para me explicar melhor, tal catálogo formar, deve ser um homem que possua bastante soma de conhecimentos profissionais; é preciso que ele, além de conhecer o nome vulgar e científico de cada produto, o saiba descrever não só com os caracteres comuns da espécie, gênero, ordem etc. a que pertence, como com os caracteres individuais, como a forma, volume, peso, brilho ou opacidade nas substâncias minerais, ao que se costuma considerar nos indivíduos que pertencem ao reino animal.

Daqui nasce a necessidade de uma classificação, pois que sem classificação impossível é que em grupo confuso de produtos da natureza se possa principiar e seguir um trabalho que é todo fundado na observação, e nosso espírito é muito limitado para que possamos, em grosso, encarar a imensa variedade das obras da natureza: é mister dividir os objetos em grupos em que hajam algumas propriedades comuns; cada um desses grupos em outros, e assim até chegarmos aos indivíduos; é isto o que constitui a classificação, trabalho indispensável, e que necessariamente deve preceder ao da formação do catálogo, ou inventário, como lhe chamei ao princípio, por me acomodar a uma linguagem mais vulgar.

A mesma colocação dos produtos nos armários das diversas salas, não é objeto de pequena monta, e que, por conseqüência, não pode ser encarregado a um homem que não seja versado, e muito versado na história natural. É mister que o museu esteja em arranjo



tal, que, se um produto se não achar colocado em um certo e determinado lugar, há a certeza de que não existe na casa, e que escusado seja procurá-lo em outro local; vê-se pois que é também preciso para isto uma classificação, que nem sempre pode casar-se com a que se adota para o estudo da ciência; esta apresentaria irregularidades, e aspectos desagradáveis à vista, e até de arranjos impossíveis de executar: tal falta de ciência appareceria se, adotando o sistema de Lineu para a colocação dos mamíferos, se juntasse uma baleia com um morcego, porque estes dois animais, tão dissemelhantes, pertencem, segundo aquele sistema, à mesma classe. Demais, quem não vê que este trabalho imenso não pode fazer-se por um só homem, a não ser por um tempo de que custa mesmo a conceber a extensão?

Peço pois desculpa ao senado de o haver fatigado com tão enfadonho discurso; mas eu propus-me a mostrar a necessidade da despesa votada, uma vez que se quer um museu, e não um armazém de produtos: não a acho excessiva, atento o número e capacidade de indivíduos que é mister empregar. Oxalá que o governo os encontre pelo dinheiro que aqui vai designado. Se o edificio é pequeno, por ora teremos um museu pequeno, mas será um museu, e poderá contar-se com o que ali se depositar, responsabilizando as pessoas encarregadas da sua guarda; como aquilo era, é isto impossível, mormente manifestando-se todas as semanas a toda gente, sem exceção, que ali quer divertir-se. Minha conclusão é portanto a inversa da do nobre senador a quem combato, isto é, a despesa com o pessoal, que se acha aumentada, é preferível a do aumento do edificio como ele pretende. Voto pelo parágrafo em discussão tal qual veio da outra câmara.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Pelos argumentos com que se tem refutado a minha opinião, vou conhecendo que hoje estou desarrazoado, não atino com a verdade, estou abraçado com o erro, e sou esmagado pela certeza. Eu não impugnei a utilidade ou necessidade da despesa com a conservação e classificação dos objetos que se acham no museu; direi mesmo que é necessário, mas dirijo do nobre senador em que quanta despesa é necessário fazer-se deva ser decretada imediatamente. Sou de opinião diversa, e espero ainda ver que o actual ministério satisfaça as vistas patrióticas do nobre senador; mas, fique o nobre senador na certeza de que não sou eu só quem dirijo do nobre senador, mas todas as nações do mundo, todos os estadistas e financeiros; não há país algum em que, por se considerar uma despesa necessária, tenha direito a ter logo morada no orçamento. Há muitas despesas necessárias, mas entre ellas há umas que devem ser preferidas às outras. Quando no país não há recursos para se socorrer a todas as despesas, decretam-se as de primeira necessidade, e assim se vai progressivamente satisfazendo as necessidades do país. Mas, o





nobre senador entende que não, entende que se devem satisfazer a todas as necessidades do momento, e como a classificação dos produtos que há no museu é uma necessidade, logo haja um homem que seja encarregado disso. Mas, eu direi ao nobre senador que um homem só não é suficiente, porque ali não há só produtos naturais, há muitas preciosidades, e será difícil que um homem reúna em si todos os conhecimentos para fazer as diversas classificações. Eu quisera que o nobre senador me explicasse se convém mais tratar dessa classificação do que fazer as obras necessárias para a sua conservação. Naquele edifício existe um laboratório químico e um gabinete de física, mas em lugar cujo pavimento é inferior à rua; há muita humanidade, e por isso se estão arruinando todas as peças; mas para essa despesa não se consigna um vintém, a casa é muito acanhada, os produtos estão amontoados, não há espaço onde eles coloquem, e nem se podem fazer as estantes necessárias para eles se colocarem, é necessário dar ao edifício o necessário espaço, porque, no estado atual, não permite fazerem-se as obras necessárias para a guarda desses produtos. Eu observo que a despesa foi mal decretada, não porque não seja necessária, mas a outra que a devia preceder; cumpria, antes da classificação, dar ao edifício o espaço necessário para que se não arruinem da maneira que se arruinam os produtos que ali se acham. Não disse pois que a despesa é inútil, é necessária, mas devia ser precedida por outras.

**O SR. SATURNINO:** – Eu não disse somente que a despesa com o pessoal do museu era útil, disse que era necessária, e não sei também se disse que era indispensável; se não disse, digo agora que o é, e acrescento que é vital, porque dela depende a conservação do que se depositar no museu; isto é, a existência do mesmo museu, ao menos em sua integridade. Que depósito pode existir sem uma relação do que nele se acha guardado? Não fatigarei o senado em demonstrar que essa relação não podia ser feito por um homem qualquer, e que um não era bastante; pois é possível que o governo encontre pessoas que se empreguem em tal trabalho, com os requisitos, que julgo ter demonstrado lhe serem necessários, por menos do que se vota no orçamento? Quem não sabe que o homem que pode ter adquirido os precisos conhecimentos para este emprego, tem trabalhado muito e por muito tempo, e mesmo despendido grossas omas? Eu sigo o mesmo princípio do nobre senador que combate o parágrafo; as despesas indispensáveis vão primeiro que as úteis; é útil que o museu seja maior do que é, ou, por outra, que tenha maior casa; mas é indispensável para que o atual museu se não acabe, que o pessoal se aumente; o que eu rogo ao Sr. ministro é a escolha desses novos empregados; e tenho toda a razão para crer que S. Ex<sup>a</sup> nisto se esmerará.



Disse mais o nobre senador que a casa não tem lugar para acomodação dos instrumentos do laboratório químico e para as máquinas do gabinete de física, que tudo ali está em montão no pavimento de baixo, perdendo-se os de ferro com ferrugem, e os de latão com azebre! É isso verdade, desgraçadamente, mas é essencial que o laboratório químico e o gabinete de física estejam no mesmo edifício em que está o museu? Eu creio que não; são ramos muito separados, poucos instrumentos de química bastariam para análise de alguns produtos mineralógicos, cuja classificação dependa de caracteres químicos; o mais está naquele edifício acidentalmente colocado; mude-se para outro local mais cômodo o laboratório e gabinete de física, mas não posso convir em que se diga que é preciso aumentar o edifício do museu para ali caber o laboratório e gabinete. Aumente-se sim, quando se puder, o edifício para se dar mais extensão ao museu; mas isto é somente útil; o aumento porém do pessoal agora é indispensável, é vital para continuar a ter um museu mais pequeno, ou antes para dar forma disso ao armazém de produtos que temos, e expomos ao público nas quintas-feiras de todas as semanas. Eu vou na hipótese de que se quer um museu no Rio de Janeiro; quem o não quer pode votar contra o parágrafo; ou, se se não quer senão um grande museu, ou nenhum, pode mandar-se a emenda que aplique esta quantia para aumentar o edifício; eu hei de votar contra tal emenda; se ela aparecer.

Dá-se o parágrafo por discutido, e bem assim os parágrafos seguintes:

§ 16. Junta do comércio, 20:440\$.

§ 17. Empregados de visita de saúde nos portos marítimos, 18:274\$

Emenda. – Empregados de visitas de saúde nos portos marítimos, ficando elevado o ordenado do professor de saúde do porto de Pernambuco, desde já, a 800\$, e a diária dos guardas de saúde do mesmo porto, a 1\$ – 18:174\$.

§ 18. Correio geral e paquetes de vapor, 372:000\$.

Emenda. – Correio geral, paquetes de vapor do norte e sul, podendo elevar-se a consignação para estes, quando não se realize o contrato feito, 375:000\$.

§ 19. Canais, pontes e estradas gerais, 80:000\$.

Emenda. – Melhoramentos de pontes, estradas e levantamento de plantas das que devam ser empreendidas, incluída a quantia de 20:000\$ para a continuação da obra da estrada nova de Mato Grosso, concedida pela lei de 20 de outubro de 1838, 70:000\$.

§ 20. Construção do monumento levantado à Independência no Ipiranga, 4:000\$.

21§ 21. Despesas eventuais, 40:000\$.



Emenda. – Despesas eventuais, 25:000\$.

§ 22. Exercícios findos...\$.

Emenda. – Suprima-se e emende-se a numeração que se segue.

*Município da Corte*

§ 23. Escolas menores de instrução pública, 77:270\$.

Emenda. – Escolas menores de instrução pública, 28:670\$.

Entra em discussão o parágrafo seguinte:

§ 24. Biblioteca pública, 8:644\$

Emenda. – Biblioteca pública, ficando o governo autorizado para fazer a alteração indicada no número 23 da tabela anexa ao orçamento respectivo, 8:644\$.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Parece que este aumento de despesa é todo pessoal. Eu tenho me contido com dificuldade, para não falar em muitas adições que têm passado sem discussão. Para a biblioteca pública se pede de mais do que se pediu nesses anos anteriores, e isto em benefício pessoal; entretanto, que não se cuida do edifício, que não é apropriado para a biblioteca. Além disso, talvez conviesse mais pagar melhor a esses empregados do que aumentar o seu número, e só porque há duas ou três obras em línguas do norte da Europa, não deve haver empregados para as qualificar. Eu examinei esse objeto, e muito, vi as representações muito assizadas, fruto de muita experiência que tinha elevado ao governo, esse bibliotecário de que há pouco se falou, e á vista das observações desse bibliotecário convenci-me de que a livraria pública não tinha um edifício apropriado, que era necessário primeiramente ver onde ela fosse colocada, e cuidar-se de suprir o grande déficit que há ali de livros, pois que desde muito tempo não entrava para ali obra alguma. O bibliotecário pedia constantemente ao governo meios para conservar os livros; tinha feito muitos estudos a esse respeito, apresentou seus trabalhos; entretanto, se diz que ele não tinha em boa ordem a livraria. Enfim, a discussão não é possível, e eu apenas peço a palavra só para me queixar.

**O SR. M. DO IMPÉRIO:** – Não se trata aqui do conceito que eu, ou o nobre senador, faça do finado bibliotecário; isto fica a cada um de nós pensar como entender. O que me admira é que se diga que na biblioteca pública há apenas uma ou outra obra escrita em língua do norte da Europa, quando os herdeiros do meu finado irmão fizeram a biblioteca a doação de uma livraria que tem uma porção imensa desses livros.

É só para isto que me levantei.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu disse que existiam alguns livros desses, e parece-me que os únicos são os que foram doados pelos irmãos do



falecido Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva irmãos do falecido Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva biblioteca pública. Mas, se por causa desses livros se aumentar o número dos empregados deste estabelecimento de pessoas que entendam a língua em que esses livros são escritos, dentro em poucos anos esta despesa de ordenado será muito superior á importância desses livros; criar empregado só para conservar dois ou três mil volumes que julgo ser esta pouco mais ou menos a quantidade de livros oferecida a biblioteca pelos irmãos do Sr. José Bonifácio, não é economia; mormente quando uma grande parte desses livros são escritos nas línguas do norte da Europa.

Julga-se o parágrafo discutido.

Entra em discurso o seguinte:

§ 25. Jardim botânico da Lagoa de Freitas... 12:484\$.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, o regente em nome do imperador criou durante o meu ministério uma escola de agricultura prática no jardim botânico, e converteu, eu pretendia converter o passeio público em jardim botânico. Ainda não estava deliberado se deveria ficar anexo a escola de medicina o passeio público convertido em jardim botânico; parecia mais próprio estabelecimento do jardim botânico no passeio público do que na Lagoa; era mais fácil ao estudante ir ao passeio público fazer suas combinações em botânica do que à Lagoa; não se verificou esta alteração por falta de fundos; eu quisera saber se o nobre ministro do império adota esta idéia, se julga necessário promover a agricultura entre nós, e se ele, pelos fundos que lhe são consignados na verba de despesas eventuais, não pode criar essa escola de agricultura prática.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – A idéia do nobre senador já se vai o passeio público em jardim botânico. O Sr. Galvão assinou-lhe uma pequena gratificação; deu-lhe ordem para que fosse fazendo o que pudesse a este respeito; realmente ele tem feito alguns trabalhos, e ainda hoje me apresentou uma relação de despesas feitas, que, não tendo rubrica, hão de ser pagas pelas despesas eventuais. Eu adoto muito a idéia do nobre senador a este respeito, e estou persuadido que, a ter o jardim botânico na lagoa, era melhor não o ter por conseguinte, esta idéia há de continuar, há de se ir pondo em execução, e para orçamento que vem talvez eu peça algum aumento para um estabelecimento tão útil.

Julga-se o parágrafo discutido, e bem assim os parágrafos seguintes:

§ 26. Passeio público ..... 2:400\$000.

§ 27. Vacina ..... 1:650\$000.

Emenda. – Vacina, ficando elevado desde já a 600\$000 o ordenado do diretor dela, a 500\$ e de cada um dos três cirurgiões, a 400\$ o secretário, e a 400\$, as despesas do





expediente .....	2:600\$000
§ 28. Iluminação.....	101:330\$000
Emenda. – Iluminação pública, incluída a despesa no assentamento e custeio de 100 lâmpões novos	
.....	95:000\$000

Entra em discussão o parágrafo seguinte:

§ 29. Obras públicas .....	134:480\$120
----------------------------	--------------

Emenda. – Obras públicas, incluída a quantia de 14:000\$ para continuação da do Colégio de Pedro II	
.....	134:480\$120

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, esta consignação é algum tanto excessiva, e até é feita contra as leis em vigor: as leis determinam que se não empreenda obra alguma nova, sem que seja apresentada ao corpo legislativo a planta dela.

Ora, o orçamento que nos foi apresentado, e que eleva a cifra das obras públicas a esta quantia, compreende muitas obras projetadas sem planta alguma; de sorte que, se o engenheiro quer fazer qualquer obra neste ou naquele lugar, sem definir essa obra, há de fazê-la segundo a sua inteligência, segundo o seu alvedrio! Eu não sei se aqui já se falou em uma consignação para a academia de medicina; creio que é para diante, e eu apresso as minhas observações para ver se ainda hoje se ultima a discussão deste orçamento. Eu declaro que este orçamento foi feito contra as leis, porque as leis não permitem que se faça obra alguma nova, sem que as plantas sejam presentes ao corpo legislativo, a fim de não ficar ao arbítrio dos que executam as leis ou fazê-las contra o voto do corpo legislativo. Não é isto novo entre nós: há grandes estabelecimentos públicos que não estão aqui neste orçamento, por exemplo a fábrica de Ipanema. Esta fábrica existe; chama-se fábrica de ferro; mas, sabemos nós o que é ela? Qual a ordem que deve ter o seu regulamento; quais são as suas oficinas? Nada disto se apresenta ao corpo legislativo; entretanto, pede-se 200 presos para esta fábrica, consignações, etc.; nós ignoramos o que é essa fábrica; eu não sei que utilidade ela presta; porque bem que eu não pertença a escola dos economistas, que não querem que o governo produza, todavia entendo que para fundir ferro não é necessário que intervenha o governo; é uma indústria já bem conhecida no país. Eu de tudo ignoro a respeito desta fábrica; ela despediu-se muito cortesmente do orçamento, dizendo: – eu já estou bastantemente provida; tendo sido estabelecida em outro país, eu ficaria sempre presa ao orçamento, daria produtos, porém no Brasil não –: eis o que acontece de se decretarem grossas somas para essas obras, sem que se tenha conhecimento delas.

Eu o que ia pedir ao nobre ministro é que haja de me tirar um escrúpulo que tenho, pelo que se me têm dito; dizem que se vão fazer encanamentos de chumbo, que conduzam águas para os chafarizes, e tenho ouvido que estas águas conduzidas por tais encanamentos,



podem envenenar aos habitantes desta capital; tanto assim que, sendo eu ministro do império, tive o intento de comprar canos de metal; pelas informações de um nobre senador, que já não existe, resolvi-me a preferir os canos de ferro, pois que as águas conduzidas por esses canos são as mais próprias para as moléstias reinantes desta capital. Eu tenho lido alguma coisa a este respeito; entretanto dizem-me que já há canos de chumbo para as águas que devem ser levadas ao chafariz do largo de Sta. Rita, e dizem-me que ao princípio estas águas conduzidas por canos de chumbo podem envenenar a quem delas beber. Desejava pois que o nobre ministro tirasse o escrúpulo que tenho sobre isto, que nos informasse se existe, ou se se está fazendo esse encanamento de chumbo, constituindo assim uma fonte pública de envenenamento.

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Esses tubos de chumbo foram mandados vir por um meu antecessor, o qual envio a pessoas inteligentes na matéria; eles são chegados, e em verdade eu até agora não tenho chamado nenhum professor para este exame, porque entendi que o meu antecessor não mandaria vir tubos de chumbo para envenenar a população da capital do império; reparando eu que o meu antecessor era um homem tão sisudo, não posso supor tão ligeiro que mandasse buscar tubos de chumbo, sem saber que não podiam produzir mal nenhum; contudo, eu chamarei a homens entendedores da matéria, para darem o seu parecer; eu também estudei essas matérias, porém esses estudos que tive não foram tão aprofundados, que possa decidir já a questão; eu chamarei homens entendedores, para emitirem a sua opinião; eu os ouvirei, e tomarei então uma resolução.

Julga-se a matéria suficientemente discutida.

Sem debate julga-se discutido o seguinte:

§ 30. Exercícios findos...\$

Emenda – O parágrafo 30, suprimindo.

Segue-se a discussão do seguinte:

§ 30 aditivo. – Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, sendo obrigada a respectiva diretoria a dar conta ao governo do emprego desta quantia, 2:000\$000.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Farei também uma mui breve observação sobre estes novos enviados, ou como se quiser chamar, do orçamento: vai-se introduzindo entre nós uma moda que não me é muito agradável, até porque eu não gosto de estar sujeito ao império da moda, mas isto é próprio do regresso.

Diz aqui o orçamento que se consigne dinheiro para o Instituto Histórico e Escola de Medicina, isto é, declara o tesouro tributário destes estabelecimentos. Para se dar dinheiro vem no orçamento, para mais coisa alguma não reconhecem o governo; o governo não tem ingerência alguma nestes estabelecimentos; a moda consiste em quem



quer fazer qualquer coisa tomar um título simpático. – Imperial Academia de Medicina, Instituto Histórico Brasileiro, etc. – Ficam independentes completamente do governo, e quando precisam de dinheiro recorrem ao governo. Deste modo, as coisas hão de continuar a pior. Este Instituto Histórico não reconhece o governo, as escolas de medicina também não reconhecem. Quando porém precisam de dinheiro, o diretor da escola de medicina ordena ao ministro do império que lhe mandar dar dinheiro pelo tesouro! O governo não tem autoridade de pôr o pé dentro da casa, 4869.0. porque até porque até o diretor deve de por o pé dentro da casa, porque até o diretor deve se tirado dentre os professores da escola. Ora, não há nada melhor par quem quer fazer uma coisa do que tomar um título pomposo, fazer cortesias, um ano inteiro ao orçamento, procurar proteções, e, depois disto obtido retira-se da inspeção do governo. Eu não faço emenda alguma, não para rejeitar a despesa, eu não a rejeitaria; mas para tornar mais útil ao país, e reduzi-la às circunstâncias de poder merecer o voto do corpo legislativo, ao estado do corpo legislativo poder justificar o seu voto; e não faço emenda alguma, porque já o governo declarou que é necessário que haja lei do orçamento, e que se ela não passar, pôr ei governo, desejo que ele viva muito satisfeito no meio de seus triunfos e glórias; não lhe pretendo fazer oposição alguma, pode ser que para o ano faça algumas observações; peço ao nobre ministro que não queira aceitar estes filhos altanados que desconhecem o pai.

O Sr. Araújo Vianna, justificando o estabelecimento do Instituto Histórico, observa que o parágrafo consigna a este estabelecimento a quantia de dois contos, obrigando a sua diretoria a prestar contas ao governo do emprego que fizer desta quantia, e que pelas contas que der se conhecerá se ele merece ou não a proteção do governo. Reflete que esta instituição é uma associação de homens literatos que trabalham para coligir a maior soma de documentos possíveis, que servam para a História do Brasil, e que para qualquer coisa que seja necessário, ela de mui boa vontade se prestará ao que exigir o governo, coadjuvando-o em tudo quanto estiver da sua parte; julga, pois que uma associação destas sempre faz alguns serviços ao império, pois que o seu fim é restabelecer as coisas, no seu verdadeiro pé, para que se possa mostrar que o Brasil não está tão longe da civilização como se pensa.

O Sr. Presidente observa ter dado a hora, e consulta o senado se convém em que se prorogue a sessão, a fim de se concluir a discussão do orçamento do império, visto faltar um só parágrafo a discutir; decide-se pela afirmativa.

O Sr. Vasconcellos; declara não haver dito que o Instituto Histórico não era útil, nem haver contestado a importância do estabelecimento; apenas estranhou que o governo não tenha ingerência alguma



nele como cumpria que tivesse, e que só para haver dinheiro fosse esse estabelecimento filho do orçamento quando está persuadido que mesmo o Instituto não terá dúvida em aceitar a ingerência do governo.

Julga-se o parágrafo discutido, e sem debate é também julgado discutido o seguinte:

§ 31. Imperial Academia de Medicina, e desde já para as despesas do custeio e manutenção da mesma, ficando também obrigada a dar conta ao governo do emprego que fizer desta soma 1:600\$000.

Retirando-se o ministro, são aprovados os referidos parágrafos conforme foram emendados pela câmara dos senhores deputados, sendo igualmente aprovado o art. 2º na forma da emenda da outra câmara.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da segunda discussão da resolução que restabelece nos direitos de cidadãos brasileiros os nascidos no Brasil, que perderam os mesmos direitos pela proclamação de 8 de janeiro de 1823; terceira discussão das resoluções sobre as naturalizações de João Estevão Serame e João Mamede Zeferino, e sobre diversas aposentadorias; e em chegando o ministro da justiça, que se vai convidar, a continuação da segunda discussão do orçamento.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.



